

**Reunião da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 1.º de agosto de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Fernandes Távora — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Luterback Nunes — Pedro Ludovico — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 6 Srs. Senadores, não havendo, portanto, número para abertura da sessão. Nestas condições vou encerrar a presente reunião, designando, para a próxima sessão, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G de 1949, na Casa de origem) que aprova o Plano da Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês em curso) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.837-B-60, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 401 de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402, de 1962 aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça; 1.º favorável ao Projeto com as Emendas que oferece sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável às Emendas n.ºs 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, à de n.º 44; contrário às de n.ºs 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56; e considerando prejudicadas as de n.ºs 50 e 52; da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

4

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961 na Casa de origem) que cria Junta de Conciliação e Jul-

gamento na 5.^a Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397 de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962, dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, (aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1954, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

PARECERES sob n.ºs 291 e 293, de 1962, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;
- de **Economia**, favorável; e,
- de **Relações Exteriores**, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 421, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 329, de 1962 em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º 1, do Regimento Interno).

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

**Reunião da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 2 de agosto de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Joaquim Parênte — Fernando Távora — Menezes Pimentel
— Ovidio Teixeira — Alcysio de Carvalho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores, não havendo, portanto, número para abertura da sessão. Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G, de 1949, na Casa de origem), que aprova o Plano da Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês em curso) tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.837-B/60, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 401, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º favorável ao projeto com as emendas que oferece, sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável às Emendas n.ºs 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, à de n.º 44; contrário às de n.ºs 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56; e considerando prejudicadas às de n.ºs 50 e 52; da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.^a Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo de

pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 10.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962, dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1954, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

PARECERES sob n.ºs 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Economia, favorável; e,
- de Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício), solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 421, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício), solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 329, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan, solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder à revisão dos projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º 1, do Regimento Interno).

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 14 horas e 55 minutos.)

Reunião da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura, em 3 de agosto de 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora —
Menezes Pimentel — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 8 Srs. Senadores, não havendo, portanto, número para abertura da sessão. Nestas condições, vou encerrar a presente reunião designando para a próxima sessão, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G de 1949, na Casa de origem) que aprova o Plano da Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 406 de 1962 aprovado na sessão de 12 do mês em curso tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.837-B 60, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 401 de 1962 aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402 de 1962 aprovado na sessão de 11 do mês em curso) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º favorável ao Projeto com as emendas que oferece sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável as emendas n.ºs 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, a de n.º 44; contrário as de n.ºs 39, 40 41, 42, 47, 54 e 56; e considerado prejudicadas as de n.ºs 50 e 52, da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

4

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 80 de 1962 (n.º 2.668, de 1961 na Casa de origem) que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.^a Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência nos termos

do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 397 de 1962 aprovado na sessão de 10 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 122 de 1962 (n.º 1.860, de 1960 na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro, Antônio Francisco Carvalhar, membro do Tribunal Superior do Trabalho em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962 dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês em curso) dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

6

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1954 na Câmara) que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

PARECERES sob n.ºs 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Economia, favorável; e
- de Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único do Requerimento n.º 420 de 1962 em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24 de 1958 que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação, em turno único do Requerimento n.º 421, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1961 que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único de Requerimento n.º 329, de 1962 em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial de 7 membros para no prazo de 60 dias proceder à revisão dos projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º 1 do Regimento Interno).

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 15 horas e 20 minutos.)

**Reunião da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 6 de agosto de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora —
Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença registra o comparecimento de 8 Srs. Senadores, não havendo, portanto, número para abertura dos trabalhos. Nestas condições, encerro a presente reunião, designando, para a próxima sessão, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G, de 1949, na Casa de origem) que aprova o Plano da Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês em curso) tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.837-B-60, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 401 de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956 na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402, de 1962 aprovado na sessão de 11 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça; 1.º favorável ao Projeto com as Emendas que oferece sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável às Emendas n.ºs 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, à de n.º 44; contrário às de n.ºs 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56; e considerando prejudicadas as de n.ºs 50 e 52; da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961 na Casa de origem) que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.^a Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de

1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso) dependendo de Pareceres das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962, dos Senhores Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1954, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

PARECERES sob n.ºs 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Economia, favorável; e,

— de Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 421, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 329, de 1962 em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º 1, do Regimento Interno).

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

107.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 7 de agosto de 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Milton Campos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Alô Guimarães — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença registra o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vão ser lidas as atas da sessão e reuniões anteriores.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura das atas da sessão e reuniões anteriores, que, postas em discussão, são aprovadas sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 20 de julho, transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho em seus Requerimentos n.ºs 134-A, de 1962 e 301, de 1962;

Do Sr. Chefe, substituto, do Gabinete Civil da Presidência da República, de 3 do mês em curso, restituindo, após registro e publicação, autógrafos das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente do Senado:

N.º 4.103-A, de 21-7-62, que dispõe sobre a Caixa de Assistência dos Advogados;

N.º 4.104-A, de 23-7-62, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S.A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás;

N.º 4.110, de 31-7-62, que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado de Emissora de Televisão Continental S.A.;

N.º 4.111, de 31-7-62, que isenta de impostos de importação e consumo, equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S.A. — Tebasa;

N.º 4.112, de 1.º-8-62, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o material telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica Aragarina, de Araguari, Estado de Minas Gerais.

AVISOS

N.º GM/133-Br, de 31 de julho, do Sr. Ministro da Agricultura — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Afrânio Lages em seu Requerimento n.º 198/62;

N.º GM/794, de 27-7-62, do Sr. Prof. Hermes Lima — Comunica haver assumido, em data de 14 do mesmo mês, as funções do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

TELEGRAMAS

De 2 do mês em curso, do Sr. Governador do Estado da Paraíba — Agradece a comunicação de haver sido criada pelo Senado Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas da crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados a alimentação no Estado da Guanabara.

OFÍCIOS

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — encaminham observações com referência às seguintes proposições legislativas em curso no Senado:

Of. n.º 5.466, de 20 de julho — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1962, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7.º, n.º VII, da Constituição Federal;

Of. n.º 5.496, de 20 de julho — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1962, que dispõe sobre a doação de mercadorias apreendidas como contrabando às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas.

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, como segue:

Aviso n.º Br-8

Senhor Presidente,

Brasília, DF, 7 de agosto de 1962

Tenho a honra de referir-me à solicitação apresentada pelo Governo do Estado da Bahia ao Senado Federal, na forma do art. 63, item II, da Constituição, e do art. 343 do Regimento Interno dessa egrégia Câmara, relativamente à autorização necessária para realizar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares), concedido à Comissão de Planejamento Econômico e destinado à execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra-estrutura.

A operação em causa já foi aprovada pela Diretoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento, devendo a utilização do empréstimo realizar-se no prazo de 2 (dois) anos, mediante aplicação de recursos do Fundo de Operações Especiais, à taxa de juros de 4% a.a. e liquidação no prazo de 8 anos, com 2 anos de carência.

Tendo em vista o grande interesse, que representa, não só para o Estado da Bahia como para a economia nacional, o Governo Federal considera a operação digna de todo apoio para sua concretização.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de estima e distinta consideração. — **Walther Moreira Salles.**

Ofício n.º 3.890, de 19 de julho, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Encaminha observações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1962, que determina a marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio e dá outras providências.

TELEGRAMA

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Exm.º Sr. Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal
Brasília

De Curitiba 3398 ... 146 31 1620

Cumpre-me comunicar haver sido apresentado sessão plenária requerimento firmado Senhor Deputado Waldemar Daros no seguinte teor: Assembléia Le-

gislativa Paranaense protesta veementemente e solicita imediatas providências contra discriminação odiosa imposta ao Paraná e outras unidades federação, pela Resolução n.º 1.651/62, publicada no **Diário Oficial** da União 11 julho do corrente ano, a qual estabelece dignidade de preços no açúcar entre centros consumidores. Enquanto Estado São Paulo e Guanabara vendem varejo quilo açúcar refinado trinta cinco cruzeiros, Paraná terá vender mesmo produto varejo aproximadamente cinquenta quatro cruzeiros. É de se considerar condições aquisitivas população São Paulo e Guanabara superiores quaisquer outras unidades federação. Poder Legislativo Paraná nome povo representa apela Vossência assegure tratamento igual preço produto. Cord's sds Luiz Alberto Dalcanalle, Presidente Assembléia Legislativa Paraná.

PARECER N.º 347, DE 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961.

Relator: Sr. Aló Guimarães

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (n.º 2.675, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sergio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Padre Calazans — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 347, DE 1962.

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (n.º 2.675, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica.

EMENDA N.º 1

(de redação)

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados às instituições que especifica e, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para conclusão das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Santa Maria, no Estado do Espírito Santo.”

EMENDA N.º 2

(de redação)

Ao art. 1.º

Onde se diz:

“... Trabalho, Indústria e Comércio”;

diga-se:

“Trabalho e Previdência Social.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 1 de Plenário)

Acrescente-se onde convier:

Art. É, igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para a conclusão das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Santa Maria, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo."

PARECER N.º 348, DE 1962

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 489-B/49, na Casa de origem).

Relator: Sr. Aló Guimarães

A Comissão apresenta a redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 489-B/59, na Casa de origem), dispõe sobre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sergio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Padre Calazans — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 348, DE 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 489-B/49, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regula a aplicação do artigo 216/.. da Constituição Federal que dispõe sobre a posse das terras onde se acham permanentemente localizados os silvícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A aplicação do art. 216, da Constituição Federal é regulada na forma do disposto na presente lei.

CAPÍTULO I

Terras dos índios

Art. 2.º — Consideram-se terras de propriedade dos silvícolas ou índios, cuja posse e domínio são assegurados pela presente lei:

I — aquelas em que vivem atualmente e em que, primariamente, habitavam hordas, nações ou grupos indígenas;

II — aquelas que tenham sido ou venham a ser concedidas, doadas, cedidas ou reservadas, a qualquer título, tanto por particulares como por governos, para o estabelecimento de hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, desde que estes ou seus sucessores, se encontrem nessas terras;

III — aquelas em que habitam hordas, tribos, nações ou grupos de indígenas, embora tenham sido adquiridas por particulares, a qualquer título, contanto que a localização dos primitivos indígenas nas mesmas, adicionada à de seus sucessores, tenha sido feita, de maneira ininterrupta, por tempo superior a 20 (vinte) anos.

§ 1.º — A extensão das áreas a que se refere o item I deste artigo será determinada pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que procederá, em cada caso, de acordo com o estado social, recursos, maneira de prover a subsistência e provável desenvolvimento e expansão da horda, tribo, nação ou grupo indígena.

§ 2.º — A extensão das áreas a que se refere o item II deste artigo será a consignada nos documentos dessas concessões, doações, cessões ou reservas, com os respectivos limites.

§ 3.º — A extensão das áreas a que se refere o item III deste artigo será limitada tendo em conta a efetiva ocupação e localização dos indígenas nas mesmas.

Art. 3.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá a uma revisão da situação dos índios em relação à propriedade das terras por eles ocupadas ou necessárias a seu estabelecimento definitivo, a fim de tomar as providências que assegurem, a cada grupo indígena local, na forma estatuida por esta lei, um Território Tribal, adequado ao provimento de sua subsistência e provável desenvolvimento.

Art. 4.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) poderá declarar "Reservas Indígenas" interditas à penetração, sob qualquer pretexto, a não ser com autorização expressa do mesmo Serviço, os territórios ocupados ou regiões percorridas por horda, tribo, grupo ou nação indígena ainda em fase de atração até que, realizada esta, sejam determinadas a localização e extensão do Território Tribal a ser demarcado, para estabelecimento desses índios, como seu patrimônio, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 5.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) deverá entrar em entendimento com os governos estaduais para que cedam as áreas de terras devolutas de propriedade desses estados que se tornarem necessárias ao estabelecimento de hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, ou para compensações justas e equitativas a particulares que, mediante acordo amigável, tenham cedido terras de seu domínio necessário ao estabelecimento de índios localizados nas mesmas, excetuadas, porém, as de que trata o item III, do art. 2.º desta lei.

CAPÍTULO II

Direito, Gozo, Administração e Inalienabilidade das Terras dos Índios

Art. 6.º — Os Territórios Tribais bem como as Reservas Indígenas serão administrados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que, da gestão desse patrimônio, prestará contas à autoridade competente.

Art. 7.º — O Território Tribal é patrimônio coletivo da horda, tribo, nação ou grupo indígena nele localizado, não podendo ser dividido ou loteado em glebas, lotes ou quinhões particulares, senão para efeito de uso e sucessão hereditária dessas famílias indígenas.

Parágrafo único — A forma de sucessão hereditária do domínio útil das glebas, lotes ou quinhões familiares será determinada pelos conselhos tribais respectivos e em nenhuma hipótese essas reservas de domínio poderão ser transferidas a estranhos ao grupo indígena.

Art. 8.º — Os Territórios Tribais em tempo algum poderão ser alienados, compreendendo-se nesta proibição qualquer ato de disposição, inclusive os que se refiram a elementos de direito de propriedade ou posse, tais como: usufruto, garantia real, locação, exceto quanto à transferência do domínio útil sobre essas terras, na modalidade excepcional considerada no art. 11 e seus parágrafos.

Parágrafo único — Os atos de alienação ou de disposição de que trata este artigo serão nulos de pleno direito.

Art. 9.º — O Território Tribal poderá ser utilizado, sem no entanto ser alienado, para execução de trabalhos e explorações em benefício dos índios que o habitem, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Art. 10 — As matas existentes nos Territórios Tribais bem como nas Reservas Indígenas constituem reserva florestal que somente poderá ser aproveitada em benefício do índio, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

CAPÍTULO III

Aforamento

Art. 11 — No caso de, na data da publicação desta lei, se encontrarem nos Territórios Tribais, famílias de ocupantes estranhos à comunidade indígena, loca-

lizadas e com culturas e benfeitorias estabelecidas nas mesmas, em condições tais que, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), não seja possível retirá-las dessas terras, o referido Serviço fará discriminar a área indispensável à localização dos índios, inclusive a que deve ser reservada para futuro desenvolvimento da tribo ou grupo indígena, e na área serão conservadas as famílias dos citados ocupantes, mediante aforamento perpétuo dessas terras, com transmissão do domínio útil, na forma do Código Civil.

§ 1.º — A área a ser aforada será a que o dito Serviço determinar para cada família, preferencialmente onde a mesma já estiver localizada, devendo o respectivo foro, cobrado anualmente, ser incorporado à renda patrimonial da tribo ou grupo indígena a que pertencerem as citadas terras.

§ 2.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) estabelecerá, para cada caso, as condições de aforamento e determinará a respectiva taxa, que será a mais módica possível.

Art. 12 — Logo que for decidido o aforamento, na forma do artigo anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) expedirá um título provisório de domínio útil, que será entregue ao respectivo foreiro logo que ele pague o foro do primeiro ano.

Art. 13 — O título definitivo de domínio será expedido pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e entregue ao foreiro, depois de medida e demarcada pelo interessado, a área aforada e sua conseqüente aprovação pelo mesmo Serviço.

Art. 14 — O domínio útil sobre as terras aforadas poderá ser transmitido do primeiro ao segundo ocupante; deste para outros, somente com autorização expressa do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) desde que esteja a área do terreno aforado medida e demarcada, na forma do artigo anterior, e o foreiro transmitente quite com o pagamento dos foros devidos.

Parágrafo único — A transmissão do domínio útil, de um para outro ocupante, implica, para o sucessor, nas mesmas obrigações a que estiver sujeito o antecedente.

Art. 15 — Os foreiros que não pagarem o foro no devido tempo ficam sujeitos à multa, em quantia e prazo que forem estipulados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Parágrafo único — Findo esse prazo sem que tenham sido pagos, integralmente, o foro e a multa, cairá em comisso o aforamento, revertendo ao índio o domínio útil das terras e ao seu patrimônio as benfeitorias existentes no terreno, sem que, ao foreiro em comisso, caiba direito a qualquer indenização.

Art. 16 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) poderá rescindir, em qualquer tempo, o contrato do foreiro que se tornar inconveniente aos interesses ou à ordem da comunidade indígena, sem que ao mesmo assista qualquer direito a indenização por benfeitorias feitas que passarão ao patrimônio indígena.

§ 1.º — A rescisão será motivada mediante processo administrativo regular promovido pelo Chefe da Inspeção sob cuja jurisdição estiver o foreiro.

§ 2.º — Da decisão a ser proferida pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) caberá recurso ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte interessada tomar conhecimento da decisão que lhe será comunicada, por escrito, pelo Chefe da Inspeção, mediante protocolo ou registro postal.

§ 3.º — O recurso a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ou remetido pelo interessado ao Chefe da Inspeção, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para que este o encaminhe, imediatamente, à Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), para os devidos fins.

Art. 17 — Em caso algum poderá a área aforada ser penhorada, hipotecada ou gravada com ônus de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Regularização, Medição e Demarcação das Terras dos Índios

Art. 18 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) promoverá a medição demarcação dos Territórios Tribais para que sejam reconhecidos como pertencentes ao patrimônio indígena, obedecidas as seguintes normas:

I — os processos de medição e demarcação dos Territórios Tribais obedecerão, no que lhes couber, as disposições do Código de Processo Civil;

II — no caso do item I, do art. 2.º desta lei, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá da maneira seguinte:

a) apresentará ao governo interessado a proposta devidamente justificada, para o reconhecimento da ocupação das terras pelos índios, em caráter permanente, de acordo com a área que o referido Serviço tiver verificado como de ocupação efetiva na forma determinada nesta lei;

b) procederá à medição e demarcação da terra do índio, operações que serão acompanhadas pelo governo interessado, lavrando-se a final, no respectivo processo, termo de demarcação assinado pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e pelo titular da Secretaria de Estado competente, ou representantes devidamente autorizados;

c) no termo de demarcação declarar-se-á que a terra é reconhecida como propriedade da tribo ou grupo indígena que nela se achar localizado e de cujo patrimônio territorial passará a fazer parte;

d) constituirá, o termo de demarcação, título de domínio do índio sobre a área medida e demarcada, devendo ser transcrito no registro de imóveis da respectiva comarca, para os efeitos legais;

e) o Serviço de Proteção aos Índios fornecerá ao governo interessado, cópias do memorial descritivo e plantas das áreas demarcadas, bem assim, dos termos lavrados nos respectivos processos e dos registros dos mesmos;

III — no caso do item II, do art. 2.º desta lei serão consideradas as seguintes hipóteses:

a) se, do documento ou título de doação, cessão ou aquisição da terra constatarem limites certos e definidos, não havendo outros ocupantes nessas terras, ou, se os houver, reconhecido o exclusivo domínio e posse dos índios sobre elas, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá à medição e demarcação das mesmas, fazendo lavrar, de acordo com os confrontantes, em notas de tabelião, a respectiva escritura de declaração de divisas que será devidamente transcrita no registro de imóveis da Comarca;

b) caso, porém, não seja possível o procedimento indicado na alínea anterior, por oposição ou contestação de qualquer interessado ocupante do terreno, far-se-á a referida demarcação por via judicial, apreciando-se a validade dos títulos ou documentos apresentados pelos ocupantes, de acordo com o critério estabelecido nesta lei;

c) se, dos títulos ou documentos dos índios não constarem divisas certas, tendo sido, porém, no decorrer do tempo, assentadas tais divisas com os confrontantes e continuando a haver esse acordo com os mesmos, far-se-á a medição e demarcação da terra do índio, lavrando-se a respectiva escritura e procedendo-se de conformidade com a alínea a deste número;

d) no caso de ser qualquer das divisas contestadas por confrontantes, e não sendo possível resolver-se a questão amigavelmente, proceder-se-á como indicado na alínea b deste número;

IV — no caso do item III do art. 2.º desta lei, a prova da ocupação das terras pelos índios, por mais de 20 (vinte) anos será feita mediante justificação testemunhal em que deporão, pelo menos, 3 (três) testemunhas, que devem ser

homens velhos, escolhidos entre os mais antigos moradores do sítio em questão, tidos e havidos por abonados, sem ligação de dependência com as partes, honestos e criteriosos, insuspeitos de parcialidade e dignos de fé:

a) o testemunho homologatório desta justificação servirá de título de domínio do índio sobre a terra em questão e, como tal, deverá ser transcrito no registro de imóveis da comarca, mediante mandado do juiz competente;

V — sendo a área necessária à subsistência ou desenvolvimento futuro do grupo indígena, no caso a que se refere o item anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entrará em entendimento com o proprietário da mesma, para a aquisição de uma gleba complementar mediante compra ou permuta, por terras devolutas cedidas pelo Governo do Estado para esse fim, na forma do artigo 5.º desta lei.

Art. 19 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) organizará um cadastro de todas as terras de propriedade dos índios, obedecendo as seguintes normas:

I — a Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) terá um arquivo de todos os títulos originais de domínio das terras dos índios, inclusive sentenças judiciais nos respectivos processos, e originais dos processos de medição e demarcação compreendendo memorial descritivo, planta e respectivas cadernetas originais;

II — as Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios terão um livro de registro das terras dos índios compreendidas na sua circunscrição jurisdiccional, no qual especificarão a denominação e localização do imóvel; sua procedência, inclusive o respectivo título; designação da tribo ou grupo indígena a que a terra pertencer, área e limites da mesma; suas principais benfeitorias; valor locativo da área e benfeitorias; data e processo da respectiva regularização e outras observações dignas de registro.

Art. 20 — As despesas com medição e demarcação dos Territórios Tribais, bem como as resultantes da aquisição das glebas complementares a que se refere o item V do artigo 18 desta lei, serão custeadas com recursos da dotação destinada a auxílio aos índios, do Orçamento da União.

CAPÍTULO V

Proteção Possessória das Terras dos Índios

Art. 21 — Todo aquele que se estabelecer em terras de índio, derrubar ou queimar matas nelas existentes, invadi-las com plantações ou edificações e praticar quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente, será demitido da posse com perdas das benfeitorias em favor do índio, e considerado invasor da terra, incorrendo nas cominações do art. 161 do Código Penal.

Art. 22 — Os inquéritos, as medidas e providências de ordem policial referentes à invasão de terra do índio, ficam a cargo do servidor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que for indicado pelo Chefe da Inspetoria Regional desse Serviço, em cuja circunscrição se der a invasão.

§ 1.º — O servidor referido neste artigo terá as mesmas atribuições das demais autoridades policiais do Estado, podendo, se for necessário, requisitar o auxílio de força especial.

§ 2.º — O servidor, no exercício dessas atribuições policiais, designará para seu escrivão, o escrivão policial de lugar onde estiver e, na sua falta ou impedimento, sempre que for necessário, poderá nomear escrivão "ad-hoc".

Art. 23 — Se for necessário recurso judiciário para a defesa de terra de índio contra intrusos, deverá ser proposta, pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) a ação respectiva no juízo competente, na forma estatuída por esta lei para as questões judiciais.

Art. 24 — Os intrusos deverão ser intimados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), antes de qualquer ação judicial, a abandonar a terra do índio

que tiverem invadido e, somente no caso de não atenderem a essa intimação é que será proposta a ação competente em juízo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 25 — Todos os processos, quer administrativos quer judiciais, promovidos pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) para a regularização da propriedade territorial indígena, sejam quais forem, inclusive os respectivos títulos, serão isentos de selos, taxas judiciais, emolumentos e custas de qualquer espécie devidas a magistrados e serventuários da Justiça, inclusive os que se fizerem necessários nos respectivos ofícios e cartórios e, bem assim, indenizações a testemunhas.

Art. 26 — Em todos os processos mencionados nesta lei será observado o rito sumaríssimo, reduzidas ao mínimo as fases essenciais desses processos.

Art. 27 — Será apurada a responsabilidade da testemunha que, chamada a depor nos processos aludidos nesta lei, proceder de má fé.

Art. 28 — Será nua e de nenhum efeito qualquer concessão ou transação feita pelos governos estaduais, em terras anteriormente mandadas reservar, por ato expresso, para estabelecimento de tribos ou grupos indígenas, desde que estes, ao tempo da referida concessão ou transação, já estivessem localizados, em caráter permanente, dentro dos limites dessas reservas.

Art. 29 — As alienações ou cessões de terras devolutas em zonas ocupadas por tribos indígenas, não podem ser realizadas sem audiência do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que verificará se atingem a terra do índio.

Art. 30 — Todos os feitos judiciais que, no interesse das terras dos índios, forem propostos pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) serão, obrigatoriamente, assistidos pelo Procurador Regional da República, na circunscrição por onde correr o feito podendo essa autoridade avocá-lo para o foro da capital do Estado, onde tiver assento.

Art. 31 — Quaisquer recursos, acaso interpostos contra sentenças proferidas em processos de terras do índio, por oponentes dos interesses dos mesmos, serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 32 — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 349, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961 que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinqüentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Lourival Fontes — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 349, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinqüentenário da Fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinqüentenário da Fundação da Cidade de Altamira, no Estado do Pará, celebrado a 1.º de janeiro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 350, DE 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1956, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1956, na Casa de origem) que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2.º, letra f, do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que regulamenta a cobrança do imposto sobre a renda.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente; Lourival Fontes, Relator; Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 350, DE 1962

Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664/56, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(de redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Exclui da incidência do imposto de renda as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à subemenda CF à Emenda n.º 3, de Plenário)

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º — No cálculo do imposto de renda não entrarão, no cômputo do rendimento bruto (Art. 11, § 2.º, alínea f, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959), as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).”

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apolado e despachado às Comissão de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 1962

Declara de utilidade pública o Banco Estudantil Escola de Minas, dos estudantes da Escola de Minas de Ouro Preto, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o Banco Estudantil Escola de Minas, instituição autônoma integrada nos quadros administrativos do Diretório Acadêmico da Escola de Minas de Ouro Preto, com sede e foro na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e destinada a prover assistência financeira especializada ao aluno necessitado daquela Escola, na forma de seus Estatutos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se, no caso, de órgão estudantil criado pelos alunos da Escola de Minas de Ouro Preto, com personalidade jurídica e destinado a constituir um fundo financeiro para prestação de assistência ao aluno necessitado.

Segundo o art. 3.º dos Estatutos do Banco, que anexamos a este projeto, para melhor compreensão da matéria, a entidade tem como objetivos promover empréstimos aos alunos das Escolas de Minas de Ouro Preto que, por suas notórias condições de necessidade, deles dependem para a manutenção de sua vida escolar, observando-se as formas permitidas em lei e as demais condições estatuídas pelo Conselho de Administração do Banco, sem qualquer finalidade de lucro; promover e facilitar, direta ou indiretamente, por meio de todas as formas compatíveis, a aquisição de livros e de material didático em condições vantajosas, a todos os alunos da Escola de Minas; promover auxílios para a realização de certames científicos e culturais, bem como a participação neles pelos alunos da Escola de Minas; e concorrer financeiramente para qualquer obra, instituição ou movimento ligado aos interesses dos alunos da Escola de Minas, inclusive para viagens de estudos.

O Estatuto ainda prevê minuciosamente a forma de administração dos fundos arrecadados, sua aplicação, garantias dos empréstimos e auxílios prestados, bem como as fontes de receita do Banco.

Pelo exposto e do que se pode observar dos Estatutos, a entidade tem objetivos e finalidades de alta relevância para a vida estudantil da Escola de Minas de Ouro Preto e deve ser incentivada em seu funcionamento, até mesmo como exemplo a ser seguido por outras agremiações de alunos.

O projeto cogita apenas de conceder o reconhecimento do caráter de utilidade pública para o Banco, como medida preliminar para que o estabelecimento possa, posteriormente, pleitear e obter auxílios das esferas governamentais, destinadas à ampliação de suas atividades.

Diante dessas razões, esperamos que o Plenário, ouvidas as comissões técnicas, haja por bem aprovar a proposição.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1962. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Arruda, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO ARRUDA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação foi surpreendida hoje com uma nota distribuída pelo serviço de imprensa do Palácio do Planalto e atribuída ao General Nelson de Melo, digno Ministro da Guerra. Esse ilustre militar, não faz muito tempo, procurado pelos jornais a fazer declarações políticas, esquivou-se, afirmando que o Exército era o grande mudo, e assim, enquanto fosse responsável daquela importante pasta, somente trabalharia pelo maior aprimoramento de sua classe, e que o Exército, sob sua chefia, seria a garantia da ordem e das instituições democráticas que a nossa Constituição prescreve.

Disse, Sr. Presidente, que a Nação foi surpreendida porque o Sr. Ministro da Guerra não deveria jamais endossar nota tão esdrúxula, grave e inoportuna. A Nação vive sacudida de temores desde que abriu as portas do Poder aos demagogos e irresponsáveis. E esta minha impressão abarca o panorama político do País, desde os idos de 1937, com pequenos intervalos de calma. Para não me alongar, afirmo que a tensão se instalou neste País, de modo mais agravada, desde a ascensão à Presidência do Sr. Jânio Quadros e que culminou com a sua renúncia em agosto do ano passado. A crise de há um ano não findou. Com a ascensão ao Governo da República do Sr. João Goulart, instalou-se, neste País, a desconfiança. Esse Presidente que aí está, não tem feito senão agravá-la, com o seu estilo demagógico de governo, fomentando toda sorte de confusão, fabricando crises para justificar seu fracasso, resultante este de sua imaturidade e de sua irresponsabilidade.

Naquele período de agosto do ano passado, não houve melhor alternativa para a Nação senão aceitá-lo como Presidente, com a modificação feita no sistema constitucional, a fim de coibi-lo dos excessos de que seria capaz, como tem dado sobejas provas. Ele não preside a coisa nenhuma e nem deixa governar. O exemplo do mau comportamento vem de cima, vem da Presidência da República, vem do Sr. João Goulart. Faltam-lhe atributos para fazer algo de útil e grandioso por esta Nação. Não estava preparado para assumir tão graves e complexas funções, pois, o seu clima político sempre foi o mais nefasto que se inaugurou nesta República, com os pequenões e escusos negócios. A meta suprema de seu ideário político é a sonhada **república dos sindicatos**, com o peleguismo que ele criou e alimenta, campeando tudo e devorando tudo. Até a majestade da Presidência da República ele compromete, quando desce às arenas mais baixas para confundir os sentimentos nobres de nosso povo, apregoiando slogans que ele mesmo sabe impossíveis de se transformarem em reformas salutares à Nação. Antes de reformar o Brasil pelo figurino do Sr. João Goulart, o que ele mais precisa, é **reformar-se**, nos seus métodos e nos seus princípios.

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com prazer.

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a focaliza com muita oportunidade, a situação política do Brasil. Efetivamente os dias que vivemos são de ansiedade para o povo, envolvendo grande ameaça à nossa segurança e à integridade do regime. E o responsável por esta situação é o Sr. Presidente da República que, como V. Ex.^a bem ressaltou não assumiu ainda a Presidência da República do Brasil; até hoje tem sido apenas alguém que procura subverter a ordem pública, estimulando, com seus exemplos, a desordem, a inércia, o caos social. V. Ex.^a, portanto, está com plena razão ao fazer essas críticas justíssimas à mais alta autoridade da República, que até hoje não quis ocupar o posto que a Nação lhe confiou, de Presidente da República, para reger seus destinos e proporcionar ao povo brasileiro bem estar, conforto e segurança.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço à V. Ex.^a o oportuno aparte, que, prestigiando a tese que ora exponho ao Senado Federal, também valoriza e enriquece meu discurso.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Não pretendia apartear V. Ex.^a, mas já tendo sido V. Ex.^a interrompido pelo nobre Senador Afrânio Lages, senti a tentação de declarar que diverjo inteiramente de V. Ex.^a nas afirmativas que faz. Relativamente à declaração do eminente Sr. Ministro da Guerra, General Nelson de Mello, o fato de S. Ex.^a, em função civil, haver manifestado hoje ponto de vista favorável à realização do plebiscito não destroi, absolutamente a afirmativa inicial, citada por V. Ex.^a, de que o Exército está vigilante, no cumprimento do seu dever Constitucional de assegurar a manutenção do regime, defender a Constituição e as leis. V. Ex.^a culpa o Sr. João Goulart de omissão, de inação, de não estar exercendo plenamente o seu mandato; sendo S. Ex.^a Presidente da República e não Chefe do Governo não pode, ser responsabilizado pela falta de medidas tendentes a solucionar os graves problemas nacionais. No sistema parlamentarista de governo, cabe ao Conselho de Ministros tomar todas as providências; o Presidente da República paira acima do Governo; num regime presidencialista, o Presidente da República poderia ser responsabilizado. Assim, as críticas de V. Ex.^a, data venia, deveriam encaminhar-se ao anterior e ao atual gabinete.

O SR. JOÃO ARRUDA — Obrigado ao aparte do ilustre colega, que muito me honra. Poderia respondê-lo agora, mas prefiro pedir a S. Ex.^a que aguarde o desenvolvimento do meu discurso, pois mais adiante tocarei no assunto.

O Sr. Filinto Müller — Ouvirei com atenção e prazer, embora possa divergir de V. Ex.^a

O Sr. Padre Calazans — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muita honra.

O Sr. Padre Calazans — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com a atenção que V. Ex.^a me merece, e me parece justa a crítica que faz. De um lado tem razão o nobre Senador por Mato Grosso quando afirma que a crítica deveria ser feita ao Gabinete; mas todos sabemos que o Gabinete é produto do Sr. Presidente da República, como quis e desejou, e não se faz outro Gabinete a não ser dentro da ordem prevista por S. Ex.^a

O SR. JOÃO ARRUDA — Desde o primeiro Gabinete.

O Sr. Padre Calazans — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com a atenção te, ou dos dois Gabinetes, realmente, porque acho que um homem sério, honrado e de caráter não aceitaria qualquer imposição. Por isso tem razão o nobre Senador por Mato Grosso. Por outro lado, respiga também sobre o Presidente da República, porque ele é a gênese de tudo. Está há dez meses no Poder, vive a fazer discursos, a pregar a reforma agrária, e no entanto é o maior latifundiário do País. Não faz muito tempo comprou muito mais terra. Mas a reforma principal dentre as muitas que precisam ser feitas — e todos somos favoráveis, contanto que não sejam reformas da esquerda, para "cubanizar" o Brasil — o Presidente poderia começar imediatamente, afastando, por exemplo, da Secretaria da Imprensa do Palácio do Planalto, o Sr. Raul Ryff, membro de uma alta organização comunista na América Latina; não aceitar, no Governo, nenhum homem da esquerda; modificar a política externa do Brasil, deficitária para nós, pois estamos vendendo coisas mais baratas para a órbita da Cortina de Ferro, o que só traz sacrifício para o trabalhador brasileiro. É preciso parar de vez com tudo isso, senão ficaremos saudando a toga; é preciso autoridade para acabar com as despesas da UNE. Enquanto não se pagam verbas votadas no Congresso, destinadas a hospitais, asilos, orfanatos e casas de educação, que vivem momentos de crise e de angústia agravadas pelo décimo-terceiro mês de salário, lei altamente dezagógica e de fim eleitoral, a UNE recebe, com a maior facilidade as subvenções que lhe são atribuídas, e das quais nunca prestou contas. Oferece sim, o espetáculo deprimente de Quitandinha que nunca a República assistiu; o de uma estudante deitada na mesa do Ministro da Educação, atendendo ao telefone, depois de ter sido inteiramente ocupada pelos estudantes a sede do Ministério. Em Belo Horizonte, o Congresso de Cardiologia não se pôde realizar, porque os estudantes invadiram a Faculdade, e em São Paulo foi preciso a presença das Forças Armadas, com metralhadoras, para desocupar a Faculdade a fim de que ali se realizasse o Congresso de Oftalmologia. Este o espetáculo escandaloso que o mundo inteiro assiste, e o Governo responsável por isso é realmente o do Presidente da República. Até a renúncia do Presidente anterior, havia autoridade no País. Agora, não há nenhuma. O que importa, neste momento, é a reforma do homem — como dizia o Papa Pio XI — e a reforma dos costumes; as outras virão depois. Mas nós, que estamos numa Comissão de Inquérito, vemos que as reformas anunciadas não são de base; como as que a Nação está ealmente necessitando; são reformas primárias. É lamentável deixar o povo na insegurança e na intranquilidade, fazendo-o sofrer fome, ante crises artificiais, engendradas, organizadas dentro do próprio gabinete. Essas crises não enganam mais a ninguém; são organizadas na Guanabara objetivando quebrar a resistência do Governador Lacerda, porque é democrata e está enfrentando o Comunismo, para o que tem o povo inteiramente ao seu lado. A mesma manobra vai ser levada agora para São Paulo, onde serão realizadas eleições para Governador. Querem criar problemas. Por outro lado, há o movimento nas Forças Armadas — tenente para lá, capitães para cá, — vai custando dinheiro, e a inflação aumentando e o dólar a quinhentos e quarenta cruzeiros. — Este o espetáculo que a Nação está assistindo, assim como numa novela shakspeariana de cidade do interior.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que muito honra o meu discurso.

O solidarismo cristão do atual Presidente é uma mistura de cristianismo e comunismo, resultando esta pequena amostra que está aí, estarecendo a Nação, com estudantes fazendo baderna nas escolas, operários em greves constantes, tudo isto inspirado pelo responsável-mor, que é o Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nação está sendo sacudida pelas crises fabricadas e traída nos princípios que nortearam a sua existência, até hoje. E como povo jovem de uma Nação de 400 anos, pode orgulhar-se de seu passado e de sua História, pontilhada que foi por grandes homens.

Mas, Sr. Presidente, ainda a nota do Sr. Ministro da Guerra. Dizia eu que o ilustre militar, cuja folha de serviços à Nação é generosa e nobre, não deveria ter endossado tal nota, alarmando a Nação com um verdadeiro ultimato ao Congresso. Bom ou ruim, o atual Congresso é a expressão da vontade popular. Coagir desse mesmo povo. É violar a própria lei em que se estriba o organismo de nossa representação política. Se a coação que se faz presente ao Congresso tem a finalidade de forçá-lo a modificar o Ato Adicional, isto também prova que o Congresso pôdia fazer o que fez e querem agora que desfaça. O Congresso, no próprio Ato Adicional já marcou a data da consulta ao povo. Por que coagi-lo agora a modificar a lei? Como pedir ao povo agora que se manifeste votando se o sistema parlamentar é bom ou mau, se o povo não teve ainda oportunidade de sentir, de provar, de comparar este sistema com o presidencialista? E por que, Srs. Senadores? Porque o Sr. João Goulart não quis que o sistema atual funcionasse. Baralhou tanto, confundiu tanto, anarquizou tanto que não será prudente nem admissível que o atual Congresso ceda aos seus caprichos e aos do Sr. Juscelino Kubitschek, este desejando retornar à Presidência da República para fazer novas Brasília e cortar os céus do Brasil voando num pássaro de aço ou alumínio, com toda aquela irresponsabilidade que Deus lhe deu...

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado! É opinião pessoal de V. Ex.^a

O SR. JOÃO ARRUDA — Respeito a opinião de V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — O povo brasileiro não acompanha a opinião de V. Ex.^a Tanto assim que aplaude o ex-Presidente Juscelino Kubitschek em toda parte e, se houver eleições diretas, S. Ex.^a será novamente Presidente.

O SR. JOÃO ARRUDA — Todo o povo, não; parte do povo o tem nessa conta.

Não, Sr. Presidente. O ilustre Ministro da Guerra foi inoportuno, foi precipitado, e não lhe cabia esse papel de cobrir ingloriamente a retaguarda do Sr. Presidente da República e seus seguidores.

O passado do Ministro Nelson de Mello é uma página brilhante de bons serviços prestados às tradições democráticas do Brasil. Esse passado, ele devia ter resguardado com mais zelo e prudência. Esse passado era uma esperança desta Nação que via nele um penhor seguro de ordem, disciplina, paz e tranqüilidade. Paz e tranqüilidade que seria o clima que a Nação deseja e pede para trabalhar e progredir.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — Creio que pela Carta de 1937 ficara estabelecido, e o Sr. Getúlio Vargas prometera, a realização do plebiscito; naquela ocasião — tenho uma vaga lembrança; não quero afirmar para não cometer injustiça, o que não é do meu feitio — encontrava-se na Chefia de Polícia o General Nelson de Mello, e S. Ex.^a não lutou para que se realizasse essa consulta ao povo. Daí me haver surpreendido a afirmação de S. Ex.^a Se o fato não é verdadeiro retiro a minha alusão.

O SR. JOÃO ARRUDA — O nobre Senador Filinto Müller, que viveu aqueles dias agitados da República brasileira, poderá informar com precisão.

O Sr. Filinto Müller — Realmente, a Carta outorgada em 1937 estabelecia a realização de um plebiscito para que fosse ela aprovada ou não. Mas, o nobre General Nelson de Mello foi Chefe de Polícia em 1943, quando não mais se pensava em plebiscito. Erioso soldado brasileiro.

O SR. JOÃO ARRUDA — A quem não deixei de fazer justiça.

O Sr. Filinto Müller — ... a quem V. Ex.^a não deixou de fazer justiça exaltando-lhe as qualidades, mas a quem está sendo profundamente injusto, quando diz que S. Ex.^a procura dar cobertura a manobras políticas.

O SR. JOÃO ARRUDA — Se não é verdade, aparenta verdade.

O Sr. Filinto Müller — É um bravo soldado que manifesta a sua opinião. No início de seu discurso, V. Ex.^a, repetindo declarações do Ministro da Guerra, aponta o Exército brasileiro como o guardião da ordem e da preservação das instituições democráticas. Esteja tranqüilo V. Ex.^a, trata-se de um nobre soldado, incapaz de dar cobertura a manobras menos limpas, de política ou de qualquer outra natureza. Posso assegurar que o fato de ter deixado o Comando do II Exército para assumir a posição de Ministro da Guerra, em nada altera o caráter do General Nelson de Mello, um homem íntegro, digno, bravo, leal, corajoso e bom brasileiro. Quanto ao seu procedimento, que é o da imensa maioria do Exército brasileiro, pode V. Ex.^a ficar despreocupado, e confiar plenamente na honradez das atitudes assumidas por S. Ex.^a

O SR. JOÃO ARRUDA — Fiz reparos à tual política brasileira, mas não cometi injustiça ao General Nelson de Mello. S. Ex.^a tem honrado o alto conceito que dele faço.

O Sr. Filinto Müller — Pode V. Ex.^a continuar fazendo esse alto conceito, porque é justo.

O Sr. Fernando Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Conheço o General Nelson de Mello desde os tempos da "tenentada" como se dizia em 1930, como auxiliar do Interventor Lima Cavalcanti, em Recife, onde portou-se com toda dignidade.

O SR. JOÃO ARRUDA — Sou testemunha, porque era estudante universitário àquela época.

O Sr. Fernandes Távora — Quero apenas dar o meu testemunho; não defendo ninguém. Mas como divergia de muitos tenentes naquela ocasião, observei o procedimento do Tenente Nelson de Mello em Pernambuco, que se portou — repito — com toda dignidade, bem como na Interventoria do Estado do Amazonas. Restabelecida a ordem legal, quando se realizou a primeira eleição depois da Revolução de 1930, os amonenses lhe ofereceram insistentemente a Senatoria, a que ele recusou, dando prova de homem honrado. Seu comportamento posterior nos dá a certeza de que será incapaz de alterar a Constituição deste País.

O SR. JOÃO ARRUDA — Que assim seja!

O ilustre Ministro Nelson de Mello faria melhor que convocasse o Presidente da República, Sr. João Goulart, a trabalhar e deixar de tumultuar a Nação com seus slogans demagógicos e criminosos. Convoque-o, o ilustre Ministro da Guerra, e aconselhe-o também a descansar menos em Uruçú, Jacarépaguá ou São Borja. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu intuito é continuar a discutir o assunto iniciado, nesta sessão, pelo nobre Senador João Arruda.

É necessário que conste dos nossos Anais a nota distribuída pela Secretaria da Presidência da República, contendo o pensamento e as declarações do Sr. Ministro da Guerra. Precisamos fazer história; deixar registrado aquilo que amanhã poderá ser invocado, para justificar este ou aquele movimento com que o Brasil venha a ser surpreendido.

Ao proferir estas palavras, não critico a pessoa do Sr. Ministro da Guerra, que sempre considere e considero homem de bem, militar valoroso. Apesar de não manter qualquer ligação pessoal com S. Ex.^a considero-o uma das grandes reser-

vas no nosso Exército capaz de conseguir a pacificação de espíritos tão necessária à família brasileira. S. Ex.^a está apto a empunhar a espada de Caxias, evitar que o Brasil retorne à era de revoluções e de insurreições armadas, que nada constroem e, pelo contrário, cada vez mais prejudicam o destino da Nação brasileira.

O período que atravessamos é crítico; observamos a cada minuto, a cada instante, que a passos largos, o País caminha para uma situação perigosa, pois o Gabinete anuncia que pedirá delegação para agir legalmente, dessa ou daquela maneira, declara que o sistema em que vivemos não é legal, embora pouco tempo depois afirme que sua posição é legal, dentro do sistema vigente.

Cria-se, assim, um clima de intranquilidade, não somente dentro das fronteiras do Brasil, mas também no exterior e o próprio Gabinete de Ministros e o Sr. Presidente da República são forçados a reconhecer que, em virtude desse ambiente de desconfiança, de desassossego e de insegurança em que vivemos, estamos carregando todas nossas riquezas para o estrangeiro, com grave prejuízo para o futuro e a prosperidade do Brasil.

É preciso, portanto, que façamos História, inserindo nos Anais desta Casa a nota publicada no *Diário de Notícias*, assim como em outros órgãos da imprensa, e redigida nos seguintes termos:

"O conhecimento da atual situação política, nossas responsabilidades na manutenção da ordem democrática e das liberdades públicas, levamos ao cumprimento do dever de falar à Nação.

De um ano para cá, atravessa o País, uma crise institucional com reflexos cada vez mais alarmantes em sua vida econômica, social e financeira. Reside o motivo profundo da crise no fato de se ter mudado o sistema de Governo, sem que até agora o povo brasileiro fosse chamado a opinar sobre transformação tão radical. Seria alimentar a crise institucional se constituíssemos o novo Congresso na base de um sistema de Governo de cuja adoção o povo não participou. A perdurar tal falha estaria em causa a própria legitimidade do sistema de Governo como instrumento de representação do povo. Na verdade só a manifestação da vontade popular, livremente expressa nas urnas, proporcionará a estabilidade política e institucional necessária ao trabalho construtivo em favor dos interesses da Pátria. Por isso, é da mais alta oportunidade que a Nação seja convocada às urnas, para realização do plebiscito previsto, aliás, no próprio Ato Adicional. Estas são palavras do velho soldado fiel aos ideais verdadeiramente democráticos, submisso à lei e à Constituição. Pronuncio-as, neste instante por considerá-las necessárias e esclarecedoras."

Prossigó, Sr. Presidente, nos comentários que me trouxeram à tribuna. Essas declarações atribuídas ao Sr. Ministro da Guerra, o ilustre General Nelson de Mello, nenhuma tranquilidade trarão à Nação, pelo contrário, aumentarão o desassossego e a insegurança porque, ao lado delas, há afirmações outras do Presidente do Conselho de Ministros, de que fará com que a Câmara dos Deputados se submeta à sua exigência, dando-lhe delegação de poderes, porque, se não a conceder, o Gabinete não continuará no poder. Retornaremos então, àqueles dias de agosto do ano passado, em que a Nação ficou sem governo, acéfala, intranquila, dias cujas consequências sofremos até hoje.

O Sr. Ministro da Guerra nas suas declarações, atribuiu a crise que estamos vivendo, que não é apenas política, como disse S. Ex.^a, mas econômico-social, ao fato de termos implantado no Brasil o sistema parlamentar.

Com a dévida vênia, discordo de S. Ex.^a, e não acredito mesmo esteja S. Ex.^a realmente convencido de que a mudança do sistema de Governo tenha sido a causa da crise econômico-social que eclodiu.

Sabemos todos nós, inclusive S. Ex.^a, porque tem ocupado posições elevadas no País, que a crise econômico-social não nasceu da modificação do sistema. Ao contrário. O sistema parlamentar foi implantado justamente para atenuar a que

já existia no Brasil, de alguns anos para cá, em virtude do desgoverno que aqui reinava, com a inflação galopante dia a dia corroendo o cerne da economia nacional.

Portanto, Sr. Presidente, as declarações atribuídas ao Sr. Ministro da Guerra não tranqüilizam a Nação. Pelo contrário, colocam num impacto ainda maior a população brasileira. Participamos de uma Comissão de Inquérito, destinada a apurar as causas da crise do abastecimento da antiga Capital da República, o Rio de Janeiro. De lá regressamos hoje. Pudemos observar que não foi o sistema parlamentar de governo que criou aquela crise.

Ela foi criada por quem tinha interesses em subverter a ordem pública e criar condições para isso que aí está. Em relação ao arroz, por exemplo, nós já apuramos — e ninguém pode contestar que se trata de uma crise artificial, criada no Rio Grande do Sul para fazer a Nação inteira pagar preço dos despropósitos, dos desmandos e dos caprichos de meia dúzia de pessoas que se julgam com o direito de reger os destinos da Nação brasileira.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com todo prazer.

O Sr. Padre Calazans — Não se deve esquecer, nesta hora, que o Presidente do IRGA é cunhado do Governador do Rio Grande do Sul que, por sua vez, é cunhado do Presidente da República!

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com todo prazer.

O Sr. Filinto Müller — Há pouco tempo, percorria eu o sul do Estado do Mato Grosso quando fiz uma viagem na companhia de um agricultor e pecuarista do município de Coxim. Relatou-me ele que colhera, no começo da safra deste ano, mais de vinte mil sacas e as negociara com compradores de São Paulo. Quando se preparava para embarcar o produto rumo ao destino, foi avisado de que o negócio ficava cancelado. Explicava o comprador, um seu antigo freguês, que não adquiriria o arroz porque temia fosse ele apreendido em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Vê V. Ex.^a que não é só o Rio Grande do Sul o responsável pela falta de arroz em São Paulo e Rio.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Esclarecerei a V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — A produção do arroz, em Mato Grosso, foi muito boa. Li, aqui, no *Correio Braziliense* do dia 10 de julho, se não me engano, que um dos municípios vizinhos a Brasília tinha obtido a maior produção de arroz do Estado de Goiás, até hoje. Em segundo lugar, vinha um município também próximo a Brasília, onde há uma Colônia Agrícola fundada por Bernardo Sayão. O Estado do Goiás, creio eu, produz o suficiente para abastecer o Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto, acusar só o Estado e o Governo do Rio Grande do Sul pela circunstância de que não haver arroz, é, permita-me V. Ex.^a, uma acusação um tanto parcial.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Vou respondê-lo.

Acredito que V. Ex.^a se convencerá de que essa crise não foi criada pelo Estado do Rio Grande do Sul mas pelo seu Governo, através de uma autarquia estadual, que é o IRGA. Se V. Ex.^a compulsar os autos do inquérito que estamos realizando, verificará que tudo nasceu da organização de uma tabela de preços mínimos, feita pelo IRGA, trazida a Brasília para ser submetida ao antigo Presidente do Conselho de Ministros, Sr. Tancredo Neves, que lhe deu seu beneplácito e autorizou o Banco do Brasil, que é dirigido por um elemento do Governo do Rio Grande do Sul, a fazer financiamentos baseado naquela tabela. Informo a V. Ex.^a que os preços da tabela organizada pelo IRGA estavam muito acima do preço mínimo fixado pela Comissão de Financiamento à Produção, que,

em virtude de autorização legislativa, é o órgão competente para fixar preços. Muito acima ainda das tabelas da Cofap e das Coaps — a Cofap, no Rio de Janeiro, e a Coap do Rio Grande do Sul. E quero declarar ainda a V. Ex.^a que disso nasceu uma situação estranha. O IRGA podia comprar o arroz e vendê-lo por preço acima do tabelado pela Coap do Rio Grande do Sul e da Cofap do Rio de Janeiro. Podia exportá-lo sem cumprir nenhuma exigência, sem necessidade do visto da Coap. Os outros comerciantes, não; para fazê-lo, teriam que submeter todos os conhecimentos de despacho à Coap, e a Coap só passaria o visto, — é textual, foi dito, em depoimento à Comissão de Inquérito, pelo Presidente da Coap —, se os preços cobrados pelos comerciantes fossem os preços do tabelamento da Coap, muito abaixo dos preços do IRGA. Criou-se uma situação artificial e o Governo, para resolvê-la, que fez? Inventou uma espécie de magia em prejuízo de todo o povo brasileiro, determinando que o Irga continuasse a mandar arroz do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro, e que o Banco do Brasil pagasse a diferença — fato também confessado pelo Presidente do Banco do Brasil — entre o preço cobrado pelo Irga acrescido de despesas, e o preço fixado pela Coap para venda no Rio de Janeiro. Quer dizer, cada saca de arroz entrada no Rio de Janeiro — é preciso que a nação saiba — está custando a todo o povo brasileiro mais de mil cruzeiros, em benefício do IRGA.

Afirmei que se criou uma crise artificial, o que provo e demonstro, a qual não se circunscreeveu à Guanabara, porque, também outros Estados produtores de arroz elevaram as cotações do seu produto, em virtude da situação especial criada para beneficiar o Rio Grande do Sul.

Há caso mais grave. Depondo na Comissão de Inquérito o Presidente do Banco do Brasil, homem ligado ao Sr. Presidente da República e também diretamente ligado ao Governador do Rio Grande do Sul, a uma interpelação feita por nós, afirmou que o arroz do Maranhão não estava entrando no Rio de Janeiro nem em São Paulo porque ele, presidente do banco, havia determinado que financiamentos a lavoureiros e comerciantes de arroz, no Maranhão, só fossem feitos sob o compromisso, assumido pelos financeiros, de que o arroz não seria mandado para as praças do Rio de Janeiro e de São Paulo!

Diante desses elementos que colhemos, verificamos tratar-se de uma crise artificial. O próprio Primeiro-Ministro confessa que a crise de arroz é artificial, e ninguém pode contestar. Estamos providenciando a convocação do Sr. Ministro da Fazenda para que nos explique quais os recursos que estão servindo para manter o preço político do arroz, com o sacrifício da Nação brasileira obrigada a emissões para satisfazer apenas ao interesse de meia dúzia de pessoas que dirigem o IRGA.

O IRGA controlava apenas 20% do arroz do Rio Grande do Sul, equivalente a 5% da produção nacional. Hoje, depois de iniciado o inquérito, o arroz está chegando ao Rio de Janeiro, mas se está criando outro problema, mais sério, porque com esse subsídio feito pelo Governo, com a exigência da Cofap e da Coap, o arroz só pode entrar no Rio de Janeiro através do IRGA. E esse Instituto, que controlava 20% do arroz do Rio Grande do Sul, passou a controlar toda a produção arrojzeira. O porto do Rio de Janeiro está abarrotado de arroz porque os armazéns particulares, que recebiam a mercadoria, estão impedidos de fazê-lo, e não dispõe o IRGA de armazéns para acondicionar todo o abastecimento do Rio de Janeiro onde se consome cerca de dez mil sacas por dia.

Nobre Senador Filinto Müller, após tantos dias, no Rio de Janeiro, a ouvir falar em arroz e feijão, depois de examinar e procurar sentir profundamente o problema, estamos habilitados a argumentar, não com alegações vãs, mas a responder com provas e fatos que demonstram existir, efetivamente dentro do Brasil, um sistema criado para estabelecer esse clima de desordem e de sofrimento em que está o povo brasileiro, vivendo nas "filas". E quando se procura dar tratamento a determinado produto, que está em falta, para fazer desaparecer as filas, outros produtos vão sendo sonégados propositalmente, para que o povo continue insatisfeito, e continuem as filas. E o pode expiatório — triste é dizê-lo mas é a verdade — é o sistema parlamentar, acusado exatamente por

aqueles que estão investidos em funções que lhe foram delegadas pelo próprio Parlamento brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans — Desejo apenas esclarecer ao nobre e digno Senador Filinto Müller, representante de Mato Grosso, que o tratamento dado ao Estado da Guanabara, foi totalmente diverso do dispensado aos outros Estados e Cidades do Brasil, principalmente quanto a São Paulo, onde está à frente da Coap um oficial da Força Pública de São Paulo, homem de valor e digno. As filas existentes na Guanabara, espetáculo a que eu como muitos Senadores assistimos, é algo de escandaloso para o Brasil e que ferem a nossa sensibilidade cristã. Ao mesmo tempo em que isto se dá na Guanabara havia, ao preço que se quisessem, arroz e feijão — em Petrópolis, Friburgo e Niterói, e principalmente no interior do Estado de São Paulo, onde não há filas para esses gêneros, e as filas do açúcar são pequenas. Declarou o Presidente da Cofap, no Rio de Janeiro, que reexaminará os preços a fim de estabelecer o justo preço para os produtos, o que fará dentro de noventa dias, isto é, até o dia 10 de outubro. E como diz o italiano: "una bella intenzione". A crise é bem arquitetada, muito bem feita, apenas o povo brasileiro não é idiota, não é analfabeto nem tão estúpido que não veja que isso é pura manobra. Esse exame pode ser feito em uma semana, e ele se fez em São Paulo numa semana, mas são já decorridos tantos dias e não foi dado sequer o primeiro passo para o reexame dos preços. Mas pode V. Ex.^a ter certeza de que, no dia 10 de outubro, passadas as eleições, os preços serão reajustados! E tudo joga-se contra o parlamentarismo! O interessante é que são os próprios construtores, os edificadores do regime que o acusam, quer dizer é o Criador contra a criatura. Foram os Srs. San Thiago Dantas e Afonso Arinos os construtores do Parlamentarismo, os homens que estão no Gabinete — um foi derrotado como candidato a Primeiro-Ministro — e não foi feita coisa alguma. O de que o Brasil precisa é que o Governo trabalhe porque o povo está cansado de trabalhar.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador permite mais um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Quero somente acentuar que não constestei V. Ex.^a na totalidade das suas afirmativas. V. Ex.^a falava sobre arroz, e eu, que regressel, hoje, de Mato Grosso, prestei depoimento de que a produção de arroz no sul e no leste do estado é muito boa; também muito boa é a produção de Goiás. V. Ex.^a que faz parte da Comissão de Inquérito, do Senado, possui dados e elementos que não possuo. Meu raciocínio é este: se há arroz em Mato Grosso e no sudoeste goiano, em quantidade, não compreendo por que se depende exclusivamente do arroz do Rio Grande do Sul.

O SR. AFRANIO LAGES — É um subsídio, com o financiamento que está sendo feito.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a cita elementos que eu não conhecia e que V. Ex.^a conhece pela circunstância de participar de uma Comissão de Inquérito, instituída pelo Senado. Mas, eu que venho de uma região do Brasil em que há uma grande produção de arroz, acho que, independentemente do arroz do Rio Grande do Sul, há possibilidade de o mercado do Estado da Guanabara ser abastecido com a produção do sudoeste goiano ou do Maranhão também um dos grandes Estados produtores de arroz.

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço a V. Ex.^a e ao nobre Senador Padre Calazans os apartes que vieram abrilhantar o meu discurso.

Efetivamente, arroz há e demais. A safra do Rio Grande do Sul foi de nove milhões e seiscentas mil sacas e, segundo o depoimento do Presidente do IRGA à Comissão de Inquérito, está praticamente intacta. Ainda mais: o IRGA autorizou a exportação, do produto, este ano, para vários países, inclusive os da Cortina de Ferro e Cuba, e, presentemente, realiza-se uma operação de troca entre o Brasil e a Tailândia.

Não há falta de arroz. O que há é uma crise artificial, nada mais; e os fatos comprovam-no. O próprio Presidente do Conselho de Ministros fez, no Rio Grande do Sul, declarações nesse sentido.

Desejo ainda dizer a V. Ex.^a Senador Filinto Müller e aos outros nobres Senhores Senadores que há outra crise artificial — a do açúcar. Temos superprodução e, portanto, não existe crise desse produto existe, sim, uma crise de preços criada pela Cofap e pelos órgãos do Governo, em consequência do aumento salarial que as refinarias do Estado da Guanabara concederam a seus empregados, por determinação do Sr. Presidente da República. O Senador Filinto Müller, em aparte ao discurso do nobre Senador João Arruda, declarou que a responsabilidade caberia ao Gabinete. Entendo, todavia, que a responsabilidade cabe ao Presidente da República. Os aumentos salariais, neste País, não estão sendo determinados pelo Conselho de Ministros, mas, sim, pelo Presidente da República, que não perdeu o vazo de mandar e de se imiscuir em assuntos que não são da sua competência. A Constituição do País não lhe dá esse direito.

O Sr. João Arruda — Muito bem!

O SR. AFRANIO LAGES — Sr. Presidente, não discuto se o aumento salarial foi justo ou não. O aumento foi concedido, determinando desentendimentos entre a Cofap e o Instituto do Açúcar e do Alcool, duas organizações estatais. O IAA organizou um plano de safra estipulando os preços para as safras futuras. A Cofap realizou estudos e entendeu que os preços deveriam ser outros. Em face disso, a decisão ficou para as autoridades dirigentes do País, que examinando uma questão verdadeiramente pitoresca despacharam favoravelmente as conclusões da Cofap e e determinaram a publicação do Plano elaborado pelo IAA.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) (Fazendo soar a campainha) — Peço ao nobre orador que conclua suas considerações, uma vez que há ainda dois oradores inscritos e o tempo destinado ao Expediente está a extinguir-se.

O SR. AFRANIO LAGES — Atenderei ao apelo de V. Ex.^a

Voltarei, ainda no decorrer desta semana, a tratar deste assunto.

Efetivamente, observamos que o Brasil está vivendo, hoje, numa verdadeira casa de loucos, onde ninguém se entende. As autoridades do País, chamadas a depor na Comissão de Inquérito, procuravam ferir umas as outras. O desentendimento era geral e proveniente de um único fator: crise de autoridade. Não havendo autoridade, não pode haver progresso, não pode haver disciplina, não pode haver ordem, não pode haver segurança nem bem-estar para o cidadão.

Quanto às declarações do Sr. Ministro da Guerra, de que a Nação estará salva caso o povo determine pelo plebiscito, que o regime vigente até o ano passado dever ser o preferido, devo dizer a S. Ex.^a que procure meditar um pouco nas suas palavras. Acusa-se o Congresso Nacional de não dar ao povo as reformas de base e, por este motivo, pretende-se seja concedida delegação de poderes ao Gabinete para realizá-las. No entanto, se o povo optar pelo regresso ao Presidencialismo, ninguém poderá ter essa delegação, exclusivamente legislativa, porque está expresso no art. 36, § 2.º, da Constituição Federal.

“É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.”

De maneira que rasgado o Ato Adicional, estaria a prevaecer o art. 36, § 2.º, vedando a delegação de poderes, e as reformas não seriam feitas pelo Sr. Presidente da República e sim pelo Congresso Nacional.

O Brasil precisa é de bom senso. Acabemos com os interesses eleitorais e demagógicos de se procurar subverter a ordem; vamos construir visando a um futuro melhor para o Brasil e ao bem-estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, era meu intuito pedir a transcrição nos Anais do Senado do comunicado distribuído, hoje, à Imprensa, assinado por S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra. Mas ao encontro de meus desejos veio o nobre Senador Afrânio Lages e também outras ilustres figuras deste Plenário, através de comentários.

Sr. Presidente, a nota do Sr. Ministro da Guerra já está inserida praticamente nos Anais desta Casa.

Lamento que a exaltação dê ânimos, motivo por que muita gente ainda lobisomem durante o dia, não permita que se pense, meditadamente, claramente na verdadeira situação que o parlamentarismo veio criar no espírito do povo.

Sou homem do Norte, e por lá andei ultimamente agora e não encontrei ninguém, — a não ser uma percentagem mínima de sete a dez por cento — que não reclamasse contra os distúrbios de nossa economia e de nossa vida social. Por ignorância ou por exata compreensão dos acontecimentos, todos os atribuem ao atual regime.

Realmente a Nação se acostumou, nestes 72 anos de vida Republicana, a escolher um candidato à Presidência da República. E, agora, o povo vê que este direito lhe foi furtado, pois não poderá mais indicá-lo nem tampouco escolher os candidatos ao Governo do Estado.

De sorte que é muito justo e compreensivo que a percentagem de presidencialistas seja realmente numerosa.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Afrânio Lages — Diria a V. Ex.^a que, neste momento, não temos eleição presidencial à vista. As eleições nos Estados serão feitas de acordo com o sistema presidencialista. O povo não pode sentir-se espollado pois o Ato Adicional admite que se faça o plebiscito nove meses antes do término do atual mandato.

O SR. BARROS CARVALHO — Estes são os comentários do povo e V. Ex.^a os tem ouvido também. Já pensamos, nesta altura, em eleições federais e que os novos Governadores de Estados poderão implantar no País, porque é do Ato Adicional o respeito apenas aos mandatos vigentes.

Mas, Sr. Presidente, estranho profundamente o discurso do nobre Senador João Arruda, criticando a nota do Sr. Ministro da Guerra, quando S. Ex.^a apenas expressa o pensamento do povo brasileiro. Já há dias teve igual pronunciamento. Tenho, até, a impressão de que o nobre Senador João Arruda e outros elementos do seu partido se sentiram decepcionados com o General Nelson de Mello, porque talvez vissem nele um simpatizante do seu credo e da sua filosofia política. Isto não é fora de propósito.

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a está fazendo um juízo que não pode ser atribuído a nenhum de nós, da Bancada da UDN.

O SR. BARROS CARVALHO — Não faço meu juízo. Todo o mundo sabe que o General Nelson de Mello foi sempre homem ligado ao Brigadeiro Eduardo Gomes, e a outros elementos da UDN, e por isso afirmo que sua atitude talvez tenha decepcionado.

O Sr. Afrânio Lages — O nobre colega não misture alhos com bugalhos!

O SR. BARROS CARVALHO — Não vou misturá-los. Quero, apenas, separá-los.

O Sr. Afrânio Lages — Queria dizer a V. Ex.^a que nós, da União Democrática Nacional absolutamente não temos nenhum interesse, nem teríamos jamais pensado, em fazer do Sr. Ministro da Guerra um solidário das nossas idéias.

O SR. BARROS CARVALHO — Não estou dizendo isto.

O Sr. Afrânio Lages — O ilustre militar está desempenhando uma missão de confiança e foi, aliás, elemento de escolha do Presidente da República.

Não estamos acusando S. Ex.^a, mas, apenas, fazendo a afirmação, e para isto chamando a atenção de S. Ex.^a de que a declaração feita por S. Ex.^a não é de molde a tranquilizar a Nação, mas pelo contrário exarceba o clima de insegurança em que vive o povo brasileiro.

O SR. BARROS CARVALHO — O que queremos também é acalmar este clima. Não declarei que S. Ex.^a era solidário da União Democrática Nacional, mas ligado a muitos homens da UDN, porque o General Nelson de Mello — que também tenho a honra de conhecer, gozando de sua amizade há longos anos — nunca foi político. Foi Secretário de Segurança em minha terra, Pernambuco, numa fase dolorosa do meu Estado, quando era interventor o Sr. Carlos Lima Cavalcante. Jamais foi político, e já teve oportunidade, há dez dias, de pronunciar-se da mesma maneira por que hoje se pronunciou. O que lamento, é que a exaltação dos sentidos tenha conduzido muitos ilustres homens da República por caminhos incompreensíveis. O Presidente da República é homem — conforme declarei aqui há quinze dias — que me asseverou que cumpriria a Constituição até o seu último artigo é homem que abdicou dos seus direitos de tomar posse deste País, como Presidente da República, na crista de uma revolução que seria vitoriosa, mas abdicou em benefício do País, da família brasileira. Ninguém lhe negará essa virtude. É modesto de raízes modestas e incapaz de querer aparecer à sombra de certos movimentos. Não pensa em ser ditador nesta República.

De maneira que as injúrias que se assacam contra o Presidente da República — porque são quase injúrias — são inteiramente despropositadas. Não tem podido, realmente, fazer o que desejaria, pois estamos vivendo sob o espírito parlamentarista, e não presidencialista.

Ouvi agora, também, dizer-se que os males do Brasil não podem ser atribuídos ao sistema parlamentarista, mas podem e devem ser atribuídos, porque a verdade é que em pouco menos de um ano tivemos três Gabinetes que não puderam se entrosar. Fomos obrigados a caminhar para um Gabinete apolítico e apartidário, para ver se conseguíamos um pouco de tranqüilidade. É o que temos procurado.

O Sr. Afrânio Lagés — V. Ex.^a pode informar qual foi o terceiro Gabinete que tivemos?

O SR. BARROS CARVALHO — O terceiro é o atual.

O Sr. João Arruda — Qual o Terceiro Gabinete que tivemos? Tivemos dois até agora.

O SR. BARROS CARVALHO — O terceiro é este, porque o Senador Auro de Moura Andrade chegou a organizar um Gabinete, e teve de se afastar do cargo para que fora escolhido. Teoricamente, talvez, seja este o segundo.

O Sr. João Arruda — O segundo Gabinete que V. Ex.^a considera foi justamente aquele que o Senador Auro de Moura Andrade organizou e o Presidente não deixou que funcionasse.

O SR. BARROS CARVALHO — É porque V. Ex.^{as} mesmo faziam questão de nomes para o Ministério da Marinha, e daí nasceu a crise. Quando pretenderam chegar a justo termo era tarde.

O Sr. Padre Calazans — Nós, não. A dificuldade veio do Presidente da República, e isso ouvi do próprio presidente Auro Moura Andrade, e comigo diversos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que dispõe de poucos minutos para terminar seu pronunciamento.

O SR. BARROS CARVALHO — Vou terminar, Sr. Presidente. Desejava, apenas, porque iria longe se tivesse de refutar a abalizada opinião de homens tão ilustres como aqueles que me antecederam na tribuna, fazer um reparo ao aparte do nobre Senador Padre Calazans a respeito de um homem a quem atribuiu qualidades ou virtudes de comunista: é o Sr. Rau Riff, Chefe do Serviço de Imprensa da Presidência da República. O Sr. Raul Riff não é

comunista; é homem que tem prestado assinalados serviços ao Dr. João Goulart, desde os primeiros dias de sua vida política.

Convivo com Raul Riff, convivo no Palácio e na residência particular desses homens e nunca pude verificar um ato, um gesto, ou, mesmo, ouvir algo tendencioso em relação à política de Partido. O que tem feito é servir. Ele, não peca pelo crime ou pelo fato de fazer qualquer menção ou mostrar qualquer tendência pelo Partido Comunista Brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — Hoje ninguém mais se diz comunista...

O SR. BARROS CARVALHO — Pois hoje é que os comunistas se dizem comunistas.

O Sr. Padre Calazans — Dizem-se apenas esquerdistas. Agora, V. Ex.^a pergunte ao Primeiro Gabinete e alguns membros contarão a V. Ex.^a

O SR. BARROS CARVALHO — Eu tenho ouvido V. Ex.^a ouviu de outras bocas, mas quero dizer que hoje é que os comunistas se afirmam verdadeiramente comunistas.

O Sr. Padre Calazans — Afirmam-se como esquerdistas. V. Ex.^a mesmo já se afirmou esquerdistas nesta Casa.

O SR. BARROS CARVALHO — Esquerdistas são muitos, mal interpretados por aqueles que confundem a esquerda com o comunismo. A verdade, às vezes, se veste desses exageros para procurar se impor.

O Sr. Padre Calazans — Respondo a V. Ex.^a com o Cardeal Spellmann: "Tem bico de pato, tem pena de pato, tem pé de pato, tem tudo de pato, mas não é pato."

O SR. BARROS CARVALHO — Prezo muito ao Cardeal Spellmann, mas fico com as minhas idéias.

Sr. Presidente, a hora vai longe, V. Ex.^a já me advertiu de que devo deixar a tribuna, e o faço pedindo desculpem-me aqueles que não me entenderem, não me compreenderam ou me entenderam mal. (Muito bem! Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo aproveitar os minutos que ainda restam desta fase de nossos trabalhos para oficializar a apresentação ao Senado de um projeto de Reforma Agrária.

Não se trata, Sr. Presidente, de atitude ambiciosa, porque o projeto não é de minha lavra; resultou dos esforços desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho nomeado ainda pelo Presidente Jânio Quadros.

Esse Grupo de Trabalho teve oportunidade de apresentar o anteprojeto ao então Presidente do Conselho de Ministros, em janeiro do corrente ano.

O projeto, depois de encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, foi analisado e substituído por outro que, entretanto, até hoje não chegou ao Congresso.

Sr. Presidente, muito se fala em reformas, mas não se tem feito o necessário para que elas sejam, realmente, promovidas em nosso País. Estamos todos convencidos de que a nossa República reclama, não uma, porém várias reformas que se destinem, evidentemente, a aperfeiçoá-la. O que, porém, não adianta, é falarmos nas reformas e não tentarmos efetivamente realizá-las.

Hã, por conseguinte, um dever de boa vontade em cada um de nós, de contribuir, na medida de nossas forças, para que as nossas instituições se aprimorem através das nossas iniciativas, ou do acolhimento que possamos dar àquelas iniciativas que vêm de fora.

Em matéria de reforma agrária — sabem todos — não faltam projetos. Recordo-me — sem ter feito um levantamento completo a respeito — de que o projeto pioneiro, salvo engano, foi apresentado pelo nobre Deputado Nestor Duarte, trabalho em que, por ser pioneiro, pôde abordar o assunto com grande clareza, enunciando propósitos da maneira mais nítida que poderia ter sido, realmente, a base para a boa lei da reforma agrária no Brasil.

Mais ou menos pela mesma época em 1947, no próprio Governo de então, do Presidente Getúlio Vargas, foi organizado pelo Sr. Afrânio de Carvalho, um projeto longamente estudado. Depois, o Deputado Coutinho Cavalcanti, de saudosa memória, teve oportunidade de oferecer um substitutivo, digno do maior apreço, não só pela novidade nele contida, mas, sobretudo, pelo sistema que introduziu para o desenvolvimento da agricultura brasileira. Ultimamente, na própria Câmara dos Deputados, foi apresentado projeto da lavra do nobre Deputado José Joffily, como também do ilustre Deputado por Pernambuco, Sr. Gileno de Carli.

Fora do Parlamento, além do projeto do Grupo de Trabalho que ora encaminhado à Casa, foi elaborado um outro pelo Conselho Nacional de Economia, todos eles com o mesmo propósito de dar solução a um problema que sempre foi grave, mas que hoje se torna angustioso no Brasil. Esses projetos não têm caminhado. Mas ultimamente, essa paralisação é explicável, porque foi o Conselho de Ministros que anunciou a remessa ao Congresso, dentre em pouco, de um projeto dessa natureza, que até hoje não chegou.

Meu intuito portanto, oferecendo ao Senado uma proposição resultante do trabalho da Comissão que tive a honra de presidir, é o de pôr a questão em movimento, para que o próprio Congresso tenha ensejo de estudar o assunto e concluir por uma lei agrária que corresponda aos anseios da opinião pública.

Esse projeto, Sr. Presidente, foi brevemente justificado em palavras que vou reproduzir:

Não exprime ele o ponto de vista de cada um dos membros da Comissão, os quais terão oportunidade de declarar suas divergências. Representa, sim, as idéias da maioria e é o fruto da transigência recíproca sem a qual não se chegaria a resultado. E a preocupação de chegar a um resultado positivo e útil foi o que dominou o grupo de trabalho, cômico da urgência em se atender, nesse assunto à ansiedade dos interessados e à expectativa da opinião nacional.

É reconhecida a imperiosa necessidade de se dar nova estrutura agrária ao País, consagrando-se, ao lado do direito individual da propriedade, o condicionamento do seu uso ao bem-estar social. São esses os termos em que a Constituição Federal claramente coloca o problema e outro não é o sentido reclamado pelas inquietações da hora presente. De um lado, o interesse nacional pela produtividade da terra, que precisa ser explorada de maneira mais racional e econômica. De outro lado, o imperativo democrático da acessibilidade da terra ao maior número, para que esse bem comum em sua natureza não seja um privilégio de poucos e antes se distribua racionalmente, sob as inspirações da justiça, como elemento de trabalho e de benefício coletivo. Essa dupla finalidade faz da reforma agrária condição essencial ao nosso desenvolvimento e autoriza a expectativa de que se inicie com ela um período de intenso progresso de nossa agricultura, quer no que se refere à produtividade da terra, quer no que respeita às melhores condições de vida dos trabalhadores rurais.

Uma reforma agrária que não seja paliativa nem espoliativa, eis o que orientou o grupo de trabalho. Daí as soluções propostas, muitas vezes moderadas, mas sempre eficazes, como aconselham as linhas da nossa formação e as indicações da nossa realidade. Inspirou-nos, sobretudo, a preocupação de dotar o poder público dos instrumentos de atuação que lhe permitam intervir na vida agrária em benefício da terra e do homem. De resto, não é da lei que nasce, de súbito, qualquer reforma efetiva, e, muito menos, a reforma agrária, mas sim da sua leal e correta aplicação e dos aperfeiçoamentos que a experiência irá indicando. O essencial, para início dessa longa caminhada, é ter o Governo, através da lei, os meios de executar uma política agrária renovada e fecunda.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a acaba de nos oferecer uma justificativa ao Anteprojeto de Reforma Agrária do Grupo de Trabalho organizado pelo então Presidente Jânio Quadros. Infelizmente, esse anteprojeto não chegou ao Congresso, parece-me, até hoje.

O SR. MILTON CAMPOS — É verdade.

O Sr. Padre Calazans — Tive de apresentar um trabalho sobre Reforma Agrária. Depois de rever todos os projetos apresentados, inclusive o anteprojeto do Ministro da Agricultura que também não veio ter ao Congresso, cheguei à conclusão de que quase todos estão recalçados no anteprojeto desse Grupo de Trabalho.

O SR. MILTON CAMPOS — Realmente, segundo me parece, foi o que serviu de base ao anteprojeto do Ministro da Agricultura, e que, como observou V. Ex.^a, até hoje não chegou ao Congresso.

Projetos não faltam. Estou tendo notícia de que V. Ex.^a concluiu o trabalho que estava realizando, no sentido de uma nova proposição que, evidentemente, não será, de modo algum, prejudicado pelas iniciativas que tomar. Pelo contrário, porque do confronto dos vários projetos existentes é que se pode obter, realmente, uma proposição que exprima a média de opiniões e sirva o desenvolvimento brasileiro.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com grande prazer.

O Sr. Padre Calazans — Apresentei o meu projeto, nobre Senador Milton Campos, exatamente para pôr termo à acusação que vinha do Governo Federal e do próprio gabinete, de que precisava de reformas de base e que o Parlamento não lhe dava. Uma delas, à qual se dá maior ênfase, a que se coloca em plano fundamental, é a reforma agrária. Daí eu me ter apressado, com um grupo de estudiosos, em fazer uma lei, recalçada no trabalho de V. Ex.^a e do Ministro da Agricultura, cujos trabalhos não chegaram a esta Casa, para dizer que existiam tais instrumentos aqui. Sei que meu projeto carece de perfeição, e o apresento exatamente para que seja aperfeiçoado. Propus à Comissão da qual sou Presidente, e esta aceitou, que os seus membros percorressem os centros de maior importância, tais como Recife, João Pessoa, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo, Guanabara, para ouvirem principalmente os técnicos e estudiosos do assunto. Parece-me que daria sentido mais democrático à própria lei ouvir sugestões e pareceres de estudiosos e técnicos de todas as regiões, mormente neste País, onde uma reforma agrária absoluta é impossível dado exatamente à série de dificuldades para adaptá-la à nossa realidade geoeconômica. Ouviríamos as sugestões e as estudariamos. Meu projeto tem o sentido de demonstrar que existe no Senado da República um instrumento.

O SR. MILTON CAMPOS — Já foi apresentado o projeto de V. Ex.^a?

O Sr. Padre Calazans — Já. Está na Comissão Especial, que apenas não realizou as viagens programadas porque integramos a Comissão de Inquérito que foi ao Estado da Guanabara e também porque o problema de formação do novo gabinete tornou impossível qualquer trabalho nesse sentido.

O SR. MILTON CAMPOS — Registro com especial prazer que já existe um projeto apresentado pelo nobre Senador Padre Calazans. Isto me conforta muito, porque significa que são muitos a trabalhar pelo desenvolvimento do País, através de iniciativas tão elogiáveis. O que é essencial, realmente, Sr. Presidente, é que o Governo seja habilitado com as leis necessárias para tomar as medidas executivas, porque, no fundo, o progresso da agricultura, como de tudo o mais neste País, depende de medidas executivas, uma vez que a lei, via de regra, é apenas uma diretriz, constitui apenas o quadro dentro do qual deve operar o Poder Executivo.

A reforma agrária, é claro, só pode decorrer da ação executiva e da experiência da evolução para aplicação dos preceitos legais. Não se pode exigir que a reforma brote milagrosamente, como uma árvore ou uma flor, apenas da lei. É necessário que o Governo a vivifique com as providências executivas, sobretudo agora, quando o sistema parlamentar de Governo mais facilmente permite ao Executivo obter a delegação legislativa; sobretudo agora, quando seria mais fácil ao Governo, se quisesse solicitar ao Parlamento a habilitação necessária para implantar a reforma agrária ou, talvez, melhor ainda, utilizando quicá uma prerrogativa que lhe confere o atual sistema de Governo, poderia o Poder Executivo, através do Primeiro-Ministro, remeter ao Congresso seus projetos, que aqui teriam andamento especialmente rápido, urgente mesmo, segundo os dispositivos da Lei Complementar.

Não há, portanto razão para que se duvide da eficiência das instituições democráticas em resolver os mais graves problemas brasileiros.

É certo que o mundo continuará dividido entre conservadores e reformistas, entre aqueles que poderiam ser os preconizadores da permanência de um estado de coisas. Estes, os conservadores endurecidos, não são os que fazem bem à evolução da coisa pública, são como aquele conservador inglês de quem se dizia que, se estivesse presente à criação do mundo, teria pedido a Deus que conservasse o caos. Mas, ao lado desses conservadores assim empedernido, há os reformistas afoitos. Aqueles que nem sequer reformam a própria casa, muitas vezes em ruína. Preferem preocupar-se com a reforma do sistema planetário.

Precisamos ter os pés na terra. As reformas são necessárias, mas não em delírio e, sim, com o necessário bom senso que se faz preciso para que essas reformas correspondam ao anseio real do País e não a planos ideológicos que servem para implantação de idéias, mas não para o benefício da realidade nacional.

Com estas palavras, Sr. Presidente, entrego o projeto à sabedoria do Senado, certo de que ele será apenas uma contribuição dos meus companheiros de trabalho, não minha, para que o assunto seja focalizado, desperte a atenção e possa ser resolvido em proveito do País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças, o seguinte

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e dá outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária.

CAPÍTULO I

Da Reforma Agrária e seus objetivos

Art. 1.º — Considera-se Reforma Agrária, para os fins desta Lei, o processo de modificação da estrutura social do campo, tornando possível o acesso à terra própria para exploração racional e econômica ao maior número de pessoas e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2.º — São objetivos da Reforma Agrária:

- a) promover a distribuição e redistribuição da terra, através de normas baseadas em programas regionalmente estudados, considerados os costumes, as condições e exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a má utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios antieconômicos;
- b) fixar os tipos de propriedade que correspondam às necessidades de produção da região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;
- c) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios região respectiva;
- d) assegurar, nas áreas de execução da Reforma Agrária, condições adequadas de bem-estar social, através de programas de educação, de saúde, de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;
- e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenas e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;
- f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias, e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias-primas locais ou regionais;

g) estender aos trabalhadores rurais os benefícios da legislação social, com as necessárias adaptações e atentas às peculiaridades do trabalho agrícola;

h) proteger efetivamente os que cultivam terra alheia e nela vivem.

CAPÍTULO II

Da Terra e seu Uso

Art. 3.º — O uso da propriedade rural é condicionado ao bem-estar social.

Art. 4.º — São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e à posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor promover-lhe a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

Art. 5.º — Os imóveis rurais, o seu uso, sua exploração, e os direitos a eles relativos estão sujeitos às disposições desta lei.

Parágrafo único — Consideram-se imóveis rurais, para todos os efeitos jurídicos:

- a) os situados fora das áreas especificamente urbanas das cidades;
- b) os confinantes com as áreas mencionadas na letra a ou que parcialmente nelas se localizarem;
- c) os que, por sua natureza, se destinarem ou puderem destinar-se à exploração agrícola, pecuária, industrial-rural ou extrativista, qualquer que seja a sua localização.

CAPÍTULO III

Do Acesso à Propriedade de Imóvel Rural

Art. 6.º — É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola, pecuária ou extrativista nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 7.º — O acesso à propriedade de imóvel rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos de que trata o § 2.º do art. 589 do Código Civil;
- e) reversão à posse e ao domínio público de terras públicas indebitamente ocupadas e exploradas a qualquer título por terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Doação

Art. 8.º — A União doará um lote agrícola ao posseiro não proprietário rural ou urbano que, à data desta lei, ocupar terras do domínio público, e nelas exercer diretamente atividades agrícolas.

Art. 9.º — O lote agrícola doado a posseiro será inalienável, impenhorável e indivisível pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único — Por morte do donatário poderá ser o lote vendido, mantida a condição de indivisibilidade.

Art. 10 — Perderá a propriedade do lote o posseiro ou o seu sucessor que não o aproveitar devidamente, o arrendar ou não quiser continuar sua exploração, caso em que o órgão competente promoverá a reversão do lote ao seu patrimônio, mediante indenização das benfeitorias por ele realizadas.

CAPÍTULO V

Da Desapropriação por Interesse Social

Art. 11 — A desapropriação por interesse social tem por fim promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.

Art. 12 — Consideram-se caso de interesse social:

I — O aproveitamento de:

a) terras inexploradas ou mal-exploradas, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração permanente;

b) terras beneficiadas com investimentos públicos, que se tornem necessárias à plena realização dos objetivos visados por aqueles investimentos;

c) terras que, embora exploradas, sejam indispensáveis ao abastecimento de centros de consumo próximos.

II — O estabelecimento de:

a) núcleos de colonização e de povoamento, por iniciativa ou com aprovação dos órgãos competentes;

b) áreas de reflorestamento;

c) unidades de subsistência nas áreas de monocultura;

d) núcleos residenciais para as camadas mais pobres da população;

e) armazéns, silos, instalações industriais de conservação e beneficiamento da produção, postos de saúde, escolas e outras obras e serviços de interesse para a economia rural.

III — A manutenção de posseiros em terras por ele trabalhadas diretamente, há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, no sistema de unidades de produção familiares.

IV — A proteção do solo, da fauna e da flora, dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais renováveis.

V — A transformação de exploração extensiva em zonas onde o regime de propriedade e o sistema de exploração sejam empecilho ao mais adequado aproveitamento do solo.

VI — O excessivo parcelamento da propriedade, tornando-a insuficiente para a manutenção de uma família.

Parágrafo único — Serão havidas por exploradas, para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

Art. 13 — Para efeito de desapropriação por interesse social, considera-se justa a indenização baseada na média entre o valor médio unitário das avaliações do poder público e o dos atos relativos a terras de localização e características comparáveis, constantes dos registros públicos, na mesma zona, no penúltimo ano anterior ao decreto de desapropriação.

Parágrafo único — Poderá dar-se a imissão imediata na posse do imóvel desde que a SUPRA, alegando urgência, deposite o valor da indenização prevista neste artigo. Nesse caso, o desapropriado poderá levantar até 80% da quantia depositada.

CAPÍTULO VI

Arrecadação dos Bens Vagos

Art. 14 — A União promoverá a reversão ao domínio público dos imóveis rurais que constituam "bens vagos, de conformidade com o disposto no § 2.º do art. 589 do Código Civil".

Parágrafo único — Considera-se bem vago o imóvel rural com condições de exploração mantido totalmente inexplorado e sem qualquer benfeitoria por mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII

Da Distribuição de Terras

Art. 15 — As terras públicas, inclusive as desapropriadas, por interesse social, desde que subdivididas em lotes agrícolas, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de glebas insuficientes para sua manutenção e de sua família, independentemente de autorização legislativa especial.

§ 1.º — A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.º — No caso de terras do domínio público, na data desta Lei, ou de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tendo por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

Art. 16 — Terá preferência para aquisição ou arrendamento de lotes agrícolas:

- a) o antigo proprietário e os que com ele trabalhavam como parceiro, arrendatário ou assalariado;
- b) os posseiros;
- c) os que trabalhem em outro imóvel rural;
- d) os que, a qualquer título, tenham prática em trabalhos agrícolas.

Parágrafo único — Em cada caso, terá preferência o chefe de família numerosa.

Art. 17 — O promitente comprador e o arrendatário de terras obriga-se, sob pena respectivamente de desapropriação e rescisão do contrato, a iniciar, em prazo razoável, as atividades agrícolas e apresentar, no fim de dois anos, o lote racionalmente explorado, salvo motivo de força maior.

Art. 18 — São inalienáveis durante prazos fixados na regulamentação desta Lei, e atentas as peculiaridades regionais, a contar da data da aquisição, as terras destinadas à exploração agrícola, adquiridas por Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único — Extinto o prazo de inalienabilidade, o proprietário somente poderá transmitir o imóvel adquirido do Poder Público a agricultor que não tenha o domínio de imóvel rural ou urbano de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal da região, sob pena de nulidade do ato.

Art. 19 — Nenhuma divisão, por ato *inter vivos* ou transmissão *causa mortis*, poderá reduzir a área do imóvel à extensão menor do que a área fixada para o lote agrícola, na forma do que estabelece esta Lei.

Parágrafo único — A extinção e a administração do condomínio resultante do disposto neste artigo obedecerão aos processos estabelecidos na legislação comum para os imóveis indivisíveis.

CAPÍTULO VIII

Da Regionalização da Reforma Agrária

Art. 20 — A execução do programa de Reforma Agrária far-se-á através de projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades, quanto à exploração das terras, à existência de grande latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou à existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 21 — Conjuntamente com o plano econômico de exploração da terra, será executado o plano social destinado ao estabelecimento de escolas, centros sociais, cooperativas, centros de saúde e outras instituições de natureza social, necessá-

rias ao desenvolvimento social e cultural da região e a estimular a vida associativa em comunidade.

Art. 22 — Para atender aos objetivos de melhor exploração da terra, à estabilidade do trabalho rural e às necessidades de consumo dos centros populosos, complementando a melhoria das relações sociais e econômicas na exploração da terra, a S.U.P.R.A. promoverá planos de zoneamento agrícola.

Art. 23 — São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;
- b) modificar as condições econômico-agrícolas de regiões ou parte de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do país, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;
- d) recuperar regiões afetadas por calamidades;
- e) fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diferentes regiões referidas no art. 20.

Art. 24 — Não terá direito à assistência técnica e creditícia e demais favores desta Lei o proprietário que se recusar ao cumprimento do zoneamento agrícola, naquilo que diga respeito ao uso de sua propriedade.

Art. 25 — Denomina-se lote agrícola, para fins desta Lei, a área de terra agrícola cuja exploração baste à manutenção do agricultor e de seus dependentes, segundo as práticas agrícolas adotadas para a região.

Art. 26 — No loteamento de imóveis rurais, promovido na forma desta Lei, far-se-á obrigatoriamente a reserva de área necessária para reflorestamento, localização de escola de centro de saúde, cooperativa, posto agropecuário, centro social ou outra instituição indispensável ao desenvolvimento econômico e social da respectiva região.

CAPÍTULO IX

Da Locação Rural

Art. 27 — Os prazos mínimos de locação rural, irrenunciáveis pelas partes, são os seguintes:

- a) 3 anos, quando destinadas à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b) 5 (cinco) anos quando destinados à pecuária em geral.

Parágrafo único — O locatário poderá permanecer no imóvel locado até a conclusão de colheita agrícola ou a extinção das causas de força maior que desaconselhem a movimentação dos rebanhos.

Art. 28 — O contrato prorroga-se sucessiva e automaticamente por prazo igual ao anteriormente em vigor, em caso de calamidade pública ou se até seis meses antes do seu termo o locador não notificar por escrito o locatário de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Parágrafo único — O locador que obtiver a retomada de imóvel para uso próprio e exploração direta, não poderá, no prazo de três anos contados da data da retomada, arrendar, nem deixar de explorá-lo sob pena de pagar ao locatário multa correspondente a duas vezes o valor do último aluguel anual pago.

Art. 29 — É vedada a sublocação rural, salvo quando praticada pelo Poder Público ou em casos excepcionais, a juízo da SUPRA.

Art. 30 — A locação poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) termos de prazo;

- b) calamidade ou malogro das colheitas;
- c) incapacidade física superveniente do locatário;
- d) impossibilidade comprovada de êxito do empreendimento;
- e) danificação do imóvel e de suas benfeitorias;
- f) prática de atividades predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região.

Parágrafo único — Nos casos das alíneas b) e c) somente por iniciativa do locatário poderá verificar-se a extinção, e nos casos das alíneas e) e f), por iniciativa do locador.

Art. 31 — O preço anual de arrendamento não poderá ser superior a 10% do valor do imóvel, neste incluído o valor das benfeitorias existentes, e será pago em dinheiro ou em produto.

§ 1.º — O preço e condições de arrendamento serão estabelecidos periodicamente pela SUPRA em cada região, por meio de contratos padrões, atendidas as condições locais e fixadas com a audiência das associações rurais municipais, de empregados e empregadores.

§ 2.º — Os contratos padrões deverão ser revistos de acordo com as necessidades.

§ 3.º — Nenhum contrato poderá conter condições determinando a obrigatoriedade de beneficiamento da produção pelo proprietário, exclusividade da compra e obrigatoriedade do abastecimento.

Art. 32 — A falta de pagamento de aluguel até 120 dias após o vencimento, ressalvados os casos de força maior, autoriza a retomada imediata do imóvel, indenizadas as benfeitorias, na forma da lei.

§ 1.º — O locatário poderá purgar a mora, depositando dentro dos 30 dias posteriores à citação, o aluguel, despesas jurídicas e honorários do advogado à razão de 10% sobre o valor do débito.

§ 2.º — O credor pignoratício que pagar o aluguel em atraso ficará su-rogado no direito do locatário à colheita pendente.

CAPÍTULO X

Da Parceria Agrícola e Pecuária

Art. 33 — O prazo mínimo dos contratos de parceria, verbais ou por escrito, é de 3 (três) anos, assegurado ao parceiro o direito à conclusão de colheita pendente que, por motivos de força maior ou por imperativo peculiar ao ciclo da cultura explorada, tenha excedido o prazo contratual.

§ 1.º — Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das partições ou ao encerramento da safra de animais gordos.

§ 2.º — Em caso de contrato verbal, cabe ao proprietário a prova da extinção do contrato.

Art. 34 — A parceria ficará automaticamente prorrogada por mais 3 (três) anos, se o proprietário não notificar por escrito ao parceiro, até 6 (seis) meses antes do término do prazo, de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Parágrafo único — O proprietário que obtiver a retomada do imóvel para uso próprio e exploração direta não poderá, no prazo de três anos contados da data da retomada, dar em parceria, arrendar, ceder ou transferir o imóvel a

terceiro, nem deixar de explorá-lo sob pena de pagar ao parceiro multa correspondente a dez vezes o último lançamento do imposto territorial.

Art. 35 — Na participação dos frutos a quota do proprietário não poderá ser superior a:

a) 20% (vinte por cento), caso este não concorra com as benfeitorias consideradas necessárias à conveniente exploração do imóvel, e especialmente o conjunto básico composto de casa de moradia, galpões, banheiro para o gado, cercas, valas e currais;

b) 30% (trinta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias aludidas na alínea anterior;

c) 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea a e mais o arrendamento da terra, o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração, e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção supletiva a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento.

Parágrafo único — Quaisquer expedientes de simulação ou fraude às determinações desta lei, implicarão a redução da quota parte do proprietário à taxa mínima prevista na alínea a.

Art. 36 — O proprietário tem direito a pedir a rescisão da parceria se o parceiro:

a) não explorar pelo menos 50% da área tomada em parceria;

b) empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou, salvo prova de inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições legais ou regulamentares de conservação do solo ou de defesa sanitária;

c) causar dano substancial ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário.

Art. 37 — O parceiro explorador poderá pedir a rescisão da parceria:

a) no caso de malogro da colheita ou dizimação do gado, por fatos alheios a sua vontade;

b) por incapacidade física superveniente;

c) pela impossibilidade comprovada de exploração econômica em níveis razoáveis.

CAPÍTULO XI

Dos Trabalhadores Rurais

Art. 38 — Aos trabalhadores do campo, atendidas as peculiaridades do meio rural, será aplicada a legislação trabalhista ordinária, até que seja promulgada legislação especial a respeito.

Art. 39 — Em casos excepcionais e nas regiões de predominância da monocultura em que ocorrer ocupação estacional de mão-de-obra, a SUPRA poderá criar, organizar, controlar e distribuir entre os trabalhadores rurais, pequenas unidades de subsistência próxima às plantações e independentes da propriedade.

CAPÍTULO XII

Do Fundo Agrário Nacional

Art. 40 — Fica instituído o Fundo Agrário Nacional para se aplicar às finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 41 — Constitui-se o Fundo Agrário Nacional de:

a) 3% (três por cento) no mínimo da receita tributária da União;

- b) renda líquida apurada na exploração da Loteria Federal;
- c) o resultado da venda de bonus rural, cuja emissão, características e quantitativo serão regulados em lei;
- d) contribuições de qualquer natureza ou origem, em dinheiro, bens ou serviços;
- e) o produto da venda ou arrendamento dos bens previstos nesta lei;
- f) as terras que, a qualquer título, pertençam à União ou passem à seu domínio ou a sua jurisdição;
- g) a contribuição de melhoria de que trata a Constituição Federal, art. 30, inciso I, parágrafo único quando correspondente à valorização real de obras de aedagem, transporte rodoviário e saneamento, inclusive as concluídas no quinquênio anterior à data de promulgação desta lei.

§ 1.º — A contribuição de melhoria referida na alínea g deste artigo, observada a limitação estabelecida no art. 30, parágrafo único, *in fine*, da Constituição Federal, será fixada em quantia equivalente a metade do custo histórico da obra, incidindo as quotas respectivas sobre as propriedades beneficiadas, tendo em vista a área e o benefício destas.

§ 2.º — O pagamento das quotas relativas a contribuição de melhoria poderá ser feito em dinheiro ou em terras, à opção do contribuinte.

§ 3.º — No caso de pagamento em terras previsto no parágrafo anterior observar-se-ão as seguintes normas:

- a) o contribuinte dividirá a propriedade em partes de igual valor, ao seu exclusivo juízo, cabendo à SUPRA escolher aquela que será recebida a título de contribuição de melhoria;
- b) a contribuição de melhoria não poderá exceder o valor de um quarto da propriedade, excluído um hectare, a juízo do contribuinte;
- c) a área remanescente da propriedade não poderá ser menor de 50 hectares.

Art. 42 — Os recursos referentes à dotação orçamentária prevista na alínea a do artigo precedente considerar-se-ão registrados pelo Tribunal de Contas independentemente de qualquer formalidade, a 1.º de janeiro de cada ano, o serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará em banco oficial, até o dia 15 do mesmo mês, à disposição do órgão incumbido da execução da Reforma Agrária.

Art. 43 — Os saldos verificados no final de cada exercício não prescrevem, devendo continuar sua aplicação nos exercícios seguintes.

Art. 44 — A aplicação dos recursos à conta do Fundo Agrário Nacional obedecerá o Programa anual aprovado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO XIII

Da Superintendência da Reforma Agrária

Art. 45 — É criada a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, diretamente subordinada ao Conselho de Ministro e incumbida de planejar e executar as medidas de reforma agrária.

Art. 46 — A SUPRA será dirigida por um Superintendente, indicado pelo Presidente do Conselho de Ministros e nomeado pelo Presidente da República.

§ 1.º — O Superintendente será nomeado por 5 (cinco) anos e perceberá remuneração equivalente à de Ministro de Estado.

§ 2.º — Não poderão exercer o cargo de Superintendente:

- a) os proprietários, diretores, gerentes, e administradores, prepostos e mandatários de estabelecimentos agropecuários, agroindustriais e agrocomerciais;
- b) os servidores públicos, de qualquer categoria, que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 47 — A SUPRA compreende:

- a) um Conselho Deliberativo;
- b) uma Secretaria Executiva;
- c) Administrações Regionais.

Art. 48 — O Conselho Deliberativo será constituído do Superintendente, que o preside e conforme especificação do Regulamento desta lei, de representantes dos Ministérios diretamente vinculados à execução da reforma agrária, dos órgãos de planejamento regional de colonização, imigração e extensão rural, das organizações de crédito agrícola, das organizações de empregadores rurais e das organizações de trabalhadores rurais.

Art. 49 — A Secretaria Executiva funcionará sob a direção imediata do Superintendente.

Art. 50 — As Administrações Regionais serão criadas gradativamente pelo Conselho Deliberativo, para a execução de projetos específicos de Reforma Agrária.

Art. 51 — Cada Administração Regional será composta de um coordenador e de pessoal especializado para orientar e dirigir a execução dos projetos.

Art. 52 — Junto a cada Administração Regional funcionará um representante do Governo do Estado em cujo território se executar o projeto de Reforma Agrária.

Art. 53 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) formular, com observância dos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva e tomando-os por base, as diretrizes da reforma agrária;
- b) comunicar ao Conselho de Ministros os programas nacionais e regionais de reforma agrária elaborados pela Secretaria Executiva;
- c) acompanhar a execução dos programas referidos na alínea anterior;
- d) propor ao Conselho de Ministros as medidas de caráter legislativo e administrativo necessárias à boa execução dos programas de reforma agrária.

Art. 54 — Compete à Secretaria Executiva:

- a) elaborar e executar os programas de reforma agrária;
- b) escolher os coordenadores das Administrações Regionais, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- c) supervisionar e fiscalizar a ação das Administrações Regionais;
- d) coordenar a ação de todos os órgãos, instituições ou entidades que elaborem e executem planos, projetos e programas que se enquadrem ou interfiram nos programas de reforma agrária.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 — Os agricultores fixados à terra, nos termos desta lei, quando organizados em cooperativas, terão direito, durante 5 (cinco) anos, a:

- a) prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agrícolas por parte dos bancos oficiais;

b) assistência técnica e judiciária gratuitas.

Art. 56 — A SUPRA promoverá, em caráter de urgência, o cadastro de todas as propriedades rurais, iniciando-o pelas terras públicas e pelas que possuam área superior a 500 hectares.

Parágrafo único — No caso de se verificar apropriação ilegítima de terras públicas, a SUPRA promoverá os meios judiciais adequados para efetuar sua reversão ao domínio e posse do Poder Público, ou sua regularização, quando provada a utilização efetiva.

Art. 57 — A lei estimulará a participação da iniciativa privada na realização da Reforma Agrária, mediante isenções tributárias, prioridade de financiamentos, assistência técnica e ajuda de vários tipos.

§ 1.º — O amparo previsto no artigo anterior será condicionado à aprovação do planejamento e à fiscalização de sua execução pela SUPRA.

§ 2.º — O estímulo à iniciativa privada dar-se-á sobretudo nas zonas pioneiras onde seja baixa a densidade demográfica e escassa a ocupação econômica.

Art. 58 — Os atos de transferência ou oneração de domínio imobiliário, celebrados pela SUPRA ou outra entidade estatal, com objetivo de propiciar aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão de isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder o total de cinquenta vezes o salário mensal mínimo vigente no local do imóvel a ser transferido ou onerado.

Art. 59 — É autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), à conta da qual correrão as despesas de instalação dos órgãos e instituições de que trata esta lei.

Art. 60 — A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prazo dentro do qual o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 61 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa resolução que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 1962

Prorroga o prazo previsto na Resolução n.º 18, de 1962.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo previsto na Resolução n.º 18, de 1962, para o desempenho da missão atribuída à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela citada Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 1962. — Caiado de Castro — Jefferson de Aguiar — Afânio Lages — Padre Calazans — Daniel Krieger — Rui Palmeira — Eugênio Barros — Mendonça Clark — João Arruda — Aloysio de Carvalho — Ovídio Teixeira — Irineu Bornhausen — Sergio Marinho — Meneses Pimentel — Lourival Fontes — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Fernandes Távora — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O documento lido contém assinaturas em número para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 53 da Constituição e do art. 149, a, do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 428, DE 1962

Em 7 de agosto de 1962.

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Ex.^a a convocação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

- a) as causas da crise do abastecimento de gêneros alimentícios nos centros consumidores do País, notadamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo;
- b) providências objetivas determinadas pelo Conselho de Ministros para, em caráter emergencial, enfrentar a aludida crise e assegurar o bem estar do povo brasileiro;
- c) planejamento para solução definitiva dos problemas relacionados com os setores da produção agro-pecuária, indústria da alimentação, abastecimento e transportes;
- d) reforma administrativa dos Ministérios da Agricultura;
- e) harmonização ou fusão dos diversos órgãos que interferem nos setores da produção, alimentação e abastecimento;
- f) política de preços. Papel da Comissão Federal do Abastecimento e Preços (COFAP). Sua permanência como órgão controlador dos preços e regulador do comércio de produtos essenciais;
- g) subsídios para a importação do trigo e comercialização do arroz do Rio Grande do Sul;
- h) modificação da estrutura agrária brasileira;
- i) assistência creditícia como medida favorável à produção e circulação dos gêneros de primeira necessidade.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caiado de Castro, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Afrânio Lages — Padre Calazans.

REQUERIMENTO N.º 429, DE 1962

Em 7 de agosto de 1962.

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Ex.^a a convocação do Sr. Ministro da Indústria e Comércio para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

- I — organização, situação e atividade da COFAP, COAP e COMAP, nos últimos doze meses, com a indicação dos motivos que impedem a nomeação dos membros do Conselho da COFAP;
- II — planos adotados pelo Ministério para o desenvolvimento da produção, incentivo à produtividade, redução do custo de vida e combate à especulação, assim das medidas realmente encontradas para os aludidos efeitos;
- III — verbas orçamentárias, créditos e quaisquer valores aplicados pelo Ministério nas atividades referidas nos itens I e II, inclusive os disponíveis e os reivindicados;
- IV — exportação de mercadorias — especialmente carnes, arroz, feijão, milho, ovos, sal, manteiga, açúcar, etc., — conversão e aplicação de moedas estrangeiras, indicação dos preços e resultados obtidos (lucros ou prejuízos, fretes, etc.);

V — custos da produção e ônus fiscais;

VI — órgãos encarregados do controle da produção e comercialização, com a indicação das despesas atendidas pela União com os funcionários e servidores, assim como com relação às operações comerciais realizadas, ou quaisquer outras, para o abastecimento do mercado interno;

VII — quaisquer outros esclarecimentos a respeito da crise do abastecimento.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caiado de Castro, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Afrânio Lages — Padre Calazans.

REQUERIMENTO N.º 430, DE 1962

Em 7 de agosto de 1962.

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Ex.^a a convocação do Sr. Ministro da Agricultura para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

I — estoques e safras de arroz, feijão, milho e açúcar em 1962;

II — medidas adotadas pelo Ministério para o fomento da produção agro-pastoril no último triênio;

III — planos adotados para as futuras safras;

IV — providências adotadas e resultados obtidos após a investidura na função de coordenador do abastecimento;

V — razões que justificarem a homologação dos preços do arroz pretendidos pelo Irã e motivos que orientaram a manutenção dos preços da tabela da COFAP;

VI — recursos financeiros atribuídos ao Ministério e sua aplicação nos últimos 5 anos (dotações orçamentárias, créditos especiais, adicionais e suplementares, fundos dos ágios, etc.);

VII — construção de silos, armazéns e frigoríficos (planos, recursos, etc.);

VIII — pontos de estrangulamento do abastecimento de gêneros alimentícios (transporte marítimo, rodoviário e ferroviário, serviços portuários, estiva e desestiva, taxas e impostos, órgãos estatais e autárquicos, etc.);

IX — produção, produtividade e especulação;

X — frigorificação;

XI — congelamento e desidratação;

XII — os órgãos federais que interferem nos setores de produção, alimentação e abastecimento no País e sua subordinação;

XIII — recebimento com regularidade das verbas do Ministério da Agricultura no corrente exercício.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caiado de Castro, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Afrânio Lages — Padre Calazans.

REQUERIMENTO N.º 431, DE 1962

Em 7 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a crise do abastecimento no Estado da Guanabara requer a V. Ex.^a a convocação do Sr. Ministro da

Fazenda para prestar os seguintes esclarecimentos (Constituição Federal, art. 54; Regimento Interno, arts. 150 e 380):

- a) autorização do Governo Federal ao Banco do Brasil para conceder financiamento ao Instituto Rio-Grandense do Arroz (IRGA), no ano em curso, tomando por base a tabela de preços mínimos organizada por este;
- b) incumbência ao mesmo estabelecimento de crédito para efetuar o pagamento ao IRGA de diferença verificada entre os preços da sua tabela para o COFAP, com respeito ao arroz remetido pela referida autarquia estadual para o abastecimento dos centros consumidores do Estado da Guanabara e São Paulo;
- c) cobertura, pelo Governo Federal, de diferença verificada entre o preço de aquisição de feijão pela Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil e o da tabela da COFAP, feijão destinado ao abastecimento do Estado da Guanabara;
- d) os recursos que estão sendo utilizados para os fins referidos nos itens b e c;
- e) os preços mínimos da Comissão de Financiamento da Produção para o arroz e o feijão em curso.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Caiado de Castro, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Afrânio Lages — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados ao fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os diversos itens dela constantes estão em fase de votação, o que não será possível, em virtude da falta de quorum regimental.

Passaremos ao item n.º 5 da pauta dos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antonio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962, dos Srs. Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. BARROS DE CARVALHO (Lê o seguinte parecer.) — Pelo presente projeto é concedida ao Sr. Antônio Francisco Carvalho, antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, a pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a qual, na base de 50% (cinquenta por cento), transmite-se, por morte de seu beneficiário, à sua esposa e filhos, atendidas as exigências da legislação vigente.

A pensão não poderá ser recebida cumulativamente com aposentadoria ou benefício de qualquer natureza, paga pela União, Estado, Município, autarquia ou sociedade de economia mista e o seu pagamento correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas.

II — O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, justificando a medida, tendo sido aprovada na outra Casa do Parlamento, nos termos do substitutivo oferecido ao trabalho original pela sua Comissão de Constituição e Justiça.

III — Aquela Comissão optou pela concessão, apenas, de uma pensão vitalícia, pois a aposentadoria, na forma solicitada, se lhe afigurou inconstitucional, porque:

a) o instituto da aposentadoria está sujeito a regras explícitas da Constituição Federal (§§ 1.º e 2.º dos arts. 95 e 191 e respectivos parágrafos, e 132 com os quais a lei ordinária há de compatibilizar-se irrepreensivelmente;

b) não gozando o juiz classista da regalia da vitaliciedade, também não goza, necessariamente, do direito à aposentadoria;

c) não fazendo jus, como juiz, à aposentadoria, esta não pode ser decretada com vencimentos integrais, se não conta o aposentado trinta e cinco anos de serviço público, mesmo quando haja atingido setenta anos de idade ou comprovadamente fique inválido;

d) os representantes de empregados e de empregadores nos órgãos da Justiça do Trabalho não podem ser equiparados aos funcionários públicos para os efeitos dos arts. 184 a 191 e 193 da Constituição Federal.

IV — Sanou, assim, o substitutivo da Câmara, o vício de que se achava possuída a proposição governamental, a qual, no que tange ao mérito, se apresenta justa e oportuna, conforme proclama o próprio Tribunal Superior do Trabalho, que, em ofício ao Ministério da Justiça, assim se pronunciou acerca do assunto:

“Submetido o assunto ao conhecimento do plenário, em sessão hoje realizada, manifestaram-se os Srs. Ministros, sem discrepância, dando integral apoio àquela iniciativa, bem como decidiram transmitir a Vossa Excelência, por intermédio desta Presidência, a sua solidariedade à feliz sugestão dos referidos órgãos de classe. E é o que faço, prazerosamente, porque o Exm.º Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalho, em verdade, funcionando como membro da Justiça do Trabalho, em suas várias instâncias, ininterruptamente, desde 1932, nesse longo período, teve a oportunidade de prestar os mais assinalados serviços, não só à Justiça do Trabalho como à causa pública.

Se concretizada a medida, ora pleiteada pelas Confederações dos Trabalhadores, por certo justo prêmio estará sendo conferido àquele que sempre se houve com denodo, persistência e alto espírito de justiça.”

A providência em tela, como se verifica, foi solicitada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores que ao fazê-lo, disse:

“... é, pois, justo e equitativo que, aos decênios de dedicação à judicatura, esse irrepreensível julgador, chegado à idade-limite, obtenha honroso descanso.”

Ante o exposto, e considerados os precedentes, opinamos pela aprovação do projeto, com a emenda abaixo, que visa a colocar a ementa em correspondência com o texto:

EMENTA N.º 1-CF

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Concede pensão vitalícia ao Sr. Antônio Francisco Carvalho, antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.”

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em discussão o Projeto com a Emenda da Comissão de Finanças, que visa a corrigir apenas uma impropriedade do Projeto oriundo da Câmara, pois, em vez de aposentadoria, o que por ele se pretende é conceder pensão vitalícia.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Deixo de submeter a matéria à votação por falta de quorum regimental. (Pausa.)

A Presidência esclarece que o item quatro da Ordem do Dia refere-se a matéria em discussão. No entanto, como este projeto depende de uma preliminar, que é da sua constitucionalidade, e porque não há número regimental para a votação, a Mesa transfere sua apreciação para a sessão seguinte.

No Expediente foram lidos os Requerimentos de n.ºs 428 a 431, convocando S. Ex.ªs os Srs. Primeiro-Ministro e os Ministros da Indústria e do Comércio, da Agricultura e da Fazenda.

Em discussão os requerimentos.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. Deixo de submetê-los à votação por falta de *quorum*.

Está esgotada a Ordem do Dia. (Pausa.)

Estava convocado o Congresso para hoje à noite, a fim de apreciar Veto Presidencial. No entanto, por conveniência de ambas as Casas, o Veto fica transferido *sine die*.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando, para a próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G, de 1949, na Casa de origem) que aprova o Plano de Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês anterior) tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, (n.º 1.327-B/60, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 401, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

3.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado, em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º favorável ao Projeto com as Emendas que ofereceu sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável as Emendas n.ºs 43, 45, 46, 49, 51, 52 e 55; favorável, em parte, a de n.º 44; contrário as de n.ºs 39, 40, 42, 47, 54 e 56; e considerando prejudicadas as de n.ºs 50 e 52, da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

4.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antonio Francisco Carvalhal, membro do Tribunal Superior do Trabalho, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 445, de 1962, dos Senho-

res Lima Teixeira, Líder da Maioria em exercício, e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês anterior), tendo Parecer com emenda, da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, com votação preliminar da constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de 1962 aprovado na sessão de 10 do mês em curso) tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1954, na Câmara) que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

PARECERES sob n.ºs 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Economia, favorável; e
- de Relações Exteriores, pelo arquivamento.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 421, de 1962, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961 que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 329, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial de sete membros, para no prazo de 60 dias, proceder a revisão dos Projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º 1, do Regimento Interno).

10

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 423, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução número 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, ao Estado da Guanabara.

11

Votação em turno único do Requerimento n.º 429, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962,

solicita a convocação do Sr. Ministro da Indústria e Comércio a fim de prestar a mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação no Estado da Guanabara.

12

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 430, de 1962 em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura, a fim de prestar à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

13

Votação em turno único do Requerimento n.º 431, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de prestar à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**108.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 8 de agosto de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, RUI PALMEIRA,
GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Eugênio Barros — Meidôncia Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Ruy Carneiro — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Alcysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

N.^o 154, (n.^o de origem 168-A), de 19 de julho — Restitui, após sanção, autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.^o 1.437-G/60 na Câmara e n.^o 59/62 no Senado, que cria 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, em Porto Alegre e dá outras providências.

N.^o 155, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

**MENSAGEM N.^o 155, DE 1962
(n.^o 182/62, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o art. 70, § 1.^o, da Constituição Federal e o art. 3.^o, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.^o 3.223-C/57 (no Senado n.^o 63/62), que altera dispositivos da Lei n.^o 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo, e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

Através da Mensagem n.^o 378, de 14 de setembro de 1957, o Poder Executivo, acatando proposta do Ministério da Fazenda e de acordo com parecer da Doutra Consultoria Geral da República, submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei que fixava em 5% ao ano a taxa de juros dos Títulos da Dívida Pública a que se refere a Lei n.^o 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sobre a liberação dos bens dos súditos do Eixo, apreendidos por força do Decreto-Lei n.^o 4.166, de 11 de março de 1942.

A medida proposta, como ficou esclarecido naquela oportunidade, visava a preencher uma lacuna existente na citada Lei n.^o 1.224, de 1950, qual seja a da

omissão da taxa de juros das apólices cuja emissão autentizara, para devolução dos bens constituídos em dinheiro.

Acatando emenda substitutiva do ilustre Deputado Moacyr Azevedo, o Congresso Nacional aprovou, e ora submete à sanção, um projeto novo, distanciado inteiramente da proposta do Executivo, pois prevê a restituição daqueles bens em dinheiro, revogando conseqüentemente, a autorização para pagameto em apólices.

Ao justificar o substitutivo, seu autor invocou o Acordo firmado entre o Governo do Brasil e o da Itália, em 8 de outubro de 1949, promulgado pelo Decreto n.º 28.369, de 12 de julho de 1950, que permitiu, com relação aos súditos italianos, a restituição na mesma espécie dos bens confiscados em dinheiro, defendendo, como afirmou, o preceito constitucional de igualdade de tratamento.

Em verdade, é disposição constitucional a igualdade de todos perante a lei. Entretanto, um acordo internacional pode prever tratamento econômico específico para os elementos de certa nacionalidade, em se tratando de condições econômicas contratuais, sem que isso constitua violação daquele preceito.

Por outro lado, seria negar à soberania do Estado, considerá-lo impedido de contratar com estados estrangeiros sem estender todas as vantagens aos súditos das demais nações.

Dessa forma, considerado por esse aspecto, o Projeto carece de maiores razões que justifiquem sua aceitação, conforme salientou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores em parecer emitido a respeito.

No que se refere à parte financeira, segundo afirma o Ministério da Fazenda, o Projeto encerra liberalidade incompatível com a atual situação do Tesouro e, se transformado em lei, concorreria inevitavelmente para agravar o surto inflacionário com que se defronta o País.

Aliás, vale acentuar, que o pronunciamento contrário do Ministério da Fazenda se fez presente quando o substitutivo ainda se achava pendente do exame da Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, pronunciamento esse que deu origem à manifestação contrária da Douta Comissão de Finanças, aprovando parecer do ilustre relator, vazado nos seguintes termos:

“Assim sendo, não há motivo para que se archive o Projeto n.º 3.223, de 1957, e se venha a aceitar a promulgação da nova lei originada de emenda substitutiva a ela apresentada.

O parecer é, portanto, contrário a emenda ficando de pé o antigo pronunciamento da Comissão de Economia favorável ao Projeto.

Sala da Comissão de Economia, em 16 de novembro de 1960 — **Alde Sampaio**”.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de julho de 1962. — **João Goulart**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera dispositivos da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo, e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 2.º Se os bens liberados consistirem em dinheiro e houverem sido ou tiverem de ser recolhidos ao Fundo de Indenização criado pelo Decreto-Lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, a devolução deles aos respectivos proprietários far-se-á na mesma espécie, tal como foram recolhidos, exclusive os juros contados na forma do Decreto-Lei n.º 7.274, de 25 de janeiro de 1945, pois estes são creditados ao Tesouro Nacional, na conta "Receita da União".

Os bens consistentes em outra espécie serão restituídos "in natura". Em qualquer dos dois casos, o recibo valerá como quitação absoluta ee o proprietário, assinando-o do seu próprio punho ou por intermédio de procurador com poderes especiais, ficará sem direito a qualquer reclamação".

Art. 2.º — Os interessados a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, a contar da data da publicação desta lei, para requerer a devolução dos bens a que se refere o § 2.º acima alterado, observadas, no mais, as disposições da mencionada lei. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o interessado requeira a devolução, serão os aludidos bens definitivamente incorporados ao Patrimônio Nacional.

Art. 3.º — O art. 6.º da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 6.º

Parágrafo único. Os bens das pessoas a que se refere este artigo não beneficiadas com a liberação prevista nesta lei de acordo com o disposto nas letras a, b e c, deste artigo, serão liquidados pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S.A., devendo o produto dos mesmos ser incorporados ao Patrimônio Nacional".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 12 da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950 e as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

N.º 156, do Sr. Presidente da República, como segue:

MENSAGEM N.º 156, DE 1962
(n.º 186/62, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Mário Gibson Alves Barboza para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austria, nos termos do art. 23, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Mário Gibson Alves Barboza que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de agosto de 1962. — João Belchior Marques Goulart.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR MÁRIO GIBSON ALVES BARBOZA

1. Nasceu em Olinda, Estado de Pernambuco, em 13 de março de 1918. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife em 1937. Diplomado no Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, em 1951.
2. Ingressou na carreira de Diplomata, por concurso, como Cônsul de Terceira Classe, em 1940; Segundo-Secretário, por antigüidade, em 1945; Primeiro-

Secretário, por merecimento, em 1950; Conselheiro, em 1954; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1955; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1961.

3. Durante sua carreira, o Embaixador Mário Gibson Alves Barboza foi designado para as seguintes funções: Vice-Cônsul em Houston; Terceiro-Secretário na Embaixada em Washington; Segundo-Secretário na Embaixada em Washington; Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Bruxelas; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Buenos Aires; Ministro Conselheiro na Missão do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova Iorque.

4. Além dessas, o Embaixador Mário Gibson Alves Barboza exerceu ainda as seguintes funções: Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, São Francisco da Califórnia, Estado Unidos da América, abril de 1945. Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado, em 22 de junho de 1949. Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, em 7 de fevereiro de 1950. A disposição do Estado Maior das Forças Armadas para cursar a Escola Superior de Guerra, em março de 1951. Encarregado de Negócios em Bruxelas: 2 de abril de 1952 a 17 de julho de 1952; de 23 de novembro de 1952 a 28 de novembro de 1952; de 21 de janeiro de 1953 a 26 de janeiro de 1953; de 8 de abril de 1953 a 11 de abril de 1953; de 8 de outubro de 1953 a 5 de abril de 1954; de 1 a 3 de junho de 1949. Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, em 7 de fevereiro de 1950. A disposição do Estado-Maior das Forças Armadas para cursar a Escola 1953 a 11 de abril de 1953; de 8 de outubro de 1953 a 5 de abril de 1954; de 1.º de julho de 1954 a 3 de julho de 1954 e de 8 de julho de 1954 a 1.º de dezembro de 1956; de 15 de maio de 1956 a 18 de maio de 1956; de 20 de julho de 1956 a 8 de agosto de 1956; de 13 de setembro de 1956 a 13 de novembro de 1956; de 21 de janeiro de 1957 a 21 de fevereiro de 1957; de 26 de setembro de 1957 a 13 de novembro de 1957; de 21 de janeiro de 1958 a 27 de janeiro de 1958; de 26 de setembro de 1958 a 1.º de outubro de 1958; e de 14 de janeiro de 1959 a 25 de janeiro de 1959; Membro da Missão Especial à posse do Presidente da República Argentina em maio de 1958. Delegado Substituto do Brasil à XIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1959. Encarregado de Negócios da Organização dos Estados Americanos, de 8 a 14 de julho de 1960. Delegado Substituto da Delegação do Brasil à XV Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 20 de setembro a 20 de dezembro de 1960, na Convocação para a Assembléia de Emergência para o Congo. Encarregado de Negócios da Missão junto à Organização das Nações Unidas, de 8 a 14 de julho de 1960; Representante Substituto da Delegação da República do Senegal, em 15 de abril de 1961; Membro da Comissão de Promotores do Ministério das Relações Exteriores, em 1962; Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 27 de setembro de 1961 a 10 de julho de 1962; Membro da Delegação do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Punta del Este, janeiro de 1962; Membro da Comitativa Oficial que acompanhou o Presidente da República em sua visita aos Estados Unidos da América e México, em abril de 1962.

5. O Embaixador Mário Gibson Alves Barboza é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Áustria. — Luiz Parente de Mello, Chefe da Divisão de Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

PARECER N.º 351, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-3, de 1962, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal, autorização para prestar a garantia necessária à assinatura do contrato de financiamento daquele Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

O Banco Interamericano de Desenvolvimento, pela Resolução n.º DED/61/131, de 13 de fevereiro de 1962, concedeu à Fundação Comissão de Planejamento Econômico da Bahia, um financiamento de US\$ 340.000 (trezentos e quarenta mil

dólares), sendo, como empréstimo e em cruzeiros, o equivalente a US\$ 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares) e, como doação, o montante de US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares), desdobrado em duas parcelas — uma de US\$ 42.500 (quarenta e dois mil e quinhentos dólares) e outra no valor equivalente em cruzeiros a US\$ 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos dólares) — financiamento esse destinado à execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra estrutura, expressos no projeto apresentado ao BID em agosto do ano passado e denominado Fundo de Implantação de Indústria (Fundimín).

II — O BID, entre as várias garantias oferecidas, optou pelo aval direto do Estado da Bahia, condicionando a aceitação dessa garantia à prévia autorização do Senado.

III — O Sr. Governador da Bahia, pelo Ofício n.º S-3, de 1962, de 17 de maio do corrente ano, solicitou a esta Casa a concessão da referida autorização, assinando, ao ensejo, que a Fundação Comissão de Planejamento Econômico, entidade que vai ser contemplada com o empréstimo, vem prestando relevantes serviços ao Estado da Bahia.

IV — O objetivo do empréstimo é, repitamos, ampliar a capacidade da Comissão de Planejamento daquele Estado para contratar técnicos para elaborar projetos que contribuam para o programa de desenvolvimento industrial da Bahia, e que, posteriormente, serão encaminhados a instituições bancárias para financiamento, à semelhança do que já ocorreu com outros projetos preparados pela mesma Comissão e financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e pelo Banco do Nordeste.

V — O processo se acha instruído com cópias fotostáticas dos documentos relativos a operação supra-indicada, positivando-se através delas, que a execução dos projetos, objeto de financiamento, está cercada das necessárias garantias.

VI — De outro lado, foi respeitado o disposto no art. 28, X, da Constituição do Estado da Bahia, pois a Assembléia Legislativa baiana, através da Lei n.º 1.764, de 30 de julho de 1962, autorizou o Poder Executivo a garantir o empréstimo em causa.

VII — Foi, do mesmo modo, obedecido o que prescreve o Regimento Interno, em seu artigo 343, tendo sido juntado a processo parecer do Ministério da Fazenda, favorável a operação em tela.

VIII — A Comissão de Finanças, atenta a documentação oferecida pelo Estado da Bahia e considerando a finalidade do financiamento e, ainda, as condições altamente vantajosas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento oferece, recomenda ao plenário a aprovação do seguinte projeto de Resolução, que, na forma regimental e para satisfação da exigência estabelecida pelo item II, do artigo 63 da Constituição Federal, tem a honra de apresentar.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1962

O Senado Federal, tendo em vista o Ofício n.º S-3, de 17 de maio de 1962, do Sr. Governador do Estado da Bahia, e o disposto no artigo 63, II, da Constituição, decreta, e eupromulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo único. Fica o Governo do Estado da Bahia, obedecido o disposto no art. 28, X, da Constituição daquele Estado, autorizado a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido Banco, até o limite de US\$ 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, destinados a execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra-estrutura, expressos no projeto denominado Fundo de Implantação de Indústrias, empréstimo a ser amortizado em prazo não inferior a 8 (oito)

anos, a juros mensais não superiores a 4% (quatro por cento), tudo na forma ajustada no respectivo contrato de financiamento.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Fernando Távora, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Pedro Ludovico.

PARECER N.º 352, DE 1962

Da Comissão de Finanças, Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953 (n.º 3.549/57), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Sr. Eugênio Barros

Retorna a esta Casa, em virtude de haver recebido emenda substitutiva na Câmara dos Deputados, o projeto ora sujeito ao nosso exame, instituindo o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Trata-se de proposição do maior relevo e oportunidade, pois versa matéria de importância fundamental, não apenas no que diz respeito às tarefas de sentido cultural, mas, também, às de natureza política, incidindo, inclusive, na área de problemas que se referem à própria segurança nacional.

O assunto, pela sua magnitude, vem sendo debatido há longo tempo no Congresso Nacional, tendo sido objeto, igualmente, de discussões pela imprensa, onde se manifestaram, apaixonadamente, correntes de opinião as mais diversas e até antagônicas, o que revela a favorável soma de interesses em jogo.

O mérito da matéria já foi, porém, amplamente apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça e pelas Comissões Especial e Mista, criadas para estudar o assunto.

A Comissão de Constituição e Justiça, aceitando o ponto de vista do Relator, o nobre Senador Heribaldo Vieira, que emitiu notável parecer, manifestou-se pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

A Comissão Especial, acompanhando o Relator, o eminente Senador Sérgio Marinho, depois de exaustiva análise da questão, concluiu pela aprovação de alguns dispositivos e pela rejeição de outros, do Substitutivo da Câmara, o mesmo fazendo, conseqüentemente, no que tange ao projeto inicial, do Senado.

Finalmente, a Comissão Mista, nos termos do brilhante parecer do Senador Nogueira da Gama, opinou pela adoção do trabalho da Câmara dos Deputados, por lhe parecer mais consentâneo com as realidades do Estado Moderno.

Aceitando, igualmente, o Substitutivo da Câmara, cabe-nos, apenas, analisar os seus artigos relativos à matéria financeira, pois aí se inscreve a órbita de nossa competência.

II — Em primeiro lugar, é de examinar o artigo 129, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinados a atender, no corrente exercício, às despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Considerada a complexidade das atribuições do Conselho (art. 2.º), verifica-se que o crédito nada tem de excessivo.

Em segundo lugar, tenhamos em conta o Capítulo VIII, relativo a Taxas e Tarifas.

Dispõe-se, no Capítulo, sobre o pagamento de taxas pela execução dos serviços de telecomunicações, quando concedidos, autorizados ou permitidos.

O interesse financeiro da União, no caso, é indireto, eis que se trata, na espécie, de relação entre o público e empresas incumbidas do serviço em apreço.

De qualquer modo, os critérios fixados no Substitutivo devem ser louvados, por acauteladoras de abusos e por objetivarem o bom funcionamento dos serviços.

Em terceiro lugar, reportamo-nos ao Capítulo VI, onde se estabelece (art. 52) que o Fundo Nacional de Telecomunicações é constituído dos seguintes recursos, os quais serão arrecadados pelo prazo de dez anos e postos à disposição da entidade a ser constituída pelo Poder Executivo com o fim de explorar os serviços de telecomunicações sob o regime estatal:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação, prestado pelo Departamento dos Correios e Telegráfos, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e rádio-amadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% da tarifa;
- b) produto da arrecadação de um adicional de 20% ao imposto de consumo incidente sobre aparelhos eletrônicos de produção nacional ou importados;
- c) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;
- d) rendas eventuais, inclusive donativos.

Afigura-se-nos igualmente justo e equilibrado esse critério para constituição do "Fundo", uma vez que o volume dos gastos da União, com os serviços de telecomunicações, deverá ser imenso.

Finalmente, cabe uma referência ao § 5.º do art. 43. Este artigo autoriza o Poder Executivo a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participam exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno e bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos sob o regime de exploração direta da União, enquanto no seu § 5.º se estatui que os recursos dessa nova entidade serão constituídos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;
- b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;
- c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

São grandes, como se vê, os recursos colocados à disposição da nova entidade, mas a natureza de seus serviços exige importâncias enormes, e, além disto, há um plano de despesas a ser efetuado, mediante critérios pré-determinados.

III — Esses os aspectos financeiros do projeto, aos quais nada a objetar, uma vez que a aplicação dos recursos previstos está disciplinada por normas acauteladoras dos interesses da União e do povo.

Manifestando-nos, ante o exposto, pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, queremos, ao ensejo, congratularmo-nos com o Congresso pela elaboração desse Código Brasileiro de Telecomunicações, pois são trabalhos como esse que recomendam o Parlamento ao respeito e à estima da Nação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1962. — Fernandes Távora, Presidente eventual — Eugênio Barros, Relator — Menezes Pimentel — Irineu Bornhausen — Ruy Carneiro — Fausto Cabral — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, aprovado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1962

Dá nova redação aos arts. 224 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 224 (caput) e 226 (caput) da Consolidação das Leis do Trabalho, conservados os respectivos parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 224 — O horário diário para os empregados em Bancos e Casas Bancárias será de seis horas e trinta minutos contínuos, com exclusão dos sábados quando não houverá trabalho, perfazendo um total de trinta e uma horas e meia por semana.

Art. 226 — O regime especial de trabalho previsto no art. 226 também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos, serventes, empregados em Bancos e Casas Bancárias.”

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor em todo o País, 30 (trinta) dias depois de publicada.

Justificação

Aos bancários assegurou a Consolidação das Leis do Trabalho tratamento especial, fixando em seis horas contínuas, com exceção dos sábados cuja duração é de três horas, a sua jornada de trabalho, perfazendo um total de 33 horas.

Tal tratamento se deve a própria natureza do trabalho que os bancários exercitam, exigindo condições diversas das atribuídas aos trabalhadores em geral. Se esse sistema representou uma conquista para aquela categoria, produzindo bons frutos, ultimamente reivindicações vêm sendo feitas no sentido de eliminar-se o expediente nos sábados.

A reivindicação dos bancários conta, hoje, com o exemplo do tratamento deferido ao funcionalismo federal.

Por outro lado, em recente encontro com os banqueiros, os bancários obtiveram o apoio dos mesmos.

Restaria, assim, o resguardo dos interesses da clientela dos estabelecimentos de crédito. Ora a jornada de 3 horas aos sábados, com menos de 2 horas para o atendimento do público, somente transtornos causa aos que são obrigados a cumprir o resgate de títulos e outras obrigações.

O movimento de retiradas e depósitos naqueles dias é exíguo.

Em alguns países, como por exemplo os Estados Unidos, no sábado não funcionam os bancos.

Talvez se argumentasse que a supressão do trabalho aos sábados constituiria precedente perigoso, podendo ser estendido a outras categorias de trabalhadores. A argumentação cederia ao fato de que os bancários têm tratamento diferente na Consolidação das Leis do Trabalho e ainda que, conservado o disposto no art. 225 daquele diploma legal, excepcionalmente a duração normal de trabalho que era de seis horas e contínuas diárias e que passará a ser de seis horas e meia poderá ser prorrogada até 8 horas diárias, não excedendo, em verdade, de 45 horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho.

O projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares sem qualquer intuito demagógico ou eleitoreiro tem em vista apenas o aperfeiçoamento do próprio serviço bancário que com o novo sistema possibilitará melhores condi-

ções de trabalho aos seus colaboradores, livrando-os da estafa e eliminando dificuldades e erros tão freqüentes atualmente.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 224 — (caput) — O horário diário para os empregados em Bancos e Casas Bancárias será de seis horas contínuas com exceção dos sábados, cuja duração será de 3 horas, perfazendo um total de 33 horas de trabalho por semana.

Art. 225 — A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até 8 horas diárias, não excedendo de 45 horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho.

Art. 226 — (caput) — O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casas bancárias.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans, por cessão de tempo do nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar minha oração responderei a artigo que não li, publicado num dos jornais de Brasília. Narraram-se alguns Srs. Senadores, entre eles meu distinto amigo Senador Guido Mondin, que o jornalista — a quem tenho a impressão de também não conhecer — afirmando haver eu dito que iria promover um movimento para nova mudança da Capital, ou o retorno do Senado de Brasília para a Guanabara, comentava que, primeiro, eu deveria devolver ajuda de custo recebida, antes de formular tal pensamento.

É possível que não tenham sido essas as palavras do jornalista, porque não li o artigo; apenas reproduzo a idéia.

Quero, apenas, informar, Sr. Presidente, que isto não é verdade. Afirmei o contrário. Disse que se o Senado estivesse na Guanabara, a Cidade do Rio de Janeiro não teria sofrido o que sofreu, porque ninguém teria coragem, nesta República, de humilhar o povo guanabarina, como se fez, obrigando a filas que constituíram verdadeiro holocausto. Tenho certeza de que os Srs. Senadores assistindo àquele espetáculo no primeiro dia, não permitiriam continuasse no segundo. Dêle somos provas, nós que lá estamos, na Comissão de Inquérito.

Não sou simpático a Brasília, o Senado todo sabe. Não apenas eu, mas também muitos Srs. Senadores e Srs. Deputados. A realidade, porém, é que Brasília é a Capital. Mas, ainda assim, é um direito meu, e direito que têm também os demais Senadores, de pensar de modo próprio. Nisso consiste a Democracia. A diferença é que eu aqui estou, e procuro ser assíduo o mais que posso. Só estive ausente quando em missão diplomática e, agora, em missão do Senado, com a quase maioria dos Srs. Senadores.

Não fundei a Capital. Não sou o Criador *Brasiliae*. “Ele” sim, que conseguiu ser Senador, sabe Deus como, e que, é minha impressão, ainda não passou vinte e quatro horas neste Senado. De maneira que, eu penso, o jornalista estava com o endereço errado, e não contra mim deveria ter dirigido aquelas acusações e afirmações.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Pois não!

O Sr. Pedro Ludovico — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com toda a atenção. Sabe toda a Casa que V. Ex.^a está-se referindo ao Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. PADRE CALAZANS — Exatamente.

O Sr. Pedro Ludovico — O Senador Juscelino Kubitschek foi eleito pelo povo goiano, que tinha por S. Ex.^a grande simpatia e gratidão. Ele fez grandes obras no Estado de Goiás e, por isso, era muito fácil eleger-se. De sorte que V. Ex.^a está sendo injusto, nesse particular.

O SR. PADRE CALAZANS — É o modo de pensar de V. Ex.^a, apenas, não havia vaga. Diz aqui a Revista PN: "O Senhor Juscelino Kubitschek quer governo que funcione". Ora, tenho a impressão de que o Senador eleito deveria estar aqui para ajudar o seu Estado e ajudar o Senado a funcionar.

Sr. Presidente, não dou mais importância ao fato, mesmo porque ele não merece maior relevo.

Voltar-me-ei, agora, ao discurso que deliberei pronunciar, nesta tarde.

Novamente o Brasil entra em agonia. Uma crise artificial, laboriosamente preparada, vem acentuar os traços dramáticos das crises mais antigas, de dia para dia mais grave, a do dinheiro e a do caráter — inflação e a irresponsabilidade.

Julgo do meu dever trazer à Nação um testemunho e uma advertência, no momento em que o Congresso, indissolavelmente ligadas as duas Casas, pois o que atinge a uma, fere o Poder Legislativo, é submetido a uma tentativa de pressão inadmissível e criminosamente impatriótica.

Este País está a pique de ser tomado pelos comunistas, que são minoria insignificante nas forças armadas, mas a cujos aliados estão sendo entregues comandos; minoria nas classes operárias, cujos sindicatos estão, muitos deles, ocupados por frações financiadas e bafejadas pelo próprio Presidente da República e seus sequazes. Minoria entre os trabalhadores do campo, mas fomentados pela disposição oficial de atear fogo ao Brasil.

Estamos, Senhor Presidente, assistindo à transformação do Brasil num satélite da Rússia. O que aqui se está fazendo é exatamente o que se fez em outras nações, quando minorias audaciosas e organizadas, mediante agentes situados em altos postos do governo da força militar e das entidades populares por meio da técnica de fração, desorganizaram a vida nacional, tumultuaram a política, paralisaram a administração, até chegar ao momento supremo da tomada do poder, que é a transformação da greve política em greve revolucionária. Está seguindo religiosamente o catecismo revolucionário e comunista do comunista Jan Kogak, membro da Assembléia Nacional Tchecoslovaca.

Ninguém ignora os erros e pecados dos democratas brasileiros, o maior sendo sem dúvida, a omissão. Ninguém deseja que o País fique parado e, ainda menos, que retroceda. Há reformas que precisam ser feitas, mas não se fazem na desonestidade, na incompetência e na provocação. Já se chegou neste País ao desprazer de dizer que se inaugurou uma política de independência, quando tal independência apenas consiste em subvencionar com dinheiro das democracias ocidentais um comércio deficitário com as nações totalitárias. A desmoralização do Brasil perante o mundo, após tantos anos de prestígio e dignidade, eis o único resultado da chamada política independente, que rouba uma palavra cheia de conteúdo positivo para lhe dar um significado falso.

Mas, se ninguém ignora erros, é ainda menos nós, que há anos lutamos para que sejam corrigidos, ninguém neste País é suicida, traidor ou idiota. De modo cada dia mais claro, a imensa maioria do povo vai percebendo o que significam as manobras políticas e administrativas, econômicas e militares que visam a entorpecer as resistências, intimidar os que confundem a prudência com a covardia, para de caminho livre tomar conta da Nação brasileira.

O chefe do gabinete proclamou-se a si próprio ilegítimo e no entanto comparece agora à Câmara para pedir poderes especiais, isto é, para pedir à Câmara que lhe dê o poder de legislar em lugar do Congresso.

Um governo que se proclama ilegítimo não pode receber poderes para legislar. Nem muito menos há de recebê-los de uma Câmara que é por ele acusada de ser a fonte da ilegitimidade. Se a Câmara não tinha autoridade para formar o governo como teria disposição para dar-lhe poderes ditatoriais? Se alguém neste País deseja tornar-se ditador, e se já desceu o caráter dos brasileiros a ponto de ajudar a formação de uma ditadura a serviço da Rússia, ao menos não há de ser com a cumplicidade, por ação ou omissão, do Congresso Nacional.

Este Congresso, Senhor Presidente, acusado de não representar os sentimentos e as aspirações do povo brasileiro. Conhecemos todos os seus defeitos e fraquezas. Mas, se com tudo isto ele não representa o povo, pergunto: quem, então, pode realmente falar em seu nome? O governador de um só Estado? O Presidente da República que só o é por ter sido Vice-Presidente e só o foi pela dispersão dos votos e a traição de um dos candidatos a presidente, ao seu companheiro de chapa?

Aqui, Senhor Presidente, desejo rememorar um diálogo com um ilustre amigo, sobre o problema dos direitos do vice-presidente assumir a presidência da República.

Há poucos dias, um meu amigo em São Paulo, estudioso de Direito Constitucional, defendia uma determinada tese, que passo a expor, sem endossá-la, pois estou convencido que o art. 79 da Constituição, ao empregar o vocábulo "vaga", dá ao mesmo extensão mais ampla.

Embora não a endosse, não deixa a referida tese, que poderíamos à maneira dos teólogos, chamá-la, de "questão disputada". Dizia-se ele, pelo menos o Sr. não poderá negar à mesma um certo fundamento, tanto assim que o Congresso assim procedeu, legislando para suprir a lacuna. Embora discordasse do argüente, afirmando que o Congresso legislou obedecendo um ditame moral, para evitar que a Nação fosse envolvida por uma guerra civil ou uma desordem que graves males trariam ao povo e à República.

Apesar da minha discordância, não há mal que exponha ao Senado a referida tese.

Dizia o meu amigo, que apesar de meu amigo, pertence a corrente política diversa da minha:

"O que vou dizer não é uma superfetação nem uma filigrana. Não se trata de bisantinismo jurídico ou de alegação especiosa. É uma tese de Direito Constitucional; e se me falta acaso autoridade para enunciá-la, não me falta, espero, o amparo dos doutos e a confiança dos homens de bem, para saber que eu não me-atreveria a ocupar da tese se não a julgasse lícita e fundada." Eis a tese:

"Procure o Senado, procure a Nação, em toda a Constituição, qualquer referência à renúncia do Presidente da República. Os casos estão previstos. Numa Constituição casuística, como é a nossa, essa circunstância é ainda mais importante. Mas, em qualquer caso ela é importante. O vice-presidente da República é eleito para substituir ex-presidente nos casos previstos na Constituição. Quais são esses casos? O art. 79.

Fora desses casos, qualquer eventualidade, não prevista na Constituição, exige solução própria."

"A verdade, Sr. Senador, é que do ponto de vista constitucional o Sr. Jânio Quadros não podia renunciar. Saber se devia ou não, se queria ou não, são questões que nada têm a ver com o ponto a que me refiro. A renúncia não está prevista na Constituição. Não está sequer aludida, genericamente. Renunciar não é ato que se possa designar por qualquer das expressões que a Constituição usa ao mencionar os casos de substituição de presidente pelo vice."

"Renunciar é desistir, não é ser afastado, é afastar-se, não é ser impedido, é impedir-se, não é morrer, nem adoecer, é simplesmente não querer mais."

"Nem se diga que a renúncia é um direito, daqueles mencionados no Capítulo dos Direitos Individuais. Há casos em que não se pode invocar esse direito. O pai não pode renunciar à paternidade, como o filho não pode renunciar à filiação. Assim também, perante a nossa Constituição, o presidente não pode renunciar ao mandato. Na Inglaterra o rei pode abdicar. Na Suécia, não. Tais coisas estão nos costumes ou na Constituição. Não está, pois, nos costumes. Também não está na Constituição."

Quando, pois, o Sr. Jânio Quadros, pilhado em flagrante de conspiração contra o regime democrático, renunciou à presidência por não poder tornar-se ditador, nada na Constituição mandava que o vice-presidente ocupasse o posto vago.

Pois cada vez mais se fala de legalidade e cada vez menos se cuida de dar seriedade a essa palavra. Vimos, no Rio, alguns defensores da legalidade sonarem as armas que lhes foram entregues para defender a ordem e o regime, para verem se o governo da Guanabara não conseguia, sozinho defender o povo e a liberdade com a sua ação vigorosa.

O conceito de legalidade está sendo submetido a todas as distorções, a ponto de um jornalista se permitir o paradoxo de afirmar que "gente que ameaçava guerra civil para sustentar a legalidade, hoje, com as mesmas intenções, ameaça a legalidade para sustentar a guerra civil".

Mas, nada resiste à lógica de um exame sério da lei. A Constituição não dá ao vice-presidente o direito de assumir a presidência em qualquer caso. Só nos casos que ela menciona. Portanto, nem o presidente podia renunciar nem o vice-presidente podia assumir. Nada disto está previsto, portanto, nada disto está autorizado pela Constituição.

Não constituía, pois, um direito de vice-presidente, o de assumir a presidência.

Esse encargo ele só o tinha nos casos previstos na Constituição. Fora daí, que acontece?

Com a desistência do Sr. Jânio Quadros, não prevista na lei, criou-se o que tanto os tratadistas quanto o povo chamam uma crise constitucional. Isto é: encontrou-se a Nação diante de uma situação não prevista na Constituição.

Podia o Congresso ter eleito outro presidente. Podia ter mantido o presidente da Câmara, se quisesse. Mas, havia um vice-presidente eleito. Para aproveitar a circunstância, e ainda mais, devido ao tumulto que se fomentou no país, após a sinistra manobra do Presidente Jânio Quadros para atear fogo ao País, encontrou-se a fórmula do regime parlamentar.

Ora, confessemos que a fórmula não foi má e foi aplaudida pelo povo e pela imprensa como solução constitucional para um caso que a Constituição não previa. Em todo caso, se foi má, é inteiramente insuspeita. Não foram adversários do Sr. João Goulart os que propugnaram a idéia. Foram, precisamente, seu recente correligionário e mentor, o ilustre Sr. Santiago Dantas, e seu novo correligionário e discípulo, o seu digno seguidor, Sr. Afonso Arinos. Ambos ministros pessoalmente convidados pelo Sr. João Goulart e um deles, até, malgrado candidato a primeiro ministro. Não foi, pois, a emenda aditiva conhecida como Ato Adicional, uma invenção dos inimigos mas um recurso de amigos para garantir ao Sr. João Goulart um posto a que, sem essa providência equivalente, ele não poderia automaticamente, fatalmente, ascender.

Assim reformou-se a Constituição para que o vice-presidente pudesse, num caso omissis, substituir o presidente renunciante, tal como deveria fazê-lo nos demais casos previstos na Carta, segundo ainda a teoria de nosso amigo.

Acredito que alguns, lá fora, podem considerar tudo isto irrelevante e impertinente. Mas, ao menos não se poderá dizer que é inoportuno. Nenhum país cujos principais responsáveis se dizem tão apegados à legalidade poderá desprezar, assim, sem mais aquela, uma tese justa, baseada exatamente na correta interpretação e aplicação da lei principal.

Em resumo, Sr. Presidente, renúncia de presidente não está prevista na lei; tendo havido renúncia, não se enquadra automaticamente nos casos, previstos, em que o vice-presidente assume. Abre-se, então, a crise constitucional. O Congresso legislou para suprir a lacuna, para corrigir a omissão. E assim o Sr. João Goulart pôde vir a ser presidente num caso não previsto na Constituição. Sei que isto pode parecer insólito. Até aqui a teoria do meu amigo. Mas convenhamos. Se o fundamento é discutido e pode não ser aceito, o fato é que o Congresso na sua soberania legislou reformando a Constituição e o sistema de governo.

Pois cada vez mais se fala de legalidade e cada vez menos se cuida de dar seriedade a essa palavra. Vimos, no Rio, alguns defensores da legalidade sonegarem as armas que lhes foram entregues para defender a ordem e o regime, para verem se o governo da Guanabara não conseguia sozinho defender o povo e a liberdade com a sua ação vigorosa.

O conceito de legalidade está sendo submetido a todas as distorções, a ponto de um jornalista se permitir o paradoxo de afirmar que "gente que ameaçava guerra civil para sustentar a legalidade, hoje, com as mesmas intenções, ameaça a legalidade para sustentar a guerra civil".

Se assim é, se assim não pode deixar de ser senão renegando a legalidade e atropelando a lógica, temos que considerar com atenção as consequências dessa realidade que nem por ter sido esquecida é menos verdadeira. A vaga de Presidente está prevista na Constituição. Mas, para que haja vaga é necessário que o Congresso o reconheça. Assim a investidura do "Vice" na presidência decorreu de decisão do Congresso. É tão legítima quanto o Ato Adicional. Nem mais, nem menos. Se uma é legítima, a outra também o é.

O Congresso, só ele, é juiz da época em que deve ser chamado o povo a decidir ou é ilegítima a decisão do Congresso que mudou o sistema de governo e, como consequência, previu o seu julgamento pelo povo.

Neste caso, convém que a Nação tenha bem presente o seguinte:

O plebiscito foi previsto pelo Congresso, para que o povo possa manter ou mudar o sistema. Mas, no momento, entendo que há coisas mais urgentes a fazer do que discutir o sistema. É preciso primeiro fazê-lo funcionar. E ele só não funciona porque o Presidente da República está decidido, segundo demonstra por seus atos e suas omissões, a não deixá-lo funcionar. E o Primeiro-Ministro que o Congresso aceitou, como uma nova demonstração de boa vontade e cordura, ainda não começou a governar enquanto insiste em que é ilegítimo — como se isto fosse pretexto para não trabalhar.

Se o plebiscito é invocado como solução pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Marinha, ou por quem quer que seja, é porque sabem que a lei admite o plebiscito. Que lei? O Ato Adicional à Constituição. Então, é legítimo o plebiscito? Legítimo e legal? Neste caso, é legítimo o governo de gabinete. Legal e legítimo. São partes da mesma lei, o gabinete e o plebiscito. São consequência um do outro. O plebiscito só foi instituído porque o Congresso julgou conveniente que, no devido tempo, houvesse uma consulta direta ao povo.

Curioso. Nega-se ao Congresso autenticidade para representar o povo, o que constitui sem sombra de dúvida, uma aberrante concepção da democracia e da legalidade. . . . Ao mesmo tempo, atribui-se ao Ministro da Marinha capacidade para dizer que o povo quer o plebiscito; a esse Ministro não autorizado para dizer até o que a Marinha quer, pois não a representa nem verdadeiramente a comanda. Atribui-se ao Presidente da República autoridade, que a Constituição não lhe dá, para condenar o sistema e a Constituição que jurou defender, e procura-se negar ao Congresso o que é sua função precípua.

O plebiscito só existe no Ato Adicional. Se ao votá-lo, o Congresso exorbitou, o plebiscito é, como o próprio Ato Adicional, uma excrescência. Não se pode invocar na lei o que nos serve e rejeitar ou ignorar o que é contra os nossos interesses. Isto não é legalismo, é fraude.

Quanto aos poderes especiais, parece mais um pretexto do que uma razão. Senão, vejamos.

O Sr. Brochado da Rocha declara que precisa de poderes especiais sem os quais não poderá enfrentar os problemas fundamentais do povo brasileiro.

Qual o primeiro poder sobre o qual o seu gabinete tomou uma deliberação, por sinal unânime?

O poder de meter nas Congregações das Universidades uma terça parte constituída de alunos. Ora, além de constituir espantosa demonstração de ignorância, por parte do Ministro da Educação, da lei básica do seu ministério, a lei constitucional que é de Diretrizes e Bases da Educação, a qual confere autonomia às universidades, essa decisão do gabinete peca pelo grotesco. Poderes especiais para atender aos caprichos da UNE, organização subversiva de profissionais da desordem, treinados no estrangeiro e subvencionados com dinheiro público sem prestar contas de sua aplicação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, levantei-me nesta Casa para defender a Lei de Diretrizes e Bases contra os comunistas que a atacavam. Tal como na França e na Bélgica, também aqui eles levantaram sua voz fazendo o jogo do esquerdismo e do Partido Comunista. Mas perderam a partida e aí está uma lei cristã e humana estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Agora o Ministro da Educação, sob a inspiração do Presidente da República, rasga essa lei, para satisfazer aos comunistas, à juventude que não estuda.

Hoje, os fatos estão provando aquilo que, no ano passado, afirmei nesta Casa. A verdade precisa ser dita para que se arranquem as máscaras afiveladas na cara de tantos hipócritas que sempre se agitam em nome de uma ordem escondendo suas verdadeiras intenções.

Sr. Presidente, faço questão de ler, daqui a pouco, trecho de um livro de um velho professor de quem fui aluno na Universidade Gregoriana, e que fazia previsões quanto ao futuro do Brasil, isto no tempo em que eu estudava em Roma, mostrando como se assaltava o poder e como se atingia o próprio Governo. Verifica-se então como a fala, dos comunistas aqui é igual à da Frente Popular da França e de outros países, principalmente aqueles onde alcançaram a vitória, massacrando o povo, destruindo as liberdades, rasgando as Constituições e oferecendo, então, apenas para o povo a escravidão, tornando-o verdadeiro rebanho.

Temos visto muita subserviência, muita leviandade cada vez mais, neste País agitado e sofredor. Mas, não víamos ainda pedir poderes especiais ao Congresso para, em primeiro lugar, antes do feijão e da decência, antes do arroz e da honra-dez, colocar os interesses da subversão e os propósitos da desordem.

Em segundo lugar, segundo oficialmente anunciado, o Sr. Brochado da Rocha pretende que lhe dêem poderes especiais para resolver a questão do abastecimento. Com os poderes que já possui, o Governo da República criou um problema de abastecimento de arroz que não existia, fomentou a crise do feijão, como fomenta a do açúcar e estimula a do leite. Querem mais poderes para agravar a crise?

Para resolvê-la, basta usar, em sentido contrário o mecanismo de que dispõe, a lei vigente. A Lei da COFAP, n.º 1.522, de 26-12-51, constitui o mais extenso e poderoso instrumento legal de que se tem notícia no Brasil, para a intervenção na economia, especialmente no abastecimento. Basta ler os textos de seus principais artigos.

Delegação, pois, não precisa o gabinete. Basta usar a lei que existe. Modifique a COFAP mudando-lhe os homens os métodos. A lei, não é preciso mudar. Basta aplicá-la.

A terceira delegação será para a reforma agrária? Há uma enorme confusão a esse respeito. Já temos ouvido governadores que, em público, falam de reforma agrária com distribuição de terras, dizerem que têm terras do Estado para distribuir e não encontram a quem. Tal é, por exemplo, o caso do Governador de Minas

Gerais, que na melhor das intenções dispõe-se a repartir terras do seu Estado mas não conseguiu — segundo afirma — encontrar como e a quem entregá-las.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a no brilhante discurso que profere é um impenitente, se me permite o termo; um impenitente que usa de todas as crueldades do raciocínio para chegar às conclusões que tem em vista. Veja V. Ex.^a nas minhas palavras apenas o desejo de expressar meu pensamento de representante do povo na contradição que ousou formular a seu brilhante discurso. Nada mais do que isto, no plano democrático, no plano do diálogo das idéias. V. Ex.^a iniciou o seu discurso alegando a ilegitimidade do poder exercido pelo Sr. Presidente da República.

O SR. PADRE CALAZANS — V. Ex.^a está fazendo uma terrível confusão acho que não ouviu o meu discurso.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a me permita dizer que o seu douto amigo, através de sua palavra, expõe uma teoria muito especiosa a respeito dos casos de renúncia à Presidência da República.

O SR. PADRE CALAZANS — Exato. E que afirmei eu?

O Sr. Paulo Fender — Afirmou V. Ex.^a que, tendo havido renúncia, não cabia ao vice-presidente assumir a presidência, no conceito do seu amigo.

O SR. PADRE CALAZANS — Não queria contrapartear V. Ex.^a mas tenho a impressão de que V. Ex.^a está laborando num terrível equívoco. Eu disse: vou expor uma tese que absolutamente não aceito, porque tenho como certo o que está na Constituição. Mas, como em Direito se tem a liberdade de estabelecer essa dialética, apenas a traga naquele sentido, como dizem os filósofos, *ad argumentandum* não a aceito. Terminei dizendo que aceitava essa tese como uma simples teoria. E a deixei de lado para entrar, então, no capítulo referente à declaração do próprio Primeiro-Ministro que diz não ser legítimo o atual Governo.

O Sr. Paulo Fender — Então, V. Ex.^a me permita retirar a expressão de crueldade que usei para com V. Ex.^a quando aludiu à ilegitimidade que V. Ex.^a mesmo não reconhece. Mas, como a teoria exposta no seu discurso foi de certa forma, aceita por V. Ex.^a, tanto assim que constará dos nossos Anais, pediria licença ao preclaro colega, para contraditar, não a V. Ex.^a, mas ao seu amigo, com a Constituição Federal na mão. Esta, no art. 79, refere-se à substituição do Presidente, apenas quando no caso de vaga, e usa dos mesmos princípios com relação às outras vagas existentes. Assim é que, com referência às vagas parlamentares, o art. 52 da Constituição declara:

“No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o regimento interno, ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o respectivo suplente.”

V. Ex.^a sabe que as vagas ocorridas no Congresso, o são por renúncia, e, em caso de renúncia do parlamentar, o suplente é convocado. Quando não há suplente, é a própria Constituição que determina a realização de eleição. Logo, a analogia é perfeita para todos os casos de vagas. Penso, portanto, que a teoria do amigo de V. Ex.^a é muito especiosa para argumentar com a alegação trazida à baila, no discurso de V. Ex.^a

O SR. PADRE CALAZANS — Nesta primeira parte V. Ex.^a continua em equívoco, porque não argumentei desse modo. Declarei em meu discurso que não aceitava a teoria do meu amigo.

O Sr. Paulo Fender — Congratulo-me com V. Ex.^a por não a ter aceito e agradeço sua gentileza em me haver permitido fazer constar nos Anais a contradição, de acordo com a Constituição Federal, no nosso apoucado entendimento. Com relação à reforma agrária, tenho-me batido, nesta Casa, pela tese que passo a expor. Não se trata de dar terras a quem não as possui, nem de oferecê-las e não

encontrar quem as cultive. O problema está em que grande extensão das terras brasileiras, com via de acesso aos meios de comunicação, terras úmidas, de plantio, é ocupada por latifundiários que não cultivam essas terras. Segundo estatística do Ministério da Agricultura, elas são cultivadas apenas numa área de dois por cento das terras férteis brasileiras. Isso acontece porque os latifundiários desejam apenas conservá-las para outros fins como, por exemplo, obterem empréstimos vultosos no Banco do Brasil, com a garantia dessas glebas, e outros fins de especulação que eu poderia trazer à consideração de V. Ex.^a, no aparte com que acaba de me distinguir.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço e concordo com V. Ex.^a nesta segunda parte. Existe em tramitação no Senado projeto de autoria do nobre Senador Afrânio Lages, nesse sentido. Estou de acordo com V. Ex.^a porque, realmente, é um absurdo o caso dos latifundiários, sendo que o próprio Sr. Presidente da República é o maior deles.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com muito prazer.

O Sr. Afrânio Lages — Estou entregando à Mesa, requerimento solicitando a constituição de uma comissão especial, com prazo determinado de trinta dias, para elaborar trabalho definitivo, com relação a esse problema. Desejo esclarecer que, de acordo com a conversa mantida entre mim, V. Ex.^a, o Senador Milton Campos e outros ilustres colegas, votaremos essa reforma de base na próxima semana.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o aparte com que V. Ex.^a acaba de me honrar, anunciando ao Senado medidas que está tomando a respeito do muro de lamentações sobre o qual chora o Governo, há tantos meses. No entanto, esse mesmo Governo, até agora, não providenciou a fim de que o Senado, através dos seus membros, dê andamento a todas essas matérias cuja aprovação, na realidade, é necessária.

Admitamos, porém, para argumentar, que é sabidamente falso, que o principal problema da terra, no Brasil, seja a propriedade da terra. Como bem disse há tempos o governador de Pernambuco, há gente demais e terra demais na agricultura. O problema, pois, não é tanto de "braços para a lavoura" e sim de máquinas para a lavoura, de crédito para a lavoura, de arame, remédio, escolas, estradas para a lavoura. Como não é tanto de terra para o lavrador e sim de preços, de tardio mas indispensável reconhecimento de que sem comida não se desenvolve uma nação. E, portanto, que não há desenvolvimento industrial onde não houver consumidores e estes dependem de abastecimento de gêneros, de escola, de crédito e de saúde para produzir e, com o que auferem da produção, poderem consumir.

A reforma agrária é, pois, indispensável, mas em sentido bem diferente do que desejam aqueles que tanto mais falam nela quanto mais ampliam os seus latifúndios, como é o caso do Sr. Presidente da República, que de fazendeiro em São Borja converteu-se hoje em sítilante na Guanabara, fazendeiro em Goiás e Mato Grosso, dos maiores, unicamente com os subsídios de vice-presidente da República, o que é um sinal animador da sua capacidade de estimular a poupança embora não seja sintoma de sua capacidade de escolher as prioridades para o investimento. Pois, a não ser que seja insincero, não devia o Sr. Presidente da República comprar latifúndios no momento em que se dispõe a dividir os alheios. Creio que, neste ponto, ao menos, ninguém ousará dizer que a palavra do Sr. João Goulart poderia ser a do Santo Padre. Pois entre uma e outra há uma diferença essencial: uma é a palavra que vem da cruz, do sacrifício, vem da vida, outra da morte, uma vem de uma sucessão de coerência, outra de um amontoado de disparates nos quais a palavra de hoje desmente a de ontem, o juramento de ontem passa a ser mero expediente ante a ambição que reponta, e tudo afinal se vem a separar pela nítida linha de demarcação entre a autenticidade e a impostura.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Ouvi a declaração de V. Ex.^a a respeito do Presidente João Goulart possuir terras e continuar a adquiri-las. Acontece, no entanto, que o Sr. Presidente da República defende a reforma agrária há muitos anos, antes mesmo de eleito vice-presidente da República, sendo antiga declaração sua peremptória que deveríamos marchar para as reformas de base. Quero salientar, ainda, que o Sr. João Goulart tornou público, em manifestação conjunta com o Governador Leonel Brizzola, que estaria disposto, se necessário a dividir suas terras. Se S. Ex.^a adquiriu outras áreas, incultas, foi para cultivá-las, como está ocorrendo nas fazendas que adquiriu recentemente. É direito de qualquer cidadão, e quem assim procede se enquadra naquele princípio que todos defendem, de não deixar terras incultas.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o aparte. Embora, ilustre Senador, conheça bem o pensamento de V. Ex.^a, julgo certa a reforma agrária, mas não concordo com monopólios, trustes, etc. Não vejo motivo para se agrave mais a situação. Se há tantos latifúndios, os latifundiários deveriam se antecipar e distribuir suas terras para cultivo. Mas o que ocorre é que enquanto não vem a lei, cada um que se diz agricultor vai-se tornando maior latifundiário. Nesse sentido discordo de V. Ex.^a

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a, então admite que quem compra terra inculta para trabalhá-la está prestando serviço. Pior é deixá-la inculta.

O SR. PADRE CALAZANS — Não se trata de terra inculta. O Sr. João Goulart comprou uma fazenda em Araraquara ou Araras que não mais lhe pertence. Por que motivo, não sei, e essa fazenda era toda trabalhada e bem cultivada, como são todas as terras daquela zona.

Precisa o governo de plenos poderes para fazer a reforma agrária? Neste caso será preciso dizer que se quer plenos poderes para reformar a Constituição em lugar do Congresso. Ora, isto nem só não é possível sem ditadura como é desnecessário à reforma agrária. Desde 1953, pelo que sei, encontra-se no Senado mensagem e projeto que regula o dispositivo constitucional relativo à desapropriação por interesse social. Não foi votado por desinteresse do Senado? Talvez, mas sobretudo por desinteresse do Executivo.

Posso afirmar que não houve desinteresse do Senado, mas sim do Executivo, pois a proposição se encontra há quase dois anos nas mãos do ilustre Senador Nogueira da Gama, do PTE. Pois o Executivo que chega a querer poderes especiais, mais difíceis de obter e de usar, por que não se empenha pela votação de tal projeto?

A Constituição, que manda desapropriar somente a dinheiro e com pagamento prévio, autoriza a desapropriação por interesse social. Esta disposição, que não é auto-aplicável, está para ser regulada em lei. Por que não discutem e votam a lei em vez de destruir a Constituição?

Diariamente, quase, vários governos estaduais desapropriam por utilidade pública e interesse social. Na sua maioria, os juizes reconhecem o fundamento constitucional e a legitimidade desse meio de dar vida ao espírito da Constituição. Na Guanabara, por exemplo, ou em São Paulo, as obras públicas não teriam sido feitas se não vigorasse, na Justiça, essa interpretação. Por que não estender esse conceito à propriedade agrícola?

Então se há de ver que o problema da propriedade é uma consequência e não uma causa. E que a ênfase posta no problema da propriedade da terra não é senão um modo de não fazer a reforma agrária para fazer, em seu nome, em seu lugar, a revolução.

Rejubila-se a Nação, pela voz do Ministro da Guerra — porque o Sr. João Goulart não foi à Sape pregar baderna. Também nós, Sr. presidente, mas preferia que ele houvesse ido para dizer: cessem a baderna. Sobretudo, não vejo razões para tanta animação, se a moderação não é espontânea, mas encomendada. Não constitui segredo para ninguém que o Ministro da Guerra, como compete aos ministros, aconselhou o Presidente a ser moderado, sem o que não teria cobertura militar. E "cobertura" já não é mais uma preocupação, é uma obsessão do Sr.

João Goulart, que a cada passo emprega essa palavra. Assim, a moderação é uma tática, não uma convicção.

Parece até o que o Papa Pio XII fala na Encíclica sobre a coexistência pacífica, a grande tática russa de não mais abater as nações por lutas sangrentes, mas através da coexistência pacífica, tomando o Congresso e o Governo e instalando o regime comunista.

Graças a ela, passou o Presidente a almoçar com generais em vez de almoçar com pélegos. Mas sempre encontrou um que participasse das duas condições, para chamá-lo "marechal da legalidade". Fica, assim, rasgado o manifesto dos coronéis, que tinha como primeiro signatário o coronel Amauri Kruehl, hoje general, advertindo a Nação sobre o caráter subversivo das atividades do Sr. João Goulart, Ministro do Trabalho. E fica também suprimida a advertência feita por três oficiais generais, que então chefiavam os ministérios militares, sobre o perigo que representava, para a segurança nacional, a ligação entre o Sr. João Goulart, então Vice-Presidente, e os comunistas.

Como desejaríamos que tudo isto estivesse ultrapassado!

Mas, os fatos demonstram, ao contrário, que nunca foi tão íntima, nem tão nefasta, essa ligação.

Sr. Presidente, além dos fatos que a Nação conhece bem, há os que ela conhece mal e os que ela de todo desconhece.

Não creio que a Nação saiba ainda como foi preparada a chacina da cidade de Caxias, no Estado do Rio, junto à fronteira da Guanabara. Mais de 90 pessoas foram ali feridas a tiro, e não há, que se saiba, inquérito sobre esses crimes, nem mesmo no Exército, que afinal mandou tropas, recebidas à bala e, dizem, de armas automáticas.

O Exército não sabia quem estava e onde estavam sendo preparados os cabeças da chacina? Se não sabia, ficou sabendo, pois o governador da Guanabara e o presidente da Assembléia, juntamente com o Secretário de Interior daquele estado, na presença do chefe do gabinete do Ministro da Guerra, deram informações minuciosas sobre o assunto. Antes disto, muito antes, já a Polícia sabia o que o Conselho Nacional de Segurança não pode ignorar. A matança de Caxias foi premeditada, Sr. Presidente, e até hoje ninguém quis saber por quem. E se desejam maior esclarecimento procurem o General Machado Lopes, ex-comandante do III Exército no Rio Grande do Sul; S. Ex.^a assistiu a conversa do Governador da Guanabara, com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e outro General, a respeito da exigência dos comunistas para que pusessem em liberdade um criminoso que se achava sob a guarda da Justiça, do próprio juiz, sem o que seria desencadeada uma revolução na Guanabara.

Vale aqui o registro de um fato anterior, naqueles dias terríveis em que o Senador Reginaldo Fernandes e um Senhor Deputado convocados pelo Presidente das duas Casas do Congresso só puderam embarcar depois de uma hora de espera, no mesmo dia em que os Sindicatos comunistas — os Sindicatos de Santos, de São Paulo, da Guanabara, como do resto do Brasil estão fora de jogo, e revoltados contra os sindicatos comunistas — interessados em massacrar a Nação, para aqui vieram em avião especial, pago pelo Governo. Invocou o testemunho do Ministro Mota Filho que no aeroporto me disse: "Padre, está tudo perdido. Chegam os comunistas e são recebidos por um representante oficial do Palácio do Planalto e por um Ministro de Assuntos Econômicos".

Eu quis voltar. Precisava ir à Guanabara; pretendi tomar o avião especial, juntamente com os Parlamentares. Mas recebi do próprio Ministro e do Diretor da Panair a declaração de que não podiam fazer nada, só os chefes da greve poderiam permitir que eu embarcasse. O resto é claro: não fui. E logo depois consegui, através da amizade de um oficial da Aeronáutica, que em avião especial trazia o candidato a Primeiro Ministro, Sr. San Thiago Dantas, que com suas luzes pretendia "luminar" as consciências deste País.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com prazer recebo o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — Ainda há pouco pedi permissão para um aparte a V. Ex.^a e passou a oportunidade.

O SR. PADRE CALAZANS — V. Ex.^a me perdoe, não o ouvi.

O Sr. Paulo Fender — Gostaria de me referir à parte em que V. Ex.^a alude à desapropriação, por interesse social, da propriedade agrícola. O problema não é bem a desapropriação por interesse social; o problema é ter com que indenisar a desapropriação, e aí está o embaraço constitucional. Precisamos de reformar a Constituição para efetivar as indenizações. Os projetos de reforma agrária esbarram neste particular: não há dinheiro.

Esta é a primeira parte da minha intervenção no discurso de V. Ex.^a Agora, com a tolerância de V. Ex.^a, gostaria de saber se V. Ex.^a tem certeza de que os líderes sindicais que aqui chegaram para tratar de problemas de greves, são comunistas. Tem V. Ex.^a certeza de que eles são realmente comunistas? Esta palavra, nobre Senador, está sendo empregada com certo exagero. Os representantes de sindicatos têm responsabilidades definidas perante o direito de greve assegurado pela Constituição. Tachá-los de comunistas é outra questão e esta mereceria um exame mais detido à luz de provas.

O SR. PADRE CALAZANS — À luz de provas não haveria nenhum comunista no Brasil, Sr. Senador. Solicitaria, apenas, que lesse o livrinho "Diretrizes Sociais Católicas", de R. P. Louis Chagnon, S. J., que foi meu mestre na Universidade e colaborou com S.S. o Papa Pio VI na feitura da Encíclica "Mirum in Modum" sobre o Comunismo. Já às fábricas para conhecer a situação social desses estabelecimentos. Em Paris, durante as férias, participava dos Comitês comunistas anonimamente, para que ninguém soubesse que era sacerdote. Ele nos mostra que a pergunta que se fazia na Checoslováquia, que se fazia e que se faz em todos os países do mundo é exatamente a mesma que se faz no Brasil.

Nobre Senador Paulo Fender, a grande verdade é esta: falam como comunistas, agem como comunistas, são a favor de Cuba, da Cortina de Ferro e comungam de todas as teses que destroem uma nação. Que mais deseja V. Ex.^a?

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a enumera coincidências.

O SR. PADRE CALAZANS — Não são coincidências, são fatos, Sr. Senador. Não vou esperar — perdoe-me V. Ex.^a — que se repita o episódio de 1935, em que nossos oficiais foram apunhalados, para saber quem é comunista em nossa Pátria.

O Sr. Paulo Fender — Não nego que em nosso processo trabalhista há métodos semelhantes aos adotados pelos comunistas. A greve, por exemplo, é um processo marxista mas não adotado na ditadura da Rússia. Nada temos com a Rússia.

O SR. PADRE CALAZANS — Está V. Ex.^a completamente equivocado. A greve nunca foi tese marxista. Ela é da Doutrina Social da Igreja, do Papa Leão XXIII, inscrita na "Rerum Novarum".

O Sr. Paulo Fender — Também.

O SR. PADRE CALAZANS — Não a greve que desejam os comunistas, e que promovem nos países livres e que não as permitem nos seus. Fizessem os estudantes brasileiros na Rússia, as greves que fazem aqui...

O Sr. Afânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com prazer.

O Sr. Afânio Lages — Em apoio às palavras de V. Ex.^a desejo apenas declarar que a greve não é um bem promovido do Partido Trabalhista Brasileiro, mas um direito inscrito na Constituição do Brasil.

O SR. PADRE CALAZANS — É de direito natural.

O Sr. Afânio Lages — Em verdade, a Constituição em vigor não foi obra exclusiva do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Paulo Fender — Mas há dispositivos conseguidos pelo Partido Trabalhista Brasileiro a duras penas.

O Sr. Afânio Lages — Não o Direito de Greve. A União Democrática Nacional, da qual faço parte, tem sido a vanguardeira de todos os movimentos de reivindicação social no Brasil. Não desejo ofender a quem quer que seja. Mas procuremos verificar nos arquivos das duas Casas do Congresso Nacional em que mãos se encontram paralisados aqueles projetos que atendem justamente a essas reivindicações...

O Sr. Paulo Fender — Haja vista o meu projeto que estabelece seis horas de trabalho para a mulher operária, que V. Ex.^a, como representante da União Democrática Nacional, apoiou.

O Sr. Afânio Lages — Sim, apoiou, mas aqui existem outros projetos.

O Sr. Paulo Fender — ... para não dizer o contrário.

O Sr. Afânio Lages — Tanto o apoiou que lhe ofereci emendas.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a obstruiu-o.

O SR. PADRE CALAZANS — Nobre Senador Paulo Fender, V. Ex.^a sabe o que pensam as mães brasileiras sobre essas seis horas de trabalho, elas que defendem a honra e a moral de suas filhas?

O Sr. Afrânio Lages — Em relação à afirmação de que, no Brasil, é impossível a reforma agrária por falta de recursos, declaro que o argumento procede. Existe dinheiro para atender a outras coisas, como o de subsidiar agora o preço artificial do arroz à custa da Nação. Por que não se emprega esse dinheiro para solução desse problema de base que é o da reforma agrária? Diretor que fui da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, posso afirmar mais uma vez que, quando era chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, o sempre lembrado Presidente Getúlio Vargas, a Carteira foi dotada com o capital de um bilhão de cruzeiros. Mas, até hoje, só se entregou à Carteira a ínfima importância de duzentos milhões de cruzeiros. Dinheiro há para muitas coisas, mas não para coisas relevantes como as reformas de base de que tanto se fala e, como diz o eminente colega Senador Milton Campos, de que pouco se cuida.

O SR. PADRE CALAZANS — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo seu aparte.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Ouço, com muita atenção, o discurso de V. Ex.^a V. Ex.^a defende ponto de vista que lhe é peculiar, e o faz com muito brilho. Acho, todavia, que não devemos ser exagerados a ponto de tacharmos a todo mundo de comunista.

O SR. PADRE CALAZANS — Não inculpo todo mundo de comunista.

O Sr. Pedro Ludovico — Muita gente há que deseja ver melhorada a situação de miséria dos pobres, e não é comunista. Sabe ainda V. Ex.^a que a terra do Papa, a Itália, é o maior foco do comunismo, na Europa, maior do que a França, nesse particular.

O SR. PADRE CALAZANS — Exáto.

O Sr. Pedro Ludovico — No entanto, ali estão os representantes do Clero, o Papa com seus jornais para defender-se contra o comunismo, e ainda assim, o comunismo quase tomou conta da Itália.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas, desculpo-me, não entendi bem a lógica da consequência. Como V. Ex.^a sabe, o Papa Pio XII pediu aos sacerdotes que tirassem a batina e subissem em caixões, e pediu às freiras que saíssem do convento, para a luta terrível contra o comunismo, na Itália, onde realmente o partido é mais forte, excetuados os países da Cortina de Ferro.

Ainda agora, duas eminentes figuras da Igreja — o Cardeal Siri, de Gênova, e o Cardeal Rufini, de Salerno, escreveram duas pastorais fazendo apelo à consciência cristã e, reiterando as palavras do Papa Pio XI, pedindo à nação, à vista do exemplo de outros países e do acontecido na Itália, que não fizesse a política da mão estendida.

O Papa Pio XI, sem dúvida um dos maiores gênios da Igreja, colocado entre os cinco maiores Papas da História, diz que o comunismo é intrinsecamente mau, não merecendo nenhuma colaboração. S. S. na Encíclica *Divini Redemptoris* contra o comunismo, assim como o Papa Pio XII, despertava a atenção do mundo mostrando aos católicos, que muitos deles já estavam totalmente contrários à doutrina da Igreja. E eu posso dizer a V. Ex.^a que alguns democratas cristãos de São Paulo assinaram documento defendendo o paredão e a revolução cubana. Mas o Papa Pio XI condenou estes católicos, por sua atitude.

Tenho em mãos o livro *Civilização e Comunismo*, de Monsenhor Fino Beja, todo ele referente àqueles católicos que se tornaram esquerdistas, e que cita palavras de Pio XI:

“O comunismo é intrinsecamente perverso e não se pode admitir a colaboração com ele em qualquer terreno, por parte de quem queira salvar a civilização cristã.”

O Papa Pio XI diz o mesmo na Encíclica *Divini Redemptoris* sobre a coexistência pacífica, mostrando os erros a que somos conduzidos pelo temor à guerra e não pelo temor a Deus:

“... que não pode haver colaboração possível com os comunistas, porque não é fácil descobrir um ponto fundamental de doutrina nem um método de propaganda em que uns e outros estejam de acordo.”

Então, passa à estabelecer esse tipo de política a que chamam de “independente” e com a qual apenas fortalecem os inimigos da liberdade, os inimigos da democracia, os inimigos de Deus.

De maneira, nobre Senador, que se não nos prevenirmos, nos sucederá exatamente o que aconteceu em outras pátrias, como a Espanha e o México. E depois de muito sangue derramado, onde os nossos também perecerão se não perecermos juntos, na hora dura, os grandes responsáveis desaparecem. Por isso a nós nos cabe, enquanto é tempo, defender a liberdade e a civilização cristã, no País. De qualquer forma, agradeço as palavras do nobre Senador Pedro Ludovico, de elogios generosos à minha pessoa.

O Sr. Pedro Ludovico — São justos.

O SR. PADRE CALAZANS — A greve que se tentou e a que se vai tentar estes dias é uma empresa subversiva, não o exercício normal de um direito. Não obstante, o Ministro do Trabalho faz tudo para dar previamente um bill de indenidade aos agentes da desordem. Esse “legalista” ignora que as leis têm de ser cumpridas, quer sejam ou não do agrado dos ministros. Os chefes da baderna viajam em avião do Presidente da República, que entregou a Confederação Nacional de Trabalhadores na Indústria ao controle dos comunistas, mediante meia dúzia de votos — sete, ao todo — de delegados-eleitores coagidos e corrompidos.

O país está sendo progressivamente entregue aos comunistas e seus agentes ou aliados. A inflação que já subiu a uma taxa superior a 40%, comparada aos quase 20% do ano passado, chegará a quase 100% antes do fim do ano. Então ninguém mais poderá suportar. Nem os ricos, quanto mais os pobres, que são hoje muito mais pobres porque estão privados da própria esperança. A crise política artificialmente criada em agosto é o preâmbulo da crise econômica que virá em outubro. As indústrias, Sr. Presidente, estão operando com o que têm em stock. Quando tiverem de comprar matérias-primas, não terão como fazê-lo e as fábricas fechando virá o desemprego. A Cofap não terá mais que criar fome por portaria. A fome virá naturalmente, então.

Sabemos que, do Brasil já desapareceram, nessa situação, três mil técnicos nestes dois anos. Mais ainda; o dólar está a mais de quinhentos e quarenta cruzei-

ros. As indústrias estrangeiras com capitais aqui, não mais aplicam sequer um tostão, temendo o que virá. Publicam os jornais um telegrama da Federação das Indústrias de São Paulo em que pedem, desesperadamente ao Ministro da Fazenda, que lhes dêem recursos e facilidades para aquisição de matéria-prima, porque muitas indústrias estão em situação quase calamitosa.

Enquanto isto, o Ministro da Educação, que é contra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, satisfaz a vontade da União Nacional dos Estudantes. A UNE, Sr. Presidente, Srs. Senadores tem como objetivo colocar técnicos guerrilheiros e revolucionários, nas cátedras da Universidade, com programas feitos por comunistas, o mesmo programa usado no Chile e em outros países, e que estão em mãos dos universitários. Tive a oportunidade de entregar alguns exemplares a Senadores, entre eles ao Senador Jefferson de Aguiar. Um dos alunos buscou na sede comunista um desses programas para entregá-lo ao Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, o que é um deslante. Assim, uma série de fatos se sucedem. O espetáculo mais interessante, porém, é ver-se os plutocratas, donos de monopólios, aristocratas da esquerda, comunistas e gozadores da vida, todos unidos num só "ideal", e certos de que estão servindo à pátria e salvando a República.

Que providências tomou o Governo, até hoje, desde que o Sr. Brochado da Rocha formou um pedaço do ministério, para conter a inflação?

Dizia-se que era o condômino do Congresso; parece que há um condômino. Agora é ver oss nomes, a que partidos e a que ordem de pensamento social pertencem.

Precisa poderes especiais, depois de por tanto tempo legislar por meio de circulares e resoluções da Sumoc, da Cacex e do Banco do Brasil? Então os poderes bastam para fazer o que é errado e são poucos para fazer o que é certo. Tem o presidente poderes para nomear mais de 30 mil pessoas em pouco mais de 3 meses, e não tem para escolher um ministro que cumpra o seu dever?

Não há recursos para a desapropriação de terras, há, entretanto, para essas transferências, para esse "bailado" de oficiais que dá a entender que os três ministros anteriores ao gabinete não mereciam confiança e eram conspiradores. O Brigadeiro Teixeira, cuja atuação é tão conhecida, pois tentou até prender três capelães, foi transferido para a Guanabara, exatamente a Guanabara!

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Ouvirei V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — Não é sobre este ponto que desejo apartear V. Ex.^a mas sim quando V. Ex.^a declarou que os capitais estrangeiros estão se retraindo diante das ameaças que lhes estamos fazendo de reformulação de nossa política econômica. Disse V. Ex.^a que há retração e investimento abaixo de dois por cento. Por que não se retraem os bancos estrangeiros que aqui funcionam sugando os nossos capitais? Por que não se retiram os bancos estrangeiros do nosso País, onde aviltam a nossa moeda, o cruzeiro?

O SR. PADRE CALAZANS — Neste País, nobre Senador, rouba-se dinheiro de muita forma, até pagando viagens a pessoas corruptas. A grande verdade, e tenho discurso feito sobre a questão dos capitais estrangeiros, é que eles não estão aplicando mais um tostão; os próprios brasileiros estão comprando dólares...

O Sr. Paulo Fender — Mas estão aplicando em títulos ao portador.

O SR. PADRE CALAZANS — ... estão tirando tudo, porque o Banco do Brasil dá trinta por cento e V. Ex.^a não vai querer estas famílias sufocadas...

O Sr. Paulo Fender — Estão aplicando nas refinarias particulares de petróleo.

O SR. PADRE CALAZANS — ... quando muitos políticos têm-se enriquecido à custa da Pátria e até onde pessoas e mulheres duvidosas têm grandes facilidades.

Quem, no País, conhecia o Sr. Brochado da Rocha? Isto em nada o diminui, mas é verdade e deve ser dito. Fora do Rio Grande do Sul, o Sr. Brochado da

Rocha era desconhecido. Nunca a Câmara se teria lembrado dele para Primeiro-Ministro.

O Sr. João Goulart indicou-o e a Câmara, cordata, conciliadora, aceitou-o. Ele não sabia sequer o nome de todos os ministros trocou o filho pelo pai, no caso do Sr. Ermírio de Moraes, estroplou o nome de outro ministro, e assim por diante. Depois de aprovado o gabinete, verificou-se que quatro ministros ainda não haviam aceito. Desses, dois aceitaram a pãu e corda, e o Sr. Walter Moreira Salés só aceitou, pelo que sei e posso afirmar, porque o Ministro da Guerra lhe disse que recusar seria proclamar perante o mundo que o Brasil está em bancarrota.

Isto em nada alivia a situação. As linhas de crédito que o Brasil obteve, pela confiança do mundo no esforço do povo brasileiro, estão esgotadas. Agora, só obtendo novas, e não é provável que se possa obtê-las com provocações e impertinências. Até agora, a falsamente chamada "política de independência" consistiu em pedir dinheiro ao mundo democrático ocidental para subvencionar o comércio deficitário com as nações totalitárias. Deficitário não é bem o termo, pois até temos um pequeno saldo nesse pequeno comércio, em torno do qual tantas levianidades se têm proclamado e praticado. Creio que o termo justo é "mau negócio". Pois as nações da cortina de ferro não nos pagam. Nem o arroz, Sr. Presidente, que o Brasil vendeu à China comunista. Nem o que vendeu a Cuba, que está morrendo de fome e já vai sendo abandonada pela Rússia, à medida que cresce a indômita, a heróica resistência dos cubanos contra a opressão, a miséria e a traição dos seus governantes.

Costuma-se, estes dias, contrapor à palavra da Igreja a palavra de alguns senhores que são ou se declaram católicos. O argumento de autoridade tem valor mas não a esse ponto. Para que um católico autêntico ou postigo, possa falar como católico é preciso que o seja verdadeiramente, integralmente. Um católico que se une aos comunistas não é católico e, portanto, não interpreta adequadamente o pensamento da Igreja. Este é interpretado pela hierarquia e não está à mercê de qualquer devaneio.

E então, os princípios estão nas Encíclicas pontificias. Quem é contra eles, não é cristão e merece portanto advertência idêntica à que Pio XI atira a certos católicos na França.

A Encíclica *Mater et Magistra*, mais citada do que lida por alguns políticos e até por alguns homens de negócios e militares em maré de erudição cívico-religiosa, está sendo submetida a um processo de deformação nos seus conceitos e no seu alcance, que não é senão uma das modalidades da impostura que avassalou este País.

E aqui fala, ainda, a palavra de Maurice Thorez, para dizer como se observa tudo:

"Nós que estendemos a mão, católicos — operário, empregado, artista, camponês — nós que somos laicos, porque tu és nosso irmão e, como nós, vivemos esmagados pelos mesmos cuidados."

A Igreja condenou, violentamente, na Encíclica, toda essa filosofia de Thorez.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar a campainha) — A Mesa lembra ao nobre orador que o tempo de que dispõe está prestes a esgotar-se.

O SR. PADRE CALAZANS — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Concluirei meu discurso.

Usa-se até a palavra cristão para cobrir os ateus. E julga-se que o perdão de Cristo cobre os que, em vez de se arrepender, insistem no seu erro triunfante. Não é à toa que tantos fariseus se juntam para louvar uma palavra do Santo Padre, eles que não vivem cristãmente, nem agem cristãmente, nem sequer falam cristãmente pois não há que o Cristo mais repreve do que o farisaísmo e a impostura.

É isto é o que mais se está processando em vários setores e de vários modos. Ora, é o negócio do trigo, ora, o negócio nos Institutos. E assim por diante.

A Nação está sendo entregue aos comunistas, através do negociismo desenfreado, que têm seu quartel-general no governo da República. Está se processando, em vários campos e por vários modos, a desagregação do Brasil. A questão agora consiste em saber se vamos realmente defender a Lei, como criação permanente da razão e da liberdade, ou se nos vamos acocorar para discutir, como uma assembléia de menores de idade mental, de escravos metidos a gente livre, os plenos poderes e o plebiscito.

A primeira exigência a fazer é a declaração do rigoroso respeito das Forças Armadas à decisão do Congresso. Não existe legalidade sem Legislativo, como não existe juridicidade sem Judiciário. Já existe, neste País, Executivo sem execução. Pois o executor, em vez de trabalhar quer apenas ser carrasco. Carrasco de sua pátria, carrasco de sua gente, pela cumplicidade com o comunismo e pela provocação à desordem.

Tudo daríamos, Sr. Presidente, para que não se confirmassem os prognósticos solenemente feitos por chefes militares, por líderes civis, por homens dos mais ilustres e criaturas das mais humildes deste País acerca das conseqüências da entrega do Poder ao Sr. João Goulart.

A Câmara dos Deputados chegaram vinte mil telegramas, da Guanabara, de São Paulo e de outros Estados, em que mães brasileiras pedem que não se dê todos os poderes ao Sr. João Goulart e que se defendam os princípios da democracia cristã, brasileira, pondo-se paradoiro a toda essa hipocrisia e a esse verdadeiro assalto do Comunismo a esta Pátria.

São mães que lutam pelos seus filhos e que pedem à República, e aos seus homens de responsabilidade, que não entreguem a Nação à desordem.

Ele porém, ele e ninguém mais, ele é o que o cercam, não nós, nem ninguém fora do seu governo, tem-se encarregado de demonstrar que os prognósticos eram certos. Não há tranquilidade no País, não há ordem na República, não há segurança na democracia, enquanto estiverem no poder os seus inimigos.

Não faço com isto uma pregação revolucionária. Registro um fato, menos como uma denúncia do que como um testemunho. Não preciso denunciar o que a Nação inteira sente e sabe, e só afetam não saber os ingênuos e os cúmplices dessa monumental montagem de impostura e de provocação.

É chegada a hora de não pensar em 1965, pois sem 1962, 63 e 64 não chegaremos tão longe. Os candidatos a presidente em 65 devem mobilizar-se para salvar a Nação agora. Não adianta querer preservar-se. Já São Paulo se encontra sob a ameaça de ser entregue a um homem que se mostrou capaz de todas as traições, até da mais incrível, que é a traição a si mesmo. Já se desagregam as forças armadas, separadas em grupos sob liderança de alguns elementos minoritários mas insolentes. Já se obriga pela força, o trabalhador a não trabalhar.

Já a miséria se tornou argumento dos novos riscos contra os que enriqueceram com trabalho e esforço próprio. Já o Presidente da República, os seus ministros e alguns comandantes militares não se pejam de ter como convidado de honra, num jantar oficial, um homem cuja própria nacionalidade é obscura, fundada em fraudes e simulações, e cujas atividades cívicas começaram por grosseiras violações do Código Penal, como rato-de-hotel em Ribeirão Preto e peculatório na praça do Rio.

A combinação da corrupção com a incompetência constitui o ideal para a vitória dos comunistas. Nós somos uma força que resta. Unamo-nos, pois, o Congresso, para mostrar que realmente representamos o povo. Pois, o povo em sua imensa maioria é contra o comunismo e deseja ordem e paz para trabalhar e confiar.

Sr. Presidente, não esqueçamos que Fidel Castro também prometeu cristianismo! Prometeu levar a paz à nação e a fartura à mesa do povo e deu-lhe a escravidão e a miséria.

É possível que alguém indague: "Como V. Ex.^a faz essas afirmações?" A pergunta é muito antiga. Tem milênios. E minha resposta é tão antiga quanto a pergunta.

Um dia, no Senado Romano, apareceu um traidor da pátria para dizer a Cícero, Senador da República, que ele não tinha razão nas suas afirmativas. Pedia as provas, pois as desejava. E Cícero, respondendo a essa pergunta, hoje milenar, disse que provas concretas, tangíveis, ele não as tinha. Só poderia possuí-las se participasse da conspiração, se estivesse nos conluíus, dentro da noite, se fosse amigo dos conspiradores, se estivesse ao lado dos traidores da pátria, daqueles que têm o esquema, o jogo. Mas, se lá estivesse, dizia Cícero, seria um traidor da pátria, e se fosse espião, já não estaria no Senado da República. E acrescentava: "As provas são circunstanciais. É Roma sobressaltada; é o povo intranquilo; é a miséria sobre a mesa; é o sofrimento e a insegurança".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, respondo como Cícero: olhemos todos para a miséria dos pobres, olhemos todos para os homens que trabalham ou desejam trabalhar neste País. De casa em casa, ouçamos todas as mães de família, humildes e abastadas, grandes e pequenas. E todas terão uma só palavra a dizer: que a hora é profundamente difícil, que paira a insegurança sobre a Pátria e que existe um esquema estabelecido para abatê-la.

Depois, se houver vitória, far-se-á como fez Fidel Castro, que depois de se servir de todos, inclusive dos cristãos e dos sacerdotes, disse: "Já era comunista! Sou comunista".

Enquanto isso, a aristocracia política do Brasil, agora misturada com a plutocracia, com os comunistas, com homens da esquerda, com todos os políticos, está cuidando da tal coexistência pacífica.

Que Deus guarde esta Nação!

Que Deus ilumine o Presidente da República!

Que Deus ilumine o Gabinete!

Que Deus ilumine a todos que têm responsabilidades, porque nada será mais doloroso, nada será mais terrível do que sabermos quando o sangue correr, que cada um de nós foi um Caim responsável por esse sangue derramado!

Como está escrito no Evangelho, digo eu, hoje: "Quem tem ouvidos para ouvir, ouça!" (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 432, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Afrânio Lages — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto a que diz respeito o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 433, DE 1962

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 95 dias de licença, a fim de submeter-me a tratamento de saúde, conforme recomendação médica constante do documento junto.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Silvestre Pércies.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Licença requerida pelo Sr. Senador Silvestre Péricles está devidamente instruída por laudo médico. Destina-se a tratamento de saúde.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será convocado o Suplente, Sr. Nelson Tenório de Albuquerque.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 434, DE 1962

Nos termos do art. 212, V, do Regimento Interno, requero que sobre as medidas constantes do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962, seja pedido o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Heribaldo Vieira, relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto que cria a Junta de Conciliação e Julgamento não só no Estado da Bahia como em Sergipe, em seu parecer declarou que o Tribunal da 5.ª Região, sediada naquele Estado, não sugerira a criação dessas Juntas, muito embora constasse do projeto a criação das Juntas de Santo Amaro e Feira de Santana.

Sr. Presidente, acabo de receber — e por isso fica sem validade meu requerimento — telegrama do próprio Presidente do Tribunal pedindo justamente a criação de tais Juntas, nos seguintes termos:

Senador Lima Teixeira

Senado Federal — Brasília

Solicito de V. Ex.ª todo empenho no sentido da aprovação do projeto que cria as Juntas da 5.ª Região. Encareço ao eminente Senador a indiscutível conveniência da criação das Juntas em face da necessidade crescente de estender ao interior dos Estados, sobretudo às localidades atingidas pelo projeto, a ação direta da Justiça do Trabalho para harmonizar os conflitos do capital e do trabalho, cuja incidência justifica plenamente a urgente aprovação do projeto. Saliento que o assunto foi suficientemente esclarecido às Comissões da Câmara, especialmente à de Justiça, onde pessoalmente justifiquei o projeto. Atenciosas saudações. ass.) Linneu Barreto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Sr. Presidente, este Tribunal tem jurisdição na Bahia e Sergipe. Logo, meu requerimento no sentido de ser ouvido o Presidente do Tribunal da 5.ª Região, não tem mais razão de ser assim como invalidados se encontram os motivos apresentados pelo Sr. Senador Heribaldo Vieira, na Comissão de Constituição e Justiça, pois já existe a solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sediada na Bahia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência defere o requerimento.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 435, DE 1962

Requero, nos termos dos arts. 64 e 107 do Regimento Interno, seja constituída uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período sobre legislação agrária ou matéria correlata.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Afrânio Lages — Líder da UDN —
Lima Teixeira — Líder da Maioria, em exercício — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) O requerimento que acaba de ser lido depende de parecer da Comissão de Agricultura, à qual é encaminhado. (Pausa.)

Durante o período em que o Senado deixou de se reunir, por falta de número, figuraram no expediente publicado duas mensagens referentes a vetos presidenciais, a saber:

Mensagem n.º 148 (n.º de origem 166), de 19 de julho, relativa ao Projeto de Lei n.º 3.223-C/57, na Câmara e n.º 63/62 no Senado, que altera dispositivos das funções dos Quadros do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 4.ª e 5.ª Regiões dispositivos das Leis n.ºs 3.780 e 3.826, ambas de 1960 e dá outras providências;

Mensagem n.º 149 (n.º de origem 171), de 20 de julho, relativa ao Projeto de Lei n.º 2.189-B/60, na Câmara e n.º 66/62, no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

No expediente de hoje figura mais uma Mensagem sobre matéria dessa natureza: a de n.º 155 (n.º de origem 182 de 27 de julho), pertinente ao Projeto de Lei n.º 3.233-C/57, na Câmara e n.º 63/62 no Senado, que altera dispositivos da Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências.

Nos dois primeiros casos citados se trata de vetos parciais; no terceiro, de veto total.

A fim de conhecerem desses vetos, a Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 28 e 30 do mês em curso. Na de 28 figurarão em Ordem do Dia o primeiro e o terceiro vetos; na de 30, o segundo.

Para as Comissões Mistas que deverão relatar os dois primeiros já foram designados, por despacho da Presidência, os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Guido Mondin e Fernandes Távora.

Na que se ocupará do terceiro veto representarão o Senado os Srs. Senadores Joaquim Parente, Barros Carvalho e Aloysio de Carvalho.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Novaes Filho — Barros Carvalho — Lima Teixeira — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Filinto Müller — Aló Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G, de 1949, na Casa de origem), que aprova o Plano de Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 406, de 1962, aprovado na sessão de 12 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicação, e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

A discussão foi encerrada na sessão de 17 de julho próximo passado.

Em votação o substitutivo.

O SR. COIMBRA BUENO — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o substitutivo que apresentei a este projeto, é o fruto do trabalho de cinco anos, de engenheiros especializados do Departamento Nacional de Estradas de Fer-

ro, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e meu.

Tive oportunidade de manter longo contato com técnicos, excelentes colegas, realmente interessados em traçar para o Brasil um plano à altura da interiorização da Capital.

A inovação principal que naturalmente teve de vencer sérios óbices, foi a concepção do Plano de Viação Nacional em função da presença da Capital no planalto central do País.

Esta situação geográfica excepcionalmente vantajosa do cérebro dirigente da Nação irá, sem dúvida nenhuma, favorecer a execução das grandes vias nacionais, cuja principal função é a integração territorial do Brasil, sobretudo da extensa região amazônica, em cuja orla está colocada Brasília.

Tive, há pouco, oportunidade de apresentar projeto, que posso considerar complementar do novo Plano de Viação Nacional, estendendo até o novo Distrito Federal a zona de influência da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), elevando, assim, de uma pequena percentagem, a área que atualmente constitui objeto dos planejamentos daquela Superintendência.

Sr. Presidente, o Plano de Viação Nacional, felizmente mereceu a aprovação global do Senado Federal, global no sentido de não mais ser alterado por emendas, que embora pequenas alterariam o seu conjunto harmonioso, e prejudicariam sua execução pelos próprios técnicos que colaboraram na sua elaboração.

Sr. Presidente, se aprovado pelo Congresso Nacional, este Plano poderá, sem dúvida nenhuma, ser executado nos próximos anos, antecipando assim a meta número um de Brasília, que é a integração do território nacional.

Sr. Presidente, nestes termos, renovo meu apelo no sentido da aprovação do presente substitutivo ao Plano de Viação Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto está prejudicado. A matéria voltará a Ordem do Dia para discussão suplementar, de acordo com o art. 255, letra a do Regimento Interno.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Substitutivo da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955 (n.º 326-G de 1949, na outra Casa do Congresso) que aprova o Plano de Viação Nacional.

Relator: Sr. Coimbra Bueno

APROVA O PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Plano de Viação Nacional (PVN), representado e descrito nos seguintes documentos que com este baixam:

a) cinco cartas do Brasil, com a indicação das vias de transporte e portos incluídos no PVN e nas quais se representam:

na 1.ª — as Br. "Rodovias Nacionais" e "Ligações" do PVN;

na 2.ª — as ferrovias do PVN;

na 3.ª — as vias navegadas e navegáveis do PVN;

na 4.ª — os portos do PVN;

na 5.ª — o PVN no seu conjunto.

b) Uma Carta da América do Sul, com a indicação das vias do PVN que, fazendo conexão com outras de países vizinhos, integrem um Plano de Viação Continental;

c) quatro relações descritivas das vias de transporte e portos incluídos no PVN.

Parágrafo único. As localidades intermediárias, constantes das relações mencionadas neste artigo, não devem ser consideradas como pontos obrigatórios de passagem, no sentido absoluto, mas apenas como indicações gerais de diretrizes das vias consideradas, — cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.

Art. 2.º — As dotações orçamentárias destinadas à execução do Plano de Viação Nacional serão obrigatoriamente entregues aos órgãos competentes, escriturando-se os saldos não aplicados em “restos a pagar”.

Parágrafo único. Somente as vias de transportes e portos constantes do Plano de Viação Nacional, bem como as ligações previstas no art. 10, poderão ter recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Art. 3.º — Os Estados e Municípios só poderão concluir ou conceder vias de transportes, incluídas no Plano de Viação Nacional, após prévia audiência e aprovação do Governo Federal.

Art. 4.º — As vias de transportes e portos, incluídos no Plano de Viação Nacional, ficam, sejam quais forem os seus regimes de concessão e de propriedade, subordinados às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 5.º — O Plano de Viação Nacional, bem como os Planos Quinquenais de Obras dele integrantes, serão revistos, de cinco em cinco anos, no primeiro ano de cada período governamental, e vigorarão a partir do segundo.

§ 1.º — Qualquer alteração do presente Plano e dos Planos Quinquenais de Obras, inclusive a introdução ou exclusão de novas vias e pontos, deve ser precedida de estudos e pareceres das Comissões previstas no § 2.º deste artigo e dos Conselhos, Nacional de Transportes e de Segurança Nacional.

§ 2.º — Dentro de trinta dias da data da vigência desta lei, os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vias Navegáveis, criarão e instalarão as respectivas Comissões de Estudos, Coleta de Dados e Recebimento de Sugestões, para as revisões do Plano de Viação Nacional.

§ 3.º — Os Presidentes das Comissões previstas no parágrafo anterior constituirão a “Comissão Mista de Revisão do Plano de Viação Nacional”, subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 4.º — No correr do primeiro ano de cada período governamental, a Comissão Mista, referida no parágrafo anterior, fará a revisão do Plano de Viação Nacional, bem como elaborará os novos planos quinquenais de obras integrantes daquele.

§ 5.º — Até a data da primeira revisão regulada neste artigo, as Comissões previstas no § 2.º deverão:

1) promover, em colaboração com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), o estudo da ampliação do sistema de viação da Amazônia, prevendo as vias de articulação dos trechos navegáveis dos seus rios e sua incorporação, quando couber, ao Plano de Viação Nacional;

2) promover, em colaboração com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o estudo e revisão do sistema de viação do Nordeste e a incorporação ou exclusão de suas vias, quando couber, no Plano de Viação Nacional;

3) estudar o traçado da extensão da rodovia BR-1, pela faixa continental de fronteiras, do Chui até o seu ponto inicial no Oiapoque, — a conveniência e oportunidade de inclusão deste trecho no Plano de Viação Nacional.

Art. 6.º — São considerados de integração territorial os trechos de BR cujas diretrizes, partindo de Brasília, não se aproximarem do rumo verdadeiro das capitais dos Estados e Territórios.

Parágrafo único — Das revisões do Plano de Viação Nacional constará a relação dos trechos de integração territorial, especificando as definitivas e as que ainda dependam da evolução do sistema rodoviário para a fixação de suas diretrizes.

Art. 7.º — A execução do Plano de Viação Nacional obedecerá a planos quinquenais de obras, organizados pelos órgãos responsáveis para sua execução e aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 8.º — Os planos quinquenais de obras deverão ter vigência até o término do primeiro ano de cada quinquênio governamental.

§ 1.º — Os planos quinquenais de obras para execução do PVN serão elaborados pelos órgãos competentes e submetidos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, dentro de 120 dias a partir da vigência desta lei.

§ 2.º — O atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias do DNER, bem como os previstos no parágrafo anterior, vigorarão até o dia 31 de janeiro de 1967.

Art. 9.º — Ficam incluídos, no atual plano Quinquenal de Obras Rodoviárias, como obras prioritárias, os seguintes trechos rodoviários: 1) Itabira-Governador Valadares, da BR-45, em asfalto; 2) Brasília-Barreiras, da BR-10, e Barreiras-Seabra, da BR-26; e 3) Balsas-Araguaina, da BR-22.

Art. 10 — A aplicação de dotações orçamentárias e de crédito adicionais, destinados à construção de ligações das rodovias constantes do Plano de Viação Nacional, a sede de Municípios situados nas suas proximidades, dependerá de aprovação do Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 11 — Os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vilas Navegáveis, deverão organizar e manter em Brasília e nas capitais dos Estados e Territórios, onde funcionarem dependências suas, exposição permanente do PVN, com serviço anexo de divulgação e informações, para fornecimento de relatórios, plantas, folhetos, gráficos, traçados das vias e demais dados concernentes à cada Departamento e que possam interessar ao público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961 (n.º 1.837-B/60, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 401, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão Especial, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sendo ambos os substitutivos de autoria da Comissão Especial, será votado o segundo substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, ficam prejudicados o projeto e o primeiro substitutivo.

A matéria voltará à Ordem do Dia, para discussão suplementar.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751, de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto

da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (em regime de urgência, nos termos do art. 334, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 402, de 1962, aprovado na sessão de 11 do mês anterior), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1.º favorável ao projeto com as emendas que oferece, sob n.ºs 1-CCJ a 38-CCJ; 2.º favorável às emendas n.ºs 43, 45, 49, 51, 53 e 55; favorável, em parte, à de n.º 44; contrário às de n.ºs 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56; e consideramos prejudicadas as de n.ºs 46, 50 e 52; da Comissão de Finanças declarando escapar a matéria à sua competência.

Em votação o projeto, salvo as emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, preocupado com a regulamentação do exercício da profissão de Advogado e atendendo solicitação do Conselho da Ordem dos Advogados do Estado da Guanabara e do Conselho Federal, através dos eminentes colegas, Drs. Rubem Ferraz e Prado Kelly, tive ensejo de requerer urgência para a proposição, e o retirei, na oportunidade, ao verificar que seu Relator era o eminente colega Senador Aloysio de Carvalho, cujo trabalho quero louvar e enaltecer nesta oportunidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É justiça que faço a V. Ex.ª, ressaltando o trabalho admirável que prestou ao Senado e à Comissão de Constituição e Justiça, honrando a Comissão Permanente que presido.

O trabalho, como dizia, merece louvor, pois estão erradicados todos os defeitos que haviam no seu bojo.

A Ordem dos Advogados e o seu Conselho Federal estão de pleno acordo com o trabalho elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Senado. Portanto, aprovando o projeto, o Senado Federal estará cumprindo uma das suas finalidades e exaltando na opinião pública, porque a Câmara Alta tem, sem dúvida, atuado no sentido mais relevante para o fortalecimento das instituições democráticas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 126, DE 1961

(N.º 1.751, de 1956, na Câmara)

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Ordem dos Advogados do Brasil

CAPÍTULO I

Dos fins, organização e patrimônio

Art. 1.º — A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo art. 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930, com personalidade jurídica e forma federativa, o órgão de seleção, disciplina a defesa da classe dos advogados em toda a República (artigo 143).

Parágrafo único — Cabe à Ordem representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos advogados e individuais, relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2.º — São órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil:

I — o Conselho Federal;

II — os Conselhos Seccionais;

III — as Diretórias das Subseções;

IV — as Assembléias Gerais dos Advogados.

Art. 3.º — O Conselho Federal, com sede na Capital da República, é o órgão supremo da Ordem dos Advogados do Brasil (arts. 13 e 18).

Parágrafo único — O Conselho Federal poderá dividir-se em câmaras, com a competência que lhe fixar o seu Regimento.

Art. 4.º — No Distrito Federal e na capital de cada Estado haverá uma Seção da Ordem, cujo órgão é o Conselho Seccional (arts. 19 e 27).

§ 1.º — Na Capital dos Territórios onde haja, pelo menos, quinze advogados, pode instalar-se uma seção da Ordem.

§ 2.º — As Seções têm personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta lei.

§ 3.º — A critério do Conselho Seccional, e ad referendum do Conselho Federal, podem as Seções ser divididas em Subseções, abrangendo comarcas do seu território, e estas desdobradas ou reunidas atendendo a conveniências locais.

§ 4.º — Subseção terá quinze advogados, pelo menos.

§ 5.º — O Conselho Seccional poderá dividir-se em câmaras, com a competência que lhes fixar o seu Regimento Interno.

Art. 5.º — O patrimônio do Conselho Federal é constituído por:

I — bens móveis e imóveis adquiridos;

II — legados e doações;

III — quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único — Constituem receitas do Conselho Federal:

I — ordinárias:

a) a percentagem sobre a receita líquida arrecadada em cada Seção e Subseção (art. 144 § 3.º);

b) a renda patrimonial;

II — extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 6.º — O patrimônio de cada Seção é constituído por:

I — bens móveis e imóveis adquiridos;

II — legados e doações;

III — quaisquer bens e valores adventícios.

§ 1.º — Constituem receitas de cada Seção e Subseção:

I — ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas (arts. 143 e 144);

b) a renda patrimonial;

II — extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias.

§ 2.º — Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

§ 3.º — A receita líquida arrecadada em cada Subseção será remetida, mensalmente, ao Tesoureiro da Seção respectiva.

CAPÍTULO II

Da Diretoria da Ordem

Art. 7.º — A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral e um Tesoureiro, eleito bienalmente pelo Conselho Federal por voto secreto e maioria absoluta das delegações arts. 13 e 14, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse quorum.

§ 1.º — O Presidente da Ordem será eleito pelo Conselho Federal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício de advocacia.

§ 2.º — O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesoureiro, serão escolhidos dentre os membros do Conselho Federal.

§ 3.º — O cargo de membro da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil é incompatível com o de membro de Conselho Seccional.

§ 4.º — O mandato da Diretoria começa a 1.º de abril de cada biênio (art. 14).

Art. 8.º — Os membros da Diretoria da Ordem residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Parágrafo único — A mudança definitiva de residência importa na perda do mandato, procedendo-se imediatamente a eleição para a vaga.

CAPÍTULO III

O Presidente

Art. 9.º — Compete ao Presidente da Ordem:

I — representar o Conselho Federal ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II — velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III — convocar e presidir o Conselho Federal, e dar execução às resoluções deste;

IV — superintender os serviços da Ordem, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os seus funcionários;

V — adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio do Conselho Federal, de acordo com as resoluções deste;

VI — promover a organização das Seções, acompanhar-lhes o funcionamento e velar pela regularidade e fiel execução desta lei;

VII — promover, nas Seções, a organização do Instituto dos Advogados, visando aos mesmos fins do Instituto dos Advogados Brasileiros;

VIII — cooperar com o Presidente de qualquer Seção, em matéria da competência desta, sempre que solicitado;

IX — manter intercâmbio com as entidades estrangeiras congêneres, e fazer representar a Ordem em conclaves nacionais e internacionais;

X — aplicar penas disciplinares, na forma desta lei (art. 121, § 4.º);

XI — tomar medidas urgentes de defesa da classe ou da própria Ordem.

Parágrafo único — O Presidente da Ordem será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do art. 7.º

CAPÍTULO IV

Do Secretário-Geral

Art. 10 — O Secretário-Geral é o chefe da secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal, e terá a seu cargo todas as relações com os Conselhos Seccionais.

Parágrafo único — O Subsecretário-Geral substituirá o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos, e terá os encargos que lhe forem atribuídos no Regimento do Conselho Federal.

Art. 11 — Compete ao Secretário-Geral:

I — dirigir a Secretaria Geral da Ordem;

II — secretariar as sessões do Conselho Federal, redigindo as atas respectivas;

III — organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados de todo o País.

§ 1.º — Do cadastro geral constarão as seguintes indicações:

a) nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

b) data e lugar do nascimento;

c) domicílio atual e anteriores;

d) endereço e telefone profissional;

e) número, natureza da inscrição e impedimentos;

f) data e procedência do Diploma, Carta ou Provisão;

g) assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, à Ordem e ao País, e das penalidades porventura sofridas.

§ 2.º — Para a manutenção do cadastro geral cada Seção remeterá ao Secretário-Geral, trimestralmente, as informações indicadas no parágrafo anterior, as quais serão transmitidas às Seções que o solicitarem.

§ 3.º — As Seções fornecerão, obrigatoriamente, ao Secretário-Geral da Ordem, todas as informações que este lhe pedir sobre advogados, estagiários e provisionados que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

§ 4.º — Qualquer profissional inscrito poderá requerer a inserção nos seus assentamentos de fatos comprovados da sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.

CAPÍTULO V

Do Tesoureiro

Art. 12 — O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Federal, competindo-lhe:

I — arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho (artigos 5.º e 144, § 3.º);

II — pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;

- III — manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- IV — elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual da receita e despesa;
- V — levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral;
- VI — apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VII — depositar no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho.
- § 1.º — Para a manutenção e despesas do Conselho Federal cada Seção e Subseção remeterá ao Tesoureiro a quota previamente fixada sobre as contribuições, taxas de inscrição, multas e outras receitas (art. 144, § 3.º).
- § 2.º — A quota das Subseções será remetida à Tesouraria do Conselho Federal pela Seção da circunscrição respectiva (art. 6.º, § 3.º).

CAPÍTULO VI

Do Conselho Federal

- Art. 13 — O Conselho Federal compõe-se de um Presidente eleito diretamente (art. 7.º § 1.º) e de três delegados de cada Seção, dentre os quais serão escolhidos os demais membros da sua Diretoria (art. 7.º § 2.º).
- § 1.º — São membros natos do Conselho Federal os ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil com voz e voto nas suas deliberações.
- § 2.º — A Diretoria do Conselho Federal é a mesma da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 14 — Os Conselhos Seccionais do Distrito Federal, dos Estados e Território elegerão por dois anos em fevereiro do primeiro ano do seu mandato, os representantes destinados a composição do Conselho Federal.
- § 1.º — Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que exercem a profissão ininterruptamente, há mais de cinco anos.
- § 2.º — Os membros do Conselho Federal poderão debater amplamente qualquer matéria do interesse da Seção que representam, sem o direito de voto quanto à mesma.
- Art. 15 — Os Presidentes dos Conselhos Seccionais poderão comparecer às sessões do Conselho Federal, debater os assuntos nele ventilados e apresentar sugestões (art. 18, parágrafo único).
- Art. 16 — O Conselho Federal reunir-se-á ordinariamente de 1.º de abril a 20 de dezembro de cada ano, uma vez por semana, pelo menos.
- § 1.º — Em casos de urgência poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama ou por telefone, feita pelo Presidente ou por um terço das delegações.
- § 2.º — Nas deliberações do Conselho, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesouro, terão voto, como membros de sua delegação, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime.
- Art. 17 — Perderá, automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado por escrito.
- Art. 18 — Compete ao Conselho Federal:
- I — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (art. 148);

- II — colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no estudo dos problemas da profissão de advogado e seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;
- III — velar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos dos advogados, estagiários e provisionados;
- IV — estimular, por todos os meios, a exação na prática da advocacia, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- V — promover medidas de defesa da classe;
- VI — eleger a sua Diretoria;
- VII — elaborar e alterar o seu Regimento, no qual regulará:
 - a) a ordem dos trabalhos e funcionamento das sessões;
 - b) a competência das câmaras (artigo 3.º, parágrafo único);
 - c) o "quorum" para as deliberações;
 - d) a organização e serviços da Secretaria Geral e Tesouraria.
- VIII — regular e disciplinar, em provimentos especiais:
 - a) o programa e processo de comprovação do exercício e resultado do estágio da advocacia (art. 44, inciso III);
 - b) o programa e a realização do Exame de Ordem (art. 49);
 - c) a organização e o funcionamento do registro das Sociedade de advogados (art 73);
 - d) os casos de incompatibilidade e impedimento para o exercício da advocacia, sobre os quais incidam as regras genéricas dos arts. 77 e 78 (artigo 83);
 - e) a concessão de prêmios por estudos jurídicos (art. 144, § 4.º).
- IX — expedir provimentos de caráter geral, contendo determinações destinadas à fiel execução desta lei e dos objetivos da Ordem, ou relativos a matérias do interesse profissional;
- X — promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento da Ordem em todo o território nacional, e adotar medidas para a sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria provisória para as Seções onde intervier;
- XI — proceder à convocação da Assembléa Geral Extraordinária nas Seções, para decisão de determinado assunto, quando julgar necessário;
- XII — cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de órgão ou autoridade da Ordem, contrário à presente lei, ao Código de Ética Profissional e aos seus provimentos, ouvidos, previamente, a autoridade ou o órgão em causa;
- XIII — alterar o Código de Ética Profissional, ouvidos os Conselhos Seccionais;
- XIV — rever, uniformizar — observadas as peculiaridades locais — e aprovar os Regimentos dos Conselhos Seccionais;
- XV — alterar a percentagem de contribuição das Seções (art. 144, §§ 3.º e 6.º);
- XVI — instituir e modificar o modelo das carteiras e cartões de identidade, das vestes talares e das insígnias privativas (arts. 59 e 86, inciso XXIII);
- XVII — reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Seccionais, nos casos previstos nesta lei (arts. 136 e 140);
- XVIII — apreciar o relatório anual, o balanço e contas da sua Diretoria;
- XIX — homologar, mandar suprimir, cassar os atos de Assembléa Geral referentes ao relatório anual, balanço e contas das Diretorias das Seções e Subse-

ções, ou relativas a eleições dos Conselhos Seccionais, das Diretorias das Subseções e dos delegados ao Conselho Federal (arts. 14; 35, inciso I e 36, § 3.º);

XX — resolver os casos omissos nesta lei.

Parágrafo único. A seção diretamente interessada poderá, pela delegação ou pelo seu Presidente, oferecer embargos às decisões a que se refere este artigo, inciso XVII, se estas não forem unânimes.

CAPÍTULO VII

Da Seção e do Conselho Seccional

Art. 19 — A Seção incumbê exercer, no território respectivo, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 20 — Cada Seção terá um Conselho, eleito por dois anos em Assembléa Geral dos Advogados (arts. 35 a 43) que nela tenham inscrição, iniciando-se o mandato a 1.º de fevereiro do ano seguinte à eleição.

Art. 21 — O Conselho Seccional compõe-se de 12 membros, no mínimo, e de 24 no máximo.

§ 1.º — O Instituto dos Advogados, que funcionar regularmente na Seção, elegerá, dentre os seus membros, um quarto da composição do Conselho Seccional.

§ 2.º — Se a Diretoria do Instituto não proceder à eleição até 15 de outubro do último ano do mandato, serão eleitos em novembro, pela Assembléa Geral, todos os membros componentes do Conselho.

§ 3.º — Somente poderão ser membros do Conselho os advogados que estejam exercendo a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos.

§ 4.º — A exigência do parágrafo anterior será dispensada quando não houver advogados com aquele requisito, em número superior ao dobro dos que devam ser eleitos.

§ 5.º — São membros natos do Conselho Seccional os ex-Presidentes da Seção respectiva, com voz e voto nas suas deliberações.

Art. 22 — O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de 1.º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, uma vez por mês, pelo menos.

Parágrafo único — Em casos de urgência poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama ou por telefone, feita pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 23 — Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 24 — O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade e, quando não o exercer, poderá interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime.

Art. 25 — Nos casos de licença ou vaga, o próprio Conselho elegerá o substituto para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

Art. 26 — O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 27 — Compete ao Conselho Seccional:

I — cumprir e exercer no território da Seção, os deveres e atribuições referidos no art. 18, incisos I a V desta lei;

II — colaborar com o Tribunal de Justiça, na elaboração das bases do concurso e no julgamento das provas e títulos para o ingresso na magistratura vitalícia, indicando representantes para esse fim (art. 124, inciso III, da Constituição Federal, Lei n.º 1.727, de 8 de dezembro de 1952);

III — eleger a sua Diretoria e os Delegados ao Conselho Federal (art. 14);

- IV — elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no qual regulará:
- a) as atribuições dos membros da Diretoria;
 - b) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;
 - c) a competência das câmaras (art. 4.º, § 5.º, e das comissões (art. 29);
 - d) o quorum para as deliberações;
 - e) a organização e serviços da Secretaria e Tesouraria;
 - f) o quorum, a ordem dos trabalhos e o funcionamento das reuniões de Assembléa Geral (art. 36 § 2.º);
 - g) a época e modalidade do pagamento das contribuições obrigatórias e taxas (arts. 143 e 144, § 2.º);
 - h) o programa e a realização do exame de provisionamento (art. 48);
- V — promover a organização e o bom funcionamento das Subseções, intervindo nelas e designando-lhes Diretoria provisória;
- VI — elaborar e alterar o Regimento Interno da Diretoria das Subseções, ouvidas estas;
- VII — expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção e Subseções;
- VIII — autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis;
- IX — fixar e alterar as contribuições obrigatórias e taxas cobradas aos advogados, estagiários e provisionados, ad referendum do Conselho Federal (arts. 143 e 144);
- X — deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional, cumprindo-lhe orientar e aconselhar os membros da Ordem, nos casos submetidos à sua apreciação, ou que, de ofício, decida apreciar;
- XI — deliberar sobre inscrições, incompatibilidades, impedimentos e cancelamentos nos quadros da Ordem;
- XII — conhecer e decidir, originariamente, dos processos disciplinares que envolvam a aplicação das penas de suspensão e eliminação;
- XIII — julgar os pedidos de revisão e decidir em grau de recursos, sobre aplicação de penas disciplinares, impostas pelo Presidente, na forma desta lei (art. 121, § 3.º);
- XIV — apreciar o relatório anual, o balanço e contas da sua Diretoria e da Diretoria das Subseções, antes de submetê-los à Assembléa Geral (arts. 18, inciso XIX, e 35, inciso);
- XV — rever, anualmente, os quadros da Seção e Subseções, e o cadastro seccional, na forma do disposto no art. 11, inciso III, e § 1.º);
- XVI — deliberar sobre a conveniência de consultar a Assembléa Geral;
- XVII — resolver os casos omissos, com recurso necessário para o Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria da Seção e da Subseção

Art. 28 — No início do seu mandato, a 1.º de fevereiro, os membros do Conselho elegerão, dentre eles, a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, e Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho é a mesma da Seção respectiva.

Art. 29 — A Diretoria será auxiliada por Comissões de três membros cada uma, sob a presidência do de inscrição mais antiga, eleitos conjuntamente com aquela.

§ 1.º — Além de outras que venham a ser julgadas necessárias, as Comissões terão as seguintes atribuições;

- a) seleção e prerrogativas;
- b) ética e disciplina;
- c) defesa e assistência.

§ 2.º — Os Conselhos compostos do número mínimo de membros (art. 21), poderão eleger apenas uma Comissão, com as atribuições do parágrafo anterior.

Art. 30 — Os membros da Diretoria da Subseção serão eleitos discriminadamente, no mesmo dia em que se realizar a eleição para Conselheiros, pelos advogados com domicílio profissional em território daquela, dentre os que possuírem os requisitos de elegibilidade (art. 21, §§ 3.º e 4.º).

§ 1.º — A Diretoria da Subseção se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, servindo por dois anos, a começar de 1.º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2.º — Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidade que os da Diretoria da Seção.

Art. 31 — Compete à Diretoria administrar a Seção ou Subseção respectiva, observar e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno, devendo representar, quando necessário, ao Conselho da Seção.

Art. 32 — Os membros das Diretorias da Seção e Subseção executarão, no que lhes for aplicável, as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 33 — Nos casos de licença ou vaga de cargos da Diretoria, proceder-se-á na forma do estabelecido no art. 25.

CAPÍTULO IX

Da Assembléia Geral

Art. 34 — Constituem a Assembléia Geral da Seção ou Subseção, os advogados inscritos, que se achem em pleno gozo dos direitos conferidos por esta lei (art. 28).

Art. 35 — Compete à Assembléia Geral:

I — apreciar o relatório anual, o balanço e as contas das Diretorias das Seções e das Subseções, com recurso necessário para o Conselho Federal;

II — eleger os membros dos Conselhos seccionais e as Diretorias das Subseções;

III — autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção;

IV — deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Seccional ou sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal (art. 18, inciso XI).

Art. 36 — A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, com cinco dias de antecedência:

I — ordinariamente, no mês de março de cada ano (art. 35, inciso I) e no mês de novembro de cada biênio (arts. 35, inciso II, e 39);

II — extraordinariamente, quando necessário por iniciativa do Presidente ou de um terço do Conselho Seccional, ou determinação do Conselho Federal (art. 18, inciso XI).

§ 1.º — A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e Secretários da Diretoria da Seção ou Subseção, e de mais seis advogados convocados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

§ 2.º — O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será regulado pelo Regimento Interno da Seção, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3.º — Serão remetidas ao Conselho Federal, até trinta dias após a realização da Assembléa Geral, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a ela porventura submetidos, conservados os originais até pronunciamento final daquele Conselho.

Art. 37 — As Assembléas Gerais poderão realizar-se mediante o comparecimento simultâneo dos advogados, ou mediante o comparecimento sucessivo em período nunca excedente de seis horas.

Parágrafo único. Para as deliberações mediante comparecimento sucessivo serão distribuídas cédulas:

a) no caso de eleições com a indicação dos lugares a preencher, onde serão impressos ou datilografados os nomes dos candidatos;

b) nos demais casos com a indicação das matérias da Ordem do Dia, adiante das quais o advogado aporá o seu voto positivo ou negativo, datilografado ou em letra de forma.

Art. 38 — Só poderão votar os advogados com inscrição na Seção ou Subseção em dia com as contribuições obrigatórias, e que estejam exercendo a advocacia (art. 67).

Parágrafo único — Quando o advogado tiver inscrição principal e suplementar (art. 51), só poderá exercer o direito de voto, em cada eleição, numa das seções em que estiver inscrito, à sua opção (art. 42, parágrafo único).

Art. 39 — As eleições para os Conselhos Seccionais e Diretores de subseções realizar-se-ão em Assembléa Geral, no mês de novembro do último ano do mandato, em data anunciada pela imprensa local e por comunicação aos Presidentes das Subseções (art. 36).

§ 1.º — Nas sedes das Subseções, as eleições se realizarão perante a Diretoria.

§ 2.º — Nas comarcas em que houver mais de seis advogados, poderão estes votar no edifício do Foro, perante mesa composta pelos três advogados de inscrição mais antiga, residentes nas respectivas sedes, e designados pelo Presidente da Seção ou da Subseção respectiva.

§ 3.º — As eleições realizadas pelo processo estabelecido nos parágrafos anteriores consideram-se parte da Assembléa Geral da Seção, e as suas atas integrarão a ata geral dos trabalhos desta.

§ 4.º — As atas referidas no parágrafo anterior deverão ser remetidas pelos presidentes das mesas, dentro de quarenta e oito horas, à Secretaria da Seção.

Art. 40 — Os advogados membros da Subseção terão o direito de votar, na sede desta, simultaneamente para a eleição de sua Diretoria e para a composição do Conselho Seccional.

Art. 41 — A Assembléa Geral destinada a eleições será sempre de comparecimento sucessivo, em período de seis horas, devendo o edital de convocação indicar, além da hora de início e de encerramento, cada um dos locais em que a mesma se realizará, na sede da Seção, das Subseções e das Comarcas, quando ocorra a hipótese do parágrafo segundo do artigo 39.

Art. 42 — O voto é pessoal, obrigatório e secreto, em todas as reuniões de Assembléa Geral.

Parágrafo único — Por falta injustificada às Assembléas Gerais será o advogado advertido mediante a aplicação da multa mínima, dobrada no caso de reincidência.

CAPÍTULO X

Da inscrição na Ordem

Art. 43 — A Ordem dos Advogados do Brasil compreende os seguintes quadros:

I — advogados;

II — estagiários;

III — provisionados.

Art. 44 — Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:

I — capacidade civil;

II — diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 53).

III — certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b", e 49);

IV — título de eleitor e quitação do serviço militar, se for brasileiro;

V — não exercer cargo, função ou atividade incompatíveis com a advocacia (arts. 77 e 83).

VI — não ter sido condenado por sentença transitada em julgado, em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;

VII — não ter conduta incompatível com o exercício da profissão (art. 114, parágrafo único).

Parágrafo único — Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro será admitido a inscrição, nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

Art. 45 — Para inscrição no quadro de estagiários é necessário:

I — capacidade civil;

II — carta passada pelo Presidente do Conselho da Seção;

III — preencher os requisitos dos incisos IV e VII do art. 44.

Art. 46 — Para obter a carta de estagiário, o candidato exibirá, perante o Presidente do Conselho da Seção em que pretenda fazer a prática profissional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 53); ou

II — estar matriculado no 4.º ou 5.º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal;

III — estar matriculado em curso de orientação do estágio ministrado pela Ordem ou por Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal; ou

IV — haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de Serviço de Assistência Judiciária e de departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do Presidente da Seção.

Parágrafo único — O estágio para a prática profissional terá a duração de 2 (dois) anos, sendo o programa e processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por provimento do Conselho Federal (artigo 18, inciso VIII, letra a).

Art. 47 — Para inscrição no quadro de provisionados é necessário:

I — capacidade civil;

II — provisão passada pelo Presidente do Conselho da Seção;

III — preencher os requisitos dos incisos IV a VII do art. 44.

Art. 48 — Para obter a provisão, o candidato fará prova, perante o Presidente do Conselho Seccional em que pretende exercer a profissão de habilitação em exame sobre as seguintes matérias:

I — organização e princípios constitucionais do Brasil;

II — organização judiciária federal e local;

III — direito civil, comercial, criminal e de trabalho;

IV — processo civil e penal.

§ 1.º — O exame de provisionado será feito perante comissão composta de três advogados inscritos há mais de cinco anos, na forma regulada no Regulamento Interno da Seção (art. 27, inciso III, letra h).

§ 2.º — As provisões serão dadas pelo prazo de quatro anos, para exercício em três comarcas no máximo, em cada uma das quais não advoguem mais de três profissionais, podendo ser renovadas, a critério do Conselho Seccional, se o provisionado houver exercido ininterruptamente a advocacia.

Art. 49 — É obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados, aos candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado (art. 18, inciso VIII, letras a e b; 44, inciso III; e 46).

§ 1.º — O Exame de Ordem consistirá em provas de habilitação profissional feitas perante comissão composta de três advogados inscritos, há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção, na forma e mediante programa regulados em provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII, letra b).

§ 2.º — Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que tenham exercido as respectivas funções por mais de dois anos, bem como, nas mesmas condições, os professores de Faculdade de Direito oficialmente reconhecidas.

Art. 50 — A inscrição nos quadros da Ordem far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seção, ou Subseção, instruído com a prova dos requisitos dos arts. 44, 45 ou 47 e menção:

I — do nome do requerente por extenso, e do nome profissional abreviado, a ser usado;

II — da nacionalidade, estado civil e filiação;

III — da data e lugar do nascimento;

IV — do domicílio atual e anteriores;

V — do endereço e telefone profissionais;

VI — da natureza da inscrição e impedimentos;

VII — da data e procedência do diploma, carta ou provisão;

VIII — da comarca em que estabelecerá a sede principal da sua advocacia;

IX — das comarcas onde pretende advogar, se se tratar de provisionado.

Art. 51 — O advogado, fará a inscrição principal na Seção em que situar a sede de sua atividade (artigo 50, inciso VIII).

Parágrafo único — Além da principal, o advogado deverá requerer inscrição suplementar nas Seções em que passar a exercer habitualmente a profissão.

Art. 52 — A inscrição principal habilita o advogado ao exercício permanente da atividade profissional em Seção respectiva, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1.º — Considera-se exercício temporário da profissão a intervenção judicial que não exceda de cinco causas por ano.

§ 2.º — Constitui condição da legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção, a comunicação ao Presidente desta do ingresso em juízo, com a indicação:

a) do nome e endereço do constituinte e da parte contrária;

- b) da natureza da causa;
- c) do cartório e instância em que corre o processo;
- d) do endereço permanente do advogado.

Art. 53 — A certidão de colação de grau fornecida pela respectiva Faculdade de Direito, e a prova de haver apresentado o diploma para registro, na repartição federal competente, admitirá o advogado à inscrição provisória, satisfeitos os demais requisitos do art. 44.

§ 1.º — A inscrição provisória vigorará pelo prazo de um ano, dentro do qual deve ser apresentado o diploma devidamente registrado para torná-la definitiva.

§ 2.º — Pode o Conselho Secional, mediante a comprovação de não caber ao interessado a culpa pela demora do registro do diploma, prorrogar o prazo referido na alínea anterior.

Art. 54 — O pedido de inscrição nos quadros da Ordem será divulgado por aviso afixado na porta da sede da Seção e pela imprensa oficial local, onde a houver, cinco dias úteis pelo menos, antes de ser informado pela Comissão de Seleção e Prerrogativas ou pela Diretoria da Subseção.

§ 1.º — Será decidido pelo Presidente da Seção o pedido que tenha parecer unânime favorável.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, o caso será de competência do Conselho Secional.

§ 3.º — Se o Conselho recusar a inscrição, serão os motivos da recusa comunicados ao candidato, em ofício reservado, para o endereço constante do requerimento.

§ 4.º — Da decisão do Presidente caberá recurso do interessado para o Conselho Secional, e do pronunciamento deste para o Conselho Federal.

§ 5.º — O disposto no parágrafo anterior será aplicável às decisões de cancelamento nos quadros da Ordem, em razão da falta, por perda ou carência anterior, de qualquer dos requisitos dos arts. 44, 45 e 47, e aos casos de averbação de impedimento ou de suspensão do exercício profissional.

Art. 55 — Qualquer advogado ou pessoa interessada poderá, a todo tempo, representar contra a inscrição e promover a averbação do impedimento, a suspensão e o cancelamento.

Art. 56 — Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pelo Conselho Secional, o profissional que:

- I — passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatíveis com a advocacia (art. 77 a 83);
- II — sofrer doença mental considerada curável.

Art. 57 — Será cancelado dos quadros da Ordem, além do que incidir na penalidade de eliminação (artigo 115), o profissional que:

- I — requerer exclusão;
- II — passar a exercer, em caráter definitivo, cargo, função ou atividade incompatíveis com a advocacia (artigos 77 a 83);
- III — perder a qualidade de eleitor, sendo brasileiro;
- IV — perder a capacidade civil;
- V — interromper o exercício da advocacia por mais de três anos consecutivos, sem causa justa e comunicada ao Conselho Secional.

Art. 58 — É imutável o número atribuído, em ordem cronológica, a cada inscrição.

Parágrafo único — As inscrições obedecerão a três ordens numéricas:

- I — números cardinais simples, para as inscrições principais (artigo 51);
- II — números cardinais acrescidos da letra A, para as inscrições suplementares (art. 51, parágrafo único);
- III — números cardinais acrescidos da letra B, para as inscrições feitas por transferência de outra Seção.

Art. 59 — Efetuada a inscrição, e prestado o compromisso, será expedida a respectiva carteira de identidade, de uso obrigatório no exercício da profissão.

§ 1.º — A carteira expedida aos inscritos na Ordem, assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos legais.

§ 2.º — Da carteira constarão, além da impressão digital, a individualização completa do inscrito, a indicação dos impedimentos em que incorrer, e o fóro e as comarcas em que o estagiário e o provisionado podem exercer a sua atividade (art. 50; 58, parágrafo único; e 80).

§ 3.º — Poderá ser expedido, igualmente, cartão de identidade aos inscritos, com os mesmos requisitos e efeitos da carteira (art. 18, inciso XVI).

Art. 60 — Perante o Conselho Seccional ou a Diretoria da Subseção prestarão os advogados, estagiários e provisionados, antes de lhes ser entregue a carteira profissional, o compromisso seguinte:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observando os preceitos de ética e defendendo as prerrogativas da profissão; não pleiteando contra o Direito, contra os bons costumes e a segurança do País, e defendendo com o mesmo denodo, humildes e poderosos.”

Art. 61 — A exibição da carteira ou cartão de identidade pode ser exigida pelos Juizes, autoridades ou interessados, a fim de verificar a habilitação profissional.

§ 1.º — Será impedida a intervenção do profissional que não comprovar a habilitação, salvo se assinar, sob as sanções civis e penais, o compromisso de fazê-lo no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze (artigos 66, §§ 1.º e 2.º).

§ 2.º — Findo o prazo do compromisso sem aquela comprovação, o ato será tido por inexistente.

Art. 62 — Os Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais regularão as formalidades para expedição de nova carteira ou cartão de identidade, em caso de perda ou extravio do original.

Parágrafo único — Logo que for requerida a substituição, a Secretaria da Seção, à vista dos seus assentamentos, expedirá certificado que assegure ao profissional a continuação da atividade.

TÍTULO II

Do Exercício da Advocacia

CAPÍTULO I

Da legitimação e dos atos privativos

Art. 63 — O exercício das funções de advogado, estagiário e provisionado somente é permitido aos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e na forma desta lei (art. 52).

Parágrafo único — A denominação de advogado é privativa dos inscritos no quadro respectivo (art. 43, inciso I e 132).

Art. 64 — No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os juizes e membros do Ministério público, elemento indispensável à administração da Justiça.

Art. 65 — Entre os juizes de qualquer instância e os advogados não há hierarquia nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito recíprocos.

Art. 66 — Salvo nos processos de *habeas corpus*, o advogado postulará em juízo, ou fora dele, fazendo prova do mandato, que pode ser outorgado em instrumento particular datilografado, ou por termos nos autos.

§ 1.º — Afirmando urgência ou razão instante, pode o advogado apresentar-se sem procuração do cliente, obrigando-se a exigi-la no prazo de quinze dias, independentemente de caução.

§ 2.º — Os atos praticados *ad referendum* serão havidos como inexistentes se a ratificação não se realizar no prazo marcado.

§ 3.º — A procuração com a cláusula *ad judicia* habilitará o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer foro ou instância.

§ 4.º — A procuração com a cláusula *ad judica et extra* além dos poderes referidos no parágrafo anterior, habilitará o advogado a praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa perante:

a) quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais;

b) quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral.

§ 5.º — As cláusulas referidas nos § 3.º e 4.º dispensam a indicação dos juizes, órgãos, repartições e pessoas perante as quais tenham de produzir efeito, bem como a menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, salvo os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso.

§ 6.º — O advogado que renunciar o mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, desde que necessário para evitar-lhe prejuízo art. 108, inciso XVIII).

Art. 67 — A advocacia compreende, além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo o procuratório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria, e as funções de diretoria jurídica.

§ 1.º — O *habeas corpus* pode ser requerido pelo próprio paciente ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira.

§ 2.º — No foro criminal o próprio réu poderá defender-se se o juiz lhe reconhecer aptidão sem prejuízo da nomeação de defensor inscrito na Ordem, onde houver.

§ 3.º — Compete privativamente aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, réplicas, memoriais, razões, minutas e contraminutas nos processos judiciais, bem como a defesa em qualquer foro ou instância.

Art. 68 — Os estagiários poderão praticar os atos judiciais não privativos de advogado (art. 67, § 3.º) e exercer o procuratório extrajudicial.

Parágrafo único — Ao estagiário somente é permitido receber procuração em conjunto com advogado, ou por subestabelecimento deste, e para atuar sendo acadêmico, no Estado ou circunscrição territorial em que tiver sede a Faculdade em que for matriculado.

Art. 69 — Os provisionados só poderão exercer a advocacia em primeira instância.

Art. 70 — É lícito à parte defender seus direitos por si mesma ou por procurador apto, mediante licença do juiz competente:

I — não havendo ou não se encontrando presente, na sede do juízo, advogado ou provisionado;

II — recusando-se a aceitar o patrocínio da causa, ou estando impedidos os advogados e provisionados presentes na sede do juízo, que serão ouvidos previamente sobre o pedido de licença;

III — não sendo da confiança da parte os profissionais referidos no inciso anterior, por motivo relevante e provado.

Parágrafo único — Nas hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de matéria criminal, qualquer cidadão apto poderá ser nomeado defensor do réu.

Art. 71 — São nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem ou por inscritos impedidos ou suspensos, sem prejuízo das sanções civis ou penais em que incorrerem (arts. 61, § 2.º, 127 e 131).

CAPÍTULO II

Das sociedades de advogados

Art. 72 — Os advogados poderão reunir-se, para colaboração profissional recíproca, em sociedade civil de trabalho, destinada à disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia (art. 1.371 do Código Civil arts. 1.º e 44, § 2.º, da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947).

§ 1.º — As atividades profissionais que reúnem os sócios em sociedade se exercem individualmente, quando se tratar de atos privativos de advogado, ainda que revertam ao patrimônio social os honorários respectivos.

§ 2.º — Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.

§ 3.º — Para disciplina do disposto no parágrafo anterior, as procurações serão outorgadas individualmente aos advogados, e indicarão a sociedade de que façam parte.

§ 4.º — A denominação social terá, obrigatoriamente, o nome de um advogado, pelo menos, responsável pela sociedade.

§ 5.º — Aplicam-se à sociedade de advogados as regras de ética profissional que disciplinam a propaganda e publicidade.

§ 6.º — Os estagiários poderão fazer parte das sociedades de advogados.

Art. 73 — As sociedades organizadas para o exercício da profissão adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, nas Seções da Ordem em que forem inscritos os seus membros (art. 18, inciso VIII, letra c).

§ 1.º — Antes de registro serão os referidos atos submetidos ao julgamento do Conselho Secional respectivo.

§ 2.º — Serão arquivadas no mesmo registro as alterações dos contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos sociais e os atos da vida societária que devem produzir efeito em relação a terceiros.

Art. 74 — Constarão da carteira de identidade do advogado e dos seus assentamentos nos cadastros seccional e geral, o nome da sociedade a que faça parte e dos seus associados.

Art. 75 — Não serão admitidos a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que:

I — apresentem características tipicamente mercantis;

II — tenham título ou razão social que se preste a confusões ou importe no desprestígio da advocacia;

III — tenham na denominação social nome de pessoa:

- a) que não faça parte da sociedade;
- b) a cujo uso exclusivo não tenha direito o membro da sociedade;
- c) que esteja impedida de advogar.

Parágrafo único — Será excluído da sociedade qualquer membro que tenha a sua inscrição cancelada nos quadros da Ordem.

Art. 76 — É proibido o registro em qualquer ofício, junta ou departamento, de sociedade com objetivo jurídico-profissional, bem como o funcionamento das que não observem o disposto nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

Das incompatibilidades e impedimentos

Art. 77 — Considera-se incompatibilidade o conflito total, e impedimento o conflito parcial, de qualquer atividade, função ou cargo público, com o exercício da advocacia.

§ 1.º — Compreende-se entre as funções públicas que podem determinar a incompatibilidade ou o impedimento, qualquer função delegada exercida em comissão ou por servidor de entidade a quem o poder público a tenha cometido por lei ou contrato.

§ 2.º — Excluem-se das disposições do § 1.º, os servidores das entidades sindicais de qualquer grau e das entidades assistenciais e de aprendizagem administradas e mantidas pelas classes empregadoras.

§ 3.º — A incompatibilidade determina a proibição total (arts. 78 e 79) e o impedimento a proibição parcial (art. 80) do exercício da advocacia.

Art. 78 — O exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela (art. 83).

Art. 79 — A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades, funções e cargos:

I — Chefe do Poder Executivo e seus substitutos legais, Ministros de Estado, Secretários de Estado, de Territórios e Municípios;

II — membros da mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras dos municípios das capitais;

III — membros de órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, bem como dos Tribunais de Contas da União do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios e do Tribunal Marítimo;

IV — Procurador-Geral e Subprocurador-Geral da República, bem como titulares de cargos equivalentes no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Territórios e Municípios, e do Tribunal Marítimo;

V — Procuradores-Gerais, Subprocuradores Gerais, procuradores e subprocuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

VI — Presidentes, superintendentes, diretores, secretários, delegados, tesoureiros, contadores, chefes de serviço, chefes de gabinete e oficiais ou auxiliares de gabinete de qualquer serviço da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como de autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas administradas pelo Poder Público;

VII — servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, e empregados de sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviço público, que tiverem competência ou interesse direta ou indireta, eventual ou permanentemente, no lançamento, arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

VIII — tabeliães, escrivães, escreventes oficiais dos registros públicos e quaisquer serventuários do foro extrajudicial;

IX — corretores de fundos públicos, de café, de câmbio, de mercadorias e de navios;

X — leiloeiros, trapicheiros, despachantes e empresários ou administradores de armazéns gerais;

XI — militares, assim definidos no seu respectivo estatuto, inclusive os das polícias militares do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios;

XII — polícias, de qualquer categoria, da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.

Parágrafo único. Excetuam-se da incompatibilidade referida no inciso III os juizes suplentes não remunerados e os juizes eleitorais (art. 80, incisos I e II).

Art. 80 — São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria:

I — juizes suplentes, não remunerados, perante os juizes e tribunais em que tenham funcionado ou possam funcionar;

II — juizes e suplentes nomeados nos termos dos arts. 110, inciso II, 112, inciso II, e 116 da Constituição Federal, em matéria eleitoral;

III — membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público;

IV — membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, contra as pessoas de direito público em geral, e nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

V — servidores públicos inclusive de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista, contra as pessoas de direito público a que estiverem vinculados, excluídos os professores de direito;

VI — advogados, estagiários ou provisionados em processo em que tenham funcionado ou devam funcionar como juiz, perito ou no desempenho de qualquer serviço judiciário;

VII — os membros dos tribunais administrativos, contra os órgãos a que pertencerem.

Parágrafo único. Todo impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira e cartão de identidade do profissional (art. 59 e § 3.º) por iniciativa sua ou pelo Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação.

Art. 81 — Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função.

Art. 82 — Todas as funções e cargos, mesmo simplesmente técnicos ou administrativos, de natureza judiciária, militar ou policial, são incompatíveis com o exercício da advocacia.

Art. 83 — O Conselho Federal regulará e disciplinará, em provimentos especiais, os casos de incompatibilidade e impedimentos sobre os quais incidam as regras genéricas dos arts. 77 e 78 (art. 18, inciso VIII, letra d).

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos

Art. 84 — São deveres do advogado:

- I — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;
- II — velar pela existência, fins e prestígio da Ordem, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem confiados por esta, e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;
- III — manifestar, ao se inscrever na Ordem, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão, e comunicar no prazo de trinta dias, a superveniência de incompatibilidade ou impedimento, formulando consulta, no caso de dúvida;
- IV — observar os preceitos do Código de Ética Profissional;
- V — guardar sigilo profissional;
- VI — exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições desta lei;
- VII — defender, com independência, os direitos e as prerrogativas profissionais e a reputação da classe;
- VIII — zelar a própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;
- IX — velar pela dignidade da magistratura, tratando as autoridades e funcionários com respeito e independência, não prescindindo de igual tratamento.
- X — representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;
- XI — prestar, gratuitamente, serviços profissionais aos necessitados, no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo juízo;
- XII — recusar o patrocínio de causa que considere imoral ou ilícita, salvo a defesa em processo criminal;
- XIII — tratar com urbanidade, a parte contrária e seus advogados, as testemunhas, peritos e demais pessoas que figurem no processo não compartilhando nem estimulando ódios ou ressentimentos;
- XIV — não aceitar procuração de quem já tenha advogado constituído, salvo:
 - a) com autorização prévia daquele com o qual irá colaborar ou ao qual substituirá;
 - b) para revogação de mandato, por motivo justo, se o advogado anterior, notificado dos motivos apresentados pelo constituinte para a revogação, não demonstrar a sua improcedência no prazo de vinte e quatro horas;
 - c) se o constituinte comprovar que pagou tudo que era devido ao advogado anterior, e este recusar a autorização referida na alínea a;
- XV — não se pronunciar publicamente sobre caso que saiba entregue ao patrocínio de outro advogado, salvo na presença dele ou com o seu prévio e expresso assentimento;
- XVI — recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte;
- XVII — promover, no caso de perda, extravio ou subtração de autos que se encontravam em seu poder, as seguintes providências:
 - a) comunicar o fato ao Presidente da Seção ou Subseção em cujo território ocorrer;

b) requerer a restauração dos autos respectivos;

XVIII — indenizar, prontamente, o prejuízo que causar, por negligência, erro irrecusável ou dolo;

XIX — restituir ao cliente, findo o mandato, os papéis e documentos a ele pertencentes, salvo os que sejam comuns ao advogado e ao cliente e os de que precise para prestar contas;

XX — prestar contas ao constituinte, quando as deva, ou propor contra ele ação de prestação de contas, quando se recuse a recebê-las ou a lhes dar quitação;

XXI — continuar a representar o cliente, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia do mandato, desde que necessário para evitar-lhe prejuízo;

XXII — pagar, em dia, as contribuições devidas à Ordem.

Parágrafo único. Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto em todos os incisos deste artigo, excetuando-se, quanto aos estagiários, os de números XX e XXI.

Art. 85 — Nenhum receio de desagradar à juiz ou a qualquer autoridade nem de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento das suas tarefas e deveres.

Art. 86 — São direitos do advogado:

I — exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional (art. 52) na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados;

II — fazer respeitar, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional a inviolabilidade do seu domicílio, do seu escritório e dos seus arquivos;

III — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis;

IV — exigir, quando preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, a presença do Presidente da Seção local para a lavratura do auto respectivo, como condição da sua validade;

V — não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado; senão em sala especial de Estado-Maior;

VI — ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos Tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, officios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias e prisões;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário;

VII — permanecer sentado ou em pé, e retirar-se de qualquer dos locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII — dirigir-se aos juizes, nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de audiência previamente marcada, observando-se a ordem de chegada;

IX — fazer juntar aos autos, em seguida à sustentação oral, o esquema ou resumo da sua defesa;

X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou Tribunal para, mediante intervenção sumária, e se está lhe for permitida a critério do julgador, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento;

- XI — ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou Tribunal, para replicar a acusação ou censura que lhe sejam feitas durante ou por motivo do julgamento;
- XII — reclamar, verbalmente, ou por escrito, perante qualquer juízo ou tribunal, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- XIII — tomar assento à direita dos Juizes de primeira instância, falar sentados ou em pé em juízos e Tribunais, e requerer pela ordem de antiguidade;
- XIV — examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando os respectivos feitos não estejam em regime de segredo de justiça, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- XV — examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos a autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- XVI — ter vista em cartório dos autos dos processos em que funcione, quando, havendo dois ou mais litigantes com procuradores diversos, haja prazo comum para contestar, defender, falar ou recorrer;
- XVII — ter vista fora dos cartórios, nos autos de processos de natureza civil, criminal, trabalhista, militar ou administrativa, quando não ocorra a hipótese do inciso anterior;
- XVIII — receber os autos referidos no inciso anterior, mesmo sem procuração pelo prazo de dez dias, quando se tratar de autos findos, e por quarenta e oito horas, quando em andamento, mas nunca na fluência de prazo:
- a) sempre que receber autos, o advogado assinará a carga respectiva ou dará recibo;
- b) a não devolução dos autos dentro dos prazos estabelecidos autorizará o funcionário responsável pela sua guarda ou autoridade superior a representar ao presidente da Seção da Ordem, para as sanções cabíveis (arts. 108, inciso XXI, e 112, inciso II);
- XIX — recusar-se a depor no caso do art. 84, inciso XVI, e a informar o que constitua sigilo profissional;
- XX — ter férias, nos termos desta lei (arts. 87 a 93), e assistência social, na forma da legislação própria;
- XXI — ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão (art. 133);
- XXII — contratar previamente e por escrito, os seus honorários profissionais (art. 84, inciso XXI);
- XXIII — usar as vestes talares e as insígnias privativas de advogado.
- § 1.º — Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto nos incisos I (com as restrições dos arts. 48, 2.º; 68, parágrafo único, *in fine*; e 69), II, III, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI.
- § 2.º — Não se aplica o disposto nos incisos XVI e XVII;
- I — quando o prazo for comum aos advogados de mais de uma parte e eles não acordarem, nas primeiras vinte e quatro horas, sobre a divisão daquele entre todos, acordo do qual o escrivão ou funcionário lavrará termos nos autos, se não constar de petição subscrita pelos advogados;
- II — ao processo sob regime de segredo de justiça;
- III — quando existirem, nos autos, documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação, ou a requerimento da parte interessada;

IV — até o encerramento do processo ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só fizer depois de intimado.

§ 3.º — A inviolabilidade do domicílio e do escritório profissional do advogado não envolve o direito de asilo, e somente poderá ser quebrada mediante mandado judicial, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

Das férias

Art. 87. — Para efeito de férias do advogado, e a seu requerimento, será sobrestado, até o máximo de 23 dias, o andamento de qualquer processo judicial ou extrajudicial, independentemente de audiência das partes.

§ 1.º — Não obsta ao deferimento do pedido o fato de confer o mandato do advogado poderês para substabelecer.

§ 2.º — Figurando no processo vários advogados, em mandato conjunto ou sucessivo, somente um de cada parte poderá exercitar o direito assegurado neste artigo, em cada período de um ano.

Art. 88. — Salvo mediante concordância das partes interessadas, não cabe o pedido de suspensão:

I — quando já designado dia certo para diligência ou audiência, a realizar-se no período compreendido pelas férias;

II — quando o processo se encontrar na fase final da execução.

Parágrafo único — Não se considera dia certo para efeito do disposto neste artigo, a data provável do julgamento de processo incluído em pauta.

Art. 89. — Será denegada a suspensão do processo requerida temerariamente, quando se comprove:

I — o intuito meramente protelatório;

II — o prejuízo irreparável à parte adversa ou a interesse público;

III — não haver decorrido um ano desde o último período de férias utilizado pelo advogado.

Parágrafo único — Provado o caráter temerário da suspensão já deferida, será esta revogada, se ainda em curso, oficiando-se ao Conselho Seccional para a imposição das penas disciplinares cabíveis (arts. 111 e 112), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que o advogado haja incorrido.

Art. 90. — Não pôde o advogado exercitar o direito de suspensão do processo por mais de trinta dias em cada ano, admitindo-se o seu parcelamento, até o máximo de três períodos.

Parágrafo único — Para disciplina do disposto neste artigo, as férias concedidas serão comunicadas à Seção ou Subseção local da Ordem, fazendo-se a anotação do cadastro respectivo do advogado.

Art. 91. — O advogado convencido de requerimento temerário de férias ou de burla à regra do art. 90 não poderá exercer novamente o direito à suspensão do processo se não decorridos dois anos do cumprimento das penalidades que lhe foram impostas.

Art. 92. — Determinada a suspensão do processo, fica interrompido o curso dos prazos processuais, devolvidos por inteiro, as partes, logo que termine o período de férias requerido.

Art. 93. — Cabe recurso do despacho que deferir ou indeferir o pedido de suspensão;

I — processos extrajudiciais, mediante representação em apartado, para a autoridade superior;

II — nos processos judiciais:

- a) mediante agravo de instrumento, ao juízo originário para a instância superior;
- b) mediante agravo, do relator para o Tribunal respectivo.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Judiciária

Art. 94 — A assistência judiciária, destinada à defesa judicial dos necessitados no sentido da lei, regular-se-á por legislação especial, observadas as disposições desta lei e as convenções internacionais.

Art. 95 — No Estado onde houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogados para o necessitado, depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 96 — O advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até final, sob pena de censura e multa, nos termos desta lei (arts. 108, inciso XIX, 111 e 112).

Parágrafo único — São justos motivos para a recusa do patrocínio:

- a) ser advogado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter com estas relações profissionais de interesse atual;
- b) haver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;
- c) ter opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear, declarada por escrito;
- d) ter de ausentar-se para atender a mandato anteriormente outorgado, ou para defender interesses próprios inadiáveis.

Art. 97 — Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 98 — A gratuidade da prestação de serviços ao necessitado não obsta ao advogado a percepção de honorários, quando:

- I — for a parte vencida condenada a pagá-los;
- II — ocorrer o enriquecimento ou a recuperação patrimonial da parte vencedora;
- III — sobreviver a cessação do estado de necessidade do beneficiário.

Art. 99 — Os estagiários auxiliarão os advogados nomeados para a assistência judiciária, nas tarefas para as quais forem designados.

CAPÍTULO VII

Dos honorários profissionais

Art. 100 — A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos da Ordem o direito aos honorários contratados ou, na falta de contrato, dos que forem fixados na forma desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — quando o advogado for nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 98;

II — quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato praticado no exercício da profissão ou em ação penal.

Art. 101 — Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados arbitrariamente judicial em percentagem sobre o valor da causa.

§ 1.º — Nos casos que versarem sobre serviço, monte ou bens de valor reduzido em que o critério da percentagem possa conduzir a honorários ínfimos, arbitrar-se-á a remuneração compatível com o trabalho.

§ 2.º — No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico, ou quando o que lhe for atribuído não corresponda à realidade, arbitrar-se-á, igualmente, a remuneração compatível com o trabalho.

§ 3.º — Proceder-se-á a exame pericial, se a fixação do valor da causa ou do serviço depender de avaliação, e este exigir conhecimento especializado.

§ 4.º — Nas ações de indenização por ato ilícito, o valor da causa será o montante do dano apurado e, quando se tratar de ilícito contra a pessoa, o da soma dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.

§ 5.º — Na fixação dos honorários os árbitradores e o juiz terão em conta:

- a) o grau de zelo e competência do profissional;
- b) o lugar da prestação do serviço;
- c) o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente;
- d) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de encontrar dificuldades peculiares no exercício do mandato.

Art. 102 — Os Conselhos Seccionais poderão fixar tabelas de honorários sujeitando-as à homologação do Conselho Federal. Essas tabelas prevalecerão na falta de estipulação por escrito.

Art. 103 — Na falta de estipulação escrita em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão da primeira instância, e o restante a final.

Art. 104 — Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Parágrafo único — Aplica-se, igualmente, o disposto neste artigo quando se tratar de honorários fixados na condenação.

Art. 105 — Prescreve em cinco anos a ação para cobrança de honorários de advogado, contado a prazo:

- I — do vencimento do contrato se houver;
- II — da decisão final do processo;
- III — da últimação do serviço extrajudicial;
- IV — da desistência ou transação;
- V — da renúncia ou renovação de mandato.

Parágrafo único — A ação executiva será instruída com o instrumento do mandato, que constitui prova de existência de contrato de serviços profissionais.

Art. 106 — O advogado substabelecido com reserva de poderes não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Parágrafo único — Devem ambos, substabelecente e substabelecido, acordar-se, previamente, por escrito, na remuneração que lhes toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 107 — O advogado credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato, tem privilégio especial sobre o objeto deste.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações Disciplinares

Art. 108 — Constitui infração disciplinar:

- I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

- II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;
- III — manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;
- IV — valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- V — angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- VI — assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para feito extrajudicial, que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;
- VII — advogar contra literal disposição de lei, presumida a boa fé e o direito de fazê-lo com fundamento na inconstitucionalidade, na injustiça da lei, ou em pronunciamento judicial anterior;
- VIII — violar sigilo profissional;
- IX — prestar concurso a clientes ou terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- X — solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- XI — receber provento da parte contrária ou de terceiro, relacionado com o objeto do mandato, em expressa autorização de constituinte;
- XII — aceitar honorários, quando funcionar por nomeação da assistência judiciária, da Ordem ou do Juízo, salvo nos casos do art. 98;
- XIII — estabelecer entendimento com a parte adversa, sem autorização do cliente, ou ciência ao advogado contrário;
- XIV — locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa;
- XV — prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;
- XVI — acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- XVII — fazer requerimento temerário de férias;
- XVIII — abandonar a causa sem justo motivo, ou antes de decorridos dez dias da intimação ao mandante para constituir novo advogado, salvo se antes desse prazo for junta aos autos nova procuração;
- XIX — recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência gratuita aos necessitados no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo Juízo;
- XX — recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele;
- XXI — reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vistas ou sem confiança;
- XXII — fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- XXIII — revelar negociação confidencial para acordo ou transação, entabulada com a parte contrária ou seu advogado, quando tenha sido encaminhada com observância dos preceitos do Código de Ética Profissional;
- XXIV — deturpar o teor do dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, tentando confundir o adversário ou iludir o Juiz da causa;

XXV — fazer imputação a terceiro de fato definido como crime, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste;

XXVI — praticar, no exercício da atividade profissional qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção;

XXVII — não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada de órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XXVIII — deixar de pagar à Ordem, pontualmente, as contribuições a que está obrigado;

XXIX — praticar, o estagiário ou o provisionado, ato excedente da sua habilitação;

XXX — faltar a qualquer dever profissional imposto nesta lei (artigo 84).

Parágrafo único. As faltas serão consideradas graves, leves ou escusáveis, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

CAPÍTULO IX

Das penalidades e sua aplicação

Art. 109 — As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — censura;

III — multa;

IV — exclusão do recinto;

V — suspensão do exercício da profissão;

VI — eliminação dos quadros da Ordem.

Art. 110 — A pena de advertência é aplicável nos casos das infrações definidas no art. 108, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, e XXIX.

Parágrafo único — Aplica-se, igualmente, a pena de advertência ao descumprimento de qualquer dos deveres prescritos no art. 84, quando para a infração não se tenha estabelecido pena maior.

Art. 111 — A pena de censura é aplicável:

I — nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida;

II — às infrações primárias definidas no art. 108, incisos VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXIV e XXV.

Art. 112 — A pena de multa é aplicável, cumulativamente com a outra pena igualmente cabível, nos casos das infrações definidas nos arts. 42, parágrafo único, 108, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XXIV, XXVIII e XXIX, e 127, § 4.º

Art. 113 — A pena de exclusão do recinto é aplicável à infração definida nos arts. 121, § 4.º e 124, § 2.º

Art. 114 — A pena de suspensão é aplicável:

I — nos mesmos casos em que cabe a pena de censura, quando haja reincidência;

II — nos casos de primeira incidência nas infrações definidas nos arts. 108, incisos IX, X, XI, XIV, XX, XXI, 115, § 2.º e 127, § 4.º (arts. 115, inciso I, 117, §§ 1.º e 2.º).

III — aos que deixarem de pagar as contribuições, taxas e multas (arts. 143 e 144), depois de convidados e fazê-lo por edital, com o prazo de trinta dias, sem menção expressa da falta de pagamento, mas com a citação deste dispositivo;

IV — aos que incidirem em erros reiterados, que evidenciem inépcia profissional, e até que prestem novas provas de habilitação;

V — aos que mantenham conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único — Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão:

a) a prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;

b) a incontinência pública e escandalosa;

c) a embriaguês habitual.

Art. 115 — A pena de eliminação é aplicável:

I — aos que reincidirem nas infrações definidas no art. 108 incisos IX, X, XI, XIV, XX e XXVI (art. 114, inciso II);

II — aos que incidirem na pena de suspensão por três vezes, ainda que em seções diferentes;

III — aos que perderem os requisitos dos incisos IV e VII do art. 44, ou houverem feito falsa prova de qualquer dos demais.

IV — aos que, suspensos por falta de pagamento das contribuições, taxas ou multas, deixarem decorrer três anos de suspensão (art. 117, § 1.º).

Parágrafo único — Durante o processo para aplicações da pena de eliminação, poderá o Conselho determinar medida preventiva irrecorrível de suspensão do exercício da advocacia, até a decisão final.

Art. 116 — A pena de multa sujeita o infrator ao pagamento de uma quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização prescrito nos arts. 119 e 120.

§ 1.º — A multa varia entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade (art. 144), e o máximo do seu décuplo.

§ 2.º — A falta de pagamento da multa no prazo de vinte dias, a partir da data da penalidade imposta, determinará a suspensão do exercício da profissão (art. 117, § 1.º), sem prejuízo da sua cobrança por ação executiva (art. 145).

Art. 117 — A pena de suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, fixado pela decisão que o aplicar, de acordo com o critério de individualização prescrito nos arts. 119 e 120.

§ 1.º — A suspensão por falta de pagamento de contribuições, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo estender-se até três anos, decorridos os quais será o profissional automaticamente eliminado dos quadros da Ordem (art. 115, inciso IV).

§ 2.º — A suspensão decorrente da recusa injustificável de prestação de contas ao cliente (arts. 84, inciso XX, e 108, inciso XX), vigorará enquanto a obrigação não for cumprida.

Art. 118 — A pena de eliminação acarreta ao infrator a perda de direito de exercer a profissão em todo o território nacional.

Art. 119 — Os antecedentes profissionais do acusado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as conseqüências da infração, devem ser considerados para o fim de decidir:

I — sobre a conveniência da aplicação cumulativa de multa e outra penalidade;

II — qual o tempo da suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 120 — São circunstâncias que atenuam a aplicação das penas previstas nesta lei:

- I — a ausência de qualquer antecedente disciplinar;
- II — o fato de haver cometido a falta na defesa de prerrogativa de profissão;
- III — o exercício assíduo e proficiente de mandato ou encargo em qualquer dos órgãos da Ordem;
- IV — a prestação de serviços gratuitos;
- V — a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.

Art. 121 — O poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados, compete ao Conselho da seção onde o acusado tenha inscrição principal.

§ 1.º — Se a falta for cometida em outra seção, o fato será apurado pelo Conselho local, com a intervenção do acusado ou de curador que o defenda, e o processo remetido à seção em que o mesmo tiver inscrição principal, para julgamento, cujo resultado será comunicado à seção onde a falta foi cometida.

§ 2.º — Da decisão absolutória do acusado, na hipótese do parágrafo anterior, poderá recorrer o Presidente desta, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da comunicação.

§ 3.º — As penas de advertência, censura e multa serão impostas pelo Presidente do Conselho, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do acusado senão no caso de reincidência.

§ 4.º — Quando se tratar de falta cometida perante o Conselho Federal, ao Presidente deste caberá a imposição das penas de advertência, censura e multa, além da exclusão do recinto.

§ 5.º — Nos casos dos parágrafos terceiro e quarto caberá recurso do interessado para o Conselho respectivo (art. 137).

Art. 122 — O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada ou de ofício pelo Conselho ou sua Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1.º — A instauração do processo precederá audiência do acusado, notificado para, dentro de quinze dias, apresentar defesa prévia, que exclua o procedimento disciplinar.

§ 2.º — Instaurado o processo, o acusado poderá acompanhá-lo em todos os seus termos, tendo novo prazo de quinze dias para a defesa, em seguida ao parecer final da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3.º — O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do Relator.

§ 4.º — Se a Comissão de Ética e Disciplina opinar, por unanimidade, pela improcedência da representação (§ 1.º) ou da acusação (§ 2.º) o Presidente do Conselho poderá determinar o arquivamento do processo, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5.º — O advogado poderá sustentar oralmente a defesa em seguida ao voto do Relator pelo prazo de vinte minutos, prorrogável a critério do Presidente do Conselho.

§ 6.º — Se o acusado não for encontrado ou for revel, será nomeado curador que o defenda.

Art. 123 — Os membros do Conselho devem dar-se de suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser recusados pelas partes nos mesmos casos estabelecidos nas leis de processo.

Parágrafo único — Compete ao próprio Conselho decidir, sumariamente, sobre a suspeição, à vista das alegações e provas produzidas.

Art. 124 — Os juizes e tribunais exercerão a política das audiências e a correção de excessos de linguagem verificados em escritos nos autos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que incorrer o faltoso (artigo 122).

§ 1.º — Os juizes representarão à instância superior, e os membros dos tribunais ao corpo coletivo, contra as injúrias que lhes forem assacadas nos autos, para o fim de serem riscadas as expressões que as contenham.

§ 2.º — Pelas faltas cometidas em audiência ou sessões de julgamento, os juizes e tribunais somente poderão aplicar a pena de exclusão de recinto (artigos 121 a 129).

Art. 125 — O Conselho de Seção poderá deliberar sobre falta cometida em audiência, ainda quando as autoridades judiciárias ou os interessados não representem a respeito, e independentemente da penalidade imposta no juízo comum (art. 124, § 2.º).

Art. 126 — Fica automaticamente revogado o mandato de profissional a que forem aplicadas as penalidades de suspensão ou eliminação.

Art. 127 — Transitada em julgado, a aplicação das penalidades de suspensão e eliminação, o Conselho expedirá comunicação à Secretaria do Conselho Federal, a todas as Seções da Ordem, e cada uma destas às Subseções e às autoridades judiciárias locais, a fim de assegurar a execução da pena.

§ 1.º — As autoridades judiciárias comunicarão a aplicação da penalidade, imediatamente, a todos os escrivães e serventuários que lhes são subordinados.

§ 2.º — Os escrivães dos feitos onde funcionem advogados sujeitos às penas referidas neste artigo, intimarão, dentro de quarenta e oito horas, por ofício, as partes interessadas a constituir novo advogado, sob pena de revelia (art. 126).

§ 3.º — O profissional suspenso ou eliminado recolherá a Secretaria da Seção a sua carteira de identidade, sob pena de apreensão judicial.

§ 4.º — Se não recolher a carteira, quando exigida pelo Presidente da Seção ou Subseção, ou se a apresentar viciada, o profissional suspenso incorrerá em nova de suspensão, com multa no máximo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incidir.

Art. 128 — É permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo.

§ 1.º — Além de erro de julgamento, ou condenação baseada em falsa prova, a revisão poderá ser concedida em caso de reabilitação da conduta do advogado.

§ 2.º — Se a pena de eliminação resultou da prática de crime, somente depois de decorridos dois anos do seu cumprimento poderá o condenado pedir revisão.

Art. 129 — A jurisdição disciplinar estabelecida nesta lei não exclui a jurisdição comum, quando o fato constitua crime ou contravenção.

Art. 130 — Caberá sempre o apelo ao Poder Judiciário contra a imposição de pena disciplinar, nos casos de erro na aplicação da lei.

Art. 131 — Incorrerá nas penas do art. 47 da Lei das Contravenções Penais, aquele que, sem estar legalmente habilitado, usar carteira ou cartão de identidade, vestes, insígnias e títulos privativos de advogado, estagiário ou provisionado, ou anunciar de qualquer modo a falsa qualidade.

Art. 132 — Os presidentes do Conselho Federal, da Seção e da Subseção, têm qualidade para agir mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que

infringir as disposições desta lei, e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia.

§ 1.º — Podem eles intervir, ainda, como assistentes, nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem.

§ 2.º — Compete-lhes, igualmente, representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos critérios, juízos ou tribunais, aos intermediários de negócios, tratadores de papel ou às pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão.

Art. 133 — No caso de ofensa a membro da Ordem no exercício da profissão, por magistrado membro do Ministério Público, ou por qualquer pessoa, autoridade, funcionário, serventuário ou órgão de publicidade, o Conselho Secional, de Ofício ou mediante representação, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, promoverá o público desagravo do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o ofensor (artigo 86, inciso XXI).

Art. 134 — Para os fins desta lei, o Presidente do Conselho Federal e os Presidentes das Seções poderão requisitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais.

Parágrafo único — Durante o período da requisição, não correm os prazos processuais.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 135 — Cabe recurso para o Conselho Federal de todas as decisões proferidas pelo Conselho Secional sobre:

- a) estágio profissional e Exame de Ordem;
- b) inscrição nos quadros da Ordem;
- c) incompatibilidades e impedimentos;
- d) processo disciplinar e sua revisão;
- e) ética profissional;
- f) deveres e direitos dos advogados
- g) registro e funcionamento das sociedades de advogados;
- h) incidência do Regimento Interno;
- i) eleições nas Seções e Subseções;
- j) relatório anual, balanço e contas das Diretorias das Seções e Subseções;
- k) casos omissos nesta lei.

Art. 136 — Cabem embargos infringentes da decisão proferida pelo Conselho Secional ou Conselho Federal, quando não for unânime ou divergir de manifestação anterior do mesmo ou de outro Conselho.

Art. 137 — Cabe recurso para o Conselho respectivo de qualquer despacho dos Presidentes do Conselho Federal ou Sectionais que importe em decisão de caráter definitivo, salvo na hipótese do art. 122, § 4.º

Art. 138 — Quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexecutável, poderá a parte opor embargos de declaração.

Art. 139 — O direito de recorrer competirá ao profissional que for parte no processo e, nos casos previstos nesta lei, aos Presidentes dos Conselhos Fe-

deral e Seccionais, e as delegações (arts. 17, § 2.º, in fine 18, parágrafo único; 24 e 121, § 2.º).

Art. 140 — Todos os recursos de que trata esta lei serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da publicação, na imprensa oficial do ato ou decisão (art. 121, § 2.º) e serão recebidos no efeito suspensivo.

Parágrafo único — Nos casos de comunicação por ofício reservado o prazo para interposição do recurso se conta da data do efetivo recebimento daquele.

Art. 141 — Salvo disposição em contrário, aplicam-se aos recursos estabelecidos nesta lei as regras do Código de Processo Civil e leis complementares.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 142 — A Ordem dos Advogados do Brasil constitui serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária total (art. 31 inciso V letra a da Constituição Federal) e tendo estes franquias postal e telegráfica.

§ 1.º — Não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais.

§ 2.º — O Poder Executivo proverá, no Distrito Federal e nos Territórios, à instalação condigna da Ordem, cooperando com os Estados, para o mesmo fim.

Art. 143 — A Ordem tem a prerrogativa de impor contribuições, taxas e multas a todos os que exercem a advocacia no País.

Art. 144 — Todos os inscritos na Ordem pagarão, obrigatoriamente, a contribuição anual e taxas que forem fixadas pelas Seções.

§ 1.º — Os advogados pagarão anuidades em cada uma das Seções em que se inscreverem.

§ 2.º — As anuidades poderão ser pagas em quotas periódicas fixadas pela Seção ou pelo Conselho Federal.

§ 3.º — Cada Seção e Subseção remeterá ao Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil 15% (quinze por cento) das contribuições, taxas e multas, e 5% (cinco por cento) das demais receitas líquidas, destinadas ao Conselho Federal (arts. 6.º, § 3.º e 12, §§ 1.º e 2.º).

§ 4.º — 8% (oito por cento) da receita líquida de cada Seção serão recolhidos a uma conta especial destinada ao prêmio por estudos jurídicos, de onde serão levantados diretamente para entrega aos premiados em seguida ao julgamento dos trabalhos inscritos, nos termos de provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII, letra "e").

§ 5.º — Feitas as deduções referidas nos parágrafos anteriores metade das anuidades recolhidas em cada Seção será destinada à Caixa de Assistência dos Advogados, onde a houver (art. 8.º, letra "a", do Decreto-Lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942).

§ 6.º — O Conselho Federal poderá, por votos de dois terços das delegações, alterar as percentagens referidas no parágrafo terceiro.

Art. 145 — É assegurado à Ordem o direito a ação executiva para cobrança das contribuições, taxas e multas a que estão sujeitos os inscritos nos seus quadros.

Art. 146 — O pagamento da contribuição anual à Ordem exclui os inscritos nos seus quadros de incidência obrigatória do imposto sindical.

Art. 147 — Os atos da Ordem, salvo quando secretos, serão publicados no jornal oficial da sede do Conselho respectivo ou, na falta de imprensa, por editais afixados à porta do Fórum.

Art. 148 — Nenhum órgão da Ordem discutirá nem se pronunciará sobre assuntos de natureza pessoal, política ou religiosa, ou estranhos de qualquer modo, aos interesses da classe dos advogados.

Art. 149 — O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a ele filiadas têm qualidade para promover perante a Ordem dos Advogados do Brasil o que julgarem de interesse dos advogados em geral ou de qualquer dos seus membros.

Art. 150 — O cargo de membro dos Conselhos Federal e Seccionais e das Diretorias de Subseções, é de exercício obrigatório e gratuito, considerado serviço público relevante.

Parágrafo único — Será considerado como de serviço público para todos os efeitos, o tempo de exercício em qualquer cargo dos Conselhos e das Diretorias da Ordem, vedada, porém a contagem cumulativa do tempo de exercício em outro cargo público.

Art. 151 — Aplica-se aos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil o regime legal do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e Leis complementares.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 152 — É ressalvado aos advogados não diplomados, inscritos no atual quadro B da Ordem dos Advogados do Brasil, por força do regime constitucional de liberdade de profissão, o direito ao exercício da advocacia, em igualdade de condições com os advogados diplomados.

Art. 153 — Durante cinco anos a partir da data da vigência desta lei, serão facultativos os requisitos do estágio profissional e do Exame de Ordem, para efeito de inscrição no quadro dos advogados.

Art. 154 — As sociedades de advogados existentes no País têm o prazo de noventa dias, a partir da vigência desta lei para se adaptar as suas exigências, submetendo a registro os seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos, e suas alterações (arts. 73 e 76).

Art. 155 — Enquanto o Tribunal de Justiça do Distrito Federal tiver jurisdição sobre territórios federais, caberá ao Conselho da Seção do Distrito Federal a competência referida no art. 27, inciso II, desta lei, relativamente ao ingresso na magistratura vitalícia dos mesmos territórios.

Art. 156 — O Conselho Seccional do Estado de que foi desmembrado o Território, tem jurisdição sobre este, enquanto nele não se instalar a Seção da Ordem.

Art. 157 — Fica extinto o quadro de solicitadores, ressalvado o direito dos que exerciam profissão, sem limite de tempo.

Art. 158 — Entende-se prorrogado o mandato dos membros dos Conselhos e das Diretorias da Ordem dos Advogados do Brasil até a posse dos que forem eleitos na conformidade desta lei.

Art. 159 — Esta lei entra em vigor trinta dias depois de publicada, em todo o Território Nacional.

Art. 160 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável.

São as de n.ºs 1 a 38, da Comissão de Constituição e Justiça, e 43, 45, 46, 49, 51, 53 e 55.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de parecer favorável queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Em votação as emendas com parecer contrário, que são as de n.ºs 39, 40, 41, 42, 47, 54 e 56.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

Deverão ser votadas, uma a uma, as partes referentes à Emenda n.º 44, que se decompõe em três partes distintas.

Em votação a primeira parte que receber parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Em votação a segunda parte com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a terceira parte com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

A Emenda n.º 48 recebeu subemenda aditiva a ser votada depois da emenda.

Em votação a Emenda n.º 48, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 48, cujo parecer é favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em consequência da votação, a Emenda n.º 50, fica prejudicada pela de n.º 14, e a de n.º 52, prejudicada pela de n.º 51.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860, de 1960, na Casa de origem), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao Ministro Antonio Francisco Carvalhal, membro do Tribunal Superior do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1962, dos Srs. Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Gilberto Marinho, aprovado na sessão de 13 do mês anterior), tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda que manda modificar a ementa.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 122, DE 1962

Concede aposentadoria ao Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro do Tribunal Superior do Trabalho.

(Do Poder Executivo)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aposentado, com os vencimentos integrais, o Ministro Antônio Francisco Carvalho, membro paritário do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2.º — A despesa respectiva correrá por conta da verba de inativos do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CF

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Concede pensão vitalícia ao Sr. Antônio Francisco Carvalho, antigo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.”

Item 4

Discussão, em turno único, com votação preliminar da constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em votação o parecer, na preliminar da inconstitucionalidade argüida.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tive o ensejo de esclarecer, e naturalmente o nobre Senador Aloysio de Carvalho, como membro da Comissão de Constituição e Justiça irá fazer o mesmo, que o nobre Senador Heribaldo Vieira argüiu de inconstitucional o projeto apenas porque lhe faltava o pronunciamento do Presidente do Tribunal do Trabalho da 5.ª Região.

Já li, aqui, entretanto, esse pronunciamento, que aliás pede a aprovação urgente dessas Juntas de Conciliação criadas no projeto, inclusive para o Estado de Sergipe.

Em face disto, não podem subsistir os argumentos invocados pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, e conseqüentemente, não pode ser o projeto argüido de inconstitucional. Além disso, as duas Juntas são ali criadas por força de mensagem oriunda da Presidência da República, a que S. Ex.ª talvez não se tenha referido no seu parecer.

Deixo ao eminente Senador Aloysio de Carvalho a oportunidade de melhor esclarecer o plenário a respeito da matéria, como membro que é da Comissão de Constituição e Justiça.

Pego, portanto, Sr. Presidente, a aprovação do projeto, uma vez que não mais existe a eiva de inconstitucionalidade que sobre ele pesava. (Muito bem!)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o ilustre Senador Heribaldo Vieira, ao proferir o seu parecer sobre o proje-

to, em regime de urgência, incorreu, inicialmente, num pequeno equívoco. Declarou S. Ex.^a que não havia nenhum pronunciamento do Tribunal do Trabalho, relativamente à criação dessas Juntas no Estado da Bahia e, também, à de Propriá, no Estado de Sergipe.

Acontece que do processado constam duas mensagens, de datas diferentes, do então Sr. Presidente da República, hoje Senador Juscelino Kubitschek, nas quais S. Ex.^a pedia ao Congresso Nacional a criação das Juntas nas cidades de Santo Amaro e Feira de Santana. Basta dizer — lembro-me bem, neste momento — que em relação à Junta de Conciliação da cidade de Santo Amaro, a exposição de motivos foi assinada pelo então Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão.

Nessa exposição de motivos o Sr. Ministro da Justiça declara ao Congresso que o Tribunal do Trabalho da 5.^a Região estava de acordo com a criação dessas duas Juntas. De modo que o nobre Senador Heribaldo Vieira incorreu em equívoco, quando, ao afirmar a inconstitucionalidade do projeto em relação às demais Juntas, criou um tipo de contaminação que desconheço, na elaboração legislativa.

Se havia nesse projeto alguma parte inconstitucional, essa inconstitucionalidade não poderia, de maneira alguma, estender-se àquela parte constitucional, porque oriunda de duas mensagens do Executivo, com pronunciamento favorável do Tribunal do Trabalho da 5.^a Região, que compreende os Estados da Bahia e de Sergipe.

Ainda S. Ex.^a não foi feliz no seu parecer verbal quando afirmou a impossibilidade de o Congresso Nacional emendar o projeto de iniciativa do Executivo. Desde que vigorante a Constituição de 1946, o Congresso cogitou da matéria de elaboração legislativa daqueles projetos que dependessem de iniciativa do Executivo, e ficou estabelecido que o poder de emenda do Congresso, através de suas duas Câmaras, era um poder constitucional. O Congresso podia modificar, através da emenda, a iniciativa do Poder Executivo.

Laborou S. Ex.^a ainda num equívoco quando considerou inconstitucional o projeto na sua totalidade, porque o Congresso não pode criar cargos em serviços existentes. Mas, exatamente nesse projeto, o Congresso não está criando cargos, está criando serviços.

Não tenho à mão um parecer do Senador Ferreira de Souza, logo nos princípios de funcionamento do Senado, estabelecendo a diferença entre a criação de cargos em serviços existente, e a criação de serviços com a correspondente criação de cargos a encargo do Executivo.

Não era possível furtarmos ao Congresso Nacional a atribuição que lhe é tão própria e adequada, de criar os serviços, de desdobrar, de desenvolver aqueles encargos necessários à plena realização das finalidades da administração pública.

O Sr. Lima Teixeira — Perfeito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, nesse particular nós nos demitimos demais das nossas específicas atribuições, e a Constituição de 1946 não cogitou, absolutamente, disso.

Quanto às Juntas que a Câmara, na sua alta sabedoria, entendeu criar acrescentando ao texto do projeto proposto pelo Executivo, há a considerar: primeiro, que a Câmara, constitucionalmente, podia fazê-lo. Segundo, que o Presidente do Tribunal do Trabalho da 5.^a Região, em telegrama endereçado ao honrado Senador Lima Teixeira e por S. Ex.^a lido ainda há pouco, confirma que esteve pessoalmente na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, perante a qual justificou plenamente a necessidade da criação dessas diversas Juntas.

Quem conhece a geografia da Bahia, sabe da importância dessas cidades no desenvolvimento econômico do Estado. De cidades, por exemplo, como Jequié ou Alagoinhas, que corresponde na Bahia ao que Bauru é em São Paulo — um centro ferroviário — não é possível, numa época em que todos procuram facilitar o exercício da Justiça do Trabalho e descentralizar a função dos tribunais através

das Juntas de Conciliação; não é possível — repito — obrigar as pessoas a virem à Capital, vencendo distâncias sensíveis para defender seus direitos ou sustentar suas reivindicações.

A iniciativa, portanto, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados corresponde a uma tendência de nossos dias, que é, exatamente, a descentralização da Justiça do Trabalho.

Ainda, há poucos dias, o nobre Senador Guido Mondin conduziu o Senado a incluir num projeto que criava Juntas de Conciliação uma série de cinco Juntas de Conciliação no Rio Grande do Sul, sustentando exatamente a necessidade de tal descentralização.

Pois bem, Senhores Senadores, a Câmara dos Deputados aceitou a emenda do Senado, o projeto subiu à sanção, foi sancionado totalmente, e é hoje lei. Não era possível, portanto, que hoje desatendêssemos a essa orientação, muito sábia, estabelecida há alguns dias pelo Senado, e através do parecer do honrado Senador por Sergipe, que não terá reparado que, entre as Juntas figura uma para o seu próprio Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a justifica, de maneira brilhante, a aprovação do projeto. Aproveito o ensejo para prestar depoimento, mehos como Senador e mais como antigo Presidente do Tribunal do Trabalho da Bahia, encarecendo a necessidade da criação das Juntas de Conciliação e Julgamento. Durante o tempo em que fui Presidente, verifiquei que as reclamações dos Juizes de Direito se prendiam à circunstância de se julgarem sobrecarregados com atribuições que deveriam ser delegadas aos Presidentes das Juntas de Conciliação. Conhecendo esses fatos, como ex-Presidente do Tribunal do Trabalho, eu não poderia calar diante das palavras de V. Ex.^a que merecem o apoio de todo o Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira traz seu depoimento pessoal relativamente à necessidade do projeto. Agora, reparo que o meu dever era tão só sustentar a constitucionalidade da proposição, e eu talvez esteja entrando no seu mérito quando afirmo a necessidade da aprovação do projeto para atender-se ao objetivo de descentralização da Justiça do Trabalho.

Estamos em fase de dizer *sim* ou *não* quanto à constitucionalidade do projeto. Espero que o Senado, pelas razões expostas, conclua pela constitucionalidade do projeto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não opinou pela inconstitucionalidade do projeto. Realmente o Senador Heribaldo Vieira, na reunião que presidi tivera apresentado, à última hora, um parecer elaborado pela Assessoria que concluiu pela inconstitucionalidade do projeto pelos motivos arguidos. No entanto, verificando certas dúvidas com relação ao projeto, a Comissão deliberou:

“A Comissão de Constituição e Justiça, antes de deliberar sobre o mérito do Projeto de Lei da Câmara n.º 80 de 1962, entendeu ser indispensável as seguintes audiências:

1.º — do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região sobre a conveniência das Juntas de Conciliação e Julgamento de que trata o projeto;

2.º — da Mesa da Câmara dos Deputados sobre a divergência existente entre o art. 1.º e seu parágrafo único, quanto à Junta de Conciliação e Julgamento de Maragojipe, item VII; em 12-7-62, a unanimidade, sem divergência.”

Parece-me que, em reunião plenária, na qual não me encontrava, o nobre Senador Heribaldo Vieira proferiu parecer verbal, no sentido em que sugeriram os eminentes Senadores Lima Teixeira e Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um esclarecimento?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto entrou em regime de urgência e então o nobre Senador Heribaldo Vieira proferiu verbalmente o seu parecer. Nesse parecer fez referência ao fato de o Tribunal do Trabalho não ter dado resposta à indagação, e, ainda, à circunstância de entrar no projeto a Junta da Maragogipe. A Câmara dos Deputados já oficiou ao Senado declarando que o projeto foi aprovado tal como remetido para o Senado. O nobre Senador Heribaldo Vieira concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, no pronunciamento verbal que proferiu perante o plenário. Tive ocasião de ler o parecer verbal e acho impossível que tenha S. Ex.^a se equivocado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Justamente estou enunciando a tramitação do projeto nas Comissões. Nessas Comissões onde se iniciou, se deliberou justamente não pela impugnação do projeto pela inconstitucionalidade, mas por uma audiência a respeito da conveniência da criação das Juntas....

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... ao Tribunal compete, para conhecer da viabilidade da aplicação da lei, a fim de que o Congresso não crie uma série de Juntas no território nacional sem a menor aplicação e sem essa audiência natural de entendimento entre o Poder Legislativo e o representante do Tribunal do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.^a me perdoe mas estou ecaminhando e votação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quando pedi o aparte pensei que V. Ex.^a solicitava esclarecimentos à Mesa. Antecipei-me então a prestá-los. Peço desculpas a V. Ex.^a

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nada há que desculpar.

Assim, não houve propriamente, declaração de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, o seu Relator, da tribuna, adotou esse pronunciamento, do ponto de vista que S. Ex.^a naturalmente defenderá, com o brilhantismo de sua inteligência, e o nobre Senador Aloysio de Carvalho, não acolheu, a não ser naquela parte em que também apoiei — no sentido de uma participação e recebimento de uma informação do órgão competente a respeito da conveniência da instalação das Juntas.

A Câmara dos Deputados explicou que há, realmente, uma quase contradição entre o art. 1.º, no caput, e o parágrafo único; no art. 1.º estabelece que ficam criadas as Juntas que enumera, e, no parágrafo único, estabelece a jurisdição das Juntas criadas no art. 1.º, no território a que elas se referem e inclui a de Maragogipe.

É realmente um defeito que permitiria uma alteração de redação a fim de que do art. 1.º constasse também a Junta de Maragogipe, para o perfeito entendimento da Lei e impossibilidade de um desentendimento na interpretação legal. Nas Tabelas a que se referem o projeto, a Junta de Maragogipe foi também incluída.

Na redação final poder-se-ia incluir, no art. 1.º, a Junta de Maragogipe, porque o sentido do pensamento do legislador esta perfeitamente atendido não só pelo texto do projeto como também pelo esclarecimento prestado pela Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, não acolho a inconstitucionalidade, maxime agora, após o pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e sou favorável à aprovação do projeto com a alteração da redação a que me referi. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está rejeitado.

O Projeto foi declarado constitucional e constará da Ordem do Dia para discussão e votação do mérito.

O SR. PAULO FENDER (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, votei a constitucionalidade deste projeto louvando-me nos pareceres dos conspícuos colegas juristas que me antecederam na tribuna, mas confesso minha estranheza em que este projeto, diferindo de quantos não tramitado nesta Casa, diga inicialmente que sua discussão em turno único inclui votação preliminar de constitucionalidade quando, no mesmo texto, se lê que a Comissão Técnica da Casa opinou pela sua inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, quero crer que houve equívoco na redação do avulso, porque, se há um parecer da Comissão Técnica Permanente declarando a inconstitucionalidade do projeto, não há porque votarmos aqui a constitucionalidade. Entretanto, votei pela aprovação, louvando-me no parecer dos eminentes juristas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Constará da ata a declaração de V. Ex.ª

Item 5

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1954 (n.º 4.613, de 1964, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

Pareceres sob n.ºs 291, 292 e 293, de 1962, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Economia, favorável; e
- de Relações Exteriores, pelo arquivamento.

A discussão foi encerrada na sessão de 6 do corrente.

Em votação o Projeto. Segundo o Regimento Interno, art. 136, § 1.º, o parecer da Comissão de Relações Exteriores pela rejeição considera-se como sendo pelo arquivamento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

Item 6

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 420, de 1962, em que os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a presente.

Item 7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 421, de 1962, em que os Srs. Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a presente.

Item 8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 329, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages e Nelson Maculan solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 7 membros, para, no prazo de 60 dias, proceder à revisão dos Projetos destinados a regular a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e sugerir as medidas necessárias a atualizá-los (incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno).

Tem a palavra, para emitir Parecer em nome da Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA (Para emitir Parecer) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social do Senado, vou manifestar meu ponto de vista sobre a matéria. Se V. Ex.^a estivesse com o Projeto em mãos, no momento, talvez ficasse preocupado com o número de pareceres e de emendas em torno de uma proposição que regulamenta dispositivo constitucional.

Realmente, o debate tem sido longo. Há dois Projetos, um de autoria do nobre Senador João Villasboas e o outro oriundo de Mensagem presidencial. Estudos foram realizados em profundidade e a última diligência requerida foi para que a Comissão Permanente de Direito Social se pronunciasse sobre o Projeto, que já considero desatualizado. Assim, no momento em que se propõe seja criada uma Comissão Especial para estudar o assunto, só posso manifestar-me favoravelmente, como Presidente da Comissão de Legislação Social. Creio que já é tempo de darmos uma solução definitiva ao Projeto, que resulta de um dispositivo constitucional.

Acredito sinceramente, Sr. Presidente, que a aprovação de um Projeto dando ao trabalhador a oportunidade de participar dos lucros das empresas, em vez de ser motivo de atrito entre o capital e o trabalho, criará um ambiente de entendimento e de equilíbrio. No dia em que o trabalhador receber a participação ou o fruto do seu trabalho na empresa, passará a se interessar mais pela sorte dessa empresa.

Por isso, manifestando-me favoravelmente à criação da Comissão Especial, formulo votos para que, no decorrer dos debates que certamente se travarão naquela Comissão, se encontre o caminho mais acertado para aprovação do Projeto que é, como frisei, resultado de um dispositivo da Constituição ainda não cumprido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência designará, oportunamente, os Srs. Senadores que deverão constituir a Comissão Especial ora criada.

Item 9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 428, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa fará a convocação do Sr. Primeiro-Ministro, nos termos do art. 381, letra a, do Regimento Interno.

Item 10

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 429, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Indústria e Comércio a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Nos termos do art. 381, letra a, do Regimento Interno, a Mesa convocará o Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

Item 11

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 430, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, relacionados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Nos termos do art. 381, letra a, do Regimento Interno, a Mesa convocará o Sr. Ministro da Agricultura.

Item 12

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 431, de 1962, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em virtude da Resolução n.º 18, de 1962, solicita a convocação do Sr. Ministro da Fazenda, a fim de prestar, à mesma Comissão, os esclarecimentos que especifica, rela-

clonados com a crise de abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação, no Estado da Guanabara.

A discussão também foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Nos termos do art. 381, letra a, do Regimento Interno, a Mesa convocará o Sr. Ministro da Fazenda.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. (Pausa.)

S. Ex.^o não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ler uma nota que meu Partido, a União Democrática Nacional, emitiu em data de hoje, manifestando sua repulsa à conduta do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

A referida nota está redigida nos seguintes termos:

“A União Democrática Nacional manifesta sua repulsa contra a conduta do Senhor Ministro da Justiça no estabelecer a censura prévia sobre os programas políticos na televisão e no rádio. Essa orientação ministerial viola a Constituição e a lei, que, em seus claros mandamentos, consagram a livre manifestação do pensamento, isentando-a de censura prévia, sem excluir a responsabilidade dos que abusassem desse direito, indiscutido nos regimes democráticos.

Já em 1958, ao abrir-se a campanha eleitoral, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em acórdão memorável, reafirmou que não estavam sujeitas à censura prévia as transmissões de rádio e televisão, baixando instruções que assegurassem a liberdade da crítica política e a posterior efetivação da responsabilidade dos que dela abusassem. Foi assim que, nessa resolução da egrégia Corte eleitoral, cuja vigência é permanente como a inalterada legislação que a inspirou, se estabeleceu a obrigatoriedade da gravação sonora dos programas, a fim de que a autoridade pública tivesse à sua disposição a prova material das infrações penais que fossem cometidas.

Na presente oportunidade há que acentuar que a ilegal censura prévia estabelecida pelo Sr. Ministro da Justiça, além de desprezar essa decisão judiciária, foi usada, já ontem, contra a pessoa de um governador — o Sr. Carlos Lacerda — que é a autoridade competente para aplicar a lei no território estadual — e contra um membro do Parlamento, o Deputado Raimundo Padilha, cujas imunidades e prerrogativas foram assim violadas.

E importa ainda salientar que essas arbitrárias restrições são hoje unilateralmente impostas aos que procuram defender o Congresso e o regime contra a propaganda organizada e poderosa que intenta desprestigiar-los, no empenho de indispor a opinião pública, a um só tempo, contra o parlamentarismo e o Parlamento.

Resolve assim a UDN autorizar a liderança de sua bancada na Câmara dos Deputados a interpelar o Senhor Ministro da Justiça, como providência preliminar de eventual moção de censura.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, assistimos a mais um episódio do movimento que se prepara contra as instituições democráticas no País. É mais um passo para o sufocamento das liberdades. Estamos às vésperas de uma eleição.

Ainda hoje ouvi a Rádio Nacional de Brasília transmitir que o Sr. Ministro da Justiça havia determinado às emissoras somente permitissem aos candidatos usar dos microfones com prévia gravação do que iriam dizer. Ora, Sr. Presidente, na nota que acabei de ler, expedida pela União Democrática Nacional, há referência à decisão ainda de pé, que é a do Tribunal Superior Eleitoral, negando o direito ao Ministério da Justiça, ou a qualquer outra autoridade, neste País, de censura prévia. A gravação, diz a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, deve ser feita para posterior responsabilidade dos que emitirem sua opinião perante esses órgãos de propaganda.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Pois não! Com todo prazer.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a está informado se, realmente na hora aprazada, o Governador do Estado da Guanabara assim como o Deputado Raimundo Padilha, que deveria falar ontem na TV Brasília e que ali foi acompanhado dos nobres Deputados Pedro Aleixo e Senador Milton Campos, foram impedidos de fazer o programa, exigindo-se que gravassem antes para que, só mais tarde, fosse levado ao ar através do "video tape"?

O SR. AFRANIO LAGES — O Globo explica minuciosamente a parte referente ao Governador da Guanabara, dizendo que o Governador foi impedido de falar. Exigiu-se-lhes que a gravação fosse feita previamente e só posteriormente foi transmitida pelas emissoras de rádio e televisão do Rio.

Quanto ao Deputado Raimundo Padilha, ouvi o depoimento do nobre colega Senador Milton Campos, que muito nos merece, dizendo que assistiu às declarações do nobre Deputado Raimundo Padilha, a respeito de que não poderia falar na rádio e na televisão de Brasília sem previamente gravar suas palavras.

O Sr. Padre Calazans — Então, realmente há o que se poderia chamar, para o Governo, de feliz coincidência. O Ministro Cândido de Oliveira foi o mesmo que pediu licença para processar o Governador Carlos Lacerda, quando deputado, em virtude de discurso pronunciado na Câmara. Lutou por essa exigência. Agora, foi escolhido a dedo para Ministro da Justiça. Num "video-tape" do programa Noite de Gala, da Guanabara, passado em Brasília, segunda-feira, dia 6 do corrente, um repórter brasileiro Flávio Cavalcanti, apresentando duas testemunhas, exibiu fotografias documentárias do treinamento de guerrilheiros no Brasil.

Até com tribunal simulado, sendo esbofeteados aqueles que representavam o agricultor, o tomador de terras segundo o aformado, trata-se de um oficial do exército brasileiro que prepara guerrilheiros. Vê V. Ex.^a como estão lutando pela paz, pela ordem, pela justiça, pela moral, pelo direito, esses grandes "heróis" da liberdade... E ainda há quem pergunte se essa gente é comunista. Como são doces e ingênuos esses homens!

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que efetivamente ressalta ainda mais a situação de inquietação que paira em todo o País.

O Sr. Ministro da Justiça, assume atitudes quixotescas, como aquela em que baixou ordens mandando apreender Mein Kampf, de Hitler, que se encontra morto e enterrado; no entanto, permite que livros sobre guerrilheiros e sobre Cuba sejam vendidos em toda parte do Brasil. E o que nos impressiona é o fato de se tornarem guerrilheiros a fim de agirem contra a integridade nacional. Com esse Ministro, adotando atitudes de tal natureza, procurando sufocar a liberdade e dificultar a propaganda partidária quando nos encontramos em plena campanha eleitoral — como poderemos acreditar no governo que aí está com um ministro da Justiça que além de sufocar liberdades procura impedir que os políticos brasileiros externem livremente suas opiniões na televisão, mostrando ao povo brasileiro o que está errado, o que é preciso mudar. Não podemos de modo algum acreditar na sinceridade deste Governo. Pelo contrário, teremos sim de acreditar em que se está tramando coisa muito séria contra os destinos da

Pátria brasileira, pela qual nós, brasileiros, teremos de lutar, pegando em armas para manter o que nossos antepassados conseguiram construir.

O Sr. Padre Calazans — V. Ex.^a me concede outro aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — É uma incongruência que o Ministério da Educação distribua, a quem quiser, revistas sobre a Rússia e a China Comunista. Desconhecia o fato. Quem me contou foi o Arcebispo de Brasília ao lado de outra autoridade eclesiástica. Basta solicitá-las e elas serão entregues. Sabemos que publicações são vendidas e espalhadas por aí sobre a técnica de guerrilhas. No entanto, ficamos dentro de um sistema em que se prega a autodeterminação, a não-intervenção do Estado. Um amigo meu recebeu carta de um outro amigo dizendo o seguinte:

“Chegou ao conhecimento deste Governo Geral que o Senhor Cônsul do Brasil em Luanda fez distribuição de uma folha, de que junto fotocópia, intitulada “Carta do Brasil” — Vol. I, n.º 2, dezembro de 1961 —, onde se lê:

“O Brasil que sofreu a dominação colonial por mais de três séculos, não pode deixar de sentir o drama que viveram e ainda vivem os povos do continente africano, com os quais temos afinidade...”

Os termos do escrito mostram claramente o propósito de sobrepor à cordialidade de relações entre os nossos dois países, uma propaganda que se reconhece já ser do especial agrado em determinadas latitudes. Mas o que, sobretudo, impressiona e justamente pode ser tomado como afronta maior, é que seja o representante do país de V. Ex.^a a fazer a distribuição de propaganda tendenciosa dentro do próprio território do país que o acolheu e que é gravemente atingido, muito se lamentando também que tal propaganda venha inserta em folheto publicado pelo Serviço de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior, do Ministério de Relações Exteriores.”

E assim continua. Veja V. Ex.^a que nesta hora em que tanto se prega a autodeterminação e não se fez em Cuba, onde jovens estão sendo assassinados. Faz-se em Angola, faz-se em Luanda, pelo próprio Cônsul mandado pelo Ministro das Relações Exteriores. Tenho aqui fotocópia distribuída lá. Não entendo essa “política independente”, como não entendo a política do Primeiro Ministro, nem a do Ministro da Educação, nem a do Ministro da Justiça. Quer dizer: tudo é incongruente neste País. Veja V. Ex.^a, não sou defensor do regime de Salazar, mas acho que o Brasil não tem o direito de fazer essa intervenção, nem de pregar uma coisa e agir de maneira diferente. Nada fez quanto a Cuba, e interveio na questão de Luanda. Discordo do regime português, mas isso não nos interessa, pois cabe aos portugueses resolver suas questões. Acho nefasta essa atitude do próprio Consulado se encarregar de distribuir essa nota, atingindo o povo de Luanda contra a situação do Governo sobre o problema das colônias portuguesas. Não cabe a nós. O que nos cabe é uma tese, uma filosofia pregada de modo geral, e os que não estiverem de acordo, que ao menos tenham a coragem de intervir primeiro em Cuba e nos países da Cortina de Ferro.

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que traz uma denúncia gravíssima a esta Casa. Seria o caso de, se o Ministério das Relações Exteriores não der uma explicação imediata acerca de fato de tamanha gravidade, V. Ex.^a chama a esta Casa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Complementar, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para explicar fatos tão importantes.

Devemos respeitar a casa alheia, para podermos exigir que sejamos respeitados aqui dentro. Se passamos a agir desta maneira no exterior, procurando participar de questões de outros povos e fazendo propaganda contra as institui-

ções lá existentes, não teremos, amanhã, o direito de nos opor a que qualquer Nação venha exercer mister da mesma natureza em nosso País.

Assim, sugiro a V. Ex.^a que não deixe este assunto sem providência objetiva e concreta. Se até amanhã ou depois não for divulgada uma explicação satisfatória do Itamaraty, que V. Ex.^a traga a esta Casa o Sr. Ministro das Relações Exteriores, a fim de que este, tomando conhecimento direto da denúncia formulada por V. Ex.^a, preste ao Senado uma informação concisa e segura, que venha tranquilizar todos os brasileiros, porque, como disse, a ser mantida a política que se está fazendo, também não poderemos impor a ordem na nossa Casa, e esta, como sabemos, está ameaçada de desordem e de dissolução completa, com o afundamento das instituições democráticas.

É preciso, portanto, que todos aqueles que ainda têm coragem de falar e de reagir, que usem das tribunas das Casas do Congresso e das Assembléias Legislativas estaduais, usem da imprensa, ainda não censurada, usem sim, de todos os meios legais e constitucionais possíveis, para esclarecer a Nação sobre o que se está passando, para que não tenha êxito o estrangulamento da liberdade que se pretende fazer no Brasil.

Ao concluir estas ligeiras palavras, proferidas para que constasse dos Anais desta Casa a nota expedida pela União Democrática Nacional, deixo também o meu protesto, como Senador da República, como homem público e como brasileiro, contra essa ignomínia que o Sr. Ministro da Justiça está fazendo, procurando, apoiado numa velhíssima, caduca e ditatorial portaria, esmagar e sufocar a liberdade de opinião do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi com o maior prazer que soube, na semana passada, da nomeação, para Presidente da Comissão de Marinha Mercante, do Sr. Almirante Sílvio Mota, amigo de longos anos e companheiro da Escola Superior de Guerra.

Sua Excelência, há poucos dias, depondo na Comissão de Inquérito sobre o Abastecimento da Guanabara, fez brilhante exposição do que se poderia ter realizado em favor do abastecimento no Brasil. É em face do brilhantismo de sua pessoa, da confiança que ela inspira, da sua capacidade de administração e dos seus profundos conhecimentos, principalmente no que diz respeito à Marinha Mercante, que vejo, com real satisfação, sua posse na Presidência da referida Comissão.

Aproveitando esta oportunidade, desejo, também, pedir a Sua Excelência que mande examinar o decreto que dispõe sobre a navegação marítima, baixado a 3 de agosto de 1961, em que se determina que seria dada ao porto de Tutóia — que permite o escoamento e o recebimento de carga para o Estado do Piauí — de uma linha direta de vapores, a fim de atender ao comércio e à indústria daquela região.

Meus parabéns, por conseguinte, ao Governo Federal e ao Almirante Sílvio Mota — ao primeiro pelo ato da nomeação do ilustre militar, e ao segundo, pela posse na Presidência da Comissão de Marinha Mercante.

Sr. Presidente, recebi, do Brigadeiro Dario Azambuja, Diretor da Aeronáutica Civil, o seguinte telegrama:

“Reportando-me ao telegrama de Vossa Excelência, datado de três de junho último, apraz-me comunicar que baixe Portaria, estabelecendo

uma linha aérea, pertencente à Rede de Integração Nacional, prevendo escala na cidade de Picos, Estado do Piauí. Saudações. Major-Brigadeiro Dario Azambuja. Diretor da Aeronáutica Civil.”

Sr. Presidente, a notícia é auspiciosa. Certamente será um fator de progresso e de verdadeira assistência social a Picos, a principal cidade agrícola do meu Estado e que constitui importante núcleo de trabalho da minha terra.

Agradeço a comunicação do Sr. Major-Brigadeiro Dario Azambuja e cumprimento o povo de Picos pela próxima escala de aviões no seu aeroporto.

Passarei a ler telegrama que recebi do Presidente da Associação Comercial de Teresina, nestes termos:

“O Banco da Amazônia, há mais de um ano instalado nesta Capital, está sem exercer qualquer atividade, por falta de autorização para funcionamento, causando, portanto, prejuízos à economia do Piauí. Apelamos providências a Vossa Excelência, no sentido do funcionamento da referida Agência. Cordiais saudações. Miguel Saby, Presidente da Associação Comercial.”

Sr. Presidente, efetivamente, na Administração do nosso colega, Senador Remy Archer, o Banco da Amazônia instalou-se em Teresina, designou o gerente e, após a saída de Sua Excelência da Presidência do Banco, nunca mais chegaram ordens para que o banco entrasse em funcionamento.

Assim sendo, está o Banco da Amazônia pagando funcionalismo, despesas de aluguel, perdendo juros sobre capital empatado. Está, infelizmente, decepcionando a população do Piauí, com a sua instalação pronta há um ano sem funcionamento.

Faço daqui um apelo ao atual Presidente do Banco de Crédito da Amazônia no sentido de, realmente, pôr a funcionar a agência de Teresina.

Sr. Presidente, há ainda outro assunto que quero trazer ao conhecimento do Plenário.

Trata-se do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes do Piauí cujo estado é deficitário, com renda insuficiente para atender as despesas com seus aposentados e aos seguros de vida, etc.

O atraso no pagamento desses aposentados que não têm outro recurso, que vivem unicamente de proventos de aposentadoria é um eterno problema.

Ainda de Parnaíba enviei no dia 2 de agosto de 1962 um telegrama ao Presidente daquele Instituto que passo a ler:

Atualmente nesta cidade lamento comunicar ilustre presidente agência IAPC aqui continua mesmas dificuldades falta suprimentos suficientes apesar arrecadação três milhões cruzeiros pt Aposentadorias ordinárias et abonos permanência serviço atrasados desde janeiro vg outros benefícios junho julho vg sendo necessário suprimento urgente de sete milhões para atualização todos compromissos agência pt Falta transferências suprimentos mensais com regularidade desde longa data tem criado esses embaraços convindo ressaltar mês julho nenhum suprimento foi recebido pela agência local cujos servidores também ainda não receberam vencimentos pt Virtude beneficiários atravessando situação difícil encareço providências sentido regularização imediata pt Saudações Senador Mendonça Clark.

Sr. Presidente, o Presidente do Instituto dos Comerciantes, homem da classe, é velho funcionário que, por diversas vezes tem atendido aos meus apelos para pagamento de atrasados aos servidores que recebem por aquela autarquia. Estou certo de que, ainda esta vez, S. S.^a providenciará o suplemento de sete milhões do erário para regularizar os serviços da agência de Parnaíba.

Vem finalmente à baila o problema do custo de vida e da situação precária em que vivem, no momento, os funcionários da agência postal telegráfica de Parnaíba.

Estes funcionários acabam de passar um telegrama, nos seguintes termos:

"Senador Mendonça Clark

Senado Federal — Brasília — DF

Funcionários da agência postal telegráfica de Parnaíba, constituindo mais de sessenta servidores, procurando aliviar a situação angustiante em que se encontra o povo nordestino face a absurda carestia de vida, resolvemos fundar uma cooperativa de consumo. Fomos, entretanto, surpreendidos com a atitude do Serviço de Assistência ao Cooperativismo neste Estado, negando registro à Cooperativa, alegando cumprir instruções do Sr. Smith Braz da DR Agrirural, que vem assim frustrar o único meio disponível para nos safarmos dos exploradores de nossas minguadas economias. Apelamos para V. Ex.^a a fim de interferir junto às autoridades competentes no sentido de que sejam revogadas aquelas instruções autorizando o registro da nossa cooperativa. Respeitosas saudações João Pereira Lopes, Maria Ivanise Teixeira, Diomenes Pires e Castro, Raimundo Alves Costa, Orlando Veras Fontenele, Lauro Marinho dos Santos, José Raimundo Fontenele, Zauro Marinho dos Santos, José Raimundo da Costa, Mário Paiva de Araújo, Jonas da Silva Teles, Demerval Décimo Lopes, Albertine Castelo Branco, Orisvaldo Lóiola Veras, Vitória Rego Baldez, Antônio Ramalho, José Neivã, Silvino Fontenele Neto, Marziles Oliveira, Ruy Moraes, Josias Moraes, João Batista Costa, Benedito Galvão, Walter Passos, Leônidas Mazuloo, José do Patrocínio Martins, Nelson Nogueira, Antônio Medeiros, Alberto Barreto, Plínio Barros, José Ribamar, Nair Oliveira, Nilza Falcão, Bernardino Neves, José Soriano, Benedito Coutinho, Edgard Brauna, Fenelon Rocha, Antônio Saldanha, Gregório Gomes, João Melo, Hermenziã Lula, Pedro Ferreira Silva, Acristo Santos Furtado, Genésio Costa, José Araújo, Raimundo Reis, João Costa, José Pereira, Odilon Damasceno, Miguel Monteiro, Luiz Carlos Bacelar, Joaquim Nestor, Bertolino Galhenos José Castro Veras, Maria Estela Mendes, Agostinho Gadelha, Eneida Gouveia, Maria Olinda Souza, Maria da Glória Campos e Areolino Damasceno."

Está o telegrama assinado por todos os funcionários, em número de 60.

É de fato estranhável que à cooperativa de funcionários, desejosa de atenuar a situação angustiante em que se encontram seus associados, negue o Dr. Smith Braz o seu funcionamento.

Ignoro as razões desta negativa mas faço daqui um apelo a S. S.^a no sentido de que seja reaberta a questão para novamente serem examinados os documentos apresentados pela Cooperativa dos Funcionários da Agência Postal Telegráfica do Piauí. Dessa forma, eles mereceriam melhor atenção do serviço de cooperativismo do Estado, e, conseqüentemente, teriam melhor situação em seus lares.

Sr. Presidente, encerro aqui as considerações que tinha a fazer com relação ao Piauí, agradecendo a atenção da Casa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da discussão, em turno único (quanto ao mérito do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria

Junta de Conciliação e Julgamento na 5.^a Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 de julho) dependendo de pareceres das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

2

Discussão em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 156 (n.º de origem 186), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Mário Gibson Alves Barbosa para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Áustria.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e quarenta minutos.)

**109.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 8 de agosto de 1962**

(Extraordinária)

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO
MARINHO E GUIDO MONDIN**

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença registra o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER N.º 353, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º de 1962, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido Banco.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

De autoria da Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo autorizar o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido Banco, até o limite de US\$ 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, destinados à execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra estrutura, expressos no projeto denominado Fundo para Implantação de Indústrias, empréstimo a ser amortizado em prazo de oito anos, a juros não superiores a 4% (quatro por cento).

II — O mérito do assunto já foi devidamente estudado pela Comissão autora do projeto, que considerou vantajoso, para o Estado da Bahia, o empréstimo em causa.

III — No que tange ao aspecto constitucional e jurídico, nada há que invalide a proposição, pois foram obedecidos todos os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie, ou seja: o art. 63, II, da Constituição Federal; o art. 28, X, da Constituição do Estado da Bahia, e o art. 343-A, do Regimento Interno desta Casa.

IV — Ante o exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º de 1962.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator — Lima Teixeira — Sergio Marinho — Afrânio Lages — Menezes Pimentel — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise institucional com que nos defrontamos prolonga-se indefinidamente e gera confusão nos espíritos, através de conseqüências até aqui imprevisíveis e daqui por diante imprevisíveis.

Acabo de regressar do meu Estado, onde estive em campanha política e para onde voltarei dentro em pouco. Ali, auscultando a opinião popular, que no meu entender deve ser a mesma em qualquer ponto do Brasil a esta hora, senti que o povo brasileiro está perplexo, está desorientado, está sem rumo.

Chegando a Brasília, li a nota em que o Sr. Ministro da Guerra, o honrado General Nelson de Mello pede, apela, no sentido de que se antecipe o chamado plebiscito, isto é, a consulta ao povo sobre o regime parlamentarista que o Congresso instituiu nesta legislatura.

Como democrata e homem de princípios inflexíveis na luta política, tenho declarado, repetidas vezes, nesta Casa, que a mim, particularmente, e aos trabalhistas que lutam pela reformulação do problema econômico brasileiro, pouco importa o regime, pouco importa a forma de governo, importando muito, isto sim, o que se fizer em qualquer regime, pelo povo, pelo Brasil.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — Se por acaso, concordasse a Câmara dos Deputados com a antecipação do Plebiscito, e se, por ventura, viesse o povo brasileiro a votar contra o Parlamentarismo, não pensa V. Ex.^a que se criaria uma situação em que necessário seria a eleição de um novo Presidente da República, e de um novo Vice-Presidente da República?

O SR. PAULO FENDER — A pergunta de V. Ex.^a seria melhor dirigida aos juristas. Em todo caso, no que me puder ajudar a minha apoucada inteligência...

O Sr. Mendonça Clark — Não apoiado!

O SR. PAULO FENDER — ... em assuntos como tais, direi que nós, Congressistas, ao instituirmos o regime que aí está, intitulado de Parlamentarismo, tivemos como objetivo precípuo, sair de uma crise que inquietava a família brasileira, ameaçando o País com uma revolução.

Naquela hora cedemos a qualquer coisa; uns podem acreditar que tenhamos cedido à pressão externa sobre o Congresso, por covardia, por medo de perder o mandato. Mas, nós que estamos dentro do Congresso e que vivemos aquela

conjuntura, sabemos, no íntimo da nossa consciência, que apenas agimos por patriotismo.

Éramos representantes do povo, como o somos, e tínhamos de falar em nome do povo no instante em que o povo não era consultado e nem poderia sê-lo, dada a conjuntura. Aceitamos um regime parlamentarista, dentro da fórmula presidencialista, de escolha do "Premier".

O Presidente da República, atualmente, pelo Ato Adicional, escolhe o "Premier" de sua confiança e aceita ou não os Ministros por ele apontados porque depende do seu referendun final, para submissão ao Congresso, o ato de nomeação de todos os Ministros, inclusive o do próprio "Premier", depois de aprovado pela Câmara dos Deputados.

De modo que a consulta de V. Ex.^a me parece perfeitamente compadecida com a fórmula presidencialista de aceitação do Presidente e do Vice-Presidente da República, quer estejamos em regime parlamentarista, quer estejamos em regime presidencialista.

V. Ex.^a me desviou do meu assunto, para honra minha, porque a pergunta de V. Ex.^a não deixa de constituir matéria de que o debate necessita para o esclarecimento perfeito da nossa consciência no exame deste delicado problema.

Mas, me referia eu, Sr. Presidente, ao Sr. Ministro da Guerra, em sua Nota, que mereceu imediatamente a solidariedade dos outros Ministros Militares, isto é, os Ministros da Aeronáutica e da Marinha. É, por conseguinte um documento que representa, neste instante, o pensamento das classes armadas do país.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex.^a acrescenta algo à nota dos Ministros Militares. Pelo menos, com relação ao Ministro da Guerra, salvo engano, S. Ex.^a declarou que falava praticamente em caráter individual, como soldado e brasileiro. Ele não chegou a declarar que falava em nome das classes armadas, ou do Exército. De modo que peço a V. Ex.^a que me elucide se realmente, nota, o Ministro da Guerra fala em nome do Exército.

O SR. PAULO FENDER — O Sr. Ministro da Guerra, — atendo às ponderações do meu nobre colega, Senador Mendonça Clark — diz em sua nota:

"o conhecimento da atual situação política, das nossas responsabilidades..."

Vamos admitir "nossas" dele, Ministro da Guerra, mas como Ministro da Guerra:

... na manutenção da ordem democrática, e das liberdades públicas, levam-nos ao cumprimento do dever de falar à Nação.

De um ano para cá, atravessa o país uma crise institucional com reflexo cada vez mais alarmante em sua vida econômica, social e financeira. Reside o motivo profundo da crise no fato de ter sido mudado o sistema de governo, sem que, até agora, o povo brasileiro fosse chamado a opinar sobre transformação tão radical.

Seria alimentar a crise institucional se constituíssemos o novo Congresso na base de um sistema de governo de cuja adoção o povo não participou. A perdurar tal falha, estaria em causa a própria legitimidade do sistema de governo, como instrumento de representação do povo. Na verdade, só a manifestação da vontade popular, livremente expressa nas urnas, proporcionará a estabilidade política e institucional, necessária ao trabalho construtivo em favor dos interesses da Pátria.

Por isso, é da mais alta oportunidade que a Nação seja convocada às urnas, para a realização do plebiscito previsto, aliás, no próprio Ato

Adicional. Estas são palavras do velho soldado fiel aos ideais verdadeiramente democráticos, submisso à lei e à Constituição. Pronunciou-as neste instante por considerá-las necessárias e esclarecedoras”.

A nota, Sr. Senador, teve tal repercussão que houve jornais que dedicaram editoriais ao Sr. Ministro da Guerra. E logo se apressaram, os outros Ministros militares, a solidarizar-se. Por via oblíqua.

O Sr. Mendonça Clark — Também em nome das suas corporações?

O SR. PAULO FENDER — Não posso distinguir o cidadão militar do ocupante da Pasta Militar, com as suas pesadas responsabilidades de Ministro das Forças Armadas. Quer o Ministro da Guerra que o Ministro da Aeronáutica, quer o Ministro da Marinha hão de medir muito bem suas palavras, que são chefes militares que falam. Não há nenhuma palavra, nesta nota, que diga que o Sr. Ministro da Guerra não fala como Ministro da Guerra.

O Sr. Mendonça Clark — Mas também não diz que fala nessa qualidade.

O SR. PAULO FENDER — Saber se o Ministro da Guerra quando fala não é Ministro da Guerra parece que não constitui matéria de tal esoterismo que não se possa estar em oposição ao que V. Ex.^a pensa.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a está me desviando de meu assunto, detendo-me em questão pouco relevante.

O Sr. Mendonça Clark — Estou colaborando modestamente no discurso de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Mendonça Clark — É uma questão necessária. Convivi com militares um ano inteiro, e parece-me que V. Ex.^a está-se adiantando um pouco mais sobre a nota do Ministro da Guerra e dos ministros militares. Eles tiveram o cuidado de, como membros do Gabinete, participantes de um governo, dar apenas sua opinião pessoal.

O Sr. Zacharias de Assumpção — É muita coincidência.

O SR. PAULO FENDER — Como diz o Marechal Senador Zacharias de Assumpção, é muita coincidência. Realmente, V. Ex.^a está confundindo. V. Ex.^a diz que, como membro do Gabinete, o Ministro fala em caráter pessoal.

O Sr. Mendonça Clark — Pessoal e político.

O SR. PAULO FENDER — Não! Como membro do Gabinete, S. Ex.^a fala como ministro. Em caráter pessoal falaria se declarasse aos jornais, no início da nota, que assim o fazia. Se não declara, fala como ministro. Além, devo dizer a V. Ex.^a que estou de acordo com o Ministro da Guerra.

O Sr. Mendonça Clark — É ponto de vista respeitável.

O SR. PAULO FENDER — Custei a chegar a esta conclusão porque V. Ex.^a me interrompia, mas quero tirar lição democrática dessa nota.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex.^a me concedeu aparte, e me interrompeu.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a tem o aparte.

O Sr. Mendonça Clark — O que compreendo, o que desejo compreender, mesmo porque tenho o Ministro da Guerra em alta conta, é que S. Ex.^a teve o cuidado de não dizer que falava em nome das classes armadas. Falou como membro do Gabinete sobre o aspecto político em decorrência da sua posição política. Mas não quer dizer que a sua opinião política seja a opinião dos demais dirigentes das Forças Armadas, que estão sob as ordens dos ministros militares para o cumprimento fiel das ordens militares recebidas dos respectivos ministros, mas que podem perfeitamente pensar de modo diferente do ponto de vista político do Sr. Ministro da Guerra. De modo que é agravar um pouco a nota do Ministro da Guerra admiti-la como representando o pensamento do

Exército, porque isso talvez obrigasse a que outros chefes militares, que com ela não concordam, viessem de público declarar politicamente não consideram o plebiscito motivo de solicitação a o Congresso; e seriam presos. Porque, se o Ministro da Guerra tem o direito de expor o seu ponto de vista político, os demais militares não têm direito de falar sobre política. Aliás, o Marechal Lott adotava esse sistema, e depois foi castigado pelo próprio sistema que adotou. De modo, Sr. Senador, que eu gostaria que V. Ex.^a, durante o seu brilhante discurso, pudesse confirmar, na sua opinião, se o Ministro da Guerra falou pela totalidade da oficialidade do Exército ou, então, se falou com a sua responsabilidade pessoal, e, neste caso, perfeitamente compreensível.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, a penúltima pergunta que acaba de me fazer o nobre Senador Mendonça Clark, deve ser dirigida ao Sr. Ministro da Guerra; agora já não é mais a mim. Então S. Ex.^a é que vai responder, se ler o *Diário do Congresso*, ao Senador Mendonça Clark.

O Sr. Mendonça Clark — Nada tenho que perguntar ao Sr. Ministro da Guerra. S. Ex.^a falou em seu próprio nome.

O SR. PAULO FENDER — No meu entender o Sr. Ministro da Guerra tornou bem claro a responsabilidade de chefe militar perante a Constituição da República. Como Ministro da Guerra, S. Ex.^a, por via oblíqua, alude às suas obrigações constitucionais de que não se pode desinvestir. Diz S. Ex.^a, naturalmente como Ministro da Guerra: “o conhecimento da situação política das nossas responsabilidades na manutenção da ordem democrática, e das liberdades públicas, levamos ao cumprimento do dever de falar à Nação”.

Há um tópico da nota de S. Ex.^a que considero muito relevante, dentro da tese do plebiscito; é o que diz: “seria alimentar a crise institucional se constituíssemos o novo Congresso na base de um sistema de governo de cuja adoção o povo não participou”.

Este o ponto principal da nota do Sr. Ministro da Guerra e está na nossa consciência.

O Sr. Mendonça Clark — Quer dizer, neste caso, que o Governo é ilegal.

O SR. PAULO FENDER — Quanto ao fato de ser ou não ilegal, eu já disse desta tribuna, apartando o nobre Senador Nogueira da Gama, que hoje estou convencido de que o Ato Adicional foi votado em estado de sítio de fato. Por conseguinte, é ato ilegítimo, e se não foi declarado ilícito, é porque a Corte Suprema do País, o Supremo Tribunal Federal, não se manifesta senão quando consultado. Ao contrário da Suprema Corte norte-americana, o nosso Supremo Tribunal não tem papel ativo na consolidação das nossas conquistas constitucionais.

O Sr. Mendonça Clark — Como V. Ex.^a encara o fato de o Sr. Presidente da República assumir o Poder?

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, o ponto que desejo examinar da nota do Ministro da Guerra e que citei ainda há pouco, é aquele que se refere ao fato de poder o Congresso Nacional, nesta legislatura, legar ao futuro Congresso a malsinada herança do parlamentarismo. Este é o ponto. Nós votamos o parlamentarismo; cumpre-nos, agora, voltar ao presidencialismo, para que o novo Congresso encontre o sistema primitivo. O novo Congresso não será levado a votar novamente o parlamentarismo se não houver condições que o leve a fazê-lo. Vamos voltar ao parlamentarismo se o novo Congresso desejar. É outra história. O que compete ao atual Congresso é devolver ao povo o sistema vigente à época em que fomos eleitos. Esta a minha tese. Então deveremos, nós congressistas, lutar por que se realize o plebiscito, antes de assumirem os seus mandatos os futuros congressistas. Esse o ponto principal; esta a lição que se tira da nota do Sr. Ministro da Guerra, a meu ver patriótica, que revela as apreensões das Forças Armadas diante da crise institucional que não se resolve e se arrasta atrás de soluções que não vêm e que colocam os espíritos em confusão, a Nação intranquilha, acreditando a maioria do povo que

as soluções para os seus angustiantes problemas não são encontradas simplesmente porque não saímos da crise institucional.

O Sr. Mendonça Clark — Assim, V. Ex.^a coloca em situação muito difícil o Sr. Presidente da República. Sabe V. Ex.^a que o Sr. Presidente da República jurou, como Vice-Presidente, sob o regime presidencialista. V. Ex.^a sabe que depois, sem consulta ao povo — são declarações de V. Ex.^a — jurou sob o regime parlamentarista. Agora, deseja V. Ex.^a voltar atrás e limpar a área para o novo Congresso. Se vamos limpar a área, por que não limpá-la completamente? Neste caso, deveríamos, se voltarmos ao Presidencialismo, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República. Assim, teríamos realmente limpo a área para o novo Congresso. Não devemos limpá-la apenas parcialmente. Mas assim, estaremos obrigando ao Sr. Presidente da República a outro juramento, quando ainda não terminou o seu mandato. O Sr. Presidente da República fica numa situação difícil: votar três vezes no mesmo mandato três tipos de Constituição para continuar no poder.

O SR. PAULO FENDER — Três não! Duas vezes como Vice-Presidente e como Presidente.

O Sr. Mendonça Clark — Três vezes: a primeira como Vice-Presidente da República no regime parlamentarista e a terceira como Presidente da República presidencialista!

O SR. PAULO FENDER — Aqui não é questão de juramento. O Presidente da República jura cumprir a Constituição. O juramento é o mesmo seja qual for a Constituição.

O Sr. Mendonça Clark — Neste caso de acordo com o conceito do Sr. Ministro da Guerra da ilegalidade do sistema, S. Ex.^a jurou ilegalidade.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, acolho as ponderações do meu nobre colega Senador Mendonça Clark, que refletem, naturalmente, o ponto de vista pessoal de S. Ex.^a, e continuo na crítica desapalxonada que desejo fazer da situação política, com referência à votação do plebiscito, antes de o novo Congresso tomar posse ou iniciar suas funções. Desejo consignar nos nossos Anais, que as razões que fundamentam a minha opinião são aquelas que reconhecem haveremos votado o Parlamentarismo comovidos pelo impacto de uma renúncia inesperada e diante de uma realidade a qual não podíamos fugir. Tínhamos um Vice-Presidente da República eleito; mantivemos a vontade do povo, fazendo-o investir-se das funções para as quais foi eleito, encontramos uma fórmula patriótica — a do Parlamentarismo. Exercitamos essa forma de Governo sem contudo conseguir até agora fazê-la funcionar.

Estamos diante de outra realidade: a de que a solução por nós encontrada não foi a melhor. Tanto não foi a melhor que sentimos, hoje, através do Brasil — que o digam todos os colegas que estão em campanha política — que a maioria do povo brasileiro aspira pelo direito legítimo, constitucional de ser ouvida, a respeito da continuação ou não do regime parlamentarista que aí está.

Sr. Presidente, esta é a realidade. Então nós temos que encontrar uma fórmula, e esta fórmula seria votarmos uma lei para a reforma do Ato Adicional, no sentido de antecipar a consulta plebiscitária para já ou para logo depois das eleições de outubro próximo.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Darei o aparte a V. Ex.^a em seguida.

Sr. Presidente, então tem muita razão o Sr. Ministro da Guerra quando confessa suas apreensões ante a perspectiva de o novo Congresso Nacional ter de funcionar com um sistema de governo de cuja adoção o povo não participou.

No meu entender, o Sr. Ministro Brochado da Rocha, quando pede ao Congresso que pondere este delicado problema e que não negue ao povo o direito de manifestar-se sobre o sistema de governo pelo qual deseja ser conduzido, está correspondendo àqueles anseios maiores da Nação que vislumbra na personalidade de S. Ex.^a um brasileiro ilustre, digno e bem intencionado nas funções de que se investiu.

Dou o aparte ao nobre Senador Mendonça Clark.

O Sr. Mendonça Clark — Caberia melhor este aparte há dois minutos.

O SR. PAULO FENDER — Desculpe V. Ex.^a, mas desejava concluir meu pensamento.

O Sr. Mendonça Clark — Agora fica um pouco deslocado. V. Ex.^a vai-me desculpar. V. Ex.^a falava na impossibilidade de o Governo funcionar, salvo engano, em face do regime parlamentar. V. Ex.^a, naturalmente, ao declarar que o regime não funciona, deve conhecer as causas do não funcionamento.

O SR. PAULO FENDER — Talvez pouco menos do que V. Ex.^a

O Sr. Mendonça Clark — Eu não as conheço e estou desejoso de compreender o raciocínio de V. Ex.^a sobre este aspecto. Foi testemunha da aprovação do último Gabinete. Já se passaram vinte dias, e embora tenha sido aprovado até mesmo, digamos com carta branca, pois o Congresso aceitou um Gabinete incompleto, até agora ainda não se constituiu o Governo. Li hoje uma declaração muito interessante, segundo a qual, enquanto não for deliberado algo na Câmara dos Deputados, com relação ao Ato Adicional, ao plebiscito, etc., o Governo não se comporá. Ignoro a razão de ser disso tudo. O Governo tem obrigação de se compor, para isso foi totalmente aprovado o Gabinete.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Concedo o aparte ao nobre Senador Fernandes Távora, com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a acabou de dizer que o povo não foi consultado quando do estabelecimento do parlamentarismo pelo Ato Adicional. Pergunto a V. Ex.^a se o povo foi de qualquer forma consultado quando Deodoro, Aristides Lobo, Ruy Barbosa e Benjamin Constant, fundaram a República e instituíram o presidencialismo. Não o foi, de forma alguma, nem sabia o que era República ou presidencialismo.

O SR. PAULO FENDER — Tratou-se de um golpe.

O Sr. Fernandes Távora — O próprio Aristides Lobo declarou que o povo recebeu a República bestificado. E foi mesmo bestificado que ficou e ainda está.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

Respondendo ao nobre Senador Mendonça Clark, quero dizer a S. Ex.^a que acho estar o Governo constituído porque o Primeiro-Ministro vem acumulando as funções das Pastas vagas. Quanto a não funcionar o regime, sabemos nós que o Sr. Primeiro-Ministro, no discurso com o qual se submeteu à aprovação da Câmara dos Deputados se estabeleceu condições para que o seu Gabinete funcionasse, e estas condições ainda não foram atendidas.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Não foram pedidas ainda!

O SR. PAULO FENDER — A culpa é nossa, do Congresso, que, no entanto, pode ser absolvido dessa culpa, pelo fato de estarmos num período anormal, em época pré-eleitoral. Acredito que, só por este motivo, não pôde a Câmara dos Deputados reunir o quorum suficiente para examinar as condições apresentadas ao País pelo novo Primeiro-Ministro, Sr. Brochado da Rocha.

O Sr. Mendonça Clark — Quer dizer que não existe um Governo.

O SR. PAULO FENDER — Existe tal como as condições e a realidade política permitem.

Quanto ao aparte do nobre colega Senador Fernandes Távora, que muito me honrou, acho que a República foi instituída por uma convulsão social e histórica, e não tem a condicioná-la as mesmas razões que nos levaram, nesta fase da História, a constituir o parlamentarismo que aí está. Desta tribuna declarei que, numa hora em que o povo não podia ser consultado, porque fazer plebiscito àquela altura era desaconselhável, por motivos óbvios, nós, como representantes do povo, falamos em nome do povo e encontramos a fórmula que nos tirou da

crise. Esta a realidade. Agora, cessada a crise, entramos no período de dificuldades institucionais.

O Sr. Mendonça Clark — E de nova crise.

O SR. PAULO FENDER — Mas crise pacífica.

O Sr. Mendonça Clark — Pacífica mas que está levando o cruzeiro a se desmoralizar.

O SR. PAULO FENDER — Então, a solução que pode vir agora, a única que consulta a realidade democrática, é a pergunta ao povo sobre se está ou não de acordo com o parlamentarismo.

O Sr. Mendonça Clark — Aprecio muito o esforço que V. Ex.^a está fazendo, com a sua inteligência, para sair desta embrulhada.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a é que se esforça por contraditar-me, mas há de convir que, desde o início da minha oração, procura desviar-me.

O Sr. Mendonça Clark — Desejo apenas colaborar.

O SR. PAULO FENDER — Eu desejava apenas, nesta pacata sessão noturna, tecer considerações sobre o pronunciamento do Sr. Ministro da Guerra, concluindo simplesmente no sentido de que o Congresso tem o dever de consultar o povo para o plebiscito que se tem em vista. Não gostaria de entreter-me em debates com V. Ex.^a nem com outro qualquer colega, embora muito me honra dialogar com tão ilustres Pares, mesmo porque a questão já não comporta mais debate. O assunto está muito discutido.

O Sr. Mendonça Clark — No entanto, V. Ex.^a o trouxe à baila.

O SR. PAULO FENDER — Apenas gostaria de salientar da declaração do Ministro da Guerra o ponto que me parece fundamental, o de que o novo Congresso se defrontará com um sistema de governo para cuja adoção o povo não foi consultado.

Podemos arcar perante o povo com a responsabilidade pelo regime que aí está, porque o instituímos, mas não temos o direito de legar essa herança ao novo Congresso, que deverá assumir suas funções no regime presidencialista, pois, segundo foi debatido aqui pelo Senador Nogueira da Gama, a Constituição está ferida com o regime ora em vigor.

O Sr. Mendonça Clark — Ferida por quem?

O SR. PAULO FENDER — Ferida na instituição republicana, ferida na instituição federativa.

O Sr. Mendonça Clark — Ferida por quem, Senador? Ferida pelo Congresso?

O SR. PAULO FENDER — Ferida pelo Congresso.

O Sr. Mendonça Clark — Quer dizer que V. Ex.^a condena o Congresso?

O SR. PAULO FENDER — Condeno o Congresso e me condeno, mas há condenações que honram e se justificam. Neste caso, a atitude do Congresso poderá ser condenável perante a pureza da Constituição que terá sido maculada, mas não pode ser condenada diante das contingências que nos levaram a tomar tal atitude.

O Sr. Mendonça Clark — Foi uma fraqueza do Congresso?!

O SR. PAULO FENDER — Há diferença, que a intransigência de V. Ex.^a não quer reconhecer. Condeno o ato do Congresso e o meu próprio ato pois também votei o parlamentarismo. Quero, agora, penitenciar-me e absolver-me do crime porventura cometido contra a Constituição do meu País, advogando aqui, que desfagamos o nosso ato restabelecendo o regime que encontramos para o Congresso que aí vem.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex.^a quer que o Congresso mude de idéia, várias vezes, em um ano apenas?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha) — A Mesa pondera ao nobre orador que dispõe de poucos minutos para concluir a sua oração.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço a generosidade da Mesa. Terminarei minha oração dentro de alguns minutos.

Então, desta tribuna, longe de condenar o ato do Sr. Ministro da Guerra, como representante e líder do Movimento Trabalhista Renovador, nesta alta Casa do Congresso Nacional, manifesto o meu apoio à nota do Sr. Ministro da Guerra, por sua vez apoiada pelos ministros militares das outras pastas.

Entendo que é dever dos militares falar à Nação em matéria de sua inteira responsabilidade. Quando falaram os militares, fiéis à ordem institucional, fiéis ao cumprimento do dever, no respeito manifesto ao Congresso Nacional? Falaram agora, neste final de legislatura, quando o povo será consultado quanto à eleição de novos congressistas e quando o povo bem poderá ser consultado, igualmente, para se manifestar de acordo ou contra o parlamentarismo.

Estas as considerações que desejava tecer sobre o assunto a fim de que fiquem consignadas nos Anais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 436, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962, que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Jarbas Maranhão — Fausto Cabral — Wilson Maculan — Lima Teixeira — Gilberto Marinho.

REQUERIMENTO N.º 437, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1962, que transfere à União a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00 e respectivos juros, do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Afrânio Lages, Líder da UDN — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício — Gilberto Marinho — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 438, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em turno único (quanto ao mérito) do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 de julho); dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

A Mesa solicita do nobre Senador Aloysio de Carvalho designe o Relator da matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, designo Relator para oferecer parecer sobre a matéria o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. FAUSTO CABRAL — Sr. Presidente, peço 10 minutos para oferecer parecer sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa passará a deliberar quanto ao segundo item da Ordem do Dia, possibilitando, assim, ao nobre Senador Fausto Cabral, relator da matéria na Comissão de Finanças maior prazo a fim de que possa oferecer seu parecer.

O segundo item da Ordem do Dia refere-se à escolha de Chefe de Missão Diplomática.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e torna a ser pública às 22,10.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para proferir parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962.

O SR. FAUSTO CABRAL (Lê o seguinte parecer) — O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva criar na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, prescrevendo, ainda, as providências necessárias à efetivação desse objetivo.

São as seguintes as Juntas que o projeto pretende instituir:

I — No Estado da Bahia: Salvador, Freira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoínhas, Ipiaú, Conquista, Joazeiro, Maragogipe.

II — No Estado de Sergipe:

1.ª em Propriá.

Além dos cargos constantes da tabela anexa, é proposta a criação de mais as seguintes:

11 de Juiz do Trabalho — Presidente de Juntas;

11 funções de Suplente de Juiz do Trabalho; e

20 funções de Vogal.

O exame do projeto revela que o mesmo carece de reparos apenas quanto à sua redação.

Em primeiro lugar, a ementa não corresponde ao contexto, vez que são criadas várias Juntas de Conciliação e Julgamento.

Depois, no art. 1.º

— onde se lê: “Município da Bahia”, em vez de “Estado da Bahia” — e na tabela que acompanha o projeto onde se constata a referência ao cargo de “Oficial de Secretaria”, em substituição à nomenclatura correta que é “Oficial de Justiça”.

Desta sorte, opinamos pela aprovação do projeto, alertando a Comissão de Redação para a correção das falhas apontadas neste parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDES TAVORA — (Lê o seguinte parecer) — Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, vem ao estudo deste Órgão Técnico o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962, que visa a criar Juntas de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

As juntas são em número de onze e, quanto à sua criação, estão plenamente justificadas nas informações do Poder Executivo e nas peças que integram o processado.

Na parte de exame específico desta Comissão, verifica-se que o projeto autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas dele decorrentes, ou sejam as relativas à criação de vários cargos públicos.

Em face do exposto, e considerando que a despesa proposta está devidamente justificada, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, DE 1962

(N.º 2.668-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Lhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiatú, uma em Conquista e uma em Joazeiro, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único — As juntas ora criadas terão jurisdição:

I — a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador por distribuição;

II — a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Ser-
rinha e Santo Estêvão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, S. Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilhéus, sobre o Território da comarca do mesmo nome;

V — a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;

VI — a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajatiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o território da comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiaú, sobre os Municípios de Ipiaú, Ubatá, Ubaitaba e Camamu;

IX — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Joazeiro, sobre o território da comarca do mesmo nome;

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Cedro de São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Maribeca.

Art. 2.º — A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3.º — Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4.º — Ficam criados, nos termos da lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único — Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5.º — Ficam criados os cargos constantes da Tabela Anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6.º — Os vencimentos dos cargos de que cuida o art. 3.º, serão os fixados na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5.ª Região — o crédito especial até o limite de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o art. 5.º desta lei

Número de	Cargos
Cargos isolados de provimento efetivo	
I	
	JCJ de Salvador
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditório

II

JCJ de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Joazeiro

- 10 Chefe de Secretaria
- 10 Oficial de Secretaria
- 10 Porteiro de Auditório
- Cargos de Carreira (*)

I

JCJ de Salvador

- 2 Oficial Judiciário
- 3 Auxiliar Judiciário
- 2 Servente

II

JCJ de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Joazeiro

- 10 Oficial Judiciário
- 20 Auxiliar Judiciário
- 10 Servente

(*) Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação dos Requerimentos números 436 e 437, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento n.º 436, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente. (Pausa.)

Em votação o Requerimento n.º 437, de urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1962.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da matéria.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Saúde, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 354, DE 1962

Da Comissão de Saúde sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1962 (n.º 2.697-B/61, na Câmara), que transfere à União a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00, e respectivos juros do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição de São Paulo.

Relator: Sr. Fernandes Távora

Acompanhado de mensagem presidencial, foi apresentado ao Congresso Nacional o projeto que declara assumir o Governo Federal a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00 e respectivos juros de 12% ao ano do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição de São Paulo, para com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Pelo estudo do Estatuto da Fundação "Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição" de São Paulo, verifica-se que as finalidades são de alto interesse para a saúde pública do País.

Trata-se de uma Instituição que se destina a realizar pesquisas profundas no campo das ciências químico-biológicas no setor relativo a doenças do aparelho digestivo e da nutrição.

A Instituição manterá um hospital com 200 (duzentos) leitos para assistência, investigação clínica e progresso médico no setor da gastroenterologia, parte dos quais gratuitos.

Como poderá observar-se em seus estatutos a Fundação não tem finalidades lucrativas e as rendas obtidas devem ser empregadas na melhoria da assistência aos doentes, na investigação e na divulgação de seus conhecimentos a médicos e bolsistas do País e do estrangeiro. Neste sentido, a Fundação mantém convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Considerando as dificuldades da Fundação para o término de sua importante obra científica e cultural, necessário se faz a encampação pela União da mencionada dívida.

Do ponto de vista em que se deve colocar a Comissão de Saúde, para apreciar a presente proposição, nenhuma objeção deve ser argüida. Deve, pois, o projeto ser aprovado.

Sala das Comissões, de agosto de 1962. — **Fernandes Távora**, Presidente e Relator — **Eugênio de Barros** — **Sérgio Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador **Fernandes Távora**, para dar parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDES TÁVORA (Lê o seguinte parecer) — O Sr. Presidente da República encaminhou, em janeiro de 1961, à apreciação do Congresso Nacional, o projeto de lei em apreço, que transfere à União a responsabilidade de dívida do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo da Nutrição, de São Paulo para com a Caixa Econômica Federal do mesmo Estado.

Considerando as razões contidas na Exposição de Motivos do Ministério da Saúde e os dispositivos do Estatuto da Fundação "Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição", não há como reconhecer as altas finalidades sanitárias e assistenciais da entidade e o inegável interesse que há para a saúde pública com o prosseguimento de suas pesquisas no campo das ciências químico-biológicas.

A referida Fundação vem desenvolvendo apreciável obra de setor médico nutricional e das moléstias do aparelho digestivo, cujos conhecimentos, no Brasil, ainda se encontram em fase embrionária, concorrendo, ainda, para a divulgação desses conhecimentos a bolsistas de todo o Brasil e do Estrangeiro.

Atendendo a que a incidência das afecções do aparelho digestivo, no nosso País, se eleva a 70%, conforme relatório apresentado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto tomou a si o encargo de manter um hospital com 200 leitos destinado a assistência e investigação clínica no setor da gastroenterologia, parte dos quais gratuitos.

Cabe notar que a Fundação não tem fins lucrativos, destinada que está unicamente, à pesquisa científica e à assistência aos portadores das moléstias gastro-intestinais.

O imóvel do instituto é superior a Cr\$ 300.000.000,00.

Todavia, em face dos compromissos e encargos novos que teve de assumir, foi obrigado a contrair empréstimo na Caixa Econômica Federal de São Paulo, cujo montante da dívida unificada é da ordem de Cr\$ 110.000.000,00 acrescido dos juros de 12% ao ano.

A amortização dos referidos empréstimos e juros tem impossibilitado a Fundação a consecussão da obra e a sua total realização.

Tendo em vista o interesse para a coletividade e para a cultura do prosseguimento e término de tão importante instituição, julgamos absolutamente justa a encampação, pelo Governo, da citada dívida.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Saúde e de Finanças são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 123, DE 1962

Transfere à União a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00, e respectivos juros, do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Governo Federal assume a responsabilidade de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), e respectivos juros de 12% ao ano, do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo para com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, no dia 17 do mês passado, apresentei à Mesa do Senado Federal, meu pedido de licença, porque devo iniciar em meu Estado, campanha política uma vez que buscarei renovar meu mandato. Daquela data até ontem, não houve quorum para votação do meu requerimento, e hoje, casualmenté, o meu substituto não se encontra em Brasília, embora aqui já deva estar, amanhã.

Eu havia concluído os estudos sobre o Plano de Viagem Nacional, que estava a meu cargo há alguns anos, e julguei o momento oportuno para ir a meu Estado, em campanha eleitoral.

Ocupo a tribuna para justificar o meu pedido de licença, feito há mais de 15 dias, porque reconheço que não seria possível apresentá-lo no presente momento, em que estamos com assuntos seriíssimos para resolver, e era do meu dever dar oportunidade ao Dr. Frederico Nunes, meu suplente, para exercer aqui o seu mandato. Sem dúvida nenhuma trata-se de uma grande personalidade do meu Estado,

homem de reputação ilibada, que dará fiel cumprimento ao mandato que nos foi atribuído pelo povo goiano.

Estas as palavras que desejava pronunciar perante o Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo

PARECERES, sob n.ºs 230, 231, 232 e 352, de 1962 da Comissão

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade do substitutivo da Câmara; da Comissão
- **Especial**, criada em virtude do Requerimento n.º 345/61, favorável ao substitutivo, exceto as seguintes disposições: art. 10 n.º I, art. 14, alínea d do art. 15, parágrafo único do art. 16, art. 17 **caput**, art. 24 **caput**, art. 30 **caput** § 1.º do art. 30, art. 32, art. 33 **caput**, § 4.º do art. 33, parágrafo único do art. 37, art. 42 **caput**, §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 42, art. 43 (**caput**), §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 43, arts. 44, 45, 46, 47, 48, 52, 66, 76 **caput**, 77 **caput**, parágrafo único do art. 77, arts. 117 e 119; favorável também à manutenção das seguintes partes do Projeto do Senado: letra j do art. 8.º, art. 15, § 1.º do art. 24, arts. 57, 63, 71 e seu § 72 e tabela de contribuições mencionada no art. 68 do Projeto do Senado; da Comissão
- **Mista**, favorável ao substitutivo; da Comissão
- **de Finanças**, favorável ao substitutivo.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado com o referido Banco até o limite de US\$ 265.000 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o n.º 353, de 1962, da Comissão

- **de Constituição e Justiça**.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22 horas e 35 minutos.)

**110.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 9 de agosto de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, RUI PALMEIRA
E NOVAES FILHO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença registra o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. **(Pausa.)**

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos de urgência que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 439, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962, que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que será denominada Siderúrgica de Santa Catarina S/A (SIDESC) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Saulo Ramos — Lima Teixeira,**
Líder da Maioria.

REQUERIMENTO N.º 440, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55/62, que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12-6-62, cargos no Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Jarbas Maranhão — Nelson Maculan — Lima Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do Regimento Interno, os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a dez do mês passado, ao chegar a Brasília, recebi dois telegramas, assinados pelo Presidente da Associação Comercial Piauiense e o outro, pelo Presidente da Cooperativa Mista para o Desenvolvimento Industrial e Pecuário do Estado do Piauí, referentes a situação da cera de carnaúba, deles constando apelo no sentido de que, através da Comissão de Financiamento da Produção, seja prorrogado o financiamento da safra 62/63.

Os telegramas são os seguintes:

“Do Presidente da Associação Comercial Piauiense.

Encarecemos suas valiosas providências para o financiamento da cera de carnaúba, referente à safra de 1962/1963, de vez que desconhecemos qualquer pronunciamento do Governo a respeito, dada a impossibilidade de sua manutenção no mercado, se medidas necessárias não forem tomadas com a máxima brevidade. Atenciosas saudações.”

O segundo telegrama diz respeito ainda ao mesmo assunto e está redigido nos seguintes termos:

“A cera de carnaúba, nosso principal produto de exportação, está sem financiamento para a safra de 1962/1963 que vai ter início brevemente. Desconhecendo qualquer providência governamental no sentido de proteger o produto que sem financiamento dificilmente se manterá no mercado, tomamos a liberdade de solicitar ao ilustre representante seu maior empenho na solução satisfatória do assunto que interessa à totalidade de produtores piauienses, em sua grande parte associados desta cooperativa. Atenciosas saudações, Coronel Otávio Miranda, Presidente Comista.”

Sr. Presidente, não é de hoje, prevendo mesmo a crise que já surge nos Estados do Piauí e do Ceará, que ocupo a tribuna para chamar a atenção do Governo Federal para a necessidade de ser prorrogado o financiamento da cera de carnaúba.

Infelizmente, Sr. Presidente, desde dezembro do ano passado, quando proferi o primeiro brado de alerta, nenhum dos meus apelos foi considerado.

Procurei debalde, a Comissão de Financiamento da Produção; avistei-me várias vezes com o Sr. Ministro da Fazenda advertindo o Sr. Walter Moreira Sales, sobre o perigo que ameaçava a economia nordestina, já bastante debilitada, se os preços da cera de carnaúba no exterior continuassem a cair por falta de apoio do Governo Federal à safra de 1962/1963.

S. Ex.^a ponderou-me, na ocasião, que certamente lhe parecia necessário esse amparo, mas que suas múltiplas ocupações não permitiam, no momento, apreciar devidamente o caso, pois seria necessária uma reunião da Comissão de Financiamento da Produção, que sob sua presidência discutiria a questão da cera.

Posteriormente, fui surpreendido com um telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, esclarecendo que a questão do amparo da cera de carnaúba já não podia mais ser tratada naquela ocasião, porque o produto já se achava nas mãos de intermediários e à Comissão de Financiamento da Produção interessava apenas proteger os produtores.

Voltei à presença do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a S. Ex.^a que infelizmente a informação a ele prestada pela Comissão de Financiamento da Produção não era correta. Demonstrei então a S. Ex.^a, por telegrama, que a safra da cera de carnaúba se faz em dois cortes: o primeiro em novembro e dezembro e o segundo em mais ou menos março e abril.

Ora, Sr. Presidente, se o telegrama do Ministro da Fazenda, dizendo que a cera já estava na mão de intermediários era datado de janeiro, certamente o segundo corte da cera não havia ocorrido, e assim sendo ainda estava nas mãos dos produtores, quicá nas carnaubeiras.

Assim, Sr. Presidente, são prestadas informações às autoridades, pelos órgãos secundários, sem conhecimento de causa dos problemas de que tratam, causando essas informações errôneas os mais desastrosos resultados.

Sr. Presidente, desde o ano passado vivemos neste sistema de governo de duas cabeças que não se entendem e não se conjugam, e dessa maneira tem sido impossível aliar as decisões do Presidente às do Primeiro-Ministro e, mais difícil ainda, fazer coincidir as opiniões do Presidente, do Primeiro-Ministro e do ministro da pasta respectiva.

Há, assim, verdadeira desorientação dos órgãos federais, desorientação que se verifica, a esta altura, em vários setores da economia brasileira, como é o caso da comissão de inquérito que no momento estuda, na Guanabara, as causas da crise no abastecimento daquele Estado, ficando horas e horas, dias seguidos, a pedir a todas as autoridades da República uma solução adequada. A conclusão infeliz a que chegamos é a de que só há crise no abastecimento porque os órgãos federais não se entrosam com as autoridades.

O que ocorre com a cera de carnaúba não é, assim, fato isolado na balbúrdia que se vê por aí; tinha que acontecer, como está sucedendo com o arroz, o feijão, o cacau, a castanha, a juta e muitos outros produtos. É a deficiência da orientação governamental, a falta de uma cabeça que realmente determina e decide sobre os problemas da economia brasileira.

Quanto à cera de carnaúba, é necessário que se conte uma história, para demonstrar que é igual à de vários outros produtos primários brasileiros.

Para começar, de 1942 a 1945, o Estado do Piauí teve que entregar as suas safras de cera de carnaúba ao preço de 65 centavos por libra-peso para o tipo quatro. Em 1946, terminada a guerra, liberaram os preços mantidos no esforço de guerra, e o produto atingiu o preço de um dólar e sessenta e cinco centavos a libra-peso, ou seja, um dólar a mais por libra-peso do que durante os três anos anteriores, quando colaboramos com os Estados Unidos e a Inglaterra.

Em 1952, a cera de carnaúba foi financiada pela Comissão de Financiamento da Produção, e o preço, na ocasião, foi de um dólar e dois centavos, sofrendo, por conseguinte, uma queda de cerca de 55%.

Em 1961, após dez anos de trabalho, quando conseguimos que o Governo Federal — o do ex-Presidente Jânio Quadros — concordasse em voltar a financiar a cera de carnaúba pela Comissão de Financiamento da Produção, a base foi fixada em sessenta centavos, ou seja, verificando-se uma queda de mais de 40% sobre o preço fixado em 1962. De tal maneira foi feito o financiamento de 1961, que no dia de hoje o mercado de cera de carnaúba, de sessenta centavos em julho de 1961, baixou para trinta e nove centavos, e o resultado é que o Governo Federal, neste momento, tem estoques, de cerca de quatro mil toneladas adquiridos dos produtores, ou seja, 40% de uma safra normal.

Sr. Presidente, parece-me que a situação piora dia a dia, e isto porque os produtos primários brasileiros, de consumo nos Estados Unidos e na Europa, sofrem as conseqüências da desvalorização do cruzeiro, que hoje em dia, no câmbio livre, está a seiscentos cruzeiros por dólar. O câmbio oficial do Banco do Brasil é de trezentos e sessenta cruzeiros o dólar. Então, há uma diferença de taxa entre a que o banco exportador deve entregar suas cambiais, e a de seiscentos cruzeiros o dólar no câmbio livre.

Ora, Sr. Presidente, o comprador no exterior que deseja negociar nossos produtos, verificando a desvalorização diária e vertiginosa da nossa moeda, adiará a compra, se puder. Sem dúvida, não irá negociar uma mercadoria, hoje, ao dólar de quinhentos cruzeiros, quando amanhã o seu valor poderá atingir a seiscentos cruzeiros, e o vendedor brasileiro, se veja forçado a vender mais barato através o preço internacional. Evidentemente que irá sofrer prejuízos, por conta da nossa falta absoluta de capacidade de controlar nossa moeda. Ele, simplesmente, manterá, o nosso País eliminado das suas compras, enquanto não estivermos em condições de nos apresentar, perante o mundo, com possibilidade de lutar por um mercado para os nossos produtos.

Sr. Presidente, o preço de cinqüenta centavos, vigente até a semana passada, quando me encontrava no Piauí, hoje já não existe no mercado internacional. Ao sair daquele Estado, o dólar estava a quatrocentos e quarenta cruzeiros; hoje já alcança seiscentos. Evidentemente que o comprador de então, não comprará o produto a 38 ou a 39 centavos, há de querer pagar apenas trinta centavos, talvez nem isso, porque sabe, de fato, que amanhã o dólar poderá chegar a mil cruzeiros.

Sr. Presidente, para os nossos produtos primários, como a cera de carnaúba — que é o caso do Nordeste — ou o café, não há mais possibilidade de serem vendidos através de contratos mensais. Dizia-me anteontem, no Rio de Janeiro, um exportador de café que recebera um telegrama de Nova Iorque anunciando que estava atracado no porto de Santos, um vapor, e que nele poderia embarcar cinco mil sacas do produto. As circunstâncias atuais — dizia-me ele — o obrigavam a correr para não perder um vapor já atracado, e com isto o negócio de ocasião.

Mas, Sr. Presidente, este estado de coisas, que atinge seguramente a todos os produtos primários brasileiros, é, no momento, muito mais grave do que qualquer dissensão política interna, em torno do plebiscito, de medidas especiais, de delegação de poderes, ou de qualquer outra medida de natureza política.

A situação política nos impressiona a tal ponto que nos faz esquecer que o País se esvai, de minuto a minuto, perdendo todas suas energias. A desvalorização do cruzeiro condena o Brasil a entregar o que possui, em troca de pouca coisa, como é o caso, da cera de carnaúba e de outros produtos nacionais.

Honestamente, Sr. Presidente, não sei, a esta altura, o que mais poderá fazer S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda. Se fica no País, a estudar soluções para os problemas dos produtos das nossas diversas regiões, ou se corre para o exterior para tentar estancar a sangria que sofre a economia nacional.

O Sr. Moreira Sales, como homem capaz, como homem internacional, ligado às altas finanças mundiais, não teve outra alternativa senão voar para os Estados Unidos da América do Norte, em busca de uma solução para a nossa angustiada situação.

Já não é a primeira vez que S. Ex.^a empreende essa diligência. No ano passado encontrei-me com S. Ex.^a, em Paris, num almoço em que se viam presentes banqueiros internacionais. Senti, então, a alta influência e confiança que exercia sobre aquelas personagens o nosso Ministro da Fazenda. Aqui no Brasil, o julgamos um mágico, capaz de sanar as nossas dificuldades de um momento para outro.

O Sr. Paulo Fender — Imagine V. Ex.^a se o Sr. Moreira Sales, repentinamente, vier a falecer.

O SR. MENDONÇA CLARK — Estaria liquidado o Gabinete atual.

O Sr. Paulo Fender — Liquidado o Brasil, na maneira de pensar de V. Ex.^a

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, tornava-se, portanto, necessário que o Sr. Moreira Sales se dirigisse àquela nação amiga para expor os nossos problemas, enfrentar os nossos credores e pedir, mais uma vez, uma moratória para as nossas dívidas. Como bom brasileiro, S. Ex.^a não hesitou em tomar essa providência. Não estou aqui como seu advogado, mas como quem sentiu as dificuldades por que passou há um ano, e que as está prevendo multiplicadas nos próximos dias.

Digo isto não por qualquer interesse; mas simplesmente para defender a cera de carnaúba, o esteio da economia do Nordeste. Há tempos, critiquei severamente a maneira de agir do Sr. Walter Moreira Sales, com relação àquele produto, quando, em dezembro, aqui suscitei o assunto, já em condições muito diferentes, muito mais favoráveis. Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, me faltaria coragem para solicitar de S. Ex.^a o exame do problema em face da gravidade da situação nacional e internacional. Tenho, entretanto, a obrigação de defender os interesses do meu Estado, defender a economia do

Nordeste. Entretanto sou obrigado, a reconhecer que nestas circunstâncias, o Governo brasileiro assoberbado de problemas mais graves e mais importantes que o simples caso da cera da carnaúba, dificilmente poderá promover a solução do problema. Mas, por força da representação que tenho do Estado do Piauí dos produtores piauienses, da população piauiense, cuja economia infelizmente ainda se baseia na cera de carnaúba, obrigo-me, embora saiba que minhas palavras possivelmente nenhum reflexo terão no Governo federal, a suscitar a questão. Sobretudo, neste momento, em que entramos no mês de agosto período de negociações relativas à cera de carnaúba no meu Estado, já se deveria começar a pensar no financiamento da próxima safra, através dos adiantamentos, para permitir ao produtor suas atividades em torno da extração da cera e a sua preparação a partir do mês de outubro.

Entretanto, Sr. Presidente, em setembro próximo findará o financiamento do Banco do Brasil, baseado no preço de Cr\$ 0,60 por libra/peso para a safra de 1961/62. Sinto-me apreensivo na expectativa da não renovação desse financiamento, o que resultaria no completo desamparo para um produto básico da economia do Nordeste, que trará paralização, cruzamento dos braços de milhares de nordestinos.

E a falta de extração desse produto, hoje, como disse, uma das bases da nossa economia, acarretará o agravamento das possibilidades econômicas e financeiras do Nordeste, situação esta comparável ao flagelo das secas. Certamente, no momento em que isto acontecer, o que, sinceramente, não desejo — tanto assim que, desde dezembro, tenho alertado o Governo federal para a situação de dificuldades — nesse momento, certamente, surgirão medidas de emergência para dar ao homem nordestino, sem trabalho e sem as suas atividades normais, auxílio em comida ou em roupa ou em qualquer coisa, como se medidas dessa ordem para atenderem a conseqüências, há 8 meses apontadas como inevitáveis, pudessem satisfazer as populações nordestinas, já bastante sacrificadas.

Sr. Presidente, a questão da queda dos preços, por conseguinte, dos nossos produtos primários deve interessar a todos os representantes do povo brasileiro. Ela não atinge simplesmente aos produtores de cera de carnaúba no Piauí, mas também aos do Maranhão e Ceará, e aos produtores de castanha e de juta da região amazônica, de sisal da Paraíba, de açúcar, em Pernambuco e Alagoas, de pinho, no Paraná e do arroz, no Rio Grande do Sul.

Os preços por quanto somos obrigados a vender nossos produtos primários caem diariamente, e quase verticalmente. Nossa balança de pagamento, a esta altura, não corresponde, absolutamente, às nossas necessidades de divisas para importar matérias-primas indispensáveis às atividades de nossas indústrias. Se não houver recursos para importação das matérias-primas vitais à continuação da nossa indústria, teremos o caos social daqui para o mês de novembro. Fábricas de S. Paulo terão de parar, e se paralisarem as fábricas de S. Paulo não haverá mais salvação social para o País, nas atuais circunstâncias. Tão grave é o problema que se tornou de âmbito sul-americano e latino-americano, e o governo dos Estados Unidos se apresta para a criação de um fundo de subsídio aos países em que os preços das matérias-primas forem tão reduzidos que não mais permitam o seu equilíbrio econômico. Fala-se, hoje, em subsídio, no Rio de Janeiro, para a compra de arroz, no Rio Grande do Sul a Cr\$ 3.100,00 o qual seria vendido no Rio de Janeiro, a Cr\$ 3.300,00, em vez do preço de Cr\$ 4.000,00. Já uma nação fala em subsídio para outras nações, do que se depreende, Sr. Presidente e nobres colegas, que estão se agravando, estendendo e multiplicando as questões de desajustamentos econômicos, desajustamentos que, poderão vir a comprometer a paz social na América Latina e até mesmo a afetar a segurança dos Estados Unidos da América do Norte.

Naturalmente compreendo que assuntos como este, despertam pouco interesse num ambiente político. Como, porém, cada um dá o que pode, sou obrigado a dar o meu testemunho e a alertar a Nação com minha voz sobre

esses problemas, que aí estão à nossa frente, e que são muito mais importantes do que os problemas políticos. Estes podem sobrevir, porém, ao sentirmos a gravidade da situação, fórmulas conciliadoras são encontradas para continuarmos a viver e a marchar. Mas, para os problemas econômicos quando desencadeados como se estão desencadeando, não há fórmulas capazes de contê-los, sem definitivo e real prejuízo para o povo brasileiro.

Assim sendo, julgo, neste momento, da maior necessidade clamar perante o Governo federal, à pessoa do Sr. Presidente da República, ao Sr. Primeiro Ministro desta Nação, as responsáveis, na ausência do Sr. Walter Moreira Sales, pelo Ministério da Fazenda e ainda ao Ministro da Agricultura, para que sejam tomadas medidas urgentes e providências que garantam a safra futura da cera de carnaúba no Piauí, Ceará, Maranhão, e a dos outros estados da Federação. Do contrário, haverá paralisação de trabalho e, conseqüentemente, queda da situação econômico-financeira da região, de conseqüências imprevisíveis. Não é possível empobrecer mais uma região já ultrapobre, nem exigir do seu povo maiores sacrifícios porque esse povo nada mais tem para dar. É necessário e urgente fazer-se algo em favor dos produtores da cera de carnaúba e de outros produtos donde o meu apelo, da tribuna, neste momento.

Estou certo, Sr. Presidente, de que os apelos do Governador do Estado do Piauí e das classes produtoras do Ceará que, tenho conhecimento, se dirigiram ao Sr. Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Fazenda merecerão, da parte dessas altas autoridades, o estudo e as providências que a situação exige. Se tal não ocorrer, Sr. Presidente e Senhores Senadores, não sei o que poderá acontecer no Nordeste, e apenas tenho como certo que cumprir o meu dever. Alerto a Nação desde dezembro do ano passado, voltei a fazê-lo em março deste ano, e estou na tribuna para o mesmo fim. Atendi, pois, ao apelo das classes produtoras piauienses e nada mais posso fazer senão dizer aos piauienses que, nesta Casa, cumprir o dever que me impunha o meu mandato.

Muito grato a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e aos Senhores Senadores, pela atenção que me dispensaram. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, quem conheça as dificuldades do nosso povo, quem lhe acompanhe o drama das filas à espera resignada dos gêneros de primeira necessidade, quem viva o problema do alto preço ou da falta de carne não sabe porque não se dá urgência à exploração da pesca no País.

Há fome. E para obter alimentos é preciso cuidar, gastar e esperar. Mas não se cuida, nem se gasta. Somente se espera. Até que por milagre cheguem eles ou pelo cansaço o desespero.

Diante disto não se compreende que o Brasil, com vastas costas atlânticas, dispondo de imensas e comprovadas reservas de peixe e produtos do mar, nunca a ela se tenha dedicado em escala apreciável.

É um mistério inexplicável que seja exatamente o nosso País, com essas enormes possibilidades, que tenha índices de consumo per capita dos mais baixos do mundo, inferiores até ao de muitos países asiáticos.

Continua essa importante atividade a constituir um dos setores mais atrasados de nossa economia. Não dispomos de uma frota pesqueira compatível com nossas necessidades alimentares, nem de frigoríficos capazes de assegurar a conservação do pescado para o abastecimento das grandes cidades brasileiras, nem mesmo as situadas na orla marítima. Falta-nos, também a implantação de fábricas de embalagem metálica (latas), de fábricas de aproveitamento dos subprodutos da pesca: a farinha e o óleo de peixe. Enquanto isso as populações menos abastadas têm de desembolsar mais para obterem o quantum protéico de que carecem, sujeitas à aquisição de carnes, alimentação cara, quando poderiam com menos, satisfazer suas necessidades alimentares.

Parece-me urgente, inadiável, a atenção prioritária das autoridades competentes para a organização de uma indústria de pesca de grande porte, capaz não só de atender com adequação às necessidades do mercado interno, como também de colocar vultosos contingentes de pescado e produtos do mar nos mercados externos, tirando-se proveito de sermos o País de grandes recursos pesqueiros que mais próximo está dos dois maiores mercados mundiais consumidores: os Estados Unidos e a Europa Ocidental.

Para que se forme uma idéia nítida das oportunidades que o Brasil pode ter, no momento, (sem haver ainda organizado uma indústria pesqueira, racional e moderna), basta dizer que os Estados Unidos importam anualmente em pescado uma média de 254 milhões de dólares, excluindo-se dessa quantia as despesas com a importação de lagostas frescas, camarões e carangueijos, com os quais os EE. UU. despenderam respectivamente US\$ 44.800.000, (dos quais US\$ 1.700.000 com lagostas frescas) US\$ 56.000.000 e US\$ 5.700.000 no ano de 1960, e que a Europa Ocidental compra de regiões pesqueiras distantes mais de US\$ 150 milhões anualmente.

Países como o Peru, por exemplo, de limitada extensão litorânea, estão exportando aproximadamente US\$ 8 milhões em farinha de peixe, usada hoje para ração dos rebanhos dos EE. UU. e Europa.

Parece-nos lícito concluir que a implantação de uma indústria de pesca de grande porte no Nordeste teria as seguintes conseqüências favoráveis:

1 — A liberação de contingentes de carne para exportação, já que grandes quantidades deste produto poderiam ser substituídos por pescado;

2 — A implantação de uma indústria de lataria teria a virtude não só de servir aos produtos do mar senão ainda ao enlatamento de frutas e sucos de frutas tropicais, (abacaxi, manga, tomate, caju, castanha de caju, maracujá, mangaba, cajá etc.) desenvolvendo a demanda crescente dos mercados internos e internacionais.

A instalação de fábricas para farinha de peixe e de óleo — produtos para os quais existe grande procura a preços compensadores — iria ensejar ainda o estabelecimento de uma indústria de vitaminas a base de óleo do cação e de variedades de peixes próprios à indústria do óleo.

A esse respeito, convém lembrar que a população mais densa de cações e tubarões é encontrada desde a altura de Fernando de Noronha às costas do Maranhão.

O desenvolvimento da pesca no Nordeste corresponderia ainda, a outros objetivos de grande importância: a criação de milhares de empregos produtivos para milhares de pescadores, os bravos jangadeiros, atualmente em estado de extrema penúria, vivendo em comunidades isoladas do mundo, com uma economia praticamente de subsistência. Além disso, viria proporcionar uma atividade crepitante à pequena indústria artesanal que normalmente acompanha a pesca (a indústria de anzóis, espinhéis, redes, cordas de fibras da região), viria possibilitar o renascimento de várias outras atividades domésticas tradicionais na minha região (a indústria dos bordados, das rendas do mar, dos bilros, da apanha e beneficiamento da castanha do caju etc.) e, ainda, propulsionará grandemente a indústria do sal. Não exageraríamos se afirmássemos aqui que a formulação de um plano regional ou nacional de pesca é uma necessidade inadiável, que merece do Governo a maior prioridade, especialmente no Nordeste.

Além do mais, o investimento numa indústria de pesca, apresenta vantagens que nenhuma outra indústria, ou bem poucas pode oferecer. Entre elas, enumero:

1 — vulto de capital para sua implantação, relativamente pequeno em comparação a outras indústrias;

2 — um caráter e uma prioridade social, por se tratar de indústria que visa ao abastecimento barato das necessidades alimentares das populações menos favorecidas;

3 — uma velocidade de implantação, ou seja, um *time lag* como não se verifica em nenhuma outra indústria;

4 — um efeito multiplicativo auxiliar de grande porte, levando necessariamente ao desenvolvimento de outros segmentos da economia;

5 — dispensa um parque auxiliar que para outras indústrias é requisito básico de operação;

6 — dispensa investimentos em grandes áreas de terras, ou volumes apreciáveis de matérias-primas;

7 — não necessita de mão-de-obra altamente especializada, aproveita mão-de-obra facilmente especializável, dispensando assim períodos de treinamento e alteração de estrutura social;

8 — oferece alta rentabilidade a investidores que se dediquem ao mercado interno e, ainda, que queiram dedicar-se à exportação, remuneração compensadora, e apreciáveis ingressos de divisas como demonstram as exportações nordestinas de lagostas para os EE.UU. que já atingem a casa dos US\$ 3 milhões, alcançando os exportadores preços superiores a US\$ 1.200 por tonelada.

Um plano bem elaborado, em que se fixassem ligações mais propícias para o abastecimento das cidades litorâneas escolhendo os pontos mais convenientes à exportação para os mercados norte-americanos e europeus, encontraria certamente uma grande receptividade para financiamento através entidades internacionais, por capitais públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Quem duvidar do importante papel que a pesca pode vir a desempenhar no nosso País que compulse dados sobre a relevância de sua participação na economia do Japão, dos EE. UU., do Canadá, e dos países europeus.

Para quem duvidar de nossas potencialidades, convém lembrar que tem partido de grandes centros pesqueiros do mundo alentadoras propostas de ajudar a implantar uma indústria de pesca no Brasil, com vistas, principalmente, à exportação para os centros mundiais de consumo, dos quais o Brasil está muito próximo.

Temos ainda no mercado internacional, além da vantagem da proximidade, uma possibilidade de penetração fácil, pois tanto nos EE. UU., como no Canadá, por exemplo, são, em parte, portugueses que polarizam essa atividade.

Um exemplo claro de importância dessa atividade no mundo são os acordos de pesca no Atlântico Norte, cada vez mais severos e restritivos, com vistas à conservação de seus recursos pesqueiros, e os Acordos e as disputas diárias entre Rússia, Japão, Coreia e Austrália, no Pacífico. Ninguém ignora que um dos Acordos mais importantes que o Japão celebra é o de pesca com a URSS, sendo mesmo um barômetro do estado das relações políticas entre os dois países. Veja-se, por exemplo, que uma das causas mais importantes do rompimento, há anos, das relações do Japão com a Coreia, foi a questão da Linha Rhee que limitava as pescarias nipônicas.

É de tal importância a pesca no mundo moderno que muitos países têm, para proteger suas riquezas marinhas, fixado o limite de seu mar territorialmente além dos tradicionais limites do passado.

Sua importância comercial é bem compreendida quando se observa que o Japão abriu subsidiárias de suas grandes companhias de pesca em toda a América do Sul — no Peru, no Chile, na Venezuela, na Argentina, na República Dominicana e no Brasil (São Paulo e Recife).

Diga-se de passagem que é a eles que devemos, com a vinda dos seus barcos, a primeira demonstração prática no Brasil de pesca racional, moderna (feita com a ajuda dos equipamentos mais recentemente inventados, inclusive eletrônicos), bem como os primeiros estudos de especialistas de biologia marinha.

Um desses relatórios, o do Professor Nakamura, da Universidade de Tóquio, conclui pela existência de excelentes recursos pesqueiros nas costas nordestinas e no litoral sul de Santa Catarina.

A formação de pescadores e técnicos é levada tão a sério no Japão que são objetos de estudos em curriculum universitário.

Outro aspecto que um plano nacional e regional terá forçosamente de visualizar com seriedade, é o da formação de pescadores, patrões, especialistas em fauna marinha, em estudos hidrológicos, de segurança de navegação etc.

Nesse campo já poderíamos contar com uma eficiente equipe no Departamento de Hidrologia e Navegação da Marinha, constituída por pessoal de primeira ordem que não negaria o seu concurso.

Que estude e formule o Governo, com a brevidade que as necessidades alimentares do nosso povo estão a exigir, um plano de pesca capaz de dar a essa atividade tão rudimentar, tão esquecida, tão descuidada, tão incipiente, a dimensão compatível com os outros setores da economia brasileira em franca expansão.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR RUI PALMEIRA — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente entre nós não se cogita, como seria aconselhável, de regularizar a pesca. No Ceará, por exemplo, há anos um americano do Norte explorava a pesca da lagosta e mandava milhares e milhares de quilos para os Estados Unidos, em todas as épocas do ano, sem que alguém o impedisse de agir de maneira tão prejudicial à fauna marinha. O resultado é que, quando se incentivou a pesca da lagosta, recentemente, verificou-se, dentro de dois anos, que a quantidade do pescado cai em cerca de trinta e poucos por cento, de um ano para o outro. De sorte que a falta de regulamentação que proíba a pesca em determinadas épocas, isto é, no período da desova, vai acabar com a lagosta da região do Nordeste. Por conseguinte, seria do maior interesse para aquela zona que o Ministério da Agricultura tomasse as necessárias providências para evitar que indivíduos inescrupulosos, explorando indevidamente a fauna marinha, acabem com as nossas lagostas.

O SR. RUI PALMEIRA — V. Ex.^a tem razão, nobre Senador Fernandes Távora. Quando propomos que se elabore um plano de racionalização da pesca é justamente com o objetivo de acabar com esse abuso e, ao mesmo tempo, fomentar o aproveitamento de uma das nossas maiores riquezas que jaz abandonada nas águas dos nossos mares.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, por cessão do nobre Senador Paulo Fender.

Peço a atenção do ilustre orador para a circunstância de se encontrarem inscritos os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Afrânio Lages e Gilberto Marinho, que terão o falar na primeira parte da sessão, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento Interno.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, debatem-se neste País assuntos áridos e inócuos, na dispersão organizada de esforços e no metódico estabelecimento da desordem administrativa, com a consagração do primarismo irreverente e da incompetência audaciosa.

Os assuntos essenciais e os problemas vitais são esquecidos ou abandonados, desconhecidos ou contornados, possibilitando-se, dessarte, o domínio da anarquia generalizada e da confusão crescente em todos os setores da vida administrativa e política da Nação.

Consagrou-se a filosofia dos bastardos, que assim se comprazem em autoqualificar-se, implorando legitimações tardias, e estranhas sem direito à reivindicação, porque não demonstraram sequer qualidades pessoais ou capacidade para o exercício do poder, nesta hora difícil do País e do mundo. Apresentam-se, a rigor, fartos de tanta inércia e despreocupados de tantos deveres, inebriados que

estão pela dialética publicitária e dominados que se encontram pelo temor do debate. Clamam, por isso, pela faculdade de errar mais, e impunemente, quebrando as algemas naturais do poder constituído, que tudo lhes dá e nada lhes negou no sentido do bem público. Esqueceram-se que a dimensão teleológica da política é o bem público, e que a realidade da política é uma classe específica de atos humanos, efetivamente praticados e positivamente aplicados na realidade nacional.

Na ânsia mórbida de proliferar problemas e de multiplicar questões os governantes contornam a realidade e fingem desconhecer as soluções simples, e até simplórias, das necessidades nacionais, não obstante os planos, estudos e projetos que atulham os arquivos.

Com a superposição e a contradição dos órgãos governamentais, em permanentes e trágicas guerrilhas, nada se faz e o mínimo que se realiza é destruído pela improvisação, pelo erro e pela tentativa, sem se cogitar da corrupção que deteriora e esgarça a ação governamental.

A ausência de iniciativa, a inexecução dos planos aprovados, os reexames de planejamentos arduamente elaborados a corrida, pela glória e pelo poder, dos dirigentes das múltiplas entidades do governo aniquilam as ações isoladas e fulminam a vontade dos que procuram executar algo de profícuo e tranqüilo nesta Nação.

Desconhecem-se dedicações aos resultados que se deveriam obter com o planejamento governamental e os alvos a atingir são logo esquecidos pela sucessividade de novos programas de governo, na superficialidade das apreciações e na ausência de fixação nas questões a decidir.

Estradas são construídas e abandonadas ao uso intenso, sem conservação permanente. Usinas são programadas, algumas são construídas e outras ficam nos planos mirabolantes. Armazéns e silos são indispensáveis à economia nacional, proclamam todos, inclusive os dois órgãos do Governo, em identidade e dissonância perfeltas, mas alguns são construídos em zonas sem produção, outros ruem com as ventanias, outros não podem funcionar, porque não se sabe como irão funcionar e o Governo não decide como irão funcionar, e muitos não têm aparelhamento ou o adquirido neles não entra, porque maiores que as portas que lhes dariam ingresso. Silos não recebem cereais, porque maiores que as portas que lhes dariam ingresso. Silos não recebem cereais, porque maiores que as portas que lhes dariam ingresso. Afirma-se que o programa total de salagem e armazenagem, em estudos perfeitos e com gráficos imponentes, exigiria a quantia de 25 bilhões de cruzeiros ou o plano de emergência demandaria a quantia de 2 bilhões. Emite-se aos bilhões e aos borbotões para aplicações parasitárias, sem destino e sem alvo, mas o desperdício, de 25% a 40% das safras nacionais não preocupa a área governamental. Só estas perdas dariam para construir cerca de 4.000 armazéns no Brasil, por ano, e a abundância correspondente enalteceria qualquer programa de governo, patrioticamente interessado na solução dos problemas reais desta Nação. Compram-se locomotivas e vagões que se destroem lentamente pela inexistência de conservação adequada e de recuperação indispensável. Fretam-se navios e adquirem-se novos, que são lançados na navegação de cabotagem ou de longo curso, com a sua capacidade ociosa, em grande parte, e sem qualquer plano de conservação ou de recuperação doutros, no provimento impatriótico dos cemitérios de navios ou para a alienação de sucatas duvidosas. Na produção vegetal ou animal o marasmo não distoa e a refrega da desordem não diverge do trágico quadro nacional das atividades governamentais. No crédito oficial, diversa não é a situação, atribuindo-se bilhões a alguns e negando-se centenas a outros, com o favorecimento da especulação, da agiotagem e das atividades improdutivas. O esforço de alguns é suplantado imediatamente pela desordem da ação dispersiva de muitos. Bastaria que a rede bancária se dedicasse ao crédito rural, com o desconto de warrants pela carteira de redescoto, para que maior incentivo se desse, realmente, à atividade agropastoril. Necessário se tornaria que o depósito se fizesse nos centros consumidores, impedindo-se, conseqüentemente, a especulação através da disponibilidade da mercadoria em locais longínquos fora da fiscalização governamental, séria e honesta. Simples portaria permitiria tão benéfico resultado, mormente quando sabemos que a produção rural brasileira é abundante, malgrado a omissão

total daqueles que deveriam estimulá-la e ampará-la sem preocupações regionais. Tão abundantes são as safras que nos damos ao luxo de exportar os nossos produtos para outros países a preço vil, em comparados com aqueles que, pelos órgãos governamentais, nos são impostos no mercado interno. Os portos estão abandonados à própria sorte, com equipamento obsoleto ou inadequado.

Seria fastidioso prosseguir na enumeração dos erros que aí estão, os quais foram analisados, apurados e calculados pelos planos esquecidos e pelas advertências repudiadas pelo Executivo: estudos da Comissão Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, de 1943; Plano Salte, de 1944; Missão Abbink, de 1943, e Relatório Klein & Sacs, para citar os mais importantes. O Conselho Coordenador do Abastecimento, criado por decreto e sem personalidade jurídica válida, promovem esforço elogiável, mas a sua desfiguração e a impossibilidade de ultrapassar a cortina de proliferação e multiplicação governamental, liquidaram a sua existência e os seus trabalhos foram para os arquivos da inércia e da incompetência, como tantos outros que o antecederam. Marchamos sempre à frente, como se fôssemos multidão desatinada e sem alvos, em busca doutros temas e doutras novidades, enfastiados pela desconfiança e temerosos da responsabilidade que qualquer ato praticado pudesse gerar!...

Esta é a moldura que prende o quadro risível das reivindicações atuais, de mero diversionismo para ocultar a própria incapacidade dos que pretendem dirigir a Nação: plebiscito, poder constituinte e delegação de poderes.

Ninguém desconhece que a "Constituição é norma de conduta do governo na paz e para a paz. A inconstitucionalidade de leis ou atos é uma infração dessa harmonia mecanicista".

Gerada pelo poder constituinte, que emana do povo (originário ou genuíno), não desconhece mas ampara e proclama o poder constituído, instituído ou derivado, no que concerne à sua reforma ou modificação.

O poder constituído tem qualidades comuns com o poder constituinte. É-lhe residual, inerente e oriundo da representação outorgada pelo povo, titular da soberania nacional. Ele se mantém através das legislaturas, com a mesma autenticidade e legitimidade.

Esse poder se exercita com a mesma legitimidade com que a exercitou o povo na Constituição do Estado originariamente, segundo os pressupostos fixados pela Carta em modificação ou reforma. Autoridade e representação asseguram-lhe legitimidade irrecusável.

MESSINEO acentuava:

"O povo, o único e verdadeiro titular do poder constituinte, não é a massa amorfa e inconsciente, que se move como a avalanche ou um rebanho de ovelhas, mas aquela suma orgânica de seres inteligentes, destinados sempre a atuar com a plena consciência de suas ações e de seus fins, aos quais devem ser dirigidos."

Quando se esgota o exercício da soberania popular, na constituinte com a promulgação da Carta elaborada, surgem os Poderes que a lei maior criou, os quais não são mais soberanos, porque as suas faculdades são restritas e enumeradas pelo texto aprovado. O Congresso Nacional é poder constituído, com todas as implicações que daí decorrem. É certo que "quando o Poder criador, autor da Constituição, funda um órgão capaz de alterar a Constituição, lhe transmite, total ou parcialmente, suas próprias faculdades constituintes".

A Constituição Federal de 1946 outorgou esse direito, com a única restrição exposta no art. 217: inadmissibilidade de reforma atentatória da República e da Federação.

Dentro dessas prerrogativas inalienáveis e legítimas, o Ato Adicional foi elaborado, aprovado e promulgado, com aplausos gerais e com ressalvas restritas.

O Sr. Presidente da República jurou observá-lo e defendê-lo, nestes termos:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência. — Brasília, 7 de setembro de 1961. — **João Goulart.**"

Esse juramento ele o fez como chefe supremo das Forças Armadas, às quais incumbem "defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

A sua investidura e a dos ministros se fez com base na Constituição e no Ato Adicional. A sua autoridade e a dos ministros decorre exclusivamente da lei maior e da modificação autorizada pelo Congresso Nacional. Só assim, portanto, o poder que exercem é legítimo, sem quaisquer restrições válidas.

O plebiscito a que se reporta o art. 25 do Ato Adicional não o condiciona, mas dispõe sobre opção que o país não exige para o exercício pleno do governo em exercício, ora integrado por homens da imediata confiança do Sr. Presidente da República, como se fora presidencialista o sistema governamental. Deu-lhes a Câmara dos Deputados essa prerrogativa excepcional, nada restringindo ou nada negando ao atual governo.

Mas estamos sob o signo da contradição, por isso que, alçado ao poder pelo sistema parlamentar, o gabinete contra ele se insurge e proclama a necessidade da automutilação, numa falsa vocação suicida, pregando a realização do plebiscito imediato para aniquilar-se na voragem do *referendum* popular, presumindo negativo o resultado a obter-se na votação pedida. Exercitando o poder, os ministros apregoam a ilegitimidade em que se encontram, quando a inaceitabilidade da investidura melhor lhes ficaria. Praticam atos de repercussão nacional e internacional, porém se dizem espúrios e advogam a anulação de tudo que realizaram, se tanto fizeram. Necessitando trabalhar para resolver os problemas do povo, a eles não se dedicam, porque se esvaem nas ações mesquinhas do verbalismo improficuo, mas não se convencem que estão sendo nefastos à ordem, ao trabalho e à tranqüilidade da família brasileira.

A Constituição de 1937 — outorgada e não elaborada pelo poder constituinte — previa o plebiscito como forma de convalidação. Nunca foi realizado, com aplausos dos atuais plebiscitários. Teria a ausência do plebiscito impedido a ação governamental daquela época? É público e notório que o Sr. Getúlio Vargas governou o País até 29 de outubro de 1945, com a eleição do Presidente Eurico Gaspar Dutra e a promulgação da atual Constituição.

O Congresso Nacional poderá designar a data para a sua realização, sem pressões ou imposições. O povo poderá consagrar o sistema parlamentar de governo ou recusá-lo. Mas estou certo que o povo deseja que o governo exista para fins legítimos e patrióticos, sempre e ininterruptamente, em lugar de favorecer crises e fomentar desordens, no esvaziamento continuado da própria autoridade e na anulação persistente dos próprios fins. Substituam-se as questões pertinentes ao *sexo dos anjos* pela ação unitária do governo, de comando único e de entrosamento dignificante de todas as ações, e os resultados serão benéficos para todos os poderes e para toda a Nação.

Acima de tudo, se o povo quisesse a revogação do Ato Adicional, as Assembleias Legislativas proporiam a medida, como medida cerce e urgente para o retorno ao presidencialismo, já virtualmente restabelecido com o atual Gabinete, que nada resolveu e coisa alguma decidiu, porque nada deseja a não ser o obscurantismo da confusão e a implantação da intranqüilidade neste País.

Todas as leis estão nas mãos dos que dizem governar este País. Quaisquer outras lhe poderão ser entregues, se quiserem e enviarem mensagens ao Legislativo. Os ministros e o chefe do gabinete podem participar dos debates no Congresso Nacional, sem esquecer que, através dos líderes, devidamente constituídos e das Mesas solicitadas a qualquer reivindicação patriótica, tudo poderá obter o Governo, sem poder constituinte, sem plebiscito e sem delegação de

poderes. O essencial é trabalhar e não ludibriar a opinião pública com falsos óbices e artificiais impossibilidades, inexistentes e só configuradas na imaginação de quem as formula.

Os problemas primários aí estão desafiando o Governo, que demonstra obsessão com a complexidade, de formulações teóricas e com a temática do artificialismo platônico, desvinculado totalmente da realidade nacional.

E, se são tão arraigados presidencialistas, não podem pleitear delegação de poderes, cuja permissibilidade só se afina com o sistema parlamentar de governo. Então, o sistema é bom e péssimo ao mesmo tempo, na legitimidade e na ilegitimidade, segundo as conveniências passageiras e precárias da voluntariedade dos que nada querem e sequer sabem o que desejam.

É preciso que o governo se fixe em primeiro lugar no desígnio que quer expor à Nação, para que o clima de perplexidade não prossiga, tumultuando o trabalho dos brasileiros e impedindo a realização dos trabalhos legislativos do Parlamento, agora submetido às reviravoltas dos inconsistentes e aos descompassos dos abúlicos.

O povo brasileiro exige que os Poderes da República se entendam e se harmonizem para o atendimento dos interesses vitais da Nação; mas não se submeterá jamais à imposição, à força e à ditadura.

O Sr. Presidente da República e o Gabinete têm o dever de reexaminar a situação falsa em que se colocaram, intranquilizando a família brasileira. O entendimento e a conciliação são desejados pelo Congresso, que nunca deixou de aprovar as leis realmente desejadas pelo Poder Executivo e do interesse do povo.

Quaisquer reformas são possíveis sob a vigência da Constituição e do Ato Adicional, no entendimento harmônico entre os dois Poderes; porém, nada se fará — e se transformará o Brasil na grande Espanha — com a imposição, com a coação e com a força, favorecendo-se os ditadores potenciais ou os inimigos do regime democrático.

Apercebendo-se desses males, tenho a esperança de que o governo se redimirá, executando plano administrativo bem orientado sob os auspícios do Parlamento e com a colaboração de todos os homens válidos desta Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Concedo a palavra, nos termos do § 2.º do art. 163 do Regimento Interno, ao nobre Senador Vivaldo Lima, dispondo S. Ex.ª da tribuna por dez minutos.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, tem-se em mira nesta Casa cuidar com o devido zelo e espírito público, dentro das atribuições constitucionais que a ela se referem, quanto ao andamento de todas as proposições que se oferecem à sua consideração diretamente ou no que respeita, em termos de revisão, às que vêm da Câmara dos Deputados.

Ultimamente, duas foram sacrificadas por superação, destinadas ao arquivo, tal e incompreensivelmente foi a demora em proceder-se ao seu necessário estudo e voto nas comissões técnicas específicas, envolvendo matéria relevante como no tocante à política cafeeira e açucareira do País e suas vinculações com as demais nações também produtoras, que se reajustava mercê de entendimentos recíprocos traduzidos literalmente na letra dos Acordos, a seu tempo subscritos pelos representantes credenciados dos governos em causa.

Ultrapassado virtualmente o assunto com as reconsiderações de atitudes impostas em face das circunstâncias, das flutuações dos mercados internacionais, que já se tornam até corriqueiras na hora presente de real e inegável desajustamento nas relações de toda a sorte entre os povos, precipuamente alimentado por incompreensões de ordem ideológicas ou de interesses outros de alcance subalterno, não poderia proceder, de outra forma, o Senado da República que o de imobilizar definitivamente nas prateleiras de arquivos aqueles projetos, oriundos mesmo de mensagem presidencial.

Agora, Sr. Presidente, outra proposição igualmente relevante aguarda o pronunciamento desta Casa Revisora. Refere-se a matéria que, por sua natureza também, não poderá deixar de merecer um estudo preferencial no seio das doudas comissões técnicas.

No entanto, os meses estão consumindo-se e neste ano legislativo, em que um pleito eleitoral naturalmente reduzirá o tempo útil de trabalho, já se inquietam os círculos do Executivo quanto ao insucesso de suas iniciativas em pról da reformulação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, face em das substanciais alterações da nossa legislação fazendária então verificadas.

De fato, Sr. Presidente, as apreensões entremostam-se no conteúdo claro de um memorial a esta Presidência dirigido pelo Itamarati, do qual dou conhecimento ao egrégio Plenário nas linhas adiante:

“Com a Mensagem n.º 395, de 26 de agosto de 1955, foram encaminhados ao Congresso Nacional o texto modificado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e as Exposições de Motivos do Ministério das Relações Exteriores n.º DE/DAT/64, de 18 de agosto de 1955, e da Fazenda n.º 689, de 25 do mesmo mês e ano.

No Congresso, o Projeto tomou o n.º 594-A, de 1955, e foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em redação final, a 8 de dezembro de 1961, sendo remetido ao Senado em 9 daquele mês e ano.

Em face do tempo decorrido, todos os países membros do GATT já ratificaram o novo texto do Acordo Geral, restando unicamente o Brasil a fazê-lo.

O GATT tem prorrogado anualmente o prazo para receber as comunicações de ratificação, que são feitas na oportunidade das Sessões plenárias das Partes Contratantes, realizadas no final de cada ano. Na XIX Sessão, que se realizou em novembro de 1961, as Partes Contratantes aprovaram decisão que porroga o prazo de aceitação até duas semanas depois da abertura da última sessão ordinária de 1962.

Este prazo agora se aplica apenas ao Brasil que, caso o Senado não aprove os respectivos instrumentos até a XX Sessão das Partes Contratantes, a realizar-se em outubro próximo, terá que solicitar novo prazo, desta feita individualmente.

Além dos motivos apresentados, que aconselham urgência na ratificação, deve-se ressaltar ainda as razões por que há o maior interesse na aprovação do texto modificado do Acordo Geral:

- a) o Brasil só pode recorrer ao antigo texto, de 1947, em muitos pontos obsoleto;
- b) o novo texto oferece novas armas para a luta a favor de nossas reivindicações no âmbito do GATT;
- c) o Brasil não tem podido recorrer ao texto revisto nas conversações com a Comunidade Econômica Européia nos quadros do GATT;
- d) o Brasil tem liderado no GATT as reivindicações dos países subdesenvolvidos, especialmente os latino-americanos, não tendo conseguido melhores resultados em face da sua situação anômala em relação ao Acordo Geral;
- e) o Brasil foi quem levantou a idéia da revisão do Acordo Geral e quem mais se bateu e muito contribuiu para a sua efetivação.”

Nada mais transparente, nem mais convincente.

Com as responsabilidades de titular da Presidência da Comissão de Relações Exteriores, cumpre, na espécie, o indeclinável dever de apelar, neste ensejo do presente esforço concentrado, no sentido de que se facilite tramitação prioritária para a matéria em lide, razão pelo qual tenho a honra

de encaminhar à digna Mesa nobremente presidida por V. Ex.^a requerimento visando a obter, em regime de urgência especial, uma decisão pronta a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1961.

Eis, Sr. Presidente, como se acha redigido o instrumento idôneo:

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e à constituição da "Organização de Cooperação Comercial".

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Vivaldo Lima, Barros Carvalho, Aloysio de Carvalho (PL), Lima Teixeira, Líder da Maioria, Afrânio Lages, Líder da UDN.**

Era o que tinha a dizer, aguardando na devida ocasião, nos termos do Regimento, o soberano pronunciamento em torno do requerimento de minha autoria, apoiado por número suficiente de ilustres Srs. Senadores através de suas esclarecidas lideranças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, de acordo com o § 2.º do art. 163 do Regimento Interno, dispondo S. Ex.^a de 10 minutos para se manifestar.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, encaminhei à Mesa um requerimento de informações ao Exm.º Sr. Ministro das Relações Exteriores assim redigido:

"Requeremos sejam solicitadas, por intermédio da Mesa, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

a) quais os motivos que impossibilitaram a conclusão das negociações entre o governo brasileiro e uma missão especial da República Federal da Alemanha, chefiada pelo Embaixador Dr. Hans Ulrich Granow;

b) se entre os assuntos tratados nas referidas negociações figurou a concessão de créditos por aquela República num total de 200 milhões de marcos alemães, prometidos em 1961 pelo governo alemão como auxílio ao desenvolvimento do Brasil, notadamente do nordeste brasileiro;

c) se no curso das negociações foram seleccionados os projetos para a concessão dos créditos referidos e, em caso afirmativo, discriminá-los, indicando ainda o valor de cada um e a localização das entidades beneficiárias;

d) se o Governo brasileiro nos ajustes de caráter comercial celebrados com a União Soviética condicionou o transporte de mercadorias referentes aos mesmos ajustes pelo Lóide Brasileiro ou por navios sob a bandeira nacional;

e) os resultados da balança de comércio exterior do Brasil com a União Soviética, Polônia, Tchecoslováquia, Hungria, România, Bulgária, Alemanha Oriental, China Continental e Cuba, no ano de 1961 e no primeiro semestre do ano em curso, discriminando-se os valores negativos ou positivos dos mesmos resultados em cruzeiros ou em moeda convencional.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962."

Sr. Presidente, ao fazer esse requerimento, procurei defender interesses da região que aqui represento, o Nordeste brasileiro.

A imprensa do País noticiou largamente que a República Federal da Alemanha havia posto à disposição do Brasil créditos no total de duzentos milhões de

marcos, para que fossem investidos em obras de soerguimento do nordeste brasileiro. A República Federal da Alemanha fez essa promessa no ano de 1961. No ano em curso o Itamarati anunciou que a oferta feita em 1961 seria cumprida pelo governo alemão e exigiu um prazo exíguo, que os governos dos Estados brasileiros apresentassem seus planos para serem examinados por uma Comissão conjunta de brasileiros e alemães. Alguns Estados, cientes de que esses projetos poderiam carrear divisas para investimento em obras destinadas ao soerguimento de suas regiões, apressaram-se em apresentá-los. Entre eles incluiu o meu Estado, Alagoas, que apresentou dois projetos considerados, mais tarde, não só pelo Itamarati como, também, pela "Missão Granoff" que aqui esteve e pelo Governo Federal da Alemanha, como de alta significação social e que poderiam, perfeitamente, ser atendidos dentro da oferta feita por aquele governo. Acontece que o governo alemão mandou para aqui uma missão especial, presidida pelo Embaixador Granoff. Essa missão recebeu projetos selecionados pelo Itamarati e iniciou as conversações com o Governo brasileiro, no sentido de que fosse prestado o auxílio financeiro, de acordo com a promessa feita pelo seu governo. Há poucos dias, Sr. Presidente, quando se esperava que os créditos fossem realmente entregues para o financiamento daqueles projetos, a imprensa noticiava o regresso da Missão Alemã sem nada ter realizado, e publicava uma nota conjunta dos governos do Brasil e da Alemanha, através da qual se confirmava as notícias divulgadas.

A Missão regressou à Alemanha de mãos vazias, porque o Governo brasileiro, apesar das grandes dificuldades que atravessa e da necessidade ingente e urgente de estímulo à luta para retirar o Nordeste do subdesenvolvimento, criara embaraços ao resultado das negociações.

A coisa parece ridícula e irrisória. Segundo se afirma, o fato foi motivado pela exigência do Governo brasileiro no sentido de os equipamentos comprados com o dinheiro fornecido pelo governo alemão fossem transportados por navios do Loide Brasileiro.

Sr. Presidente, não é possível acreditar tenha o fato acontecido. Em casos outros o Governo brasileiro jamais fez exigência dessa natureza. Jamais impôs a condição de que mercadorias adquiridas no exterior fôsem unicamente transportadas em navios sob a bandeira brasileira. Nos ajustes comerciais celebrados entre o Brasil e os países da Cortina de Ferro, principalmente a Rússia, as mercadorias chegam ao Brasil em navios soviéticos.

Dá, Sr. Presidente, o meu requerimento ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, para que nos preste as necessárias informações. Se em verdade foi este o motivo que levou ao malogro as negociações, certamente a ação do Governo que aí está será passível de censura. Privou, assim, o Nordeste de receber um auxílio substancial, que o levaria a progredir na obra ingente de livrar-se do subdesenvolvimento.

No meu requerimento, completando aqueles informes que serão necessários para que eu volte, mais tarde, a esta tribuna para discutir o assunto, peço que o Ministério das Relações Exteriores mande os resultados, positivos ou negativos, no ano de 1961 e no primeiro semestre do corrente ano, das transações entre o Brasil, União Soviética e os mais países da Cortina de Ferro. Se verdadeiro o que se tem veiculado, o País ficará estarrecido. Afirma-se que desses ajustes de trocas de mercadorias que estão sendo feitos, o Brasil, que vive com fome de divisas, não está com saldo positivo, financiando, por conseguinte, a esses países da Cortina de Ferro.

Não quero demorar-me na tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mas apenas deixar bem claros os motivos que me levaram a formular o requerimento, aguardando as informações que, naturalmente, serão prestadas, com a necessária brevidade, pelo Ministério das Relações Exteriores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, DE 1962

Dispõe sobre o plano de obras federais a ser executado no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo encaminhará, dentro de 120 dias, ao Congresso Nacional, o plano de obras federais relacionados neste artigo, a serem executados no Distrito Federal e no Estado de Goiás, prevendo os meios indispensáveis à seguinte execução:

a) até 30-1-1966, da pavimentação asfáltica de todos os trechos de BR, rodovias nacionais e ligações, contidos num círculo com centro em Brasília, e raio de duzentos e cinquenta quilômetros;

b) até 30-1-1966, da construção do trecho ferroviário de Pires do Rio a Brasília, e da melhoria do traçado do trecho entre Araguary e Anápolis;

c) até 31-1-1966, dos estudos completos para a navegação do rio Tocantins, e até 31-1-1971, dos serviços necessários ao tráfego regular de barcos de pequena tonelagem, entre a barragem São Felix e Belém do Pará;

d) até 31-1-1966, da locação dos parques nacionais das Emas e do Tocantins; da desapropriação das suas áreas e das respectivas instalações;

e) até 31-1-1971, da construção da barragem de São Felix, no rio Tocantins, e da instalação da usina com suas primeiras unidades de força, bem como da linha de transmissão entre São Felix e Brasília, via Niquelândia;

f) até 31-1-1966, da elaboração, em convênio com o Governo de Goiás, do plano de desenvolvimento econômico e social do Estado, a ser executado por este.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Coimbra Bueno.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, para justificar o projeto que acaba de ser lido, de sua autoria.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há anos, quando se resolveu a situação da ilha de Fernando de Noronha, o Estado de Pernambuco pleiteou e obteve da União a indenização de cinquenta milhões de cruzeiros pela perda daquela ilha, cinquenta milhões de cruzeiros fortes que, hoje, significariam talvez quinhentos milhões ou mais. Nós cedemos à União para o Distrito Federal, cinco mil e oitocentos e quatorze (5.814) quilômetros quadrados de nosso território de Goiás. Poderíamos ter pleiteado, por equidade, a base que prevaleceu para Fernando de Noronha, proporcionalmente, verbas astronômicas para o Estado de Goiás.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, procedemos muito ao contrário. Venho refletindo sobre este assunto, desde o advento da Nova Capital. O projeto que ora apresento, se bem estudado e considerado pelo Poder Público Federal, levará justamente à conclusão de que atende, primeiro, a Brasília e, depois, ao Estado de Goiás e ao Brasil. No item a, prevê o asfaltamento de todas as rodovias num círculo de duzentos e cinquenta quilômetros, tendo como centro Brasília. E por essa providência já pugnávamos quando pensávamos em construir Brasília, em quinze anos e não em quatro, como foi o plano executado. Ela constava do planejamento inicial de Brasília que previa o preparo do Planalto Central para o advento da Nova Capital. No entanto, pelo aedamento com que foi erigida a cidade, naturalmente atendendo a outros fatores, de ordem, talvez, psicológica, ou talvez porque é da própria tradição brasileira um governante não prosseguir as obras do antecessor, o fato é que a Nova Capital foi implantada sem aquelas providências iniciais, e daí as tremendas dificuldades que hoje enfrenta, e também, Goiás.

No item b previmos a construção, dentro de três anos, do trecho ferroviário Pires do Rio—Brasília bem como a renovação do traçado da Estrada de Ferro Goiás entre Araguari e Anápolis, permitindo, assim, o abastecimento pronto desta Capital por estrada de ferro, em boas condições.

Creio que não há um Senador, talvez nenhum brasileiro, mesmo dos mais distantes rincões do País, que não reconheça a necessidade, pelo menos, de traçarmos uma via férrea a Brasília. Mas, à base da experiência de Goiânia, podemos afirmar que ainda nestes vinte anos, Brasília não terá estrada de ferro, caso não nos decidamos a, resolutamente atacar o problema. Durante vinte anos lutamos para obter um pequeno ramal, ligando a ponta de trilhos da Estrada de Ferro de Goiás a Goiânia. Cerca de vinte anos após ter o Estado de Goiás, à custa de tremendos sacrifícios, instalado sua nova Capital é que surgiram os trilhos.

Durante anos Goiás pleiteou junto ao Governo Federal, o pequeno ramal, que só recentemente foi conseguido. A Capital do Estado foi construída, e dois decênios após a sua instalação é que foi ali atacado o problema básico da implantação de um trecho ferroviário.

Brasília também já está com sua construção adiantada, igualmente sem a sua implantação. De sorte que se não prevermos e planejarmos a construção sua implantação. De sorte que se não prevermos e planejarmos a construção dessa ferrovia em tempo fixo, possivelmente nestes dez ou quinze anos Brasília continuará sem via férrea dissociada portanto do sistema ferroviário do País, com prejuízos imensos também para Goiás.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — Segundo informações do Governador de São Paulo e do próprio Secretário de Viação, há um grande interesse do Estado de fazer chegar até aqui a Mogiana; porém, o maior objetivo do Governo, é estender até Brasília a Estrada de Ferro Paulista, tanto assim que já vão levá-la até Ribeirão Preto. Como se trata de uma estrada de bitola larga, ela não só dará maior vazão na ordem econômica, como atenderá mais facilmente aqueles que querem demandar por exemplo, São Paulo e outros Estados.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o parte de V. Ex.^a Informo que no Plano de Viação Nacional na parte das ferrovias nacionais integrantes do Tronco Principal Sul (TPS) está prevista a ligação da Estrada de Ferro Paulista de acordo com a previsão que consta do Plano de Viação Nacional, atende realmente ao desenvolvimento econômico social das zonas atravessadas. A Estrada de Ferro Paulista, sendo de iniciativa privada, há muitos anos estudou o traçado para auferir rendimento capaz de mantê-la; ela só avança um quilômetro, quando nesse quilômetro obtém a devida remuneração; doutra forma iria à falência. Em resumo o estudo feito por ela é bom, mas os feitos pelo Governo, em termos políticos, são maus, e só recentemente foram refeitos.

Sr. Presidente, sei que meu tempo é curto e vou terminar. Sobre o item d, locação dos parques nacionais das Emas e do Tocantins, todos nós conhecemos em Brasília, a necessidade urgente de criar-se umas "Petrópolis", "Teresópolis" para seus habitantes. É a função desses dois parques nacionais que oferecem condições excepcionais para ambientação de animais e para conservação das plantas, e para atração de visitantes.

O item e refere-se à construção da barragem de São Félix, no rio Tocantins e à instalação de usina, com suas primeira unidades de força bem como linha de transmissão para as cidades satélites de Brasília.

Isto significa, pura e simplesmente, liberarmos o Sul, e Sudeste de Goiás, para Minas Gerais e São Paulo, a energia da Cachoeira Dourada, deixando o abastecimento de Goiânia, de Brasília e das minas de níquel e cobalto intermediárias, a cargo de uma nova usina, que será maior do que a de Três Marias, com cerca de 1.000.000 de HP, assunto este que já devia ter sido melhor encarado há muitos anos.

O último item refere-se à elaboração em convênio com o Governo de Goiás, de um plano de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Isto também é fundamental para que Brasília possa funcionar bem. Deve o Governo Federal colaborar no estabelecimento de um grande planejamento a ser executado e custeado naturalmente pelo Governo do Estado, mas o Governo Federal devido às exigências de Brasília, é o segundo maior interessado num desenvolvimento nacional do Planalto Central de Goiás.

Estas as considerações que desejava fazer. Finalizando, farei rápida justificação para o item c, referente à navegação do rio Tocantins.

Todos sabem que o rio Tocantins significa uma cunha de cerca de 2.500 quilômetros de extensão recuperável para a navegação interna. Pois bem, esta cunha, pelo Continente Sul Americano a dentro favorecerá, imediatamente, a radicação de grande massa humana; é um problema nacional, que desde o Império vem desafiando os administradores do País. Mereça ser prontamente encarado, e de uma vez por todas, solucionado.

Sr. Presidente, cof tal projeto, creio que o Governo Federal irá preparar a região do Planalto Central para a convivência de Brasília; a quase totalidade de tais obras deviam ter antecipado a construção da nova Capital Federal; contudo, antes tarde do que nunca. A antecipação de tais obras federais — apenas à antecipação — porque mais dias, menos dias elas terão que ser executadas pela União; esta antecipação é a compensação que o projeto pleiteou para Goiás, para assim nosso Estado poder concorrer prontamente com uma produção mágica capaz de revolucionar o custo de vida em Brasília e implantar um regime de fartura, compatível com a riqueza das terras que a circundam.

Creio que o povo goiano, que mais sacrifícios fez pela interiorização da Capital Federal, merece o apoio do Governo Federal, num esforço conjunto para desenvolver o Planalto Central; a pronta execução das obras previstas neste projeto serão uma justa compensação a Goiás. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto cuja justificação acaba de ser feita pelo seu autor, depende de apolamento.

Os Srs. Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiado. A proposição vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Distrito Federal e de Finanças. (Pausa.)

São lidos e apoiados os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 33, DE 1962

Dispõe sobre a idade mínima para a habilitação de motorista amador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A idade para a habilitação de motorista estabelecida o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 9.545, de 5 de agosto de 1946, que dispõe sobre a habilitação e exercício da atividade de condutor de veículos automotores, fica reduzida, quando se tratar de amador, para 16 anos.

Art. 2.º — Além dos documentos exigidos pela legislação em vigor, o interessado deverá anexar autorização dos pais ou representantes legais e atestado de que foi aprovado em exame psicotécnico, realizado por estabelecimento oficial ou reconhecido pelas repartições competentes.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto visa regularizar e legalizar uma situação de fato; há muito que nossa mocidade, beneficiada por uma mentalidade nova, vivendo a era da

mecanização, educada esportivamente, alcança os 16 anos já capacitada para assumir responsabilidades, como seja, a de conduzir automóveis de passageiros. Na sua maioria quando os pais possuem carros, vivem hoje, entre os 16 e 18 anos, fora da lei, no que concerne à habilitação para guiar; assim, se nos afigura, de maior conveniência, dar aos pais mais autoridade para exigir de seus filhos que aguardem a idade legal, baixada para os 16 anos, ao invés de induzi-los a transgredir com a lei atual, quando reconhecendo nos moços senso de responsabilidade e capacidade, esbarram com o texto, já antiquado, que impõe o mínimo de 18 anos.

A exigência da autorização paterna, e dos exames psicofênicos, para a habilitação, torna a seleção mais rigorosa.

O próprio desenvolvimento da indústria automobilística em nosso meio, lançando no mercado milhares de carros de pequeno porte, constitui um estímulo para a mocidade guia-los; a grande maioria das famílias que não podem manter motoristas, já vêm apelando para seus filhos menores para as socorrerem como motoristas. Esta lei pode ser complementada, por maior rigor na fiscalização e nas penalidades a serem aplicadas àqueles que permitem que jovens impacientes guiem antes dos 16 anos, na realidade a idade mínima compatível com a responsabilidade da função.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Coimbra Bueno.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34, DE 1962

Dispõe sobre os cursos de medicina e o aproveitamento de doutorandos no exercício profissional em municípios.

Art. 1.º — Os cursos de Medicina das Universidades e Escolas subvencionadas pela União, ficam acrescidos de um ano.

§ 1.º — O último ano dos cursos de Medicina consistirá no exercício da profissão, pelos doutorandos, em Municípios ou Distritos onde não habitem médicos em caráter permanente.

§ 2.º — Pelo exercício da profissão, nos termos do parágrafo anterior, o doutorando fará jus a uma remuneração mensal, paga pela União.

Art. 2.º — O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá, em dezembro de cada ano, o número de doutorandos necessários em cada Município ou Distrito e promoverá o sorteio dos mesmos, para efeito de sua distribuição nas localidades indicadas.

Parágrafo único — De qualquer modo, deverão ser aproveitados, nos Municípios e Distritos do País, todos os doutorandos em Medicina.

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, baixará o regulamento necessário à aplicação desta lei.

Art. 4.º — O orçamento da União consignará, anualmente, a verba necessária para ocorrer ao pagamento de que trata o § 2.º do art. 1.º

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um sem número de zonas do País, abrangendo por vezes numerosos municípios, não têm um único médico residente ou um simples enfermeiro; — se fossemos relacionar apenas municípios, iríamos deparar com mais de um milhar, na mesma situação. Acresce o fato de que muitos de nossos municípios têm áreas tão grandes, que equivalem à de pequenos países. O problema não se resume em atender somente às sedes de municípios, mas principalmente aos Distritos e núcleos populosos em que os mesmos se subdividem. Assim, se de um lado deparamos com esta desumana e deplorável situação de nossas desassistidas populações — de outro temos milhares de doutorandos, saídos de nossas universidades, e carentes de oportunidade para se revelarem, para enfrentarem as duras realidades e contingências da vida profissional; mesmo pouco experimentados,

poderão constituir quase uma dádiva dos céus, para milhões de compatriotas, que sofrem ou morrem de doenças e acidentes, nem sempre graves, quando atendidos a tempo

Iniciando-se na vida prática poderão os doutorandos, logo no 7.º ano de sua formação, e primeiro de vida profissional, adquirir preciosa experiência, aprender a agir por si, e ser beneficentemente influenciados durante toda a sua vida, por excepcionais experiências, e oportunidades de vencer situações as mais variadas e imprevisíveis; nos grandes centros, dificilmente alcançariam, até mesmo em muitos lustros de atividade, a experiência que nos sertões poderão acumular num só ano.

Outra solução talvez não exista para tão angustioso e postergado problema brasileiro; — o sacrifício imposto aos jovens doutorandos, se bem que sério, é vital, e constituirá um empolgante e relevantíssimo serviço prestado à Pátria e à humanidade.

Com o advento dos pequenos aviões de táxi aéreo, com os serviços aéreos dos Estados e da União, com os transmissores de amadores ou serviços de comunicações do poder público, na maioria dos casos de doenças graves, os doutorandos poderão suplementar sua ação local e banfazeja, encaminhando as vítimas, hoje indefesas, e condenadas à morte, aos centros médicos onde poderão salvar suas preciosas vidas.

O sacrifício que o projeto de lei impõe aos doutorandos, poderá ser minorado pela certeza de dispor de pronto de um amplo campo de trabalho, remunerado pelo poder público. A certeza de ter que iniciar sua vida profissional longe dos Mestres, ou dos colegas já instalados, de ter que tomar decisões próprias, e irrecorríveis, das quais poderão resultar a vida ou morte de seus semelhantes, estimulará os futuros médicos — mesmo a minoria que nos bancos acadêmicos, nem sempre leva muito a sério os estudos — a se capacitarem de que não poderão falhar, sob pena de perturbar suas próprias consciências, que serão os únicos juizes de sua atuação pioneira.

Assim, ao apresentar tal projeto ainda na sua forma primitiva, dada a sua relevância, espero que venha o mesmo merecer as atenções dos que têm melhores luzes, e muito poderão contribuir para o seu aprimoramento, no sentido de atingir os altos objetivos colimados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Coimbra Bueno.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 35, DE 1962

Estende os benefícios instituídos pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A gratificação instituída pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, não se integra na remuneração do empregado para fins de incidências fiscais, contribuição de Previdência Social ou outros fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja a forma do respectivo pagamento, inclusive como despesa, como participação de lucros ou de maneira mista.

Art. 2.º — A gratificação a que se refere o artigo anterior deverá ser paga o mais tardar até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 3.º — A gratificação de que trata esta lei será calculada, para cada empregado, na base de 1/12 (um doze avos) da remuneração que lhe foi paga em novembro, por mês de efetivo exercício, do mesmo empregado, durante o

período de doze meses entre dezembro do ano anterior e novembro do ano considerado.

Parágrafo único — Quando a remuneração for variável, no todo ou em parte, como ocorre se seu pagamento é feito na forma de comissões, o cálculo da gratificação, para cada empregado, se fará na base de 1/12 (um doze avos) de sua remuneração média, no período de doze meses entre dezembro do ano anterior e novembro do ano considerado, por mês de seu efetivo exercício durante o mesmo período.

Art. 4.º — As empresas que já pagam gratificações natalinas ou de fim de ano aos seus empregados, qualquer que seja a forma do respectivo pagamento, estarão obrigadas apenas a completá-las, se elas forem inferiores aos montantes estabelecidos na Lei n.º 404, de 26 de julho de 1962 e esclarecidos na presente lei.

Art. 5.º — Nas empresas que apresentem balanços semestrais, com atribuição de gratificações coletivas a seus empregados, a parcela da gratificação correspondente ao primeiro semestre do ano civil, poderá ser considerada como parte da gratificação de dezembro, seja como adiantamento ou complemento, conforme o ano financeiro termine em dezembro ou junho.

Art. 6.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto, depois consubstanciado em lei, que se originou da Câmara Federal, foi, em sua fase final, discutido apressadamente, de modo que ficou eivado de erros vários, conforme, aliás, foi proclamado por alguns dos deputados mais destacados.

Posteriormente, o Senado procurou eliminar os defeitos existentes, apresentando dois substitutivos, um dos quais — o da Comissão de Economia —, atendia satisfatoriamente aos objetivos visados, o que tornava quase certa sua aprovação.

Todavia, para tranqüilizar as classes assalariadas e chegar a uma solução no mais breve prazo, resolveu o Senado aprovar o texto da Câmara Federal, evitando a volta do projeto a esta e poupando o tempo para isso necessário.

Nessas condições, continuaram de pé todos os defeitos e omissões, o que convém corrigir, com tempo suficiente antes da aplicação do 13.º mês.

Dai o novo projeto de lei ora proposto ao Senado, cuja justificação a seguir sintetizamos.

O art. 1.º tem em mira completar o benefício da gratificação de fim de ano, com a eliminação de incidências previdenciais e fiscais, o que alivia também um pouco as empresas pagadoras, com a suspensão do pagamento de sua quota de previdência.

Quanto ao art. 3.º e seu parágrafo único, mudam as referências de cálculo do 13.º mês de salário, de forma a permitir o seu pagamento com a necessária antecedência.

Finalmente, os arts. 4.º e 5.º objetivam impedir que os pioneiros de gratificações coletivas fiquem onerados, o que os desencorajará de liberalidades futuras para com seus empregados.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho — Daniel Krieger — Mendonça Clark — João Arruda — Irineu Bornhausen — Zacharias de Assumpção.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de autoria do Sr. Afrânio Lages, que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 441, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeremos sejam solicitadas, por intermédio da Mesa, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

a) quais os motivos que impossibilitaram a conclusão das negociações entre o Governo brasileiro e uma missão especial da República Federal da Alemanha, chefiada pelo Embaixador Dr. Hans Ulrich Granow;

b) se entre os assuntos tratados nas referidas negociações figurou a concessão de créditos por aquela República num total de 200 milhões de marcos alemães, prometidos em 1961 pelo governo alemão como auxílio ao desenvolvimento do Brasil, notadamente do Nordeste brasileiro;

c) se no curso das negociações foram selecionados os projetos para a concessão dos créditos referidos e, em caso afirmativo, discriminá-los, indicando ainda o valor de cada um e a localização das entidades beneficiárias;

d) se o Governo brasileiro nos ajustes de caráter comercial celebrados com a União Soviética condicionou o transporte de mercadorias referentes aos mesmos ajustes pelo Lóide Brasileiro ou por navios sob a bandeira nacional;

e) os resultados da balança de comércio exterior do Brasil com a União Soviética, Polônia, Tchecoslováquia, Hungria, România, Bulgária, Alemanha Oriental, China Continental e Cuba no ano de 1961 e no primeiro semestre do ano em curso, discriminando-se os valores negativos ou positivos dos mesmos resultados em cruzeiros ou em moeda convencional.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Acaba de chegar à mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 5, DE 1962

O art. 20 da Constituição Federal passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder nos Municípios o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

Justificação

A presente emenda à Constituição Federal visa a corrigir uma clamorosa injustiça aos municípios das capitais. Como sedes dos governos estaduais, são as capitais as salas de visitas dos Estados; têm enormes despesas, justificando-se, portanto, a sua equiparação aos municípios do interior. A condição de metrópoles, com as populações crescendo às vezes vertiginosamente, cria-lhes os mais sérios problemas sociais e urbanos, exigindo soluções onerosas e urgentes dos poderes públicos — municipais. O grave problema da habitação popular, os serviços de limpeza pública, de abastecimento d'água, de esgoto sanitário, de iluminação pública, de comunicações de pavimentação, de saúde pública, de assistência social, exigem grandes recursos financeiros, que os municípios das capitais habitualmente não possuem. É justo e necessário que se estenda também aos municípios metropolitanos o direito aos trinta por cento sobre o excesso de arrecadação alcançado pelos Estados. E quanto maior e mais importante é o município sede de capital, tanto maiores são as suas dificuldades financeiras. É, assim,

questão de equidade e justiça aprovar-se esta emenda, para corrigir o erro do constituinte de 1946 contra os municípios das sacrificadas capitais brasileiras.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Coimbra Bueno — Sérgio Marinho — Fernandes Távora — Mendonça Clark — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Paulo Fender — Lima Teixeira — Padre Calazans — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Guido Mondin — Ovidio Teixeira — Filinto Müller — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Del Caro — Afrânio Lages — João Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto lido, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1.º, 5.º e 6.º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 a 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que for eleita para sobre ele se manifestar. (Pausa.)

Está finda a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 442, DE 1962

Nos termos do art. 212, letra g, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, sob item 2 da mesma Ordem do Dia, seja submetido ao plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com o voto do plenário, passa-se à apreciação do item II da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado com o referido Banco até o limite de US\$ 265.000 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho), tendo parecer favorável, sob n.º 353, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Afrânio Lages), tendo Pareceres, sob n.ºs 230, 231, 232 e 352, de 1962; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo da Câmara; da Comissão Especial, criada em virtude do Requerimento n.º 345-61, favorável ao substitutivo, exceto as seguintes disposições: art. 10, n.º I, art. 14, alínea d do art. 15, parágrafo único do art. 16, art. 17 (caput), art. 24 (caput), art. 30 (caput), § 1.º do art. 30, art. 32, art. 33 (caput), § 4.º do art. 33, parágrafo único do art. 37,

art. 42 (caput), §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 42, art. 43 (caput), §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 43, arts. 44, 45, 46, 47, 48; 52; 66; 76 (caput); 77 (caput), parágrafo único do art. 77, arts. 117 e 119; favorável também à manutenção das seguintes partes do projeto do Senado: letra j do art. 8.º, art. 15, § 1.º do art. 24, arts. 57, 63, 71 e seu parágrafo, 72 e tabela de contribuições mencionada no art. 63 do projeto do Senado da Comissão Mista, favorável ao substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

Em discussão o substitutivo.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está na pauta dos nossos trabalhos um daqueles projetos que bem podem integrar o grupo de leis que reclama o País, para as chamadas reformas de base.

O Projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações apaixonou os espíritos e foi objeto da mais longa discussão nas duas Casas do Congresso Nacional.

Tivemos oportunidade de, aqui no Senado, discursar várias vezes sobre o assunto, e estivemos atentos a toda a tramitação da matéria, razão por que ocupamos a tribuna, novamente, na hora em que V. Ex.^a submete o projeto à discussão, em turno único, para que, finalmente, o votemos.

Sabe o Senado que a sua decisão será final. O projeto daqui irá à sanção. Então, a responsabilidade desta Casa é, sem dúvida, muito grande e a decisão que tomar há de consultar, como sempre tem consultado, aos superiores interesses do País.

Entretanto, não é de mais que se assinalem alguns pontos do projeto, menos no sentido de convencer do que no de esclarecer dúvidas porventura existentes na consciência parlamentar da Casa.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de denunciar um grave erro de elaboração legislativa que fomos cometendo, quando da primeira vez em que o projeto veio à pauta para discussão, erro esse que foi mais um equívoco do que propriamente um vício intencional. A proposição foi examinada por uma Comissão Especial de Senadores e, com o parecer dessa Comissão, iria ser votada.

Faço, aqui, justiça a essa Comissão Especial de Senadores, cujo Relator na oportunidade, foi o nobre Senador Sérgio Marinho, uma das mais brilhantes inteligências desta Casa.

O Sr. Sérgio Marinho — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Tive oportunidade de, em várias vezes, em numerosas sessões, acompanhar o trabalho da douda Comissão, de que fazia parte, como seu Presidente, o nosso sempre lembrado e saudoso colega Senador Cunha Mello, autor do projeto do Senado.

É evidente, a *quelque chose malheur est bon*, que esse vício de elaboração legislativa contribuiu em muito para o esclarecimento total da matéria. Quem quer que tenha presenciado, naquela douda Comissão, os debates que ali se travaram, pela melhor inteligência do assunto, ficou convencido de que ele foi examinado em todos os seus mínimos detalhes, e de que a solução que se encontraria, afinal, para a matéria, haveria de ser a melhor.

Reconheceu a Presidência do Senado o fundamento e a legitimidade da questão de ordem que então levantei, pedindo que se constituísse uma Comissão Mista de Senadores e Deputados, para examinar a matéria, visto que, de acordo com o Regimento Comum às nossas duas Casas, se tratava de Código e não de Lei. Vi acolhida, pela generosidade e pela imperturbável correção da Presidência desta Casa, minha questão de ordem. E, afinal de contas, o projeto chega, hoje, à discussão final, depois de examinado pela Comissão, no meu entender, regimentalmente a válida.

Isto assinalo, Sr. Presidente, por que encontrava-me fora do País, em representação do Senado, quando decidindo a posteriori minha questão de ordem, V. Ex.^a a submeteu ao julgamento do Plenário. Este Plenário decidiu na sua alta sabedoria, decidiu que o parecer da Comissão Mista, de acordo com o Regimento Comum, não invalidaria o parecer da Comissão Especial que também o havia examinado.

Estamos, diante, então, de dois pareceres. Um, o da Comissão Especial de Senadores e outro, o da Comissão Mista, de Senadores e de Deputados.

No meu entender, e nem posso admitir o contrário os Senadores que integram a Comissão Mista devem ter conhecido, na íntegra, todos os debates que se travaram a respeito da matéria e, por conseguinte, o mérito de uma por uma das emendas oferecidas ao substitutivo da Câmara. Por isso, esta Comissão iria exarar parecer final. É constituída de grandes parlamentares, dedicados, conscientes da matéria que examinavam, estudiosos mesmo do assunto, entre os quais assinale-se, estava novamente, como era de se esperar, — se me permite registrar o nobre Senador Sérgio Marinho.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — É apenas para esclarecer e elucidar o Plenário, na contribuição que V. Ex.^a traz à Casa para um estudo do assunto. A Comissão que a Mesa constituiu foi realmente uma Comissão Mista de Senadores e Deputados. Mas, acontece que a Comissão que tomou conhecimento do parecer do nobre relator, Senador Nogueira da Gama, se achava no momento integrada apenas de Deputados, porquanto, no dia dessa reunião, encontrava-me em São Paulo e o outro Senador que fazia parte da Comissão, se não me engano, o Senador Victorino Freire, se achava ausente. De modo que o parecer da Comissão Mista é apenas assinado pelos três deputados e pelo Senador, relator, o nobre e eminente Senador Nogueira da Gama. Em hipótese alguma, isso significa, de minha parte, qualquer insinuação de diminuir o mérito dessa Comissão nem de subestimar o valor do parecer apresentado pelo Senador Nogueira da Gama. Estou, apenas, prestando esta informação para que a Casa possa avaliar, nas suas minúcias e na sua amplitude, tudo aquilo que constitui o *dessous* sobre o qual se ergueu o projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. Aproveite a ocasião para, mais uma vez, agradecer o cavalheirismo de V. Ex.^a pelas palavras amáveis com que me mimoseou.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex.^a ao aparte que, em discussão da matéria, me deu o nobre Senador Sérgio Marinho, evidentemente mais um esclarecimento do que um aparte, esclarecimento necessário, aliás.

Conforme assinalou S. Ex.^a, dois dos Senadores que compunham a Comissão não se achavam presentes à mesma quando por maioria deliberaram.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a, não me entendeu há pouco. Dos senadores que compunham a Comissão apenas o Senador relator é que estava presente os dois outros não se achavam presentes.

O SR. PAULO FENDER — Pois não. Bem, S. Ex.^a mesmo não impugna o resultado...

O Sr. Sérgio Marinho — Perfeitamente.

O SR. PAULO FENDER — ... apenas assinala o fato de contraditas que possa talvez oferecer com relação ao parecer exarado, mas na minha opinião S. Ex.^a estava presente.

O Sr. Sérgio Marinho — Encontrava-me em São Paulo. Tanto assim que não assinei o parecer.

O SR. PAULO FENDER — O parecer de V. Ex.^a exarado na Comissão Especial de Senadores o representava muito bem perante a mesma Comissão.

Não estava de corpo presente, mas estava de espírito presente, porque o seu brilhante parecer ali estava, documentando o seu ponto de vista, documentando o seu trabalho que merece de nossa parte todos os louvores. V. Ex.^a examinou com muita percuência e com muito critério, como lhe é peculiar, o assunto que ali se estudou. Então o Senador Victorino Freire, por motivos que infelizmente lamentamos, não compareceu à Comissão. Temos de admitir que a Comissão Especial estava na inteligência plena do assunto e encontrou elementos de convicção muito fortes que a levariam a aprovar *in totum* o Substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados.

O Sr. Sérgio Marinho — Desejo fazer uma retificação. Não foi a Comissão Especial que aprovou o Substitutivo da Câmara, mas a Comissão Mista.

O SR. PAULO FENDER — Exato; Comissão Mista. Diga-se Mista quando se disse Especial; mas acho que todos entenderam.

A Comissão Mista de Senadores e Deputados aprovou esse Substitutivo, depois de encontrar a inteligência total da matéria, através do exame do próprio parecer do nobre Senador Sérgio Marinho.

A matéria, Sr. Presidente, é de muita complexidade. Entretanto, estou certo de que o Senado lhe prestará toda atenção e que sua votação há de resultar no que de melhor possamos ter em matéria de comunicações no Brasil, quando se sabe que o assunto apasiona muitos espíritos e se defronta com controvérsias quase intransponíveis, em relação a correntes de opiniões formadas em contra-posição neste País.

Era o que tinha a dizer, guardando-me para, na oportunidade da votação debater os artigos ou dispositivos do projeto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Antes de prosseguir a discussão, a Presidência esclarece que, efetivamente, o parecer da Comissão Mista traz a assinatura dos três Senhores Deputados, — Barbosa Lima Sobrinho, Nicolau Tuma e Fernando Santana — e do Sr. Senador Nogueira da Gama. Lembro, entretanto, que o Sr. Senador Aloysio de Carvalho apresentou requerimento, aprovado pelo Plenário, a fim de que o projeto viesse à Ordem do Dia mesmo sem o parecer da Comissão Mista, pois, segundo o Senador Aloysio de Carvalho, esta já se demorava no seu pronunciamento.

A Comissão Mista apressou-se no sentido de que viesse o projeto à Ordem do Dia, com o parecer, razão pela qual reuniu-se sem a presença dos dois Senadores, o Senador Sérgio Marinho e o Senador Victorino Freire.

O parecer, entretanto, foi aprovado por quatro dos componentes da Comissão Mista, os três Senhores Deputados e o Senador Nogueira da Gama.

Continua em discussão o projeto.

O Sr. Sérgio Marinho — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a circunstância de ter sido honrado com a escolha de meu nome para relator do Projeto de Telecomunicações na Comissão Especial que esta Casa houve por bem organizar, leva-me a vir, neste momento, prestar ao Plenário alguns esclarecimentos que dizem respeito ao assunto.

Na realidade, matéria dessa natureza comportaria tão-somente discussão estritamente técnica, por ser eminentemente técnica, mas as implicações inevitáveis que o assunto traz suscitam debates que ultrapassam a esfera propriamente técnica para se derramarem no âmbito da controvérsia ingrata, inútil e inócua, que é a controvérsia doutrinária, que se alimenta tão apenas de estereótipos, de prenoções, de "slogans", do que não é objetivo, que, no caso, é o que realmente interessa.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, quero esclarecer meu ponto de vista como Relator do Projeto na Comissão Especial, no que diz respeito ao seu aspecto constitucional.

Jamais articulei contra o Substitutivo oriundo da Câmara a pecha de inconstitucionalidade. O que disse tão-somente, foi que não só a exploração estatal dos troncos — que aquele Substitutivo consagra — como ainda mais a monopolização dessa exploração dos serviços dos troncos poderia, perfeitamente, ser feita, ser defendida, sem que se ferisse a Constituição; mas era preciso que essa exploração estatal dos troncos — ou indo mais longe — a monopolização da exploração estatal se fizesse por via de lei especial, porque não é pacífica a inteligência de que uma lei geral pudesse consagrar essa exploração ou essa monopolização dos serviços.

O ponto de vista que defendi, no seio da Comissão, foi esse. Jamais levantei a pecha de inconstitucionalidade.

Faço este retrospecto porque o parecer do eminente Relator da Comissão Mista se estende, se prolonga, se derrama no sentido de mostrar que o Substitutivo da Câmara é inconstitucional.

O problema que se coloca — e para isso eu me permito chamar a atenção dos eminentes Senhores Senadores — não é o de se saber se o Estado deseja explorar diretamente os troncos, ou mesmo se o Estado deseja monopolizar essa exploração dos troncos. Não é este o problema que se coloca, e de antemão quero esclarecer que sou favorável à exploração estatal dos troncos; ainda mais, que sou favorável à monopolização à exploração não apenas dos troncos, mas de todos os Serviços de Telecomunicações.

Cheguei a esta conclusão depois de longos e intermináveis debates; cheguei a esta conclusão depois de ouvir as autoridades mais categorizadas sobre este assunto existente no Brasil, autoridades civis e autoridades militares, e compenetrado de que o assunto se entrosa, se vincula diretamente à segurança do Estado, é que sou favorável à exploração estatal, ou à monopolização dessa exploração.

Mas uma coisa, Sr. presidente, é ser favorável a determinado comportamento, e outra coisa muito diversa é saber se há oportunidade para a prática desse comportamento.

Pergunto a V. Ex.^{as}, com a experiência que cada um de V. Ex.^{as} possui, se o estado brasileiro, no momento atual, atingiu nível financeiro e técnico que nos autorize a conceder à União quer a exploração, exclusiva dos troncos ou ainda mais a monopolização dessa exploração.

O Serviço de Telecomunicações é de grande, extraordinária complexidade. No operar esse serviço exige-se não apenas idoneidade financeira, que o estado brasileiro não possui; exige-se, também com a mesma força e a mesma imposição e necessidade, a presença do know how, que o estado brasileiro não possui.

Portanto, a esta altura, apesar de defender a tese da conveniência da exploração estatal, não apenas dos troncos mas de todo o serviço, sinto que para ficar bem com a minha consciência terei de proclamar que o estado brasileiro não está apto, nem financeira nem tecnicamente para assumir as grandes responsabilidades de explorar serviço dessa natureza.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — Somente para esclarecer que o parecer da Comissão de Finanças, proferido pelo nobre Senador Eugênio de Barros, é inteiramente contrário ao que pensa V. Ex.^a Acha a Comissão de Finanças do Senado que o erário pode arcar com as primeiras despesas de trinta milhões de cruzeiros destinados a atender, no corrente exercício, à instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O parecer se estende sobre o problema de taxas e tarifas que se deveria cobrar e às despesas. Com referência ao know how de estarmos aparelhados, o

Brasil, hoje, em telecomunicações, está privado de técnicos, que são explorados pelas empresas estrangeiras neste País.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a concluiu?

O Sr. Paulo Fender — Concluí, com a generosidade de V. Ex.^a

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex.^a e mais honrado ainda com a contradita com que me honra.

Não li o Parecer da Comissão de Finanças desta Casa, mas quando me refiro a um determinado nível financeiro para a exploração dos serviços, não aludo a esta quantia de somenos que é indispensável para a instalação e o funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações. Prefiro-me ao montante das importâncias astronômicas indispensáveis para explorar o serviço de telecomunicações.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Apenas para dizer a V. Ex.^a que a Light gastou seiscentos milhões de cruzeiros, proporcionalmente uma bagatela, para instalar, o Sistema de Microondas entre o Rio e São Paulo, e, em seis meses, ressarciu-se integralmente. É o que consta das informações econômico-financeiras válidas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Acredito no depoimento de V. Ex.^a e com surpresa verifico a satisfação com que a Light recebeu a intervenção do Governo federal na sua empresa. Foi um momento de euforia para a companhia.

Mas, dizia, Sr. presidente, que o estado alcançando determinado nível financeiro, atingindo determinado desenvolvimento técnico, se impunha — e aí não seria mas o caso de exploração — a necessidade, em defesa da própria segurança do estado, de explorar diretamente os serviços de telecomunicação e, ainda, terá de monopolizar esses serviços. Mas os técnicos, principalmente um, de alta categoria, cujo nome tenho a satisfação de pronunciar nesse momento, o General Aurélio de Lira Tavares, que foi, durante muito tempo, Diretor do Serviço de Comunicações do Exército brasileiro, com obras publicadas sobre o assunto e que a respeito pronunciou uma conferência reservada na Escola Superior de Guerra, entende que importa mais, para a segurança do estado, no momento, o controle do serviço de telecomunicações do que propriamente a sua exploração direta. Nesse ponto, seremos obrigados a admitir que não lhe faltam razões.

E, ainda, Sr. Presidente, para esclarecer a Casa, poderia dar conhecimento de um ofício confidencial do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, em que ele julga inteiramente desaconselhável a exploração direta do serviço de telecomunicações.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — O Parecer do nobre Senador Nogueira da Gama, quanto ao que pensa o responsável pela segurança nacional na matéria, diz o seguinte:

“De tanta procedência e a afirmativa que o próprio Estado-Maior das Forças Armadas, emitindo juízo a respeito, não obstante haver advogado a causa da iniciativa privada, no tocante à exploração, em geral, dos serviços de telecomunicações, pronunciou-se favoravelmente à tese do monopólio estatal das linhas troncos.

A razão de segurança nacional acrescem vantagens de ordem técnica e econômica à exploração direta de tais circuitos pela União.”

E diz o Ministro da Aeronáutica, que é favorável ao Substitutivo da Câmara:

“por facultar melhor atendimento a certos aspectos da questão”, sendo de igual teor o parecer do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a porque me dispensou de fazer referência a esse pronunciamento.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a está citando o pensamento do Ministro da Aeronáutica.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a me dispensou de fazer referência a esse trecho do parecer do eminente Relator da Comissão Mista em que faz referência à manifestação do Ministro da Aeronáutica que ocupa uma função transitória, que não equivale à função exercida pelo órgão técnico, permanente, com responsabilidade não só no funcionamento como no prosseguimento, no espaço, da atividade daquele órgão. É justamente a razão por que estou fazendo referência ao ofício confidencial do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a enumera opiniões particulares dentro das corporações.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a acha que a opinião do Chefe do Estado Maior de uma das Forças Armadas é opinião particular? É opinião de um órgão técnico, é opinião que o próprio ministro aceita.

O Sr. Paulo Fender — E por que não aceitou?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Porque o cargo de ministro é transitório e o Estado Maior é órgão permanente.

O Sr. Paulo Fender — Mas os Chefes do Estado Maior são também substituídos pelo governo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O Chefe do Estado Maior é substituído, mas a doutrina permanece.

O Sr. Paulo Fender — Quem sabe se esse Chefe de Estado Maior era outro em que não se pôde louvar o Ministro da Aeronáutica na hipótese!

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a pode formular mil hipóteses, até que o Chefe do Estado Maior haja perdido a razão.

O Sr. Paulo Fender — Muito agradecido a V. Ex.^a

O SR. SÉRGIO MARINHO — Fazia eu referência a esse ofício. O nobre Relator Nogueira da Gama faz igualmente referência ao pronunciamento favorável ao Substitutivo da Câmara do Conselho de Segurança Nacional. V. Ex.^a Senador Paulo Fender deve tê-lo lido.

O Sr. Paulo Fender — Se não me engano o parecer é do Secretário do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a distingue o Conselho de Segurança do seu Secretário?

O Sr. Paulo Fender — Se o Conselho não quer funcionar o Secretário terá que fazê-lo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Aliás, segundo o ponto de vista do General Caiado de Castro.

Mas o que quero dizer é que nas várias vezes em que tomei parte nos trabalhos dessa Comissão Mista que, se não me engano, se reuniu três ou quatro vezes — o assunto debatido dizia respeito tão-somente ao problema de saber se o Secretário do Conselho de Segurança Nacional seria ou não competente para veicular o ponto de vista do órgão.

Como ele faz referência a um ofício — penso que secreto — do Conselho de Segurança, favorável à aprovação *in totum* do Substitutivo da Câmara, quero dar notícia ao Senado de que chegou à Comissão Mista uma nota do Conselho de Segurança Nacional na qual expõe e mostra àquele órgão as vantagens e as desvantagens da aprovação do Substitutivo da Câmara.

Passa-se à votação.

Votar-se-ão, em primeiro lugar, em bloco, salvo os destaques, as disposições do substitutivo da Câmara dos Deputados que tiverem pareceres favoráveis das Comissões.

O SR. PAULO FENDER (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, a despeito da consideração que devo à Mesa, gostaria de perguntar, na minha questão de ordem, em que dispositivo regimental se baseia a Presidência para submeter à votação, em bloco, as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência solicita que V. Ex.^a indique o artigo do Regimento em que se baseia para fazer essa consulta.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, baseio-me no art. 300, que diz:

“Art. 300 — Os substitutivos da Câmara a projetos do Senado serão considerados série de emendas e votados separadamente pelos artigos, parágrafos, números e letras.”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.^a respondeu à própria questão de ordem.

O SR. PAULO FENDER — Há requerimento sobre a mesa, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência está aplicando o mesmo artigo citado por V. Ex.^a

O substitutivo da Câmara é considerado série de emendas. Em consequência, vão ser votadas, em primeiro lugar, as disposições ou série de emendas da Câmara, constantes do substitutivo, e cujos pareceres são favoráveis. São os seguintes:

**Dispositivo do
Substitutivo**

Art. 1.º	— Substituição do art. 1.º
Art. 2.º caput	— Substituição do art. 2.º
Parágrafo único	
Art. 3.º	— Acréscimo.
Art. 4.º caput	— Substituição do art. 3.º
§ 1.º	— Acréscimos.
§ 2.º	
Art. 5.º	— Acréscimo.
Art. 6.º	— Acréscimo.
Art. 7.º caput	— Acréscimos.
§ 1.º	— Acréscimos.
§ 2.º	
Art. 8.º caput	
§ 1.º	
§ 2.º	— Acréscimos.
§ 3.º	
Art. 9.º caput	— Acréscimo.
§ 1.º	
§ 2.º	

- N.º II do art. 10 — Acréscimo para se transformar em § 1.º do art. 4.º do projeto do SF.
- Art. 11 — Acréscimo para se transformar em § 2.º do art. 4.º do SF.
- Art. 12 — Substituição do art. 5.º
- Art. 13 — Substituição do § 1.º do art. 4.º devendo ser invertida a ordem.
- Do art. 15
Alíneas — (caput):
- a Substituição das alíneas a e b.
 - b do art. 6.º
 - c Acréscimo.
 - d Acréscimo.
 - f Acréscimo.
 - g Acréscimo.
- § 1.º a serem aditados ao art. 6.º do projeto do SF.
- § 2.º — Acréscimo.
- Art. 16 — caput — Substituição do art. 7.º — Cancelada a referência à alínea d.
- Do art. 17: parágrafo único — Acréscimo.
- Art. 18 — Acréscimo.
- caput
- § 1.º
- § 2.º
- Art. 19 — Acréscimo.
- caput
- Parágrafo único
- Art. 20 — Acréscimo.
- caput
- § 1.º
- § 2.º
- Art. 21 — Acréscimo.
- Art. 22 — Acréscimo.
- Art. 23 — Substituição do parágrafo único do art. 13.
- caput
- § 1.º — Acréscimo.
- § 2.º
- Do art. 24:
- § 1.º Substituição do art. 9.º
- § 2.º — Acréscimo.
- § 3.º Substituição do § 1.º do art. 10 a serem transformados em §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 10 do SF.

Art. 41	Acréscimo.
Art. 49	Acréscimo.
Art. 50	
caput	Acréscimo.
Parágrafo único	
Art. 51	Substituição do § 2.º do art. 24
Art. 53	Substituição do art. 37.
Art. 54	
caput	Substituição do art. 43.
Parágrafo único	Acréscimo.
Art. 55	— Acréscimo.
Art. 56	— Acréscimo.
Art. 57	
caput	
§ 1.º	Acréscimo.
§ 2.º	
Art. 58	
caput	Acréscimo.
Parágrafo único	
Art. 59	
caput	Acréscimo.
Parágrafo único	
Art. 60	— Substituição do § 1.º do art. 52.
Art. 61	— Acréscimo.
Art. 62	
caput	— Acréscimo.
Parágrafo único	— Substituição do art. 20
Art. 63	— Acréscimo.
Art. 64	
caput	— Substituição do art. 54.
Parágrafo único	— Substituição do parágrafo único do art. 39.
Art. 65	— Acréscimo.
Art. 67	
caput	— Acréscimo.
§ 1.º	— Acréscimo.
§ 2.º	— Substituição do art. 40.
Art. 68	— Acréscimo.
Art. 69	— Substituição do art. 34.
Art. 70	
caput	— Acréscimo.
Parágrafo único	— Acréscimo.

Art. 71	
caput	Acréscimo.
Parágrafo único	
Art. 72	
caput	— Substituição do art. 56.
§ 1.º	
§ 2.º	Acréscimo.
§ 3.º	
Art. 73	
caput	— Acréscimo.
Parágrafo único	— Acréscimo.
Art. 74	— Acréscimo.
Art. 75	
caput	— Substituição da alínea d do n.º II do art. 54 e do § 1.º do art. 41.
§ 1.º	
§ 2.º	Acréscimo.
§ 3.º	
Do art. 76:	Parágrafo único — Acréscimo.
Do art. 77:	Parágrafo único — Substituição do art. 31 (caput). Substituição do art. 32.
Art. 78	— Acréscimo.
Art. 79	— Substituição do art. 42.
Art. 80	
caput	— Acréscimo.
§ 1.º	— Substituição do art. 44.
§ 2.º	— Acréscimo.
Art. 81	— Acréscimo.
Art. 82	
caput	
§ 1.º	
§ 2.º	Acréscimo.
§ 3.º	
§ 4.º	
§ 5.º	
Art. 83	
caput	— Acréscimo.
Parágrafo único	— Acréscimo.
caput	— Acréscimo.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de destaque
São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 443, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: § 1.º do art. 33.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 444, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: § 1.º do art. 34.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 445, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: art. 52.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

REQUERIMENTO N.º 446, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: art. 88.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

REQUERIMENTO N.º 447, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: art. 117.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

REQUERIMENTO N.º 448, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo: art. 124.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação em globo das disposições do substitutivo da Câmara que tiveram pareceres favoráveis das Comissões, salvo os destaques concedidos para as seguintes disposições: § 1.º do art. 33, § 1.º do art. 34, arts. 52, 88, 117 e 124.

Os Srs. Senadores que aprovam as disposições do substitutivo da Câmara que tiveram pareceres favoráveis das Comissões, salvo os destaques concedidos, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as disposições do substitutivo da Câmara a serem votadas uma a uma, em virtude de haverem recebido pareceres divergentes (contrários da Comissão Especial e favoráveis das demais).

A estes dispositivos, na votação, serão acrescentados os das disposições destacadas, que serão votadas na ordem correspondente aos respectivos artigos.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, penitencio-me, neste momento, diante da impossibilidade em que me encontro de atender ao apelo cívico do eminente Senador Aloysio de Carvalho.

Conhecendo como conheço — e como S. Ex.^a conhece — as peculiaridades imanes do Poder Público no Brasil e sua incontestável incapacidade de resolver os problemas e de atender os anseios mais prementes da comunidade, violentaria minha consciência se, neste momento, votasse favoravelmente ao art. 10 do substitutivo da Câmara dos Deputados.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho sabe perfeitamente que as atividades estatais no Brasil se exercem de maneira profundamente maléfica aos interesses fundamentais da comunidade; sabe S. Ex.^a dos sacrifícios imensos impostos ao povo brasileiro, a fim de que funcionem, da maneira mais precária, mais insatisfatória, a Marinha Mercante, a Rede Ferroviária Federal, as autarquias industriais e às próprias instituições previdenciárias.

O Sr. Paulo Fender — E a Petrobrás?

O SR. SÉRGIO MARINHO — S. Ex.^a conhece perfeitamente e sabe que todas são deficitárias, altamente deficitárias; e porque são altamente deficitárias, impõe-se ao Poder Público a necessidade inelutável de emitir cada vez mais, e à medida que é compelido a emitir, a desgraça se aprofunda no seio da comunidade. Os que possuem alguma coisa, tornam-se pobres; os que são pobres, tornam-se miseráveis e a pressão inflacionária cresce e cresce, ameaçando tragar o País, levando-o ao caos e à desordem.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho sabe perfeitamente disso, e se neste momento, em que a pressão inflacionária atinge limites insuportáveis, atribuímos ao Poder Público mais uma incumbência, outra tarefa das mais complexas possíveis, estaremos abrindo a porta para novos influxos inflacionários e para novas desgraças desabarem sobre a comunidade brasileira.

S. Ex.^a não ignora que estamos num momento crucial da História brasileira; não desconhece que o Poder Público já não dispõe de divisas para atender aos reclamos da indústria que fundamos em São Paulo; sabe perfeitamente a que nível o dólar atingiu, e num momento como este, não acredito que S. Ex.^a, melhor refletindo, irá atribuir ao Poder Público novas tarefas, sabendo, antecipadamente, que ele não dispõe nem de condições financeiras, nem de condições técnicas para delas desincumbir-se.

Por isso, Sr. Presidente, desatendendo ao apelo do nobre Senador Aloysio de Carvalho, voto de acordo com o ponto de vista que ampla e justificadamente externei no meu parecer apresentado e submetido à douta Comissão Especial, e que dela mereceu — com muita honra para mim — aprovação unânime. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 449, DE 1962

Requeiro preferência para a votação do art. 17.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Paulo Fender.

pelo Requerimento n.º 435, de 1962, pedem a constituição de comissão especial, de 7 (sete) membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período, sobre matéria legislativa agrária ou correlatas.

Vindo o requerimento a esta comissão para exame, nada há a opor que impeça sua tramitação nem contra a constituição da comissão solicitada. Assim, somo de parecer que deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1962. — Eugênio Barros, Presidente — Ovídio Teixeira, Relator — Fausto Cabral — Alô Guimarães — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 6, DE 1962

Os §§ 1.º e 3.º do art. 60 da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

Art. 60 —

§ 1.º — Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá 4 (quatro) senadores.

.....

§ 3.º — A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão, pela metade, de quatro em quatro anos.

Justificação

As razões que justificam a presente emenda decorrem de vários fatores: uns ligados à área política de governo parlamentar; outros vinculados às necessidades de simplificação do processo eleitoral.

De qualquer modo, a medida consubstanciada na emenda visa a alcançar soluções altamente desejadas, para atender à tual conjuntura político-jurídica do Estado, consoante um perfeito regime representativo.

No sistema vigente, segundo o preceituado no art. 60 e seus parágrafos da Constituição Federal, a composição do Senado é efetivamente mediante escolha de três representantes por Estado e Distrito Federal, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços, em períodos de quatro anos.

Ocorre, pois, em razão de tal processo — e agora com maior incidência em virtude da localização do Congresso Nacional, em Brasília — que o Senado tem de se deparar com sérias dificuldades, toda vez que se aproxima o momento de renovação de seus quadros, pela falta repetida de número para votações, principalmente quando advém a substituição de dois terços de seus membros.

Ademais, no sistema parlamentar de governo, onde a direção ampla dos negócios do Estado está subordinada ao Parlamento Nacional, a manifestação da vontade popular deve operar-se em condições mais vigorosas, pela ampliação de seu corpo representativo.

Em demanda desse propósito, temos em tramitação nesta Casa um projeto de emenda constitucional, oriundo da Câmara dos Deputados, que altera o sistema de representação proporcional fixado no art. 58 da Constituição, adaptando a matéria às exigências jurídicas e sociais do momento.

Convém aditar, ainda, que o regime representativo, nos vários países de organização parlamentarista, é sempre composto em obediência a um sistema

misto de escolha, variando em função de: um limite mínimo de representantes; e um teto numérico proporcional ao índice populacional das unidades políticas do Estado.

A exemplo, podem ser citados os seguintes países, com as respectivas estruturas representativas (Les Constitutions Européennes):

I — Alemanha

- a) Mínimo — 3 — Representantes por unidade
- b) Máximo — 5 — Representantes por unidade
— mais de 6 milhões de habitantes

II — Itália

- a) Mínimo — 6 — Representantes por unidade
- b) Máximo — 1 — representante para cada 200.000 habitantes ou fração de 10 mil

III — França

- a) Mínimo — 250 representantes
- b) Máximo — 320 representantes

IV — Bélgica

a) Mínimo — 1 representante para cada grupo de 40 mil habitantes, além dos membros eleitos pelos conselhos das províncias e pelo próprio Senado, na proporção de metade do número de Senadores.

V — Dinamarca

— 78 representantes

Como se observa, o Brasil, no que concerne à sua estrutura parlamentar representativa, ainda não realizou as reformas imprescindíveis à verdadeira estrutura orgânica do sistema que adotou, mantendo-se, assim, em condições de acentuado desajustamento.

Além do mais, seja qual for o sistema de governo, a exigência primacial do problema deve vincular-se a um processo que, em qualquer oportunidade, ofereça condições de permanente funcionamento legislativo, pela continuada existência de *quorum* para deliberações.

O sistema paritário recomendado na presente emenda, como se observa, é o que mais se ajusta às necessidades presentes, conciliando as implicações que incidem sobre a atual conjuntura política, ainda indefinida quanto ao processo definitivo de governo representativo.

Assim, a presente emenda não representa uma contribuição complementar para a legítima instauração do sistema recentemente adotado, senão, também, para estruturar, em bases práticas de funcionamento, o regime representativo, seja qual for o sistema de governo.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Vivaldo Lima — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Guido Mondin — Jefferson de Aguiar (Apoiamto) — Joaquim Parente — Mendonça Clark — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Aló Guimarães — Eugênio Barros — Irineu Bornhausen — Zacharias Assumpção — Ary Vianna — Lima Teixeira — Sérgio Marinho — Ovídio Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto lido, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1.º, 5.º e 6.º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 a 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado, oportunamente, à Comissão Especial que for eleita para sobre ele se manifestar. (Pausa.)

Sobre a mesa resolução que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.
É lida a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 1962

Prorroga o prazo previsto nas Resoluções n.ºs 11 e 20, de 1962.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Resolução n.º 11 e já prorrogado pela de n.º 20, ambas de 1962, para o desempenho da missão atribuída à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela primeira dessas resoluções.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin — Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Jorge Maynard — Silvestre Pérciles — Ovídio Teixeira — Gilberto Marinho — Mendonça Clark — Fernandes Távora — Gaspar Veloso — Heribaldo Vieira — Afrânio Lages — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Sérgio Marinho — Padre Calazans — Eugênio Barros — Rui Palmeira — Benedito Valladares.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O documento lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, resolução do Senado, nos termos do art. 53 da Constituição e do art. 149, a, do Regimento Interno.

Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Há, ainda, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36, DE 1962

Autoriza a entrega ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas à mesma Secretaria.

Art. 1.º — Serão entregues ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, em quatro prestações iguais, adiantadas, no começo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as verbas destinadas à mesma Secretaria, incluídas nas leis do orçamento de despesa e, integralmente, as concedidas em créditos.

Parágrafo único — No começo de cada exercício deverá ser entregue ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal a importância destinada à ajuda de custo dos Srs. Senadores.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Moura Andrade — Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Novaes Filho — Guido Mondin — Joaquim Parente.**

Justificação

As medidas propostas no presente projeto visam a abreviar a tramitação burocrática dos recursos consignados a esta Casa, dotando o órgão administrativo próprio dos elementos tendentes à maior presteza na aplicação de tais recursos, nos termos das autorizações da Comissão Diretora.

Ramo autônomo e independente de um poder, o Senado, no exercício de sua soberania e nos termos da própria autorização constitucional, não deve ficar adstrito às providências ora a cargo de diversas repartições do Poder Executivo, com irrecusável prejuízo da diligência e flexibilidade dos encargos financeiros de sua vida administrativa.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 9-8-62.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ante a crise que se instalou no Brasil, os Partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional e o Partido Social Progressista — publicaram uma nota que desejo ler para que conste dos Anais do Senado Federal.

“Os partidos políticos, que esta declaração subscrevem, consideram oportuno endereçar à Nação uma palavra de esclarecimento, no instante em que a incompreensão pode ameaçar as instituições democráticas, intranquilizando a família brasileira.

O Congresso Nacional possui incontestável autoridade moral, que se consolidou em agosto de 1961, quando, vencendo pressões e sobressaltos, manteve a ordem legal e o mandato do então vice-presidente, e promoveu a união das forças vivas da nacionalidade, salvando o país da guerra civil e dos caos. Pretendem alguns, agora, comprometer o Parlamento no conceito do povo que ele representa, através da polémica sobre a antecipação do plebiscito. Esta antecipação não resolve os problemas reais do povo, e as agitações que com esse propósito se fazem, somente estimulam desordens e desconfianças, que agravam a inflação, aviltam a moeda e intensificam a crise econômica e social, sem que isto importe em censura aos que de boa-fé defendem o presidencialismo ou o parlamentarismo, exercendo o direito democrático do voto.

Ao Congresso compete promover ou não a consulta direta ao povo nos termos do Ato Adicional e o que nele se dispõe sobre o plebiscito somente pode ser modificado através de emenda constitucional, que, para se integrar no texto da Constituição requer o voto favorável de dois terços de deputados e senadores, em duas votações sucessivas.

Os partidos políticos, que ora se dirigem à Nação instituíram, sob as melhores inspirações, a vigente ordem constitucional, em instante singular de nossa existência democrática. Não se arreceiam, assim do pronunciamento direto do povo; mas entendem que as urnas de 7 de outubro renovando a totalidade da Câmara e 2/3 do Senado, darão ao novo Congresso, autoridade popular para apreciar a obra realizada, mantendo-a, aperfeiçoando-a, ou suprimindo-a. Serão mandatários mais atualizados, pela outorga recente de seus mandatos, para traduzir em texto constitucional, a mensagem popular.

Por outro lado, em que pese a confusão que tentam criar os que se comparam em atirar sobre o Congresso as responsabilidades das angústias que sofre a Nação, todas as leis destinadas a modificar a estrutura social e econômica do País, estão em andamento, inclusive as reclamadas reformas de base.

Nenhum embaraço encontrou o Governo, e certamente não encontrará para qualquer iniciativa que venha a acelerar a efetivação de tais reformas ou alcançar aprovação para medidas do interesse da Nação.

Na defesa das instituições democráticas, que somente se afirmam nos países em que a Constituição e as leis são por todos cumpridas e respeitadas, estão os partidos políticos, que esta declaração assinam, no firme propósito, que há de ser o de todas as demais agremiações partidárias, de enfrentar quaisquer vicissitudes, certas de que, assim agindo, correspondem a confiança do povo e não faltam ao permanente serviço da liberdade e da grandeza nacional.

Ass) PSD, Amaral Peixoto; UDN, Herbert Levy; PSP, Arnaldo Cerdeira.

O **Globo** de hoje publica, igualmente, uma carta do Advogado Sobral Pinto onde são feitos reparos à situação atual. Analisada esta, conclui o missivista por formular apelo ao Senador Juscelino Kubitschek para comparecer ao Senado e promover as medidas de defesa do regime e das instituições democráticas.

Transmitindo ao Senado o texto integral da declaração da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático e do Partido Social Progressista, acredito que expresso à Nação o desejo de paz e tranqüilidade que todos os brasileiros almejam para que o seu trabalho produtivo possa concretizar-se e o progresso da Nação processar-se condignamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 450, DE 1962

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, e após encaminhar ao Plenário o Substitutivo ao Plano de Viação Nacional a meu cargo — requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado, pelo prazo de cem dias, para iniciar a campanha eleitoral de 1962.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Coimbra Bueno.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Este requerimento independe de apolamento e discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a orientação seguida no Senado, não tendo sido anunciada no requerimento a data do início da licença, esta se contará a partir da publicação.

Será convocado o Suplente, na forma do art. 45, n.º II. (Pausa.)

Sobre a mesa redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962, que vai ser lida.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 356, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860-B/60 na Casa de origem).

Relator: **Alô Guimarães**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1962 (n.º 1.860-B/60 na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, ao ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Antônio Francisco Carvalhal.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Sérgio Marinho, Presidente** — **Alô Guimarães, Relator** — **Padre Calazans** — **Lourival Fontes.**

ANEXO AO PARECER N.º 356, DE 1962

Concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais ao ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Antônio Francisco Carvalhal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais ao ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Antônio Francisco Carvalhal.

Art. 2.º — A pensão a que se refere esta lei, transmitir-se-á, por morte de seu beneficiário, à sua esposa e filhos, na base de 50% (cinquenta por cento), atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 3.º — A pensão especial concedida pela presente lei não poderá ser recebida cumulativamente com proventos de aposentadoria ou benefício de qualquer natureza pagos pela União, Estado, Município, autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 4.º — A despesa com o pagamento da pensão de que trata esta lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tratando-se de matéria para a qual foi concedida urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção. (Pausa.)

Sobre a mesa parecer oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 357, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962.

Relator: Senador Ary Vianna

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962 que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido banco, até o limite de US\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares).

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Ary Vianna, Relator — Alô Guimarães — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 357, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, n.º II, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1962

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido banco, até o limite de US\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares).

Artigo único — Fica, o Governo do Estado da Bahia, obedecido o disposto no art. 28, inciso X, da Constituição daquele Estado, autorizado a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico com o referido

banco, até o limite de US\$ 265,000.00 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, destinados à execução do programa de projetos industriais, sociais e de infra-estrutura, expressos no projeto denominado Fundo para Implantação de Indústrias, empréstimo a ser amortizado em prazo não inferior a 8 (oito) anos, a juros anuais não superiores a 4% (quatro por cento), tudo na forma ajustada no respectivo contrato de financiamento.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Afrânio Lages) tendo Pareceres, sob n.ºs 230, 231, 232 e 352, de 1962; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo da Câmara; da Comissão Especial, criada em virtude do Requerimento n.º 345/61, favorável ao substitutivo, exceto as seguintes disposições: art. 10, n.º I, art. 14, alínea d do art. 15, parágrafo único do art. 16, art. 17 (*caput*), art. 30 (*caput*), § 1.º do art. 30, art. 32, art. 33 (*caput*), § 4.º do art. 33, parágrafo único do art. 37, art. 42 (*caput*), §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 42, art. 43 (*caput*), §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 43, arts. 44, 45, 46, 47, 48, 52, 66, 76 (*caput*), 77 (*caput*), parágrafo único do art. 77, arts. 117 e 119; favorável também à manutenção das seguintes partes do Projeto do Senado: letra j do art. 8.º, art. 15, § 1.º do art. 24, arts. 57, 63, 71 e seu parágrafo; 72 e tabela de contribuições mencionada no art. 68 do projeto do Senado da Comissão Mista, favorável ao substitutivo: da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

Na sessão da tarde, a votação foi interrompida por falta de **quorum** constatado na verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Paulo Fender. Estava sendo apreciado, na ocasião, requerimento de preferência para a votação do art. 17 do substitutivo, firmado pelo nobre Senador Guido Mondim.

A votação deverá ser neste instante.

Em votação o Requerimento n.º 449.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (**Pausa.**)

De acordo com o voto do plenário, passa-se à votação do art. 17.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 451, DE 1962

Nos termos do art. 212, letra q, do Regimento Interno, requero que o art. 10, art. 42, parágrafo único do art. 30 e do Substitutivo da Câmara dos Deputados sejam submetidos ao plenário depois dos demais dispositivos ainda pendentes de votação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Sérgio Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em consequência, o art. 10 e o parágrafo único do art. 30 e art. 42, do substitutivo da Câmara dos Deputados serão submetidos ao plenário depois da votação dos demais dispositivos.

Em votação o art. 14 do substitutivo.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o art. 14 do substitutivo é o que cria o órgão dirigente dos serviços de telecomunicações. A este órgão, em brilhante exposição referiu-se, hoje à tarde, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Dizíamos na ocasião, aparteando S. Ex.^a, que esse órgão era essencialmente representativo da Nação, pelos elementos convocados para constituí-lo. Ele, por si só, garantiria o funcionamento do sistema.

Não se compreenderia tal sistema em vigor no País com semelhante acefalia, isto é, com a eliminação do órgão que possibilitaria a administração das telecomunicações.

Prestando este esclarecimento, sou favorável à manutenção do art. 14 do substitutivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o art. 14.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação a alínea d do art. 15.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovada.

Em votação o art. 24.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação o art. 32, caput.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação o art. 33, caput.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação o § 1.º do art. 33, para o qual foi concedido destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está rejeitado.

O SR. FAUSTO CABRAL (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL (Pela ordem) — Sr. Presidente, em vista da similitude entre o substitutivo da Câmara e o artigo aprovado pelo Plenário, segundo acabo de ser informado, retiro o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Foi retirado o pedido de verificação de votação.

Passa-se à votação do dispositivo seguinte.

O SR. MENDONÇA CLARK (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou votação do dispositivo seguinte. A meu ver não cabe mais pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A questão de ordem suscitada pelo Senador Daniel Krieger é procedente. Proclamado o resultado e pedida verificação de votação pelo nobre Senador Fausto Cabral que em seguida retirou, a Presidência anunciou a votação do dispositivo seguinte. Portanto, vai-se proceder à votação do § 4.º, do art. 34.

Os srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação o § 1.º, do art. 34.

Para ele foi requerido destaque e não consta do esquema em poder dos srs. senadores.

REQUERIMENTO N.º 453, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: do Senado:
§ 2.º do art. 10.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 454, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: do Senado:

Art. 16

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962, — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 455, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Art. 17

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 456, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Art. 18

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 457, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Alinea i, do art. 24

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 458, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Alinea k, do art. 24

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 459, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, § 1.º do art. 24

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 460, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º ao projeto do Senado:

Parágrafo único do art. 41.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 461, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Parágrafo único do art. 43.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO N.º 462, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto do Senado:

Art. 53 e §§.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

Os Srs. Senadores que aprovam o § 1.º do art. 34, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o parágrafo único do art. 37.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o art. 42 — caput.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, o art. 42 está para votação final?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está para votação final. A questão de ordem de V. Ex.^a é procedente.

Em votação o art. 43 — caput, e seus parágrafos.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que ao anunciar a votação dos dispositivos, embora desse mais trabalho lê-se o respectivo texto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Assim farei.

Em votação o art. 43 que tem a seguinte redação:

Art. 43 — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno e bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 1.º — A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus encargos de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante:

- a) transferência, por decreto do Poder Executivo, de serviços hoje executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;
- b) incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização, à medida que estas sejam extintas;
- c) desapropriação de serviços existentes, na forma da legislação vigente.

§ 2.º — O Presidente da República nomeará uma comissão para organizar a nova entidade e a ela incorporar os bens móveis e imóveis pertencente à União, atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos, aplicados nos serviços transferidos.

§ 3.º — A entidade poderá contratar pessoal de acordo com a legislação trabalhista, recrutado dentro ou fora do País para exercer as funções de natureza técnico-especializado, relativas a instalação e uso de equipamentos especiais.

§ 4.º — A entidade poderá requisitar do Departamento dos Correios e Telégrafos o pessoal de que necessite para o seu funcionamento correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios.

§ 5.º — Os recursos da nova entidade serão constituídos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;
- b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 52 desta lei, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;
- c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6.º — A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

Em votação o art. 43, seus parágrafos e alíneas.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o art. 44, assim redigido:

Art. 44 — As tarifas devidas pela utilização dos serviços de telecomunicações prestados pela entidade serão fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de forma a remunerar sempre os custos totais nos serviços, as amortizações do capital investido e a formação dos fundos necessários a conservação, reposição, modernização dos equipamentos e ampliações dos serviços.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Art. 45 — É vedada a concessão ou autorização do serviço de radiodifusão a sociedades por ações ao portador, ou a empresas que não sejam constituídas exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Art. 46 — A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma concessão, autorização ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Art. 47 — Os Estados e Territórios Federais poderão obter permissão para o serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites e destinado exclusivamente a comunicações oficiais.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Art. 48 — Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos Estados, Territórios ou Municípios ou nas quais possuam essas pessoas de direito público maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Art. 52 — O Fundo Nacional de Telecomunicações é constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos e postos à disposição da entidade a que se refere o art. 43, para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República.

a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação, prestado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e rádio-amadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;

b) produto da arrecadação de um adicional de 20% (vinte por cento) ao imposto de consumo incidente sobre aparelhos eletrônicos de produção nacional ou importados;

c) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;

d) rendas eventuais, inclusive donativos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.^a informasse se há requerimento de destaque da letra b) do art. 52, ou de todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há destaque requerido do art. 52. Ele está naturalmente destacado, porque recebeu parecer contrário da Comissão Especial. Assim, o art. 52 será votado isoladamente, tal como os demais

dispositivos do projeto que receberam pareceres contrários ou divergentes das comissões.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria ainda que V. Ex.^a esclarecesse se é possível a votação do art. 52 separadamente, votando-se o caput e, em seguida, as alíneas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Ainda está em tempo de V. Ex.^a produzir, por escrito, requerimento nesse sentido.

O SR. AFRÂNIO LAGES — É o que farei. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 452, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do substitutivo:

alínea b, do art. 52.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o art. 52, salvo a parte destacada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação da alínea b do art. 52 que tem a seguinte redação:

b) produto da arrecadação de um adicional de 20% (vinte por cento) ao imposto de consumo incidente sobre aparelhos eletrônicos de produção nacional ou importados.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a alínea b do art. 52 cria um adicional de 20% (vinte por cento) sobre imposto de consumo incidente sobre aparelhos eletrônicos de produção nacional ou importados.

A aprovação desta alínea acarretará o aumento do custo de aparelhos eletrônicos; uma televisão, por exemplo, sofrerá um acréscimo de trinta mil cruzeiros.

Acredito que, aprovando um adicional desta natureza, agravaremos ainda mais a situação daqueles que atualmente não podem dispensar o uso de aparelhos de televisão, rádios ou quaisquer outros, que não são considerados objetos de luxo porque indispensáveis a todo cidadão brasileiro.

Sr. Presidente votarei contra a alínea b do art. 52, a fim de que este adicional não seja mantido. (Muito bem!)

O SR. BARROS CARVALHO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o meu nobre colega Senador Afrânio Lages labora em equívoco, porque os vinte por cento de que trata a alínea b do art. 52 incidem sobre o imposto de consumo cobrado; não se trata de aumento de vinte por cento sobre o valor do objeto, televisão, rádio, etc.

Todavia, acompanho a votação do meu companheiro de Senado porque sou contrário à cobrança de adicionais (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a alínea b do art. 52.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Art. 66 — A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou concorrentemente, com outras sanções especiais estatuídas nesta lei.

Este art. 66, do substitutivo, diz respeito ao art. 41 do projeto do Senado.

O art. 41 do projeto do Senado tinha a seguinte redação:

Art. 41 — Concomitantemente com a multa poderá o Governo determinar a suspensão do serviço de radiodifusão e radiocomunicações, nos seguintes casos:

- a) irregularidade de instalação ou de funcionamento;
- b) falta de cumprimento da sentença condenatória penal a que se refere o art. 49 da presente lei;
- c) atentado contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes.

§ 1.º — A reiteração da infração à norma deste artigo poderá ser causa para cassação da concessão.

§ 2.º — O prazo de suspensão será de 8 (oito) a 90 (noventa) dias, no caso da letra b.

Pergunto ao Sr. Relator se a Comissão, ao dar parecer favorável ao art. 42 do projeto, o fez por entender que a matéria não estava regulada no art. 66 do substitutivo da Câmara.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, penso que a interpretação que V. Ex.^a está dando é a certa e deve prevalecer.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Pela ordem) — Sr. Presidente, se não me engano, a Câmara, alterando o preceito do art. 41, do projeto que teve origem no Senado, estabeleceu normas que especificam a aplicação das várias penas que determina o art. 62.

As penas por infração desta lei são: "a) multa; b) suspensão; c) cassação; d) detenção".

Em seguida, nos arts. 63, 64 e 65 estabelece as várias modalidades da aplicação e da incidência das penalidades previstas no art. 62. Daí por que o art. 66 apenas permite que haja aplicação isolada ou concorrentemente de multa, e dá outras penas que são especificadas no art. 62.

É o que me parece, numa apreciação perfunctória da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência agradece o esclarecimento. Entretanto, chamo a atenção do Senado para o seguinte: o Substitutivo da Câmara não se refere à irregularidade de instalação ou funcionamento; à falta de sentença condenatória penal; ao atentado contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, à moral e aos bons costumes, como causas de suspensão concomitante, com aplicação de multa.

De modo que a indagação ao Relator foi da seguinte ordem: se ao dar parecer favorável ao art. 66 do Substitutivo da Câmara e contrário ao art. 41 do Projeto do Senado a Comissão Especial teve em vista que o art. 41 especificava outras razões de aplicação de multa, concomitante com suspensão.

O Relator informa que exatamente foi esta a interpretação que deu.

Em consequência, a votação do art. 66 não prejudica o art. 41 do projeto do Senado.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, o art. 82 do Substitutivo refere-se justamente a infrações e penalidades no capítulo correspondente.

Há, no substitutivo, um capítulo de infrações e penalidades, que começa no art. 53 e se estende até o art. 100.

Este capítulo é longo e me parece englobar todas as infrações cometidas pelos usuários do sistema de telecomunicações.

Era o esclarecimento que queria oferecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação.

Os Sr. Senadores que aprovam o art. 66 do Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se ao art. 76, que tem a seguinte redação:

Art. 76 — A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, procedendo parecer do Conselho de Telecomunicações se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária ou permissionária das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, ao art. 76 do Substitutivo, para o qual foi pedido destaque, corresponde o art. 33 no projeto do Senado, cuja redação me parece melhor.

É a seguinte:

“A perempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe a outorga.”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A divergência entre o art. 33 do projeto do Senado e o art. 76 do Substitutivo da Câmara está em que, no primeiro, a perempção está condicionada à decadência do direito à renovação, pois o artigo estabelece que, enquanto não se revogar a outorga, o direito da concessão permanece.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, desisto do meu requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação do art. 76 do Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se ao art. 77, assim redigido:

Art. 77 — A caducidade da concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da República, procedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

a) decorrendo a concessão ou a autorização de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexecutável;

b) quando expirarem os prazos da concessão ou autorização, decorrente de convênio com outro país, sendo inviável a prorrogação.

Os projetos de que tratam os requerimentos ora aprovados, serão incluídos na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente. (Pausa.)

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho acaba de enviar à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Em votação o art. 77.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o parágrafo único do art. 77, assim redigido:

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com qualquer país ou por inexistência comprovada de frequência no Brasil que possa ser atribuída a concessionária ou permissionária a fim de que não cesse seu funcionamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Passa-se à votação do art. 88, assim redigido:

Art. 88. Os dispositivos, relativos à reparação dos danos morais, são aplicáveis, no que couber, ao caso de ilícito contra a honra por meio de imprensa, devendo a petição única ser instruída, desde logo, com o exemplar do jornal ou revista, contendo a calúnia, difamação ou injúria.

Em votação o art. 88.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeri destaque para o art. 88, por entender que esse dispositivo constitui uma excrescência, dentro do Projeto que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. É uma extensão que se pretende fazer aos ilícitos comentados por intermédio da Imprensa.

Penso que estamos tratando do Código Brasileiro de Telecomunicações, e esse dispositivo constitui, repito, excrescência. A matéria poderá, naturalmente, ser objetivada em outro projeto e não dentro do Projeto de Código de Telecomunicações, pois não estamos tratando de assunto de imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o art. 88.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Em votação o art. 117, assim redigido:

“Art. 117 — O Departamento dos Correios e Telégrafos fica diretamente subordinado ao Presidente da República.”

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, estamos num regime parlamentar, e a aprovação de dispositivo desta natureza, mandando subordinar o Departamento dos Correios e Telégrafos diretamente ao Sr. Presidente da República, não encontrará ressonância constitucional.

Pedi o destaque, portanto, para que fosse o referido dispositivo rejeitado (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o art. 117.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está rejeitado.

Em votação o art. 119, assim redigido:

“Art. 119 — As concessões e autorizações para os serviços de radiodifusão em funcionamento ficam automaticamente mantidas pelos prazos fixados no art. 33, § 4.º desta lei.”

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

Art. 124 — Fica o Departamento de Correios e Telégrafos dispensado de, no último dia do ano, recolher à conta de “restos a pagar”, as importâncias empenhadas na aquisição de material ou na contratação ou ajuste de serviços de terceiros, não entregues ou não concluídos antes daquela data.

§ 1.º — As importâncias serão depositadas no Banco do Brasil, em conta vinculada com o fornecedor, só poderão ser liberadas quando certificado o recebimento.

§ 2.º — A conta vinculada mencionará especificamente a data limite de entrega ou de conclusão dos serviços.

§ 3.º — Trinta dias após a data-limite, e não tendo o Departamento dos Correios e Telégrafos liberado a conta, o Banco do Brasil recolherá o depósito à conta de “restos a pagar” da União.

Em votação o art. 124, destacado e os §§ 1.º, 2.º e 3.º

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os dispositivos reproduzidos no substitutivo da Câmara não serão votados pois já foram aprovados por ambas as casas.

São os seguintes:

Art. 8.º — do Senado. Caput — alínea b e v

Art. 29 — da Câmara, alíneas c e a

Passa-se aos dispositivos não reproduzidos ao substitutivo da Câmara.

A não reprodução implica em proposta de supressão, a ser votada, portanto, pelo Plenário.

Dos dispositivos não reproduzidos, no substitutivo da Câmara, a Comissão não concorda com a supressão dos seguintes:

Do art. 8.º: letra j

Art. 15

Do art. 24: § 1.º

Art. 57

Art. 63

Art. 71 e § único

Art. 72

Tabela de contribuições mencionada no art. 68 do Projeto do Senado

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação destes dispositivos.

Entre as competências do Conselho Brasileiro de Telecomunicações, o projeto do Senado propunha, na letra j, do art. 8.º:

“Manter relações e celebrar convênios, diretamente com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais.”

A Comissão opina pela manutenção deste dispositivo do projeto do Senado.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, vamos votar a supressão?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Câmara, ao votar o seu substitutivo, não considerou e não reproduziu, nem modificou, nem substituiu esse dispositivo. Diante disso, considera-se como se ela tivesse apresentado proposta de supressão desse dispositivo. Os Srs. Senadores irão decidir sobre se concordam com a supressão desse dispositivo.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, pelo que ouvi de V. Ex.^a, a Comissão Especial é contrária à supressão, isto é, pede ao Senado que mantenha o dispositivo segundo o qual o Conselho Brasileiro de Telecomunicações poderá manter relações de órbita internacional.

Sr. Presidente, isto parece uma excrecência das relações normais entre países que têm organizações competentes para o estabelecimento e a manutenção de relações internacionais.

Não se compreendéria essa outorga ao Conselho Nacional de Telecomunicações, que é órgão interno de Governo, sujeito naturalmente ao Presidente da

República, e à legislação em vigor que traça normas para as relações internacionais.

Com este esclarecimento, desejo expressar meu voto, mantendo a supressão proposta pela Câmara. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação.

Os Srs. Senadores que opinam pela manutenção do texto da letra j do art. 8.º, do projeto do Senado, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que seria mais lógico consultar o Plenário sobre se aprova ou não a emenda supressiva da Câmara, porque V. Ex.ª mesmo esclareceu que não tendo essa disposição figurado no substitutivo da Câmara, implicava isso numa emenda supressiva, de modo que realmente estamos votando a emenda. Parece-me, salvo melhor juízo, mais lógico que a votação se faça nessa base. “Os que aprovam a emenda supressiva da Câmara, queiram conservar-se sentados”. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa adotará o critério lembrado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. Parece-me que realmente facilitará a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão da letra j do art. 8.º do Projeto do Senado, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação o art. 15, que tem a seguinte redação:

“Continuarão a cargo dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicações e das estações emisoras que lhes pertencem em virtude das respectivas finalidades.”

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão desse artigo, proposta pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovada.

Parágrafo 1.º do art. 24.

“Não poderá exercer a função de diretor ou de gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.”

Em votação.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, votarei contra a supressão.

Acho que o parlamentar acobertar-se de imunidades numa hora como esta, quando estabelecemos penalidades para os outros, o dispositivo é moralizador.

Assim, votarei contra a supressão proposta pela Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, manifesto-me de pleno acôrdo com o nobre Senador Afrânio Lages. A supressão adotada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados contraria os interesses da ordem democrática nacional, e como o meu partido, o Movimento Trabalhista Renovador, pugna pela extinção das imunidades parlamentares, não poderei votar por essa supressão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a supressão do parágrafo 1.º do art. 24, proposta pela Câmara dos Deputados.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está rejeitada.

O parágrafo 1.º constará da lei:

Art. 57 — Tem a seguinte redação:

Art. 57 — Para a defesa da liberdade de opinião e manifestação do pensamento, qualquer cidadão poderá usar dos meios processuais previstos em lei contra o ato administrativo que lesar o seu direito.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão proposta pela Câmara dos Deputados, queiram conservar-se como se encontram. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Art. 63 — Tem a seguinte redação.

Art. 63 — Em relação às que forem cobradas pela União, em serviço idêntico as tarifas dos concessionários e permissionários deverão ser:

- a) iguais, no serviço telegráfico das estradas de ferro;
- b) nunca inferiores, nos casos de serviço público restrito interior;
- c) sempre mais elevadas, nos demais casos.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão proposta pela Câmara, queiram conservar-se como se acham. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Art. 71 — São ainda transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os encargos da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos que a esse novo órgão são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. Essa transferência será efetuada à medida que no Conselho Nacional de Telecomunicações forem organizados os serviços correspondentes de modo a evitar qualquer solução de continuidade.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão proposta pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Em votação o art. 72, com a seguinte redação:

Art. 72 — São transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os créditos até agora distribuídos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais relativos a telecomunicações.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão proposta pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. **(Pausa.)**

A tabela de contribuição mencionada no art. 68 do projeto do Senado tem a seguinte redação:

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 69

a) Concessionários de serviços públicos internacionais telegráficos ou telefônico:

- 1 — Cr\$ 100.000,00 e mais Cr\$ 30.000,00, por estação do primeiro;
- 2 — 5% (cinco por cento) das tarifas do concessionário do segundo;

b) Concessionários de serviço telegráfico público interior;

1 — Cr\$ 50.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por prestação, de conformidade com a sua classe;

- 2 — contribuição por palavra, estipulada no contrato ou no convênio de tráfego mútuo;
- c) Concessionários do serviço de radiodifusão;
1 — Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00, de conformidade com a classe da estação;
- d) permissionários do serviço de radiodifusão;
Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 20.000,00, de conformidade com a classe da estação;
- e) Permissionários de serviço limitado, em localidades ainda não servidas, ou entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional, e estações de uso privativo:
1 — Cr\$ 3.000,00 por estação;
2 — Cr\$ 50,00 por hora-dia de ocupação de radiofrequência abaixo de trinta (30) megacíclos;
3 — Cr\$ 20,00 por dia de ocupação de radiofrequência acima de trinta (30) megacíclos;
- f) Permissionários de radiocomunicação de múltiplos destinos;
1 — no serviço internacional Cr\$ 15.000,00 por estação receptora ou transmissora;
2 — no serviço interior a contribuição será de Cr\$ 5.000,00.
- g) Permissionários de serviço público restrito internacional;
1 — no serviço radiotelegráfico metade da tarifa da estação terrestre;
2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário;
- h) Permissionários de serviços públicos restrito interior ou internacional, executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração de tráfego, nas suas diversas formas:
1 — metade da tarifa das estações terrestres sobre o serviço radiotelegráfico interior ou internacional, executado entre essas estações e as estações móveis;
2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.
- i) Permissionário do serviço de telex:
1 — Cr\$ 30.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 por aparelho;
2 — 5% (cinco por cento) da renda proveniente de assinantes.
- j) Permissionários do serviço de *fac simile*, quando explorado como fototelegrafia por concessionários de serviço público telegráfico ou telefônico ou subsidiariamente por permissionário de serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos;
1 — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário sobre o *fac simile* executado.

Observação I — As contribuições de importância em cruzeiros são devidas anualmente e se destinam às despesas de fiscalização.

Observação II — As classes referidas nas letras B-1, C-1 e D-1 serão estabelecidas em função de fatores que justifiquem a distinção, em ordem de importância.

Observação III — As contribuições acima só se tornarão devidas seis (6) meses depois de instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Pela ordem) — Sr. Presidente, quer me parecer que esta Tabela está prejudicada em virtude de não haver sido incluída no projeto da Câmara dos Deputados.

A tabela de contribuições refere-se ao art. 61 que não foi incluído no projeto.

Desejava que V. Ex.^ª esclarecesse. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Comissão Especial propôs a manutenção da Tabela; em consequência tem ela de ser votada pelo plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão da Tabela proposta pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está aprovada a supressão.

Passa-se a votação dos dispositivos do projeto do Senado cuja supressão teve pronunciamento favorável da Comissão Especial.

Os dispositivos por cuja supressão opinou a Comissão Especial são os seguintes:

Dispositivo

§ 2.º do art. 4.º

§ único do art. 7.º

Do art. 8.º

alíneas

f

g

h

k

m

o

r

§ 1.º

§ 2.º

Do art. 10: § 2.º

Art. 14

Art. 17

Art. 18

Do art. 24:

alíneas

a

c

d

g

h

i

k

§ 1.º

Do art. 27: § único

Art. 34

Art. 35

Art. 36

Do art. 37: § único

Do art. 39: **caput**

Do art. 43: § único

Art. 50

Do art. 52:

caput

§ 2.º

Art. 53 e §§

Art. 54

Art. 76

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação dos dispositivos cuja supressão obteve pronunciamento favorável da Comissão Especial.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, entre as disposições para as quais foi pedido destaque, constam o art. 16 e o art. 41.

Esses dois artigos não figuram no esquema que a Mesa distribuiu aos Srs. Senadores, daqueles dispositivos cuja supressão teve pronunciamento favorável da Comissão Especial, e que estão sendo objeto, neste momento, de votação.

Acontece que o art. 16 tem uma disposição que representa a cabeça do artigo, e tem um parágrafo único, nestes termos:

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho mencionado nas alíneas b, c, d, e, terá a duração de quatro anos.

Parágrafo único. Será de dois anos apenas o primeiro mandato dos membros indicados nas alíneas b e e, observado o disposto no § 2.º do artigo anterior.

No esquema oferecido pela Mesa, na parte relativa às disposições do Substitutivo da Câmara que tiveram parecer favorável da Comissão Especial, figura o Art. 16, caput. E nesse mesmo esquema, na parte relativa aos dispositivos com Parecer contrário da Comissão, figura o art. 16, Parágrafo único.

Quanto ao art. 41, ele aparece inequivocadamente no esquema dos dispositivos do substitutivo da Câmara, com Parecer favorável.

Parece-me, portanto, salvo explicação da Mesa, que o artigo 16 e seu Parágrafo único e o art. 41, já foram objeto de votação, na Casa, porque apreciado no momento oportuno.

De modo que, a rigor, não compreendo, por que ainda há pouco, foram lidos os destaques para votação, em separado, destas disposições.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tenho a impressão de que está ocorrendo um equívoco.

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho deve estar-se referindo ao art. 16 do substitutivo da Câmara...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — E nós, no momento, estamos votando o art. 16 do Projeto do Senado, que tem a seguinte redação:

“Caberá ao Ministério da Marinha a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo.”

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permita-me, então, V. Ex.^a ponderar o seguinte: o esquema, que tenho em mãos, na relação que faz dos artigos se refere ao “Substitutivo da Câmara e diz: “Dispositivos cuja supressão teve pronunciamento favorável da Comissão Especial”. Quer dizer, esses dispositivos eram do Projeto do Senado, foram suprimidos pela Câmara através do seu Substitutivo e essa supressão teve parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.^a tem razão. Não constava do esquema mimeografado o art. 16, tampouco o art. 41, Parágrafo único. Entretanto, não foram votados.

Receberam pareceres contrários da Comissão Especial: o art. 8.º letra j, o art. 15, o art. 24, § 1.º, os arts. 57, 63, 71, Parágrafo único, o art. 72 e a Tabela de

contribuições mencionada no art. 68 do Projeto do Senado. Houve uma omissão no esquema.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O art. 16 figura nos dois esquemas: no “Substitutivo da Câmara — Dispositivos com pareceres favoráveis. Alteração que introduzem no Projeto do Senado. Dispositivo do Substitutivo, art. 16 *caput*”, e no outro esquema, distribuído pela Mesa obedecendo ao seguinte título: “Substituto da Câmara — Dispositivos com pareceres contrários. — Dispositivo: art. 16,

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.^a está-se referindo sempre ao esquema do Substitutivo da Câmara, que não foi votado.

No momento, cogitamos do art. 16 do Projeto do Senado, para cuja supressão a Comissão deu parecer favorável. De modo que vamos votar agora os artigos do Projeto do Senado dos quais a Comissão propõe a supressão.

O Substitutivo já está totalmente votado, salvo os três artigos para os quais foram requeridos destaques para serem votados ao fim de toda a matéria.

Depois de votar todo o Substitutivo, estão sendo votados os dispositivos “não reproduzidos no Substitutivo da Câmara”, dispositivos do Projeto do Senado não reproduzidos, que tiveram pareceres contrários, pela supressão, e agora os dispositivos não reproduzidos que tiveram pareceres favoráveis, pela supressão.

V. Ex.^a tem razão. Houve realmente omissão, no esquema dos dispositivos cuja supressão teve parecer favorável da Comissão Especial, na impressão mimeografada no que se refere ao art. 16 e, mais abaixo, ao art. 41 que a Mesa agora está enunciando.

Em votação os dispositivos cuja supressão teve pronunciamento favorável da Comissão Especial, salvo os destaques que acabam de ser concedidos.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão dos dispositivos do Projeto de Lei do Senado, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Estão aprovados.

Passa-se à votação dos dispositivos para os quais foram concedidos destaques.

Parágrafo 2.º, do art. 10 do Projeto do Senado.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, compreendo perfeitamente que votemos a supressão de dispositivos do projeto do Senado. Por isso que o substitutivo da Câmara já foi aprovado. Não compreendo, porém, que se vote agora a manutenção de dispositivos do projeto do Senado, sem conhecer as implicações que esses dispositivos podem ter, com o que já aprovamos no substitutivo da Câmara.

Parece-me que a conduta do Senado seria a de prejudicar, agora, todos esses destaques. Seria necessário que compreendêssemos exatamente as implicações de cada um desses artigos destacados com os artigos aprovados, para que pudéssemos traçar uma orientação logicamente válida. Estou até impossibilitado de votar em separado cada um desses dispositivos.

Então, se a minha questão de ordem não encontra apoio regimental, eu a transformarei num apelo aos nobres colegas, no sentido de que rejeitemos todos esses destaques. A Câmara, no substitutivo que apresentou, estudou a matéria na sua mais formal e total amplitude e não há por que encaixar dispositivos de cuja pertinência podemos duvidar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A questão de ordem suscitada por V. Ex.^a será respondida através de um esclarecimento.

Os dispositivos que estão sendo votados, justamente o estão sendo porque não têm qualquer implicação no substitutivo. Exatamente porque não foram nem modificados, substituídos ou, por qualquer forma, atingidos pela Câmara dos Deputados, devem ser votados.

A aprovação ou rejeição dos mesmos não prejudica a linha estabelecida no substitutivo, através das votações até agora encontradas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, ignorava esse critério. Agradeço o esclarecimento de V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sempre que na apreciação dos substitutivos a Câmara deixa de apreciar determinados pontos do projeto original, entende-se que ela propôs mera supressão desses artigos. Então, eles devem ser votados.

A Comissão Especial instituída pelo Senado opinou favoravelmente à supressão desses dispositivos. Entretanto, o Plenário poderá, na sua soberania, recusar ou rejeitar o parecer da Comissão Especial.

O § 2.º do art. 10, diz o seguinte:

“Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, ouvido o Consultor Jurídico, poderá esse órgão reconsiderar a decisão recorrida, sendo que, em caso contrário, o mesmo órgão federal deverá encaminhá-lo diretamente ao Presidente da República.”

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão do § 2.º do art. 10, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O art. 16 do projeto, está assim redigido:

“Caberá ao Ministério da Marinha a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo.”

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão do art. 16, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

“Art. 17 — O Ministério da Aeronáutica terá a seu cargo a instalação, manutenção e operação das estações de serviço aeronáutico desde que executado pela União, e o controle e a fiscalização do mesmo serviço, quando executado por entidades privadas.”

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão do art. 17, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

“Art. 18 — Os serviços de telecomunicação serão explorados pela União, diretamente, ou mediante autorização ou concessão.

Para a votação do art. 18 do projeto do Senado a Presidência vai apurar se o mesmo já está regulado no art. 30 do substitutivo.

Passa-se, portanto, ao art. 24, alínea i, do projeto do Senado, que tem a seguinte redação:

Art. 24 —

a) obrigatoriedade de atender a idêla superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípuas;

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão da alínea i do art. 24 queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa acaba de verificar que o art. 18 do projeto do Senado realmente tem implicação direta no art. 30 do substitutivo. Será votado o art. 30 do substitutivo. Se for aprovado, estará prejudicado o art. 18 do projeto do Senado; se rejeitado, estará válido o art. 18 do projeto do Senado.

Art. 24 —

k) obrigação de impedir, terminantemente, que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III, da presente lei.

Os Srs. Senadores que votam pela supressão da alínea k do art. 24 queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada a supressão.

Passa-se ao parágrafo único do art. 43, assim redigido:

Art. 43 —

Parágrafo único — Constitui circunstância agravante o fato de tais infrações penais serem praticadas contra órgão ou entidades que exerçam autoridade pública, autorizando o aumento de um terço das penas de multa, de prisão simples, detenção e reclusão que forem aplicadas.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se ao art. 53 e seus parágrafos, que têm a seguinte redação:

Art. 53 — Os abusos de manifestação do pensamento pela radiodifusão serão punidos criminalmente na forma da lei; para esse efeito deve preceder a todas as irradiações dessa natureza o nome do autor da matéria a ser transmitida e o termo de responsabilidade por ele firmado.

§ 1.º — A inobservância do disposto acima sujeitará o concessionário ou permissionário ou o preposto encarregado da organização do programa às punições previstas em lei ou regulamento.

§ 2.º — Na falta do termo de responsabilidade será tido o concessionário ou permissionário, por si ou por seu representante legal, como co-autor na prática da infração penal.

§ 3.º — Na hipótese do crime previsto no art. 42 da presente lei será liminarmente procedida a busca e apreensão do aparelho ou estação, seguindo-se-lhe o processo penal."

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão do art. 53 e de seus parágrafos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vai-se passar à votação do art. 10.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 10 diz o seguinte:

Art. 10 — Compete privativamente à União:

1 — manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais;

b) os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional.

O de que se cogita, Srs. Senadores, não é exatamente de saber se o Estado pode explorar, privativamente, esses serviços. O problema colocado ao nosso exame é tão-somente o de verificarmos, mas objetivamente, não para chegarmos a uma resultante de inspiração ideológica, a uma verificação nutrida de slogans, de esteriótipos e de pré-noções, se o poder público está apto, em condições técnicas e financeiras, de operar esse serviço.

Se a consciência de cada um de nós der uma resposta afirmativa, isto é, se concluir haver o poder público alcançado esse nível de aptidão, outra opção não nos resta senão aprovar o dispositivo constante do art. 10 do substitutivo da Câmara dos Deputados. Mas, a esta altura, entendo difícil que o indivíduo, guardando nível de imparcialidade, olhando o problema fora de qualquer condicionamento emocional ou ideológico, chegue à conclusão de que o poder público chamando a si a responsabilidade de explorar privativamente e operar com exclusividade tais serviços, o faça de maneira satisfatória para os utentes, pois o que temos em vista, sobretudo, é acautelar os interesses desses últimos.

Quem nos tranquilizará, afirmando que o poder público, ao chamar a si o exercício de tarefa de imensa complexidade, não estará abrindo a porta para a realização de um trabalho que se traduzirá em acúmulo de novos déficits a exigirem novas emissões e a pauperizar, cada vez mais, a comunidade desprivilegiada do Brasil? Quem nos poderá tranquilizar a respeito?

Dizia, Srs. Senadores, no parecer que tive a honra de apresentar à Comissão Especial e que mereceu sua aprovação unânime, que me pronunciava favoravelmente à exploração desses serviços pelo Estado. E, até mais, conforme já declarei, à exploração monopolística desses serviços pelo Estado. Mas acrescentava — “entendemos, entretanto, mais aconselhável que essa exploração dos serviços de telecomunicações por parte do Estado ou de entidades que ele venha a constituir, só se faça na medida em que o órgão técnico do Conselho Nacional de Telecomunicações, após pesquisas e planejamentos, declare o poder público capacitado tecnicamente para substituir, sem prejuízo para os utentes, as concessionárias atuais. Ocorrendo tal hipótese, não só o Estado poderia explorar diretamente, avocando os serviços cuja concessão expirasse. Mas poderia ir além, se tal consultasse o interesse público. Poderia monopolizar a exploração dos serviços mediante lei especial, conforme preceitua o art. 146 e, ressalvado o disposto no § 16, do art. 141 da Constituição — atente o Senado — de saber quando o poder público acha-se em condições técnicas de realizar determinada tarefa técnica, pois esta é eminentemente técnica. E, sem dúvida, indagação de natureza técnica, que somente um órgão técnico poderia responder satisfatoriamente.

Somente o Conselho Nacional de Telecomunicações, após as suas pesquisas, com o resultado dos seus levantamentos, é que estará em condições técnicas de dizer ao poder público qual o momento azado para que entre no âmbito desse assunto e passe a operar privativamente os serviços de telecomunicações.

Retirar da competência desse órgão especializado o pronunciamento da oportunidade para realização dessa tarefa ou ir buscar esse pronunciamento nas manifestações emocionais que a pregação doutrinária suscita, parece-me um irreparável equívoco. Por este motivo é que me permito pedir ao Senado que prestigie com o seu pronunciamento o parecer da Comissão Especial, votando pela rejeição do art. 10, conforme se propõe no aludido parecer.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, respeito e admiro, desde que o conheci nesta Casa, meu nobre colega Senador Sérgio Marinho. É homem estudioso de problemas sociais e patriota que defende suas convicções com lealdade.

Por isso, Sr. Presidente, não pode ser levado a conta de qualquer descon sideração para com S. Ex.^a a contradita formal que me proponho fazer, neste

instante, às suas alegações, segundo as quais não deveremos aprovar o art. 10 do substitutivo da Câmara dos Deputados, espinha dorsal e fundamento principal de todo o sistema nacional de telecomunicações que corporifica o substitutivo mesmo que vimos de aprovar.

Sr. Presidente, não teria sentido todo o nosso trabalho, não teria sentido toda a atenção que dispênsamos a esses tantos artigos que acabamos de examinar, se negássemos ao corpo do projeto a própria alma, que é o dispositivo em questão, ou seja, o art. 10.

Recuso-me a acreditar, aprioristicamente, na falência do Brasil em explorar os serviços que dizem respeito à sua própria sobrevivência como País civilizado. Em todas as nações de civilização moderna os serviços de telecomunicações pertencem à direção do Estado. E no brilhante parecer que o nobre Senador Nogueira da Gama proferiu a respeito, cita S. Ex.^a um tópico muito importante para este passo da argumentação que trago na minha oração ao Senado.

Diz S. Ex.^a:

Jean Laffay, assinalando que uma lei de 2 de maio de 1837 instituiu, na França, o monopólio telegráfico, comentava:

“O fato é muito curioso para a época, porque o século XIX pode ser, com razão, considerado como a idade de ouro do liberalismo econômico e da empresa privada. Porque o monopólio do Estado nos telégrafos, no momento mesmo em que as estradas de ferro se expandiam por meio da iniciativa de companhias privadas? Simplesmente porque o Governo, muito perspicaz nessa ocasião, levava em conta as possibilidades do desenvolvimento do telégrafo e não queria deixar escapar de suas mãos esse maravilhoso instrumento de comunicações.”

Sr. Presidente, as técnicas modernas, porém, traçam inesperados caminhos à União, como assinalam os eminentes relatores, favoráveis ao art. 10.

Sabemos que a economia que se fará na exploração estatal dos circuitos-troncos será de molde a suprir perfeitamente as necessidades de todas as operações que o projeto tem em vista. Sabemos, também, que um só canal de telecomunicações, hoje, pode conduzir várias linhas de comunicações; um só canal, pela eletrônica, pode incluir o telégrafo, o telefone, a imagem e ainda muitas outras variedades de telecomunicações.

Sr. Presidente, arguo com um fato dos nossos dias. A Novacap estabeleceu o sistema de microondas no mais curto espaço de tempo que se poderia desejar, quando a Light havia proposto ao governo o prazo de seis anos para estabelecer comunicação telefônica entre Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. É um exemplo evidente de que o Brasil é capaz de realizar as operações que o sistema está a exigir.

Não posso me compadecer com a argumentação do nobre colega Senador Sérgio Marinho, porque acredito no Brasil, acredito nos brasileiros, acredito que o órgão fiscalizador do sistema de telecomunicações e a autarquia que o regerá serão capazes de, em bem pouco tempo, pela economia que os serviços carrearão, de assegurar o pleno funcionamento do sistema.

Por estes motivos, Sr. Presidente, voto pelo art. 10, fazendo apelo à consciência do Senado por que o aprove neste instante, sem o que terá falhado na sua missão nesta sessão, desde que já aprovamos o substitutivo em todos os artigos necessários a que o sistema passe a funcionar, e que não funcionará, evidentemente, se o art. 10, que lhe é básico e fundamental, não for aprovado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o art. 10.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham.
(Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à votação do art. 42.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está rejeitado.

Em votação o parágrafo único do art. 30.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

Encerrada a votação, a matéria vai à Comissão de Redação.

No Expediente foram lidos Requerimentos, que serão agora votados.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de autoria dos Senadores Saulo Ramos e Lima Teixeira, de urgência nos termos da letra c, do art. 330 do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de autoria dos nobres Senadores Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira, de urgência, nos termos da letra c, art. 330 do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

REQUERIMENTO N.º 463, DE 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962, lido no expediente, constante do Parecer n.º 357.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o Requerimento de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, em que pede, pelos termos do art. 211, letra p do Regimento Interno, dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1962.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à votação da Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa requerimento de autoria do Sr. Afrânio Lages, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 464, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Requerimento n.º 435, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 39, DE 1959

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 3.969-B/58 na Casa de origem) que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guarda-civís, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 00,05 horas.)

112.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 10 de agosto de 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloísio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Aló Guimarães — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

○ Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

○ Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes subanexos orçamentários:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.^o 93, de 1962

(N.^o 4.240-B, de 1962, na Câmara)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1963**

A Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, o seguinte:

ANEXO N.^o 4 — PODER EXECUTIVO

4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas

Rubrica da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil		

Subconsignações:	
1.1.01 — Vencimentos	4.350.000
1.1.12 — Salário-família	900.000
1.1.13 — Gratificação de função	460.000
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço	200.000
Total da Consignação 1.1.00	5.910.000

Rubrica da Despesa		DOTAÇÃO
		Variável
		Cr\$
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.17 — Serviços de assistência social		
1) Para atender a serviços com a rea- daptação e a formação profissional dos incapazes das Forças Armadas		5.000.000
Total da Consignação 1.6.00		5.000.000
Total da Verba 1.0.00	10.910.000	
Total das Despesas Ordinárias	10.910.000	
Total Geral	10.910.000	

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 93, de 1962**

(N.º 4.240-B, de 1962, na Câmara)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1963

A Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do art. 169 do
Regimento Interno, o seguinte:

ANEXO N.º 2 — PODER LEGISLATIVO

Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	DOTAÇÃO	
	Fixa	Variável
	Cr\$	Cr\$
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos		
1.1.02 — Subsídio e representações	504.600.000	672.000.000
1.1.04 — Diversos		47.775.500
1.1.06 — Auxílio doença		

1.1.07 — Ajuda de Custo		168.000.000
1.1.08 — Diárias		513.306.000
1.1.09 — Substituições		550.000
1.1.12 — Salário-família	40.000.000	
1.1.13 — Gratificação de função	13.500.000	
1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		53.000.000
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço	150.000.000	
		<hr/>
	1.221.406.000	1.454.731.500
		<hr/>
Total da Consignação 1.1.00	2.676.137.500	

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação		10.000.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	4.000.000	
Desinfecção e conservação do acervo da Biblioteca	200.000	4.200.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes		7.000.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		6.000.000
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes:		
1) Gêneros de alimentação		500.000
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação		500.000
1.3.11 — Produtos químicos biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios		2.000.000
1.3.12 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho		6.000.000
		<hr/>
Total da Consignação 1.3.00		36.200.000

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 — Material Bibliográfico em geral:		
filmes	1.300.000	
1) para aquisição de livros e periódicos para a Biblioteca	6.000.000	

2) aquisição de livros técnicos para o Posto Médico	200.000	7.500.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas		3.000.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		1.000.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico		2.000.000
1.4.12 — Mobiliário em geral		5.000.000
Total da Consignação 1.4.00		<u>18.500.000</u>
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas		7.500.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás		3.000.000
1.5.05 — Serviços de passeio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo		500.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis		2.000.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	50.000.000	
1) Para impressão de Boletim da Biblioteca	1.300.000	
2) Para encadernação do acervo da Biblioteca	500.000	
		<u>51.800.000</u>
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas-postais		50.000.000
1.5.13 — Seguros em geral		2.000.000
Total da Consignação 1.5.00		<u>116.800.000</u>
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento		1.000.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		1.500.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências, mediante regulamentação, através de resolução:		
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	6.000.000	
2) Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo	500.000	6.500.000

1.6.23 — Diversos:

1) Comissão de Inquérito	5.000.000	
2) Auxílio ao Clube do Congresso em Brasília, para as despesas de construção e instalação	30.000.000	
3) Para instalação e demais despesas previstas do Instituto de Previdência dos Congressistas — Distrito Federal	30.000.000	
4) Associação Atlética Guanabara, para obras, instalação e assistência social	1.000.000	
5) Divulgação dos trabalhos da Câmara a juízo da Mesa, mediante Resolução, sendo Cr\$ 5.000.000 para aquisição e distribuição gratuita às Assembleias Legislativas dos Estados, às Câmaras e Prefeituras dos Municípios, de Diários do Congresso Nacional	50.000.000	126.000.000
Total da Consignação 1.6.00		135.000.000
Total da Verba 1.0.00	2.982.637.500	
Total das Despesas Ordinárias	2.982.637.500	

DESPESA DE CAPITAL

Verba 4.0.00 — Investimentos

Consignação 4.1.00 — Obras

Subconsignações:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	3.500.000
Total da Consignação 4.1.00	3.500.000

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	5.000.000
Total da Consignação 4.2.00	5.000.000
Total da Verba 4.0.00	8.500.000
Total das Despesas de Capital	8.500.000
Total Geral	2.991.137.500

Ofício do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal), de 7 do mês em curso — Transmite pronunciamento daquela entidade a favor do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que concede abatimento nas passagens aéreas para Brasília aos advogados que a esta capital venham em serviço profissional.

OFÍCIO

Em 10 de agosto de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9.º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado de Goiás em substituição ao Sr. Senador Coimbra Bueno, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, abaixo consignado e integrarei a bancada da UDN.

Atenciosas saudações. — **Frederico Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a hora do expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 465, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora a Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1962. — **Fernandes Távora — Afrânio Lages,** Líder da UDN.

REQUERIMENTO N.º 466, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages, Líder da UDN — Jefferson de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia. **(Pausa.)**

Acha-se presente o Sr. Frederico Nunes, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Coimbra Bueno, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado de Goiás.

Nos termos do art. 6.º, § 2.º, do Regimento Interno, S. Ex.ª passará a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, nesta hora em que apreensões surgiram toldando o ambiente democrático de nosso País, desejo ler desta tribuna, para que conste dos Anais desta Casa, o pronunciamento de um brasileiro dos mais eminentes, homem sereno, espírito repousado que, na Presidência da República, deu mostras as mais evidentes de ser devotado cumpridor da Constituição da República.

Refiro-me ao ex-Presidente Eurico Dutra que, falando a **O Globo**, declarou:

“Sempre fui homem de poucas palavras e, depois que deixei a Presidência da República, afastei-me das atividades políticas, embora sem renunciar aos meus direitos de cidadão. Isso significa que estou sempre, como qualquer brasileiro, atento ao que se passa em nossa pátria. Abro mão momentaneamente do meu retraimento porque considero grave a situação nacional em face de tantas e sucessivas crises que ameaçam a paz interna.

Sinto-me autorizado ao que vou dizer pelas responsabilidades que contrai com o povo, ao qual procurei sempre servir sem paixões nem

ambições e por ter, como Presidente, respeitado invariavelmente o Congresso e o Judiciário, perante os quais acho, sem falsa modéstia, que me comportei como um magistrado, apesar de haver sido sempre um soldado.

Estou acompanhando com grande preocupação o visível desentendimento entre o Executivo e o Legislativo, receoso de más conseqüências em prejuízo do nosso bom nome. Se me fosse permitido, faria um forte apelo aos ilustres dirigentes da República para, que procurem evitar choques prejudiciais a todos, resolvendo os problemas atuais sem ferir a legalidade nem a democracia. Falo especialmente aos meus velhos companheiros de armas, exortando-os a que sustentem a Constituição e seus mandamentos.

A coisa mais funesta que poderia acontecer agora ao Brasil seria a perda da autoridade conquistada, com a isenção das nossas Forças Armadas, que nunca pretenderam tutelar o Chefe do Governo nem o Parlamento e o Judiciário.

Confio em Deus que, graças ao patriotismo de todos, a divergência se resolverá dentro da lei e da ordem.”

Sr. Presidente, aí está um pronunciamento que merece ser conhecido e meditado por todos os brasileiros porque parte de um homem que tem autoridade moral para fazê-lo, de um homem que toda vida se dedicou aos altos interesses do Brasil, de um homem cômso das suas responsabilidades, de um homem que, deixando a Presidência da República, tem, sistematicamente, fugido a qualquer manifestação sobre fatos e acontecimentos da vida pública brasileira.

Agora, porém, quando reputa que realmente a hora apresenta gravidade, formula esse apelo em termos tão patrióticos e tão altos. É preciso, pois, que todos os homens responsáveis do Brasil acompanhem o pensamento do eminente Presidente Eurico Dutra, dando plena acolhida ao seu apelo, realmente formulado em favor da paz e da tranqüilidade do Brasil! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é o momento em que devo dirigir a todo o Senado uma palavra de congratulação pelo esforço que, ontem, desenvolveu esta Casa no sentido de aprovar projeto de lei dos mais importantes que tinha em pauta, qual seja o do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Toda a imprensa e o rádio do País comentam o nosso esforço e assinalam a significação social da proposição legislativa que deve estar subindo à sanção presidencial.

Bati-me nesta Casa, como tantos outros colegas, por que se encontrasse uma solução feliz, por que se achasse a inteligência verdadeira no complexo emaranhado dos dispositivos que constituíam os projetos aqui examinados, isto é, o Substitutivo da Câmara dos Deputados e o projeto originário do Senado.

Devo, então, uma palavra de reconhecimento à serenidade, ao espírito patriótico, ao interesse constante que ocupou e prendeu os nossos espíritos, nas memoráveis sessões de ontem à tarde e à noite. E se a Nação, através de seus representantes, pode manifestar a palavra gratulatória ou congratulatória por eventos que tais, ocupo a tribuna em tal condição e começarei por assinalar o trabalho dos humildes, isto é, o trabalho daqueles que, nesta Casa, não possuem mandato de Senador mas se identificam de tal forma com os Senadores e com o próprio Senado, que deles ou dele não se distingue.

Vamos referir-nos, expressamente, ao Secretário da Presidência, Dr. Isaac Brown. Sei que lhe firo a humildade, essa humildade que nele é uma virtude ingênita, porque encontra em todos os componentes de sua personalidade excepcional valores de toda ordem, elementos éticos, intelectuais, culturais e quaisquer outros que possam consultar uma experiência provada e sofrida no processo da elaboração legislativa durante toda a sua atividade funcional no Senado da República.

O trabalho que tivemos em mãos, isto é, o compêndio que esse devotado servidor desta Casa elaborou para que o Senado pudesse, nos julgamentos da importante matéria, encontrar facilitada ao máximo a sua tarefa, é notável, Sr. Presidente.

É desses trabalhos que só podem ser assinalados pelo mérito excepcional que surge, de tempos em tempos, nos vários setores da atividade humana para realizá-los.

Fique, então, consignado, nos Anais desta Casa, o agradecimento, que acredito seja de todos os Senadores, ao Dr. Isaac Brown, pela tarefa realizada.

Depois de distinguir o funcionário, cabe-me congratular-me com a Presidência desta Casa. Realmente, Sr. Presidente, V. Ex.^a foi o autor principal das soluções tão pacificamente encontradas para a matéria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Aloysio de Carvalho.

Em nenhum instante deixou V. Ex.^a de acolher qualquer ponderação, qualquer impugnação, qualquer protesto, qualquer dúvida, demonstrando, com a máxima boa vontade, o interesse permanente de, na cátedra que ocupa, funcionar como um magistrado e, às vezes, como foi o caso, como alto conselheiro de seus colegas.

Houve questões de ordem que V. Ex.^a resolveu; outras houve que V. Ex.^a não podia solucionar e que os Senadores entendiam de retirá-las imediatamente ante a simples impossibilidade de V. Ex.^a em resolvê-las o que significava sua impertinência, diante da intenção que V. Ex.^a manifestava de dirigir os trabalhos com a sua habitual imparcialidade e, no caso, com o seu empenho maior em que todas as correntes de opinião, aqui surgidas no exame do projeto, fossem atendidas, aplacando-se as divergências, evitando-se os entrechoques, manifestando-se, a cada passo, o respeito de Senador para Senador, relativamente à questões principistas ou ideológicas, sem que jamais, por um segundo, houvesse faltado ao Plenário o espírito de patriotismo que imperou na votação do projeto.

Sr. Presidente, assinalo também, além do trabalho de V. Ex.^a e de seus companheiros de mesa, a colaboração notável que prestou à inteligência dos assuntos de entendimento jurídico delicado, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Concordo inteiramente com V. Ex.^a nas referências que acaba de fazer ao trabalho do Dr. Isaac Brown e à cooperação inteligente e prudente do Presidente desta Casa, o nobre Senador Auro de Moura Andrade. Parece-me, porém, que no caso, V. Ex.^a está exorbitando do direito que tem de ser lisonjeiro para com seus colegas. Não fiz nada demais; apenas apontei a constitucionalidade do projeto e a conveniência da sua aprovação. V. Ex.^a me faria um obséquio de amizade, se limitasse suas referências à minha pessoa simplesmente às palavras muito belas que já proferiu.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a Aliás, tenho divergido de V. Ex.^a muitas vezes neste Plenário e, em algumas delas, até tenho sido um pouco mais veemente do que deveria...

O Sr. Aloysio de Carvalho — De maneira alguma!

O SR. PAULO FENDER — ... ferindo, talvez, não a sua respeitabilidade, — pois jamais o faria, — mas aquela discreção, aquele recolhimento em que V. Ex.^a sempre se coloca diante dos seus colegas, e que a irreverência do colega mais moço às vezes desconhece.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a pode culpar meu temperamento que, de fato, diverge, de alguma sorte, do temperamento de V. Ex.^a nas competições parlamentares.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado. V. Ex.^a deve estranhar que me refira a sua pessoa, porque, assinalar os serviços de um Senador que constantemente os presta, em todos os debates que se ferem nesta Casa em torno dos projetos, seria realmente pleonástico. Mas me referia, particularmente, ao entendimento jurídico delicado do projeto, no qual V. Ex.^a colaborou com a sua experiência de mestre de Direito e, até, de regimentalista do Senado — não digo deste Regimento, mas dos anteriores, motivo pelo qual V. Ex.^a sempre venceu questões de ordem neste Plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ai V. Ex.^a é exato, porque em face do Regimento atual perdi até uma questão de ordem o que talvez não ocorresse em face dos Regimentos anteriores.

O SR. PAULO FENDER — Assim, acentuando, particularmente, a condição jurídica delicada da participação de V. Ex.^a nos debates, creio-me absolvido por haver assinalado seus serviços, já de todos conhecidos e admirados por todo o País.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Acompanhei os trabalhos, ontem, e quero felicitar a V. Ex.^a, não pela magnífica oração que profere, mas pela justiça com que se refere à maneira como nosso ilustre Presidente, Senador Auro de Moura Andrade, dirigiu os trabalhos de ontem à noite. V. Ex.^a se esquece de que essa é qualidade inata de S. Ex.^a, bastando lembrar como se conduziu durante os desagradáveis e lamentabilíssimos acontecimentos de agosto de 1961. O Senador Moura Andrade trabalhou como grande brasileiro e como verdadeiro Presidente do Senado da República. Tudo que S. Ex.^a realizou foi fruto do seu talento, porque sem talento nada poderia ter feito. Um indivíduo pode adquirir cultura nas bibliotecas, ou nas faculdades; nunca, porém, poderá adquirir brilho sem talento, e S. Ex.^a tem talento e brilho, razão pela qual conduziu-se daquela maneira. Por isso mesmo, num embate como o de ontem, quando o Senado concluiu votação de projeto tão complexo como importante, S. Ex.^a conduziu-se como diplomata, como homem que trabalha com a cabeça, demonstrando que efetivamente possui singular inteligência sempre a serviço das boas causas do País. O desempenho de S. Ex.^a, ontem, nada significa comparado com sua atitude de agosto do ano passado. É preciso que se fixe tal comportamento, exemplo a seguir, para que S. Ex.^a tenha sempre em mente que merece a incondicional admiração de todos os seus pares. Esta a razão por que o aplaudo, e as palavras de V. Ex.^a, nobre Senador Paulo Fender, são rigorosamente justas. Quanto ao Dr. Isaac Brown, só posso dizer que é homem inteiramente dedicado ao Senado. Todos somos testemunhas disso, pois esquece o próprio lar para melhor desempenhar sua função. Sua família é o Senado da República. V. Ex.^a, Senador Paulo Fender, disse bem, porque o Dr. Isaac Brown amanhece no Senado. Aos sábados, quando é difícil encontrar-se alguém em Brasília, e mais o é no Senado, ele está sempre no seu local de

trabalho. V. Ex.^a faz bem, portanto, em exaltá-lo. Em terceiro lugar, não aceitamos as palavras do nobre Senador Aloysio de Carvalho, quando pede a V. Ex.^a que não o inclua nos elogios que está tecendo no discurso que profere, pois S. Ex.^a muito nos ajudou, ontem, na condução dos trabalhos de votação. S. Ex.^a, grande figura desta Casa, é uma honra para a Bahia e constitui orgulho para todos nós, seus colegas. E V. Ex.^a, nobre Senador Paulo Fender, continue na magnífica oração que está proferindo.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado ao apêrte de V. Ex.^a, cujas palavras justas, sinceras, leais e humanas, bem justificam o conceito que V. Ex.^a desfruta nesta Casa, como observador imparcial, colaborador ameno nos nossos trabalhos, e Senador apercebido, sempre e sempre, da cordialidade que deve existir entre todos os membros desta Casa.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradecido a V. Ex.^a

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, esta é uma das grandes qualidades do Senador Ruy Carneiro.

O SR. PAULO FENDER — Uma das principais qualidades de S. Ex.^a

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não obstante ser S. Ex.^a filho de uma terra agreste, árida...

O Sr. Ruy Carneiro — Terra que luta contra o homem e contra a natureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... de uma terra sofrida, possui, realmente, a grande virtude da cordialidade. Nisso, aliás, S. Ex.^a representa até o homem brasileiro, que é tido, hoje, na comunidade internacional, como um homem cordial.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado pela generosidade das palavras de V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — O diálogo entre V. Ex.^{as} Senadores Ruy Carneiro e Aloysio de Carvalho, corporifica meu discurso com um conteúdo quase filosófico, que bem justifica nossa alegria, neste instante, quando nos regozijamos pela aprovação do projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações.

Já que citei nomes, não podia deixar de citar, também, o do nobre Senador Afrânio Lages que, na Bancada da União Democrática Nacional, esteve na crista dos debates, sempre trazendo os esclarecimentos que a sua palavra de jurista e de parlamentar pôde oferecer às teses que suscitavam dúvidas nos espíritos. E na Bancada da União Democrática Nacional está ainda aquele que foi realmente o grande Senador da concórdia, isto é, o Senador Sérgio Marinho, que, como relator na Comissão Especial de Senadores que examinou o projeto, viveu aquela causa com muito amor, perdendo noites de sono para examinar o projeto. Viajou várias vezes para colher elementos de informação necessários ao encontro da feliz inteligência do assunto que lhe competia relatar, mas abriu mão de tudo isso para anuir com seus colegas, na fórmula encontrada pelo Sr. Presidente Moura Andrade, a fim de que o projeto fosse aprovado ontem, como o foi, sem que houvesse vencedores ou vencidos, a não ser que digamos que o grande vencedor foi o Brasil, a Nação.

Devo mencionar ainda a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, representada pelo nobre Senador Barros Carvalho, seu líder, e pelo Senador Fausto Cabral, também ao meu lado e ao lado do nobre Senador Aloysio de Carvalho, — um lado que é a direita do Senado talvez paradoxalmente.

O Sr. Fernandes Távora — Direita que, às vezes, se torna esquerda.

O SR. PAULO FENDER — A colaboração do PTB foi inestimável, preciosa.

O Sr. Barros Carvalho — Agradecido a V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Enfim, Sr. Presidente, incorri no terrível delicto de citar nomes, porque não há distinguir, entre os colegas, quem se tenha salientado, quer pela palavra, quer pela anuência à consonância das normas proferidas na aprovação do projeto.

Poderia, já que trato do assunto, ocupar a tribuna para expandir meus sentimentos naturais de homem de esquerda, de trabalhista convicto, de trabalhista quase intransigente no meu principismo, a fim de lamentar que alguns dispositivos não tenham sido aprovados. Mas não o faço. Integro-me totalmente no espírito da Casa, e congratulo-me de maneira a mais ampla por tudo que aqui se fez, porque as próprias restrições que podem estrangular meus anseios na consecução de lei que julgo do maior interesse para a reformulação legislativa geral do País, elas também foram por mim votadas, tiveram minha anuência. Por conseguinte, a congratulação parte de mim para todos, como desejo recebê-la de todos para comigo.

Sr. Presidente, com estas palavras encerro o assunto e peço a atenção dos meus pares para outra matéria, que me vai ocupar ainda por instantes na tribuna. É a que se refere às próximas eleições.

A Câmara dos Srs. Deputados votou o projeto da cédula única que deverá chegar ao Senado dentro de algumas horas. Ali se encontrou uma nova fórmula para a cédula única, e esse projeto há de encontrar-nos todos aqui, com **quorum** suficiente para a sua aprovação, com a urgência que a conjuntura requer. Do contrário não poderia a Justiça Eleitoral preparar o material necessário à votação do próximo pleito.

Como se trata de uma lei da mais alta importância, Sr. Presidente, cabe-me aqui, como Senador, na certeza de que os juizes da Justiça Eleitoral acompanham os trabalhos do Legislativo, formular um apelo da mais alta gravidade ao Superior Tribunal Eleitoral quanto à lisura, à honestidade, à imparcialidade que devem presidir a apuração do pleito, e lançar o meu protesto contra a forma viciosa de fraudar a vontade popular, que é a apuração através do chamado **mapismo** — processo do mapa — que, se não existe em regiões adiantadas, perfeitamente politizadas deste País, como no Estado de São Paulo ou Rio Grande do Sul, existe em todo o Norte, como uma calamidade eleitoreira das que mais entristecem e aviltam os nossos foros de civilização.

Denuncio desta tribuna ao Superior Tribunal Eleitoral, à Suprema Corte da Justiça Eleitoral de meu País, os processos que, parece, aguardam a votação do pleito de 7 de outubro próximo para serem postos em prática, isto é, não estando as Juntas Apuradoras obrigadas por rigoroso dispositivo legal, por dispositivo claro de lei, a concluir diariamente o trabalho da apuração, reservam-se, com a anuência de juizes eleitorais para, no final do pleito, elaborar os chamados mapas retificadores em os quais se vende o voto nulo ou o em branco que, em razão das abstenções de dezenas de milhares, podem trazer para o Congresso falsos eleitos da vontade popular.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Parece-me que a lei votada tem alguns artigos que continuam vigentes. Prevê claramente a hipótese, obrigando as Juntas Apuradoras a expedir um boletim, ao término da apuração de cada uma das urnas, que será assinado pelo Presidente da Mesa e mais membros que a compõem.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a se refere à lei votada aqui no Senado? Há outra na Câmara. Ignoro o que tenha acontecido naquela Casa do Congresso. Como, talvez, não tenhamos tempo de emendá-la por isso que terá de subir à sanção presidencial pelas razões que apresentei, faço aqui a minha advertência. Porque se não estiver claramente disposta, na nova lei, esta forma de apuração, a medida poderá ser posta em prática através de resolução do Superior Tribunal

Eleitoral que será expedida a todos os tribunais da Nação. Então, seria uma medida de administração pela lisura do pleito. É o que assinalo e apelo para a Justiça Eleitoral do País, acolhendo, todavia, a informação que V. Ex.^a me possa adiantar.

O Sr. Barros Carvalho — Posso adiantar mais alguma coisa. A lei votada ontem na Câmara dos Deputados cuida especificamente da cédula única. De sorte que permanecem vigentes quase todos os demais artigos votados recentemente e sancionados pelo Sr. Presidente da República. Essa segurança, portanto, pode ter V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a me tranquiliza, mas parece que o diz sem muita certeza.

O Sr. Barros Carvalho — Estou bem certo; é um dispositivo de lei em vigor.

O SR. PAULO FENDER — É preciso que saibamos se a Câmara dos Deputados, nos seus trabalhos de ontem, conservou este artigo ou se reformulou toda a proposição que ali chegou.

O Sr. Barros Carvalho — Não, não há reformulação nesta parte, há apenas reformulação quanto à cédula única que ali estava sendo votada.

O SR. PAULO FENDER — Neste ponto V. Ex.^a vai me permitir divergir. Não foi reformulação apenas quanto à cédula única, porque li, por exemplo, um dispositivo novo que se referia a uma medida assaz moralizadora, qual seja a de evitar que candidatos se utilizem de mercadorias para presentear ou vender, no intuito de aliciar simpatia do eleitorado. Portanto, nada tem a ver com a cédula única aprovada ontem.

O Sr. Barros Carvalho — É um dispositivo novo.

O SR. PAULO FENDER — Em virtude desse dispositivo novo, temo haja uma reformulação que, no seu bojo, venha a eliminar a medida moralizadora por que me bato e a que V. Ex.^a se refere.

O Sr. Barros Carvalho — Quanto a esta parte estou tranqüilo. O dispositivo não é de hoje. Na jurisprudência anterior já se exigia isto das Juntas Apuradoras. Nós é que não fiscalizávamos condignamente as apurações.

O SR. PAULO FENDER — Se V. Ex.^a se detiver na legislação anterior verificará que há maneira de desviar a apuração para os caminhos que ela tomou realmente; ao passo que havendo dispositivo expresso na nova lei como o que agora V. Ex.^a tão conscienciosamente alude, tal fato não mais se poderá dar.

O Sr. Barros Carvalho — Mas as instruções do Superior Tribunal Eleitoral, vigentes até há bem pouco tempo.

O SR. PAULO FENDER — Não vigorava no Pará.

O Sr. Barros Carvalho — Não, vigorava, nós é que não fiscalizávamos, não exigíamos os boletins afixados à porta das salas apuradoras.

O SR. PAULO FENDER — Entendo, Sr. Presidente, a despeito do apreço que dispenso ao meu nobre colega Senador Barros Carvalho.

O Sr. Barros Carvalho — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — ... que independe da fiscalização partidária o senso de responsabilidade de uma Justiça que tem por obrigação precípua entregar à Nação o resultado que expresse fielmente a vontade popular na apuração dos pleitos. Por conseguinte, está de pé a minha denúncia e de pé fica o meu apelo, no sentido de que a Justiça Eleitoral deste País adote, se a lei não o fizer, a providência que sugiro, qual seja a de determinar que as Juntas Apura-

doras só possam fazer apurações subseqüentes, desde que as apurações anteriores tenham sido ultimadas através de atas lavradas e mapas elaborados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, ao regressar da Bahia, onde me encontrava em campanha eleitoral para a minha reeleição, deparei com um noticiário alarmante, publicado pela nossa imprensa, em torno da situação que atravessa o País, dando-me a impressão de que estamos vivendo uma crise institucional, mesmo para dar aspecto de veracidade às declarações de ministros militares. Temos, contudo, de reconhecer que a fase difícil que atravessamos, em parte decorrente de uma crise institucional, é fortemente agravada por fatores que independem do Governo atual. São situações agravadas em governos anteriores, sobretudo esta, do surto inflacionário.

Sr. Presidente, não senti, até agora, as razões desse alarme na imprensa, causando apreensões aos brasileiros, principalmente os residentes no Rio de Janeiro e em São Paulo. Constantemente me telefonam amigos do Rio de Janeiro que acreditam, em face do noticiário dos jornais, estar o País à beira do abismo, que caminhamos para uma solução extralegal, que as Forças Armadas estão unidas no sentido de tomar posição contra o parlamentarismo; que se está forçando uma decisão em torno da aceitação ou não do parlamentarismo, através da consulta plebiscitária.

É óbvio que tais notícias publicadas nos jornais dos Estados da Guanabara e de São Paulo motivam apreensões e temores dos que as lêem, a ponto de refletir na cotação do dólar, que atingiu a casa dos seiscentos cruzeiros.

Para ter a justa medida de tudo isso, resolvi visitar o meu amigo Presidente João Goulart, para ouvir de S. Ex.^a o que estaria determinando esse clima de intranquilidade.

Vinha de percorrer vários municípios da Bahia, inclusive os mais longínquos. No último e memorável comício que realizamos, na cidade de Bom Jesus da Lapa, senti o entusiasmo do povo e a sua crença nos destinos da democracia. Naquela praça aglomeravam-se, sem exagero, cerca de vinte mil pessoas, inclusive os que iam em romaria ao Senhor Bom Jesus da Lapa, procedentes de municípios vizinhos.

É verdade que alguns oradores mencionaram o alto custo de vida, as vicissitudes que assoberbam o povo, mas, nem um só orador, por qualquer palavra, revelou desespero ou falta de fé nos destinos do País. Ao contrário, notava-se a ressonância da ação do Sr. residente da República, Dr. João Goulart. As reformas de base constituíam a tônica dos discursos pronunciados nos comícios, e o povo realmente as deseja. Elas podem mesmo constituir um lenitivo para as horas cheias de apreensões que vivemos, ou, pelo menos, há esperança de que através delas encontrem solução muitos dos nossos problemas.

Pois bem, Sr. Presidente, de volta dessa peregrinação política, procurei o Sr. Presidente da República. Encontrei S. Ex.^a com a sua característica serenidade. Disse-me precisar, nesta fase em que o Congresso praticamente se encontra em recesso, de algumas medidas que deverão ser solicitadas pelo Sr. Primeiro-Ministro, ou seja, em última análise, da delegação de poderes.

Mas delegação de poderes tem termos, porque não é possível que o Congresso Nacional, neste período eleitoral em que todos os legisladores se encontram em campanha, cada um lutando pela sua reeleição, queira que o Conselho de Ministros fique de braços cruzados. Disse ainda o Sr. Presidente da República estar certo de que o patriotismo dos representantes do povo, parlamentares que têm dado tão grandes demonstrações de civismo nas horas mais difi-

ceis por que passara o País, especialmente na luta pela manutenção da Constituição, irão ao encontro do Sr. Primeiro-Ministro, sobretudo para que sejam tomadas aquelas medidas que dizem de perto com o abastecimento, porque delas depende grandemente a solução, ou pelo menos o abrandamento do alto custo de vida no País. Esclareceu ainda o Sr. Presidente da República que não estava forçando a consulta popular, a realização do plebiscito, muito embora reconheça a necessidade de um pronunciamento do povo sobre o parlamentarismo, ou a volta ao regime presidencialista de Governo.

Compreendi, das palavras do Sr. Presidente da República, as razões que militam em seu favor, ele que foi eleito para governar em termos de um sistema presidencialista convertido, numa hora de crise, em sistema parlamentarista.

Adepto do Parlamentarismo, embora o meu Partido lute pelo Presidencialismo, afirmo com lealdade e franqueza que, ao Presidente da República assiste, em verdade, o direito de lutar pela volta ao Presidencialismo e tem o direito de concluir o seu mandato num regime em que o povo lhe expressou a confiança do seu voto.

Assim mesmo, o Presidente João Goulart embora deseje o plebiscito não está forçando que ele se realize antes do pleito. Isso ficará a critério do próprio Congresso. Todavia, quem lê os jornais, encontra uma interpretação muito diferente daquela que me foi dada pessoalmente pelo Presidente da República. Assim, não há clima para alarme; devemos acreditar na ação do Governo, na manifestação expressa de suas palavras para solucionar os problemas do povo.

S. Ex.^a, o Presidente João Goulart, recebeu um pesado acervo dos seus antecessores. A inflação não é produto deste Governo; vem de gestões anteriores. E, nesta hora, S. Ex.^a luta com todas as suas forças, para que, amanhã, não venha a capitalizar muitos dos desacertos do seu antecessor.

Com a celeberrima "Instrução 204", o Sr. Jânio Quadros deu os primeiros passos para o aumento do custo de vida. Foi o Sr. Jânio Quadros, numa campanha cotidiana em rádio e televisão em que a todo instante aparecia a sua imagem a justificar a famigerada "Instrução 204" com o slogan a "verdade cambial", que concorreu terrivelmente para o atual custo de vida.

É natural, pois, Sr. Presidente, que o Presidente João Goulart esteja preocupado. Qualquer um de nós que estivesse à frente do Governo estaria desejoso de um melhor entrosamento do Congresso com o Executivo, do Gabinete com o Congresso. Desta expressão de confiança que deve existir do Congresso Nacional para com o Governo nada há que se temer. Por que temer que uma delegação de poderes, com determinados limites, seja concedida pelo Congresso Nacional?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a acaba de acusar o ex-Presidente Jânio Quadros de haver agravado consideravelmente nossa situação precária em matéria de finanças. Em contraposição a sua natural equidade, julgo que V. Ex.^a está sendo injusto, nesta ocasião. O que verificamos hoje não é fruto desta ou daquela ação que um Presidente da República possa praticar e sim a consequência dos inúmeros erros que todos os Presidentes têm cometido nos seus governos. Pela falta de cuidado em se dar à administração uma direção de economia que produza realmente o fortalecimento das finanças nacionais as temos paulatinamente arrasado. Portanto não seria o Sr. Jânio Quadros com uma simples "Instrução 204" que iria produzir esta desgraça nacional que estamos sentindo e sentiremos não sei até quando.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, se meu nobre e velho amigo Senador Fernandes Távora tivesse me ouvido bem, teria verificado que me referia a governos anteriores. Fixei-me no governo do Sr. Jânio Quadros, aliás coerente comigo mesmo, porque sempre combati o ex-Presidente Jânio Quadros.

O Sr. Fernandes Távora — E muitas vezes o louvou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sempre que mereceu. Quando há ocasião exalto. Uma característica que muito me honra é que não sou oposicionista obstinado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Fernandes Távora — Estou fazendo justiça a V. Ex.^a

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sou um oposicionista suficientemente civilizado com o necessário amadurecimento político para bem exercer a democracia, fazendo justiça quando as circunstâncias se oferecem. Dizia que o ex-Presidente Jânio Quadros agravou de repente, de maneira tempestuosa o custo de vida, com a "Instrução 204", que não podemos retroceder nesta medida tomada por S. Ex.^a porque seria revolver o arcabouço dessa mesma reforma.

Dizia, Sr. Presidente, que o atual Presidente da República, Sr. João Goulart, alcançou o poder pela manifestação de todo o povo brasileiro, inclusive de seus adversários, porque na hora em que perigou o mandato de S. Ex.^a, diante da ameaça de ser a Constituição relegada a segundo plano, e o País sob a expectativa geral de caminhar até para a revolução civil, seus próprios adversários deram grande demonstração do que seja o respeito à legalidade. S. Ex.^a que abriu mão dos seus poderes para debelar a revolução iminente, que assumiu o governo na crista dos acontecimentos de agosto passado, com a delegação de poderes solicitada agora ao Congresso, não iria absorver as atribuições do Legislativo para suplantá-lo. Não sei em que se baseiam aqueles que na imprensa criam clima de alarme.

Um homem que subiu ao poder precisamente em defesa da legalidade iria, no poder, dela abdicar? Não entra na cabeça de qualquer pessoa de bom senso.

Tenho lido diversos comentários e vejo que lhes faltam substância, que não têm base. Como poderia um homem que alcançou o Poder justamente porque defendeu a legalidade, contando com o apoio da unanimidade dos brasileiros, agora, que se encontra exercendo a Presidência da República, abrir mão desses direitos que lhe foram confiados pelo povo, para transformar-se em caudilho?

Quem compreenderia isso, Sr. Presidente? Onde está a lógica dos que pensam assim e combatem o Sr. João Goulart? O Presidente da República, como todos nós, brasileiros, está preocupado com a falta de solução para certos problemas do País. E nesta hora em que os Congressistas se ausentam para emprender sua campanha política para a reeleição, é necessário que o Conselho disponha de meios para agir.

Nada mais justo, portanto, do que a delegação de poderes pleiteada e não há de ser o Congresso que, em hora como esta, negará ao Primeiro-Ministro esses poderes que lhe possibilitarão adotar as medidas mais urgentes — embora limitadas — evitando fique o Gabinete na ociosidade, sem ter o que fazer. Do contrário, o parlamentarismo passará a ser o bode expiatório de tudo e até mesmo os que o defendem, mais do que nunca o justificarão, nesta hora, votando pela delegação de poderes solicitada pelo Sr. Primeiro-Ministro.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna depois do contato que tive com diversos órgãos da administração. Hoje mesmo, com muita honra para mim, fui agraciado com a medalha do Mérito de Tamandaré e a recebi das mãos do Sr. Ministro da Marinha, o Almirante Pedro Paulo Suzano. Nessa oportunidade, perguntei a S. Ex.^a se sentia apreensão ou preocupação pela hora presente, na

área militar. Respondeu-me que as Forças Armadas encontram-se unidas, sobretudo no respeito à Constituição.

Não há, portanto, esse clima de desassossego, que é mais aparente porque não tem profundidade.

Julguei-me pois no dever, como Líder da Maioria em exercício, de transmitir ao Senado da República estas observações, colhidas do próprio Governo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade. Fazendo soar a campainha) — Lembro a V. Ex.^a que há três oradores inscritos, os quais, nos termos do § 2.º do art. 163 do Regimento Interno, terão que ocupar a tribuna antes do término da primeira parte da sessão.

O SR. VIVALDO LIMA (Pela ordem) — Sr. Presidente, sou um desses oradores inscritos e peço a V. Ex.^a que cancele minha inscrição, a fim de dar oportunidade a que o nobre Senador Lima Teixeira prossiga na sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.^a será atendido.

Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, agradeço esta prova de apreço do nobre colega, Senador Vivaldo Lima. Já era, porém, minha intenção encerrar estas considerações. Entretanto, é sempre agradável receber-se uma demonstração de estima de um colega.

Antes de deixar a tribuna, reafirmo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado da República, que as autoridades federais, que o Governo do Brasil, que o Conselho de Ministros, todos enfim, encontram-se preocupados em solucionar os graves problemas brasileiros. Nunca, porém, essas apreensões serão de molde a determinar um clima de desassossego e de descrença na Democracia.

Ao contrário, sentimos que vivemos em clima de mais segurança neste País, mesmo com o sistema que adotamos, e que jamais retroagiremos para golpes de Estado.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. LIMA TEIXEIRA — As soluções estarão enquadradas na Lei Magna que rege nossos destinos, e não é possível que no espírito de qualquer brasileiro haja lugar para o anacronismo, a descrença, a falta de fé na Democracia que professamos. Digo anacronismo porque, em 1962, falar-se em golpe de Estado no Brasil é como se, há vinte anos atrás, nos Estados Unidos da América do Norte, se falasse na possibilidade de um atentado dessa natureza.

Não há mais clima entre nós para golpes de Estado. Nem mais deveríamos falar nisso. É mesmo uma demonstração de atraso admitir que ainda se possa, no Brasil, marchar um dia para uma solução extralegal.

O Governo está preocupado com a solução dos nossos problemas e espera que o Congresso o auxilie nesta tarefa. Acredito, sinceramente, que o Sr. Primeiro-Ministro obterá a delegação de poderes, dentro, naturalmente, de certas limitações, porque creio também no patriotismo dos legisladores, visto encontrarmos-nos quase em fase de recesso, em face da campanha eleitoral.

Vamos pois, Sr. Presidente, tranquilizar a opinião pública brasileira. Não procuremos criar, nesta hora, uma crise artificial; não vamos nós, especialmente os legisladores que, no sistema parlamentarista, participamos diretamente do Governo, criar fantasmas e imaginar soluções fora da lei, que nunca mais terão guarida no Brasil.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, impulsionado mais pela ressonância que vimos obtendo na campanha pela nossa reelei-

ção, sentindo o povo nas praças públicas, esse povo que acredita na Democracia e no destino do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está esgotada a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 3.969-B-58, na Casa de origem), que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guarda-civis, tendo PARECERES contrários, sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número regimental.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 435, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Srs. Senadores, solicitam sejam constituída uma Comissão Especial de sete membros, para, no prazo de trinta dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante este período sobre legislação agrária ou matéria correlata, tendo PARECER favorável, sob n.º 356, de 1962, da Comissão de Agricultura Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número regimental.

Os dois requerimentos de urgência, lidos na primeira parte da sessão, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário por falta de quorum regimental.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, por cessão do nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, antes de iniciar minhas considerações a respeito dos assuntos que me trazem à tribuna, agradeço, de modo especial, ao meu ilustre colega e amigo, Senador Afrânio Lages, vigilante representante de Alagoas nesta Casa, que, com sua lhaneza e cavalheirismo sempre cativa seus companheiros, como agora o faz comigo, cedendo sua vez para que eu pudesse ocupar a tribuna.

Sr. Presidente, no dia 21 de março deste ano tive oportunidade, no cumprimento do meu dever, velando pelos interesses da Paraíba, de formular apelo ao ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, o ilustre brasileiro, Sr. Virgílio Távora, e ao Coronel Dagoberto Rodrigues, Diretor-Geral dos Correios e Telégrafos, no sentido de que fossem enviados recursos para João Pessoa, a fim de ser reparada a cobertura do palácio dos Correios e Telégrafos — digo palácio, porque é um dos mais belos prédios públicos edificadas na capital paraibana.

Ao fazer o apelo, estava angustiado, assim como todo o povo da Paraíba, em verificar a possibilidade de ruir aquele prédio por falta de assistência do Governo Federal, e que o saudoso e eminente ex-Presidente Eptácio Pessoa mandou construir na sua terra.

Pois bem, Sr. Presidente, o apelo formulado ao titular da Pasta da Vição daquele tempo, Sr. Virgílio Távora — que hoje não mais a ocupa, porque é candidato a posto eletivo no Ceará, seu estado natal —, e ao Coronel Dagoberto Rodrigues, não foi em vão. Não somente, em outra oportunidade, o Senado recebeu comunicação do Sr. Ministro da Vição quanto às providências tomadas, como agora recebo do Diretor-Geral do DCT, Coronel Dagoberto Rodrigues, que, com acerto, continua à frente daquele serviço, carta informando das medidas determinadas. A carta, a mim enviada a 30 de julho último, e de que somente agora posso dar conhecimento à Casa, está assim redigida:

"Exm.^o Sr. Senador Ruy Carneiro

Senado Federal
Brasília — DF

Tendo em vista o pedido de informação apresentado por V. Ex.^a no Senado Federal sobre o estado em que se encontra o edificio-sede da Diretoria Regional da Paraíba, informo-lhe que esta Diretoria Geral, após as providências a respeito, concedeu o crédito necessário para a realização dos reparos na cobertura do prédio daquele departamento.

Aproveitando a oportunidade, Sr. Senador, apresento-lhe respeitosos cumprimentos. — Ten.-Cel. **Dagoberto Rodrigues**, Diretor-Geral."

Sr. Presidente, não posso deixar de aplaudir e agradecer as providências tomadas. O prédio dos Correios e Telégrafos foi construído em 1922 por dois engenheiros da confiança do ex-Presidente Eptácio Pessoa, o Coronel Otto Khun, do Rio Grande do Sul, e o então Capitão, hoje General Tuppes de Carvalho. Era a demonstração do zelo que o Presidente Eptácio Pessoa tinha por sua terra, dotando-a de edificio com aquela beleza arquitetônica. Estou confiante que, do periodo de 30 de julho até esta data, as providências já foram tomadas.

Desejo, em seguida, fazer ligeira apreciação em torno do momentoso assunto que afflige a Nação, e que, lamentavelmente, se tem repetido ultimamente: a crise política.

Pretendia ler as declarações do eminente ex-Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra, sobre esses acontecimentos, mas V. Ex.^a, Sr. Presidente e eminente representante do Estado de Pernambuco, Senador Novaes Filho, Ministro da Agricultura daquele Governo, já o fez dando-a ao conhecimento da Nação, através da tribuna desta Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, todos sabem, nesta Casa, que sou uma voz sempre a conchamar os brasileiros à paz, a convidar os homens de boa vontade a suplantarem os seus ódios, as suas ambições pessoais e o seu orgulho em prol da causa comum, em beneficio deste País.

Os brasileiros, de modo geral, têm a tendência da paz. As vezes, nós, do Nordeste, somos arrebatados, porque lutamos contra a natureza e contra os homens. V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é nordestino, de espírito tão pacífico como eu o sou, nos seus arrebatamentos, quando alguém ferir a sua sensibilidade fazendo-lhe mal, transforma-se em um leão, o indomável leão dos Guararapes. Entretanto, nobre Senador Novaes Filho, V. Ex.^a é um homem feito de verdadeira dogura.

Por este motivo, Sr. Presidente, as declarações do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, que realizou em nosso País um Governo de austeridade e de autoridade, proporcionando tranqüillidade a esta Nação, causam, em todos nós, até um certo susto. Na realidade, o que existe é o que toda gente diz: uma nuvem negra está pairando sobre os céus do Brasil.

Confio, Sr. Presidente, no bom senso dos dirigentes e homens de responsabilidade. Confio na serenidade do Presidente João Goulart. S. Ex.^a deve ser um homem onde a ambição e o orgulho não encontram guarida. Durante a crise de agosto do ano passado, foi elogiado pelos países estrangeiros, onde se noticiava estar o Brasil prestes a mergulhar numa ditadura.

Realmente, Sr. Presidente, outro qualquer, tendo a certeza de que lhe cabia o direito de assumir o Governo da República, poderia exacerbar-se.

S. Ex.^a, entretanto, conservou-se como homem de bom senso, não concedendo entrevistas, não fazendo ameaças, aguardando que a inteligência brasileira encontrasse uma fórmula feliz.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Acredito que o Sr. João Goulart, homem pacato e sereno, que chegou ao poder abdicando de suas prerrogativas, ou pelo menos parte delas, para evitar uma revolução em seu País, será incapaz de insurgir-se contra o parlamentarismo ao qual acedeu para evitar uma catástrofe. Penso, sinceramente, que S. Ex.^a não se insurgirá contra a atual ordem de coisas simplesmente por desejar aumentar os seus poderes. Proclamo com toda a sinceridade que acredito na honestidade e na honrabilidade do Sr. Presidente da República, na certeza de que S. Ex.^a há de pesar bem as circunstâncias, as desventuras por que passa atualmente o País e sobretudo há de procurar evitar o caos que se aproxima das nossas condições financeiras. O Sr. João Goulart será o primeiro a propugnar pela ordem e pela paz do Brasil.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora. S. Ex.^a, como sempre, distingue o seu amigo com seus apartes, que ilustram as minhas modestas e singelas orações...

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado.

O SR. RUY CARNEIRO — Esperamos exatamente isso do Sr. João Goulart. Eleito Vice-Presidente da República no sistema presidencial, foi conduzido à Presidência no sistema parlamentar, em circunstâncias especiais.

Não me encontrava no Senado quando o Congresso votou o parlamentarismo. Não sou partidário de tal sistema, mas, se aqui estivesse, formaria com os demais companheiros, porque era a solução do momento, a demonstrar para o mundo a maturidade do Brasil e a exigir a inteligência e o patriotismo no desempenho da ciência política.

Esta a razão por que então produzi — e o repito agora — o elogio da conduta do Presidente desta Casa, o nobre Senador Auro Moura Andrade, porque a sua inteligência esteve a serviço da causa do Brasil, assim como a daqueles que o apoiaram naquele momento.

Mas, Sr. Presidente, o alto conceito a que aludi, firmado no cenário internacional pelo Sr. João Goulart, há de concorrer para que S. Ex.^a continue a agir de modo a não desmerecer tal julgamento. Presto esse depoimento porque, integrando a delegação brasileira à Assembléia Geral da ONU, em setembro do ano passado, lá ouvi autoridades de outros países produzirem esse elogio, bem como aos homens e ao Parlamento, enfim, aos dirigentes dos destinos da nossa Pátria.

Devo esclarecer que sou partidário do plebiscito. Em presença dos Senadores Gilberto Marinho, Vitorino Freire e Remy Archer, tive a oportunidade, porém, de dizer ao Presidente João Goulart que considerava inoportuna sua realização a sete de outubro, pois seria inevitável a confusão do povo, o qual ainda não o praticou.

Esta a razão por que, Sr. Presidente, fico impressionado com esse contínuo arrebatamento no País. Desejo que haja tranquilidade e o período eleitoral é, por si só, uma fase de conturbação. Não se trata de um problema para o meu Estado da Paraíba e não deve ser para o de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e de vários

outros Srs. Senadores. Por isso, disse, ao Presidente da República, com a serenidade que me caracteriza ser partidário do plebiscito em outra oportunidade. E anteontem, quando o Presidente do meu Partido, o Ministro Amaral Peixoto, veio ao gabinete do Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, apresentar a S. Ex.^a, ao Presidente Moura Andrade e outros líderes do Partido Social Democrático, nesta Casa, uma nota que ele, como Presidente do Partido, iria publicar, declarei-me — e já o fiz várias vezes — favorável à consulta plebiscitária, desde que realizada em outra e próxima oportunidade, a fim de não abalar ainda mais esta Nação.

Estou convencido de que o povo brasileiro se pronunciará a favor do presidencialismo. A razão é muito simples: o povo viveu sob tal sistema durante setenta e três anos. Alguns afirmam ter sido ele maléfico ao País. —

De qualquer modo, o certo é que a responsabilidade maior pela sua implantação cabe ao Presidente da República e este, acredito, tem a humildade necessária para apreciar o problema. Assim não fosse e teria mergulhado a Nação numa luta fratricida.

Não quero fazer a defesa do Presidente da República, Não elogio o Presidente da República e nem S. Ex.^a precisa desse elogio.

Aqui estão elementos do Partido Trabalhista Brasileiro, brilhantes Senadores, para fazê-lo. Cumpro apenas um dever de foro íntimo ao entender que S. Ex.^a foi humilde, sensato e equilibrado. Foi um bom brasileiro, aceitando o que o momento, o impasse e as circunstâncias lhe impuseram. S. Ex.^a agiu com habilidade, inteligência sabedoria política e também com humildade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A questão de plebiscito é de somenos importância. No Ato Adicional ficou estabelecido a possibilidade de se fazer a consulta ao povo. O legislador teve o cuidado de marcar prazo de nove meses antes do término do atual período presidencial. Ora, se aquela lei é realmente hoje uma parte da Constituição, por que se tentar modificar aquilo que nela está implícito?

Por que se tentar modificar aquilo que está firmemente na lei, aquilo que é constitucional, e quando não há qualquer necessidade de se apressar o plebiscito? Por conseguinte, acho que é uma questão que se suscitou sem a menor necessidade porque, dentro da atual Constituição, o Governo pode fazer aquilo que justamente, que honradamente, se pode fazer.

O SR. RUY CARNEIRO — Registro o aparte de V. Ex.^a e explico. Quando foi elaborado o Ato Adicional e se procedeu à modificação da Constituição para implantar o Parlamentarismo, tudo decorreu de um acontecimento que todos conhecemos e não convém revolver.

Agora, surge uma oportunidade — e a estamos sentindo, cada vez que se muda o Gabinete — para que o Congresso, assim como procedeu àquela modificação no vigente sistema de governo, deve acolher a relativa ao plebiscito, proporcionando um clima de ordem e de trabalho.

Por isso, Sr. Presidente, ocupo a tribuna confiado no espírito de renúncia dos Srs. Deputados, para que compreendam a situação e a inconveniência de qualquer protelação decisória.

Sr. Presidente, já perdi um mandato. Naquela oportunidade foi para o governo do magnânimo Getúlio Vargas. Perdi o mandato, e recolhi-me, sem protestos vãos, à atividade particular. Poderei perder outro agora como Senador — o anterior foi de Deputado.

Para que tal não ocorra, representando uma dolorosa solução de continuidade no processo democrático, faz-se mister o encontro de fórmulas de mútua transigência e compreensão, sem temores e vacilações, devolvendo-se ao País a serenidade dos espíritos e a tranqüilidade social.

Estou absolutamente convicto, Sr. Presidente, de que a Câmara, a quem cabe decidir sobre o assunto, é composta de um pugilo de patriotas. Se não deseja o plebiscito para agora, marque-o para janeiro, fevereiro ou seja quando for. Tenho como certo que, isso feito, recuperar-se-á a paz em nosso País e teremos um movimento normal de eleições neste ano de 1962.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Não acredito que o simples fato de se anunciar o plebiscito venha acalmar o Brasil. O que está produzindo a inquietação no País, não é falta de plebiscito, é simplesmente falta de realização do governo parlamentar que ainda não foi executado neste País.

O SR. RUY CARNEIRO — É.

O Sr. Fernandes Távora — O que se tem feito é omissão. O governo parlamentar não foi posto em execução, por conseguinte, um plebiscito que se fizesse agora não decidiria coisa alguma. Os nossos homens, a começar pelos letrados, não sabem ainda, a maior parte deles, o que seja presidencialismo nem parlamentarismo. Como se quer fazer agora um plebiscito às carreiras, entre a massa ignorante que não sabe, absolutamente, compreender o que seja forma de governo? Que se faça isso depois, mas na certeza de que a deliberação de nossa massa popular não significará coisa alguma porque não representará um ato de consciência. Esta a realidade.

O SR. RUY — CARNEIRO — Respeito o ponto de vista de V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — Não se trata de ponto de vista, esta é a verdade.

O SR. RUY CARNEIRO — Se os Deputados, na sua sabedoria, resolverem adotar atitude diferente da que proclamam, que o façam sem medo dos pronunciamentos militares ou de qualquer outra ameaça. Não considero o pronunciamento do Sr. Ministro da Guerra uma ameaça.

O Sr. Fernandes Távora — O General Nelson de Mello está equivocado. S. Ex.^a é homem de bem, um homem honrado, apenas equivocou-se pensando que do parlamentarismo ou do presidencialismo depende a salvação do Brasil. Só isso.

O SR. RUY CARNEIRO — Estive com S. Ex.^a ontem e sei que é um defensor da legalidade, um defensor da Constituição. Se assim não fosse não mereceria o respeito dos homens de bem. S. Ex.^a tem feito outras declarações nesse sentido, certamente no seu ambiente. Todos sabemos que é um democrata, um soldado disciplinado e digno e, portanto, não seria capaz de fazer ameaças ao Congresso. Não foi assim que entendi os seus pronunciamentos; acredito que suas intenções sejam outras. Se, no entanto, decidir-se realizar o plebiscito no próximo ano — seja em janeiro, fevereiro ou março — tenho a convicção de que se estabelecerá um ambiente de paz no Brasil.

Ontem, conversando com meu prezado amigo Senador Daniel Krieger, Líder da União Democrática Nacional nesta Casa, a quem dispensei consideração, apreço e estima, dizia-lhe ser partidário do plebiscito, realizado este em oportunidade próxima, que não antes das eleições. Conclamo os homens de boa-vontade: esqueçamos os medos, as rixas, as vantagens pessoais e ambições desmedidas e vamos pensar no Brasil. Vejam bem: o Sr. Ministro da Fazenda está agora nos Estados Unidos, em Washington. E isso se deve à situação econômica difícil em que está o nosso País; e ninguém medita sobre isso.

Não criemos dificuldades; não quero absolutamente dizer que sou contra o plebiscito. Em vez disso, sou partidário para que seja realizado em 1963, estabelecido por esta Câmara. Não, entretanto, concitando no recuo, apenas convocando as inteligências e a boa-vontade dos espíritos de concórdia, todos os homens de responsabilidade do Brasil, do Congresso e do Poder Executivo.

Sr. Presidente, estas as considerações que desejava fazer para definição pessoal da minha posição. Se os deputados que na Câmara seguem a minha

humilde orientação — porque não sou chefe na Paraíba, sou um companheiro daqueles que ouvem opinião — concordarem com a maioria da Câmara, que fiquem com a maioria.

Compreende-se que o Sr. Presidente da República deseje reaver os poderes que lhe foram retirados e que seus antecessores tiveram, no sistema presidencialista. É humano, Sr. Presidente, e não considero isso uma ambição desenfreada. Porque, então, na História do Brasil, figurará apenas o Sr. João Goulart, nessa condição.

Se o atual chefe da Nação não respeitar a Constituição, deverá sair do Governo, mas, quem, como ele, ultrapassou aquela crise deflagrada em agosto, demonstrando ser sensato, equilibrado, merece crédito de confiança, até mesmo para ver se, com isso, daremos tranquilidade e paz ao Brasil.

Estamos vendo dias negros, não dá uma revolução armada que possa eclodir, mas de uma revolução social, da falência de nosso País, devido à situação econômico-financeira deste Brasil que é tão grande e que tem tantas possibilidades de ser um dos mais felizes países do mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO — Sr. Presidente, solicito à Mesa seja encaminhado ao Sr. Presidente da República, nos termos do Regimento Interno, os inclusos telegramas, que passo a ler, sobre os aposentados e os trabalhadores espoliados na minha terra.

“Senador Paulo Ramos Coelho — Senado Federal — Brasília — DF

Solicito a V. Ex.^a conhecer a apreciação do delegado local do IAPM, conforme telegrama n.º 4063 de 23-7-62 ao Senhor Presidente do IAPM no Rio: “solicito a V. Ex.^a determinar ao delegado local do IAPM, João Cruz, já exonerado, que cesse a perseguição movida contra indefesas viúvas que recebem pensão acumulada no IAPM, sem o necessário critério e de maneira abusiva vem cancelando pensões do referido instituto, sob o fundamento de que não podem acumular, ferindo assim preceitos legais. Trata-se de caso concreto da viúva Enequina Batista de Oliveira. Aguardo decisão para Manaus. Cordialmente Senador Paulo Ramos Coelho”. Saliento a pensionista inclusa, que já veio ordem para pagamento, acontece que o delegado local se recusou a pagar tais direitos, afirmando que vai enviar ao Presidente do IAPM ofício dizendo que a mesma não tem direito no que pede, peço providências ao ilustre senador para o caso que V. Ex.^a é sabedor. Cordialmente José Marques de Oliveira.”

“Senador Paulo Coelho — Senado Federal — Brasília — DF

Comunico ao ilustre senador que a sua solicitação ao Senhor Presidente da República, contida no telegrama de 11-7-62, foi encaminhada, para a devida apreciação, ao IAPM. Atenciosamente Wamba Guimarães, Oficial de Gabinete.”

“Dévido ao meu estado de saúde abaladíssimo e de acordo com entendimento verbal do dia 31 de julho passado, peço ao ilustre amigo conseguir meu internamento no IAPM ou na Cruz Vermelha. Neste último hospital o Senador Vivaldo Lima faz tudo pelos amazonenses. Este apelo é feito em decorrência da minha situação financeira precária, pois desde 1956 até março último percebo vencimentos de dezoito mil cruzeiros líquidos e só ultimamente estou recebendo da agência do Loide a importância de quarenta mil cruzeiros. Insuficiente para a manutenção da família e aquisição de medicamentos. Consulto ao prezado senador se funcionários aposentados do Loide irão receber diferença agora da classificação e paridade, assim como, quarenta por cento recentemente concedido ao funcionalismo da ativa. Aguardo pronunciamento de V. Ex.^a dentro do menor prazo possível. Ranulfo Viana — Rua Djalma Dutra, 111 — Manaus.”

Assim procedo na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, porque os irresponsáveis dirigentes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não me deram ensejo de, como representante do povo, levar este protesto àquelas autoridades.

Encaminho também, Sr. Presidente, os inclusos telegramas ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros, com relação à falta de pagamento de dotações da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia que, segundo alega seu presidente, Sr. Mário Dias Teixeira, a União pagou, até este mês de agosto, apenas oito por cento sobre a quota que deveria pagar àquele órgão.

Dizem os telegramas:

"Senador Paulo Coelho — Senado Federal — Brasília — DF

Com referência ao seu apelo no sentido da liberação de verbas destinadas ao Serviço de Leprosia do Hospital Adriano Jorge, cumpro-me esclarecer que esta superintendência recebeu somente 8% do orçamento da SPVEA relativo ao exercício de 1962. Nestas condições, esclareço que os processos estão legalizados no Tribunal de Contas da União ou mesmo os que independem de registro prévio poderão ser atendidos dentro da disponibilidade citada. Renovo meu apelo ao eminente amigo no sentido da liberação da verba de interesse da região. Cordiais saudações. — Mário Dias Teixeira, Superintendente da SPVEA."

"Senador Paulo Coelho — Senado Federal — Brasília — DF

Para conhecimento do eminente patricio, cumpro indeclinável dever de informar que até a presente data esta superintendência recebeu 600 milhões de cruzeiros, que representam oito por cento do orçamento da SPVEA, relativo ao exercício de 1962. Cordiais saudações. — Mário Teixeira, Superintendente da SPVEA."

"Senador Paulo Coelho — Senado Federal — Brasília — DF

Tenho o prazer de informar que encaminhei o assunto de interesse do ilustre senador, sobre liberação de verbas leprosárias e campanha contra tuberculose no Amazonas, ao Ministério da Saúde, protocolado sob o n.º CM 8208, para o devido exame e providências cabíveis. Atenciosas saudações. — Brasil R. Barbosa — Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 3.969-B/58, na Casa de origem) que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948 que regula a jornada de trabalho de guardas-civis tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 435 de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Srs. senadores, solicitam seja constituída uma

Comissão Especial de 7 membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir pareceres sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período sobre legislação agrária ou matéria correlata, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 356, de 1962, das Comissões
— de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 465, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Fernandes Távora e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 446, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) e Jefferson de Aguiar solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

**113.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de agosto de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Remy Archer —
Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel —
Lourival Fontes — Del Caro — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar
Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte.

EXPEDIENTE

AVISO

N.º GB-134, de 30 de julho do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a sua investidura naquela pasta.

OFÍCIO

N.º 1.287, de 10 de agosto, do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1962, que vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131, DE 1962

(N.º 1.287, de 1962, na Câmara)

Introduz alterações na Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ressalvado o disposto no art. 10 e seus parágrafos da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, a votação nas eleições federais, estaduais e municipais, reguladas pela Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950 (Código Eleitoral), com as alterações da legislação subsequente, será feita por meio de cédula oficial, de acordo com o disposto na citada Lei n.º 4.109, de 1962, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 2.º — Nas eleições federais e estaduais a que se refere o artigo anterior, far-se-á a votação em uma única cédula do modelo anexo, número 1, contendo:

I — no anverso, em duas colunas, uma correspondente às eleições majoritárias e outra às proporcionais:

a) indicação da eleição;

b) os nomes dos candidatos a Senador, cada qual acompanhado do respectivo suplente ou os nomes de todos os candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos Territórios que elejam apenas um representante;

c) os nomes de todos os candidatos a governador e a vice-governador, onde houver;

d) duas linhas para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência a deputado federal;

e) duas linhas para que o eleitor escreva o nome ou o número de seu candidato a deputado estadual;

f) indicação: "Iniciais do Partido ou da Coligação", em frente a um quadrilátero maior, logo abaixo da linha destinada ao número do candidato, nas eleições de deputado federal, deputado estadual e vereador;

II — no verso:

a) três linhas destinadas a receberem as rubricas dos membros da mesa receptora de votos;

b) local para o presidente da mesa escrever o número de 1 a 9, a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 2.582, de 30 de agosto de 1955;

c) tarjas pretas destinadas a preservar o sigilo dos votos dados pelo eleitor.

§ 1.º — As eleições de prefeito, vice-prefeito, juiz de paz e vereadores realizar-se-ão em outra cédula oficial, correspondente a cada município, obedecendo ao sistema adotado nesta lei para as eleições federais e estaduais, acrescida, na face externa dos dizeres impressos: "Eleição Municipal" ou "Eleição Municipal e Distrital", de acordo com o modelo anexo n.º 2.

§ 2.º — Sempre que houver eleições municipais simultaneamente com eleições federais e estaduais, o eleitor irá à cabina indevassável duas vezes, uma para votação nas eleições federais e estaduais, outra para votação nas eleições municipais.

§ 3.º — A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos municípios onde as eleições proporcionais não forem realizadas com a utilização da cédula oficial.

§ 4.º — Os modelos 1 e 2, anexos à presente lei, poderão ser desdobrados em duas partes, a fim de permitir o comparecimento do eleitor à cabina, separadamente, para as eleições majoritárias e para as proporcionais.

Art. 3.º — Na votação, observar-se-á o seguinte:

I — o eleitor assinalará os quadriláteros correspondentes aos seus candidatos a governador, vice-governador, senador e deputado federal nos Territórios que só elegem um representante de qualquer modo que torne expressa a sua intenção de apontar os nomes de sua preferência. O voto dado ao candidato a senador, bem assim a deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, entender-se-á dado também ao suplente correspondente. No caso de eleição para duas vagas no Senado Federal, a cédula deverá conter nítida advertência ao eleitor no sentido de que poderá votar em dois candidatos a senador;

II — para deputado federal, deputado estadual ou vereador, é facultado ao eleitor:

a) escrever somente o nome, ou o número de candidato de sua preferência;

b) escrever apenas as iniciais do partido ou da coligação de sua preferência.

§ 1.º — Para manifestar sua preferência pelo candidato a deputado federal, deputado estadual ou governador, o eleitor poderá limitar-se a escrever o prenome, o nome ou o cognome, o apelido de família ou a alcunha por que for

conhecido o candidato de sua escolha, desde que constem do respectivo registro e não importem em confusão com outro candidato registrado para o mesmo cargo ou pertencente à mesma legenda.

§ 2.º — No caso de coligação de partidos para eleição pelo sistema proporcional, se o eleitor escrever as iniciais de um dos partidos coligados, o voto será contado para a legenda da coligação.

Art. 4.º — Para os fins previstos no item II do artigo anterior, o Tribunal Regional Eleitoral ou o Juiz Eleitoral competente reservará a cada partido ou coligação de partidos, na ordem de preferência dos pedidos de registro, uma série de tantos números quantos forem os lugares a preencher, mais um terço, de modo que a cada partido ou coligação de partidos cabam números distintos em cada série.

§ 1.º — Na própria decisão que deferir o registro dos candidatos, o Tribunal, ou o Juiz Eleitoral, atribuirá a cada nome, a partir do n.º 100, e de acordo com a respectiva ordem alfabética, o número correspondente, dentro da série reservada ao partido em coligação de partidos.

§ 2.º — O candidato a deputado federal, estadual e vereador, conservará, sempre que possível, o mesmo número em todas as eleições que disputar.

Art. 5.º — Cada partido, ou coligação de partidos, poderá registrar, nas eleições proporcionais, tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher, mais um terço.

Art. 6.º — Na apuração dos votos, observar-se-ão, além das normas da legislação vigente, em tudo que não contrariar o disposto nesta lei, as regras do art. 3.º e mais as seguintes:

I — a inversão, emissão ou erro de grafia do nome, prenome, cognome ou apelido, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor, assinalando a legenda partidária, apuser-lhe o nome do candidato registrado por outra legenda, contar-se-á o voto para o candidato, bem como para a legenda pela qual foi registrado;

III — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro, da mesma legenda, ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertença;

IV — se o eleitor escrever o nome, ou o número de um candidato a deputado federal, na parte da cédula referente a deputado estadual, ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome, ou número, foi escrito;

V — se o eleitor escrever o nome ou o número do candidato em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro;

VI — nas eleições pelo sistema de representação proporcional, contar-se-á o voto apenas para a legenda:

a) se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato da mesma legenda partidária, registrados para o mesmo cargo;

b) se o eleitor escrever apenas a sigla partidária e nenhum nome ou número de candidato;

c) se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome, ou o número, do candidato de tal modo ilegível, que não se possa identificá-lo;

d) se o eleitor, escrevendo a legenda, não indicar o candidato, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato;

VII — não se apura o voto nas eleições pelo princípio proporcional:

a) quando o candidato não for indicado, através de nome ou do número, com a clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo mas de outro partido;

b) se o eleitor escrever o nome de candidatos ao mesmo cargo, pertencentes a partidos diversos, ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

c) se o eleitor, não manifestando preferência por candidato ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes, mas não coligadas, no espaço relativo à mesma eleição.

Art. 7.º — Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado ou escrito.

Art. 8.º — As cédulas, cujos votos não puderem ser identificados e, conseqüentemente, apurados, serão recolhidas a invólucro especial pela Junta Eleitoral, que o lacrará e rubricará, recolhendo-o, em seguida, à urna, circunstância que constará da ata da apuração.

Art. 9.º — Logo em seguida à apuração de cada urna as cédulas, cujos votos forem paurados, serão recolhidas igualmente à mesma urna, sendo esta fechada, vedada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois do trânsito em julgado da diplomação, salvo se deferida a recontagem de votos.

Parágrafo único — Os delegados e fiscais de partidos presentes poderão apor sua rubrica na cinta de vedação da urna.

Art. 10 — As cédulas de que trata esta lei serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 11 — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão, onde houver bem assim por meio de cartazes afixados em lugares públicos, das relações dos nomes e dos números correspondentes dos candidatos registrados, com indicação do partido ou da coligação a que pertençam.

§ 1.º — Estas relações serão afixadas no recinto das seções eleitorais, em lugar visível, bem como dentro das cabinas indevassáveis, para permitir aos eleitores a consulta das mesmas.

§ 2.º — É permitida aos partidos políticos a divulgação a que se refere este artigo e seu § 1.º

§ 3.º — As estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, Autarquias, Sociedades de Economia e Fundações, nos 60 (sessenta) dias anteriores às 48 (quarenta e oito) horas do pleito de cada Circunscrição Eleitoral do País, reservarão diariamente 2 (duas) horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre 13 (treze) e as 18 (dezoito) horas e outra à noite, entre as 20 (vinte) e as 22 (vinte e duas) horas, sob critério de rigorosa rotatividade aos diferentes partidos, e distribuídos entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4.º — Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários dos diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5.º — No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6.º — O horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7.º — No período destinado à propaganda política gratuita prevista no § 3.º deste artigo, não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão que possam burlar ou tornar inexequível a regra ali fixada.

§ 8.º — Será obrigatória no início do tempo reservado a cada partido a divulgação, em ordem alfabética, dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9.º — A metade do horário de que trata o § 3.º deste artigo será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional quando a eleição coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10 — As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que tenham vigorado, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11 — As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar dentro dos 30 (trinta) dias que precederem às eleições comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 (quinze) minutos entre as 18 (dezoito) e as 22 (vinte e duas) horas.

§ 12 — Fora dos horários de propaganda gratuita, de que trata o § 3.º deste artigo, é proibida, nos 30 (trinta) dias que precedem às eleições, a divulgação de propaganda individual ou partidária, em qualquer localidade do território nacional, através do rádio ou da televisão, ressalvada, apenas, a transmissão ou retransmissão, não mais de uma vez, de cada comício público realizado nos locais permitidos pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13 — É permitida a propaganda, individual ou partidária, em qualquer localidade do País, através de serviço de alto-falante, até 8 (oito) dias da eleição.

§ 14 — Nos 15 (quinze) dias anteriores à data do pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de "prévias" ou testes pré-leitorais.

§ 15 — A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12, 13 e 14 deste artigo fará incorrerem os representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda, na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 12 — Fica o Tribunal Superior Eleitoral autorizado a baixar instruções sobre a revisão do número de urnas por seção eleitoral, quer para manter apenas uma urna para todas as eleições que se realizarem na mesma data, quer para autorizar mais de uma, de acordo com as circunstâncias locais.

Art. 13 — Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, o presidente da Junta Eleitoral expedirá boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os votos em branco. Esse boletim, assinado pelo presidente e membros da Junta, será rubricado pelos delegados ou fiscais dos partidos presentes, que o desejarem.

§ 1.º — O boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo, porém, na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido por Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral.

§ 2.º — Cópia autenticada do boletim será entregue a cada delegado ou fiscal dos partidos presentes à apuração da urna, ato contínuo à conclusão da mesma. A recusa da expedição, ou da entrega do boletim aos representantes dos partidos, ou o simples atraso intencional constitui crime eleitoral e será punido com a pena de detenção de seis meses a um ano, além de multa de cinco a dez mil cruzeiros.

§ 3.º — O boletim, o a respectiva cópia devidamente autenticada com a assinatura do presidente e, pelo menos, de um dos membros da Junta, será instrumento hábil para autorizar o deferimento, independentemente da observância do princípio da preclusão (Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, arts.

51 e 52), do pedido de recontagem dos votos das urnas, sempre que, na apuração pelos Tribunais Regionais das eleições federais ou estaduais se verificar que o resultado da votação de qualquer candidato, consignado nos documentos enviados pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 104) não coincide com o inscrito no citado boletim.

§ 4.º — Idêntico valor terá o boletim, ou a respectiva cópia autenticada quando a divergência se verificar na apuração final de eleições municipais ou distritais (Código Eleitoral, art. 105 e seu parágrafo único).

Art. 14 — Para acorrer às despesas com as eleições de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

Art. 15 — São revogados o art. 3.º e seus parágrafos, os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º, os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 13 e seus parágrafos, 16, 18 e 19 da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962.

Art. 16 — O parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 —

Parágrafo único — Nas seções atualmente existentes e que ultrapassem os limites fixados neste artigo não serão substituídos os eleitores cuja inscrição for cancelada até que o respectivo número caia para os índices máximos. Se findo o prazo de dois anos, a contar da vigência, esse número continuar superior aos limites fixados neste artigo, far-se-á a redução de acordo com instruções que forem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 17 — Redija-se assim o art. 65 da Lei n.º 3.550, de 23 de julho de 1955:

“Art. 65 — A votação, o transporte das urnas e a apuração das eleições serão obrigatoriamente realizados, em todo o País, com a garantia da Força Federal, posta à disposição das autoridades competentes, desde 15 dias antes do pleito, sempre que for requerida por partido político.”

Art. 18 — É considerado crime eleitoral utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sortelos, para propaganda ou aliciamento de eleitores.

Pena — Detenção de seis meses a um ano e cassação de registro se o responsável for candidato.

Art. 19 — Nos casos referidos no n.º 20 do art. 175 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, se o responsável pelo órgão do Ministério Público não oferecer denúncia no prazo legal, qualquer cidadão será parte legítima para pleitear perante o Tribunal Regional Eleitoral a instauração da ação penal.

Art. 20 — Para as eleições que se realizarem a 7 de outubro de 1962, o prazo de registro de candidatos, de que trata o art. 8.º da Lei n.º 4.109, de 27 de julho do mesmo ano, será até o quadragésimo dia anterior ao pleito.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 358, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1962 (n.º 3.093-B-61, na Câmara), que dá nova redação aos §§ 1.º e 4.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Relator: Sr. Lima Teixeira

O presente projeto, aprovado pela Câmara Federal, depois de larga discussão nas várias comissões técnicas daquela Casa, foi aprovado com substitutivo dq

nobre Deputado Batista Ramos. Em poucas palavras a proposição elimina o § 1.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Assim, a aposentadoria por tempo de serviço, que, pela Lei Orgânica da Previdência Social, somente é concedida aos 30 anos de serviço, com 55 anos de idade, passará, pelo projeto em estudo, a ser deferida aos segurados dos institutos de previdência social mediante a simples prova de tempo de serviço.

São vários os fundamentos invocados pelo autor do substitutivo na Câmara Federal, entre os quais lembramos os seguintes:

1.º) durante dois anos de aplicação da Lei Orgânica da Previdência Social verifica-se que pequeno é o número dos segurados dos institutos que alcançam a idade de 55 anos, certo como é de ser a média de vida do trabalhador brasileiro inferior a 50 anos;

2.º) os funcionários públicos federais, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Civil da União (Lei n.º 1.711), aposentam-se por tempo de serviço, sem limite de idade;

3.º) a grande maioria das Constituições estaduais permitem a aposentadoria de seus funcionários aos 30 anos de serviço, sem exigência de idade;

4.º) os estatutos referidos nos itens 2.º e 3.º prevêem direitos e vantagens para os seus beneficiários muito superiores às vantagens e benefícios que a Lei Orgânica da Previdência Social estabelece para os segurados dos institutos. Haja vista para o regime de trabalho, férias etc.

Poder-se-ia argumentar que a eliminação da exigência de idade para efeito da aposentadoria por tempo de serviço viria onerar os cofres dos institutos. A esse argumento, porém, opõe-se a experiência de dois anos de aplicação da Lei Orgânica da Previdência Social estabelece para os segurados dos institutos. o segurado, ao invés de aposentar-se, prefere o abono por permanência em serviço que lhe dá mais 25% do salário.

Não fosse esse fato, então poderíamos temer o argumento de que a supressão da idade seria onerosa para os cofres das autarquias de previdência.

Ocorre ainda salientar que, segundo o projeto em exame, aos 30 anos de serviço, o segurado terá direito somente a 80% do seu salário de benefício, e por isso, via de regra, ele permanece no trabalho até completar 35 anos de serviço, quando então terá direito à aposentadoria integral.

Diante do exposto, e atendendo à necessidade presente de se dar aos trabalhadores segurados dos institutos maior amparo, para que atinjam, gradativamente, os padrões mais altos da previdência social existentes no País, o nosso parecer é favorável à proposição.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1962. — Lima Teixeira, Presidente e Relator — Barros Carvalho — Rui Carneiro — Dix-Huit Rosado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Foram distribuídos, hoje, os avulsos referentes aos seguintes Subanexos do Projeto de Lei Orçamentária para 1963:

2.01 — Câmara dos Deputados;

4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Na forma do disposto no art. 339, letra b, do Regimento Interno, essas partes do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício financeiro começam a receber emendas perante a Mesa e perante a Comissão de Finanças a partir da presente data.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, no dia 20 de julho p.p. chegou-me às mãos o seguinte telegrama: "Formulo apelo eminente amigo sentido ser con-

seguida homologação campo pouso local pt Nossa situação vg motivo suspensão vôo semanal Panair vg realmente aflitiva vg em face tremendo isolamento vg agravado vg devido seca vg dificuldade transporte fluvial pt Atenciosamente padre Raimundo Trindade — Presidente Câmara Vereadores Eirunepé.”

“Dado os termos, aparentemente claros, com pontuação cuidadosa, no sentido de não sofrer interpretações ambíguas, resolvi, por inacreditável, solicitar alguns esclarecimentos sobretudo quanto à palavra homologação que, estranhamente, estava querendo traduzir mentalmente por construção, tanto mais que, vezes diversas, fizera incluir em anexos orçamentários, — da Aeronáutica e da Valorização Econômica da Amazônia — dotações destinadas a essa utilitária finalidade.

Não concebia, é fato, que na eventualidade de uma conclusão de obra daquele alcance, há tanto desejado e finalmente pronta, aliviando a longa lista de espera após, certamente, execução morosa no estilo do de Santa Engrácia, das terras lusitanas, a homologação por quem de direito, na espécie a Diretoria da Aeronáutica Civil, necessitasse demorada burocracia ao cabo de que uma modesta faixa de terreno nos confins de meu Estado, apenas desmatada e ensaibrada, pudesse receber os ronçeiros bimotores da Panair, modelo anfíbio, conhecidos com a designação de “Catalinas”.

No entanto, são os aparelhos adequados ao grande e lendário vale, à planície das fantásticas florestas, pitorescos lagos e vistosos rios, tão decantada nos versos, canto e narrativas dos poetas e novelistas.

Rios cheios — não há problema — deslizam de ventre sobre as águas barrentas, ancorando frente à sede do município ou, então, na própria margem. Missão concluída. Os rincões longínquos do grande estado das selvas densas e terríficas, o maior territorialmente deste imenso Brasil, intercomunicam-se desse modo, dentro das horas de um dia em um vôo semanal, quase sempre, com as escalas permitidas, partindo da sempre risóinha, porém também irônica Manaus, ao amanhecer, para poder atingir os seus mais afastados recantos antes do cair da noite.

Nenhuma dúvida subsistirá ao espírito daquele que fitar, mesmo de relance, em qualquer mapa a silhueta da soberba planície amazônica dentro das fronteiras do estado nortista, que tenho a honra de representar no Senado da República, de que a essas aeronaves, de porte pequeno, reduzida capacidade, sem imponência exterior, está fadado excelente destino, relevante missão lá, como em regiões outras do mundo de igual topografia.

A velocidade, de que são capazes, embora quase não ultrapassando os duzentos quilômetros horários, serve de qualquer jeito, quanto a ele ninguém reclama, uma vez que o pássaro metálico atende de alguma forma os problemas do transporte em tempo mais curto, seja o individual ou o de carga preferencial.

Não obstante, em certos casos, no interesse técnico, rios perfeitamente navegáveis, optem os pilotos pelo campo de pouso, quando existentes. Coisa curiosa, não entanto, ocorre lá por aquelas bandas. Os municípios, cujas águas lhes banham tranqüilamente as praias ou correm ameaçadoramente, desmorrando-lhes os barrancos — as águas escuras de plácido e poéticos lagos ou as barrentas e negras dos atemorizantes e largos rios troncos — esses, felizes já se sentem por não terem sido esquecidos, oferecendo alternativa em emergências agudas, de origem climática ou defeito mecânico. Não são muitos, todavia. Considerada a imensidão territorial, são até em insignificante número.

Clamam com todo vigor os que ainda não o possuem. Vem de longa data o apelo veemente dos recantos abandonados, omitidos nas elocubrações dos planejadores, que esquematizam à distância a infra-estrutura, no âmbito da nacionalidade e a seu bel-prazer escalonam as obras em mente com estranhas prioridades.

Clama, na verdade, contra tal estado de coisas, a maioria das municipalidades amazonenses, isoladas e esquecidas, lutando, contudo, sua brava e estóica gente no meio hostil e primitivo, civilização incipiente e estagnada, desprovida

de tudo que se possa oferecer como mínimo necessário à sobrevivência da espécie humana, clama alto e bom som pelo atendimento útil e autêntico, também indispensável ao esforço das demais parcelas territoriais em bem do progresso da Pátria e do bem-estar social de seu laborioso povo.

Uma unidade municipal de meu estado brada através de vozes autorizadas de seus legítimos representantes.

Recolhem os gabinetes do Executivo, em particular do Ministério da Aeronáutica, as mais angustiantes mensagens apelando por uma solução pronta e rápida de um problema seu, felizmente já praticamente equacionado.

A dúvida em torno de um vocábulo — homologação — foi dissipada com o teor seguinte de um telegrama em resposta:

“Apraz-me informar eminente amigo campo pouso inteiramente concluído, utilização dependendo unicamente homologação através Departamento Aeronáutica Civil. Atenciosamente padre Raimundo Trindade, Presidente Câmara Municipal Eirunepê.”

Com o transporte fluvial prejudicado pela vasante do Juruá e as aeronaves ausentes em face dos riscos da amaragem em nível de água impróprio, torna-se evidentemente toda a vida da região, sob qualquer aspecto, já que se acha isolada do resto do estado a capital do município, local da maior densidade demográfica e por onde entram e se escoam os produtos imprescindíveis à sua subsistência e os que lhe asseguram os recursos para conviver com desafio e autonomia.

Em tal eventualidade, com o advento da aviação comercial, embora em condições ainda precárias, apenas semanalmente atendido, respirava-se por lá tranquilidade e esperança, na certeza de que, com um modesto aeroporto, não obstante, revigorada a economia e assegurado o bem-estar geral, se firmaria o prestígio da municipalidade, justificando-se a crescente ufania de seus abnegados habitantes.

Até agora, porém, com os rigores da estação estival, os periódicos hiatos dos sofridos meses, paralisando ou perturbando as atividades úteis nos setores da economia, da educação, da assistência médico-social, dos cultos etc., têm emperado virtualmente o progresso do importante município, que já se dilatou por 48.783 quilômetros quadrados, quando estabelecido no Governo de Eduardo Ribeiro — o Pensador — que lhe marcou os extensos limites, alcançando até as divisas do vizinho Peru.

A antiga comarca de São Felipe tem a cidade de Eirunepê como capital e, apesar de todo o esforço hercúleo de seus filhos, esta, todavia, “não cresceu muito, não evoluiu como era de desejar, não se modernizou, mas assinala na mesopotâmia amazônica um empório comercial digno de apreço”, como bem acentuou em “Aspectos Sócio-Geográficos do Amazonas” o venerando jurista e escritor Anísio Jobim, que deixou luminosos traços de sua passagem por esta Casa como mandatário de nosso estado durante a legislatura de 1951 a 1954.

A esta altura do século, mesmo, é espantoso saber-se que ainda não foi possível concluir-se, depois de longos anos, uma modesta rede de águas e esgotos avaramente planejada, resultando daí constantes lutas em todos os lares com a perda inútil, sobretudo, de indefesas crianças, na vergonhosa proporção de 80%, por infestação de toda natureza.

Igual sorte se destina às aglomerações humanas que povoam desassistidas as demais circunscrições do estado.

Daí a razão pela qual o último censo revelou que, na década de 50, pouco aumentou a população do Amazonas, a ponto de não alcançar o índice que lhe permitisse eleger mais um representante à Câmara baixa, mantendo-a, incrivelmente, sempre na mesma cifra, mínima de sete, consoante rígido preceito da Constituição da República.

E assim por diante, Sr. Presidente, invariavelmente, a decepção e o desencanto na análise de seus problemas sempre em pauta e nunca solucionados e das angustiosas condições de existência de seu generoso e resignado povo.

De Eirunepê, um de seus mais promissores municípios, apela-se agora, por todos os meios, para pôr cobro à indiferença ou displicência em relação a uma singela e despreziosa obra de utilidade pública.

Conclusa afinal, após longa e enervante espera, a rotina, contudo, não se deixa forçar ou comover, cruzando os braços os impenitentes burocratas mesmo diante das aflições de uma coletividade que sofre os amargos efeitos do isolamento e da pobreza.

Que, Sr. Presidente, o brado de desespero daquela brava gente seja ouvido com toda a nitidez e compreensão e as providências reclamadas com tanto calor imediatamente adotadas, eis, em síntese, o apelo que, desta alta tribuna, ousou endereçar às altas autoridades da Aeronáutica, em particular ao Brigadeiro Reynaldo de Carvalho Filho, seu brioso e eminente titular.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há oradores inscritos.

Em virtude do Requerimento n.º 329 deste ano, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Projetos de Lei que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Este requerimento foi aprovado na sessão de 8 do corrente.

A presidência designa, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, os seguintes Srs. Senadores: Ruy Carneiro, Eugênio de Barros, Afrânio Lages, João Arruda, Nogueira da Gama, Lima Teixeira e Jorge Maynard, para comporem a Comissão Especial.

A outra Comissão criada pela Resolução n.º 17, de 1962, composta de sete membros, é a Comissão do Distrito Federal.

A presidência designa, de acordo com as indicações da liderança, os Srs. Senadores: Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Fernandes Távora, Ovidio Teixeira, Fausto Cabral, Nogueira da Gama e Lino de Mattos, para constituírem a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37, DE 1962

Art. 1.º — Consideram-se, para todos os efeitos, de magistério e de nível superior as funções dos Inspectores do Ensino do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º — São assegurados os benefícios desta lei aos atuais ocupantes das funções de Inspetor de Ensino Superior, Secundário, Comercial e de Educação Física, e da extinta função de Fiscal Geral de Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Inspetor de Ensino é o servidor encarregado de verificar o normal funcionamento do ensino, de fiscalizar as leis que o disciplina, assistir tecnicamente aos educandários, prestar orientação pedagógica aos professores, visando, basi-

camente, ao aperfeiçoamento dos métodos de ensino e das instalações e aparelhamentos escolares e à verificação da observância dos preceitos legais, entre eles, os referentes à **orientação educacional** (arts. 90 e 91 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952). Diga-se, de passagem, que a **orientação pedagógica** é a que o Inspetor exerce sobre o Professor, no intuito de levá-lo, cada vez mais, a uma eficiência crescente no exercício de suas atribuições. Por isso é que, escreveu o Professor Lourenço Filho (EBSA, janeiro de 1951, pág. 14):

— “ (...) segundo se vê na legislação da maioria dos países (...) é sempre entre os melhores professores, ou entre os mais eficientes como professores, que se escolhem os encarregados da inspeção.”

Segundo essa linha de idéias, afirmou V. E. Bloomfield, em conferência pronunciada, em 1953, na British Council Scholastic Association:

— “ (...) os Inspectores são sempre retirados, ou devem sê-lo, dos quadros de professores e diretores experimentados e bem qualificados e que deram prova de sua eficiência e êxito na prática do ensino.”

O cargo de Inspetor de Ensino, cogita, pois, as quatro seguintes categorias de atribuições:

- a) fiscalização das normas legais que regem o ensino;
- b) assistência técnica, mormente no campo da organização e da higiene escolar, aos educandários;
- c) orientação pedagógica; e
- d) pesquisa educacional.

2 — Farta é a legislação que, a partir de 1931, vem, reiteradamente, relacionando as atribuições acima, como as integrantes do cargo de Inspetor de Ensino. Para exemplificar tal assertiva, basta mencionar, dentre muitos outros, o Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931; o Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932; a Portaria n.º 169, de 29 de maio de 1939; o Decreto-Lei n.º 4.344, de 9 de abril de 1942; a Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952; a Portaria Ministerial n.º 168, de 17 de abril de 1956; o Decreto n.º 40.050, de 29 de setembro de 1956 e a Portaria Ministerial n.º 373, de 12 de novembro de 1957.

Cumprido salientar, outrossim, que o DASP, após estudo profundo, reconhecendo que a atividade predominante do Inspetor de Ensino é a **orientação pedagógica**, classificou a função de evidente nível técnico e de nível cultural superior (Processos n.ºs 3.816, de 9 de agosto de 1955, e 5.799, de 21 de setembro de 1955 — Diários Oficiais de 26 de agosto de 1955 e 7 de outubro de 1955). Para tanto, baseou-se no exame das atribuições do cargo de Inspetor de Ensino e nos conhecimentos exigidos dos candidatos em concursos realizados, conhecimentos estes referentes à Pedagogia, Didática, Administração Escolar, Psicologia, Sociologia, Biologia, História da Educação e Legislação de Ensino.

É de incontestável relevância e de incomparável envergadura a função do Inspetor de Ensino.

Por força do que estabelece o Regimento da Diretoria do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 40.050, de 29 de setembro de 1956, cabe ao Inspetor de Ensino Secundário a alta responsabilidade de dirigir as Inspeções Seccionais do Ensino Secundário, criadas e instaladas em todo o País, para darem ao ensino melhor orientação e maior desenvolvimento. Seus auxiliares imediatos — Inspectores Assistentes e Inspectores Itinerantes —, segundo estabelece o Regimento, são designados dentre os Inspectores de Ensino Secundário. O trabalho que lhe é atribuído, sem prejuízo do seu objetivo de orientar e fiscalizar o cumprimento das leis do ensino secundário se faz através de:

— “assistência direta ao estabelecimento, acompanhamento do processo de aprendizagem no sentido do seu aperfeiçoamento e maior

rendimento, pesquisas e levantamento das condições educacionais, verificações gerais e particulares, realização de atividades que visem ao aperfeiçoamento, dos órgãos e instituições escolares, colaboração com os órgãos mais adequados para a integração da escola secundária na comunidade a que serve e incentivo à iniciativa que favoreçam melhores condições para que a educação atinja plenamente os seus objetivos."

E, na inspeção do estabelecimento são sempre considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

— "a direção do estabelecimento, o trabalho dos professores e seu aperfeiçoamento, o desenvolvimento dos programas, os métodos pedagógicos, a utilização do tempo escolar, a orientação educacional, os trabalhos complementares, as atividades extra-curriculares, as instituições escolares e assistenciais, as condições gerais das instituições, o regime higiênico-dietético para os internatos e semi-internatos dos estabelecimentos de ensino, o custo do ensino e sua gratuidade e a regularidade dos serviços administrativos." (Portaria Ministerial n.º 373, de 12 de novembro de 1957.)

O Egrégio Supremo Tribunal Federal em brilhante Acórdão, proferido em Sessão Plena, no dia 9 de janeiro do ano de 1958, julgando o Recurso Extraordinário n.º 35.565, confirmou, por unanimidade, o Acórdão pronunciado em Tribunal Pleno, sem único voto discordante, pelo Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Mandado de Segurança n.º 78.979, julgado em 19 de dezembro de 1956, em que firma ser técnico o cargo de Inspetor de Ensino Secundário.

"em consonância com os reiterados pronunciamentos da Comissão Federal de Acumulações (DASP), como efetivamente o é, nos termos do art. 3.º do Decreto Federal n.º 35.956, que diz:

— "Cargo técnico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino", ou "cargo técnico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico de grau ou de nível superior de ensino", ou ainda, é técnico "o cargo de direção privativo do membro do magistério."

E, ainda, decide o Acórdão atinente à correlação de matérias para o efeito de acumulação de função de Inspetor de Ensino Secundário com o cargo de professor de ensino secundário:

"O Inspetor de Ensino tem como atribuição legal (Decreto Federal n.º 20.486, de 7 de outubro de 1931) o aperfeiçoamento do ensino, promovendo a adaptação da matéria às condições do meio e à capacidade dos alunos, fazer visita às classes para orientar tecnicamente o ensino e ministrar cursos de aperfeiçoamento aos professores (arts. 27 e 28). Ora, é inegável a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos dos dois cargos, tanto mais que o candidato ao cargo de inspetor de ensino poderá mostrar seu mérito com provas de proficiência no exercício do magistério. É, portanto, legal a acumulação pleiteada, por serem matérias correlatas à inspeção e a docência."

E, para terminar, citaremos as razões do voto, imposto pelo Sr. Presidente da República, ao § 2.º do art. 16 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que consagra de grande relevância as funções dos Inspectores de Ensino.

Assim foi justificado o veto:

O § 2.º do art. 16, determina:

"A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exigências legais."

Entretanto, o art. 65 exige:

"O Inspetor de Ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas ou por promoção na carreira deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos, de preferência, no exercício de funções do magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimentos de ensino."

Há evidente incongruência entre os dois textos, já que o primeiro restringe as funções de inspeção à simples verificação do cumprimento da lei, enquanto o segundo, ao definir as qualificações de inspetor, as caracteriza mais amplamente, fazendo supor que o objetivo dos legisladores seja dar a esta atividade maior responsabilidade na tarefa educacional.

Sendo indispensável inteira clareza nessa matéria, impõe-se o veto ao primeiro, a fim de dar a essa função, da maior relevância educacional, o caráter e a amplitude que realmente lhe devem ser atribuídas.

Concluimos, pois, ser de Magistério de Nível Superior as funções dos Inspectores de Ensino do Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os quatro itens da Ordem do Dia designada para hoje referem-se a projetos em fase de votação.

Não havendo o quorum regimental, a matéria é transferida para a sessão de amanhã.

O SR. FERNANDES TAVORA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TAVORA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, pedi a palavra para dar conhecimento à Casa de telegramas que me foram enviados relativamente ao projeto apresentado pelo Senador Nelson Maculan.

O primeiro, assinado pelo Bispo de Sergipe, Dom José Távora, diz o seguinte:

"O Serviço Social Rural está prestando cooperação da maior importância aos trabalhos do Movimento de Educação de Base de que sou Presidente, em atendimento às populações camponesas para o combate ao analfabetismo e sindicalismo rural. A perspectiva do desaparecimento do Serviço Social Rural desatende a ação em marcha, mesmo porque a previdência social ao trabalhador rural é um imperativo de justiça social que pode e deve coexistir com o Serviço Social Rural, sem pesar no orçamento dos trabalhadores rurais. Em face de tal situação, peço a V. Ex.^a considerar a inconveniência da aprovação do art. 142 do Projeto Nelson Maculan. Atenciosas saudações. (a) Dom José Távora."

Diz o outro telegrama:

"Pedimos a V. Ex.^a especial atenção para a disposição do art. 142, do Projeto n.º 94/62 que extingue o Serviço Social Rural. A classe rural de Minas Gerais confia no alto discernimento de V. Ex.^a no sentido da preservação do Serviço Social Rural cuja Autarquia poderá exercer papel preponderante na melhoria das condições de vida do campo e concorrer decisivamente para a reforma agrária. Esperamos que seja mantido o Serviço Social Rural, velha aspiração da classe rural, dotando a Autarquia de meios para a sua dinamização.

Atenciosas saudações. (a) Josaphat Macedo, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guído Mondin) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 (n.º 1.471-49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 420, de 1968, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres (n.ºs 8 e 9 de 1960) das Comissões de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Sr. Senador Calado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno suplementar, nos termos do art. 275-A do Regimento Interno, do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional (substitutivo aprovado na sessão de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno).

3

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo da Comissão Especial criada em virtude do Requerimento n.º 339, de 1961, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto dos Trabalhadores Rural (substitutivo aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno).

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961 na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 (n.º 4.820, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (SIDESC) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 de mês em curso), dependendo de parecer das Comissões de Economia e de Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961 de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 3.969-B-58, na Casa de origem), que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1943, que regula a jornada de trabalho de guardas-civis tendo pareceres contrários, sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

9

Votação, em turno único, ao Requerimento n.º 435 de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Srs. Senadores, solicitam seja constituída uma Comissão Especial de 7 membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período sobre legislação agrária ou matéria correlata, tendo parecer favorável, sob n.º 356, de 1962, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

10

Votação em turno único, do Requerimento n.º 465, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Fernandes Távora e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciência Econômicas.

11

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 446, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) e Jefferson de Aguiar solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei ao Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos.)

**114.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 14 de agosto de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN
E JOAQUIM PARENTE**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Del Caro — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Böhnhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

Avisos do Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando informações solicitadas em requerimentos formulados perante o Senado, a saber:

Aviso n.^o GM 147 Br, de 9 de agosto — Requerimento n.^o 24/62, do Sr. Senador Paulo Coelho;

Aviso n.^o GM 148 Br, sem data — Requerimento n.^o 251/62, do Sr. Senador Lino de Mattos.

OFÍCIO

N.^o GP/15, de 10 do mês em curso, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 10 de agosto de 1962
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia autêntica do acordo firmado hoje, entre o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Senhor Deputado Adauto Lúcio Cardoso, na forma do § 4.^o do art. 21 da Lei Complementar ao Ato Adicional, com referência à Interpelação n.^o 22, de 1962.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço. — Raniere Mazzilli, Presidente.

Reunidos no Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Senhor Deputado Adauto Lúcio Cardoso,

na presença do Presidente Ranieri Mazzilli, procedeu-se, na forma da Lei Complementar (art. 21 § 4.º), à discussão sobre a Interpelação feita na sessão do dia 8 último a respeito de censura prévia no rádio e na televisão.

O titular da Pasta da Justiça manifestou o seu propósito de observar o mais estrito respeito à ordem jurídica, sem abrir mão dos seus encargos de vigiar pela segurança pública e pela dignidade dos poderes constituídos, em matéria atinente à transmissão dos chamados programas políticos pelo rádio e pela televisão.

O Senhor Deputado interpelante manifestou a urgência de uma solução que resguarde as leis vigentes e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral nessa matéria.

O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, admitindo as razões que lhe foram trazidas pelo interpelante e pelo interpelado e atendendo ao regime de trabalho em que se encontra a Câmara dos Deputados, assoberbada de assuntos importantes e urgentes na ordem do dia, considerou a possibilidade de se transferir a inclusão da matéria na ordem do dia para outra oportunidade mais favorável e mediante nova notificação ao Senhor Ministro interpelado.

Assim, o acordo feito neste momento seria de natureza provisória e restrito ao seu tema, sem que nenhuma de suas cláusulas importe em formulação definitiva de conclusões sobre a matéria.

Acordou-se, por isso, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados, no seguinte:

1.º o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, reiterando determinação já dada verbalmente, expedirá, incontinenti, ordem no sentido de que as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, contidas na Resolução n.º 5.909 e reiteradas na Resolução n.º 6.211, sejam imediatamente cumpridas, a fim de que se excetuem do regime de censura prévia os programas de propaganda eleitoral;

2.º as entrevistas e manifestações dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na televisão e no rádio ficarão isentas de qualquer censura.

Em 10 de agosto de 1962. — Cândido de Oliveira Netto — Adauto Cardoso.

PARECER N.º 359, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1962, (n.º 1.474-B/60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O Projeto de Lei n.º 51, de 1962, de autoria do nobre Deputado Paulo Sarasate, autoriza o Poder Executivo a doar um prédio da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, destinado à instalação da biblioteca municipal e outros serviços da edilidade, bem como aos que, mediante entendimento com a União, também possam ali funcionar (art. 1.º e seu § 1.º).

2. O § 2.º do art. 1.º contém salutar princípio: se dentro do prazo de um ano, estabelecido no § 1.º, o prédio em questão não estiver remodelado e nele funcionando biblioteca municipal, o imóvel reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização.

3. Justificando o projeto, o seu autor esclarece que:

“No prédio de que trata o projeto funcionava, por cessão da União, a Sociedade Artística Maranguapense, cujas atividades se extinguíram há quase três anos. No momento, segundo verificou o signatário, que ali esteve, funciona apenas uma escola municipal noturna. O prédio está, por outra parte, bastante estragado, à falta de conservação. Nada mais acertado, portanto, do que doá-lo à municipalidade, a qual dele poderá cuidar devidamente, instalando no mesmo a sua biblioteca, em fase de organização, e outros serviços que julgar conveniente.”

4. Da leitura dos avulsos referentes à tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, verifica-se ter sido ouvido o Serviço do Patrimônio da União, que se manifestou favoravelmente à doação.

5. Realmente, ao invés de deixar-se um bem imóvel pertencente à União estragando-se por falta de conservação e sem nenhum uso, melhor será que se o entregue à prefeitura municipal, com a obrigação de reformá-lo e nele instalar os seus diversos serviços, além da possibilidade de, mediante acordo, ser utilizado por algum outro serviço da União.

6. Em face do exposto, tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto e, ainda, a salutar disposição contida no § 2.º do art. 1.º — que prevê a reversão do imóvel ao patrimônio da União, caso a prefeitura não cumpra, dentro de um ano, o estabelecido na proposição — opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Fernandes Távora — Dix-Huit Rosado — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Vivaldo Lima, que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 38, DE 1962

Altera disposições da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do “salário-benefício”, acrescido de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1.º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade, inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2.º Computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra.”

“Art. 7.º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, pelo menos 100 (cem) horas de voo.”

Art. 2.º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Vivaldo Lima para justificar o projeto que acaba de enviar à Mesa.

O SR. VIVALDO LIMA (Lê a seguinte justificação) — Sr. Presidente, a Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, teve como finalidade precípua estabelecer novas regras para a aposentadoria do aeronauta, que antes era regulada pela Lei n.º 593, de 1948, dentro do sistema da Previdência Social. Resultou a medida da constatação de que o desgaste físico do profissional da aeronáutica civil o aproximava mais rapidamente da incapacidade. A preservação da capacidade desses profissionais, por outro lado, correspondia também ao amparo do público, cujas vidas são entregues à perícia e eficiência funcionais desses servidores, autênticos, abnegados e entusiastas da sua profissão perigosa, exposta a riscos permanentes, traçoelros e imprevisíveis.

O interesse público, por isto mesmo, também aconselhou a medida legal de redução do tempo de atividade do aeronauta e de outras providências acauteladoras, todas reunidas na Lei n.º 3.501, de 1958.

A prática de tais providências e o exercício efetivo da medida legal, todavia, no decurso de três anos, vêm demonstrando e comprovando imperfeições e distorções, cuja continuidade ou permanência terminará por torná-las ineficazes, senão perniciosas.

Isto porque, sendo um dos objetivos da lei a renovação constante dos quadros dos ativos na profissão do aeronauta, a pouca sedução do seu afastamento para a aposentadoria, resultará no esforço que o aeronauta fará para permanecer em atividade, mesmo além do limite da idade fixado e com sacrifício da sua capacidade. A ocorrência de tal fato, sem dúvida, conflita com o objetivo do legislador.

A rigidez da fixação de alguns artigos e seus parágrafos da Lei n.º 3.501, de 1958, que agora se propõe alterar, é a razão fundamental desta desigualdade. Contesta ela, sobretudo, com a flexibilidade que o legislador concedeu a outras classes de inativos, como é o caso da revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União e dos autárquicos e das entidades paraestatais pela Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, que diz no seu art. 1.º:

“O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que perceberem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.”

Esta atualização compulsória do cálculo dos proventos dos aposentados de sentido social evidente, é o atrativo tranqüilizador que seduz o servidor ativo a servir-se do benefício da aposentadoria. Sem ela, sem a revisão periódica e compulsória, o benefício converte-se em verdadeiro castigo. Castigo de, com recursos inalteráveis e cada vez mais depreciados, enfrentar o aumento crescente e ininterrupto do custo de vida, de prêmio pela dedicação de 25 anos de serviços e de riscos, no caso dos aeronautas, senão ao desespero. Tudo como decorrência da rigidez do que prescreve a Lei n.º 3.501, de 1958, quanto à condição invariável dos proventos da aposentadoria.

Dá a legitimidade da nova redação proposta que, à semelhança do critério de variação que prevalece para outras classes, torna obrigatória a atualização dos proventos do aposentado em função do aumento do salário mínimo.

Acresce que nenhum ônus acarretará ao Tesouro Nacional, nem à autarquia a que estão vinculados os aeronautas, o novo critério proposto.

Esta lei, como todas as outras que se incluem no âmbito da Previdência Social, não pode permanecer inalterada. A imutabilidade dessas leis é incompatível com as variações do meio social. Os fenômenos sociais é que determinam suas leis reguladoras. Pretender dominar ou criar esses fenômenos por leis, conduz necessariamente a injustiças e imperfeições, como a que agora se prova na proposição, que ora se oferece à consideração do Senado, cujo objetivo não se define senão pela correção dos preceitos iníquos, para que se amoldem ao verdadeiro espírito do legislador e exata prática da justiça social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4.º — A aposentadoria do aeronauta será:

a) por invalidez, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de salário de benefício, satisfeito o período de carência de 12 (doze) meses consecutivos de contribuições;

b) ordinária, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com remuneração equivalente a tantas trigésimas quintas partes do salário, até 35 (trinta e cinco), quantos forem os anos de serviço.

Art. 7.º — Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de voo anuais estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo único — Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos eletivos de direção sindical ou que exerçam cargos técnico-administrativo nas empresas, relacionados com a função de voo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O projeto depende de apoio.

Os Srs. Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está apoiado.

A matéria vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Paulo Fender, orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para versar matéria relativa ao meu debatido e discutido projeto de lei que institui regime especial de horário de trabalho para a mulher.

Não podia deixar, Sr. Presidente, de, mesmo interrompendo minha campanha eleitoral, comparecer ao Senado a fim de usar a única tribuna de que disponho para defender-me de acusações de espíritos menos avisados, ou mal intencionados, que não compreendem a missão delicada do legislador e procuram, por todos os meios ao seu alcance, incompatibilizá-lo perante a opinião pública, esquecidos de que existe a imparcialidade da história, que há de fazer justiça aos que a merecem.

Sr. Presidente, sou, desde muitos anos, um estudioso de questões trabalhistas. Tenho feito conferências públicas sobre Medicina do Trabalho, sobre relações entre Capital e Trabalho e, desde que ocupei a tribuna parlamentar, minha conduta se tem pautado invariavelmente na defesa das vindicações e reivindicações trabalhistas.

Tenho mesmo dito que não importa o partido político, que não importa o regime político, o que importa é a causa, esteja onde estiver, desde que colocada em termos adequados à defesa sistemática e esclarecida dos interesses do povo.

Sr. Presidente, a minha palavra hoje não se dirige a nenhum de meus colegas do Senado Federal, nem mesmo a nenhum de meus colegas do Parlamento brasileiro. Ela se dirige, particularmente, aos homens de negócios, aos capitães de indústria que muito se têm preocupado em me atingir pessoalmente por meio dos jornais, do rádio, da televisão, de memoriais e de correspondência particular dirigida de qualquer forma a todas as pessoas que eles julgam possam ter influência no sentido de estrangular na fonte o humanitário projeto que apresentei a esta Casa.

Sr. Presidente, depois de verificar, ponto por ponto, a contradita, depois de analisar os argumentos de que lançam mão os que não se conformando com a ordem social moderna pretendem destruir o que de mais legítimo possa conter em legislação trabalhista o meu projeto, uso o direito de defesa, com toda a serenidade que deve prevalecer num homem que está sujeito a críticas que se deve compadecer com elas porque assim é a democracia e assim deve ser um democrata.

Não posso deixar de repulsar também, com toda a veemência, aquelas inquinações que, direta ou indiretamente, possam ferir minha honorabilidade pessoal.

Dizem, Sr. Presidente, que intuítos demagogos ou eleitores me levaram a apresentar o projeto; dizem, ainda, que ele foi elaborado com leviandade. Nem intuítos eleitores, nem leviandade Sr. Presidente. Apresentei-o muito antes de se falar em eleições, e, leviandade haveria, se não me tivesse detido exaustivamente na matéria, se não tivesse estudado a Consolidação das Leis do Trabalho com profundidade, no ponto que ousei alterar, através de proposição apresentada a meus pares, se não me tivesse ocupado muitas e muitas vezes do assunto nesta tribuna, baseando, fundamentando e amparando os meus pontos de vista.

Leviandades, Sr. Presidente, são os que, dispondo dos dinheiros do povo através de lucros ilícitos, estipendam órgãos de imprensa para atacar senadores que só têm a preocupação de defender as classes humildes, os homens pobres, aqueles que suam no trabalho para ganhar o pão, na sentença de Cristo, com o suor do rosto.

Mas não me afastarão do meu caminho. Enquanto permanecer no Congresso Nacional, saberei encontrar, dentro da sistemática legislativa que integro e que considero muito difícil de romper, aquelas rotas que não de nos levar — *pari-passu* —, mas de maneira contínua, sem que nada possa deter-nos ao aperfeiçoamento da sociedade brasileira, através de leis que justifiquem sermos um país moderno, um país socialmente humanizado, um país socialmente cristão.

Uma das alegações mais divulgadas, Sr. Presidente, é a de que a jornada de trabalho de seis horas para a mulher assalariada, isto é, para a mulher operária ou comerciária, ocasionará o desemprego.

Como ocasionará o desemprego, Sr. Presidente? Através da inconformidade dos patrões todo-poderosos para com as leis do País. Os patrões já declararam que haverá demissões em massa e não haverá admissões de mulheres se esta lei for aprovada pelo Congresso Nacional.

Os tempos, Sr. Presidente, são outros. Infelizmente — digo infelizmente com toda a sinceridade — no nosso País o recurso à greve, o instituto da greve tem sido o meio — o único meio — eficaz de que pode lançar mão o trabalhador oprimido para fazer prevalecer os seus direitos mais inalienáveis de pessoa humana.

Poderei, desta tribuna, dizer aos senhores empregadores que contra a reação que pretendem através do desemprego das mulheres, haverá a reação das greves de solidariedade dos trabalhadores do Brasil, que não se compadeceriam, por sua vez, com esta forma obíqua de *lock-out*, de resistência surda do meio patronal às conquistas do direito social brasileiro, obtidas através do seu órgão mais representativo, que é o Congresso Nacional.

Todavia, não argümentarei desta forma, Sr. Presidente. Já disse, desta tribuna, que a lei promulgada, simples critério de organização de trabalho, poderia ser posta em prática a fim de que o horário fosse cumprido sem prejuízo para a produção nacional, sem prejuízo para o comércio nacional, sem prejuízo para os serviços administrativos de quaisquer empresas que lidam com mulheres assalariadas.

Em Genebra, quando há pouco ali estive representando o Senado na Conferência Internacional do Trabalho, uma das teses em debate referia-se justamente às medidas que se deveriam adotar diante dos recursos modernos da automatização, a fim de impedir que a máquina desempregasse o homem, e o que ali se temia neste sentido era imediatamente corrigido através de remédio que se aventava qual fosse o da admissão de dois trabalhadores para uma só vaga. Isso significa que já se pensa, na sociedade moderna, na redução do número de horas de trabalho para o próprio homem e não apenas para a mulher, isto é, o trabalhador, independentemente do sexo, teria a sua jornada de trabalho reduzida sem sacrifício algum de seu salário porque isto aconteceria como uma conseqüência do progresso, e a evolução não se há de fazer, necessariamente, para empobrecer os lares ou a humanidade.

Aqueles, porém, que não lêem, que se não atualizam nas conquistas modernas da sociologia do trabalho, aqueles que fazem mesmo alarde de cátedras do direito social mas que, lamentavelmente, se põem a serviço do capital espoliador, entrincheiram-se, abroquelam-se nos seus pontos de vista de magister dixit e investem contra o nosso projeto, acreditando terem vislumbrado uma verdade que o humilde orador, nas brumas de sua irrecorrível ignorância, jamais poderia ter percebido.

Entre os protestos recebidos, Sr. Presidente, figura uma carta que me foi dirigida por um grande estudioso do direito social, Técnico do DASP, Presidente da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, meu particular amigo Dr. Ibany Ribeiro. A carta, muito ao contrário do que possa parecer, não é favorável ao meu projeto e está assim redigida:

"Li com surpresa, e, após, muito intranquilo, passei a te escrever para ver se consigo demover-te de levar avante o projeto de lei dando às mulheres só seis horas de trabalho diário.

A única coisa que posso invocar a favor do meu apelo é que só as mulheres serão prejudicadas. Se o teu projeto visa a aumentar o campo de trabalho dos homens, aí a cousa é outra, pois decerto conseguirá, haja vista que, como Presidente da ASCB"...

— refere-se à Associação dos Servidores Cíveis do Brasil —

... "que tem 2/3 de mulheres nos seus quadros, que perfaz uma folha de pagamento de oito milhões de cruzeiros mensais, poderei ser constrangido, por ordens superiores, a dar ordens para não admitir mais nenhuma e paulatinamente dispensar as existentes até quase o nível zero. Ainda como Presidente da Cia. de Turismo do Estado do Rio, nas mesmas condições, darei as mesmas providências. Nós homens é que vamos ficar valorizadíssimos."

Aceite o prezado amigo o meu pedido como uma colaboração, para o eminente senador, para a "classe" das chamadas "sexo frágil" (de quem somos genuflexos admiradores) e mui principalmente para o nosso querido Brasil.

Abraça-o com imensa estima o amigo. — **Ibany Ribeiro**"

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra. É sempre com muito agrado que recebo os apartes de V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Conheço os argumentos dos empregadores contra o projeto de V. Ex.^a Segundo afirmam, se aprovada, a proposição provocará a dispensa das mulheres, prejudicando-as em vez de beneficiá-las. Se as mulheres devem trabalhar seis horas por dia e os homens oito e dez, é claro que as empresas darão preferência aos homens e dispensarão as mulheres.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, com a ironia que ele encerra no seu bojo, porquanto sei que o nobre colega é um dos senadores favoráveis ao projeto.

Como vê o Senado, é um homem de responsabilidade do DASP, um Técnico de Serviço Público, um homem que, além disso, é Presidente da maior associação de servidores do País — a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil — e presidente de uma companhia de turismo, quem diz em carta particularmente a mim dirigida, mas que fiz questão constasse dos Anais do Senado da República, que paulatinamente irá despedindo as mulheres daqueles setores. Veja bem o Senado o termo que S. S.^a usou: paulatinamente. É a via oblíqua, sedição, é a inconformidade acovardada que levará os patrões a demitirem paulatinamente as mulheres porque assim pretendem reagir contra as leis do País.

Sr. Presidente, são muito ingênuos esses senhores de barão e cutelo. A mulher já adquiriu autenticidade nas funções que exerce; a mulher — sabem os patrões — executa certos trabalhos com maior margem de lucro e produtividade do que o homem; a mulher emprega seus serviços de maneira que o homem, muitas vezes, não pode empregar. Devido a essa autenticidade, a própria divisão natural do trabalho se incumbem de distribuir homens e mulheres pelos diversos setores das atividades humanas. Assim, nas fábricas de tecidos predomina o elemento feminino; nos escritórios de datilografia, de serviços burocráticos e administrativos em geral, predomina o elemento feminino; nas casas comerciais que lidam com as grandes massas consumidoras, no mercado de armazéns, nos magazines, predomina o elemento feminino. Seria fastigioso e despidendo continuar a enumeração.

Essa autenticidade foi conquistada pelas qualidades inerentes à mulher e não poderão mais desaparecer do complexo da civilização em que vivemos.

Elas poderiam ser dispensadas em massa; mas, a pouco e pouco, seriam requestadas e a conformidade natural reapareceria como uma fatalidade social. Esta a minha convicção, Sr. Presidente, neste particular do desemprego.

Ainda há argumentação, fora aquela que, exaustivamente, expendi desta tribuna, justificando meu projeto, não usada mas que pode sê-lo ainda porque cada vez mais me convenço de que minha proposição tem justificativas em excesso. Poderia aduzi-la agora, nesses poucos instantes, através de elementos novos como, por exemplo, a docilidade feminina, a delicadeza feminina, a sensibilidade feminina, fatores individuais de que a mulher se utiliza instintiva e naturalmente no exercício de quaisquer atividades laborativas que exerça.

Tais atributos, Sr. Presidente, não são pagos, no entanto, a mulher se difere do homem por eles. Eles, então, corporificariam a mais-valia que, na teoria Ricardiana, foi encontrada, até hoje discutida, mas jamais poderá ser negada.

Quem nunca leu um anúncio referente a determinado emprego, onde se solicita jovem de boa aparência? E se não tiver boa aparência — diz o anunciante — é inútil apresentar-se.

Sr. Presidente, boa aparência é beleza, é maneira de tratamento, é vestuário, é cabeleireiro, é o uso, enfim, de todos esses artificios de que a mulher sabe usar para se constituir em fator estético no ambiente social. Isso tudo custa, em parte, dinheiro à mulher, e, por outro lado, é inerente à sua personalidade, à sua natureza social. Pois bem, Sr. Presidente, essas vantagens ninguém paga à mulher.

Se fôssemos, como disse, enumerar a mais-valia da mulher, não reconhecida na sociedade moderna pelos patrões que a querem igual ao homem, chegaremos,

indubitavelmente, à conclusão de que esses senhores que assim pensam são uns embusteiros.

Embusteiros, Sr. Presidente, porque eles bem sabem que a moça que trabalha num magazine não se pode apresentar da mesma maneira que o homem, com vestes grosseiras, ou sapatos empoeirados. Terá de consumir parte considerável dos seus salários para poder apresentar-se bem. Isso nas atividades comerciais.

Sr. Presidente, justificativas não faltam a fim de demonstrar a desigualdade entre a mulher e o homem, no ambiente de trabalho e que, esta, é espoliada na paga do seu serviço em relação ao seu colega, o homem. Isto se não se quiser aceitar a argumentação fundamental do meu projeto, que não é esta. Estou bem lembrado de que a argumentação fundamental do meu projeto é aquela referente às obrigações da mulher no lar, que a esperam ao chegar do seu trabalho.

Toda mulher que trabalha é mãe, é esposa, é irmã, é filha. Se é mãe, com a assistência que dá ao seu filhinho, na sua chegada do trabalho ou antes da sua ida para o trabalho, está preparando o próprio trabalhador de amanhã, trabalhando para os patrões, na incubação e na germinação das sociedades laborativas.

Outro argumento, Sr. Presidente, lamentável, é o que vem sendo usado pela imprensa de São Paulo. O poderoso **O Estado de S. Paulo**, órgão tradicional, dos conservadores burgueses, jornal conhecido em toda a América Latina, jornal pol-pudo, de centenas de páginas, preferido pelos comerciantes que pagam grandes percentagens que serão acrescidas ao custo das mercadorias ou que serão deduzidas das despesas de propaganda, propaganda que o povo não pediu, mas de que ele, comerciante, necessita para enganar o povo — então, Sr. Presidente, esse jornal e outros mais pagos pelo povo, se insurgem contra um senador humilde, do povo, e o combatem tenazmente, chamando-o de demagogo, de leviano. E assim hão de chamar sempre a qualquer senador, a qualquer parlamentar, a qualquer representante do povo que o defenda contra os interesses desumanos de homens insensíveis, que dia a dia, perdem a sua própria personalidade moral, numa sociedade respeitada e respeitável. E hão de perder sempre.

Mas, o argumento a que me referi é o da prostituição.

Dizem os Srs. da indústria e do comércio que haverá uma disseminação incontrolável da prostituição neste País, se meu projeto for aprovado. Isto é, dizem eles que as comerciárias e as operárias humildes, que sabem o que é a prostituição, mas que a esse caminho preferirão afadigar-se no trabalho e ganhar honestamente o pão dos lares.

Sr. Presidente, é uma afronta que se faz à família cristã brasileira neste argumento. Se consultarmos os arquivos do Senado da República, encontraremos memoriais de senhores-de-engenho, advertindo os senadores de então contra a possibilidade de prostituição das escravas se houvesse a libertação dos escravos.

O argumento, assim, vem de longe. Esses senhores são, hereditariamente, os mesmos escravagistas de outrora, que repontam neste País para irrisão geral e mesmo piedade dos homens bem esclarecidos; repontam como remanescentes de forças feudais oriundas, talvez, das noites escuras da Idade Média.

Não, Sr. Presidente, não haverá nem desemprego, nem prostituição; haverá, isto sim, a lei para ser cumprida e melhores critérios de organização de trabalho para atender à conjuntura e não bolir mesmo num vintém dos lucros intocáveis dos senhores comerciantes e dos senhores industriais.

Bastará que na organização do trabalho se reduza o horário de trabalho da mulher atendendo a determinados esquemas, a determinados turnos, e o objetivo será plenamente alcançado, para a satisfação social que se tem em vista. Mas entendem esses memorialistas que sua pressão sobre o Congresso Nacional há de surtir efeito e que enquanto continuarem a dirigir-se aos senhores senadores através de cartas e arrazoados elaborados por bacharéis do Diabo, a esperança não lhes abandonará o coração. Até como cardiologista eu me recuso a empregar a palavra coração referindo-me a tão desalmados senhores do dinheiro, do poder

econômico. Eles têm, no entanto, esperança em qualquer parte de si mesmos, de que conseguirão comover os meus Pares, modificando uma atitude que a Câmara já adotou, Sr. Presidente, qual a de aprovar, por unanimidade, em primeiro turno, o meu projeto, aprovando os pareceres favoráveis de todas as comissões técnicas por onde o projeto transitou.

Esperam modificar a opinião do Senado! Que a modifiquem, no que não acredito, mas que isto aconteça, minha opinião não será modificada: continuarei a lutar por esta causa, na certeza de que encontrei uma verdade social que há de ser achada algum dia pelos que amam a verdade, lutam pela verdade e, em tudo o que fazem, só querem a verdade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, senhores senadores, vou ler resolução do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovada em sessão extraordinária realizada no dia 9 de agosto de 1962, a fim de que a decisão daquele alto órgão da classe dos advogados fique constando dos Anais desta Casa.

Está assim redigida:

“O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão extraordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a seguinte indicação:

“Considerando que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados é o órgão superior de disciplina e defesa da classe dos advogados;

Considerando que, dentro de suas finalidades estatutárias, estão na sua competência todas as medidas que forem necessárias à defesa das instituições e da liberdade profissional;

Considerando que o clima de agitação e de pronunciamentos existente no País revela uma situação de perigo para a estabilidade da ordem jurídica e para a vida das instituições democráticas;

Considerando os reflexos que podem ter esses fatos sobre o regime de liberdade, essencial do exercício das atividades profissionais do advogado;

Considerando que a objeção de questão política contra a manifestação do Conselho Federal, nessa conjuntura não pode prevalecer, quando se trata de preservar a liberdade e o exercício de direitos fundamentais;

Considerando que, dentro desses limites, a Ordem dos Advogados não se pode omitir nem assumir uma atitude de expectativa, diante da notoriedade dos fatos apontados na indicação e outros de conhecimento público;

Resolve o Conselho Federal expressar de público, as suas apreensões diante do perigo que representa para a estabilidade das instituições livres, o processo de deterioração do regime democrático, em curso;

Reafirmar com a maior energia, o seu repúdio a qualquer solução extremista, da esquerda ou da direita, a sua fé inabalável na democracia representativa, nas liberdades democráticas e na intangibilidade dos órgãos que representam a vontade popular devidamente constituídos.”

Sr. Presidente, esta a indicação aprovada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que li, repito, para que conste dos Anais desta Casa, na hora grave que o País está vivendo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 14 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

Achando-se licenciados os Srs. Senadores Sebastião Archer e Silvestre Péricles, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — **Menezes Pimentel**, Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Para substituir os Senadores Sebastião Archer e Silvestre Péricles na Comissão de Legislação Social, a presidência designa os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Gaspar Veloso. (Pausa.)

Ontem, ao anunciar a constituição de uma Comissão Especial para revisão do projeto de lei que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, a presidência cometeu um pequeno engano dando como integrante da dita Comissão, o Sr. Senador Jorge Maynard, representante dos Pequenos Partidos ao invés do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 (n.º 1.471-49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 420, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres (n.ºs 8 e 9, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Senhor Senador Calado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Sendo matéria de votação e estando na Casa apenas 29 Senhores Senadores, não há o **quorum** regimental exigido.

Fica, portanto, a sua votação adiada.

Item 2

Discussão, em turno suplementar, nos termos do art. 275-A, do Regimento Interno, do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional (substitutivo aprovado na sessão de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno).

Sobre a mesa emendas apresentadas ao substitutivo, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

Rodovia João Pessoa—Natal — complementar de BR-11

Justificação

A rodovia que se pretende seja incluída no Plano Nacional Rodoviário é o complemento indeclinável da BR-11 — Natal—João Pessoa—Recife—Maceió — que irá desempenhar a dupla função evidente, de natureza militar e econômica.

, Do ponto de vista militar, é o caminho natural, por onde se poderá assegurar a defesa da Pátria e do Continente em caso de agressão externa, através das facilidades defensivas que oferece à região do Nordeste setentrional, em face da sua privilegiada posição geográfica. Nesse particular, não há necessidade de insistir nas vantagens dessa ligação rodoviária, lamentavelmente ainda não incluída no Plano Nacional Rodoviário. Quanto ao interesse econômico, a rodovia ensejará o escoamento de toda a produção agropecuária das zonas economicamente mais ricas dos dois Estados nordestinos: Paraíba e Rio Grande do Norte. Por essas razões econômicas e, sobretudo, militares, que também poderão ser informadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — é que sugerimos a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 326-A, de 1949, em curso nesta Casa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Ruy Carneiro.

EMENDA N.º 2

No Anexo I —

A Relação Descritiva e Nomenclatura das Rodovias (BR), do Plano de Viação Nacional, designação e principais pontos indicativos de traçado —
“2 — BR — Ligações”

Acrescente-se o seguinte:

“256 — Penedo—Entroncamento da BR-1—43, alterando-se ainda a extensão total de 11.845 para 11.888 km.”

Justificação

A cidade de Penedo é considerada a capital do baixo São Francisco, para ali confluindo o comércio não só daquela região mas do médio São Francisco. O seu porto é freqüentado, como se vê do parecer exarado no projeto pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas por navios marítimos de até duas mil toneladas.

A estrada de ferro Marechal Floriano—Petrolândia une o baixo ao médio São Francisco. De Marechal Floriano a Penedo o curso do rio, inteiramente navegável tem uma extensão de 300 km. Com o traçado da BR-1, em virtude do qual a travessia do rio São Francisco é feita no ponto onde se acham localizadas as cidades de Porto Real do Colégio (Alagoas) e Propriá (Sergipe), Penedo ficará isolada.

Hoje, com uma produção rizícola de cerca de 1.200.000 sacas de arroz, quase todas negociada através de Penedo, possuindo ainda nas proximidades cerca de três fábricas de tecidos e outras indústrias, tal isolamento não encontraria justificativa.

Para corrigir essa situação, a Sudene tem cogitado de promover a ligação de Penedo ao entroncamento da BR-1, evitando que a região em franco desenvolvimento venha a ser levada à estagnação ou retrocesso.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 3

No Anexo III — Relação descritiva e nomenclatura dos rios navegados e navegáveis do Plano de Viação Nacional — 2. Canais —

Acrescente-se o seguinte:

“24. Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro a Maceió, através da Lagoa Manguaba.

Justificação

Entre as cidades de Marechal Deodoro e Maceió, Capital do Estado de Alagoas, existe navegação lacustre regular, transportando cargas e passageiros. Tal sistema de transporte já teve seus tempos áureos quando se

exercia através de embarcações da Cia. de Navegação Baiana. O Imperador D. Pedro II, utilizando uma dessas embarcações, viajou pela Lagoa Manguaba.

Com os canais obstruídos em certos trechos, a navegação vem se fazendo com alguma dificuldade. Como interessa a economia alagoana e ao próprio Nordeste a manutenção do sistema de transporte que ali existe, nada mais justo que ao se votar o Plano de Viação Nacional se inclua entre os canais previstos no Anexo o que é objeto da presente emenda.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o substitutivo com as emendas. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Item 3

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo da Comissão Especial criada em virtude do Requerimento n.º 339, de 1961, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural (substitutivo aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno).

Sobre a mesa emendas apresentadas ao substitutivo cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"É empregador rural, para os efeitos desta lei, toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que exerça atividade agropecuária ou outras diretamente ligadas à flora e à fauna, em caráter temporário, periódico ou permanente, diretamente ou através de prepostos, inclusive o preparo de produtos rudimentares e o beneficiamento primário de matérias-primas no prédio rústico, ainda quando essas matérias-primas se destinem a outras atividades industriais ou comerciais exercidas pelo mesmo empregador."

Justificação

Objetiva a nova redação cobrir toda a área de atividades rurais e, ao mesmo tempo, corrigir a interpretação da letra "b" do art. 7.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 2

Suprima-se o § 1.º do art. 2.º

Justificação

A matéria já está regulada pela nova definição que apresentamos para "empregador rural".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 3

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

"Equipara-se ao empregador rural toda a pessoa física ou jurídica, que por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades referidas no art. 2.º, mediante a utilização de força de trabalho de terceiros."

Justificação

Recomenda-se a redação mais simples destinada apenas a incluir uma figura freqüente nas atividades rurais. Obviamente, se o empreiteiro é ao mesmo tempo empregado, mantém contratos de duas naturezas e não é necessário que a lei a ambos se refira, como faz o projeto.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 4

Redija-se assim o art. 4.º:

“Trabalhador rural, para os efeitos desta lei, é toda pessoa física que executa trabalho rural, em propriedade ou prédio rústico, mediante remuneração paga em dinheiro ou parte em dinheiro e parte “in natura”, a empregador rural, e para cuja execução utiliza apenas sua própria força de trabalho.”

Justificação

Trata-se, apenas, de aperfeiçoamento da redação anterior.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 5

Substitua-se o § 1.º do artigo 4.º pelo seguinte:

“Considera-se como força de trabalho do próprio trabalhador rural também a dos membros de sua família, entendidos como tais aqueles que juridicamente lhe são dependentes.”

Justificação

A nova redação, mais simples, engloba todos os casos.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 6

Suprima-se o parágrafo único do artigo 5.º

Justificação

A redação do “caput” do art. 5.º do projeto já é bastante clara e não há necessidade de discriminar o que não seja trabalho eventual, pois é fácil deduzir da definição contida no “caput”.

EMENDA N.º 7

Redija-se assim o parágrafo único do art. 26:

“Parágrafo único — Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região, intervalo esse que não será computado na duração do trabalho.”

Justificação

A exploração agrícola ou pastoril tem aspectos próprios em cada região do País. O estabelecimento de normas rígidas como a contida no parágrafo único do art. 26, poderá acarretar prejuízos ao próprio trabalhador. A emenda, parece, atenderá melhor ao objetivo que se tem em mira.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 8

Suprima-se a parte final do art. 29, assim redigida:

... “que será sempre pago integralmente em moeda corrente do país, salvo o disposto no artigo seguinte”.

Justificação

Essa parte do disposto está em contradição com os artigos 4.º e 31, que admitem o pagamento de salário parte em dinheiro e parte em espécie. Também não se justifica a ressalva, já que está expressa na lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 9

Suprima-se o parágrafo único do art. 29.

Justificação

O disposto neste parágrafo objetiva explicar como se calcula o valor da remuneração, para o efeito de assegurar o salário mínimo, o que é inteiramente desnecessário e poderá dar lugar a confusões.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 10

Substituam-se as alíneas "a" e "b" do art. 30 e seu parágrafo único, pelo seguinte:

"a) alimentação que for fornecida pelo empregador, que deverá ser sadia e suficiente, dentro dos recursos e usos da região, para manter o esforço físico do trabalhador, e não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, e cujo valor mensal não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do salário mínimo regional;

b) moradia fornecida pelo empregador, até vinte e 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no salário mínimo regional;

c) adiantamentos em dinheiro, gêneros alimentícios e medicamentos fornecidos pelo empregador os quais não poderão ser vendidos em acréscimo superior a 10% sobre o custo.

§ 1.º — As deduções de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser expressamente previstas no contrato.

§ 2.º — Fica a exclusivo critério do trabalhador suprir-se das mercadorias de que trata a alínea "c".

§ 3.º — Perderá o direito ao desconto de que trata a alínea "a" o empregador que não fornecer moradia que atenda a requisitos mínimos de higiene e segurança conforme constarem de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, ouvidos os Ministérios da Saúde e da Agricultura e atendidas as condições regionais".

Justificação

O salário mínimo é fixado atendendo ao valor dos diversos componentes do custo de vida os quais são variáveis de região para região e são representados percentualmente no total fixado.

Assim sendo não incluída a moradia fornecida pelo empregador rural, já que ela tem uma expressão econômica, as classes rurais — as mais sacrificadas — ver-se-ão compelidas a pagar realmente um salário mínimo que resultará maior do que o obrigatório para as demais atividades.

Sala das Sessões, de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 11

Modifique-se o parágrafo único do art. 37, para o seguinte:

"Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes proceder-se-á nos termos do Título VII desta Lei, mediante provocação de qualquer dos interessados."

Justificação

O Conselho Arbitral é um órgão de conciliação promovendo o acordo entre os interessados. Malgrado este, a matéria passará à competência da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 12

Modifique-se o art. 40 para o seguinte:

Art. 40 — O trabalhador rural, e o avulso provisório ou volante terão direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.”

Justificação

Os trabalhadores rurais já gozam do repouso semanal remunerado. A redação dada ao art. 47, assegurando o repouso ao trabalhador que haja completado 48 horas de trabalho por semana, pode acarretar dúvidas na interpretação. O melhor é conservar o assunto como está regulado na lei que o instituiu.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 13

Art. 44:

Onde se lê, na letra e do artigo:

“do art. 110”;

Leia-se:

“do art. 77”.

Justificação

Trata-se de corrigir a remissão ao artigo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 14

Suprimam-se, (no art. 46, caput), “in fine”, as expressões:

“e no livro de registro de empregados da propriedade rural”.

Justificação

A CLT não obriga ao empregador rural a possuir e manter o registro de seus empregados em livro próprio. A providência, de outro lado, se afigura difícil de execução prática e não tem maior importância para a matéria prevista no art. 46, pois já se dispõe a obrigatoriedade da anotação das férias na Carteira Profissional.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 15

Suprimam-se o art. 47 e seus parágrafos.

Justificação

Cogitam esses dispositivos de conceder um dia de férias por mês ao trabalhador provisório ou, ainda, de aplicar-lhe a regra geral, quando completar os prazos mínimos nela previstos.

Entendemos que, no caso, deve prevalecer a regra geral, sendo as férias concebidas de acordo com o tempo de serviço prestado. Para isso, torna-se dispensável disposição específica.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 16

O art. 49 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 — O Poder Executivo baixará regulamentação acerca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único — As normas em referência deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Governo e integrada por representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Justificação

A atribuição de competência ao Poder Executivo para estabelecer normas que regulam as condições a que devem obedecer as moradias destinadas aos rurícolas, atende melhor aos interesses destes, permitindo dentro de um estudo cuidadoso, a adoção de critério justos e racionais.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 17

O art. 50 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 50 — Rescindindo ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a desocupar, dentro de 30 dias, a moradia, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

Parágrafo único — Quando o trabalhador possuir uma roça ou uma cultura de sentido econômico, plantada com autorização ou tolerância do proprietário, seu preposto, arrendatário ou comodatário da terra, o fato não será motivo para o trabalhador rural permanecer na casa, desde que, comprovadamente, tenha ele recebido a indenização correspondente, pelo justo valor da colheita prevista, aos preços da época na região, descontadas do total as despesas que proprietário empregador terá com a colheita, acondicionamento, transporte para o centro consumidor mais próximo e impostos a que estiverem sujeitos os produtos.”

Justificação

O art. 49 do substitutivo, em linhas gerais, assegura ao trabalhador o que está expresso na redação proposta pela emenda. Contém, entretanto, providências que íriam perturbar a vida rural, como a que permite a permanência na propriedade do trabalhador despedido, até o pronunciamento da Justiça do Trabalho. Por outro lado, autoriza a retenção dos salários do empregado, para atender a estragos feitos na moradia. Tal retenção não se nos afigura justa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 18

Substitua-se o § 2.º do art. 54 pelo seguinte:

“Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários.”

Justificação

Não é justo que o empregador seja compelido a pagar metade do salário da mulher durante doze a quatorze semanas, no caso de parto e duas no de aborto. Essa obrigação, é, incontestavelmente, do órgão assistencial, que se pretende criar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 19

Art. 56:

Onde se lê: “do menor de 16 anos”.

Leia-se, “do menor de 18 anos”.

Justificação

A Constituição Federal, no art. 157, IX, proíbe o trabalho noturno ao menor de 18 anos. A emenda é pertinente.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 20

Suprima-se o art. 57 e seu parágrafo único.

Justificação

A Constituição Federal veda o trabalho ao menor de 14 anos. O Estado não pode dispor a respeito porque correria o risco de ser fulminado de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 21

Modifique-se a redação do art. 58 pela seguinte:

“Art. 58. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de 18 anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. É lícito, entretanto, ao maior de 14 e menor de 18 anos, firmar recibos relativos a salários e férias.”

Justificação

O maior de 16 e menor de 21 anos tem incapacidade apenas relativa. A prática dos atos da vida civil é exercida diretamente por ele, exigindo-se, em determinados casos, a assistência de seu representante legal.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 22

Art. 60:

Onde se lê: “do menor de 18 (dezoito) anos”.

Leia-se: “do menor de 14 (quatorze) anos”.

Justificação

O ensino primário, normalmente, é oferecido ao menor de 14 anos. A referência a 18 anos nos parece excessiva.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 23

Art. 79:

Onde está “alínea d do art. 72”, leia-se:

“alínea d do art. 90”.

Justificação

Simplex correção de remissão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 24

Suprimam-se os arts. 84 e 85.

Justificação

O trabalhador provisório, avulso ou volante passa à condição de trabalhador rural de caráter permanente, com os direitos a este inerentes, após 12 meses de trabalho efetivo. Dentre esses direitos, está a indenização. Os artigos, cuja supressão se propõe, são, assim, desnecessários.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 25

Suprima-se a parte final do art. 86, assim redigida: "... pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários".

Justificação

Seria um ônus pesado para o Instituto o pagamento das indenizações previstas no art. 86.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 26

Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 86.

Justificação

O disposto no § 1.º do art. 86, se mantido acarretaria ônus ainda maior ao Instituto do que o que se consigna no caput do mesmo artigo. O § 2.º vincula-se diretamente ao § 1.º. Suprimindo este, aquele não tem razão de ser.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 27

Suprima-se o art. 87.

Justificação

A supressão do art. 87 se impõe pela supressão dos §§ 1.º e 2.º do art. 86.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 28

Suprima-se a parte final do art. 88, assim redigida:

"e devolução obrigatória da indenização à instituição de previdência em parcelas mensais a serem fixadas por este órgão, até o máximo do triplo do período compreendido pela indenização recebida".

Justificação

Não tem mais razão de ser essa determinação, com a supressão dos §§ 1.º e 2.º do art. 86.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 29

Inclua-se, no art. 90, § 2.º, após a expressão "por mais de 30 (trinta) dias", a palavra "consecutivos".

Justificação

O dispositivo prevê duas hipóteses. A omissão da palavra "consecutivos" eliminaria uma delas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 30

Art. 104 § 2.º.

Onde se lê: "não implicam as restrições".

Leia-se: "não se aplicam as restrições".

Justificação

Mera emenda de redação, que a simples leitura do preceito demonstra.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 31

Suprima-se o parágrafo único do art. 105.

Justificação

Mesmo fundamento que determinou a supressão dos §§ 1.º e 2.º do art. 86, com maior razão ainda, pois, a prevalecer o parágrafo único do art. 105, o instituto veria todos os seus recursos carreados para o pagamento de indenizações.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 32

Suprimam-se o § 3.º do art. 107 e o art. 117.

Justificação

O § 3.º do art. 107 permite que o contrato coletivo seja ajustado entre organizações não reconhecidas como sindicatos. Tal dispositivo choça-se com o preceituado no art. 159 da Constituição Federal e com o próprio caput do art. 107. Idêntica censura merece o art. 117.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 33

Suprima-se a expressão "Disposições Gerais", designativa do capítulo único, do Título V, antes do art. 107.

Justificação

Trata-se de supressão pela boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 34

Acrescente-se, no Título VI, o seguinte artigo, integrante de um capítulo autônomo:

Capítulo

Do Imposto Sindical

Art. Fica criado o imposto sindical a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores rurais, regulando-se o seu valor, processo de arrecadação, distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Imposto Sindical, na forma do que dispõe a alínea b do art. 595, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Não é possível pretender-se a instalação e o bom funcionamento dos sindicatos sem os necessários recursos financeiros, não previstos no projeto. Daí a emenda.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 35

Art. 119, § 1.º

Suprimam-se as expressões: "apara cada tipo de cultivo ou atividade agropecuária predominante na sua área territorial, podendo a designação respectiva

conter também a especificação de atividades secundárias ligadas ou não às principais seguida da expressão "e afins".

Justificação

O texto, cuja supressão se propõe, parece estar em contradição com o que preceitua a parte inicial do próprio parágrafo 1.º do art. 119. Daí recomendar-se seu cancelamento do corpo do dispositivo, a fim de que não se parcele demasiado a organização sindical, enfraquecendo-a.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 36

Suprimam-se as letras g a q do parágrafo único do art. 122.

Justificação

Trata-se de matéria que, para melhor ordenação, estamos fazendo incluir em outras emendas, em forma de artigos e parágrafos, através do que dispõe, a respeito, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto-Lei n.º 7.038.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 37

Art. 124, § 2.º

Onde se lê: "do art. 122, e a a q do parágrafo único do mesmo artigo".

Lêa-se:

"do art. 122, e a a f do parágrafo único do mesmo artigo".

Justificação

Outra emenda de nossa autoria propõe a supressão das letras g a q do parágrafo único do art. 122, restando apenas as letras a a f.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 38

Substitua-se, no § 5.º do art. 126, a expressão "Presidente da República", pela expressão "Presidente do Conselho de Ministros".

Justificação

O sistema de governo vigente é o parlamentarismo e, neste, a função executiva é exercida pelo Presidente do Conselho de Ministros. O Presidente da República ficou com prerrogativas específicas, pelo Ato Adicional, entre as quais não se inclui a prevista no dispositivo emendado.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 39

Art. 129.

Substitua-se a expressão "Presidente da República", pela expressão "Presidente do Conselho de Ministros".

Justificação

A mesma da emenda ao art. 126, § 5.º, de nossa autoria.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 40

Suprima-se, no art. 135 (caput), a expressão "ou coletivos", depois da palavra "Individuais".

Justificação

O Conselho Arbitral só deve tratar dos dissídios individuais, para mera tentativa de acordo entre as partes. Os dissídios coletivos devem ser objeto de apreciação pela Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 41

Substitua-se a redação do § 2.º do art. 135 pela seguinte:

“§ 2.º — Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho.”

Justificação

O conselho arbitral deverá funcionar apenas como órgão de conciliação prevenindo os litígios.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 42

Suprima-se o art. 136 e seu parágrafo único.

Justificação

A supressão se impõe pela nova redação dada ao § 2.º do art. 135 e, ainda, pelo caráter que pretendemos tenha o conselho arbitral, isto é, mera instância conciliatória, preliminar e sumária, sem maiores cogitações. O problema da apuração dos detalhes dos fatos, perícia e prova sobre determinados aspectos devem ficar para a Justiça do Trabalho, cujo rito já está previsto em lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 43

Substituam-se o art. 142 e seus parágrafos pelo seguinte:

“Art. 142 — Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (Ipagra), competindo ao Poder Executivo regulamentar sua organização e estrutura dentro dos moldes e preceitos da Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 1.º — Enquanto não estiver regulamentado o disposto neste artigo, caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) arrecadar as contribuições devidas ao Ipagra e dar execução às atribuições que lhe são cometidas nesta lei.

§ 2.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários escriturará à parte a receita arrecadada e as despesas efetivadas.”

Justificação

É urgente a implantação de serviço assistencial e previdenciário em favor dos trabalhadores do campo. O projeto prevê a absorção de serviços já existentes, em fase de desenvolvimento, cuja experiência tudo recomenda seja levada mais longe.

Em tais condições, não convém se paralitem esses serviços e mesmo que se opere um retrocesso inevitável em suas atividades.

Daí a emenda, que permitirá um quase imediato atendimento dos problemas específicos cometidos a uma autarquia de previdência sem prejuízo das demais atividades a cargo do SSR e da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 44

Substituam-se o art. 144 e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 144 — Caberá ao Ipagra arrecadar, para o custeio de seus serviços, uma contribuição correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor das faturas ou notas de compra referente à produção das atividades previstas no art. 2.º desta lei, cabendo à União contribuir com igual importância, anualmente.

§ 1.º — A receita do Ipagra terá a seguinte destinação:

- a) até 40% (quarenta por cento) da arrecadação prevista poderá ser despendida com o funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos;
- b) pelo menos 30% (trinta por cento) serão destinados a serviços de ordem assistencial;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação prevista constituirá o Fundo de Aposentadorias e Pensões;
- d) 5% (cinco por cento) constituirão reserva para despesas de qualquer natureza, de caráter imprevisto e inadiável, inclusive contratação de técnicos especializados, para complementação dos programas previstos na alínea b.

§ 2.º — Dentre outros, os serviços de ordem assistencial, a que se refere a alínea b do parágrafo anterior, objetivarão, preferencialmente, a realização dos seguintes:

- a) assistência médica preventiva e profilática itinerante através de unidades móveis, que prestarão também assistência odontológica e medicamentosa de urgência nos próprios locais de trabalho, sempre que possível;
- b) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para cirurgia de urgência e pequena cirurgia;
- c) assistência social, por equipes itinerantes de educadoras sociais;
- d) assistência técnica, através de grupos volantes de agrônomos, veterinários e outros técnicos.

§ 3.º — Mediante convênio com os Governos estaduais, a contribuição de que trata este artigo será recolhida no ato do pagamento do imposto de vendas e consignações nas respectivas coletorias, as quais, no prazo máximo de 30 dias as depositarão em conta do Ipagra, no Banco do Brasil.

Justificação

É sabida a dificuldade de arrecadar contribuições diretamente dos empregadores rurais, como prevê o projeto. Daí a opção, ainda mesmo que em caráter temporário, através da produção, o que permitirá uma receita tão pronta quanto o exige a atual conjuntura social para aplicação nos benefícios em vista. Fizemos incluir neste artigo, como parágrafo o que dispunham as letras a a d do § 1.º do art. 142 e o parágrafo segundo daquele mesmo artigo. No § 3.º fundimos o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 144 do substitutivo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 45

Suprimam-se a letra e do art. 145 (caput) e o seu § 1.º, passando o § 2.º do mesmo artigo a ser seu parágrafo único.

Justificação

A supressão da pretendida incorporação da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas ao Ipagra recomenda a emenda proposta.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 46

Suprima-se o art. 148.

Justificação

A matéria já se encontra regulada em outra emenda, quando se determina que o IAPI promova a arrecadação das contribuições devidas ao Ipágrá, enquanto este não estiver em funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 47

Suprima-se no art. 159, o seguinte:

No **caput** do artigo, a expressão "Dentro de 90 dias após a promulgação da lei de que trata o parágrafo único do artigo 142".

Na letra e, a expressão "e dos contribuintes facultativos".

A letra g, integralmente.

Substitua-se no **caput** do mesmo artigo a expressão "contribuintes" pela expressão "beneficiários".

Justificação

As alterações propostas são decorrência de emendas anteriores, que, alterando os recursos de receita, suprimiram a contribuição direta de empregadores e empregados. A supressão da expressão inicial do **caput** do artigo impõe-se pela redação que propomos para o art. 142.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 48

Suprima-se o art. 100.

Justificação

Decorre a emenda das alterações introduzidas em outras emendas.
Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 49

Redija-se assim o art. 161:

"Art. 161 — Os empregados e empregadores rurais, assim considerados por esta lei que não vinham contribuindo para qualquer instituição de previdência social, estarão livres de fazê-lo, ainda que suas atividades tivessem a finalidade de produção de matérias-primas para beneficiamento ou transformação em estabelecimentos industriais."

Justificação

Essa disposição tem a finalidade de evitar que empresas individuais ou coletivas venham a sucumbir em face de levantamentos e verificações de débitos presumíveis pelo IAPI, quanto a época recuadas, quando, pacificamente, eram elas consideradas não associadas daquela autarquia. Recente decisão do Supremo Tribunal Federal considerou extensiva ao trabalhador rural que emprega suas atividades na lavoura canavieira, como parte da agroindústria do açúcar, na legislação previdenciária, enquadrando-os como industriários e, portanto, contribuintes do IAPI.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 50

No art. 162, (**caput**), onde está:

"após o prazo de cinco (5) anos".

Leia-se:

“após o prazo de 5 (cinco) anos.”

No parágrafo único do mesmo artigo onde está:

“menor de dezoito anos.”

Leia-se:

“menor de 16 (dezesesseis) anos.”

Justificação

A emenda visa ajustar a disposição ao que prescreve a lei civil (Código Civil, art. 169, I).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 51

Suprima-se a alínea e do art. 164.

Justificação

O disposto na alínea deixa a impressão de que a garantia de preços mínimos não teria caráter geral, o que é recomendável para o indispensável fomento da produção.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 52

Modifique-se a redação do art. 166 para o seguinte:

“Art. 166 — Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contrariem ou restrinjam o disposto nesta lei.”

Justificação

A emenda visa atender à ponderação já feita em ofício à Presidência do Senado pelo autor do substitutivo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 53

Modifique-se a redação do art. 171 para o seguinte:

“Art. 171 — Este estatuto entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de publicado, ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentação e revogadas as disposições em contrário.

§ 1.º — Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações de trabalho iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência deste estatuto.

§ 2.º — Os prazos de prescrição fixados pelo presente estatuto começarão a correr da data de vigência deste, quando menores do que os prescritos pela legislação anterior”.

Justificação

A vigência de lei de tão grande repercussão e de alteração profunda nas relações entre empregadores e trabalhadores rurais não é admissível na data de sua publicação. Resguardando-se prejuízos que poderiam advir para os trabalhadores, admite-se a aplicação imediata de dispositivos de caráter imperativo. Esclarece-se, ainda, quanto à contagem dos prazos de prescrição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 54

Título VI

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Inclua-se, neste capítulo, o seguinte artigo:

“Art. — As Associações Rurais e seus órgãos superiores reconhecidos nos termos e sob a forma do Decreto n.º 8.127, de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembléa geral, dentro de 180 dias da vigência desta lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação como entidades de empregadores rurais.”

Justificação

Trata-se de uma permissão, que aproveitada, possibilitará a rápida criação das entidades sindicais patronais, integrando-se na organização sindical entidades já existentes e em funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 55

Inclua-se, após o art. 122, o seguinte artigo:

“Art. — São condições para o funcionamento do sindicato:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 119, inclusive as de caráter político-partidária;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede e entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único — Quando para o exercício do mandato tiver o associado do sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléa geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva”.

Justificação

Tecnicamente, a inclusão de um artigo tratando das condições de funcionamento dos sindicatos atenderá melhor do que como disposto no projeto. Como consequência, devem ser suprimidas as letras a a q do parágrafo único do art. 122, conforme emenda já apresentada.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 56

Inclua-se no Título VI, o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO...

Da Administração do Sindicato

Art. ... A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria constituída, no máximo, de sete e no mínimo de três membros, e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléa Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2.º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3.º Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo o mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associação investida em representação prevista em lei.

Art. ... Serão sempre tomadas por escrutínio secreto na forma estatutária as deliberações da Assembléa Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléa Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da assembléa será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quorum em primeira convocação reunir-se-á a Assembléa em segunda convocação com os presentes considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1.º — A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas pelo menos, na sede do sindicato na das delegações ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo diretor do DNT, no Distrito Federal e pelos delegados regionais do Trabalho, nos Estados e Territórios Federais.

§ 2.º — Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em assembléa eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.

§ 3.º — A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais.

§ 4.º — O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de dois terços dos associados com capacidade para votação. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de quarenta por cento dos aludidos associados, proclamando o Presidente da Mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5.º — Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho e Previdência Social declarará à vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. ... É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição:

- a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;
- b) os que, como empregados, exerceram cargos no sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. ... Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b e d, do artigo ...

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção do trabalho e de Previdência Social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. ... Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do qual deverão constar:

- a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato;

- b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência que pertencer.

Justificação

O projeto procurou concentrar em poucos dispositivos o essencial à vida sindical, mas ficou à parte o processamento das eleições e resultou da tentativa de condensação do disposto na CLT artigos muito extensos, envolvendo matérias diferentes. Daí a emenda, que nada mais faz do que transcrever os arts. 522, 524, 525, 526 e 527 da Consolidação.

A Comissão de Redação caberá inserir no texto do penúltimo artigo o número do que ali é remetido, in fine, que corresponde ao artigo que, no Capítulo das eleições sindicais, trata das inelegibilidades.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 57

Inclua-se, no Título VI, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO

Das eleições sindicais

Art. ... São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. Não podem ser eleitos para cargos administrativos os de representação sindical:

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício, em cargo de administração;
- b) os que houverem lesado no passado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical;

d) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

Art. Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1.º — Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2.º — Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléa, em última convocação ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3.º — Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministério do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4.º — O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1.º — Não havendo protesto na ata da assembléa eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independe da aprovação das eleições pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3.º — Havendo protesto na ata da assembléa eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4.º — Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova diretoria deverá se verificar dentro de 30 dias subsequentes ao término do mandato da anterior.

Justificação

Idênticos, os motivos que ditaram a apresentação desta emenda, aos que determinaram a apresentação da emenda mandando acrescentar o capítulo "Da Administração do Sindicato". Trata-se apenas de dar melhor organicidade ao título VI do Estatuto. Os artigos mandados incluir são mera transcrição dos de n.ºs 529, 530, 531 e 532 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 58

Inclua-se no Título VI o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO

Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

Art. Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:

- a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;
- b) os bens e valores adquiridos e, as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) as doações e legados;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) as arrecadações que lhe couberem do imposto sindical.

Art. As rendas dos sindicatos, federações e da confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

§ 1.º — A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembléia geral e só será feita depois dessa deliberação homologada pelo ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. Os sindicatos, federações e as confederações submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Trabalho e Previdência Social, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, que coincidirá com o ano legal.

Justificação

Tal inclusão é necessária e sua omissão deverá ter ocorrido por um lapso.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

EMENDA N.º 59

Inclua-se, no Título VI, capítulo IV, o seguinte:

Art. — Ocorrendo dissídios ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por intermédio de delegado, com atribuições para administração da associação e executar as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Art. — As infrações ao disposto nesta lei além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), paga em dobro na reincidência, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

- b) suspensão de diretores por prazo até 30 dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do conselho;
- d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Art. — As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

a) as alíneas a e b pelo diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

b) as demais pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de

reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo presidente do Conselho de Ministros.

§ 2.º — Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa do acusado.

Art. — A denominação “Sindicato” é privativa das associações sindicais rurais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. — As expressões “Federação” e “Confederação”, seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. — A toda empresa ou indivíduo que exerçam, respectivamente, atividade ou profissão, desde que satisfaçam as exigências desta lei assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício de atividade ou de profissão.

§ 2.º — Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados estiverem em desemprego ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo entretanto exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. — De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembléia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer dentro de trinta dias para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. ... — Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devida ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados, por este, salvo quanto ao imposto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade.

Art. — As empresas sindicalizadas é assegurada preferência em igualdade de condições, mas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais”.

Justificação

A omissão desses dispositivos, durante a leitura do substitutivo, deve ser atribuída a lapso devido à complexidade dos dispositivos que tiveram de ser consolidados, ou adaptadas. A simples leitura deles demonstra o imperativo de sua inclusão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 60

Procedam-se, no substitutivo em discussão, as seguintes correções de redação:

No art. 67, onde se lê: “in fine”, “caiação”, leia-se: “cessação”.

No art. 94, parte final, onde se lê: “ou tenha”, leia-se: “ou tenham”.

No art. 95, suprimir a vírgula depois da palavra “promovida”.

No art. 96, parte final, onde se lê “consideração”, leia-se “reconsideração”.

Entre os arts. 98 e 99, onde se lê “Capítulo V”, leia-se “Capítulo IV”.

No art. 99, parte final do caput, onde se lê: “de força maior (artigo 36), devidamente comprovadas”, leia-se: “de força maior (artigos 86 e 104), devidamente comprovadas”.

- No art. 101, onde se lê no caput, "efetiva após o inquérito", leia-se: "efetiva após inquérito".
- No art. 108, onde se lê: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" leia-se: "Ministério do Trabalho e Previdência Social".
- No art. 110, substituir o ponto-e-vírgula, depois da palavra "convenientes", por vírgula.
- No art. 112, inverter a numeração e a colocação dos parágrafos 1.º, que passa a 2.º, e 2.º, que passa a 1.º
- No art. 114, § 1.º, onde se lê: "sempre que houver dissídio", leia-se: "sempre que não houver dissídio".
- No art. 115, § 5.º, onde se lê: "da disposição da multa", leia-se: "Da imposição da multa".
- No art. 118, parte final onde se lê: "procedendo-se nos termos do Título VI desta Lei", leia-se: "procedendo-se nos termos do Título VII desta Lei".
- Entre os arts. 118 e 119, incluir as seguintes expressões "Título VI", "Da Organização Sindical", "Capítulo I" e "Da Associação Sindical das Classes Rurais", em linhas independentes uma abaixo da outra.
- No art. 120, onde se lê: "b) elaborar", leia-se: "b) celebrar".
- No art. 122, caput, onde se lê, no final, "quesitos", leia-se: "requisitos".
- No art. 127, parte final, onde se lê: "lugar mister", leia-se "lugar ou mister".
- No art. 128, letra "a", onde se lê: "deixar de", leia-se: "que deixar de".
- No art. 133, onde se lê: "manter-se relações", leia-se: "manter relações".
- No art. 134, onde se lê: "composta" leia-se: "composto".
- Entre o parágrafo único do art. 143 e o art. 144, abaixo da expressão "capítulo II", incluir "Do Fundo de Seguros".
- Entre os artigos 146 e 147, em baixo da expressão "Capítulo III, incluir a expressão "Dos Segurados".
- Entre os artigos 149 e 150, em baixo da expressão "Capítulo IV", incluir a expressão "Dos dependentes".
- Entre os artigos 151 e 152, embaixo da expressão "Capítulo V", incluir a expressão "Dos Benefícios".
- Entre os artigos 152 e 153, em baixo da expressão "Capítulo VI", incluir a expressão "Disposições Especiais".
- No art. 154, onde se lê: "diretamente do segurado rural", leia-se: diretamente ao segurado rural".
- No art. 155, onde se lê: "escreverão, leia-se: "prescreverão", e onde se lê: "não reclamando no prazo de", leia-se: "não reclamadas no prazo de".
- No art. 156, onde se lê: "Fundo de Seguro", leia-se: "Fundo de Seguros".
- No art. 157, onde se lê: "dos que determinarem", leia-se: "dos que a determinarem".
- No capítulo único do Título X, suprima-se a expressão. "Das Disposições gerais".
- No art. 168, onde se lê: "não se explicam", leia-se: não se aplicam".

Justificação

Trata-se de emendas de redação consubstanciadas no ofício que o autor do substitutivo, Senador Nelson Maculan, encaminhou à Presidência do Senado, em

artigos cuja redação não foi alterada pelas emendas que apresentamos. Apenas a numeração dos artigos, para referência continua sendo a constante do substitutivo em debate.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Entram em discussão suplementar o Substitutivo e as emendas.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria, em consequência, volta às Comissões de Constituição e Justiça, Comissão Especial de Estatuto do Trabalhador Rural e de Finanças, as quais deverão pronunciar-se a respeito das emendas.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, o projeto está em discussão em regime de urgência. Sendo assim, nós, Senadores, para conhecer sequer o mérito do projeto, temos que ouvir a leitura dos pareceres.

Acontece que, proferidos os pareceres, perde o Senador oportunidade, de acordo com o regimento, de requerer no assunto, evitando a própria urgência por 72 horas, como determina ainda o regimento.

Como não conheço de que se trata, pediria a V. Ex.ª que mandasse ler pelo 1.º Secretário o que propõe o projeto porque, se não estiver de acordo com o mesmo e necessitar pedir uma diligência, isto adiaria a discussão. Como, pelo regimento, depois de lidos os pareceres já não se pode mais pedir a diligência, creio que é oportuna esta minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sr. Senador Paulo Fender, a Presidência havia enunciado que o projeto de lei visa a criar cargos no quadro de pessoal, parte permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, outra questão de ordem. Desejaria saber que cargos são esses.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa está apresentando ao nobre Senador Paulo Fender os avulsos, onde se detalha o projeto de lei.

O SR. PAULO FENDER — Pediria a V. Ex.ª cinco minutos de interrupção sem prejuízo do meu direito regimental de requerer diligência.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Após a leitura dos pareceres V. Ex.ª poderá apresentar seu requerimento.

O SR. PAULO FENDER — Se for o caso.

Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a Mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 360, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126-B/61, na Câmara) que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12-6-58, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, cria no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 9 cargos de Professor Catedrático para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Dispõe, ainda, a proposição sobre os 7 cargos de Professor Catedrático criados pela Lei n.º 976, de 16 de dezembro de 1949, para o curso odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e que foram transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto n.º 47.540, de 29 de dezembro de 1958.

Essas providências do projeto visam a dar cumprimento à Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, ao dispor no seu art. 1.º que os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife passam a constituir unidades universitárias, sob a denominação de Faculdade de Odontologia e de Faculdade de Farmácia da Universidade do Recife.

Com a efetivação dessas medidas e o desdobramento das atuais cadeiras de Ortodontia e Odonto-pediatria, de Clínica Odontológica e de Prótese sugerido pela Universidade do Recife, estará a Faculdade de Odontologia em condições de funcionar regularmente e o seu ensino ajustado ao currículo odontológico tradicionalmente adotado por todas as faculdades congêneres do País, com suas 16 cadeiras devidamente preenchidas.

Importa salientar que as medidas sugeridas pela referida universidade e que já foram aprovadas pela Diretoria de Ensino Superior e pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, não acarretam aumento de despesa, de vez que elas objetivam, como já foi salientado, sem acréscimos às dotações próprias consignadas àquela universidade, no Orçamento da União, complementar o disposto na mencionada Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958.

Nestas condições, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1962. — **Menezes Pimentel, Presidente** — **Jarbas Maranhão, Relator** — **Mem de Sá** — **Paulo Ramos** — **Caiado de Castro**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a Mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 361, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126-B, de 1961, na Câmara), que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12-6-58, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto visa a criar, para atender às disposições da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, ditando ainda providências relacionadas com essa medida.

Os cargos a serem criados são os seguintes:

I — para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife — 9 (nove) de Professor Catedrático; e

II — para a Faculdade de Direito do Recife — 1 (um) de Professor Catedrático de Direito Comercial.

As razões que levaram o Poder Executivo a propor a criação dos novos cargos supra referidos estão consubstanciadas na Exposição de Motivos n.º 598, de 1961, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, verificando-se que objetivam dar cumprimento ao disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, que considerou como unidade universitária o curso de Odontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, sob a denominação de Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou na espécie, aduzindo, na parte que lhe compete, considerações que justificam o acolhimento das medidas conferidas na proposição.

Quanto ao ângulo de exames deste órgão técnico, nada há que obste a aprovação do projeto, pelo que lhe damos parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1962. — **Jarbas Maranhão**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Silvestre Péricles** — **Nelson Maculan**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Foram lidos os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, e de Serviço Público Civil. Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL (Lê o seguinte parecer.) — O presente projeto, do Poder Executivo, objetiva criar, para atendimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, prescrevendo, ainda, medidas complementares a esse fim.

As Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil já se manifestaram na espécie, aduzindo pontos de vista que recomendam a aprovação do projeto.

O ônus decorrente da proposição, como se observa, está limitado ao número e valor dos cargos a serem criados, correndo o custeio pela dotação própria deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União (art. 5.º).

Como se vê, a repercussão financeira do projeto está devidamente justificada, em razão de seus objetivos, quais sejam os de atender às prescrições decorrentes da Lei n.º 3.401, de 1958.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis ao projeto.

A Presidência pergunta ao nobre Senador Paulo Fender se conserva seu propósito de apresentar requerimento.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pela atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente. Estou perfeitamente esclarecido. Minha dúvida era sobre se o projeto tinha tido a audiência dos órgãos técnicos do Ministério da Educação e Cultura. Pela leitura dos pareceres verifiquei que essa diligência, que pretendia solicitar, já está cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de quorum regimental.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 467, DE 1962

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro a audiência do Sr. Ministro da Fazenda sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962, que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

REQUERIMENTO N.º 468, DE 1962

Nos termos do art. 212, letra i, do Regimento Interno, requeiro que, além das Comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito), sobre a matéria seja ouvida também a de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há quorum para a votação dos requerimentos.

Em consequência, a apreciação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 (n.º 4.820, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

O Sr. 1.º-Secretário vai ler o parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 362, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 (n.º 4.820-C/59 na Câmara), que autoriza a União a constituir uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. ((Sidesc), e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a organização, por aquele Poder, de uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (SIDESC), a ser localizada no Estado de Santa Catarina e que terá por objeto principal a construção e a operação de uma usina siderúrgica, com base no carvão nacional, bem como a exploração de indústrias que, direta ou indiretamente, se relacionem com esses objetivos.

2. O capital social, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, será de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado durante a construção da usina. O mesmo artigo autoriza, desde logo, a União a subscrever a totalidade das ações.

O § 1.º do artigo 5.º permite à União transferir aos Estados, Municípios, Institutos de Previdência Social, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nos termos da proposição, caso lhes interessar, as ações que lhes couberem, desde que não fiquem reduzidas as ações ordinárias de sua propriedade e permaneça em seu poder, pelo menos, 51% do capital.

O § 2.º do mesmo artigo determina que a constituição da sociedade seja feita por subscrição pública, nos termos do artigo 40 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

3. As ações preferenciais, de acordo com o disposto no artigo 6.º podem ser subscritas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Sociedades de Economia Mista, Caixas Econômicas Federais, pelas demais entidades autárquicas e, ainda, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos residentes no Brasil, esclarecendo o artigo que, neste caso, só poderão subscrever as ações, se casados com estrangeiros, aqueles que não o sejam pelo regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquirentes na constância do casamento.

4. Estabelece o artigo 7.º que o capital da siderúrgica poderá ser aumentado, cabendo sempre à União 51%, no mínimo, das ações ordinárias.

5. Pelo artigo 8.º o Ministério da Fazenda é autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de financiamento externo, destinadas à execução do disposto no projeto, até o montante de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

6. É, ainda, concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, pelo prazo de cinco anos, para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais, sem similar nacional, importados para a construção, melhoramento e conservação das instalações da usina siderúrgica em apreço.

7. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem ao Congresso Nacional (n.º 18, de 1959), esclarece que o projeto de lei em questão é fruto dos trabalhos e estudos da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional e do Grupo de Estudos designado para, sob a orientação do Conselho de Desenvolvimento, apreciar os referidos trabalhos.

8. Do exame atento de todos os documentos anexos ao projeto, verifica-se que a proposição engloba todos os estudos e trabalhos que há longos anos vêm sendo minuciosamente realizados.

Desde a promulgação da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprovou o Plano do Carvão Nacional, está destinado um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (Anexo I, item IV) ao estabelecimento de uma usina siderúrgica à base do carvão nacional, que, pela Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953, deveria ser localizada na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina.

O artigo 15 da Lei n.º 3.353, de 20 de dezembro de 1957, que prorrogou a vigência da Lei n.º 1.886, de 1953, determinou fosse submetido ao Congresso, dentro de seis meses, projeto de organização de uma sociedade de economia mista para instalar e operar a usina siderúrgica em questão.

9. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem, afirma que:

"Sem insistir sobre a evidente necessidade de prover meios de produção local para satisfazer pelo menos parte da procura de produtos de aço dos mercados, extremamente ativos, constituídos pelos crescentes centros industriais de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, a projetada usina de Santa Catarina está reservado papel de singular importância, com respeito ao equilíbrio da produção carbonífera de Santa Catarina.

A única fonte nacional até hoje conhecida de carvão, capaz de ser utilizada na elaboração do coque metalúrgico, é constituída pelas jazidas localizadas no sul de Santa Catarina. A produção de combustível de qualidade metalúrgica impõe a produção simultânea de carvão de qualidade inferior, cuja colocação tem sempre constituído um óbice ao desenvolvimento da indústria e à maior participação do carvão nacional na composição do coque metalúrgico."

Esclarece, ainda, o Sr. Presidente da República:

"A expansão do parque siderúrgico nacional, programada pelo Governo, a fim de que o País possa atender, com a produção interna de suas usinas de base, ao desenvolvimento da indústria nacional, exigirá substancial acréscimo da produção de carvão metalúrgico, para que não se desviem, em pagamento de carvão importado, preciosas divisas, que encontrarão melhor aplicação em certos setores industriais."

10. Do estudo das informações técnicas anexas ao projeto, pode ser afirmado que o funcionamento da usina siderúrgica de Santa Catarina, logo em sua primeira etapa, importará em uma economia líquida anual de divisas para o Brasil de doze milhões de dólares, uma vez que será evitada a importação de produtos siderúrgicos reclamados pela nossa indústria.

11. Além disso, cumpre notar, o estabelecimento da usina siderúrgica em Santa Catarina trará, como consequência, grandes vantagens para a economia tanto do Brasil como do Estado de Santa Catarina, entre as quais um mercado consumidor para o minério de ferro que, até o presente momento, tem sido transportado, via marítima, pela Companhia Siderúrgica Nacional, para os portos de Santos, Angra dos Reis e Rio de Janeiro. Os navios utilizados nesse transporte teriam outra destinação, o que, evidentemente, seria benéfico para o País, em face da pobreza dos nossos meios de transporte.

12. A implantação de usinas siderúrgicas próximas às jazidas de carvão, conforme é feito em todos os países, é grandemente aconselhável sob o prisma técnico, dadas as enormes facilidades oriundas de tal fato.

13. Para ilustração, permitimo-nos transcrever pequeno trecho do parecer do Grupo de Estudos incumbido de examinar a matéria:

"O Grupo de Estudos, ao cumprir as determinações de Vossa Excelência, sente-se no dever de afirmar que este empreendimento é, de fato, de grande interesse nacional.

Ele constitui solução técnica por excelência e, no momento, talvez a única solução para se admitir participação ponderável do carvão nacional na produção de coque, indispensável às usinas siderúrgicas projetadas de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, proporcionando ao País, a par do desenvolvimento econômico da sua região meridional, uma apreciável economia de divisas.

Em outras palavras, ele propiciará a mistura, em apreciável proporção, de carvão nacional com o carvão estrangeiro, resguardando os interesses não só da indústria, como da própria segurança nacional."

14. Tomamos a liberdade de chamar a atenção da ilustrada Comissão de Redação para a palavra "a União", constante da ementa, pois, conforme disposto no art. 1.º, deveria ser dito "o Poder Executivo".

15. Após examinarmos detidamente a proposição e verificarmos terem sido adotadas todas as medidas acauteladoras do interesse nacional, opinamos pela aprovação do projeto, que contém disposições e providências altamente interessantes e benéficas à economia brasileira.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Fernando Távora — Sérgio Marinho — João Arruda — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL — (Lê o seguinte parecer) — O projeto autoriza o Poder Executivo a organizar uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc), em concordância com o disposto na Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprovou o Plano do Carvão Nacional e destinou um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) ao estabelecimento de uma usina siderúrgica à base do carvão nacional (item IV do Inciso I), a ser localizada na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina, conforme estabeleceu a Lei n.º 2.120, de 28 de novembro de 1953, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, como foi determinado no art. 15 da Lei n.º 3.353, de 20 de dezembro de 1957, que prorrogou a vigência da Lei n.º 1.886, de 1953.

2. — A proposição é originária do Poder Executivo que, em a Mensagem Presidencial n.º 18, de 1959, esclarece as razões e os motivos que justificam a criação da usina siderúrgica, em apreço, empreendimento considerado de grande interesse nacional.

3. O projeto dispõe que a sociedade, administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e dois Diretores eleitos em Assembléia Geral (art. 3.º), terá por objeto principal a construção e a operação de uma usina siderúrgica, no Estado de Santa Catarina, com base no carvão nacional, bem como a exploração de indústrias que, direta ou indiretamente, se relacionem com esses objetivos.

4. Algumas das disposições constantes da proposição merecem ser aqui destacadas.

O art. 5.º estabelece que o capital social será de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e autoriza a União a subscrever a totalidade de suas ações, que poderão ser subscritas, também, pelos Institutos de Previdência Social, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, além dos Estados, Municípios e brasileiros natos ou naturalizados residentes no Brasil há mais de

cinco anos, conforme seja o tipo de subscrição, desde que não fiquem reduzidas as ações ordinárias de propriedade da União e permaneça em seu poder, no mínimo 51% do capital (§ 1.º do art. 5.º e art. 6.º).

Pelo art. 8.º é o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de financiamentos externos, destinadas à execução do empreendimento, até o montante de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), mais os respectivos juros e despesas. Os parágrafos do art. 8.º regulam o exercício da autorização a que se refere o artigo.

O art. 9.º concede, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos de importação e de consumo para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais, sem similar nacional, importados para a construção, melhoramento e conservação das instalações da usina siderúrgica a ser criada.

O art. 11 autoriza a abertura de créditos especiais até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional (§ 1.º) e cuja utilização será feita à medida das necessidades, não podendo o seu total exceder de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em cada ano (§ 2.º).

5. Anexos ao projeto encontram-se os estudos e trabalhos realizados pela Comissão Executiva do Plano de Carvão Nacional sobre o assunto e o parecer do Grupo de Estudos incumbido de examiná-los.

Verifica-se, do seu exame, que a implantação da usina siderúrgica em apreço propiciará, logo em sua primeira fase, uma economia anual, líquida, de doze milhões de dólares, sem contar a economia indireta que se realizará.

Os dados técnicos indicam que a usina produzirá, em sua primeira etapa, 135.000 toneladas anuais de ferro gusa, com os quais serão produzidas 100.000 toneladas anuais de laminados leves de aço.

6. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem ao Congresso Nacional, chamando a atenção para o fato de que a única fonte nacional até agora conhecida de carvão, capaz de ser utilizada na elaboração do coque metalúrgico, é constituída pelas jazidas de Santa Catarina, esclarece que "a produção de combustível de qualidade metalúrgica impõe a produção simultânea de tipos de carvão de qualidade inferior, cuja colocação tem sempre constituído um óbice ao desenvolvimento da indústria e a maior participação do carvão nacional na composição do coque metalúrgico".

7. A instalação de uma usina siderúrgica em Santa Catarina, próxima às jazidas carboníferas, obedeceu a preceitos técnicos adotados em todos os países. O seu funcionamento, além das vantagens acima referidas, propiciará um mercado interno consumidor para o minério de ferro, que até o presente momento tem sido transportado para outros Estados.

8. A Sidesc dá uma solução prática, nacional e técnica ao problema do carvão nacional, permitindo a sua participação na produção do coque necessário às usinas siderúrgicas de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, além de, permitindo, a redenção definitiva da indústria carvoeira de Santa Catarina, levar o desenvolvimento a toda a região.

9. O projeto, cercado que foi de todas as cautelas necessárias ao resguardo do interesse nacional, merece todo o apoio, uma vez que as suas disposições terão repercussões que, sem dúvida alguma, serão altamente benéficas à vida econômico-financeira do País.

10. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças são favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem faça uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Serviço Público Civil, que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

N.º 363, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (Cbai).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O nobre Senador Jarbas Maranhão apresentou projeto de lei no sentido de permitir que seja computado, integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (Cbai).

A Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial tem mantido desde 1951, até os dias em curso, acordos com o Brasil, cuja finalidade visam estreitamento de amizade, possibilitar atividades educacionais no setor do ensino profissional, promover o intercâmbio de idéias e processos da pedagogia profissional.

A CBAI não é, evidentemente, uma repartição pública, mas não resta dúvida que as suas atividades supletivas representam uma prestação de serviço público, que deve implicar o reconhecimento de certos direitos aos seus servidores, como o indicado no presente projeto, que não tem significação inusitada, pois idêntico procedimento tem tido o Congresso com servidores de instituições semelhantes, dentre elas o Serviço Hollerith S.A. (Lei n.º 1.126, de 7-6-1950), a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S.A. (Lei n.º 3.235, de 29-7-1957), a Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockefeller (Lei n.º 271, de 10-4-1948), o Serviço Especial de Saúde Pública (Lei n.º 1.573, de 13-3-1952, etc.

O projeto não infringe norma constitucional, obedece aos rigores da técnica legislativa e pela equidade dos seus fins tem toda oportunidade.

Desta forma opinamos favoravelmente à sua aprovação.

N.º 364, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Relator: Sr. Fausto Cabral

O ilustre Senador Jarbas Maranhão submete ao exame do Congresso Nacional projeto de lei, que visa a autorizar a contagem, na administração centra-

lizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Em arrimo dos propósitos do projeto, são citadas várias leis que autorizam a contagem de tempo de serviço prestado a instituições de natureza idêntica à considerada na proposição.

De fato, neste particular podem ser arroladas as Leis n.ºs 1.126, de 1950; 3.235, de 1957; e 271, de 1948, além de uma recente, que manda contar o tempo de serviço prestado em sociedades de economia mista.

A Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial, como se observa, foi criada com o objetivo de complementar funções do Estado, no âmbito das atividades educacionais, ligadas ao ensino profissional do Brasil.

Trata-se, por isso, de serviço intimamente vinculado a atividades de ordem pública, devendo, assim, consoante a orientação legal tradicionalmente adotada, ser considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na administração direta e indireta do Poder Executivo.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1962. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente — **Fausto Cabral**, Relator — **Lourival Fontes** — **Silvestre Péricles**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador **Fernandes Távora**, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDES TAVORA (Lê o seguinte parecer.) — O presente projeto, de autoria do nobre Senador **Jarbas Maranhão**, visa a permitir seja computado integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

A Comissão de Constituição e Justiça, dizendo que "o projeto não infringe norma constitucional, obedece aos rigores da técnica legislativa e, pela equidade dos seus fins, tem toda oportunidade", opina pela sua aprovação.

A Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial foi criada para realizar o programa cooperativo de educação industrial entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, conforme acordo de 14 de outubro de 1950, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 30 de janeiro de 1951, posteriormente emendado pelo acordo assinado pelos dois governos, em 16 de junho de 1955.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto, corroborando com a opinião da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de **quorum**.

Os itens 8, 9, 10 e 11 da pauta, referem-se a matérias em fase de votação, que fica adiada, por falta de **quorum**, para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, e nada há havendo que tratar, declaro encerrada a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 (n.º 1.471/49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 420, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres (n.ºs 8 e 9, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Senhor Senador Caiado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958 cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 (n.º 4.820, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 2.969-B/58, na Casa de origem) que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula

a jornada de trabalho de guardas-civis tendo **Pareceres Contrários** sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões — de **Serviço Público Civil e de Finanças**.

7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 435 de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Senhores Senadores, solicitam sejam constituída uma Comissão Especial de 7 membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período sobre legislação agrária ou matéria correlata, tendo Parecer favorável, sob n.º 356, de 1962, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 465, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Fernandes Távora e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

9

Votação, em turno único, do Regimento n.º 446, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) e Jefferson de Aguiar solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato), e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

**115.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa do 4.^a Legislatura,
em 15 de agosto de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE,
GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victório Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Nelson T. de Oliveira — Lourival Fontes — Eribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterback Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas
DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR FEDERAL**

Extrato da ata geral dos trabalhos sobre a apuração das eleições para Suplente de Senador Federal, realizadas no Estado de Alagoas em 3 de outubro de 1958, que servirá de Diploma ao candidato eleito, Dr. Nelson Tenório de Oliveira.

Total dos votos válidos apurados

Em toda a circunscrição do Estado de Alagoas foram apurados 87.639 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove) votos para Suplente de Senador Federal nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Votação obtida pelo diplomado

Foi considerado suplente de Senador Federal Silvestre Pérciles de Góis Monteiro, para as legislaturas de 1959-1966, o cidadão Dr. Nelson Tenório de Oliveira, candidato do Partido Social Trabalhista, por haver obtido 42.222 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois) votos.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 118 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), e para que produza os devidos efeitos legais, é expedido o presente extrato, que servirá de Diploma de Suplente de Senador Federal pelo Estado de Alagoas, ao Dr. Nelson Tenório de Oliveira, eleito pelo Partido Social Trabalhista.

A ata geral, lavrada em 11 do corrente, e de cujo original foi extraído o presente, foi aprovada e devidamente assinada pelos membros deste Tribunal, em sessão de 13 deste mês.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 26 de novembro de 1958.
— Meroveu Mendonça, Presidente.

Tribunal Regional Eleitoral — Alagoas — Registrado às fls. 95 verso do livro competente. Secretaria do TRE em Maceió, 26-11-1958 — Moacir Coelho, Diretor. Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

AVISO

N.º 840-R, de 8 do mês em curso, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social — Encaminha informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho em atenção ao Requerimento n.º 89, de 1962, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

OFÍCIO

N.º 1.283, de 9 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 132, DE 1962

(N.º 4.542-C, de 1958, na Câmara)

Dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecidos de pessoa falecida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É permitido a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que o de cujos tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

Parágrafo único — Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devida, cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2.º — A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta lei, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3.º — Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada de maneira cabal a morte atestada pelo diretor do hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais.

Art. 4.º — A extirpação para finalidade terapêutica autorizada nesta lei só poderá ser realizada em Instituto Universitário ou em hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde ou pelos Secretários da Saúde, com aprovação dos Governadores dos Estados ou Territórios ou do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5.º — O pedido de extirpação deve ser apresentado por escrito ao Diretor da Saúde Pública pelo médico que a vai executar, assinado também pela pessoa a quem se destina o transplante ou membro de sua família.

Art. 6.º — A doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7.º — Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações, *post mortem*, de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 8.º — A extirpação deve ser efetuada, de preferência, pelo facultativo encarregado do transplante e quando possível na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitar-se mutilações ou dissecações não absolutamente necessárias.

Art. 9.º — As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado, ou pelo Ministério da Saúde quando o receptor do enxerto for reconhecidamente pobre.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Saúde.)

PARECERES N.ºs 365 E 366, DE 1962

N.º 365, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1962 (n.º 3.733/58 na outra Casa do Congresso), que altera o imposto de faróis fixado no Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O Diretor-Geral da Marinha, em ofício ao Secretário-Geral, sugere a majoração de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 10.000,00, do imposto de faróis, sob a alegação de que “as despesas com os faróis vêm aumentando continuamente, e, com os trabalhos programados adiados por cortes nas verbas previstas, acumulam-se as dificuldades”.

Lembra ainda aquela Autoridade, no mesmo documento, que “o armador estrangeiro está pagando um imposto progressivamente menor, devido à queda do valor do cruzeiro, ao passo que os sobressalentes e equipamentos de faróis fabricados no estrangeiro estão continuamente encarecendo”.

2. Tomando em consideração a sugestão em apreço, o Ministro da Marinha submeteu-a à apreciação do Presidente da República, que, aprovando-a, enviou projeto de lei ao Congresso, acompanhado da respectiva Mensagem.

3. Aprovado na Câmara, que a modificou, atualizando-a, veio a proposição ao Senado, cabendo-nos, agora, analisá-la.

Digamos, logo, que cremos serem aconselháveis algumas alterações no projeto, a fim de melhor ajustá-lo ao sistema fiscal relativo à matéria.

Inicialmente, verifica-se que a necessidade de majoração do imposto é gritante, pois o dólar, em 1945, estava a Cr\$ 20,00, e, quando foi apresentado o projeto, subira a Cr\$ 100,00, estando hoje à altura de Cr\$ 400,00.

A estabilidade do valor do imposto, dentro da variação do valor da moeda, é imperiosa.

De outro lado, o chamado “imposto de faróis” é tributo que, isoladamente, inexistente em muitas das nações que apresentam maior movimento portuário, mas, em nosso País, esse tributo já se tornou tradicional, constituindo ônus previsto por todos os armadores estrangeiros que frequentam nossos portos.

Seria, assim, de toda a conveniência, que não se rompessem os critérios gerais já tradicionais, com acentuado agravamento das discrepâncias existentes entre o custo de utilizações dos portos nacionais e os encargos instituídos em benefício dos sistemas portuários estrangeiros.

Parece-nos, outrossim — repetamos —, não se deve adotar um critério rígido na fixação do valor do imposto de faróis. O bom senso está a indicar a conveniência de, na espécie, considerarmos as possibilidades da valorização ou desvalorização da moeda, pelo que se faz necessário o reajustamento do valor do imposto, mensalmente, através da fixação da taxa de conversão do valor externo, prevista na Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre a reforma da tarifa das Alfândegas.

Assim, deve-se deixar à autoridade competente, para fixar a taxa de conversão do valor externo, a competência para fixar, também, o valor do imposto de faróis.

Do mesmo modo, afigura-se-nos necessário, na hipótese, conceituar, com precisão, o que sejam viagem de direitura e torna-viagem, o que evitará controvérsias de interpretação.

Outra medida que julgamos oportuna e conveniente é dar ao imposto de faróis uma destinação específica, evitando, assim, seja empregado em fins outros que não os relacionados com a melhoria das condições de navegação.

Com as modificações ditadas pelas razões acima, cremos que o projeto melhor se enquadrará em uma política marítima inspirada nos superiores interesses do País, sem prejuízo das normas jurídicas que regulam o tráfico marítimo internacional.

4. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Os navios estrangeiros que demandarem os Portos do Brasil, procedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, arribados ou em franquia, ficam obrigados ao pagamento do imposto de faróis.

§ 1.º — O imposto de faróis será pago na importância de Cr\$ 200.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo, entretanto, seu valor ser reajustado, mensalmente, com base na valorização ou desvalorização da moeda nacional, indicadas através da fixação das taxas de conversão do valor externo, na forma prevista no art. 10 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

N.º 366, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1962 (n.º 3.733/58 na outra Casa do Congresso), que altera o imposto de faróis fixado no Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

Alterando o Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943, o presente projeto eleva de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o imposto de faróis, a que estão sujeitos os navios estrangeiros que demandarem os portos do Brasil, procedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, arribados ou em franquia.

Esse imposto, devido tantas vezes quantas forem as entradas que derem ditos navios em qualquer porto nacional, tanto na viagem de direitura como na torna-viagem, não incidirá:

a) sobre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Loide Brasileiro e à Companhia Nacional de Navegação Costeira;

b) sobre as embarcações estrangeiras que, saídas de um porto onde hajam pago o imposto, tocarem ou derem entrada em outro do mesmo Estado, ou regressarem ao mesmo porto donde tenham saído por motivo de arribada ou força maior;

c) sobre as embarcações arribadas por motivo humanitário de salvação de vidas, para aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeio, reparos necessários, desembarque de naufragos ou doentes, não realizando receita no posto;

d) sobre as embarcações de instrução ou de guerra, desde que não façam operação de carga ou descarga, e sobre os navios que conduzirem expedição científica, sempre que não façam operação de comércio; e

e) sobre as embarcações de lotação inferior a 1.000 (mil) toneladas de carga.

II — A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, originou-se de uma sugestão do Diretor-Geral ao Secretário-Geral da Marinha, no sentido de elevar

o valor do imposto de faróis de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 10.000,00, sugestão aceita pelo então Ministro da Marinha, tendo este, apenas, na Exposição de Motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República, reduzido o **quantum** do tributo para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

III — A Câmara, de acordo com pareceres de suas comissões técnicas, aprovou, com modificações, o projeto governamental, dando-lhe a forma com que ora se apresenta ao nosso estudo.

IV — Vindo ao Senado, foi a matéria examinada cuidadosa e meticolosamente pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo oferecimento de um substitutivo ao projeto, buscando atualizá-lo, colocando-o em maior conformidade com os reclamos atuais de nosso sistema de navegação.

V — O substitutivo da referida Comissão contém, em síntese, as seguintes inovações:

a) dá estabilidade ao valor do imposto, dentro da variação do valor da moeda, fixando-o em vinte mil cruzeiros, mas permitindo o seu reajustamento mensal, com base na valorização ou desvalorização da moeda nacional, indicadas através da fixação da taxa de conversão do valor externo, na forma da lei;

b) conceitua, com maior precisão, o que sejam viagem de direitura e torna-viagem;

c) dá uma destinação específica ao imposto de faróis, evitando seja o produto dele resultante empregado em fins não relacionados com a melhoria das condições de navegação.

VI — No tocante ao mérito do problema, cabe registrar que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça melhor atende aos interesses nacionais, pois a matéria em exame foi, nele, devidamente atualizada.

VII — Do exame das peças do processo, concluímos, do ponto de vista financeiro, que nenhuma objeção se pode fazer à proposição.

VIII — Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Gaspar Velloso, Relator — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Ary Vianna — Lopes da Costa — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Acha-se presente o Sr. Nelson Tenório de Oliveira, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Silvestre Péricles durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado de Alagoas.

Designo, para a Comissão que deverá introduzir S. Ex.^a no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, na forma do disposto no art. 6.º do Regimento Interno, os Srs. Senadores: Afrânio Lages — Jefferson de Aguiar — Fausto Cabral.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. Nelson Tenório de Oliveira. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, por cessão do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Senhores Senadores, encaminho à mesa um requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de que este preste ao Senado, esclarecimentos em torno da avalanche de nomeações que vem sendo feitas naquele Instituto, não obstante

a proibição constante do decreto baixado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Sr. Tancredo Neves.

Os jornais noticiam que cerca de quatro mil nomeações foram feitas naquele Instituto, e grande número delas, para o Estado de Pernambuco. É fato de todos conhecido que as delegacias regionais do IAPI recebem, cada dia, novos funcionários e em número excessivo, designados muitas vezes para funções e cargos que são ali inexistentes, embora, posteriormente, se procure acomodá-los numa reclassificação geral.

Torna-se imperioso um paradeiro a esse descalabro que vem ocorrendo nos Institutos de Previdência Social no País. Não é admissível que continuem desassistidos esses trabalhadores brasileiros, enquanto as economias e recursos desses órgãos de previdência são canalizados para pagamento de salários ao número crescente de novos funcionários que vem integrar os seus quadros de pessoal.

Há dias o nobre Senador Jefferson de Aguiar provocou, em discurso aqui pronunciado debate em torno da Previdência Social no Brasil. Na ocasião S. Ex.^a afirmou, e com razão, que é necessário tome o Governo, quanto antes, providências para entrar que a Previdência Social do Brasil não continue no mau caminho em que vai, porque, desassistido como está o trabalhador brasileiro, o da instituição não é nada promissor.

Naquela ocasião, vivos debates se travaram. Em aparte ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, afirmei que o Congresso Nacional devia o quanto antes, se a esta Casa não chegasse Mensagem do Poder Executivo a respeito, elaborar projeto de lei traçando normas para a Previdência Social, estruturando-lhe os Institutos e dispondo aplicação rigorosa dos dinheiros e recursos coletados pelos referidos Institutos. Com certo desencanto verifiquei não constar, entre as matérias arroladas pelo Sr. Primeiro-Ministro como medidas de emergência a serem tomadas pelo Governo, a parte referente à Previdência Social. Quer dizer continuaremos na mesma situação sob esse aspecto. A Previdência Social continuará a ser fonte de empreguismo e nada mais. O trabalhador brasileiro será induzido a não mais acreditar nos seus serviços, nem nos benefícios ou vantagens que ela poderia oferecer.

Encaminharei à Mesa, Sr. Presidente, dentro de alguns instantes terá, como declarei, requerimento que terá o efeito de exigir do Ministro do Trabalho e Previdência Social informação segura quanto às nomeações havidas, segundo informam os jornais, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em número de aproximadamente quatro mil, exaurindo os recursos da Instituição e impossibilitando-a de dar ao trabalhador a necessária assistência.

Não só quanto a nomeações o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários merece censura. Também quanto à execução do plano de habitação popular para atender aos associados, ele vem claudicando.

Acabo de receber o seguinte telegrama da Assembléia Legislativa do meu Estado:

Senador Afrânio Lages
Senado Federal — Brasília, DF

278 de 6-8-62 — Consoante os termos de requerimento do Deputado Walter Figueiredo, o Poder Legislativo de Alagoas vem trazer ao conhecimento de V. Ex.^a seu veemente protesto contra a injustiça praticada ao operariado de Rio Largo em não lhe ter sido reservado direito à verba do Fundo Imobiliário. A referida classe é numerosa e muito necessita desse benefício. Atenciosas saudações. Ass. Mário Guimarães, Presidente da Assembléia Legislativa.

O IAPI abriu inscrição aos seus associados para que se habilitassem a financiamentos para construção de moradias em Alagoas. Apenas o número insignificante de cerca de cinquenta associados foram contemplados e segundo informações que recebi de Alagoas todos esses exerciam seu trabalho na Capital.

No interior do Município de Rio Largo, onde existem duas fábricas de tecidos com número avultado de operários, um só associado do Instituto mereceu a consideração de poder habilitar-se ao financiamento que lhe assegurasse adquirir, ou construir a casa própria.

Protestando contra a injustiça praticada contra o operariado do Município de Rio Largo, em Alagoas, desta tribuna, dirijo este apelo ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social. Que S. Ex.^a procure informar-se do que, na realidade, ocorre em relação ao plano de financiamento para moradia própria aos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e que, se for possível corrigir a injustiça, determine que os operários do Município de Rio Largo, associados para ter seu lugar ao sol, possam também habilitar-se ao financiamento para aquisição de moradias próprias.

Este é meu apelo ao Sr. Ministro do Trabalho. Espero que S. Ex.^a tomará as providências devidas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Correio Braziliense*, edição de 4 do mês corrente, publica entrevista concedida à reportagem associada pelo Professor Cláudio Pacheco, Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

As declarações em apreço são de grande oportunidade, uma vez que abordam o tema da reforma agrária e a eventual participação daquele importante setor do Banco do Brasil nas soluções de tão momentoso problema. Este é abordado com visão objetiva e o Professor Cláudio Pacheco, servindo-se de sua experiência no exercício do cargo, oferece sugestões capazes de contribuir para o equacionamento e solução de uma das mais atuais e delicadas questões do momento político e econômico do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, no instante em que o Senado volta ao exame do assunto, através da apresentação do Projeto Milton Campos, da presença do Estatuto do Trabalhador Rural e outras iniciativas dessa natureza, julgo oportuno trazer ao seu conhecimento e ler para que conste dos Anais desta Casa, as declarações do Diretor da Carteira de Colonização de nosso principal estabelecimento de crédito e uma das figuras mais representativas do meu Estado.

Eis os termos da entrevista:

CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO COOPERA NO SENTIDO DE UMA REFORMA AGRÁRIA

RIO (Meridional) — Em declarações prestadas à reportagem "associada", o Sr. Cláudio Pacheco, diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, prestou esclarecimentos sobre as atividades que a mesma vem desenvolvendo, que, ao menos parcialmente, podem cooperar num sentido que se poderia denominar de reforma agrária.

Acentuou, inicialmente, o Sr. Cláudio Pacheco que ocorre uma divergência parcial e um tanto forçada sobre quais as medidas que devem ser consideradas prioritárias e predominantes para a consecução de uma reforma agrária no Brasil.

Discordâncias

"Temos, de um lado — disse —, aqueles que entendem que o mais urgente e necessário é desapropriar, mesmo confiscar ou captar por

outros meios adequados, principalmente desmembrar, latifúndios improdutivos para distribuir terras aos camponeses, ainda não estabelecidos no domínio rural. Também se destacam aqueles que entendem que o retalhamento de propriedades e a entrega de terras a camponeses ainda em grande parte incapacitados pela ignorância, pelo baixo nível de vida e pelo procedimento rotineiro, será fatalmente prejudicial aos nossos vitais interesses de produtividade e que assim o mais importante e o mais verdadeiramente benéfico será, em primeiro lugar, promover a valorização de nosso homem do campo, através de todas as medidas efetivas de assistência, principalmente educativa, mas também sanitária, agrotécnica, associativa, econômica, sem faltarem as garantias dos direitos sociais.

Digo que essa divergência é meramente parcial ou mesmo aparente, porque afinal se resume à questão da prioridade, porquanto, no fundo, por ser evidente e até de banalíssima constatação, não é possível negar que uma verdadeira reforma da estrutura agrária não se limitará a uma distribuição de terras. Ninguém ignora e muitos têm dito reiteradamente que o verdadeiro amparo ao nosso camponês exigirá um complexo de medidas convergentes, aliás de elevadíssimo custo, pelas quais, enquanto logo se deve dar terras aos que tenham capacidade para subsistir na difícil condição de proprietário, ao mesmo tempo se deve promover a humanização do trabalho rural e assegurar ao nosso rurícola todos os benefícios de assistência de que ele tanto precisa.

É indispensável, portanto, até obviamente, uma confluência de variadas atuações, ou uma convergência de esforços de múltiplas direções.

Papel da Carteira de Colonização

Passando a focalizar diretamente o papel da Carteira de Colonização do Banco do Brasil ao complexo de medidas que podem levar a uma reforma agrária, disse o Sr. Cláudio Pacheco.

— A Carteira de Colonização do Banco do Brasil pode ser creditado o mérito de ter ficado fora do círculo de debates e divergências e de estar agindo, com grande antecipação, na aplicação efetiva das medidas concretas que pertencem à sua capacidade legal. Com efeito, desde o ano passado, afanosamente, a Carteira iniciou operações de financiamento do acesso, à propriedade no meio rural. Coube ao meu antecessor na sua direção, o atual Senador Afrânio Lages, dar a partida para este ciclo de operações praticamente no marco inicial. Assim, em 31 de julho, mês em que se afastou para assumir a sua cadeira no Senado, depois de uma rápida e profícua gestão de apenas quatro meses, a Carteira já realizara nove empréstimos fundiários, no valor de Cr\$ 2.200.000,00 e já tinha em estudo 22 operações, no valor de Cr\$ 62.980.400,00. Depois, o fluxo de operações da Carteira vem se avolumando com tremenda intensidade e aceleração, de modo que já em 31 de maio próximo passado o número de empréstimos fundiários liquidados, desistidos ou indeferidos chegava a 224, no valor de 128.223 milhares de cruzeiros, o dos realizados, chegara a 1.258, no importe de 294.171 milhares de cruzeiros e o das propostas em estudos já era de 4.040, no importe de 1.355.802 milhares de cruzeiros. Assim, o movimento bruto, quanto a empréstimos fundiários, já registrava 5.522 propostas, no importe total de 1.778.197 milhares de cruzeiros.

Por outro lado, os pedidos de financiamentos para implantação ou ampliação de núcleos coloniais, em número de dez, dividiu-se em 3 indeferidos, no importe de 19.300 milhares de cruzeiros e 7 em estudos, no importe de 538.088 milhares de cruzeiros, perfazendo um total de 557.338 milhares de cruzeiros. E, conseqüentemente, o movimento bruto total da Carteira já chegava a 2.335.586 milhares de cruzeiros. Pode-se medir a força extraordinária de expansão deste movimento total pela

verificação de que, entre 30 de abril e 31 de maio, no intervalo de um mês, portanto, o incremento foi de 447.897 milhares de cruzeiros.

Prosseguindo, o Sr. Cláudio Pacheco advertiu que se está procurando manter um caráter experimental, de inegável importância, nas operações de sua Carteira.

— Estes índices de movimento não são tão importantes, pelos totais a que já atingiram, porque afinal são bem modestos se comparados aos mesmos totais atingidos pelas outras Carteiras do Banco do Brasil. A sua maior significação está na tremenda força de aceleração, que bem revela necessidades e apelos impetuosos em todo o País, dos quais podemos inferir, embora moderadamente, que existe uma necessidade de distribuição de terras, cujo poder ainda não é possível avaliar, porque afinal a expansão daquele movimento ainda está longe de chegar a uma fase culminante e também porque a altitude a que chegou ainda é pequena em face da envergadura de nossa economia rural. Mas o que considero mais importante é dar, como está sendo dado, às operações da Carteira, um decisivo caráter experimental.

Uma das nossas maiores carências é a de desconhecimento do nosso País. Estamos precisando, em tudo e por toda a vastidão do território nacional, de muita, de muitíssima experiência e intensa pesquisa. Deixei que o movimento da Carteira se expandisse, inicialmente, para não estancá-lo na fonte. Mas agora sinto que é tempo de averiguar, observar, apurar e medir efeitos e resultados, para tirar conclusões. Por isto já vai começando, na Carteira, ao lado do esforço operacional, o trabalho de inspeção, não só para manter a lisura e a legitimidade dos financiamentos, como para saber até onde eles estão sendo frutuozos, benéficos ou adequados à nossa conjuntura agrária. Sem dúvida, os financiamentos da Carteira não estão sendo providos em completa paridade com toda a necessária assistência aos financiados, como era de desejar e de maior acerto. As informações que tenho recebido assinalam bons efeitos, em maior número, mas também já mencionam algumas distorções. Mas estes são dados de repercussão indireta, de modo que só a inspeção direta e minuciosa é que pode fornecer informes dignos de confiança.

Há poucos dias, respondendo a uma pergunta sobre qual era a modalidade de financiamento da Carteira que eu julgava preferível, respondi cautelosamente: "Dado o pouco tempo decorrido desde o encetamento das operações da Carteira, ainda é cedo para ter um resultado bem fundado em elementos precisos de experimentação sobre qual o tipo de financiamento que se esteja revelando mais assimilável pela nossa conjuntura agrária. Já está verificado que o empréstimo fundiário é que se vem difundindo com maior velocidade. Mas esse empréstimo, que é essencialmente individualista, cujo receptor, ascendendo por ele a uma posição dominical, apresentando-se selado e, não raro, com poucas possibilidades de receber uma adequada assistência afronta riscos de frustração. O seu caráter individualista pode estar em contradição com as tendências cooperativistas ou coletivas do nosso tempo. Apontam-se casos de sua suposta frustração em outros países que o experimentaram. Então, pelo menos teoricamente, devem ser considerados preferíveis os financiamentos que levem à formação de comunidades agrárias bem assistidas e dotadas de instalações e serviços coletivos".

Assim, claramente percebe-se quanto é necessário e importante o caráter experimental e a verificação de resultados das operações da Carteira.

Convênio com o IAA

Respondendo a outras perguntas, acrescentou o Sr. Cláudio Pacheco: — Uma iniciativa relevante, representando esforço definido em prol de uma reforma agrária, foi tomada com a recente assinatura de um

convênio entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Banco do Brasil, por intermédio da Carteira de Colonização, com o qual se visa alcançar uma realização duplamente benéfica. Estipula o convênio a formulação de projetos integrais de consolidação e fomento da agroindústria canavieira do Nordeste, pelos quais ela possa alcançar, entre outros benefícios, índices mais avançados de reequipamento e de produtividade. É de prever, então, que as empresas canavieiras possam dispor de terras que darão em pagamento dos recursos necessários ao custeio daqueles projetos e que, por intermédio da Carteira de Colonização, serão destinadas a vendas, em glebas menores, sob regime de prazos longos e juros módicos, a lavradores que assim terão acesso à propriedade territorial e concorrerão para diversificar, crescer e baratear a produção de gêneros alimentícios tão necessária na região.

Escassez de recursos

A indagação sobre quais os recursos de que dispõe a Carteira para suas operações, respondeu:

— Por lei e regulamento, foram atribuídos à Carteira recursos de duas classes: "comuns", os provenientes de verba anual que a Diretoria do Banco do Brasil cabe consignar e específicos, assim discriminados: capital inicial de Cr\$ 1 bilhão, a ser fornecido pelo Tesouro Nacional em parcelas anuais de Cr\$ 200 milhões; produto da colocação de letras hipotecárias que o Banco do Brasil foi autorizado a emitir; produto da alienação de terras ou bens que a União, os Estados ou Municípios viessem a doar; verbas de que a União viesse a dispor em virtude de acordos internacionais ou de outra origem e valor dos empréstimos que o Banco do Brasil realizasse, no País ou no estrangeiro, para aplicação pela Carteira. Estas fontes de recursos vêm se revelando estéreis ou improdutivas. Nada produziu a colocação de letras hipotecárias, não só devido à desvalorização da moeda, como porque foi revogada a obrigatoriedade legal de sua utilização pela Loteria Federal. Não ocorreram doações de bens, a União não dispôs de verbas em virtude de acordos internacionais ou de outra origem e só agora se torna viável a obtenção de empréstimo no estrangeiro, pelo que a Carteira está procurando habilitar-se a pleiteá-lo.

Quanto ao capital inicial a ser fornecido pelo Tesouro Nacional, foi entregue apenas a primeira parcela do importe de Cr\$ 200 milhões. E assim a Carteira vem precisando, urgentemente, de consideráveis recursos, que não podem correr, exclusivamente, a conta de dotações a serem atribuídas pela Diretoria do Banco do Brasil. Dada a expansão das operações da Carteira, a que já me referi, a situação dos seus recursos já seria de completo esgotamento. Isto ainda não ocorre graças à acolhida que a Carteira merece de outros diretores do Banco do Brasil e também ao decisivo apoio que lhe vem dando o presidente Ney Guedes Galvão.

Situação emergencial

Prosseguindo nas suas declarações, o Sr. Cláudio Pacheco fez questão de explicar a situação emergencial da Carteira de Colonização:

— A Carteira de Colonização considera que justamente pode se tornar mais útil na atual emergência de transformação da estrutura agrária do País, se reservar, rigorosamente, a sua assistência para o agricultor que seja considerado mais "necessitado". Mas, justamente porque existem numerosíssimos "necessitados", qualquer estimativa para o seu completo atendimento, em extensão e suficiência, levará à necessidade de um vulto enormíssimo de recursos que ainda pode não estar nem mesmo nas possibilidades totais do nosso País.

Logo, ocorre, primeira e primordialmente, o caráter imperativo, ou mesmo de força maior, de uma seleção que só poderá ser fortemente limitativa. Por isso a Carteira teve de adotar diversos critérios de seleção, a

saber: a) — designação de zonas prioritárias, para as quais estipulou maior acessibilidade de seus financiamentos e que são e só podem ser as zonas verdadeiramente subdesenvolvidas, de maior pobreza, de maior pressão e agitação agrárias, ou, menos desenvolvidas, em que estejam atuando perigosamente os impulsos de pressão e agitação; b) — limitação, em regra, do valor dos financiamentos, para o que foi rigorosamente calculado que, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, ainda não poder exceder de Cr\$ 350.000,00 para aquisição de terras e de mais de Cr\$ 150.000,00 para instalações e melhoramentos; c) — rigorosa preferência por proponentes que sejam realmente agricultores que se obriguem a residir no imóvel a ser financiado e que não possuam bens capazes de facilitar a aquisição de terras com recursos próprios; d) — recusa de financiamento a projetos que apresentem, claro ou dissimulado, o caráter de rendosas especulações imobiliárias, ou seja, a loteamentos de propriedades para vendas com larga margem de ágio, servindo, exclusiva ou predominantemente, à cobiça ou ao agudo interesse de proprietários, ainda com o resultado de onerar em grau insuportável a parte economicamente mais débil, que é a dos adquirentes.

Contribuição dos Proprietários

E assim concluiu o Dr. Pacheco as suas declarações:

— “Os custos elevadíssimos de qualquer programa de reforma agrária, quando se considera a sua execução à luz da nossa atual estipulação constitucional de desapropriação mediante prévia e justa indenização em dinheiro, levam a prestimosas cogitações de uma cooperação espontânea, até dadivosa, ou de uma contribuição compulsória dos proprietários de terras. É bem verdade que essa colaboração ou contribuição poderia parecer desnecessária, quando se considere a extensão de terras devolutas ou mesmo inexploradas que ainda compõe enorme parte da área territorial do Brasil. Entretanto, se estão ocorrendo pressões agrárias em regiões de densidade demográfica e de plena captação dominical das terras, é porque o pioneirismo colonizador, ou a penetração territorial pode ceder lugar, nas etapas iniciais de desenvolvimento sempre impregnadas de tendência à segurança e à comodidade, ao sedentarismo reivindicante, que é sempre a fonte de onde rompem aquelas pressões.

Mas a cooperação espontânea nunca se mantém fluente e fecunda, deixando atuantes as cogitações de contribuição compulsória, que se mantêm presentes e pressionantes nas propostas e insistências por uma reforma constitucional visando converter a indenização expropriatória em títulos da dívida pública e outras modalidades de pagamento parcelado. Essa última modalidade não seria de todo inaceitável, dado que a respectiva fluência de juros poderia ser até mais vantajosa do que a baixa rentabilidade de indigitados “latifúndios improdutivos”, se o ritmo inflacionário de desvalorização da moeda, atualmente em movimento tão acelerado, não lhe desse um caráter realisticamente confiscatório.

Parece-me que a cooperação espontânea ou contribuição compulsória dos proprietários poderia ser concedida em termos de justiça que a tornariam suportável, se os títulos indenizatórios contivessem cláusulas contra a desvalorização da moeda de modo que não revertissem em confisco e se conservassem realmente como pagamento parcelado ou se estes títulos contivessem uma prestação imobiliária que desse direito a um apossamento, embora de área maior, mas de valor equivalente, em terras devolutas ou inexploradas, ou ainda se a cada proprietário coubesse entregar uma determinada proporção da sua área de domínio com equidade divisória de um destaque no bom e no ruim de suas terras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Joaquim Parentes, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação assiste ao processo a que se estão submetendo as forças políticas do País, para tirá-lo da crise institucional em que se debate.

Assistimos, igualmente, ontem, na Câmara dos Deputados ao pronunciamento do Sr. Ministro Brochado da Rocha a respeito dos projetos de lei que trouxe a lume, desejando, para torná-los realidade, delegação legislativa do Congresso Nacional.

É, Sr. Presidente, confortador verificar que o ilustre Sr. Primeiro-Ministro está animado dos mais altos propósitos de respeitar a lei, de acolher, em toda a sua intelteza, a Constituição Federal e de não obter senão o que lhe possa dar, legalmente, o Congresso, de acordo com a conjuntura político-social deste País, nesta hora, por todos reconhecida, muito grave para a vida nacional, no que respeita às dificuldades do povo brasileiro, a braços com problemas de toda a ordem, entre os quais avulta o da falta de gêneros alimentícios sequer para comprar, ou da existência destes a preço proibitivo à qualquer bolsa de pobre.

Sr. Presidente, não temos, como Senadores, nenhum direito de recusar ou de conceder as delegações solicitadas; privativamente cabe à Câmara dos Deputados dizer sim, ou não, às pretensões do honrado Sr. Primeiro-Ministro.

Como trabalhista não posso, todavia deixar de concorrer desta tribuna com o meu apelo aos Srs. Deputados para que não neguem ao Gabinete aquelas medidas indispensáveis de que necessita para combater o poder econômico, o capital espoliador, através de soluções que assegurem ao povo brasileiro uma existência mais elevada nesta hora terrível em que vivemos.

Um dos pontos mais importantes da mensagem do Sr. Primeiro-Ministro, Sr. Presidente, é, evidentemente, o que se refere à questão do arrendamento de terras a lavradores necessitados. Se a reforma agrária é complexa e implica vários processos de análise e de estudos em busca de soluções que sequer se vislumbra, o aspecto objetivo do problema, na mensagem do Sr. Primeiro-Ministro, com relação aos chamados arrendamentos de terras não pode ser relegado a plano secundário e deve ser objeto da meditação patriótica dos Srs. Deputados.

Estou informado, Sr. Presidente, de que a Câmara dos Deputados, através das Comissões, a esta hora reunidas para estudar um a um os anteprojetos apresentados pelo Sr. Primeiro-Ministro, já se traçou a orientação segundo a qual só fará concessões para matéria que não constitua projeto já em fase adiantada de tramitação no Parlamento Nacional.

É sem dúvida um critério respeitável, Sr. Presidente, esse que adotará a Câmara dos Deputados. Nesse particular estaria o caso dos arrendamentos se não pudesse constituir-se por si só um projeto a parte como realmente constitui, por isso que arrendamentos de terra são necessariamente assuntos pertinentes à reforma agrária de modo geral e todos sabemos que o projeto de reforma agrária se encontra em fase adiantadíssima de encaminhamento pra solução no Congresso Nacional.

Não pode, entretanto, a Câmara dos Deputados, negar ao Sr. Primeiro-Ministro o decreto legislativo referente ao problema crucial da espoliação dos lavradores brasileiros pelos detentores de latifúndios improdutivos que arrendam serviços sob as formas aviltantes do cambão, da meação, da terça, adotando processos medievais de exploração do solo.

Não é possível, Sr. Presidente, deixar de outorgar ao Gabinete atual a faculdade de legislar de acordo com a conjuntura nacional neste importante particular de política agrária.

Sabem os Srs. Senadores que a tese comumente apresentada na imprensa e em todos os meios de divulgação perante a opinião pública e mesmo no Parlamento Nacional é a de que um País como o nosso, de uma extensão territorial imensa, não pode ater-se a questões de terra perante quem não a tem, por isso que o problema de colonização aí está e há casos em que governadores dos estados oferecem terras a colonizar e não encontram agricultores para nelas trabalhar.

Não procede esta tese, Sr. Presidente, é preciso que se repise uma, duas, dez, cem vezes, tantas quanto se torne necessário para esclarecer a opinião pública no assunto. Não digo esclarecer os meus colegas desta Casa — não teria essa veledade — mas os meus colegas do Parlamento Nacional, mas esclarecer a opinião pública através de nossa tribuna para que o povo saiba o que estamos fazendo aqui, com que sinceridade de propósitos estamos representando o interesse nacional desempenhando o mandato que para aqui trouxemos, correspondendo à confiança dos que nos elegeram.

É preciso repisar que o problema não é o de agricultar os latifúndios improdutivos por si só. Não, Sr. Presidente! Sabemos que há imensas áreas de terra neste País, pertencentes ao Estado, pertencentes a particulares, que nunca foram agricultadas. Mas por que nunca foram agricultadas? Porque são generosas, por que são férteis? Não, Sr. Presidente! Porque não são férteis e porque não são generosas é que não despertaram a ganância dos atentos açambarcadores das riquezas deste País, dos perspicazes monopolizadores de quaisquer utilidades que possa o País oferecer, a longo ou a curto prazo, à sua cobiça.

Conhecemos os processos pelos quais se requerem terras por doação às Secretarias de Agricultura, em todos os Estados do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Há muito se fala em reforma agrária e, como disse V. Ex.^a, há no Parlamento um projeto de lei nesse sentido. O Governador de Goiás prometeu fazer uma reforma no meu Estado e já a está realizando. A colonização está sendo feita sob moldes os mais racionais. Para isso, um emissário do Governo goiano realizou pesquisas em Israel, verificando os métodos adotados, não só ali como em outros países. Assim, a colonização de terras do Estado de Goiás servirá de modelo para todo o País. O colono, fixado em povoações satélites de uma cidade-sede, disporá de assistência médica, farmacêutica e odontológica. Para a criação de gado e a lavoura, foi adotado o sistema cooperativista, muito bem estudado e organizado. Ainda anteontem, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek esteve em Goiânia e, visitando a exposição que ali se realiza, confessou-se maravilhado — uso suas próprias palavras — com o novo sistema de colonização adotado pelo Governo goiano. Esta é uma pequena contribuição que trago ao discurso que V. Ex.^a está proferindo.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao nobre Senador Pedro Ludovico pela contribuição que trouxe ao meu discurso.

Há pouco, ouvimos nesta Casa o brilhante discurso do nobre Senador Joaquim Parente, que pediu a transcrição, em nossos Anais, de pronunciamento notável, feito acerca de colonização neste País.

Acredito que a Carteira específica para cuidar do assunto, há muito paralisada, que é a Carteira de Colonização do Banco do Brasil, desde que passe a funcionar, contribuirá realmente, e muito, para a solução de certos aspectos do problema chamado de revisão ou reforma agrária.

Não me deterei na colonização, porque esta não consulta, no momento, às origens da crise agrária que o País atravessa. O que consulta essas origens, a

causa da falta de produção dos gêneros alimentícios, é a existência de monopólios latifundiários de terras férteis, que se conservam improdutivas; não só terras férteis, mas terras bem localizadas quanto à possibilidade da circulação dos produtos, isto é, terras, além de férteis com fáceis vias de acesso aos rios, às ferrovias, às rodovias e ao mar.

Essas terras, Sr. Presidente, existem em poder de senhores rurais que apenas as exploram numa percentagem, como em outra feita disse aqui, não superior a 2% de sua extensão. A despeito disso, entretanto, conservam nas suas cercanias de trabalho, massas humanas desejosas de cultivá-las; não massas humanas deslocáveis, mas residentes, fixadas, que não se poderiam mesmo deslocar porque o problema de deslocamento de massas — as chamadas migrações internas — há de fazer apelos a aspectos de assistência social, a que não poderia fugir o Governo.

Devemos, então, deter nossas atenções sobre os estabelecimentos agropecuários existentes; estabelecimentos que são monopólios e que adotam os condenáveis sistemas a que me referi, de utilização do braço do trabalhador para o trato, para o amanho da terra, e para a produção usurpada.

Está, ainda, aos nossos olhos, a crise da produção e circulação de arroz, no Rio Grande do Sul, e a complexidade dessa questão é evidente, tendo recentemente ocupado os dignos representantes desta Casa, nossos colegas, na Comissão que constituíram e ainda constituem para saber o que se passa, com relação à sonegação de gêneros alimentícios às nossas cidades. Essa Comissão, no Rio de Janeiro, tem trabalhado exaustivamente e, ainda há pouco, nossos colegas ouviram o depoimento do Governador Leonel Brizzola nesse particular. Ouviram, também, outros depoimentos, e há de estar esclarecidos, suficientemente, sobre a crise de produção de cereais, os chamados gêneros verdes pela qual, irrecorrivelmente, são responsáveis os latifundiários rizícolas insensíveis à realidade nacional.

Mas, voltando ao início do meu discurso, Sr. Presidente, me desejaria deter, particularmente, como venho fazendo, naquelas medidas de revisão agrária que constituem um importante capítulo da mensagem remetida ao Congresso pelo Presidente do Conselho de Ministros, medidas de revisão agrária que incluem quatro proposições de mais alta importância e para as quais solicitei a meditação dos Srs. Deputados.

Essas medidas são as seguintes: a que autoriza o Poder Executivo a decretar leis dispondo sobre o Estatuto do Trabalhador Rural; a que autoriza o Poder Executivo a decretar leis sobre os arrendamentos rurais, aquela que autoriza o Poder Executivo a decretar leis, dispondo sobre a desapropriação de interesse social, e, finalmente, aquela autorizando o Poder Executivo a criar um órgão executor da política de reforma agrária.

Acredito que pelo menos uma — a que autoriza o Poder Executivo a decretar leis dispondo sobre os arrendamentos rurais — não possa ser negada ao Sr. Primeiro-Ministro.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Afrânio Lages — Considero, efetivamente o problema de arrendamentos rurais um dos mais sérios na modificação da estrutura agrária brasileira. Não é, entretanto, tão simples como S. Ex.^a, o Sr. Primeiro-Ministro está anunciando, ao propor resolvê-lo prolongado o prazo de arrendamento até dez anos. Se observamos, por exemplo, na França, onde a agricultura é executada com muito cuidado, com todo o carinho, verificaremos que não foi necessária apenas uma lei, mas várias leis, regulando os arrendamentos rurais. E ainda hoje esse problema não está resolvido. Ontem, quando viajava para esta Capital, li um livro de Sabatier sobre a metamorfose do Direito Privado. Nessa obra, aborda o escritor o problema do arrendamento rural e chama a atenção para uma lei francesa que

simplesmente determinou a prorrogação dos arrendamentos rurais por um determinado prazo, criando problema muito mais sério, impedindo que a mocidade francesa tivesse acesso à agricultura. Quer dizer, ficou a agricultura nas mãos desses velhos que passaram a cobrar uma taxa a que se chamava de **par de porte** para transferirem as terras aos novos, que passariam a explorá-las. Isso criou uma situação séria, porque a fim de que os antigos exploradores das terras lhes permitissem exercer a profissão, iniciavam já arcando com o pesado ônus das luvás. Não é um problema tão simples. Acho que não podemos deixar de enfrentá-lo, tratando de fazer as leis pertinentes. Embora o Sr. Primeiro-Ministro proponha um projeto tão simples, prorrogando o arrendamento por dez anos, talvez estejamos criando uma situação mais séria do que a já existente. De maneira que, na iminência de ser constituída hoje a comissão especial incumbida de elaborar o projeto de reforma agrária e como já temos um substitutivo apresentado pelo nobre Senador Milton Campos, fruto de um grupo de trabalho, entendo que poderemos resolver o assunto nesta Casa. Não são trinta nem sessenta dias a mais que farão com que a estrutura agrária brasileira não possa ser modificada. Poderemos tratar da matéria com todo cuidado, observando o que a respeito houve em outros países, para elaborar estudos que possibilitem a criação de uma boa lei, a fim de que não fique para as calendas gregas. Medida tão simples, entretanto, como a que pede o Sr. Primeiro-Ministro resolverá a situação dos arrendamentos rurais criando um problema. S. Ex.^a está olhando apenas para o Rio Grande do Sul e não para o País inteiro. Se apoiarmos S. Ex.^a criaremos situação mais séria do que aquela que realmente existe. Não lhe sou contrário; apenas quero frisar que o problema não será resolvido. Sou partidário, quando da elaboração do estatuto da terra, de que se deva ter muito cuidado na parte referente aos arrendamentos rurais, como também à da parceria agrícola. Entendo que devemos modernizar, atualizar esse estatuto para que os que exploram a terra, sob o regime de arrendamento ou de parceria não sejam explorados mas que possam contribuir realmente para o progresso e maior produtividade da agricultura brasileira.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e respeito-lhe a opinião. Mas, V. Ex.^a mesmo complementou que o arrendamento não dá a solução isoladamente. Realmente, quem examinar a Mensagem do Sr. Primeiro-Ministro verificará que o problema da revisão agrária tem suas implicações. S. Ex.^a o divide em quatro itens. O primeiro dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural; o segundo, sobre o arrendamento; o terceiro, sobre as desapropriações por interesse social; e o quarto, um órgão executor da política agrária. É o projeto dos arrendamentos.

Mas, no primeiro projeto, que dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural", veja que a simplicidade proclamada por V. Ex.^a porque o assunto é, isto sim, muito complexo. Vejamos o art. 2.º dessa proposição que assim reza:

Relações do Trabalhador do Campo; Contrato Individual de Trabalho; Carteira Profissional do Trabalhador Rural; Duração da Jornada de Trabalho no Campo; Remuneração Social; Valor humano da remuneração; Férias para o homem do campo; Repouso semanal remunerado; As férias; A higiene e a segurança do trabalho no campo; o aviso prévio; a rescisão do contrato de trabalho; a estabilidade; o trabalho do menor no meio rural; o trabalho da mulher no meio rural; o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural; o Instituto de Previdência e Seguro Social; a fiscalização a ser exercida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e os dissídios e os respectivos julgamentos.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Muito me honra a contribuição de V. Ex.^a

O Sr. Afrânio Lages — Quanto ao estatuto do trabalhador rural o Presidente de seu Partido tomou iniciativa elogiável apresentando projeto, na Câmara dos Deputados, regulando-o. Esse projeto, aprovado naquela Casa do Congresso, veio para o Senado onde recebeu dois substitutivos, ambos de autoria do Senador Nel-

son Maculan, V. Ex.^a lembra-se bem de que o Senador Nelson Maculan não procurou inutilizar o trabalho do Presidente do Movimento Renovador, Deputado Fernando Ferrari. Ao contrário, procurou valorizá-lo, aprimorá-lo. Ontem tivemos para o estatuto do trabalhador rural regime de urgência em discussão suplementar. Voltou à Comissão Especial e às de Finanças e de Constituição e Justiça. Mas na sexta-feira, de acordo com os termos do Regimento ele entrará em votação definitiva. Portanto, não vejo por que se conceder delegação legislativa se já temos condições, visto estarmos elaborando projeto que realmente resolverá a situação do trabalhador rural. Como V. Ex.^a se recordará, quando em conversa comigo, declarou que o trabalho apresentado pelo Senador Nelson Maculan que contou com nossa colaboração no Senado é muito interessante pois aprimora, como já disse, o do nobre Deputado Fernando Ferrari. Assim, nós do Congresso Nacional — Câmara e Senado — efetivamente diremos ao País aquilo de que o trabalhador rural precisa, quer dizer, um instrumento para valorizá-lo. Não vejo por que, nesta hora em que estamos terminando uma Sessão Legislativa, devamos entregar ao Poder Executivo, ao Primeiro-Ministro, ao Gabinete, nosso trabalho para que S. Ex.^a faça outro. Perdoo-me V. Ex.^a, mas não vejo por que se vá dar delegação ao Sr. Primeiro-Ministro quando todo o trabalho referente à revisão agrária está em andamento franco nesta Casa, inclusive o projeto de reforma agrária.

O SR. PAULO FENDER — Não o do arrendamento.

O Sr. Afrânio Lages — Sim, o do arrendamento; e o da respectiva prorrogação.

O SR. PAULO FENDER — Da prorrogação somente, não.

O Sr. Afrânio Lages — Tanto o substitutivo do Senador Padre Calazans que eu subscrevi como o projeto apresentado pelo nobre Senador Milton Campos, fruto de trabalho de um grupo, ambos, tratam da locação rural e da parceria.

O SR. PAULO FENDER — A prorrogação não seria, talvez, uma nova lei de inquilinato.

O Sr. Afrânio Lages — Não há necessidade, no caso de lei de inquilinato.

O SR. PAULO FENDER — O símile não é descabido.

O Sr. Afrânio Lages — Através de emendas, de novos dispositivos poderemos regular a locação rural.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o concurso que me traz o nobre Senador Afrânio Lages, mas S. Ex.^a sabe que desta tribuna elogiei o projeto do Senador Nelson Maculan e apoiei todas as medidas que S. Ex.^a propõe, aperfeiçoando o primitivo projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari, presidente nacional do meu partido, o Movimento Trabalhista Renovador.

Neste passo agi sem obstinações partidárias, porque estou, nesta Casa sempre disposto a reformar meu pensamento à procura da verdade ou dos elementos de convicção de que todo espírito lúcido e bem-intencionado necessita para conduzir-se honestamente na vida pública. Apoiei, portanto, o parecer do nobre Senador Nelson Maculan, o substitutivo a que V. Ex.^a se refere.

Discursei desta tribuna a tal respeito, e, por conseguinte, estou muito à vontade para dizer que concordo com V. Ex.^a neste particular, mas disse antes de V. Ex.^a me dar a honra de seu aparte, que era critério adotado pela Câmara, ao que sabia que sobre as matérias que estivesse em andamento no Congresso Nacional não se poderia delegar habilitação legislativa ao Presidente do Conselho de Ministros. Restaria da pauta destas medidas de revisão agrária o item dos arrendamentos rurais.

Ora, se o Congresso não der essas medidas, todos os contratos que vão ser denunciados por expiração de prazo, serão reformados, não tenhamos dúvida, com mais exigências para o arrendatário; ele terá suas dificuldades de vida, muito aumentadas, porque a ganância do locador não se detém.

Por isso, deseja o Primeiro-Ministro desde logo, que se faça um projeto de lei semelhante *mutatis mutandis* ao de prorrogação da Lei do Inquilinato, crité-

rio que temos adotado, contra a ganância de proprietários de imóveis alugados, opondo-lhes a consciência do Congresso. O mesmo se faria com aquele arrendatário de terras que está sofrendo as torturas de uma política agrária que se adotou impiedosamente nesta Nação. O Congresso Nacional, delegando poderes ao Primeiro-Ministro para uma lei de prorrogação e regulamentação dos arrendamentos nada mais fará do que elementar justiça àqueles homens do campo. É isso que se quer, desde que se assegure não haver mais ônus para os arrendatários, que têm contratos a expirar e já sentem o poder espoliador no calcanhar para, através de novos contratos fazer-lhe exigências descabidas, ou então para expulsá-los das terras que já estão cultivando.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação ouço V. Ex.^a

O Sr. Afrânio Lages — Desejo informar a V. Ex.^a que labora em equívoco quando diz que não temos nenhuma lei autorizando a prorrogação das locações rurais. Temos a Lei n.º 1.300, a que V. Ex.^a se refere, como todas as posteriores da Lei do Inquilinato, prorrogando sua vigência. Quer dizer, a lei que prorrogou o prazo de vigência da de n.º 1.300, dispôs expressamente quanto à prorrogação dos arrendamentos rurais, e esse dispositivo está em vigor, porque, as novas leis que mandaram continuar vigente a Lei n.º 1.300 e outras leis posteriores, compreenderam também nessa vigência, nessa obrigatoriedade, aquele dispositivo que manda prorrogar os arrendamentos rurais. De maneira que a lei não determina que se faça a prorrogação por dez anos, mas manda, nos termos para locação urbana, que essa prorrogação se faça. Assim, nenhum proprietário que tenha locado sua propriedade, pode exigir a desapropriação da terra, a não ser nos casos previstos. Como vê V. Ex.^a, temos lei regulando a matéria.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pela elucidação que V. Ex.^a traz ao debate. Talvez o meu principal equívoco tenha ocorrido porque usei muito a palavra prorrogar, em vez de regular. O que o Primeiro-Ministro pede principalmente, são medidas reguladoras, entre as quais está naturalmente, a regulamentação constante das leis a que V. Ex.^a se refere, mas, o que é certo é que nessa regulamentação serão acautelados os interesses dos agricultores, contra a espoliação do arrendador. Tanto assim que dispõe — com a licença de V. Ex.^a — o projeto do Sr. Primeiro-Ministro.

“Art. 1.º São delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, do Ato Adicional, e na forma dos arts. 10, parágrafo único, 30 e 31 da Lei Complementar ao mesmo Ato, de 17 de julho de 1962, os poderes necessários para, mediante lei, regular os arrendamentos rurais, especialmente das lavouras que utilizem irrigação natural ou mecânica, observados os limites e condições estabelecidos nos artigos seguintes.”

Veja bem V. Ex.^a que, desde o início dos seus apartes se verifica sua insistência em assinalar a simplicidade do que pede o Sr. Primeiro-Ministro. Mas V. Ex.^a se detém apenas no art. 2.º, que diz:

“A fim de atender ao interesse social e como medida de proteção aos lavradores arrendatários, serão prorrogados os prazos dos arrendamentos, até o limite de 10 (dez) anos..

V. Ex.^a alude ao que acabo de ler no art. 1.º: “... todas as medidas que, através de lei, venham a regular os arrendamentos rurais.

O Sr. Afrânio Lages — Atendidas as seguintes condições.

O SR. PAULO FENDER — Observados os limites e condições estabelecidos no artigo seguinte.

O art. 3.º determina:

“A regulamentação abrangerá tanto os contratos de arrendamento com pagamento em dinheiro, quanto os pagos em espécie.”

O art. 4.º dispõe:

“A lei delegada fixará sua vigência e revogará as disposições em contrário.”

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a está, efetivamente, vindo ao encontro do meu pensamento. O Sr. Primeiro-Ministro pede habilitação legislativa para regular o arrendamento rural mas estabelece limites e condições. Quer dizer, em face do interesse social, S. Ex.^a quer apenas que se lhe dêem poderes para que possa prorrogar os arrendamentos rurais, pelo prazo de dez anos, e que se determine prazo para a vigência da lei. Nada mais. Como afirmei no início do aparte, o problema não é tão simples que possa ser resolvido por mera prorrogação, tendo em vista suas implicações. É preciso que se regulamente os arrendamentos rurais, mas com cautela necessária, para que a produção brasileira não sofra prejuízo. Não estou aqui, evidentemente, censurando o Sr. Primeiro-Ministro por querer regular os arrendamentos rurais. Penso que, dentro da estrutura agrária do Brasil, os arrendamentos rurais. Penso que, dentro da estrutura agrária tância. A lei que vier a regular o Estatuto da Terra não poderá deixar de focalizá-lo, fazendo com que os arrendamentos rurais se apresentem como fator de aumento da produtividade e da valorização do homem do campo. Nada mais do que isso.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a já não encontra simplicidade e simplicidade não há, ou melhor, simplicidade.

O art. 3.º dispõe:

“A regulamentação abrangerá tanto os contratos de arrendamento com pagamento em dinheiro, quanto os pagos em espécie.”

E o Sr. Primeiro-Ministro justifica, dizendo o seguinte — porque senão não teria objetivo o seu pedido:

“A lei projetada é de grande alcance e encerra conteúdo social relevante, independentemente da benéfica repercussão econômica que trará.

Como exemplo dos absurdos que se pretendem corrigir, podem ser citados os arrendamentos pagos pela lavoura do arroz no Rio Grande do Sul. Cerca de 78% dos rizicultores daquele Estado têm suas lavouras em imóveis arrendados. O arrendamento médio pago, em espécie, é de 31% da produção bruta obtida.”

Veja bem, Sr. Senador, o arrendamento médio pago, em espécie, é de 31% da produção obtida.

“São comuns os casos em que o arrendamento se eleva a 50%. Conseqüentemente, a maioria dos plantadores de arroz no Estado sulino paga, anualmente, o valor da terra.”

Eis a anomalia que se pretende corrigir com a simplicidade desta habilitação legislativa a que V. Ex.^a se refere!

O Sr. Afrânio Lages — O Sr. Primeiro-Ministro não se refere, evidentemente, ao prazo da legislação que determina por exemplo — isto foi alterado posteriormente — se proíba que o preço da locação, isto é, dos arrendamentos rurais seja de um terço do valor da colheita. Ele diz apenas que deve compreender aqueles arrendamentos que se faz em espécie. Nada mais.

O SR. PAULO FENDER — Ele não fala de muitos outros casos que a reforma agrária mais amplamente examinará.

O Sr. Afrânio Lages — Logo, não é lei de arrendamento rural, e sim apenas uma lei fixando prazo, prorrogando o arrendamento.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a parece que mantém a controvérsia de maneira apaixonada.

O Sr. Afrânio Lages — Não, não me apaixono.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Os arrendamentos a que se referem o Sr. Primeiro-Ministro e V. Ex.^a não dizem respeito a todo o Brasil. Isto só acontece nos grandes Estados, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais. Em outros Estados como Goiás, Mato Grosso, bem como no de V. Ex.^a onde a lavoura é muito reduzida, há os regimes de parceria. Os homens que trabalham a terra o fazem em regime de parceria, não são arrendatários. Para se arrendar terras é preciso capital, máquinas agrícolas, crédito bancário etc. Portanto, esta lei servirá a poucos Estados do Brasil.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a pondera muito bem. Ressaltei isto quando assinaliei que as terras objeto da ganância, da exploração obstinada, contumaz, condenável, inaceitável dos latifundiários deste País, são sobretudo aquelas que têm vias de acesso fácil para circulação dos produtos.

As terras do Norte no futuro se não houvesse — como creio, haverá — a marcha infalível do direito social brasileiro para seus fins de harmonização da sociedade, serão vítimas da mesma exploração desde que essa estrada que aí está, tão condenada, a Belém-Brasília, — digam o que quiserem — possibilitou a ligação direta do hinterland ao setentrião.

O Sr. Pedro Ludovico — Artéria vital para o progresso.

O SR. PAULO FENDER — Artéria vital para o progresso, como diz V. Ex.^a Assim é que assistimos à produção do arroz da cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão centuplicar. Por aí chegamos à previsão do progresso do Norte em razão desse melhoramento, em tão boa hora concebido e realizado pelo grande Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sr. Presidente, assinalava, na questão de arrendamento de terras, que o Sr. Primeiro-Ministro declarou que cerca de 31% da produção das terras nos Estados sulinos que são pagos em espécie. Diz mesmo que são comuns os casos de arrendamento que se elevam a cinquenta por cento de pagamento em espécie.

Sr. Presidente, é a meação da Idade Média — até coincidente na homonímia — porque arrendar terras com a obrigação do agricultor pagar em espécie cinquenta por cento, é francamente explorar demais... Que farão esses latifundiários de mercadorias produzidas pelo braço humano e de maneira tão barata por eles adquirida?

O Sr. Pedro Ludovico — Uma verdadeira espolição.

O SR. PAULO FENDER — Este caso merece meditação, Sr. Presidente. Quando o Sr. Primeiro-Ministro diz que a regulamentação abrangerá contratos de arrendamento, tanto para o pagamento em espécie como para o pagamento em dinheiro, S. Ex.^a tem em vista corrigir esta iniquidade, essa crueldade contra o trabalhador braçal, contra o agricultor, contra o homem que tira da terra seu sustento e vê o seu produto vendido por aqueles que nada fazem e têm a sorte de dispor de capital para comprá-la, vendendo-a pelo preço que quiser, fazendo sua riqueza, enquanto o outro, o desventurado rufícola assiste apenas à sua miséria.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Concordo com tudo que V. Ex.^a está dizendo.

O SR. PAULO FENDER — Se V. Ex.^a concorda com tudo, estou satisfeito porque o que virá depois não merecerá, de minha parte, contradita alguma.

O Sr. Guido Mondin — Quero, apenas, que V. Ex.^a saiba que o que diz agora é velho, no meu Estado, muito velho.

O SR. PAULO FENDER — Quer dizer, a exploração é antiga!

O Sr. Guido Mondin — Antiquíssima. De quantos congressos rurais participei em que os assuntos eram debatidos e nunca solucionados. Não apenas sobre o arroz, mas também sobre o trigo. Verificamos que uma das grandes causas do encarecimento da nossa produção agrícola está precisamente nos preços extorsivos dos arrendamentos. Não se concebe mais, em nossa época, esta situação.

De sorte que até aí estamos de acordo. No prosseguimento do discurso de V. Ex.^a verificarei se poderemos continuar concordando, se possível.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pela contribuição de V. Ex.^a, parlamentar de muita sensibilidade popular. Esperava fosse contributivo o aparte de V. Ex.^a, e o foi.

Mas, Sr. Presidente, é evidente que se a regulamentação desse arrendamento há de fazer-se tendo-se em vista baixar o nível de seus preços e liberar a produção para pagamento em dinheiro, depois de comprada, inclusive através do Banco do Brasil, a fim de que o pequeno agricultor venha a pagar os arrendamentos em dinheiro aos Senhores da terra, por preços razoáveis, enquanto Deus quiser...

E as utilidades constituídas de gêneros alimentícios baixarão fatalmente de preço, daí por diante. É uma medida que carregará, nas futuras safras, a queda do preço do feijão, do arroz e de todos os gêneros de primeira necessidade.

Desta forma, não é uma providência simplória, esta de pedir, o Sr. Primeiro-Ministro, uma lei com que possa regular os arrendamentos de terra.

Não, Sr. Presidente, ela se destina a corrigir na origem, a anomalia com que se defronta o País e o povo, enfrentando problemas cuja solução — existem milhares de COFAP — não seria encontrada jamais. O Governo, adotando-a, eliminaria as causas e conseguiria abolir os efeitos, pela cessação da fome do povo.

Sr. Presidente, essas eram as considerações que, como trabalhista, me sentia no dever de fazer com relação à Mensagem do Sr. Primeiro-Ministro, ontem lida na Câmara. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Afrânio Lajes.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 469, DE 1962

Requeremos, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

- a) quantas nomeações foram feitas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários desde o dia 1.º de janeiro, até 31 de julho do ano em curso, discriminando-se as designações dos funcionários e servidores nomeados na sede e várias delegacias regionais;
- b) se nas nomeações foram aproveitados candidatos habilitados em concurso;
- c) qual o critério adotado pelo IAPI na concessão de empréstimo destinados à construção de moradias na Delegacia Regional do Estado de Alagoas;
- d) quais os motivos que impediram fossem contemplados com financiamentos para a construção ou aquisição de casa própria os associados do IAPI e que exercem suas atividades nos estabelecimentos industriais do Município do Rio Largo, no referido Estado de Alagoas.
- e) porque, até a presente data, não foram ocupadas as unidades dos conjuntos residenciais construídos em Maceió, Estado de Alagoas, pelo IAPI.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Afrânio Lajes.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai ser lido officio encaminhado à Mesa.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 15 de agosto de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9.º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Alagoas, em substituição ao Sr. Senador Silvestre Péricles adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PSP.

Atenciosas saudações. — a) Nelson Tenório de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa está inteirada da comunicação do nobre Senador Nelson Tenório, e a Secretaria procederá na forma do Regimento.

Sobre a mesa moção de protesto do Governador Carlos Lacerda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Em 13 de agosto de 1962

OFÍCIO PG N.º

Senhor Presidente:

1. Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar seja intérprete perante o Senado Federal do nosso protesto, como Governador do Estado da Guanabara, contra procedimento do Senhor Ministro da Justiça submetendo à censura prévia pronunciamentos de natureza política através do rádio e da televisão.
2. Entendeu o Senhor Ministro da Justiça através de medida de ordem geral, expedir instruções à Comissão Técnica de Rádio para que só permitisse a divulgação, pelo rádio e pela televisão, de palestras de conteúdo político, depois de submetidas, preliminarmente, à censura das autoridades federais. Este procedimento deveria ser adotado, indistintamente, sem qualquer exceção, compreendendo, inclusive, parlamentares e governadores de Estado.
3. É o que afirmou o Senhor Ministro da Justiça em nota publicada no **Correio da Manhã** do dia 8 do corrente, na qual esclarece que nada mais fazia que dar cumprimento a um decreto do ex-Presidente Jânio Quadros.
4. Em vista desta determinação fui obrigado a gravar, em **video-tape**, pronunciamento que pretendia fazer, pela televisão, na noite de 7, analisando o momento político nacional e as verdadeiras razões da crise artificial que mantém o País paralisado há cerca de 10 dias.
5. Submeti-me, é certo, à censura, embora proclamasse, nas minhas declarações, que considerava a atitude do Senhor Ministro da Justiça um atentado às liberdades republicanas. E, no caso de um Governador de Estado, um acinte e uma provocação intoleráveis, um desrespeito à liberdade de quem estava investido das responsabilidades de mandatário do povo, cujo dever, nestes dias sombrios, é o de alertar o povo contra as manobras dos que procuram ferir as instituições começando por intimidar o Congresso Nacional.
6. Aguardei que os representantes do povo, no Congresso, também atingidos pela medida arbitrária do Senhor Ministro da Justiça, tomassem a iniciativa da sua interpelação, o que, de fato sucedeu.
7. Desejo, agora, acrescentar meu protesto e meu inconformismo. O ato do Senhor Ministro da Justiça, confessadamente responsável pela arbitrariedade, é de inconstitucionalidade e ilegalidade brandantes.
8. O cerceamento da liberdade de expressão começa por vulnerar a garantia essencialíssima inscrita no art. 141 — § 3.º da Constituição Federal que assegura, em termos amplíssimos, a livre manifestação do pensamento, vedando-se qualquer

modalidade de censura prévia. Esta franquia foi inserta sem qualquer limitação quanto ao seu gozo. Asséguira, assim, a liberdade de expressão através de qualquer instrumento de divulgação do pensamento, inclusive, portanto, pela televisão e pelo rádio.

9. Somente estão sujeitos à censura prévia, diz ainda o mesmo art. 141 — § 5.º, os espetáculos e diversões públicas, a fim de serem escoimadas as expressões que atentem contra a moral e os bons costumes.

10. Exatamente porque se trata de censurar diversões públicas o art. 18, § 1.º da Constituição Federal determina que aos Estados cabe exercê-la, pois se trata de problema eminentemente local, restrita à preservação dos bons costumes.

11. Assim sendo, ao submeter pronunciamento de um governador de Estado à censura prévia, o Senhor Ministro da Justiça violou, duas vezes, a Constituição: a primeira, atentando contra a garantia inserta no § 5.º do art. 141; a segunda, ao justificar o atentado, usurpando confessadamente competência que a Constituição atribui aos Estados.

12. Há mais: o procedimento do titular da Pasta da Justiça constitui flagrante desrespeito à favorável decisão do Tribunal Superior Eleitoral através da qual se assegurou, nos 90 dias anteriores aos pleitos, ampla liberdade de acesso ao rádio e à televisão. O ato ministerial atentou, pois, contra uma decisão da Justiça, contra o princípio da independência e harmonia entre os poderes e contra o Código Eleitoral vigente.

13. Finalmente, buscando justificar-se, o Senhor Ministro da Justiça afirma que apenas deu execução a um decreto do ex-Presidente Jânio Quadros. De duas uma: ou o Senhor Ministro não conhece o decreto a que se referiu e, neste caso, não devia tê-lo mencionado, ou, se conhece os seus exatos termos, citou-o em falso.

14. Com efeito, o decreto do Senhor Jânio Quadros tem o n.º 51.134 e foi baixado no dia 3 de agosto de 1961.

Diz em sua ementa:

“Regula os programas de teatro e diversões públicas através do rádio e da televisão, o funcionamento de alto-falantes, e dá outras providências.”

15. O decreto, restrito aos programas de teatro e diversões públicas pelo rádio e televisão, limitava-se, assim, a tornar obrigatória a censura prévia para aqueles casos expressamente permitidos pelo art. 141 — 5.º da Constituição Federal.

16. E, como não podia deixar de ser, atribui a competência para o exercício da censura às autoridades estaduais, como está expresso neste considerando do mesmo decreto:

“Considerando que essa censura é da competência dos Estados na forma do art. 18, § 1.º da Lei Básica da República.”

17. O decreto invocado pelo Senhor Ministro da Justiça demonstra, duplamente, a arbitrariedade com que agiu: disciplina, apenas, a censura prévia dos espetáculos e diversões públicas e proclama a competência dos Estados para exercer tal censura.

18. Nenhuma palavra diz o decreto sobre censura prévia de programas de natureza política na televisão e no rádio. E, ao que se sabe, nenhum outro ato sobre o assunto expediu o Senhor Jânio Quadros durante o período em que exerceu a Presidência da República.

19. Pelas razões que aqui deixo expostas à consideração dos ilustres representantes do povo, fica evidenciado que o Senhor Ministro da Justiça é culpado por diversos atentados à Constituição da República não merecendo a confiança

dos verdadeiros democratas, transformado em instrumento dos que tramam contra o regime.

Atenciosas saudações. — **Carlos Lacerda**, Governador.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O protesto enviado pelo ilustre Governador Carlos Lacerda, contra procedimento do Exm.^o Sr. Ministro da Justiça, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a mesma informe quais as providências cabíveis a serem adotadas pelo Senado Federal, no caso narrado pelo Governador do Estado da Guanabara.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 470, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1961, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.579, de 10 de julho de 1959, cujo prazo, na Comissão de Segurança Nacional já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Gilberto Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Nos termos do art. 236, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser apoiado, será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 471, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Fausto Cabral — Afrânio Lages — Gilberto Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — De acordo com a deliberação do plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 472, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Saulo Ramos — Gilberto Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício, figurará na próxima Ordem do Dia.

Sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Lei n.º 126/61, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 367, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751-E/56, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

Relator: **Lourival Fontes**

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751-E/56, na Casa de origem) que dispõe

sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. — Sergio Marinho, Presidente —
Lourival Fontes, Relator — Ruy Carneiro — Alô Guimarães — Ruy Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 367, DE 1962

Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 (n.º 1.751-E/56, na Casa de origem) que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ)

Ao § 1.º do art. 14.

Dê-se ao § 1.º do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 1.º Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que exerçam a profissão ininterruptamente, há mais de 5 (cinco) anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, tenham desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CCJ)

Ao § 3.º do art. 21.

Dê-se ao § 3.º do art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

§ 3.º Só poderão ser membros do Conselho Seccional os advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de 5 (cinco) anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, houverem desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 36-CCJ)

Ao inciso X do art. 27.

Substitua-se o inciso X do art. 27 por disposição autônoma, com a seguinte redação:

“Art. Ao Conselho Seccional cumpre exercer, na falta de Tribunal de Ética, as atribuições a este conferidas no artigo...”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 17-CCJ)

Ao Capítulo VII.

Acrescente-se, como última disposição do Capítulo:

“Art. O advogado, quando indicado para defender réu pobre, em processo criminal, terá os honorários fixados pelo juiz, no ato de sua nomeação, segundo tabela organizada, bianualmente, pelos Conselhos Seccionais, e pagos pela forma que as leis de organização judiciária estabelecerem.”

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 3-CCJ)

Ao parágrafo único do art. 42.

Dê-se ao parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

“Art. 42.

Parágrafo único. Ao advogado que faltar, sem causa justificada, a uma reunião de assembléia geral, será aplicada a pena de multa, no valor mínimo e no valor dobrado em caso de reincidência.”

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 4-CCJ)

Ao inciso IV do art. 44.

Dê-se ao inciso IV do art. 44 a seguinte redação:

“Art. 44.

IV — quitação eleitoral e quitação do serviço militar, se for brasileiro.”

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 5-CCJ)

Ao § 2.º, do art. 53.

Onde se diz:

“... na alínea anterior”;

diga-se:

“... na parágrafo anterior”.

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 7-CCJ)

Ao § 1.º do art. 66.

Dê-se ao § 1.º do art. 66 a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 1.º Afirmado urgência ou razão instante pode o advogado apresentar-se sem procuração do cliente, obrigando-se, independentemente de caução, a exibi-la, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze) por despacho do juiz ou autoridade competente.”

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 8-CCJ)

Ao art. 67.

Acrescente-se ao art. 67 mais um parágrafo que tomará o n.º 4.º, com a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 4.º Os contratos, atos constitutivos e estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou nas Juntas Comerciais com sede no Distrito

Federal e nas capitais dos estados, quando elaborados e visados por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados.”

EMENDA N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 9-CCJ)

Ao art. 67.

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 67 que tomarão os n.ºs 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 5.º — Perante a administração pública o próprio interessado poderá requerer e defender-se.

§ 6.º — Além do próprio interessado, são privativos de advogado a interposição e o acompanhamento de recursos perante:

- a) O Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores e Secretários de Estados e Territórios e os Prefeitos das Capitais;
- b) o Conselho de Segurança Nacional;
- c) o Tribunal de Contas da União;
- d) o Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- e) o Departamento Nacional da Propriedade Industrial;
- f) o Serviço do Patrimônio da União;
- g) o Conselho de Terras da União;
- h) o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- i) o Departamento Nacional de Produção Mineral;
- j) o Conselho Nacional do Petróleo;
- k) os Conselhos de Contribuintes;
- l) o Conselho Superior de Tarifa;
- m) o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito;
- n) o Departamento Federal de Segurança Pública; e
- o) os órgãos similares ou equivalentes aos constantes dos incisos anteriores, da própria União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.”

EMENDA N.º 11

(Correspondente à Emenda n.º 11-CCJ)

Ao inciso V do art. 79.

Dê-se ao inciso V do art. 79 a seguinte redação:

“Art. 79.

V — Procuradores-Gerais e Subprocurados-Gerais, sem distinção das entidades de Direito Público ou dos órgãos a que sirvam.”

EMENDA N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 43 de Plenário)

Ao inciso VIII do art. 79.

Dê-se ao inciso VIII do art. 79 a seguinte redação:

“Art. 79.

VIII — Tabeliães, escrivães, escreventes, oficiais dos registros públicos e quaisquer funcionários e serventuários da Justiça.”

EMENDA N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 45 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 79.

"Art. 79.

Parágrafo único. Excetuam-se da incompatibilidade referida no inciso III os juizes suplentes não remunerados, os juizes eleitorais e os que não façam parte dos quadros da magistratura ou não tenham as prerrogativas desta."

EMENDA N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 44 de Plenário)

Ao inciso II do art. 80.

Acrescente-se ao inciso II do art. 80 o seguinte:

"... bem como Juizes e suplentes nomeados nos termos do art. 122, § 5.º, *in fine*, da Constituição Federal, em matéria trabalhista."

EMENDA N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 12-CCJ)

Ao art. 80 (entre os incisos IV e V)

Inclua-se um inciso entre os de n.ºs IV e V, do art. 80, dando-se, em consequência, nova numeração aos demais incisos, com a seguinte redação:

"Art. 80.

V — Procuradores e Subprocuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, nos mesmos termos do inciso anterior."

EMENDA N.º 16

(Corresponde à Emenda n.º 10-CCJ)

Ao inciso V do art. 80.

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 80:

"Art. 80.

V — servidores públicos, inclusive do magistério, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedades de economia mista, contra as pessoas de direito público em geral."

EMENDA N.º 17

(Corresponde à Emenda n.º 46 de Plenário)

Ao art. 82.

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 18

(Corresponde à Emenda n.º 6-CCJ)

Ao art. 83.

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 19

(Corresponde à Emenda n.º 48 de Plenário e à subemenda da CCJ)

Ao inciso XIV do art. 84.

Acrescente-se ao inciso XIV do art. 84 mais uma alínea com a seguinte redação:

"Art. 84.

XIV —

d) para medidas judiciais urgentes ou inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo irreparável no caso de ausência ou recusa do advogado anterior ao requerimento das mesmas."

EMENDA N.º 20

(Corresponde à Emenda n.º 13-CCJ)

Ao inciso IV do art. 86.

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 86:

"Art. 86.

IV — reclamar, quando preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, a presença do Presidente da Secção local, para a lavratura do auto respectivo."

EMENDA N.º 21

(Corresponde à Emenda n.º 49 de Plenário)

Ao inciso XX do art. 86.

Dê-se ao inciso XX do art. 86 a seguinte redação:

"Art. 86.

XX — ter assistência social, nos termos da legislação própria."

EMENDA N.º 22

(Corresponde à Emenda n.º 14-CCJ)

Ao Capítulo V do Título II, (arts. 87 a 93).

Suprima-se este capítulo.

EMENDA N.º 23

(Corresponde à Emenda n.º 16-CCJ)

Ao art. 102.

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 24

(Corresponde à Emenda n.º 51 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 104.

Substitua-se o parágrafo único do art. 104 pelos seguintes:

"Art. 104.

§ 1.º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença, nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2.º Salvo aquiescência do advogado, o acordo feito pelo seu cliente e a parte contrária, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença."

EMENDA N.º 25

(Corresponde à Emenda n.º 53 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 105.

Dê-se ao parágrafo único do art. 105 a seguinte redação:

“Art. 105.

Parágrafo único. A ação de cobrança de honorários pelos advogados guardará a forma executiva prevista no art. 298 do Código do Processo Civil desde que ajustados mediante contrato escrito ou arbitrado judicialmente em processo preparatório com a observância do disposto no art. 101, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento do mandato como presunção da prestação do serviço contratado.

EMENDA N.º 26

(Corresponde à Emenda n.º 23-CCJ)

Ao inciso VIII do art. 108.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 108:

“Art. 108.

VIII — violar, sem justa causa, sigilo profissional.”

EMENDA N.º 27

(Corresponde à Emenda n.º 22-CCJ)

Ao inciso XXVI do art. 108.

Dê-se ao inciso XXVI do art. 108 a seguinte redação:

“Art. 108.

XXVI — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção.”

EMENDA N.º 28

(Corresponde à Emenda n.º 24-CCJ)

Ao parágrafo único do art. 108.

Transforme-se o parágrafo único do art. 108 em disposição autônoma, com a mesma redação.

EMENDA N.º 29

(Corresponde às Emendas n.ºs 20 e 21 da CCJ)

Ao caput do art. 110.

Dê-se ao caput do art. 110 a seguinte redação:

“Art. 110. A pena de advertência é aplicável nos casos das infrações definidas no art. 108, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XVIII, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXIX.”

EMENDA N.º 30

(Corresponde à Emenda n.º 19-CCJ)

Ao inciso II do art. 111.

Elimine-se, no inciso II do art. 111, a infração do inciso VIII do art. 108.

EMENDA N.º 31

(Corresponde à Emenda n.º 37-CCJ)

Ao art. 112.
Suprimam-se no art. 112 as palavras:
“42, parágrafo único.”

EMENDA N.º 32

(Corresponde à Emenda n.º 18-CCJ)

Ao art. 115 e seus incisos.

I — Dê-se ao inciso III do art. 115 a seguinte redação:

“Art. 115.
.....
.....

III — aos que houverem feito falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem.”

II — Inclua-se, como inciso IV, o seguinte texto:

“Art. 115.
.....
.....

IV — aos que perderem o requisito do inciso VII do art. 44.”

III — Transforme-se o inciso IV do art. 115 em inciso V.

EMENDA N.º 33

(Corresponde à Emenda n.º 25-CCJ)

Ao Capítulo IX do Título II.

Inclua-se, entre os artigos 119 e 120 do projeto, uma disposição autônoma, com a seguinte redação:

“Art. É circunstância que sempre atenuará a aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei, haver sido a falta cometida na defesa de prerrogativa da profissão.”

EMENDA N.º 34

(Corresponde à Emenda n.º 26-CCJ)

Ao art. 120.

Dê-se a seguinte redação ao art. 120:

“Art. 120 — Na aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei serão consideradas, para fim de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I — a ausência de qualquer antecedentes disciplinar;

II — o exercício assíduo e proficiente do mandato ou encargo em qualquer dos órgãos da Ordem;

III — a prestação de serviços profissionais gratuitos; e

IV — a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.”

EMENDA N.º 35

(Corresponde à Emenda n.º 27-CCJ)

Ao art. 128.

I — Dê-se ao art. 128 a seguinte redação, suprimindo-se seus §§ 1.º e 2.º:

“Art. 128 — É lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer à revisão do processo, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.”

II — Acrescente-se, depois do artigo 128 mais um artigo com a seguinte redação:

“Art. — É também permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar, requerer, um ano depois de cumprida a pena, a revisão do processo, para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único — No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.”

EMENDA N.º 36

(Corresponde à Emenda n.º 28-CCJ)

Ao art. 130.

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 37

(Corresponde à Emenda n.º 29-CCJ)

Ao art. 131.

Dê-se ao art. 131 a seguinte redação:

“Art. 131 — Incorrerá nas penas do art. 47 da Lei das Contravenções Penais, aquele que, sem estar inscrito na Ordem dos Advogados:

a) usar carteira ou cartão de identidade, vestes, insígnias e títulos privativos de advogado, estagiário ou provisionado;

b) anunciar, por qualquer meio de publicidade, a condição ou a atividade de advogado, inclusive intitulado-se representante ou agente da advocacia no estrangeiro.”

EMENDA N.º 38

(Corresponde à Emenda n.º 30-CCJ)

Ao art. 141.

Dê-se ao art. 141 a seguinte redação:

“Art. 141 — Salvo disposição em contrário, aplicam-se ao recurso em processo disciplinar (art. 135, letra d) as regras do Código do Processo Penal e aos demais recursos as do Código de Processo, bem como as leis complementares.”

EMENDA N.º 39

(Corresponde à Emenda n.º 33-CCJ)

Ao Capítulo II do Título III.

Inclua-se como primeira disposição do Capítulo das “Disposições Transitórias”, mais um artigo, com a seguinte redação:

“Art. — É ressalvado, aos atuais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição em vigor.

EMENDA N.º 40

(Corresponde à Emenda n.º 31-CCJ)

Ao parágrafo único do art. 150.

Substitua-se o parágrafo único do art. 150 pelos seguintes:

“Art. 150.

§ 1.º Será considerado como de serviço público, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de exercício em qualquer cargo dos Conselhos e das Diretorias da Ordem, vedada, porém, a contagem, cumulativa, do tempo de exercício em outro cargo público.

§ 2.º Os membros da Ordem dos Advogados do Brasil, quando nomeados para o Tribunal Federal, contarão, como de serviço público, para os efeitos da lei, o tempo em que, efetivamente, exercerem a advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos."

EMENDA N.º 41

(Corresponde à Emenda n.º 32-CCJ)

Ao art. 152.

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 42

(Corresponde à Emenda n.º 34-CCJ)

Ao art. 153.

Dê-se ao art. 153 a seguinte redação:

"Art. 153 — Durante 3 (três) anos, a partir da vigência desta lei, serão facultativos os requisitos do estágio profissional e de exame de ordem, para efeito de inscrição no quadro dos advogados.

Parágrafo único — Nos 2 (dois) primeiros anos desse prazo, será permitida, em caráter excepcional, a inscrição na Ordem, como Solicitador-Acadêmico, aos que comprovarem estar matriculados na 4.ª ou 5.ª séries da Faculdade de Direito oficiais ou reconhecidas por lei."

EMENDA N.º 43

(Corresponde à Emenda n.º 35-CCJ)

Onde couber.

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. Os Conselhos Seccionais poderão constituir, pela forma determinada nos respectivos regimentos internos, um Tribunal de Ética, com atribuições de orientar e aconselhar sobre ética profissional os inscritos na Ordem, cabendo-lhe conhecer, concretamente, da imputação feita ou do procedimento susceptível de censura, desde que não constituam falta disciplinar definida em lei."

EMENDA N.º 44

(Corresponde à Emenda n.º 38-CCJ)

Onde couber.

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

Art. A comprovação do efetivo exercício da advocacia, quando exigível, para os efeitos desta lei, far-se-á por documento de quitação dos impostos que incidem sobre a profissão, bem como por certidão da prática de atos privativos do advogado, dentre os mencionados no artigo..."

EMENDA N.º 45

(Corresponde à Emenda n.º 55 de Plenário)

Onde couber.

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. A transferência do Conselho Federal para Brasília será efetuada logo que ali se achem funcionando todos os Tribunais Superiores e seja posta à disposição do mesmo, instalação condigna, pelo Poder Executivo, a quem caberá, também, custear o transporte de seus bens e utensílios."

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A proposição a que se refere a redação final, encontra-se em regime de urgência, devendo, pois, ser colocada, imediatamente, em discussão e votação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo para acompanhá-lo, naquela Casa do Congresso, o nóbre Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 80/62.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura do seguinte:

PARECER N.º 368, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668-B/61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668-B/61, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 368, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962 (n.º 2.668-B/61, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criadas, na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, 11 (onze) Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nas Comarcas de Salvador, que será a sexta, Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoínhas, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Juazeiro, no Estado da Bahia, e Propriá, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único — As Juntas criadas neste artigo terão jurisdição:

I — a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador, por distribuição;

II — a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Ser-
rinha e Santo Estevão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca de mesmo nome;

V — a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;

VI — a de Alagoínhas, sobre os Municípios de Alagoínhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiaú, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

IX — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Juazeiro, sobre os Territórios da Comarca do mesmo nome; e

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

Art. 2.º — A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador, se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camaçari.

Art. 3.º — Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das Juntas em funcionamento na 5.ª Região.

Art. 4.º — São criados, para provimento das Juntas a que se refere o art. 1.º desta lei, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 11 (onze) funções de suplente de Juiz do Trabalho e 22 (vinte e duas) de Vogal, sendo 11 (onze) para a representação dos empregados e 11 (onze) para a dos empregadores.

Parágrafo único — Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5.º — São criados, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, os cargos constantes da Tabela anexa, para provimento dos serviços administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados, em lei, para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais Regionais de 1.ª Categoria.

Art. 6.º — Os vencimentos dos cargos e funções criados pelo art. 4.º desta lei serão os fixados na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes em leis posteriores.

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5.º desta lei

N.º de cargos	Cargos	Observações
I — Cargos isolados de provimento efetivo		
11	Chefe de secretaria	1 (um) para cada Junta
11	Oficial de Justiça	1 (um) para cada Junta
11	Porteiro de Auditório	1 (um) para cada Junta
II — Cargos de Carreira (*)		
12	Oficial Judiciário	2 (dois) para a J.C.J. de Salvador e 1 (um) para cada uma das demais.
23	Auxiliar Judiciário	3 (três) para a J.C.J. de Salvador e 2 (dois) para cada uma das demais.
12	Servente	2 (dois) para a J.C.J. de Salvador e 1 (um) para cada uma das demais.

(*) Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Trata-se de matéria aprovada em regime de urgência. Deve, em consequência, ser imediatamente discutida e votada.

Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1962, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958 (n.º 1.471/49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 420, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres (n.ºs 8 e 9, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Senhor Senador Calado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentados em plenário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 369, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do artigo 158 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto n.º 24, de 1958, promove a regulamentação do art. 158, da Constituição Federal, o exercício do direito de greve.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando a proposição, na reunião de 9 de outubro de 1959, aprovou substitutivo ao projeto, também ratificado pela dita Comissão de Legislação Social (Pareceres n.ºs 8, de 1950, e 9, de 1960).

Incluído na ordem do dia, o substitutivo recebeu 35 (trinta e cinco) emendas, visando a modificação parcial da proposição, com a modificação da redação de alguns textos, supressão de artigos, incisos ou parágrafos, como se verifica do teor das proposições subsidiárias apresentadas pelos nobres Senadores Saulo Ramos, Leonidas Melo, Francisco Gallotti, Joaquim Parente, João Villabóas e Sérgio Marinho.

As emendas apresentadas não colidem com qualquer dispositivo constitucional e sob o prisma da juridicidade poderão ter tramitação.

O mérito das emendas deverá ser examinado e decidido pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1960. — Lourival Fontes, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Daniel Krieger — Ruy Carneiro — João Villasbóas — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Solicito do Sr. Senador Ruy Carneiro, Presidente em exercício da Comissão de Legislação Social, que designe relator para emitir parecer, em nome dessa Comissão, sobre as emendas de plenário.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, designo o Sr. Senador Afrânio Lages para relatar a matéria, em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, a Comissão de Legislação Social já se havia pronunciado a favor do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar. No plenário, foram-lhes porém oferecidas algumas emendas pelo Senador Venâncio Igrejas. O Projeto voltou, assim, às Comissões e, na Legislação Social, o nobre Senador Paulo Fender ofereceu subemenda à Emenda n.º 1, versando matéria nesta não compreendida.

A Comissão de Legislação Social, examinando as emendas e tendo em vista que elas poderão ser renovadas, quando da discussão suplementar, se aprovado o Substitutivo Jefferson de Aguiar, é de parecer contrário às emendas e à subemenda, reafirmando, assim seu ponto de vista favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Aberta a discussão suplementar, aquelas emendas e subemenda, oferecidas em plenário e na Comissão de Legislação Social, poderão ser renovadas, sem prejuízo para o andamento do processo legislativo, facilitando dessa forma a tramitação da matéria.

Trata-se de proposição de relevante interesse social, que tramita no Senado já há muito tempo. Assim, acredito que o parecer que estou proferindo, na qualidade de relator da Comissão de Legislação Social, merecerá a acolhida do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Legislação Social é contrária às emendas de plenário e à subemenda apresentada na Comissão de Legislação Social pelo nobre Senador Paulo Fender.

Abre-se a discussão especial das emendas e subemendas.
Em discussão.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando integrava a Comissão de Legislação Social tive oportunidade de, como relator de emendas oferecidas em plenário sobre o Projeto chamado da Lei de Greve, apresentar subemenda substitutiva ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Não encontrei um apoio regimental claro para esse recurso, que era o único de que podia dispor quanto à importante matéria, mas fui informado, na própria Comissão de Legislação Social, de que o precedente existia no Senado. Em muitas proposições legislativas, no passado desta Casa, mesmo prevalecendo dispositivo regimental ainda vigorante, houve este recurso, isto é, de um relator de emendas de plenário, apreciando tais emendas em Comissão, apresentar uma subemenda substitutiva.

Apenas uma iniquação ponderável de ilegitimidade articula o nobre Senador Afrânio Lages, digno relator da Comissão de Legislação Social, quando diz que eu, apreciando as emendas de plenário, ofereço, através de subemenda de minha autoria, matéria nova que deveria ser apresentada em plenário.

Sr. Presidente, não apresentei, propriamente, matéria nova e também não tive oportunidade de apresentar emenda em plenário, porque assumi o mandato parlamentar depois que este importante projeto foi discutido. Mas apreciando as emendas, não pude deixar de oferecer à consideração do Senado substitutivo que me parece revestido de toda substância que a importância da lei deve corporificar, representando mesmo a mediação entre o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e o projeto originário da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Aurélio Viana.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, na Comissão de Legislação Social, tive ocasião de me deter sobre vários aspectos do processo de greve. E, deste modo impugnei dispositivos do projeto do douto Senador Jefferson de Aguiar, que determinavam tramitação por demais burocratizada do processo de greve.

Lerei, a seguir, tópicos do meu trabalho. Dizia eu, referindo-me particularmente à greve não como um direito mas como um fato social:

A greve, não como um direito, e sim, como um movimento ou um fato social, tem sentido trágico e se liga à própria condição humana, hodiernamente transposta à condição operária.

A natureza obscura e o caráter de fatalidade que presidem aos movimentos paredistas, na sua deflagração solitária, profunda e generalizada, levaram a André Billy a comparar a greve a fenômenos meteorológicos, mais do que a empreendimentos humanos.

Dir-se-ia que a greve, dentro dos quadros jurídicos, se comporta como os corpos gasosos nos recipientes toleradamente compressores. Na verdade, o seu caráter de movimento espontâneo, episódico e imprevisível, com toda a sua corte de situação de emergência, deveria garantir-lhe tratamento social semelhante, no sentido da solidariedade humana, àquele com que enfrentamos as catástrofes do meio físico, *exempli gratia* os incêndios e as enchentes.

É a greve, sem dúvida, manifestação de liberdade, traduzida em atitude coletiva de revolta, como último recurso para melhorar condições desvantajosas de trabalho, a que se vêem obrigados os operários, que alugam seus braços e suas inteligências a um poder via de regra desapercibido de quem lida com seres humanos.

O escravo faz a greve pela fuga, e a parede está nos fastos da história, com seus atributos perfeitamente reconhecíveis, quando lembramos Spartacus e sua legião de cativos revoltados contra a antiga Roma ou quando, para não sair da humanidade brasileira, assinalamos a revolta dos quilombos e seu Chefe Zumbi, ao tempo das nossas capitâneas autoritárias e escravocratas.

A história do direito de greve se liga, todavia, na sociedade moderna, à história mesma do direito sindical.

Entre o direito e o delito, tem-se debatido o acontecimento da greve, que se ceva paulatinamente de injustiças nas cercanias psicológicas da paz do trabalho e que permanece quase impenetrável em suas determinantes biológicas e sociais. O projeto e a tentativa de compulsão fazem a atitude inabalável de uma das partes, que recusa o seu concurso à outra, cassando, drasticamente, a solidariedade social.

Sr. Presidente, poderia ler outros tópicos do meu trabalho já do conhecimento dos nobres Senadores e que constituem o resultado de estudos aprofundados sobre a questão, pois consultei legislações de vários países, indo mesmo à França buscar, nos sindicatos, os fundamentos da legislação francesa a respeito. E tudo isto levou-me à convicção de que, sendo a greve um movimento de solidariedade que aparece repentinamente, sem atender às ponderações mínimas da ordem social com relação à falta do concurso do trabalhador em greve com as autoridades, no sentido de encontrar pacificamente a solução de seus problemas. Sendo a greve, enfim, uma catástrofe social a incidir no meio operário, da mesma forma que a catástrofe no meio físico, não poderemos encontrar na legislação de greve justificativa para sua burocratização.

Por isto, Sr. Presidente, procurei simplificar meu projeto e não concordei com o nobre Senador Jefferson de Aguiar ao estabelecer *quorum* especial para associações de greve, submetendo o processo de greve a um encaminhamento rigoroso, através de instâncias administrativas, até a Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, por isto, procurei, de certa forma, aproximar-me do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, isto é, do projeto Aurélio Vianna, e, por isto também, procurando dar a mediação que tinha em vista, entre os dois projetos, encontrei a fórmula apresentada no meu substitutivo, segundo a qual a greve é regida pela Justiça do Trabalho.

O grande ponto, o ponto fundamental em que se debate a matéria é a ausência ou a presença da Justiça do Trabalho nos julgamentos da greve.

Pelo meu projeto não dou à Justiça do Trabalho o papel de árbitro, como acontece no projeto Aurélio Vianna. Respeito-a como Instituto Constitucional e a ela é outorgada, pelo meu projeto, o direito de, em *ultima ratio*, para dirimir o conflito da greve.

Estas as razões pelas quais não posso aceitar o parecer proferido pelo nobre Senador Afrânio Lages, apoiando o projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Entendo que deveremos procurar uma inteligência comum desta matéria a fim de que o Senado não choque, com seu veredito, a grande classe de trabalhadores de fábricas, de oficina, enfim, de todas as atividades humanas do País, com solução legislativa que, de modo algum, corresponda aos seus anseios.

O próprio Sr. Primeiro-Ministro, na sua mensagem ontem submetida à Câmara dos Deputados, pediu habilitação legal para decretar lei que, segundo declara S. Ex.^a, seguirá, quase *pari passu*, diretrizes do projeto organizado naquela Casa Legislativa.

Sr. Presidente, por estas e outras razões, pedindo a atenção de meus pares para a importante matéria, discutindo o parecer que V. Ex.^a ora submete a nosso debate, trago formal oposição a que o parecer seja aprovado. (Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto do Deputado Aurélio Vianna, em virtude de parecer de autoria do Deputado Roger Ferreira, constituiu-se substitutivo a dois outros acolhidos pelas Comissões Permanentes daquela Casa do Congresso Nacional.

Quando da tramitação dos projetos, constituída uma Comissão Especial, foram estes substituídos por um substitutivo de autoria do Deputado Joaquim Duval, consagrando vários direitos, determinando uma diretriz, consubstanciando os trabalhos da Comissão Especial a que me refiro.

O Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, além de conter certas disposições desarticuladas, permite greves de simpatia e de solidariedade e quaisquer outras reivindicações formuladas em detrimento do interesse social. O Deputado Aurélio Viana, ao apresentar seu projeto à consideração da Câmara dos Deputados, declarou peremptoriamente que a proposição constituía apenas uma colaboração, o marco inicial de um trabalho que deveria ser aprimorado por aquela Casa do Congresso, por isso que se conformava, preliminarmente, com sua substituição, alteração ou modificação, para que o proletariado não fosse prejudicado pela aprovação de lei claudicante, amorfa, sem os conteúdos e contornos indispensáveis a vedar qualquer articulação jurisprudencial e capaz de preencher os claros que seriam prejudiciais ao operariado brasileiro.

Chegando o projeto ao Senado Federal, o Líder Lameira Bittencourt atribuiu-me a incumbência de apreciá-lo e depois de quarenta dias apresentei o substitutivo inicial. Posteriormente, em face dos trabalhos de Atílio Vivacqua e das impugnações feitas por líderes sindicais e pelo advogado da Confederação, Dr. José Francisco Boseli, permiti-me a apresentação de outro substitutivo que iria atender, como denominador comum, a todas as reivindicações. Mantive, inclusive, no gabinete do Líder Lameira Bittencourt várias palestras e conferências com o atual Presidente da República, Sr. João Goulart, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro e então Presidente do Senado, modificando, em várias partes, os preceitos contidos no substitutivo inicialmente elaborado.

Arnaldo Sussekind foi incumbido pelo Ministro Fernando Nóbrega para acompanhar a tramitação do substitutivo e várias disposições foram modificadas por solicitação do Ministério do Trabalho, escoimando-se da redação os defeitos inicialmente encontrados, para que dúvidas não houvessem na acolhida unânime do trabalho do qual fora encarregado.

O jornal *Última Hora*, com a apresentação do substitutivo de minha autoria, dignou-se deferir-me uma homenagem na coluna "Tirando o Chapéu", declarando que eu acolhera quase todas as reivindicações do operariado brasileiro.

Surpreendentemente, no entanto, poucos dias depois, o jornal a que aludi e vários líderes iniciaram ataque frontal ao substitutivo de minha autoria.

Os Srs. Senadores Souza Naves e Caiado de Castro foram incumbidos de apresentar outro substitutivo, à feição daquele que eu elaborara, com pouquíssimas modificações, mas que teria mérito outro que não aquele que já eu sufragara perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Um dos mais eminentes e conspícuos membros desta Casa, integrante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Argemiro de Figueiredo, aprovou, com restrições, o substitutivo que elaborei proferindo voto escrito onde disse que era "um passo que dava, na verdade para a regulamentação do direito de greve".

Por conseguinte, o trabalho que ora se aprecia não é, propriamente, imposição de ordem pessoal nem se configura jamais com a intenção valdosa de impor ao Legislativo a adoção de preceitos que prejudiquem o operariado.

Não tenho vinculações com grupos econômicos, nem nunca advoguei para nenhum núcleo empregador ou empresa. Sempre fui patrono do interesse dos trabalhadores, durante cerca de vinte anos, mas não poderia, na elaboração da lei, patrocinar sectarismos ou facciosismos, porque teria sempre a intenção e o alvo de atender os relevantes interesses da coletividade brasileira.

O projeto de minha autoria não burocratiza a greve; exige, apenas, que as assembleias gerais contem com a presença de certo número de operários, para que as minorias atuantes não possam deflagrar greves contra a vontade das maiorias sindicais. Determino, então, o substitutivo que, na primeira convocação as assembleias votarão com dois terços; na segunda com um terço e quando os sindicatos tiverem mais de cinco mil associados, apenas com um oitavo de seus filiados.

Se estas determinações pudessem prejudicar o operariado, evidentemente eu não as acolheria, porque ao revés do que se informa, esses prazos que devem ser concedidos ao operariado, impõem ao empregador a necessidade de apreciação das reivindicações dos empregados e deferem aos assalariados que evite o irrompimento da greve, sempre penosa para a classe operária, principalmente no Brasil, que não conta com os recursos indispensáveis ao movimento grevista a longo prazo.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — No meu substitutivo, este aspecto estaria atendido nos artigos em que...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.^a permite a aplicação do Fundo Sindical nas greves.

O Sr. Paulo Fender — ... estabelece a duração das paredes, duração das greves nas atividades fundamentais e duração das greves nas atividades acessórias. Ora, no prazo de duração da greve, haveria tempo de encontrar solução inteligente para a divergência.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O meu projeto também prevê trinta ou sessenta dias para a duração das greves nas atividades secundárias ou fundamentais.

Afirmou-se, igualmente, que meu projeto evitaria ou proibiria as greves nas atividades fundamentais. Não é verdade, porque apenas estabeleci que nas atividades fundamentais o irrompimento se dará em dez dias, e nas atividades secundárias, em cinco dias.

Na greve deflagrada no Estado do Espírito Santo, quando eu dirigia a defesa jurídica dos interesses do sindicato que representava a categoria profissional dos empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, esta concessão de prazo constituiu uma solicitação do próprio Governo do Estado, para que se armasse dos meios indispensáveis para não prejudicar a sociedade, admi-

tindo-se, em igual parte, que o operariado pressionasse o empregador com a ameaça de irrompimento da greve para acolhida indispensável das reivindicações formuladas.

Naquela greve exigia-se o cumprimento de uma decisão da Justiça do Trabalho transitada em julgado, que o empregador inconformado protelava na execução, mas a simples concessão do prazo constituiu pressão de ordem psicológica, pelo pressionamento lateral da coletividade interessada, para o empregador atender à reivindicação sem levar a classe às perturbações que decorreriam, necessariamente, do movimento grevista.

Assim também tem sido feito diuturnamente no Brasil, em quase todos os Estados da Federação em que o próprio Departamento Nacional do Trabalho solicita esses prazos prévios para o conhecimento das formulações dos empregados e apreciação das razões das recusas dos empregadores, a fim de que a autoridade pública possa conciliar as duas classes em litígio, evitando-se que a coletividade sofra os gravames do movimento.

Ao Estado não interessa, absolutamente, que o rompimento da greve se faça de surpresa, e isto está consagrado no projeto do nobre Deputado Aurélio Vianna, que dá o prazo de quarenta e oito horas para o rompimento de qualquer movimento grevista.

No substitutivo apresentado pelo nobre Senador Paulo Fender também se estabelecia um prazo para o rompimento da greve. A questão é, portanto, a de se atender o menor lapso de tempo, para que se faça o rompimento e, ao mesmo tempo, dar ao operariado uma arma de pressão psicológica, para que se faça o atendimento amplo de suas reivindicações perante o empregador.

Ao elaborar o projeto que ora se discute, trouxe para esta realidade a experiência que tive de vinte anos de atividade afanosa em favor do operariado espírito-santense, discutindo e debatendo todas as matérias, não só na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, como também em Aimorés, no Estado de Minas Gerais, defendendo operários da Central Brasileira, da Cia. Vale do Rio Doce e muitos outros que confiaram seus direitos e interesses ao meu patrocínio profissional. Defendi-os perante o Tribunal Regional do Trabalho e Superior Tribunal do Trabalho do antigo Distrito Federal, onde venci cerca de 98% das causas a mim atribuídas.

O conhecimento que tenho da matéria possibilita-me a elaboração de um diploma que, atendendo ao operariado, não prejudique ao Estado e à coletividade brasileira.

O substitutivo que apresentei na douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovado por aquele órgão permanente e, depois, pela Comissão de Legislação Social, permitirá o reexame da matéria na discussão suplementar.

Os eminentes colegas mais doutos e que mais conhecem a matéria poderão aperfeiçoar várias disposições do substitutivo que se aprova neste momento, para que, integrados no interesse comum de servir à Nação e de atender às justas reivindicações do operariado, tenhamos adotado um instrumento de exaltação, como se permitiria o acolhimento das reivindicações do operariado brasileiro.

Sr. Presidente, acredito que o substitutivo de minha autoria atenderá aos reclamos do operariado e não prejudicará a Nação brasileira. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação, que se procederá em caráter secreto.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça tem preferência regimental.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 473, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, a fim de ser votado antes do substitutivo que lhe foi oferecido.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Barros de Carvalho** — **Fausto Cabral** — **Arlindo Rodrigues** — **Vivaldo Lima** — **Gaspar Veloso** — **Saulo Ramos**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento de preferência do nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Barros de Carvalho, visa a preferência para o projeto.

Aprovada a preferência, estarão prejudicados o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas a ele apresentadas em Plenário e a subemenda do nobre Senador Paulo Fender.

Votarei contra a preferência solicitada pelo nobre Senador Barros de Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, porque entendo que se fôr votado, em primeiro lugar, o substitutivo, teremos oportunidade, se aprovado, de oferecer-lhe emendas, como disse ao relatar a proposição na Comissão de Legislação Social.

Não poderemos apresentar novos substitutivos, mas poderemos deixar este substitutivo apenas com um único artigo, de maneira que constituirá uma oportunidade aberta para colaborarmos no trabalho do nobre Senador Jefferson de Aguiar, aprimorando-o, e dar ao País, uma lei que não venha a intranquilizar a Nação e a prejudicar a massa de trabalhadores, mas que garanta os seus direitos e assegure a ordem e o trabalho, sem perturbação da segurança e da paz reinantes no País.

Estas as razões por que votarei, como disse, contra o requerimento de preferência. (Muito bem!)

O SR. SAULO RAMOS (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, subscrevi o requerimento do Líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, no sentido de que seja votado em primeiro lugar, o projeto de lei.

Darei meu voto favorável ao requerimento e favorável ao projeto; isto porque, Sr. Presidente, o direito de greve — que é um direito que conta da nossa Constituição — é uma luta indormida dos trabalhadores brasileiros.

O projeto inicial, de autoria do nobre Deputado Aurélio Viana, mereceu e vem merecendo os aplausos de todos os trabalhadores deste País, que, na Primeira Conferência Sindical Nacional, fizeram um apelo para que os representantes da Câmara dos Deputados, e também do Senado da República, para que aprovassem aquele projeto com as três emendas elaboradas pelas comissões técnicas daquelas duas convenções dos trabalhadores brasileiros.

No Senado Federal, o primeiro substitutivo do Senador Caiado de Castro não mereceu o apoio e o aplauso dos trabalhadores brasileiros, e tampouco o substitutivo de autoria do saudoso Senador Atílio Viyacqua, também não deram apoio ao substitutivo do eminente Senador Jefferson de Aguiar ao elaborado pelo Senador Paulo Fender.

Assim, Sr. Presidente, num atendimento ao trabalhador brasileiro, ofereci estas três emendas ao projeto. E por isso voto favoravelmente ao requerimento, como votarei favoravelmente ao projeto originário da Câmara, de autoria do Deputado Aurélio Viana.

Aproveito a oportunidade para lembrar à Casa que enviei à Mesa pedido de destaque para as três emendas, porque, se aprovarmos o projeto com essas emendas, estaremos melhor atendendo aos interesses do trabalhador brasileiro.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

A Presidência esclarece que no encaminhamento da votação, está observando não apenas a ordem de inscrição como também o princípio regimental pelo qual devem falar, alternadamente oradores contrários e favoráveis à proposição. Esta a razão por que concederá a palavra ao nobre Senador Paulo Fender após haver falado o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, há pouco, discutindo a matéria, referi-me à justificação do Deputado Aurélio Viana, encaminhando o Projeto de Lei n.º 24, de 1958. O trecho a que me referi é o seguinte:

“O projeto aí está. Pode ser substituído, emendado, refundido. Mas, ele aí se encontra como ponto de partida. Que os bem-intencionados e conhecedores da matéria o estudem e opinem. Mas, que a nossa obrigação seja cumprida, após estas quase dez anos de espera pela regulamentação do direito de greve.”

O projeto do Deputado Aurélio Viana foi aprovado com um substitutivo de outro, elaborado por Comissão Especial da Câmara dos Deputados, quando o Deputado Rogê Ferreira, na Comissão de Legislação Social daquela outra Casa do Congresso Nacional, o adotou, modificando apenas o art. 10.

O projeto do Deputado Aurélio Viana admite a greve por solidariedade política e simpatia, e não contém normas que disciplinem, convenientemente, o exercício do direito de greve.

Não provei coisa alguma. O preceito da Constituição Federal é que atribui ao Congresso a regulamentação do direito de greve, isto é, as normas que iriam disciplinar o exercício do direito que proclama no art. 158. E no art. 123, de maneira contraditória, em litígio com o art. 158, criou a Justiça do Trabalho, com o fim específico de dirimir as questões entre capital e trabalho.

Deveria, por conseguinte, adotar medidas capazes de engrazar os dois dispositivos contraditórios, sem possibilidade, na regulamentação, de afrontar o preceito constitucional, obediente à hierarquia das leis.

A aprovação do projeto Aurélio Viana iria constituir-se num instrumento de subversão e, no mesmo passo, numa mensagem de desorientação da Justiça do Trabalho, que poderia criar, através de arestas e dos prejudgados, normas que iriam preencher as lacunas do projeto Aurélio Viana.

É preciso que o Congresso tenha em mira a elaboração de um instrumento de paz, de harmonia e de entendimento entre capital e trabalho. Devemos dar ao trabalhador uma arma hábil para conquistar direitos, e não para promover subversões e anarquia.

O trabalhador brasileiro é ordeiro, mas todos nós conhecemos que minorias atuantes no meio operário estão promovendo desordem e intranquilidade permanentemente, com o intuito de subverter o regime e atentar contra o sistema de governo, vigente.

Por esses motivos, e porque a aprovação do meu substitutivo possibilitará regimentalmente novo exame da matéria, escolhendo-se o substitutivo de quaisquer erros ou dúvidas que pudessem ser acolhidas como atentado ao direito dos trabalhadores, votarei contra a aprovação da preferência para que, nos termos regimentais, se dê a primazia ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com pareceres favoráveis das Comissões Permanentes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria, antes de usar a palavra que V. Ex.^a me concedeu para encaminhar a votação, de levantar questão de ordem para saber da Presidência se, com a aprovação da preferência para o projeto caem as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Prevalecem, apenas, as emendas feitas ao projeto. Os substitutivos serão considerados prejudicados.

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, respondia como foi a questão de ordem que suscitei, encaminho a votação pronunciando-me favoravelmente à preferência solicitada pelo nobre Senador Barros Carvalho.

Não procedem as afirmativas de que o projeto Aurélio Vianna, por si só, incentiva a desordem, a anarquia, porque o trabalhador brasileiro, mesmo antes de o Congresso lhe outorgar esta tão esperada lei, tem produzido greves as mais pacíficas, em todo território nacional.

Lembro-me, como homem apercebido da legislação do meu País, mesmo antes de ter a honra de integrar o Senado da República, das discussões, dos diálogos, dos debates travados na Assembléa Constituinte que nos outorgou a Carta Magna de 1946.

Este assunto foi por demais debatido. Uma corrente desejava que a Constituição consignasse, pura e simplesmente, o direito de greve como uma conquista inalienável do trabalhador nacional, sem qualquer regulamentação.

Queriam uns que apenas a Constituição dissesse: "É assegurado o direito de greve". Ai terminaria o artigo. Mas, no diálogo, encontrou-se outra inteligência; e então, atendendo ao fato de que, noutros países, as cartas constitucionais que outorgavam esse direito inalienável do trabalhador, não o faziam sem estabelecer a regulamentação do seu exercício, a Constituinte de 46 entendeu de dizer assim, no art. 158:

"É assegurado o direito de greve cujo exercício da lei regulamentará."

Por entender, Sr. Presidente, com toda a meditação com que me ocupei na matéria, que o projeto Aurélio Vianna, por si só, representava uma omissão de certos aspectos fundamentais da regulamentação da greve, foi que tive oportunidade de elaborar o substitutivo que não vi amparado, infelizmente, na Comissão de Legislação Social.

Como V. Ex.^a esclareceu que, aprovada a preferência para o projeto da Câmara, as emendas apresentadas ao Projeto Aurélio Vianna, isto é, ao projeto originário, serão apreciadas, entendo que as dúvidas do nobre Senador Jefferson de Aguiar estão eliminadas, porque o Projeto Aurélio Vianna receberá nesta Casa as emendas necessárias ao seu aperfeiçoamento e estou certo de que, retornando à Casa de origem, a lei de greve será aprovada de acordo não somente com a tranquilidade da ordem pública representada pelos temores das autoridades governamentais — não digo presentes, mas futuras — mas também com os interesses do trabalhador nacional.

Por estes motivos, Sr. Presidente, voto, vencido no meu substitutivo, pela aprovação do requerimento do nobre Senador Barros de Carvalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento de preferência para que o projeto de Lei da Câmara n.º 24 seja votado antes do substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Vai-se passar à votação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que tem a preferência regimental. A votação não prejudicará as emendas a ele apresentadas. A votação é secreta.

A esfera branca aprova o substitutivo; a esfera preta o rejeita.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam os seguintes Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Aloysio Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jeferson de Aguiar — Luterback Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 37 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 28 Sr. Senadores; votaram contra 9 Srs. Senadores.

O Substitutivo foi aprovado.

Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas n.ºs 2, 3, 5, 13, 14, 16, 34 e 35, bem como a subemenda de autoria do nobre Senador Paulo Fender.

É o seguinte o Substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO

TÍTULO I

Do Direito de Greve

CAPÍTULO I

Conceito e Extensão

Art. 1.º — Os dissídios coletivos de trabalho poderão ser dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho ou pelo exercício do direito de greve, na forma desta lei.

Art. 2.º — Considerar-se-á exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembléia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional, interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma 3 de acordo com as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único — Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 3.º — Só poderão participar do movimento grevista, em todas as suas fases, as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único — São consideradas lícitas as greves reivindicatórias, de natureza econômica e as vinculadas ao exercício da atividade profissional.

Art. 4.º — É vedada a extensão do movimento grevista a outras empresas, estabelecimentos, seções ou atividades da mesma categoria profissional, sem a

prévia deliberação da assembléa geral da entidade sindical, que tiver autorizado a greve, originariamente, ou da entidade sindical que representa a categoria profissional, interessada na extensão do movimento grevista.

Art. 5.º — O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

CAPÍTULO II

Condições para o exercício do direito de greve

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 6.º — O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembléa geral do Sindicato, que representar a categoria profissional dos associados, por dois terços, em primeira convocação, e, por um terço, em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1.º — A Assembléa Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 517, § 2.º), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 2.º — Entre a primeira e a segunda convocações deverá haver o interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§ 3.º — O quorum de votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados, em segunda convocação nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

§ 4.º — Sempre que o irrompimento da greve tenha sido autorizado por associados em número inferior a metade dos profissionais da categoria, filiados à entidade sindical e interessados nas reivindicações ao empregador é facultado impetrar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a realização de plebiscito na empresa, fábrica, estabelecimento ou seção afetados pelo movimento grevista, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação (art. 11), de acordo com as formalidades previstas nesta lei.

§ 5.º — O empregador e seus prepostos diretos não participarão do plebiscito, sob pena de nulidade.

§ 6.º — Caso se apure que a maioria dos empregados não deseja participar do movimento grevista, as autoridades competentes garantirão o livre exercício profissional, sem prejuízo da participação da minoria na suspensão do trabalho, nos termos desta lei.

Art. 7.º — A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria do Sindicato, com a publicação de editais nos jornais do local de situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1.º — O edital de convocação deverá conter:

- a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembléa Geral;
- b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2.º — As decisões da Assembléa Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não".

§ 3.º — A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

Art. 8.º — Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembléa providenciará a remessa de cópia autenticada, do que foi deliberado pela maioria, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 9.º — É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na Assembléa Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente.

Art. 10 — Não existindo Sindicato, que represente a categoria profissional, a Assembléa Geral será promovida pela Federação a que se vincularia a entidade sindical, ou na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

Parágrafo único — Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicato ou entidade sindical de grau superior, a Assembléa Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

SEÇÃO II

Das Notificações

Art. 11 — Aprovadas as reivindicações e deliberado o irrompimento da greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica ao trabalho, a partir de mês, dia e hora, que mencionará na notificação, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias, nas fundamentais.

§ 1.º — A Diretoria enviará cópias autênticas da notificação às autoridades mencionadas no art. 8.º desta lei, a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo do direito de greve e resguardo a empresa de quaisquer danos.

§ 2.º — Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a transmitirá ao Ministério Público do Trabalho, que poderá suscitar, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento e julgamento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Art. 12 — A greve não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais, e de 60 (sessenta) dias nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

SEÇÃO III

Da Conciliação

Art. 13 — O Diretor do Departamento do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência da Procuradoria da Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembléa Geral, que tiver autorizado o irrompimento da greve.

CAPÍTULO III

Das Atividades Fundamentais

Art. 14 — Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira

necessidade, farmácias e drograrias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão só será permitida de dois em dois anos.

Art. 15 — Na atividade em serviço de transporte (terrestre, marítimo e aéreo), a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos serviços só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

Art. 16 — Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação as autoridades competentes poderão fazer garantir a empresa por terceiros e determinar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 17 — A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 18 — Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

Do Irrompimento e do Exercício do Direito de Greve

Art. 19 — Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada pelo artigo 12, os empregados poderão deixar de exercer a sua atividade profissional, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único — As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviço ao empregador.

Art. 20 — Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão de estabelecimentos, insultos, pregar ou ostentar cartazes ofensivos as autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Garantias dos Grevistas

Art. 21 — São garantias do direito de greve:

I — o aliciamento e a propaganda por quem pertença a categoria profissional e preste serviços a empresa;

II — a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda pelos grevistas desde que não ofensivos a estranhos as reivindicações da categoria profissional;

III — proibição de despedida do empregado, que tenha participado pacificamente de movimento grevista;

IV — proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas.

Parágrafo único — Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação por parte do empregador ou de autoridade pública, direta ou indiretamente.

Art. 22 — A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações deles resultantes.

Parágrafo único — A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando-se aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o

cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 23 — Os membros da Diretoria da entidade sindical, representativa dos grevistas não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito ou em obediência a mandado judicial.

CAPÍTULO VI

Da Ilegalidade da Greve

Art. 24 — A greve será reputada ilegal:

I — se não atendidos os prazos e desprezadas as condições estabelecidas nesta lei.

II — se tiver por objeto reivindicação julgada improcedente pela Justiça do Trabalho, em decisão por motivos, há menos de 1 (um) ano;

III — se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem qualquer reivindicação que interessa direta e legitimamente à categoria profissional;

IV — se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificadas substancialmente os fundamentos em que se apóiam;

V — se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho, decidir, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, que a greve irrompida não atendeu aos prazos e condições desta lei, determinando o retorno dos grevistas à atividade profissional, no prazo que fixar e sob as cominações que prescrever.

TÍTULO II

Da Intervenção da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO I

Do Dissídio Coletivo

Art. 25 — Caso se não efetive a conciliação autorizada pelo art. 13, o Procurador designado suscitará dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 26 — O dissídio coletivo decorrente de movimento grevista terá tramitação de acordo com o Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações constantes desta lei.

Art. 27 — Recebendo a petição inicial, o Presidente do Tribunal notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a apresentação no mesmo ato, se não houver acordo, das razões e documentos dos litigantes.

Parágrafo único — Os processos de acordo, firmados perante a autoridade administrativa ou decorrentes dos procedimentos indicados neste artigo, serão submetidos à homologação do Tribunal pelo respectivo Presidente.

Art. 28 — Os litigantes e o Ministério Público do Trabalho poderão louvar-se em perito para o exame sumário das razões invocadas pelas partes em litígio, no prazo de 3 (três) dias, apresentando relatório e indicando fórmula conciliatória para pôr termo às divergências entre empregados e empregador.

Art. 29 — Na ausência de indicação de peritos ou na hipótese de divergência entre eles, o Presidente do Tribunal do Trabalho competente nomeará perito para os fins previstos no artigo anterior, se entender conveniente a diligência ou julgar indispensável a elucidação da divergência.

Art. 30 — Não havendo conciliação na audiência prevista no art. 27 o Presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento se realize dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência, ouvindo, no interregno, o Ministério Público do Trabalho.

Art. 31 — Na decisão que dirimir a controvérsia, o Tribunal do Trabalho fixará as condições e normas, que deverão ser observadas pelas partes interessadas.

Art. 32 — O acórdão será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e será publicado no órgão oficial, no prazo de setenta e duas (72) horas, a partir da data do julgamento.

Art. 33 — O prazo para recurso correrá da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 34 — A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso, que terá efeito devolutivo.

Art. 35 — O julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá os prazos e as normas previstas nos arts. 30 e 32 desta lei, preferencialmente.

CAPÍTULO II

Das Revisões Tarifárias e das Majorações de Preços

Art. 36 — Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos objetivos nas majorações salariais contratadas, ou indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos concedidos, segundo o apurado pela perícia.

Parágrafo único — Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa, os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

CAPÍTULO III

Da Cessação da Greve

Art. 37 — A greve poderá cessar:

I — por determinação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 25, V);

II — pelo atendimento parcial ou total das reivindicações formuladas pelos grevistas;

III — por deliberação da maioria dos associados, em assembléia geral;

IV — por acordo dos interessados, diretamente ou perante a Justiça do Trabalho;

V — por decisão adotada pela Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo pertinente às reivindicações, que constituam o seu objetivo.

Art. 38 — Cessada a greve e com o retorno dos empregados ao serviço normal, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado pela participação no movimento coletivo.

TÍTULO III

Da Infringência Disciplinar e da Infração Legal

CAPÍTULO I

Das Sanções Disciplinares

Art. 39 — Pelos excessos praticados, quando devidamente apurados por autoridade competente, os grevistas poderão ser punidos:

a) advertência;

b) suspensão, até 30 dias;

c) demissão.

Art. 40 — Nenhuma demissão poderá ser imposta, sem que o empregado tenha cumprido anteriormente pena de suspensão, por 30 dias, por falta de igual natureza.

Art. 41 — As penas impostas aos grevistas pelos excessos praticados podem ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

Dos crimes e das penas

Art. 42 — Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I — promover, participar ou insuflar greve ou "lock-out", com desrespeito às condições previstas nesta lei;

II — incitar desrespeito à sentença normática da Justiça do Trabalho, que puser termo à greve, ou obstar à sua execução;

III — deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normáticas da Justiça do Trabalho, ou obstar a sua execução;

IV — incitar à greve ou "lock-out", ou aliciar participantes, quando estranho à profissão ou atividade econômica;

V — onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente ou lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI — adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisões tarifárias, ou aumento de preços, especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII — exercer coação para impedir a greve;

Pena: — Reclusão de seis meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dobro.

§ 1.º — Os estrangeiros, que infringirem as prescrições desta lei, serão passíveis de expulsão do território nacional, a juízo do governo.

§ 2.º — Caberá prisão preventiva nos processos referentes aos crimes contra a organização do trabalho.

Art. 42 — À paralisação total ou parcial da atividade da empresa, por iniciativa do empregador, "lock-out" aplicam-se as disposições desta lei.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 43 — Toda autoridade policial ou administrativa, que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício do direito de greve, será responsabilizada, na forma das leis em vigor.

Art. 44 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946.

Art. 45 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Argemiro de Figueiredo, com restrições — Attilio Vivacqua, vencido em parte — Milton Campos, com restrições — Ruy Carneiro — João Villasboas — Ary Vianna — Benedito Valladares — Francisco Gallotti.

STITUTIVO OFERECIDO PELO SENADOR ATTÍLIO VIVACQUA,
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 24, DE 1958

Regula o exercício do direito de greve.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Conceito, irrupção e duração da greve

Art. 1.º — Greve é a paralisação coletiva, temporária e pacífica da atividade de uma seção, de um estabelecimento, de uma empresa ou de várias empresas, realizada por deliberação dos trabalhadores com a finalidade de obter reconhecimento de direitos ou novas condições de trabalho.

Art. 2.º — O direito de greve, previsto no art. 158 da Constituição, é assegurado, na forma desta lei, aos trabalhadores que mantenham relação de emprego em atividades privadas e aos empregados de estabelecimentos ou serviços comerciais ou industriais da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias, não considerados servidores públicos e autárquicos, mas subordinados a preceitos básicos sobre relações de emprego estabelecidos na legislação do trabalho.

Art. 3.º — O prazo para início da greve não será inferior a 5 (cinco) dias nas atividades acessórias, e a 10 (dez) dias, nas atividades fundamentais, contados da data da entrega das notificações referidas no art. 9.º

§ 1.º — Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, portuários, hospitalares, farmácia, drogarias na lavoura e na pecuária, nos estabelecimentos de vendas de utilidades ou gêneros essenciais à vida da população, hotéis e nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

§ 2.º — Consideram-se acessórias as atividades não classificadas entre as fundamentais.

§ 3.º — O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de trinta 30 (trinta) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional. Essa especificação será revista bienalmente pela forma estabelecida neste parágrafo.

Art. 4.º — A greve não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias nas atividades fundamentais, e de 40 (quarenta) dias nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para julgamento do conflito.

CAPÍTULO II

Forma e condições do exercício do direito de greve

Art. 5.º — A greve deverá ser autorizada pela Assembléia Geral do Sindicato que representar a categoria profissional, em votação, por escrutínio secreto por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único — O associado para participar da Assembléia Geral deverá estar em gozo pleno de seus direitos sindicais.

Art. 6.º — A convocação da Assembléia Geral a que se refere o art. 5.º, será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo menos 2 (duas) vezes, no órgão oficial da União, dos Estados ou Territórios respectivos, e em jornal editado no local da sede da entidade, preferindo-se os de circulação diária, onde houver.

Parágrafo único — O edital mencionará a natureza da reivindicação e a proposta de greve.

Art. 7.º — O quorum para instalação e realização da Assembléa Geral será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, de 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados.

§ 1.º — Entre a data designada para a reunião da Assembléa Geral, em primeira convocação e a que se realizar em segunda convocação, deverá mediar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º — A Assembléa Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação de que trata o art. 8.º, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das delegacias ou seções do Sindicato (artigo 517, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 3.º — Ocorrendo a hipótese prevista na última parte do parágrafo anterior, caberá a direção dos trabalhos da Assembléa Geral aos delegados das Delegações ou Seções e a 2 (dois) secretários escolhidos pelo presidente do Sindicato, que preencham os requisitos do art. 529 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4.º — No que não contrariarem as disposições desta, observar-se-á, no que forem aplicáveis, os Estatutos dos Sindicatos, e, no caso do art. 8.º os das Federações e Confederações.

Art. 8.º — Às Federações e Confederações, estas na falta daquelas, compete realizar as Assembléas Gerais quando inexistir o Sindicato representativo da atividade interessada no seu grupo ou plano, observado o disposto no art. 6.º

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, o quorum para a realização da Assembléa Geral, previsto no art. 7.º, será formado pelos trabalhadores das empresas compreendidas na reivindicação.

Art. 9.º — Votadas as reivindicações e a greve, compete ao presidente da entidade notificar:

- a) a entidade sindical representativa das atividades econômicas compreendidas na solução da reivindicação;
- b) a empresa, quando a pretensão disser respeito privativamente aos seus empregados ou quando não existir sindicato representativo;
- c) a autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — A notificação será acompanhada da publicação do edital de convocação e da ata dos trabalhos da Assembléa Geral, que registrará o teor da reivindicação, a proposta da greve e a data de sua irrupção.

CAPÍTULO III

Conciliação e intervenção da Justiça do Trabalho

Art. 10 — Ao receber a notificação, a autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio diligenciará, dentro de quarenta e oito horas, a reunião das classes interessadas no sentido de obter a conciliação das partes, lavrando-se atas de seus trabalhos e reuniões.

Parágrafo único — Para cumprimento do determinado neste artigo, será constituída uma comissão mista, sem atribuição decisória, composta de um representante daquele Ministério e de um representante de cada uma das partes, designados pelas diretorias das respectivas entidades.

Art. 11 — No caso de acordo, a autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhará, dentro de 48 horas, no máximo, o processo para homologação pelo Tribunal do Trabalho ou para a instauração da instância do dissídio coletivo, desde que não solucionado o conflito nos prazos estatuidos no art. 4.º

§ 1.º — A autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao encaminhar o processo da greve, fará circunstanciado relatório, remetendo tantas cópias quantas forem as partes interessadas na controvérsia.

§ 2.º — O dissídio coletivo decorrente do processo de greve obedecerá aos preceitos desta lei, e no que com ela não conflitarem, aos dispositivos aplicáveis do Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 — As partes interessadas poderão, sempre em conjunto, antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 4.º, requerer o pronunciamento do Tribunal competente para julgar o conflito.

Art. 13 — Recebendo o processo para instauração da instância do dissídio, nos termos do art. 11 desta lei, o presidente do Tribunal notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, enviando, com a notificação, cópia do relatório a que se refere o § 1.º do art. 11.

Parágrafo único. — No mesmo ato da audiência de conciliação, se não houver acordo, as partes apresentarão as respectivas razões devidamente instruídas.

Art. 14 — Não havendo conciliação na audiência referida no artigo anterior, o presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento se processe dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da audiência, ouvida, no interregno, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, em 48 horas.

Art. 15 — Decidindo a controvérsia, o Tribunal do Trabalho fixará, nos termos do § 2.º do art. 123 da Constituição, as normas e condições de trabalho que deverão ser observadas de futuro pelas partes interessadas.

Art. 16 — O acórdão será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e, bem assim, publicado no órgão oficial no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do julgamento.

Art. 17 — O prazo para recurso correrá da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 18 — A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso.

Art. 19 — O processo de julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá aos prazos e ao disposto nos arts. 14 e 16.

CAPÍTULO IV

Cessação da greve

Art. 20 — A greve cessará:

- a) por acordo das partes interessadas homologado judicialmente;
- b) por deliberação da assembléia geral da entidade sindical;
- c) por sentença proferida no dissídio a que se refere o art. 11.

CAPÍTULO V

Garantias dos grevistas e da empresa — Disposições finais

Art. 21 — É garantida ao grevista a permanência no emprego, nos seis meses seguintes ao término da greve, salvo ocorrência de justa causa ou força maior, apurada em inquérito judicial.

Art. 22 — É proibido ao empregador admitir, durante a greve, novos empregados para substituir os grevistas.

Art. 23 — No período, que será denominado **período de greve**, compreendido entre o dia da primeira publicação do edital de convocação para a assembléia geral (art. 7.º) e o da instrução da instância de dissídio coletivo (art. 11) é permitido à entidade sindical e aos trabalhadores, diretamente interessados, fazerem propaganda do movimento grevista, promoverem o aliciamento de seus companheiros e a coleta de donativos.

Art. 24 — As entidades sindicais de trabalhadores poderão organizar e manter fundo de greve, com a finalidade de assistência aos grevistas, formado pela livre contribuição dos associados e de outros donativos lícitos de procedência especificada.

§ 1.º — É facultado às empresas organizarem e manterem fundos especiais para cobertura de encargos e prejuízos oriundos de greve, mediante uma cota máxima de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais.

§ 2.º — As contribuições a que aludem este artigo e seu § 1.º são dedutíveis nas declarações de Imposto de Renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas.

Art. 25 — No caso de decisão favorável, mesmo parcial, proferida na apreciação judicial do dissídio, os salários dos dias de greve serão devidos integrando-se o respectivo período de afastamento no tempo de serviço do empregado para todos os fins e efeitos, sem compensação com qualquer outro direito.

Art. 26 — É garantido o acesso ao trabalho dos que não desejarem participar da greve.

Art. 27 — Cumpre à entidade sindical profissional, até 48 horas antes do início da greve, organizar, de acordo com a empresa, as turmas de emergência de trabalhadores, em número estritamente necessário para a preservação da maquinária e quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único — Se as partes não se combinarem para a execução do disposto neste artigo, os empregadores requererão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio autorização para organizar as referidas turmas, indicando os respectivos componentes.

Art. 28 — Quando o aumento concedido ficar condicionado à elevação tarifária, o produto de sua elevação para os encargos decorrentes da reivindicação deferida será escriturado em conta à parte, pela empresa beneficiária, sujeito à fiscalização do poder concedente, revertendo o superavit anual em favor da entidade sindical profissional correspondente, até que se atualize a tarifa.

§ 1.º — O superavit será apurado no mês de janeiro de cada ano, e recolhido no mês imediato à conta da entidade sindical.

§ 2.º — Essa importância terá a mesma aplicação que o Imposto Sindical.

Art. 29 — Além das demais garantias previstas nesta lei e em outros diplomas legais, são asseguradas no período de greve as seguintes:

a) os grevistas não poderão sofrer, por parte do empregador ou de autoridade pública, qualquer constrangimento ou violência que afete, direta ou indiretamente, o direito de greve;

b) a prisão ou detenção de grevistas ou de representante da empresa interessada na greve deverá ser imediatamente comunicada ao juiz competente, pela autoridade responsável e pela administração do respectivo sindicato, para os fins do § 22 do art. 141 da Constituição Federal;

c) salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, nenhuma autoridade poderá prender ou deter, no período da greve, os membros das diretorias dos sindicatos interessados, de empregadores e de empregados, os delegados sindicais a que alude o § 2.º do art. 7.º e os componentes das comissões e turmas organizadas nos termos do parágrafo único do art. 10 e do art. 27.

Art. 30 — Se a assembléia geral deixar de realizar-se por não ter atingido, em segunda convocação o quorum legal, ou manifestar-se contrária à decretação da greve, somente decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de tais ocorrências poderá ser convocada outra para idênticas reivindicações.

Art. 31 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º

Onde se diz: — “O Sindicato”

Diga-se: — “a entidade sindical”

EMENDA N.º 3

Substitua-se o parágrafo único do art. 2.º do projeto, pelo seguinte:

“Para os efeitos desta lei, considerar-se-á greve ilícita a diminuição injustificada do ritmo da produção quando realizada coletivamente.”

EMENDA N.º 5

Substitua-se o art. 3.º do projeto pelo seguinte:

“Art. 3.º — Cabe à categoria profissional, aos trabalhadores de uma empresa, de um de seus estabelecimentos ou de qualquer de suas seções, em assembléa dos interessados, promovida obrigatoriamente pelo seu Sindicato, decidir da conveniência da greve.

§ 1.º — Na falta de Sindicato a assembléa será promovida, no mais curto prazo, pela Federação a que se vinculada aquele e, na inexistência desta, pela correspondente Confederação.

§ 2.º — Quando se tratar de categoria profissional não organizada em Sindicato ou não representada entidade sindical de grau superior a assembléa será promovida pelos próprios interessados.

EMENDA N.º 13

Ao art. 9.º

Substitua-se a expressão: “o sindicato” pela seguinte: “a entidade sindical”.

EMENDA N.º 14

Ao art. 10.

Acrescente-se, no final desse artigo, o seguinte: “lícita”.

EMENDA N.º 16

Ao art. 11.

Substituam-se as palavras finais:

“sumariamente afastados do cargo” pelas seguintes:

“submetida a processo regular”.

EMENDA N.º 34

Onde couber:

“Em nenhuma hipótese deverá ser admissível a distribuição de “superavits” tarifários pelos sindicatos de empregados, nos casos de novas tarifas fixadas em consequência de movimentos grevistas.”

EMENDA N.º 35

Onde couber:

“Só deverão ser consideradas lícitas as greves reivindicatórias de natureza econômica e as vinculadas ao exercício da atividade profissional da categoria ou categorias interessadas.”

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação do grupo 6, Emendas com parecer contrário da Comissão de Legislação Social, sob n.ºs 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

A votação será em globo, salvo destaque requerido. (Pausa.)

Não houve requerimento de destaque para estas Emendas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, apresentei, na Comissão de Legislação Social, uma subemenda substitutiva, relatando Emendas de plenário que não estou certo se foram oferecidas ao Substitutivo ou ao Projeto Aurélio Vianna.

O certo é que esta dúvida permanece no meu espírito e não posso admitir que solução regimental, aprioristicamente, possa rejeitar todo um trabalho que me ocupou muitas semanas, e em cujo conteúdo, acredito, existam disposições que possam informar melhor a inteligência do assunto.

Se me coubesse o recurso regimental de apresentar ainda esse meu trabalho, sob a forma de emenda, seria a solução. Consulto a V. Ex.^a, Sr. Presidente, se o Regimento me faculta esse direito.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Respondendo à questão de ordem informo a V. Ex.^a que a subemenda apresentada não foi aceita pela Comissão de Legislação Social. Em consequência, nos termos regimentais, ela inexistente.

V. Ex.^a, entretanto, poderá oferecer novo trabalho na discussão suplementar, emendando o projeto.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação, em globo, das Emendas com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovarem depositarão na urna a esfera branca e os Srs. Senadores que as rejeitarem, a esfera preta.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à chamada, de Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam os seguintes Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Afrânio Lages — Lóurival Fontes — Aloysio Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterback Nunes — Ariindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

Durante a chamada, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Joaquim Parente, posteriormente, o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente) — Votaram 37 Senadores. Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram a favor 5 Senadores; votaram contra 31. Houve uma abstenção.

As emendas foram rejeitadas.

O projeto está prejudicado.

A matéria voltará à Ordem do Dia para discussão suplementar.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 24, DE 1958

(N.º 1.471-D, de 1949, na Câmara dos Deputados)

Regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O direito de greve é exercido pelos trabalhadores de qualquer categoria profissional, organizados ou não em sindicatos.

Art. 2.º — Greve é a paralisação voluntária e coletiva do trabalho por parte dos empregados de uma ou mais empresas, ou estabelecimentos, ou de suas seções.

Art. 3.º — Cabe ao sindicato, ao grupo profissional inorganizado ou aos empregados de uma empresa decidir, em assembléia dos interessados, da conveniência da greve.

Art. 4.º — São consideradas lícitas as greves reivindicatórias de natureza econômica, as que estejam vinculadas ao exercício da atividade profissional dos trabalhadores, incluindo-se as simbólicas e as de solidariedade.

Art. 5.º — O sindicato ou os representantes dos trabalhadores comunicarão à empresa as razões da greve, delimitando-se o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a resposta. Serão, também, cientificados o Departamento Nacional do Trabalho ou as Delegacias Regionais.

Parágrafo único — A falta de resposta, ou a recusa dos empregadores, dentro do prazo prefixado, em atender às reivindicações dos trabalhadores justificará a irrupção do movimento grevista.

Art. 6.º — Declarada a greve, serão designadas comissões ou delegados de greve, não podendo estes ou nenhum dos membros daquelas ser presos nem obstados nas suas atividades.

Art. 7.º — É permitida a organização de piquetes de grevistas para coleta de auxílios ou propaganda de movimento, mesmo nas imediações dos locais do trabalho.

Art. 8.º — Não serão permitidas depredações nem quaisquer outros atos de violência, ficando sujeitos os infratores às penas da lei.

Art. 9.º — Poderá o sindicato ou qualquer outro grupo profissional criar um fundo de greve, que será constituído das rendas não específicas do sindicato, das ofertas e donativos, revogando-se todas as disposições que impeçam ou dificultem a movimentação de seus depósitos bancários.

Art. 10 — Ninguém será dispensado do trabalho por motivo de greve.

Art. 11 — Toda a autoridade policial ou administrativa que impedir ou tentar impedir o livre exercício do direito de greve será sumariamente afastada do cargo.

Art. 12 — Não se chegando a uma solução imediata, poderão as partes interessadas no dissídio coletivo apelar para a Justiça do Trabalho, cuja ação será puramente arbitral, dentro dos princípios desta lei.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, e todas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 4

Art. 2.º, parágrafo único — Dê-se ao parágrafo a seguinte redação:

Parágrafo único — “É proibida a diminuição injustificável do ritmo da pro-

dução, ou de qualquer atividade, a pretêxo de forçar a concessão de reivindicações ou de acelerar o pronunciamento judicial nos dissídios em andamento”.

EMENDA N.º 6

Substitutivo do relator, Senador Jefferson de Aguiar:

Art. 3.º — Parágrafo único — Dê-se-lhe a seguinte redação:

“Só são consideradas lícitas as greves reivindicatórias de natureza econômica.”

EMENDA N.º 7

Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte:

Art. 5.º — O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, municípios e autarquias, e pelos empregados nas atividades fundamentais previstas nos parágrafos do presente artigo.

§ 1.º — Consideram-se fundamentais, para os efeitos da presente lei, as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, carga, descarga, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

§ 2.º — O Conselho de Segurança Nacional indicará as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional e, por decreto, o Poder Executivo homologará a indicação.

Suprima-se todo o Capítulo III do Título I, todo o Capítulo II do Título II, as alíneas V e VI do art. 42 e as expressões “de 30 (trinta) dias, nas atividades acessórias, do art. 12.”

EMENDA N.º 8

Art. 6.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — “Quando o sindicato representar mais de uma categoria profissional, a autorização para a greve deverá resultar de deliberação exclusiva dos associados integrantes de cada uma delas pelo quorum referido neste artigo”.

EMENDA N.º 9

Dê-se a seguinte redação ao art. 6.º do substitutivo:

“O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembléia geral do sindicato com a presença, em 1.ª convocação, de 2/3 dos associados e, em 2.ª convocação, de metade mais um dos mesmos. A votação em qualquer caso, será realizada por escrutínio secreto e somada por maioria de votos”.

EMENDA N.º 10

Art. 6.º, § 6.º — Suprima-se a parte final do parágrafo, assim redigida:

“Sem prejuízo da participação da minoria na suspensão temporária do trabalho, nos termos desta lei.”

EMENDA N.º 11

(Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça)

Suprima-se o Capítulo II do Título II, isto é, o art. 36 e seu parágrafo único.

EMENDA N.º 12

Substitutivo do Relator, Senador Jefferson de Aguiar:

Art. 6.º, § 6.º — Suprima-se.

EMENDA N.º 15

Substitua-se, no art. 11, a expressão “e de 10 (dez) dias, nas fundamentais”, pela expressão “e de 30 (trinta) dias nas fundamentais”.

Acrescente-se, em seguida ao art. 14, um artigo (15), estabelecendo: —

“A abstenção ao trabalho nas atividades fundamentais será lícita, depois de transcorridos 30 (trinta) dias do recebimento das notificações previstas no art. 11 da presente lei, salvo se o Conselho de Segurança Nacional a declarar lesiva à ordem pública ou à segurança nacional, na forma do disposto no § 2.º deste artigo.”

§ 1.º — Em se tratando de serviços públicos concedidos, realizar-se-á, obrigatoriamente, no prazo previsto neste artigo, por iniciativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, reunião entre os representantes dos sindicatos dos trabalhadores interessados, da empresa ou empresas concessionárias atingidas pela deliberação de greve e do poder público concedente, para estudo, em conjunto, das medidas destinadas a solucionar as questões que hajam dado origem ao movimento.

§ 2.º — No mesmo prazo, o Conselho de Segurança Nacional decidirá se a greve projetada em atividade fundamental é, ou não, lesiva à ordem pública e à segurança nacional”.

Inclua-se, depois da alínea V do art. 24, uma alínea (VI), com a seguinte redação:

“Se disser respeito a qualquer das atividades enumeradas no art. 14 e for considerada lesiva à ordem pública ou à segurança nacional, na forma do disposto no art. 15, § 2.º, da presente lei.”

EMENDA N.º 17

Substitutivo do Relator, Senador Jefferson de Aguiar:

Art. 10. Dê-se a seguinte redação ao artigo e seu parágrafo único:

“Art. 10 — Não existindo sindicato que represente a categoria profissional, a greve decorrerá de decisão da maioria absoluta dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica correspondente, através de plebiscito processado e aprovado por delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo titular da Pasta, ou seus delegados nos Estados.”

Parágrafo único — Aplica-se a este artigo o disposto no § 5.º do art. 6.º desta lei.

Na falta de sindicato, só os empregados nas empresas a que se vinculam podem e devem decidir da greve. O órgão federativo ou confederativo, não está em condições de reunir, sequer de convocar os trabalhadores da categoria não agrupada ainda em sindicato. Impõe-se, neste caso, a aplicação do princípio já consignado no projeto (§ 4.º do art. 6.º), quando se transfere, para os estabelecimentos, através de plebiscito, a declaração de greve nas categorias representadas por sindicatos que não reúnem a metade dos respectivos profissionais.

— A emenda, no parágrafo único, manda aplicar ao artigo o princípio do art. 6.º, § 5.º, que veda ao empregador e seus prepostos a participação no plebiscito, sob pena de nulidade.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1960. — Francisco Gallotti — João Arruda.

EMENDA N.º 18

Suprima-se o inciso IV do art. 21 do substitutivo.

EMENDA N.º 19

Art. 21 — item IV — Suprima-se.

EMENDA N.º 20

Suprima-se o inciso III do art. 21 do substitutivo.

EMENDA N.º 21

Art. 21 — Item III — Suprima-se.

EMENDA N.º 22

Suprima-se as alíneas III e IV do art. 21 do parágrafo único do art. 22.

EMENDA N.º 23

Suprima-se o parágrafo único do art. 22 do substitutivo.

EMENDA N.º 24

Art. 22, parágrafo único. Dê-se ao parágrafo único a seguinte redação:

“Parágrafo único — É assegurado ao grevista a contagem como tempo de trabalho efetivo do período de duração da greve, se deferidas pelo empregador, ou, pela Justiça do Trabalho, as reivindicações pleiteadas.”

EMENDA N.º 25

Substitua-se os artigos 25 a 35 do substitutivo, pelo seguinte:

“Parágrafo único — Caso não se efetive a conciliação autorizada pelo art. 13, o Procurador designado suscitará, no prazo de 5 (cinco) dias, dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, o qual observará, no seu processamento, o disposto no Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.”

EMENDA N.º 26

“Art. 25 — Item IV — Dê-se ao item a seguinte redação:

“Item — se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical em vigor, convenção coletiva de trabalho, ou decisão normativa da Justiça do Trabalho.”

EMENDA N.º 27

Substitutivo do Relator, Senador Jefferson de Aguiar.

Art. 30, parágrafo único — Suprima-se o parágrafo.

EMENDA N.º 28

Art. 31 — Onde se diz: “a greve poderá cessar”, diga-se: “a greve cessará”.

EMENDA N.º 29

Art. 34 — Suprimir.

EMENDA N.º 30

Ao art. 6.º

Suprima-se a parte final, assim redigida:

“... não podendo estes ou nenhum dos membros daquelas ser presos nem obstados nas suas atividades”.

EMENDA N.º 31

Substitua-se o art. 39 pelo seguinte:

“Art. 39 — A participação do empregado em greve ilegal constituirá justa causa para a sua dispensa, e, pelos excessos praticados no exercício

de greve ilícita, poderá o grevista sofrer qualquer das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta ou faltas cometidas:

- a) advertência;
- b) suspensão de até 30 dias;
- c) demissão."

Substitua-se o art. 40 pelo seguinte:

"Art. 40 — A aplicação, ao empregado, de penalidade prevista no artigo anterior, não o eximirá da pena a que estiver sujeito, por força da lei, pelos crimes ou contravenções cometidas durante a greve."

EMENDA N.º 32

Suprimam-se os arts. 39, 40 e 41 do substitutivo.

EMENDA N.º 33

Suprimam-se o Capítulo II do Título II e as alíneas V e VI do art. 42 do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à matéria seguinte:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962 (n.º 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 39 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, no avulso que me chegou às mãos não figuram os pareceres. De modo que, estou sem saber se o projeto tem origem em Mensagem do Poder Executivo, ou, ao contrário, é da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres foram proferidos, oralmente, na sessão de ontem e o projeto é oriundo do Poder Executivo, através de Mensagem do ex-Presidente Jânio Quadros, de 22 de junho de 1961.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, este o aspecto que me parecia fundamental. Caso contrário, consideraria o projeto absolutamente inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A votação será feita em caráter secreto.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, no caso, não há interesse de funcionalismo. Trata-se da criação de lugares de Professores Catedráticos. Portanto, o provimento desses lugares só poderá ser feito de acordo com a Constituição, isto é, mediante concurso.

Não vejo, *prima facie*, que haja interesse de funcionalismo. Pergunto, portanto, se é necessário a votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O art. 2.º do projeto diz:

"Art. 2.º — Os 7 (sete) cargos de Professor Catedrático, criados pela Lei n.º 976, de 16 de dezembro de 1949, para o Curso Odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto n.º 47.540, de 29 de dezembro de 1958, correspondem às seguintes cadeiras: Metalurgia e Química Aplicadas; Técnica Odontológica; Prótese (1.ª ca-

deira); Patologia e Terapêutica Aplicada; Clínica Odontológica (1.ª cadeira); Ortodontia; e Prótese Bucó-facial.”

Entretanto, o art. 4.º caracteriza interesse de funcionários.

Está assim redigido:

“Art. 4.º — Os ocupantes dos cargos de Professor Catedrático correspondentes às cadeiras desdobradas por força desta lei, terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, para as cadeiras de Prótese (1.ª cadeira), Clínica Odontológica (1.ª cadeira) e Ortodontia, ressalvando-se, todavia, o direito de opção, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único — As cadeiras vagas serão preenchidas de acordo com a legislação em vigor.”

Não se trata, exclusivamente, de criação de cargos, pois ao tempo em que se criam cargos, aproveitam-se professores para ocupá-los, atribuindo-lhes, assim, cadeiras para as quais não prestaram concurso e das quais se tornarão catedráticos, por força da lei.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite a ponderação, o art. 2.º, realmente, apenas torna claro e explícita uma situação preexistente. Estes sete cargos de Professores Catedráticos já haviam sido criados em 1949 para o curso de Odontologia da Faculdade de Medicina, que posteriormente passou à Faculdade de Odontologia.

Não se trata, portanto, de atribuir direitos, mas sim, de declarar que aqueles professores do curso de Odontologia são os mesmos que figuram agora na Faculdade.

Quanto ao art. 4.º, trata-se de um desdobramento de cadeiras.

Então, de acordo com a legislação em vigor, os catedráticos têm direito à opção, na hipótese de ser o Projeto originário do Poder Executivo, caso não tenham sido introduzidos dispositivos por emenda da Câmara.

Não vejo, porém, inconvenientes, mesmo porque me parece preferível haver rigor no sistema de votação secreta, do que estabelecer, através de uma interpretação liberal, precedentes que amanhã ou depois venham a causar maiores inconvenientes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O nobre Senador Mem de Sá levantou questão de ordem quanto à forma de votação anunciada pela Presidência. Acha S. Ex.ª que o projeto não envolve interesses de funcionários ou de classes, enquanto que à Mesa parece envolver tais interesses, razão pela qual anunciara a votação em caráter secreto.

Tomo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá como requerimento e ouvirei o Plenário sobre se entende que a votação deva ser secreta ou simbólica.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, o art. 3.º, do projeto foge totalmente à finalidade da matéria, por isso que cria uma terceira cadeira de Direito Comercial na Faculdade de Direito do Recife, quando a proposição cogita, apenas, de estruturar o quadro de pessoal do Magistério da Faculdade de Odontologia, por força da autonomia que adquiriu saindo de curso odontológico da Faculdade de Medicina.

Estou sentindo, pela redação do projeto, que a Faculdade de Odontologia do Recife se tornou autônoma; é preciso criar-se o quadro dos seus professores e por isso a mensagem do Poder Executivo.

Assim, para bem votar o requerimento do nobre Senador Mem de Sá, desejaria que V. Ex.^a esclarecesse se consta do projeto, oriundo do Poder Executivo, a criação dessa cadeira na Faculdade do Recife, porque nesse caso, sim, poderia haver interesse pessoal relacionado com funcionários ou com integrantes do magistério.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A modificação ocorrida na Câmara dos Deputados, através de substitutivo da Comissão de Finanças, apresentado e aprovado, constitui, principalmente, na inclusão do art. 3.º, a que faz referência o nobre Senador Aloysio de Carvalho, estabelecendo a criação no Quadro de Pessoal, parte permanente, do magistério, do cargo de professor catedrático de Direito Comercial na Faculdade de Direito do Recife, matéria que não constava do projeto oriundo do Poder Executivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente, pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa transfere ao Plenário a escolha da forma de votação.

Os Srs. Senadores que entendem que o projeto de lei envolve assuntos de interesse de funcionários públicos ou de classes, deverão permanecer sentados, enquanto que aqueles que entendem que o projeto não envolve esses interesses, deverão levantar-se. Em consequência, a votação será simbólica ou secreta.

Em votação. (Pausa.)

Em virtude de deliberação do Plenário, a votação se fará pelo processo simbólico.

Sobre a mesa requerimento de destaque, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.
É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 474, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requeri destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: art. 3.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1962.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto, salvo a parte destacada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o destaque do art. 3.º do projeto.

O SR. AFRÂNIO LAGES (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, requeri destaque do art. 3.º do projeto, porque como ficou explicado quando da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, esse art. resulta de emenda da Câmara dos Deputados, e manda criar uma terceira Cadeira de Direito Comercial na Faculdade de Direito do Recife. Tanto nessa Faculdade, como em qualquer universidade do Brasil, inexistia essa terceira cadeira, de modo que entendi, como professor que sou, de faculdade integrante de uma universidade, como o é, também, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, que a criação dessa cadeira constitui uma anomalia, uma excrescência.

A se fazer assim, que se faça para todas as universidades, atendendo ao que seja do interesse do ensino da ciência do Direito.

Requeri a supressão do art. 3.º, para que fique apenas o constante da mensagem do Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, justificando a inclusão deste art. 3.º, assim fundamentou seu procedimento:

"Em face da enorme projeção do Direito Comercial com o seu campo de ação singularmente ampliado em matéria de sociedade, expansão das empresas e o aparecimento de novos tipos sociais, desmedido crescimento do fenômeno de circulação e multiplicação dos seus problemas, no tocante aos títulos de crédito, acentuado desenvolvimento do Direito Industrial que constitui, inegavelmente, matéria peculiar ao âmbito do Direito Mercantil, e o aparecimento do ramo específico do Direito Aeronáutico, em face do plano envolver, são alguns entre os exemplos do crescimento do Direito Comercial.

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde 1937, pelo Decreto n.º 3.023, de 15 de julho, desdobrou em três cadeiras o ensino de Direito Comercial."

Em votação o destaque.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, já esperava o argumento de que a Faculdade de Direito de São Paulo tem três Cadeiras de Direito Comercial, mas o ponto de vista em que me firmo para a rejeição deste artigo se revigora exatamente com essa informação.

A Faculdade de Direito de São Paulo é integrante de uma Universidade Estadual. Não compreendo como todo esse desdobramento do Direito Comercial possa justificar a criação de uma terceira Cadeira na Faculdade de Direito do Recife, e não nas demais faculdades integrantes da universidade federal, tal como se manifestou, ainda há pouco, no encaminhamento de votação, o nobre Senador Afrânio Lages, que aos seus títulos e credenciais de parlamentar reúne o de professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Alagoas.

Há muito tempo se vem sentindo a necessidade de dar à Cadeira de Legislação do Trabalho e Direito Industrial o conteúdo simplesmente de Legislação do Trabalho, fazendo voltar a matéria do Direito Industrial para o ramo de estudo do Direito Comercial, justificando-se, então a criação de uma terceira cadeira. Era uma espécie de volta de uma matéria que era de Direito Comercial, no curso jurídico, e que passa da Cadeira de Legislação do Trabalho e Direito Industrial para a Cadeira de Direito Comercial.

O que não compreendo é que só haja a necessidade disso para a Faculdade de Direito da Universidade do Recife. Não compreendo que somente no Recife as relações, objeto de um estudo de Direito Comercial, tenham alcançado essa extensão. Além disso, o País está em vésperas de uma reforma, não só no sentido de reformulação dos seus códigos como, também, de uma reforma universitária, inclusive do curso jurídico. Creio mesmo, salvo engano, que entre as medidas preconizadas pelo atual Gabinete figura a da reforma universitária, uma reestruturação dos cursos universitários. Sendo assim, parece-me, além do mais, prematura a criação dessa terceira Cadeira na Faculdade de Direito da Universidade do Recife. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação.

Os Srs. que aprovam o art. 3.º queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado e cujo artigo 3.º é rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 55, DE 1962

(N.º 3.126, de 1961, na Câmara)

Cria, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados, para cumprimento da Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação

e Cultura, 9 (nove) cargos de Professor Catedrático para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo correspondem às seguintes cadeiras: Anatomia; Histologia e Embriologia; Microbiologia e Imunologia; Prótese (2.^a cadeira); Fisiologia; Higiene; Odontologia Legal; Clínica Odontológica (2.^a cadeira); Odontopediatria.

Art. 2.º — Os 7 (sete) cargos de Professor Catedrático, criados pela Lei n.º 976, de 16 de dezembro de 1949, para o Curso Odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto n.º 47.540, de 29 de dezembro de 1958, correspondem às seguintes cadeiras: Metalurgia e Química Aplicadas; Técnica Odontológica; Prótese (1.^a cadeira); Patologia e Terapêutica Aplicada; Clínica Odontológica (1.^a cadeira); Ortodontia; e Prótese Bucó-facial.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3.º — Fica criado, também, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Recife, do Ministério da Educação e Cultura, o cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial (3.^a cadeira) da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 4.º — Os ocupantes dos cargos de Professor Catedrático correspondentes às cadeiras desdobradas por força desta Lei, terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, para as cadeiras de Prótese (1.^a cadeira), Clínica Odontológica (1.^a cadeira) e Ortodontia, ressalvando-se, todavia, o direito de opção, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único — As cadeiras vagas serão preenchidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5.º — Os ônus decorrentes de execução desta lei serão custeados pela dotação própria deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 (n.º 4.820, de 1959, na Casa de origem) que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regulamento Interno em virtude do Requerimento n.º 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto.

O SR. SAULO RAMOS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, solicitei a palavra para encaminhar a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1962 que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc) e dá outras providências.

Sr. Presidente, estamos, ao aprovar esta lei, ratificando um ato do Congresso, pois que no ano de 1959, pelo Projeto de Lei n.º 4.820, era instituída, criada a siderúrgica no Estado de Santa Catarina para ser construída em plena zona carbonífera no litoral da Laguna. Isto por ocasião da aprovação do Plano do Carvão Nacional e cinco anos depois, sem que esse plano tivesse levado avante a construção daquela siderúrgica por falta de meios e na renovação do mesmo foi excluída da lei. Assim, de 1959 à presente data já poderia estar em pleno funcionamento a referida siderúrgica, e em plena zona da mineração carbonífera.

Com essa entidade teremos melhor aproveitamento da nossa ulha negra, principalmente na fase do desenvolvimento atual do nosso País e em que estamos implantando várias entidades siderúrgicas e construindo tantas outras. Cometemos grave erro se não atendermos à produção do carvão, porque o Parque Siderúrgico Nacional, só poderá ser efetivo, verdadeiro para libertar essa Nação, quando, com o carvão nacional, puder alimentar sua indústria com carvão nacional e não com o estrangeiro. Na última guerra, por exemplo, o carvão de Santa Catarina alimentou cem por cento os fornos de Volta Redonda.

A aprovação deste projeto pelo Senado da República que creio será unânime, atenderá não somente às aspirações mais legítimas dos catarinenses, mas atenderá ao Brasil, no sentido de sua libertação econômica.

Sr. Presidente, por várias vezes desta tribuna situei o significado dessa riqueza, muito mais poderosa e libertadora que a própria riqueza petrolífera. Esta é uma explosão de meios econômicos e financeiros para o enriquecimento rápido desta Pátria, mas nunca poderá dar a sua emancipação econômica, porque, só através de um trabalho siderúrgico, com o uso do carvão nacional, é que poderemos realizar a industrialização do Brasil. Atingida essa fase, poderemos, então, fazer nossa emancipação econômica. O povo brasileiro sempre foi esclarecido, de Norte a Sul, contra os trustes relacionados com a exploração do petróleo, mas não está esclarecido quanto à riqueza carbonífera do Brasil. Nosso País repousa num vasto lençol petrolífero, e posso afirmar desta tribuna, que repousamos também num vasto, num imenso lençol carbonífero. O carvão de pedra aflora no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, em São Paulo, Mato Grosso, Piauí, de um lado e de outro das margens do grande rio Amazonas e em outras regiões do País como na do Xingu. Se estamos construindo um grande parque siderúrgico, é natural que os Governos tomem providências, não importando entidades siderúrgicas, mas estabelecendo, como já disse, o monopólio estatal dessa riqueza, porque esta se impõe muito mais do que aquele que resguarda o petróleo.

Sr. Presidente, no momento em que a Câmara dos Deputados analisa o pedido de poderes especiais solicitados pelo Sr. Primeiro-Ministro — que aliás merece de minha parte toda crítica, porque dar ao Poder Executivo o direito de legislar é violar tacitamente a soberania do Congresso Nacional — desejo declarar que, se lá estivesse, não daria essa anuência, não daria meu voto favorável porque o Senhor Primeiro-Ministro, com a autoridade que desfruta de Chefe do Governo, tem meios para governar esta Nação, através da simples execução daqueles poderes já existentes em leis e que permitem a intervenção no domínio econômico.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Há poucos anos, estive em Santa Catarina. Percorri a zona carbonífera e verifiquei as dificuldades com que lutam os homens que trabalham na indústria do carvão. Agora, que se manifesta a oportunidade de aproveitar o carvão in loco, é necessário que se aprove o projeto. Eu compreendo, e todos os que conhecem a zona carbonífera catarinense sabem perfeitamente, ele representa a única salvação para aquela indústria, tanto na siderurgia como na própria eletricidade. Por conseguinte, voto conscientemente pela aprovação do projeto, que é a salvaguarda dos interesses econômicos do Estado de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a solidariedade de V. Ex.^a, Sr. Senador.

Continuarei nas minhas considerações. Antes, porém, quero abrir um parêntese para elogiar o Sr. Primeiro-Ministro, uma vez que formulei críticas ao pedido de poderes excepcionais. É que Sua Excelência, em relação ao carvão nacional, diz o seguinte:

“Delega, outrossim, poderes para legislar sobre a política do carvão nacional e instituir, quando o julgar conveniente, o monopólio estatal da

pesquisa, lavra, produção e comércio daquele mineral, observados os seguintes limites e condições:

a) fixar em 40% o mínimo de utilização de carvão nacional na siderúrgica brasileira;

b) outorgar ao Plano do Carvão Nacional a faculdade de determinar a modalidade de administração do lavrador de Capivari e dos demais que vierem a ser construídos com o concurso de verbas da União.”

Prosségue, adiantando outras providências.

Estou plenamente de acordo com Sua Excelência. Só mesmo através de um monopólio estatal é que poderemos construir verdadeiro parque siderúrgico. Só mesmo o Governo explorando o carvão, sem visar lucros, aproveitando o carvão metalúrgico para a siderurgia e o carvão-vapor para a exportação, procurando colocá-lo nos mercados interno e externo, bem assim dispensando maior amparo aos trabalhadores mineiros, porque sabemos que estão expostos a uma infinidade de doenças pulmonares e não têm sequer a menor assistência por parte dos poderes públicos.

Há necessidade, Sr. Presidente, de legislação especial para esses trabalhadores, concedendo-lhes aposentadoria aos trinta anos, casas, hospitais, escolas e centros recreativos.

Sr. Presidente, quero, na oportunidade, significar que esse projeto de lei, que levou tantos anos na Câmara dos Senhores Deputados, aqui teve tramitação rápida, pela atuação da bancada catarinense representada por mim e pelo eminente Senador Irineu Bornhausen e do ilustre Suplente de Deputado Federal, Sr. José Vitorino de Lima.

Assim, Sr. Presidente, estou confiante em que o Senado lhe dará votação unânime e, desde já, endereço o meu apelo ao Sr. Presidente da República, para que sancione esse projeto de lei que não constitui aspiração dos catarinenses mas de todo o povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 130, DE 1962

(N.º 4.820-C de 1959, na Câmara)

Autoriza a União a constituir uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (Sidesc), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S/A (Sidesc).

Art. 2.º — A sociedade terá por objeto principal a construção e a operação de uma usina siderúrgica, com base no carvão nacional, a ser localizada no Estado de Santa Catarina, e bem assim, a exploração de indústrias que, direta ou indiretamente, se relacionem com esses objetivos.

Art. 3.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República e dos diretores eleitos em Assembléa Geral, por quatro anos, podendo ser renovado o mandato.

Art. 4.º — O representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nas assembléas de acionistas será designado pelo Ministro do Trabalho.

§ 1.º — A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

§ 2.º — A reforma dos estatutos, em pontos que impliquem modificações desta lei, depende de autorização legislativa.

Art. 5.º — O capital social da sociedade será de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado durante a construção da Usina, ficando a União desde já autorizada a subscrever a totalidade das ações que o constitui.

§ 1.º — A União poderá transferir aos Estados, Municípios, Institutos da Previdência Social, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nos termos desta lei — se a esta interessar — as ações que lhe couberem, desde que não fiquem reduzidas as ações ordinárias de sua propriedade a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

§ 2.º — A constituição da sociedade far-se-á por subscrição pública, nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 6.627, de 28 de setembro de 1940.

Art. 6.º — Os Institutos e as Caixas de Aposentadoria e Pensões, as Sociedades de Economia Mista e as Caixas Econômicas Federais, bem como as demais entidades Autárquicas e os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos residentes no Brasil, se casados com estrangeiros só quando não estejam sob regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquirentes na constância do casamento, poderão ou ficam autorizados a subscrever ações preferenciais.

Art. 7.º — O capital da Siderúrgica de Santa Catarina S/A poderá ser aumentado, cabendo sempre à União 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações ordinárias.

Art. 8.º — É o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operação de financiamento externo, destinadas à execução do empreendimento a que se refere esta lei, até o montante de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), mais os respectivos juros e despesas.

§ 1.º — No exercício desta autorização, poderá o Ministério da Fazenda obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, a praticar todos os atos julgados necessários ao referido fim.

§ 2.º — O Ministério da Fazenda, contratando diretamente ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, todas as dúvidas e controvérsias.

§ 3.º — A prestação de garantia do Tesouro Nacional, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma do parágrafo anterior, observará as condições previstas nas letras a a e do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de janeiro de 1952, e do Regimento do referido Banco.

§ 4.º — Ao serviço de empréstimo contraído na forma da presente lei, são concedidos os mesmos privilégios dos serviços externos federais, estaduais e municipais.

§ 5.º — Atendidas as necessidades diretas da Siderúrgica de Santa Catarina, considerar-se-ão obras e serviços também vinculados ao empreendimento a que se refere esta lei e amparáveis com a garantia do Tesouro Nacional, respeitado o limite de vinte e cinco milhões de dólares estabelecido, quaisquer iniciativas relativas ao carvão catarinense, sua mineração, transporte, escoamento e beneficiamento que, por proposta da Cepcan, forem aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 9.º — É concedida, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos de importação e de consumo para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais, sem similar nacional,

importados para a construção, melhoramento e conservação das instalações de usina a que se refere esta lei.

Parágrafo único — Para tornar efetiva a isenção prevista nesta lei, o Poder Executivo, à medida que se processarem as importações, expedirá decretos nos quais serão especificadas as quantidades e a natureza dos bens isentos.

Art. 10 — A sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 — É autorizada a abertura de créditos especiais até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que o Poder Executivo empregará na integralização das ações subscritas pela União.

§ 1.º — Os créditos especiais, a que se refere este artigo serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2.º — A utilização desses recursos será feita à medida das necessidades, não podendo o seu total exceder de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em cada ano.

§ 3.º — A vigência da autorização de que trata este artigo será de 5 (cinco) exercícios.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada dia 14 do corrente.

A votação do projeto será em escrutínio secreto nos termos do art. 278, do Regimento Interno.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à chamada do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam os seguintes Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugénio Barros — Mendonça Clarck — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterback Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Votaram 37 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Dezenove Srs. Senadores votaram contra.

Dezoito Srs. Senadores votam a favor.

O projeto foi rejeitado.

Será arquivado.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 19, DE 1961

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Art. 1.º — Computar-se-á integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Parágrafo único — A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será feita à vista de certidão fornecida pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, autenticada pelo superintendente da Comissão.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Vai-se proceder à votação dos Requerimentos n.ºs 467 e 468 lidos na sessão anterior e que deixaram de ser votados por falta de número.

Há novo requerimento, em que o nobre Senador Jefferson de Aguiar solicita a retirada do pedido de audiência ao Sr. Ministro da Fazenda, feito através do Requerimento n.º 467.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 475, DE 1962

Requeiro a retirada do Requerimento n.º 467, de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à votação do Requerimento n.º 468 em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar requer que, além das Comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, seja também ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, apresentei a esse projeto três emendas e gostaria que V. Ex.ª me esclarecesse se estas emendas, que já encaminhei à Mesa, acompanharão o projeto às Comissões a que se destina.

Em caso contrário, Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª que as incorporasse ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Se o Plenário aprovar a ida do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, as emendas só serão lidas quando ele voltar à Ordem do Dia para discussão, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Caso o Plenário decida contrariamente à ida do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, as emendas serão lidas imediatamente.

O SR. PAULO FENDER — Neste caso, consultaria a V. Ex.^a se me facultava o Regimento submeter as emendas à apreciação do Plenário antes da diligência que se vai votar, para que se conheça a razão que me leva a emendar o Projeto. Temo que nessa diligência, a Comissão de Constituição e Justiça mal orientada, mal informada do conteúdo do projeto, de tal forma alterado pelas minhas emendas, possam pronunciar-se de maneira contrária quela como se pronunciará se conhecesse meu pensamento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, acho que a intenção do Senador Paulo Fender pode ser realizada perfeitamente. S. Ex.^a retira as emendas e as apresenta à Comissão de Constituição e Justiça, perante o Relator. O que o plenário vai votar é uma diligência, de modo que as emendas não podem ser lidas como V. Ex.^a bem definiu; mas, a S. Ex.^a, está aberta a oportunidade de, na própria Comissão de Constituição e Justiça fazer presentes as suas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência soluciona as questões de ordem da seguinte maneira: as emendas só podem ser lidas depois do pronunciamento das Comissões.

Se porventura o plenário decidir que deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça o projeto irá para lá, sem que ainda existam as emendas na expressão regimental.

Ao voltar, as emendas serão lidas e o projeto retornará com as emendas, às comissões para que estas se pronunciem sobre as emendas.

Também é possível as emendas serem apresentadas através de um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, se isto for acertado.

No momento, a presidência nada mais pode fazer do que colocar em votação o Requerimento n.º 468 que, se aprovado, resultará na ida do projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

Na oportunidade da discussão do Projeto, poderão ser oferecidas emendas, que serão apreciadas pelas respectivas comissões.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Pela ordem) — Sr. Presidente, para dirimir a questão em definitivo e com o intuito de imprimir tramitação rápida ao Projeto, enviarei à Mesa requerimento no sentido da retirada do Requerimento n.º 468, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O nobre Senador Jefferson de Aguiar requer a retirada do Requerimento n.º 648, de sua autoria.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de retirada do Requerimento n.º 468, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O requerimento é retirado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 476, DE 1962

Requeiro a retirada do Requerimento n.º 468, de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

PARECER N.º 370, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1962 (n.º 3.696-B/61, na Câmara), que dispõe sobre as normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa

De autoria do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, o presente projeto determina que em caso de liquidação judicial ou extrajudicial de bancos, casas bancárias e cooperativas de crédito, que tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito, que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias, o liquidante transferirá ao Banco do Brasil S.A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares.

O projeto, entre outras normas, estabelece ainda, a vigência das medidas propostas, a partir de 1.º de agosto de 1961, retroagindo, pois, em seus efeitos.

O autor do projeto, em sua justificativa, diz que o seu objetivo precípua é corrigir uma deficiência da legislação, pois os Decretos n.ºs. 36.783, de 18 de janeiro de 1955 e 43.577, de 26 de abril de 1958, que disciplinam a liquidação dos bancos e casas bancárias, estipulam garantias justas para os pequenos depositantes daqueles estabelecimentos mas não estendem essas garantias aos pequenos depositantes das cooperativas de crédito.

Aduz, ainda, a justificativa, que tais cooperativas funcionam, por força da lei, sob a fiscalização do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do Decreto n.º 41.872, de 16 de julho de 1957, sendo que muitas dessas organizações gozam até mesmo do favor do desconto perante a Sumoc, sendo assim estranhável "que quando estes estabelecimentos, a que o poder público fiscaliza e permite coletar as economias populares, entram em liquidação, sobretudo se apurada culpa dos seus direitos, fiquem os pequenos depositantes espoliados".

A matéria envolve aspectos econômicos e financeiros relevantes que não nos são dados a apreciar apenas através dos argumentos expendidos pelo autor do projeto e dos elementos anexados ao processo.

Assim, antes do nosso pronunciamento definitivo, requeremos seja o Ministério da Fazenda ouvido a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Lopes da Costa, Relator — Pedro Ludovico — Eugênio Barros — Saulo Ramos — Fausto Cabral — Alô Guimarães — Mem de Sá — Barros Carvalho — Dix-Huit Rosado, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, Relator da matéria na Comissão de Economia.

O SR. PAULO FENDER (Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, o projeto em seu art. 1.º determina que, em caso de liquidação judicial ou extra-judicial de bancos, casas bancárias e cooperativas de crédito, que tenham operado na Carteira de Redescontos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito que será feito pelo liquidante no prazo de sessenta dias, o liquidante transferirá ao Banco do Brasil S.A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária os depósitos do público até o limite de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou até igual quantia dos depósitos mais elevados, para cada depositante, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares.

Complementarmente a essa disposição básica, o projeto indica outras normas, todas relacionadas com o mesmo fim.

Explicou o autor do projeto, ao ensejo da sua apresentação, que o objetivo em vista era corrigir uma deficiência da legislação.

Explicou, a propósito, que os Decretos n.ºs 36.783, de 18 de janeiro de 1955 e 43.577, de 26 de abril de 1958, que disciplinam a liquidação dos bancos e casas bancárias, estipulam garantias justas para os pequenos depositantes daqueles estabelecimentos, mas não estendem essas garantias aos pequenos depositantes das cooperativas de crédito.

A justificativa pondera ainda que tais cooperativas funcionam, por força de lei, sob a fiscalização do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, e da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do Decreto n.º 41.872, de 16 de julho de 1957. E muitas dessas cooperativas gozam até do mesmo favor do redesconto perante a SUMOC, sendo assim estranhável "que quando estes estabelecimentos, a que o poder público fiscaliza e permite coletar as economias populares, entram em liquidação, sobretudo se apurada culpa dos seus diretores, fiquem os pequenos depositantes espoliados".

É convincente, em nosso entender, a argumentação de apoio ao projeto, desenvolvida por seu autor. Na verdade, a fiscalização imposta pela União às cooperativas de crédito, implica na existência de uma verdadeira responsabilidade que ela, a União, também assume, pelas operações das mesmas. Ou essa fiscalização, aliás, destina-se a criar condições dentro das quais possa haver garantia real para os depositantes, ou então estaria ou está, destituída de qualquer sentido justificador.

Há, por conseguinte, Sr. Presidente a assinalar um tratamento desigual, dispensado por lei, em duas situações idênticas: em se tratando de estabelecimentos bancários, ao entrarem eles em liquidação os depositantes terão assegurados os seus direitos; quando se tratando de cooperativas de crédito, se o mesmo fato ocorrer, os depositantes perdem as economias depositadas.

A proposição legislativa em estudo procura, pois, corrigir flagrante omissão da lei. Ao fazê-lo, cuida também de atualizar na casa dos Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a cota garantida de cada depositante, hoje fixada — apenas para os depositantes das organizações bancárias, como é o caso — em nível mas baixo, já perfeitamente insignificativo, em face da desvalorização da moeda nacional.

Deste modo, Sr. Presidente, o projeto está na linha certa dos esforços que empreende a área legislativa, para melhorar um dos setores da estrutura de crédito implantada no País, setor de grande importância para os contingentes humanos que dele se utilizam e, de um modo mais amplo, de importância também para toda a economia nacional.

Sabidamente, um dos maiores entraves ao desenvolvimento econômico nacional é a descapitalização, a debilidade e a descoordenação de que se resente nosso aparelhamento de crédito, ainda desprovido de banco central e de outros elementos capazes de garantir-lhe a funcionalidade adequada. Assim, medidas que visem a cobertura do risco a que se expõe o depositante patricio — risco que permanece em aberto nas cooperativas de crédito, como vimos — constituem sempre oportuno estímulo às poupanças e à capitalização estando, por tudo isso, em boa consonância com o interesse público.

Pelo exposto opinamos favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Economia é favorável ao projeto, enquanto o da Comissão de Finanças, cuja leitura os Srs. Senadores tiveram oportunidade de ouvir, conclui por um requerimento de diligência no sentido de que seja o Ministério da Fazenda ouvido a respeito do projeto. Solicita, como preliminar, em seu pronunciamento, esta diligência, declarando, ao final do parecer, assim: "... antes do nosso pronunciamento definitivo, requeremos seja o Ministério da Fazenda ouvido a respeito".

Os Srs. Senadores que aprovam a diligência requerida pela Comissão de Finanças queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do plenário, o projeto sairá da Ordem do Dia por 72 horas, voltando após este prazo à Comissão de Finanças, a fim de prolatar seu parecer sobre o mérito, na parte que lhe compete.

Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1959 (n.º 3.969-B-58, na Casa de origem), que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guardas-civis tendo Pareceres Contrários, sob n.ºs 275 e 276, de 1962, das Comissões — de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 10 do mês em curso.

Vai-se passar à votação do projeto, também em escrutínio secreto.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, que será feita do Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam os seguintes Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Rui Palmeira — Nelson Tenório — Afrânio Lages — Aloysio Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterback Nunes — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Antes de se proceder à apuração, o Sr. 1.º Secretário vai ler requerimento de prorrogação da sessão, em vista do tempo regimental ter chegado ao seu termo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 477, DE 1962

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requerio prorrogação da sessão por meia hora.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto 6 Srs. Senadores.

Votaram contra 26 Srs. Senadores.

O projeto foi rejeitado e vai ao Arquivo.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 39, DE 1959

(N.º 3.969-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1949, que regula a jornada de trabalho de guardas-civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aplica-se a todos os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que exerçam atividades estritamente policiais, com exceção dos que ocupam cargos em comissão ou funções gratificadas, o disposto na Lei n.º 268, de 28 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 7

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 435, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Senhores Senadores, solicitam seja constituída uma Comissão Especial de 7 membros, para, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sobre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante esse período sobre legislação agrária ou matéria correlata, tendo parecer favorável sob n.º 356, de 1962, da Comissão Agricultura, Pecuária, Floresta, Caça e Pesca.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Para constituírem a Comissão Especial designo, na conformidade das indicações recebidas, os nobres Senadores: Jefferson de Aguiar, Menezes Pimentel, Afrânio Lages, Padre Calazans, Fausto Cabral, Lima Teixeira e Jorge Maynard.

Item 8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 465, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Fernandes Távora e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1962, que federaliza e incorpora a Universidade do Ceará à Faculdade de Ciências Econômicas.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Item 9

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 466, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) e Jefferson de Aguiar solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Há emenda, enviada à Mesa, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1, AO REQUERIMENTO N.º 466, DE 1962

Em vez de letra c, diga-se letra b.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

Em votação o requerimento, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovada.

Em consequência da aprovação da emenda ao requerimento, a urgência solicitada transforma-se em urgentíssima, passando imediatamente à apreciação da matéria que motivou o requerimento.

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato e dá outras providências.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARECER N.º 371, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

1. O Projeto de Lei n.º 16, de 1962, de autoria do Senador Afrânio Lages, prorroga, até 30 de junho de 1963, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

2. Após expender várias considerações sobre os motivos que levaram os poderes públicos a congelar os alugueres e sobre a necessidade de procurar-se uma solução mais adequada, afirma o autor do projeto que:

"Aproxima-se o fim da atual legislatura e, sendo este um ano eleitoral, não alimentamos esperanças possa o Congresso Nacional votar projeto de lei que venha a dar aquela contribuição decisiva à matéria de tão alta transcendência. Por outro lado, poderá acontecer que, diante da possível falta de quorum no Senado e na Câmara dos Deputados, se escoe o prazo da vigência da lei do inquilinato, acarretando sérios embaraços aos numerosos locatários que passariam a sofrer pressão de seus locadores para um reajustamento forçado dos alugueres.

Dai a providência que tomamos com a apresentação do presente projeto de lei dispondo sobre a prorrogação daquele diploma legal até 30 de junho de 1963."

3. Trata-se de problema de transcendental interesse para todos os brasileiros e que, há longos anos, vem empolgando a opinião pública.

4. Em verdade, a prorrogação legal do congelamento dos alugueres determinada pela Lei n.º 1.300, de 1950, adotada há vários anos, em caráter de emergência, vem sendo continuamente usada por não existir, ainda, qualquer outra solução para o problema do inquilinato. Torna-se necessário, sem dúvida alguma, que se procure um outro caminho, que se regule a matéria de maneira mais correta. O Estado, entretanto, enquanto isto não acontecer, deve continuar dentro da linha até então adotada: a da proteção aos mais fracos que, no caso, são os inquilinos.

5. A Lei n.º 4.008, de 16 de dezembro de 1961, prorrogou a chamada Lei do Inquilinato até 31 de dezembro de 1962. Entretanto, inexistindo qualquer outra medida que regule devidamente a matéria, será necessário, mais uma vez, prorrogar-se a Lei n.º 1.300, de 1950.

Conforme bem salientou o autor do projeto, estamos em ano de eleições, em que dois terços do Senado e a totalidade da Câmara serão renovados. Existe, assim, a possibilidade de virmos a não ter **quorum** para a aprovação desta nova lei, o que deixará em má situação a todos os inquilinos. A medida proposta vem ao encontro, desta forma, dos interesses destes. Prorrogada, desde já, a Lei do Inquilinato, haverá tempo para que o Congresso Nacional estude e talvez resolva, de maneira definitiva e justa, esta clamorosa situação.

6. Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que possa ser argüido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lobão da Silveira — Ruy Carneiro — Silvestre Pércles — Heribaldo Vieira — Nogueira da Gama — Afrânio Lages — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Ruy Carneiro, Presidente em exercício da Comissão de Legislação Social, a gentileza de prolatar parecer ou designar relator para a matéria.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Lopes da Costa, para prolatar a matéria em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. LOPES DA COSTA (Lê o seguinte Parecer) — O presente projeto, apresentado pelo nobre Senador Afrânio Lages, prorroga até 30 de junho de 1963 a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), com as alterações posteriores.

2. Em sua justificação, o ilustre autor do projeto, afirmando que o congelamento dos alugueres foi medida de caráter emergencial enquanto o Poder Público planeasse e desse execução a projetos destinados a combater a gravíssima crise de habitação nos centros populacionais mais densos e ainda a eliminação gradativa das favelas e mocambos — o que não ocorreu, uma vez que já decorridos dezesseis anos da vigência do Decreto-Lei n.º 9.669, que estabeleceu restrições ao contrato de locação de prédios urbanos — esclarece estar aproximando-se o final da atual legislatura e que, pelo que se pode averiguar, não haverá **quorum** nas duas Casas do Congresso Nacional, para que seja votada nova Lei do Inquilinato. Tal fato, evidentemente, trará sérios embaraços aos numerosos locatários que passarão a sofrer pressão de seus locadores para um reajustamento forçado dos alugueres”.

3. A matéria já foi objeto de estudos por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua aprovação, tendo o ilustre Relator do projeto, Senador Lourival Fontes, salientado, com propriedade, tornar-se “necessário, sem dúvida alguma, que se procure um outro caminho, que se regule a matéria de maneira mais correta. O Estado, entretanto, enquanto isto não acontecer, deve continuar dentro da linha até então adotada: a da proteção aos mais fracos que, no caso, são os inquilinos”.

4. Realmente, urge seja o problema resolvido e regulado satisfatoriamente, não só para os inquilinos, como, também, para os proprietários, dentro de um meio termo justo e correto.

A prorrogação indefinida da Lei do Inquilinato, como vem acontecendo, não resolve tão angustioso problema. Por outro lado, o término puro e simples da vigência da lei ensejará grandes especulações em torno das locações dos imóveis, com sérios prejuízos para os inquilinos que sofreriam pressão por parte dos locatários — o que o Congresso, evidentemente, não pode permitir.

5. Assim, até que seja resolvido definitivamente o problema do inquilinato, devemos adotar todas as providências cabíveis, embora protelatórias.

6. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão. (Pausa.)

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai ser votado o Requerimento n.º 470, anteriormente lido, pelo qual o Sr. Senador Gilberto Marinho solicita a inclusão do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1961, em Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto a que diz respeito o requerimento, figurará oportunamente em Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 466, de 1962, aprovado na presente sessão), tendo

PARÊCERES FAVORÁVEIS das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Legislação Social.

2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 348, de 1962, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950, que dispõe sobre a medição e demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 347, de 1962) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$. 8.000.000,00 destinados às instituições que especifica.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 350, de 1962) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957, que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por cardiopatia grave ou mutilação e isenção determinada no § 2.º,

letra f, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Renda.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 349, de 1962) do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961, de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da Cidade de Altamira, no Estado do Pará.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1962 (n.º 3.733-D/58, na Casa de origem), que altera o imposto de faróis fixado no Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo

PARECERES (n.ºs 365 e 366, de 1962): da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, oferecendo substitutivo; da Comissão
- de **Finanças**, favorável ao substitutivo.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1962 (n.º 1.474-B/60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maraguape, Estado do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral), tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 359, de 1962, da Comissão

- de **Finanças**.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

116.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 15 de agosto de 1962

(Extraordinária)

**PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN
E JOAQUIM PARENTE**

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Henry Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Nelson Tenório — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterbarck Nunes — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGEM N.º 157, DE 1962
(N.º 191, de 1962, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Luiz de Souza Bandeira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nigéria, nos termos do art. 23, § 3.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no art. 37, item b, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Luiz de Souza-Bandeira que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de _____ de 1962. — João Belchior Marquês Goulart.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO LUIS DE SOUZA-BANDEIRA

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1908.

2. Ingressou na carreira diplomática, por concurso, em 1938, como Cônsul de Terceira Classe; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 1943; Segundo Secretário, em 1944; Primeiro Secretário, por merecimento, em 1948; Conselheiro, em 1956; Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, em 1961.

3. O Ministro Souza-Bandeira serviu como Vice-Cônsul em Iocoara e Miami; Segundo Secretário em Ciudad Trujillo e Caracas; Primeiro Secretário em Assunção e Viena; Cônsul Adjunto em Kobe; Cônsul em Dusseldorf e Ministro Conselheiro em Bangkok.

4. Além dessas, o Ministro Souza-Bandeira exerceu ainda as seguintes funções: auxiliar interino do Secretário-Geral, 19 de janeiro de 1938. Posto à disposição da Comissão Interamericana de Neutralidade, 10 de janeiro de 1940. Segundo Secretário da Missão Especial do Brasil às comemorações do primeiro centenário da República Dominicana, 9 de fevereiro de 1944. Encarregado de Negócios em Caracas, de 15 de agosto de 1945 a 2 de novembro de 1945. Membro da comissão encarregada de proceder ao exame preparatório em vista de uma solução amigável, de antigas reclamações britânicas, em 31 de janeiro de 1947. Secretário assistente da Comissão Central e Sessões Plenárias da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, agosto de 1947. Designado para, em missão especial, representar o Governo dos Estados Unidos do Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República do Paraguai, em 14 de julho de 1948. Encarregado de Negócios em Assunção, de 13 de outubro de 1948 a 21 de novembro de 1948, de 18 de junho de 1949 a 10 de julho de 1949, de 9 de dezembro de 1949 a 28 de fevereiro de 1950, e de 15 de março de 1950 a 7 de junho de 1950. Conselheiro de Embaixada especial às solenidades de posse do Senhor Frederico Chaves, Presidente eleito do Paraguai, em 1.º de agosto de 1950. Encarregado de Negócios em Viena, de 17 de maio de 1951 a 28 de maio de 1951; de 1.º de abril de 1952 a 5 de maio de 1952 e 10 de maio de 1952 a 21 de maio de 1952; de 16 de agosto de 1952 a 7 de outubro de 1952; de 20 de abril de 1953 a 18 de junho de 1953; e de 15 de setembro de 1953 a 31 de dezembro de 1953. Substituto do Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 14 de outubro de 1954. A disposição da Delegação Especial do Japão às solenidades de posse do Presidente eleito do Brasil junto ao Governo do Peru, nos termos do art. 23 da Lei n.º 3.917, de sulado Geral em Kobe, de 1.º de abril de 1957 a 31 de dezembro de 1957; de 1.º de janeiro de 1959 a 31 de janeiro de 1959. Encarregado de Negócios em Bangkok, em dezembro de 1961.

5. O Ministro Luiz de Souza-Bandeira, atualmente Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Bangkok, é indicado para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nigéria.

MENSAGEM N.º 158, DE 1962

(N.º 192, de 1962, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Raul Bopp para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Peru, nos termos do art. 23, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Raul Bopp que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de
Goulart.

de 1962. — João Belchior Marques

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR RAUL BOPP

1. Nasceu em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 4 de agosto de 1898.
2. Ingressou na carreira de Diplomata, como Cônsul de Terceira Classe, em 1934; Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1935; Primeiro Secretário, em 1943; Conselheiro, em 1949; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1951; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1958.
3. Durante sua carreira, o Embaixador Raul Bopp foi designado para exercer as funções de Cônsul em Icoama; Cônsul em Los Angeles; Primeiro Secretário na Embaixada do Brasil em Lisboa; Cônsul em Zurich; Cônsul-Geral em Barcelona; enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Guatemala; enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Suíça; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Áustria.
4. Além dessas, o Embaixador Raul Bopp exerceu ainda as seguintes funções: designado para a comissão de recepção à Missão Econômica Japonesa, 16 de janeiro de 1935. Diretor da Secretaria do Conselho Federal do Comércio Exterior, 3 de agosto de 1938. Chefe da Secretaria do Instituto Rio Branco, em 17 de setembro de 1948. Representante do Instituto Rio Branco no Instituto de Educação, Ciência e Cultura, em outubro de 1948. Encarregado de Negócios na Embaixada em Guatemala, de 1.º de abril de 1953 a 31 de dezembro de 1953.
5. O Embaixador Raul Bopp, atualmente Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Áustria, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Peru. — Luiz Parente de Mello, Chefe da Divisão do Pessoal.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 133, DE 1962

(N.º 944-B, de 1956, na Câmara)

Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II — o comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais físséis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares;

III — a produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único — Compete ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, orientar a Política Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º — Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

Elemento nuclear: é todo elemento químico que possa ser utilizado na liberação de energia em reatores nucleares ou que possa dar origem a elementos químicos que possam ser utilizados para esse fim. Periodicamente, o Poder Executivo, por proposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificará os elementos que devem ser considerados nucleares, além do urânio natural e do tório.

Mineral nuclear: é todo mineral que contenha em sua composição um ou mais elementos nucleares.

Minério nuclear: é toda concentração natural de mineral nuclear na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica.

Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233: é o urânio que contém o isótopo 235, o isótopo 233, ou ambos, em tal quantidade que a razão entre a soma das quantidades desses isótopos e a do isótopo 238 seja superior à razão entre a quantidade do isótopo 235 e a do isótopo 238 existente no urânio natural.

Material nuclear: com esta designação se compreendem os elementos nucleares ou seus subprodutos (elementos transurânicos, U-233) em qualquer forma de associação (i.e. metal, liga ou combinação química).

Material fértil: com essa designação se compreendem: o urânio natural; o urânio cujo teor em isótopo 235 é inferior ao que se encontrar na natureza; o tório; qualquer dos materiais anteriormente citados sob a forma de metal, liga, composto químico ou concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais supracitados em concentração que venha a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; e qualquer outro material que venha a ser subsequentemente considerado como material fértil pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Material fissil especial: com essa designação se compreendem: o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenha um ou mais dos materiais supracitados; qualquer material fissil que venha a ser subsequentemente classificado como material fissil especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. A expressão material fissil especial não se aplica porém ao material fértil.

Subproduto nuclear: é todo material (radioativo ou não) resultante de processo destinado à produção ou utilização de material fissil especial, ou todo material (com exceção do material fissil especial), formado por exposição de quaisquer elementos químicos à radiação libertada nos processos de produção ou de utilização de materiais fisséis especiais.

Parágrafo único — A Comissão Nacional de Energia Nuclear classificará (quando necessário) os minérios nucleares para os efeitos do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Da Comissão Nacional de Energia Nuclear

Seção I

Dos Fins

Art. 3.º — Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, incluída na jurisdição do Ministério das Minas e Energia.

Art. 4.º — Compete à CNEN:

I — Estudar e propor as medidas necessárias à orientação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II — Promover:

a) a pesquisa das jazidas de minerais nucleares e o estudo dos processos de seu aproveitamento e utilização;

b) a lavra das jazidas dos minérios nucleares;

c) o beneficiamento, refino e tratamento químico dos minérios nucleares e seus associados;

d) o levantamento dos recursos, bem como o controle da prospecção e pesquisa das disponibilidades minerais do País que interessem às aplicações da energia nuclear;

e) a produção e o comércio dos minérios nucleares, materiais férteis, materiais fisséis especiais;

f) a produção e o comércio de subprodutos nucleares e radioisótopos, cuja compra, venda, troca, empréstimo, arrendamento, transporte e armazenamento dependam de licença por ela expedida nos termos desta lei.

III — Promover e incentivar a preparação de cientistas, técnicos e especialistas nos diversos setores relativos à energia nuclear.

IV — Estabelecer regulamentos e normas de segurança relativas ao uso das radiações e dos materiais nucleares e à instalação e operação dos estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares ou a utilizar a energia nuclear e suas aplicações e fiscalizar o cumprimento dos referidos regulamentos e normas.

V — Realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas nucleares.

VI — Opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com o processo para a utilização da energia nuclear.

VII — Pronunciar-se sobre projetos de acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear.

VIII — Firmar contratos no País ou no estrangeiro para financiamento das atividades previstas nesta lei, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 5.º — Para a execução das medidas previstas no artigo anterior, a CNEN operará diretamente, ou através de sociedades anônimas subsidiárias que organizar, mediante prévia autorização, em decreto do Poder Executivo, para as finalidades previstas nos itens II e III do art. 4.º desta lei.

§ 1.º — A CNEN terá, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante das sociedades por ações que vier a organizar.

§ 2.º — As subsidiárias obedecerão aos princípios gerais desta lei e gozarão de todas as vantagens e isenções de impostos e taxas atribuídos à CNEN.

§ 3.º — A Diretoria das empresas subsidiárias será nomeada pela CNEN, de acordo com os preceitos desta lei.

Art. 6.º — A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá contratar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a execução das medidas previstas nos itens II e V do art. 4.º desta lei, exceto para a operação de reatores de potência, mantendo em todos os casos a fiscalização e controle de execução.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos externos obtidos na conformidade do inciso VIII do art. 4.º desta lei.

Art. 8.º — Para realização de seus objetivos, a Comissão é autorizada a promover a organização de laboratórios, institutos e outros estabelecimentos de pesquisa científica a ela subordinadas técnica e administrativamente, bem como a operar em regime de cooperação com outras instituições existentes no País.

Seção II

Da Constituição da Comissão

Art. 9.º — A Comissão Nacional de Energia Nuclear será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais um será o presidente.

Parágrafo único — O presidente e os demais membros da CNEN serão nomeados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa em setores científicos ou técnicos.

Art. 10 — Os membros da CNEN serão nomeados por um período de 5 (cinco) anos, sendo facultada sua recondução.

§ 1.º — Na composição da CNEN efetuada logo após a promulgação desta lei, as nomeações serão feitas por períodos iniciais diferentes de um, dois, três, quatro e cinco anos. Os decretos de nomeação deverão estabelecer para cada membro nomeado o período e a data na qual o mesmo terá início.

§ 2.º — O membro da CNEN designado para ocupar vaga ocorrida durante os períodos acima estabelecidos, terminará o período de membro substituído.

§ 3.º — Mediante representação motivada da CNEN que deliberará por maioria absoluta de seus componentes, o Poder Executivo poderá demitir, por ineficiência, negligência no cumprimento do dever ou malversação, qualquer de seus membros.

Art. 11 — São condições para nomeação de membro da CNEN:

- a) ser brasileiro (art. 129, itens I e II da Constituição Federal);
- b) ter elevada conduta moral e reconhecida capacidade técnica;
- c) não ter interesses particulares diretos ou indiretos, na prospecção, pesquisa, lavra, industrialização e comércio de materiais nucleares no uso industrial da energia nuclear e suas aplicações;
- d) não ter tido nos últimos três anos, a qualquer título, interesses financeiros ligados às atividades da CNEN;
- e) não possuir, quando de sua posse, ações de quaisquer empresas subsidiárias criadas pela CNEN;
- f) deixar de exercer qualquer outro tipo de atividade pública ou particular. Não se inclui nesta proibição o magistério superior (Constituição Federal, art. 185).

Art. 12 — O Presidente da CNEN representá-la-á em todas as suas relações externas e será substituído, em seus impedimentos, por um dos membros da Comissão por ele designado.

Parágrafo único Os trabalhos da CNEN serão regulados no Regimento Interno.

Art. 13 — As deliberações da CNEN serão tomadas por maioria de votos de seus membros cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 14 — Os servidores públicos civis e os empregados de autarquias e sociedades de economia mista nomeados membros da Comissão ou designados para nela servirem, serão licenciados, contando como de efetivo serviço o período que servirem na Comissão para todos os efeitos, exceto a percepção de proventos.

Parágrafo único — Os militares designados para servir na CNEN serão considerados em função de natureza ou interesse militar, para os fins dispostos nos arts. 24, letra e, e 29, letra i, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e o tempo que os mesmos passarem na referida Comissão será considerado de efetivo serviço para efeito do art. 54 da Lei n.º 2.370, de 9-12-54.

Art. 15 — Os membros da CNEN perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C.

Art. 16 — Para a elaboração de seus estudos e planos, a CNEN poderá requisitar, na forma da legislação em vigor, ou contratar, pessoal científico e técnico especializado, nacional ou estrangeiro, bem como constituir comissões consultivas para assuntos especializados.

Parágrafo único — As requisições a que se refere este artigo serão feitas mediante autorização do Ministro de Minas e Energia.

Seção III

Do Patrimônio e sua utilização

Art. 17 — O patrimônio da CNEN será formado:

- a) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;

b) pelo saldo de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único — Serão transferidos para o patrimônio da CNEN os bens do Conselho Nacional de Pesquisas que de comum acordo entre os dois órgãos, devam sê-lo em razão da atividade anterior da Comissão de Energia Atômica do mesmo Conselho.

Art. 18 — A CNEN poderá adquirir os bens necessários à realização de seus fins, mas só poderá vendê-los mediante autorização do Poder Executivo.

Seção IV

O Fundo Nacional de Energia Nuclear

Art. 19 — É instituído um Fundo Nacional de Energia Nuclear destinado ao desenvolvimento das aplicações da energia nuclear, e que será administrado e movimentado pela Comissão.

Art. 20 — Constituirão o Fundo Nacional de Energia Nuclear:

- a) 12 (doze por cento) do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação criado pela Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954;
- b) os créditos especialmente concedidos para tal fim;
- c) o saldo de dotações orçamentárias da CNEN;
- d) o saldo de créditos especiais abertos por lei;
- e) quaisquer rendas e receitas eventuais.

§ 1.º — A parcela do Fundo Federal de Eletrificação, de que trata a letra a deste artigo, será entregue pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à CNEN — em quotas trimestrais.

Seção V

Do Regime Financeiro da CNEN

Art. 21 — Os recursos destinados às atividades da CNEN serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- b) arrecadação do Fundo Nacional de Energia Nuclear;
- c) renda da aplicação de bens patrimoniais;
- d) receita resultante de todas as operações e atividades da Comissão;
- e) créditos especiais abertos por lei;
- f) produtos de alienação de bens patrimoniais;
- g) legados, donativos e outras rendas, que por natureza ou força de lei lhe devam competir;
- h) quantias provenientes de empréstimos bancários de entidades oficiais ou privadas e de qualquer outra forma de crédito ou financiamento.

Art. 22 — A dotação correspondente a cada exercício financeiro constará do orçamento da União, com título próprio, para ser entregue à Comissão em quotas semestrais antecipadas e que serão depositadas, para movimentação, em conta corrente em instituição oficial de crédito.

Art. 23 — A CNEN organizará anualmente sua proposta de orçamento, justificando-a com indicação do plano de trabalho correspondente e submetendo-a à aprovação do Poder Executivo.

Art. 24 — A CNEN prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prestação de contas das despesas efetuadas com atividades que tenham sido consideradas de caráter sigiloso poderá ser feita sigilosamente, a critério da CNEN, adotando-se um processo especial que o resguarde.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 25 — Os serviços da CNEN serão atendidos por funcionários integrantes de quadro próprio e por pessoal contratado e requisitado.

§ 1.º — Os atuais servidores integrarão o quadro próprio de funcionários.

§ 2.º — Ao pessoal requisitado, servindo atualmente à CNEN, é concedida opção para aproveitamento no quadro de funcionários, dentro dos limites do cargo ou da função que ocupar.

Art. 26 — Competirá à CNEN:

a) organizar o seu quadro de funcionários, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

b) estabelecer normas de contrato de pessoal, fixando prazos, vencimentos e vantagens, mediante aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único — As admissões de pessoal para o quadro de funcionários serão feitas mediante concurso de provas ou de títulos e provas.

Art. 27 — O caráter sigiloso das atividades da CNEN será estabelecido pela Comissão, quando julgar necessário, caso não tenha sido determinado previamente por órgãos com autoridade para fazê-lo.

Parágrafo único — A desclassificação do caráter sigiloso poderá ser feita pelo órgão que a tiver estabelecido, por sua própria iniciativa ou por solicitação fundamentada pela Comissão.

Art. 28 — As atividades da CNEN que não se revistam de caráter sigiloso poderão ser divulgadas sob a forma que a Comissão julgar mais apropriada à informação e ao setor da opinião pública a que esta se destina.

Parágrafo único — A divulgação de informações que possam afetar a segurança nacional só será feita após consulta ao Conselho de Segurança Nacional.

Art. 29 — Serão isentos de impostos e taxas, os aparelhos, instrumentos, máquinas, instalações, matérias-primas, produtos semimanufaturados ou manufaturados e quaisquer outros materiais importados pela CNEN em consequência de seu programa de trabalho.

Parágrafo único — A isenção só se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial de portaria do Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 30 — A CNEN gozará dos seguintes privilégios:

a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou embargo;

b) serão extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

c) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independentemente de hasta pública;

d) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão, entretanto, de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

e) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

f) gozará de isenção tributária.

CAPÍTULO III

Dos Minerais e Minérios Nucleares

Disposições Gerais

Art. 31 — As minas e jazidas de substâncias de interesse para a produção de energia atômica constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do País e são mantidas no domínio da União como bens imprescritíveis e inalienáveis.

Art. 32 — No caso de ocorrência de elementos nucleares em coexistência com minerais cuja autorização para pesquisa ou lavra tiver sido concedida pelo Ministério das Minas e Energia, o permissionário fica obrigado a notificar, imediatamente, a respeito, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo único — A Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Departamento Nacional de Produção Mineral, em colaboração, exercerão sobre as atividades do permissionário a fiscalização prevista nesta lei e na Lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 33 — No caso dos minerais nucleares e das ocorrências de que trata o artigo anterior, a concessão da lavra será mantida ou concedida pelo Ministério das Minas e Energia, constituindo pressuposto essencial para tal manutenção ou concessão que o plano de aproveitamento da jazida inclua, quando a CNEN o exigir, a separação do rejeito radioativo, que será posto à disposição da Comissão, segundo método previamente aprovado por este órgão.

§ 1.º — A não observância do disposto neste artigo, implica a revogação da concessão da lavra, declarada por decreto, não cabendo qualquer indenização ao concessionário da lavra.

§ 2.º — A separação do rejeito radioativo será feita e operada por conta do concessionário da lavra, que a entregará à CNEN, sem nenhum ônus para este órgão.

§ 3.º — Por autorização expressa da CNEN a concessão da lavra poderá ser dada independentemente da necessidade de separação do rejeito radioativo mencionado neste artigo, desde que o concessionário devolva à CNEN, por aquisição no mercado internacional, compostos químicos em grau de pureza técnica, contendo uma quantidade de materiais físséis ou férteis igual ao existente no material extraído, sem ônus para a CNEN.

CAPÍTULO IV

Do Comércio de Materiais Nucleares

Art. 34 — A CNEN terá a exclusividade de todas as operações referentes compra, venda, empréstimo, arrendamento, exportação e importação de minerais e minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis e materiais físséis especiais.

Art. 35 — Cabe à CNEN estabelecer os preços em moeda nacional dos minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis e físséis especiais, subprodutos nucleares e radioisótopos para as operações no País.

Art. 36 — A CNEN manterá um registro das reservas e estoques de minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis e físséis especiais e subprodutos nucleares, com a previsão das quantidades necessárias à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear.

Art. 37 — Após a determinação prevista no artigo anterior a CNEN poderá negociar, de Governo para Governo, mediante assentimento do Conselho de Segurança Nacional, quantidades desses materiais, no mais alto grau de beneficiamento possível à indústria nacional e preferencialmente para a obtenção

de compensações específicas, instrumentos e técnica, visando desenvolver a aplicação industrial da energia nuclear no País.

Art. 38 — A CNEN é autorizada a adquirir fora do País os materiais ou equipamentos que interessem ao desenvolvimento e utilização da energia nuclear, ou contratar serviços com o mesmo fim, podendo para isso utilizar os fundos de que disponha ou outros que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único — Para atender às importações de que trata a presente lei, o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito reservará verba especial nos orçamentos de câmbio.

Art. 39 — A exportação ou importação clandestina dos materiais nucleares enumerados no art. 34, constitui crime contra a segurança nacional.

Art. 40 — É proibida a posse ou transferência de material nuclear, inclusive subprodutos, sem autorização expressa da CNEN, mesmo no comércio interno; pena de perda das vantagens ou produtos e reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos para os responsáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 41 — A CNEN poderá celebrar convênios com órgãos de pesquisa para auxiliar-lhes a atividade.

Art. 42 — O Poder Executivo promoverá a revisão dos acordos ou convênios internacionais em vigor e dos contratos existentes com empresas particulares, para adaptá-los aos termos desta lei.

Art. 43 — É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), a fim de atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa da CNEN.

Art. 44 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

Ofício da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, como se segue:

São Paulo, 14 de agosto de 1962

Senhor Presidente:

As entidades que este subscrevem, integrantes do Conselho das Classes Produtoras de São Paulo, têm a honra de vir manifestar ao Congresso Nacional, na pessoa de Vossa Excelência, sua oposição à delegação de poderes para legislar solicitada pelo Conselho de Ministros pela Mensagem n.º 108, datada de 10 do corrente.

É bem certo que o Ato Adicional prevê a possibilidade da delegação de poderes pelo Congresso Nacional ao Conselho de Ministros, e que essa prática é usual nos regimes parlamentaristas. No presente caso, porém, não se verifica, ao ver das entidades signatárias, aquele conjunto de circunstâncias que legitimam e justificam uma providência como essa, de caráter eminentemente excepcional e à qual só em casos extremos se deve recorrer.

Ao se tratar do assunto cumpre ter presente as peculiaridades do nosso regime parlamentarista que, conservando, como conserva, nítidos vestígios do presidencialismo, não só em sua formulação constitucional como, mais ainda, em sua execução prática, não assegura ao Conselho de Ministros aquele predicado de nítido representante da maioria parlamentar, que emprestaria, por sua vez, legitimidade democrática à delegação de poderes. O subestabelecimento do mandato popular que o Congresso Nacional recebe nas urnas, implica em que, do mesmo modo que os parlamentares se apresentam como legítimos representantes da vontade do povo, deve o Conselho de Ministros apresentar-se como legítimo representante da maioria do Congresso, incumbido do exercício do Poder Executivo.

Ora, os processos políticos adotados no Brasil para a nomeação dos ministros estão longe de atender aos requisitos que asseguram essa legitimidade de representação.

Basta, para prová-lo, mencionar que o ministério é escolhido visando a atender a todas as tendências sócio-políticas existentes no Congresso Nacional e não apenas às tendências dos partidos que acompanham a maioria parlamentar. Independentemente de qualquer apreciação, registra-se o fato de integrarem o Conselho de Ministros personalidades de tendências opostas, democráticas e defensores da livre empresa uns, socialistas outros. Ora, é indiscutível que as tendências socialistas representam minoria no Congresso Nacional. No entanto, delegando poderes para legislar ao Conselho de Ministros, não terá o Congresso a segurança de que, na elaboração de tais leis, prevalecerá a orientação compatível com as tendências da maioria parlamentar. É certo que a autorização fixa os limites da delegação, mas estes, na maior parte dos casos, são suficientemente amplos para permitirem que se ajustem a quaisquer tendências sócio-políticas.

Quando o Conselho de Ministros está perfeitamente identificado com a maioria parlamentar, a delegação de poderes não infringe a essência do processo democrático, posto que legislará tal e qual o faria o Congresso. É óbvio, porém, que não é isso o que ocorre na presente conjuntura política brasileira. As próprias expressões em que estão vasados alguns trechos da mensagem com que são encaminhados os projetos de delegação de poderes, expressões cuja inspiração comunista é evidente, revela a existência de um divórcio entre as tendências do Conselho e as da maioria do Congresso.

Além dessas considerações que parecem às entidades que este subscrevem de fundamental importância, não sobre a constitucionalidade, evidentemente, mas sobre a legitimidade democrática essencial da pretendida delegação de poderes, há a observar que o momento é inoportuno para dotar-se o País de tão abundante legislação e sobre temas de tanta importância quando, dentro em breve, vai se renovar a consulta ao povo que, pela eleição de seus representantes, indicará as tendências dominantes no País.

Em verdade, as tarefas básicas que o Governo precisa empreender e que se situam no terreno da política financeira, monetária, cambial e creditícia, independem de leis novas para serem levadas avante. A busca incessante e por quase todos os governos de novos instrumentos de ação jurídica e administrativa, ocasiona uma plethora de leis e regulamentos freqüentemente contraditórias em seus meios e em seus objetivos, que só serve para criar embaraços à expansão social e econômica do País. Não é, certamente, a deficiência das leis mas a outras causas, das quais os governos não estão alheios, que se devem a crise cambial, a crise monetária, a crise de abastecimento, a crise universitária, a crise de autoridade, a crise moral que se abateram sobre o Brasil.

Se o Congresso Nacional verificar ser realmente necessária e urgente alguma das providências legislativas solicitadas, poderá promulgar a lei respectiva em curto prazo e dentro de sua missão específica.

As entidades abaixo indicadas, reafirmando a plena confiança que lhe inspira o patriotismo e a sabedoria tantas vezes reveladas pelo Congresso Nacional e solicitando a Vossa Excelência que se digne transmitir ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados o conteúdo deste documento, reiteram a Vossa Excelência as homenagens de sua estima e respeito.

Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. — Antonio Devissate, Presidente — Associação Comercial de Santos — Francisco Luiz da Cunha Bueno. — Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Associação Comercial de São Paulo — Paulo Almeida Barbosa. — Bolsa de Mercadorias de São Paulo. — Sociedade Rural Brasileira — Luis de Toledo Pisa Sobrinho — Bolsa de Cereais de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 478, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra , do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1962, que introduz alterações na Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Daniel Krieger — Jefferson de Aguiar**, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade). — O requerimento será votado ao fim da Ordem do dia, na forma do art. 328 do Regimento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 479, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger — Lima Teixeira — Afrânio Lages**.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade). — Também este requerimento, na forma do art. 328 do Regimento Interno, será votado no fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer.

O SR. REMY ARCHER. — Sr. Presidente, há dias, desta tribuna, prestando uma homenagem ao Banco de Crédito da Amazônia, na passagem do seu vigésimo aniversário de fundação, tive a oportunidade de focalizar a falta de recursos de que sofre aquele importante estabelecimento de crédito oficial.

Falava eu naquele dia abordando este grave problema, superficialmente, hoje porém, desejo particularizá-lo sob dois aspectos — um no que se refere à assistência creditícia ao arroz do Maranhão e, outro, à borracha da Amazônia.

A produção de arroz do Maranhão, estimada na presente safra em seis milhões de sacas, foi obtida sempre sem qualquer ajuda do Governo Federal, quer na sua cultura através do Ministério da Agricultura, quer na sua produção através de assistência creditícia adequada.

Por duas vezes, uma em 1959 e outra agora, neste ano — somente quando a fome e o desespero rondam populações atingidas pelas calamidades da seca ou das inundações — é que o Maranhão é lembrado para suprir mercados instáveis, e só nestes momentos — e ainda mais, tem sido com enorme esforço que as classes produtoras do meu Estado têm conseguido assistência creditícia para a comercialização da safra do arroz. Nestas duas oportunidades acompanhei os produtores de arroz na sua inglória tarefa de pedir aos poderes públicos aquilo que, por incrível que pareça, lhes deveria ter sido oferecido e oferecido com insistência.

Não fosse, Sr. Presidente, o trabalho realizado pelo Governo do nosso Estado, sem dispor de recursos, e, também, sem qualquer ajuda do Governo Federal — porque verbas para isso não existem e quando existem não são pagas — não fosse agora, o empenho pessoal do Governador Newton Belo, dedicando no seu programa de governo toda a atenção ao problema da agri-

cultura e, nela muito especialmente, a do arroz, certamente, essa cultura já teria desaparecido ou sido reduzida a valores inexpressivos.

A verdade porém é que, "usando a prata da casa" portanto com pesados sacrifícios para um Estado pobre como o Maranhão, o Governo do Estado distribuiu sementes pelas principais zonas produtoras e incentivou o plantio, e, ainda através da Secretaria de Agricultura e do DEMAR (Fundo de Desenvolvimento do Maranhão) aparelhou-se para combater a praga que no anterior dizimou metade da produção do arroz maranhense.

Tudo isto, Sr. Presidente, é fácil de dizer, é também fácil de criticar, mas difícil de fazer, e difficilimo de realizar sem técnicos, sem laboratórios, sem estradas, sem recursos! Mas no Maranhão está sendo feito com sacrifícios e com patriotismo. O Maranhão que, há alguns anos atrás, tinha uma produção de arroz inexpressiva, figura hoje, nas estatísticas nacionais, entre os maiores produtores de arroz do país, e tem suprido a baixos preços o nordeste e a Guanabara deste alimento básico do povo, em horas de crise aguda como esta em que vivemos agora.

O Banco de Crédito da Amazônia que, por lei, deveria ser o órgão propulsor e sustentador da economia da Amazônia legal, tem uma estrutura bancária adequada para fazê-lo, e excelentes funcionários destrados ao cumprimento da tarefa, mas nada pode fazer porque lhes faltam os recursos financeiros específicos e lhe são negados pelo Governo Federal os meios de obtê-los.

Se há desejo sincero de fazer alguma coisa pela Amazônia, pelo seu reequipamento econômico e social, pela melhora das condições de vida de milhares e milhares de brasileiros, que naquela região vivem uma subvida, sem assistência médica, sem escolas para os filhos sem meios de comunicação, sem as mais elementares condições de vida para seres humanos, em flagrante contraste com os brasileiros do centro e do sul do país — é urgente que o Governo Federal, através do Gabinete que se instalou há poucos dias dê solução aos angustiosos reclamos dos Governos Estaduais e do povo.

Um dos melhores instrumentos de que dispõe o Governo Federal para realizar esta tarefa de humanidade e de brasilidade é o Banco da Amazônia. Propiciando os recursos de que o Banco necessita, apoiando a sua atual Administração, prestigiando-o com medidas de apoio financeiro, à produção nativa de borracha, de castanha-do-Pará, de babaçu, de madeiras, e, as insipientes culturas de arroz, de mandioca, de pimenta-do-reino, de juta, de algodão, de oleaginosas, dariam um primeiro alento àquelas populações trabalhadoras e sofredoras.

E, Sr. Presidente, para que as minhas palavras não sejam apenas uma crítica e sim uma crítica construtiva, e, ainda, para que, delas, não se queira em nenhum momento, inferior em sentido demagógico, eleitoral, dou aqui sugestões objetivas, em largos traços, para que os técnicos do Governo, — que os tem de alta competência — dêem, talvez, forma melhor e mais acertada, critiquem, aceitem ou recusem, mas que façam alguma coisa! Falo com experiência de quem viveu a sua administração durante quase dois anos.

É urgente, é indispensável que o Governo Federal promova a imediata reestruturação administrativa do Banco de Crédito da Amazônia e as medidas desta reestruturação, nos limites em que as sugiro, poderão ser feitas através de atos do Poder Executivo.

Consiste ela em suas linhas mestras, na definição em ato do Poder Executivo dos encargos que a não deve assumir na execução do monopólio estatal da borracha. Os recursos para compra e venda de borracha em território nacional deverão correr à conta do Tesouro da União e não à conta dos insuficientes recursos do Banco representados por seu capital e reservas. Na estrutura legal do Banco já existe a Carteira de Crédito da Borracha e

nos seus estatutos uma completa regulamentação de seu funcionamento onde os problemas assistenciais e técnicos da borracha são previstos em toda a sua gama. Esta Carteira na atual organização legal utiliza parcelas do capital do Banco, insuficientes ao atendimento do financiamento da produção da borracha e, em constante conflito com a assistência creditícia às outras atividades da região. Minha sugestão é de que esta Carteira — a Carteira de Crédito da Borracha — tenha recursos próprios e que provenham do Tesouro da União. Estes recursos sejam aplicados com exclusividade no financiamento, compra e venda de borracha como estabelece o monopólio estatal e no incentivo ao plantio racional da seringueira. Funcionaria esta Carteira no Banco da Amazônia em moldes semelhantes aos que, no Banco do Brasil, funcionam a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a Carteira de Colonização e outras.

Os recursos para a Carteira de Crédito da Borracha do Banco de Crédito da Amazônia, já existem fixados em lei, já existe a lei que estabelece o monopólio estatal da borracha, resta agora, definir o funcionamento desta Carteira em termos realísticos diante da atual conjuntura da Amazônia, resta agora ampliá-los para que haja mais borracha, racionalizá-los, para que esta produção seja melhor e mais barata.

Esta reforma administrativa atingiria também a Carteira de Fomento do Banco. Teria ela as mesmas características de autonomia. Os recursos desta Carteira, também, já existem e decorrem do imperativo da lei que criou a Valorização Econômica da Amazônia. O funcionamento desta Carteira é defeituoso e por isso mesmo improdutivo. A deficiência não é dos seus executores e sim do decreto que regulou o seu funcionamento de maneira ambígua e sob certos aspectos contraditórios. Obriga este estatuto legal o Banco de Crédito da Amazônia e a Valorização Econômica da Amazônia a assinarem convênios auais praticamente inexecutível e fonte de atritos entre estas duas importantes instituições da região Amazônica. Urge que se defina esta situação desabonadora que só traz prejuízos à região já tão sofredora e desassistida. Os recursos do Fundo de Fomento à Produção deverão ser entregues ao Banco de Crédito da Amazônia ou à Valorização Econômica da Amazônia — o que não se pode admitir é que o Governo assista indiferente fazer-se da lei letra morta ou instrumento de dúvidas e discórdia.

E, finalmente, esta reestruturação que proponho permitiria que a Carteira de Crédito Geral manipulasse o capital e reservas do Banco para todas as atividades fixadas na lei e reguladas pelos seus estatutos, inclusive as de borracha que seriam, como disse anteriormente, atribuídas à Carteira própria.

Com estas providências que são na realidade simples como as expus, o Banco de Crédito da Amazônia poderia sair do drama pavoroso em que vive e as suas administrações poderiam receber melhor julgamento da opinião pública — especialmente dos homens da região e também melhor julgamento das autoridades financeiras do Governo — que as julgam muitas vezes responsáveis por pecados que mais lhes cabem do que a elas.

Com estas providências, com esta reestruturação, repito, simples como as expus, certamente, o Banco de Crédito da Amazônia em breve estaria dando o apoio à região Amazônica que todos nós tanto reclamamos e pelo qual tanto ansiamos.

Com o aumento de capital como se contém na exposição que tive a honra de encaminhar ao Sr. Presidente da República e satisfação de vê-la aprovada em todos os seus termos e transformada em projeto de lei, agora, não de 1 bilhão e sim de 3 bilhões, o Banco de Crédito da Amazônia estaria aparelhado para cumprir a sua patriótica missão de retirar a Amazônia do subdesenvolvimento e os seus habitantes tão brasileiros como os outros, da humilhante condição de "párias da pátria".

Se o Governo Federal deseja livrar a Nação de maiores encargos na sua balança de pagamentos e se não deseja continuar jogando milhares e milhares de dólares na fornalha da inflação, reformule sua política financeira na

Amazônia, reestruture o Banco de Crédito da Amazônia e, ainda que tardiamente, assuma a responsabilidade pela execução do monopólio estatal da borracha, dando recursos em quantidade suficiente para o financiamento e compra da borracha produzida em território nacional. Dê o indispensável apoio aos heróicos homens da Amazônia que com o sacrifício da própria vida exploram os seringais silvestres, ao mesmo tempo que ponha em execução uma vigorosa política de plantio racional da seringueira no seu habitat natural que é a Amazônia.

O que não é mais possível é jogar sobre ombros dos homens da Amazônia o pesado encargo de continuar extraíndo dos seringais silvestres, sabidamente antieconômicos de há longo tempo, e, impor-se a estes homens o ônus tremendo da sua descapitalização, do desgaste e seu conseqüente esmagamento.

Prosseguir nesta política é a prática do crime premeditado, é não ouvir o clamor e o protesto dos homens da Amazônia, é desrespeito frontal ao art. 199 da Constituição Federal que exatamente determinou que "na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicasse, durante, pelo menos 20 anos consecutivos, a quantia não inferior a 3% de sua renda tributária".

A cultura de arroz do Maranhão necessita de apoio governamental. Ela chegou até aqui com o inaudito esforço dos homens do interior maranhense e com o sacrifício do governo estadual. É urgente e indispensável que o Governo da República, através do Ministério da Agricultura, dê assistência técnica e material de emergência ao agricultor maranhense. Necessitamos de máquinas, de sementes, de inseticidas, de agrônomos e necessitamos de tudo com urgência, sem burocracia e sem planejamentos intermináveis. A rizicultura maranhense não pode crescer mais desassistida, desorganizada e sem técnica. O produtor maranhense não poderá ser assistido apenas com crédito para comercialização de safra e, somente, nas horas de crise. Reclamamos assistência técnica e financeira para a cultura do arroz maranhense. Sentimo-nos com direito a isto.

Sr. Presidente, o calor das minhas palavras não vai além de um dramático apelo. Apelo de homem que como eu vive no interior maranhense e sente o contraste brutal entre a vida do homem do campo, sofredor, porém cheio de entusiasmo pela sua Pátria e, a insensibilidade dos que lhe traçam em ambientes atapetados e de ar refrigerado, um destino cruel.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — Ouvi com a atenção que me merece a palavra de V. Ex.^a o discurso que está finalizando sobre problemas da região amazônica. V. Ex.^a foi dos mais eficientes, criteriosos, administradores que teve o Banco de Crédito da Amazônia...

O SR. REMY ARCHER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — ... cuja sede está no meu Estado. Por isso, não poderia ouvir em silêncio o depoimento impressionante de V. Ex.^a sobre as possibilidades desse instituto de crédito relegado ao abandono pelo Governo. Então, tenho o dever de, como representante da bancada paraense, cerrar fileiras com V. Ex.^a no apelo aos poderes públicos, no sentido, simplesmente, de que se cumpra a lei, de que se cumpra a Constituição Federal, outorgando os três por cento sobre a receita tributária da União, à valorização econômica da Amazônia, e mais, que essa instituição deposite, realmente, no Banco de Crédito da Amazônia o fundo de fomento à produção. Queira V. Ex.^a, portanto, aceitar minha integral solidariedade à crítica à reformulação dos problemas afetos ao Banco de Crédito da Amazônia e à valorização econômica da Amazônia.

O SR. REMY ARCHER — Muito agradecido a V. Ex.^a

É este, Sr. Presidente, o meu dramático apelo para que os problemas da Amazônia e nela os do Maranhão sejam enfrentados com energia, com humanidade e com patriotismo. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 480, DE 1962

Requeremos, nos termos dos arts. 64 e 107 do Regimento Interno, seja constituída uma Comissão Especial, de 7 membros, para proceder à revisão do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1958, que define, regula e atualiza a proteção ao direito do autor e sobre a matéria emitir parecer, no prazo de 90 dias.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Milton Campos — Afrânio Lages — Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 481, DE 1962

Nos termos do art. 212, alínea 2-9, do Regimento Interno, requeiro seja elevado para 90 dias, o prazo de Comissão criada pelo Requerimento n.º 435, de 1962.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, DE 1962

Concede aposentadoria, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o art. 341, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, do Senado Federal, a **José Lopes de Amorim, Motorista, PL-9**, da Secretaria do Senado Federal, com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito.

Art. 1.º — É aposentado, com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o art. 341, item III, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução n.º 6, de 1960), **José Lopes de Amorim, Motorista, PL-9**, da mesma Secretaria.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente projeto a conceder aposentadoria a servidor da Casa que, apesar do rigoroso tratamento a que se submeteu, permanece incapacitado para desempenhar suas funções.

Ao servidor foram concedidas sucessivas licenças para tratamento de saúde, e, tendo em vista que continuou doente e atendendo à gravidade da doença, a Comissão Diretora decidiu submetê-lo a Junta Médica, composta do Professor Senador **Aló Guimarães** e dos Doutores **Evilásio Velloso** e **Luciano Vieira**.

Essa Junta, após examinar o paciente, concluiu pela invalidez do mesmo, de acordo com a legislação vigente.

E, em face do laudo da Junta Médica, designada, oferecemos à consideração do plenário o presente projeto de resolução.

Sala da Comissão Diretora, 15 de agosto de 1962. — Moura Andrade — Ruy Palmeira — Gilberto Marinho — Guido Mondin — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que prorroga a vigência da Lei n.º 1.305, de 23 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno), em virtude do Requerimento n.º 466, de 1962, aprovado na presente sessão, tendo pareceres favoráveis: das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Sobre a mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Art. Nas locações para fins comerciais ou industriais, o locador poderá cobrar do locatário, além das contribuições de luz, água e saneamento, as despesas de condomínio, o prêmio de seguro contra fogo e os tributos que incidam sobre imóvel, mediante comprovação.

Justificação

O art. 8.º da Lei n.º 1.300, de 1950, depois de vedar a cobrança na locação de residências de qualquer outra importância além das ali discriminadas, reza no § 2.º que "na locação para fins comerciais ou industriais, o pagamento dos tributos poderá ser convencionado livremente".

A redação dos dispositivos em referência tem dado margens a dúvidas, sustentando alguns que nas locações para fins comerciais ou industriais só se admite a cobrança ao locatário dos tributos e assim mesmo mediante convenção.

Tal interpretação refoge, em verdade, ao espírito da lei, vez que asseguraria tratamento mais vantajoso às locações para fins comerciais ou industriais.

Visando afastar tais dúvidas, vale a pena esclarecer que a permissão concedida ao locador nas locações para fins residenciais também se aplica às locações para fins comerciais e industriais, assegurado ainda, quando a estas, a exigência do pagamento, pelo locatário, dos tributos e do prêmio do seguro contra fogo é uma decorrência do processo inflacionário em que vivemos e que, em face da artificial valorização dos imóveis, expõe o locador a uma situação vexatória, pois o prêmio do seguro contra fogo absorve, em muitos casos, o aluguel pago pelo locatário.

Segurando o imóvel por um valor abaixo do nível, o locador assume a qualidade de segurador e, verificado o sinistro, copartilhará da indenização. A emenda encerra, portanto, medida de justiça.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

EMENDA N.º 2

Inclua-se onde couber:

Art. O locador nas locações de imóveis residenciais poderá cobrar do locatário, além das taxas dos serviços municipais, as contribuições referentes ao fornecimento de luz, água e saneamento, a majoração dos tributos havida

posteriormente a 31 de dezembro de 1941 bem como, em se tratando de condomínio, as cotas imputadas ao condomínio nas despesas do condomínio, desde que exibidos os comprovantes.

Justificação

Com a introdução entre nós do sistema da propriedade horizontal, constituindo, nos edifícios de apartamentos, cada um destes uma propriedade autónoma, as despesas realizadas por todos os proprietários com a conservação, limpeza e outros gastos referentes às partes comuns dos mesmos edifícios passaram à designação de despesas de condomínio.

O Decreto n.º 5.481 de 25 de junho de 1928 art. 8.º, conceitua como despesas comuns as decorrentes de serviços que interessam a todos os moradores, exemplificando, entre outros, as seguintes: — esgotos, água, iluminação, telefone, elevador, asseio, desinfecção, vigilância interna e portaria.

A Lei n.º 1.300 de 1950, art. 8.º, permitia fossem imputadas ao locatário tais despesas, adotando critério razoável e justo, pois tal como se dá com as taxas d'água e de saneamento, as mesmas dizem respeito ao uso do imóvel.

Acontece que a Lei n.º 1.462 de 26 de outubro de 1951 ao dar nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 1.300 eliminou a expressão "despesas de condomínio", circunstância que impediu a partir da data da sua vigência a cobrança daquela parcela.

Tal situação permaneceu até o advento da Lei n.º 3.844 de 15 de dezembro de 1960 que veio permitir pudessem ser cobradas do locatário as despesas realizadas com o pagamento dos vigias, de limpeza, força e luz.

A disposição contida no art. 2.º da citada Lei n.º 3.844 é, porém, de difícil aplicação nos casos de edifícios de apartamentos, vez que as cotas de condomínio compreendem não só as referidas naquele artigo mas outras relativas à utilização comum do imóvel. O processo inflacionário vem, continuamente, determinando um acréscimo das despesas de condomínio sem que ao locador seja possível cobrá-las de quem se acha no uso do imóvel.

A emenda ora apresentada visa sanar essa injustiça.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1952. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há vários anos discute esta Casa a prorrogação da Lei do Inquilinato. Em todas essas ocasiões o resultado é sempre o mesmo, ou seja, a prorrogação é concedida.

Sr. Presidente, no ano passado, após discutir o projeto, o Senado emendou-o de maneira perfeitamente razoável. No entanto, Sr. Presidente, — fui testemunha — a Câmara dos Deputados, em apenas cinco minutos, derrubou as emendas do Senado, prevalecendo, então, o projeto da outra Casa legislativa.

Mais uma vez, Sr. Presidente, volta esta Casa a tratar do assunto, e mais uma vez a tendência é conceder-se nova prorrogação à lei do inquilinato.

Ouvi, Sr. Presidente, nas várias vezes que o problema foi debatido neste recinto, declarações as mais solenes, de ilustres colegas, de Líderes do Governo, de Líderes da Oposição, comprometendo-se, formalmente, a formular projeto definitivo, para regular com justiça, a questão do Inquilinato no país.

Várias vezes essas promessas ficaram sem efeito, e a situação agradável para uma boa parcela da população brasileira coloca de certo o Congresso em conjuntura bastante grave perante aqueles que, durante muitos e muitos anos, deram o máximo de seus esforços para terem uma velhice garantida através da renda de um prédio ou de um apartamento alugado.

Sr. Presidente, neste momento em que se vota mais uma vez a prorrogação da lei do inquilinato, não posso deixar de trazer ao conhecimento desta Casa a minha estranheza pelo fato de mais uma vez voltarmos à apreciação desta prorrogação sem que tenhamos oferecido à Nação uma solução para tão relevante assunto.

O Sr. Fernandes Távora — Dá-me licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Há um projeto, de minha autoria em que procurei resolver, com toda equidade, o problema, sem que fosse prejudicada a classe proprietária. Entretanto, já com um parecer favorável, oferecido pelo nobre e ilustre Senador Milton Campos, dorme ele nas Comissões. No entanto, se fosse posto em prática resolveria, pelo menos temporariamente, essa questão do inquilinato. Mas há sempre qualquer coisa que impede marche esse projeto. Acredito, mesmo, inútil procurar encontrar-se uma solução enquanto não oferecermos uma forma capaz de cortar a exploração dos proprietários.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte. Lamento que o projeto de V. Ex.^a, como os de outros Senadores, não tenham seguido a sua tramitação.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a deve se lembrar de que aqui também apresentei uma emenda ao projeto que aprovada por todas as Comissões, desta Casa, foi fulminada na Câmara dos Deputados.

O SR. MENDONÇA CLARK — Lembro-me da emenda de V. Ex.^a e aproveito para fazer menção a três outras de minha autoria.

O Sr. Fernandes Távora — Por conseguinte, é inútil todo o nosso esforço no Senado, porque a Câmara, na sua eterna demagogia, anula-o.

O SR. MENDONÇA CLARK — A situação, Sr. Presidente, parece já bem mais grave do que a de meses atrás. Hoje existem proprietários no Rio de Janeiro que se vêem com falta de meios para pagar as taxas e os impostos dos prédios onde vivem. O Governo já não mais querendo ou podendo esperar, está cobrando imposto predial e taxas de água, saneamento, etc., sobre prédios de aluguel muitas vezes superior à sua própria renda.

Na lei anterior, votamos a possibilidade de receber a diferença de impostos. Mas para aqueles que possuem um ou mais imóveis, com os quais esperam garantir uma vida tranqüila, essa diferença recebida não dá absolutamente para pagar as taxas e impostos dos prédios onde vivem. O proprietário — já não digo de imóveis alugados mas de próprio residencial — já se vê obrigado a vender a própria casa, por não mais agüentar os ônus que pesam sobre a mesma.

É assim, expulso da sua própria casa o homem que trabalha, que amealha algumas economias, que as emprega e que não as vê, infelizmente, devolvendo-lhe a renda que espera.

Em face dessa situação lamento profundamente que estejamos votando, hoje, mais uma prorrogação da Lei do Inquilinato, às vésperas de uma eleição. Sei que não temos enfrentado o problema com a devida coragem e hoje ainda com menos coragem porque desta vez recebemos enfrentar aqueles a quem poderíamos desgostar momentaneamente, embora saibamos que a lei está tão desmoralizada que proprietários e inquilinos já negociam aluguéis à parte, porque reconhecem sua ineficácia.

No Senado e na Câmara Federal não vemos, infelizmente, possibilidade de encontrar uma solução para o problema.

Tenho conhecimento de proprietários no Rio de Janeiro sobre cujo imóvel incidem taxas de água no montante de Cr\$ 18.000,00 a Cr\$ 19.000,00 além dos impostos predial, de saneamento e outros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Há um ângulo sobre o qual nunca ninguém procurou observar o caso do inquilinato: o da construção. A população do Brasil

cresce extraordinariamente todos os anos e ninguém, no seu juízo, irá empregar seus capitais em prédio sobre o qual o Governo entende fixar o aluguel. Não conheço cousa mais absurda no mundo. Alguém que conseguiu formar um capital e que o emprega em imóveis para obter deles algum rendimento se vê na contingência de aceitar a fixação do preço do aluguel desses imóveis, imposto autoritariamente, brutalmente pelo Governo. Não conheço — repito — maior absurdo. Só no Brasil há coisas dessa natureza. A demagogia impera em todos os setores.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço mais este aparte com que V. Ex.^a me honra.

O Sr. Fernandes Távora — O resultado é que dentro de pouco tempo a maior parte da população do Brasil terá de viver debaixo das árvores, se ainda houver alguma de pé.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Pela argumentação desenvolvida por V. Ex.^a e pelo nobre Senador Fernandes Távora não haverá, como há nas grandes cidades do Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, a febre de construções com que nos defrontamos. Quem quer que passe por essas cidades — não precisa morar nelas — verá que os edifícios se constroem numa velocidade espantosa. É capital que se investe com receio da desvalorização da moeda e seja qual for o risco, o capitalismo quer imobilizar o seu capital. Imobiliza-o com a garantia do imóvel cada vez mais valorizado. Já é uma indústria que não se pode deter, a da construção imobiliária, neste País, para escritórios comerciais ou para residência; os edifícios de apartamento estão sendo construídos, há muito tempo, febrilmente. Logo, não é tão mau emprego de capital esse a que V. Ex.^a se refere.

O Sr. Fernandes Távora — Têm construído porque precisam dele.

O Sr. Paulo Fender — É mau emprego de capital para o Brasil, Senhor Senador, porque há diferenças a assinalar. Assinalo por exemplo, a diferença existente atualmente entre prédios para habitação e prédios para escritórios comerciais. Os capitalistas estão investindo mais em escritórios do que em habitações, quando a crise habitacional estaria a exigir-lhes solidariedade humana e social, e solidariedade com o Governo deste País. V. Ex.^a não há de negar que é forma de investimento das mais improdutivas o emprego de capital em construções imobiliárias. E o capital empregado na construção de escritórios comerciais apenas para imobilizar os dinheiros que se desvalorizam dia-a-dia pela inflação, que esses próprios senhores do poder econômico estimulam através de processos por demais conhecidos e debatidos nas duas Casas do Congresso Nacional, esse capital, Sr. Senador, deve ser por nós criticado no seu emprego. Por este motivo, ofereço a V. Ex.^a, como trabalhista e como representante do povo, a minha mais formal contradita à toda argumentação que está desenvolvendo. Em síntese, penso que, na conjuntura atual brasileira, não podemos aumentar nada — em aluguéis, nem preço de qualquer utilidade, porque senão o povo perecerá, o povo é que sofrerá com as consequências que V. Ex.^a dialeticamente advoga com fumaças de sociólogo da direita.

O SR. MENDONÇA CLARK — Senhor Senador, V. Ex.^a, como de hábito, é brilhante na maneira de transmutar a compreensão dos problemas. Parece que falamos idiomas diferentes...

O Sr. Paulo Fender — Isso é uma verdade.

O SR. MENDONÇA CLARK — ... é que somos estrangeiros, um perante o outro.

Minha intenção não foi a de desmentir V. Ex.^a quanto às edificações que se fazem no Rio de Janeiro e em São Paulo. No particular, V. Ex.^a tem razão.

O SR. PAULO FENDER — Edificações que se fazem, às vezes, à custa da Caixa Econômica Federal, das autarquias.

O SR. MENDONÇA CLARK — Exato, quando há apoio político, se concedem os empréstimos. Mas, dizia eu, que apresento o problema sob um aspecto, e V. Ex.^a o faz aparecer sob outro. Falo na desigualdade dos aluguéis congelados, e V. Ex.^a focaliza as novas edificações.

Os aluguéis congelados representam miséria para grande parcela de brasileiros; as novas edificações representam emprego de capital, impeditivo de que os pobres aluguem tais imóveis, dado o alto preço dos alugueres, mas via de regra construídos para venda, a prestações elevadíssimas. Não houvesse a situação criada pela Lei do Inquilinato, e não haveria favelas no Rio de Janeiro. Elas se devem ao fato de ninguém se dispor a construir, para alugar seus imóveis à base dos preços de há vinte ou trinta anos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Sabe V. Ex.^a qual é o aluguel de uma casa modesta, em Fortaleza, casa que não é sobrado, nem apartamento, mas uma casinha comum? De doze a quinze mil cruzeiros. Pergunto a V. Ex.^a: quem poderá agüentar esta alta estúpida dos aluguéis, que se vai fazendo sempre mais alta? Os alugueres só decrescerão se houver novas construções. E para o indivíduo se dispor a construir com a finalidade de alugar, é preciso estar seguro de que o aluguel corresponderá ao capital empregado. Mas se o Governo entende que ele é quem deve estabelecer o preço, ninguém é idiota para empregar capital sobre o qual não terá mando, sobre o qual quem ordena é o Governo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, falo, neste instante em defesa daqueles que deveriam ter direito a morar em apartamento, em defesa dos que deveriam ter direito a uma casa para morar. No entanto, o aluguel de apartamento no Rio de Janeiro, de sala e quarto, é superior a vinte mil cruzeiros. É este, nobre Senador Paulo Fender, o crime da Lei do Inquilinato.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a me perdoe, mas eu sufoco.

O SR. MENDONÇA CLARK — Mas, se V. Ex.^a quizer mais favelas no Rio de Janeiro,...

O Sr. Paulo Fender — Este é outro problema.

O SR. MENDONÇA CLARK — ... se quer maior número de brasileiros vivendo a duas ou três horas dos seus centros de trabalho, V. Ex.^a deve realmente defender a manutenção desse estado de coisas. Porque, não há ninguém no mundo que dispondo de capital, vá empregá-lo com risco de receber aluguéis de oitocentos a novecentos cruzeiros, como é o caso de aluguéis congelados há vinte ou trinta anos, no Brasil afora.

V. Ex.^a também há de convir que nada se deve modificar. Todas as vezes que se fazia cálculo de rendimento, quando os aluguéis eram livres, eram um emprego de capital, os impostos correspondiam a vinte por cento da renda do inquilino.

O Sr. Fernandes Távora — Quase sempre eram de dez por cento, mas o Governo achou que era muito.

O SR. MENDONÇA CLARK — O que está acontecendo, nobre Senador, é que a taxa de água, a taxa predial, é hoje dez vezes mais do que o aluguel congelado desde 1935. O inquilino paga vinte mil cruzeiros de apartamento e o locador paga de impostos cerca de cinco a seis mil cruzeiros.

Votamos uma lei, no ano passado, permitindo receber de volta a diferença de impostos que fossem pagos sobre o aluguel.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — As fumaças de sociologia de Direito que estão na oração de V. Ex.^a continuam a sufocar-me. V. Ex.^a precisava de um intérprete para

distinguir toda a confusão que lança na matéria. Os argumentos de V. Ex.^a são por demais conhecidos. V. Ex.^a advoga filosofia capitalista, numa contradita que não resiste a mais curial análise lógica dos problemas de habitação do Brasil e da exploração dos capitalistas na construção de casas e de edifícios de apartamentos.

V. Ex.^a se refere às favelas. As favelas têm causas muito mais complexas do que esta! Não pense V. Ex.^a que se liberarmos, se baixarmos os aluguéis, que os favelados vão encontrar casas para morar eles constituem uma casta do marginalismo social na civilização brasileira que conhece muitas outras causas...

O SR. MENDONÇA CLARK — Com rádio, televisão, geladeira.

O Sr. Paulo Fender — ... pelas quais nós todos, coletivamente, somos responsáveis.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a está muito enganado.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a não ignora que a cobrança de taxas de condomínio, luz, esgoto, conservação do imóvel, foram os recursos de que lançaram mão os detentores dos imóveis para burlar a intenção do legislador no congelamento dos aluguéis. Realmente, como V. Ex.^a assinala, acarreta um aumento vertiginoso do aluguel, a cobrança das taxas. É um artifício, um recurso de que lançaram mão os Srs. do poder econômico que empregaram seus capitais na construção para imobilizá-lo como disse, e com este recurso conseguem mistificar a opinião pública e anular todo o esforço dos congressistas bem intencionados que propugnam não só pelo congelamento dos aluguéis dos imóveis, mas também, pela congelação de quaisquer preços, nesta hora de inflação em que o povo se defronta com problemas insolúveis.

O Sr. Fernandes Távora — Permita-me V. Ex.^a, nobre orador, apenas uma pequena explicação: nosso ilustre colega, Senador Paulo Fender alegou que os favelados são marginais e só por isso formam uma classe à parte e que não merecem ter, realmente, uma habitação decente, no entanto, S. Ex.^a ou não se lembra ou desconhece que grande número de funcionários públicos, de ferroviários, de marítimos, recorre às favelas porque não têm dinheiro para pagar um aluguel decente.

O Sr. Paulo Fender — O grande número de V. Ex.^a é uma minoria insignificante.

O Sr. Fernandes Távora — É o resultado da intervenção indébita do Governo que aumentou todos os aluguéis.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradecido aos apartes dos nobres Senadores Paulo Fender e Fernandes Távora.

Para concluir, Sr. Presidente, não adianta argumentar no sentido de procurar esclarecer a verdadeira posição ...

O Sr. Paulo Fender — Argumentar a contrario sensu.

O SR. MENDONÇA CLARK — ... a situação real do problema. Quando ouvimos o nobre Senador Paulo Fender dizer de que se trata de uma mistificação o recebimento pelo proprietário, autorizado por lei do Congresso, daquilo que se paga de impostos, não é mais possível querer convencer porque são fatos reais que não dão lucros a ninguém.

Ao contrário, é penoso ao proprietário desembolsar a importância dos impostos para recebê-la dois, três meses após; condescender com o inquilino porque às vezes essas taxas são tão elevadas que o reembolso não pode ser feito de uma vez; e o nobre Senador Paulo Fender tem a coragem de dizer que é mistificação dos proprietários...

O Sr. Paulo Fender — É uma maneira oblíqua de conseguir os aumentos dos aluguéis.

O SR. MENDONÇA CLARK — ... V. Ex.^a insiste em desconhecer a realidade.

O Sr. Paulo Fender — Aliás, as realidades do capital espoliador neste País são mesmo ignoradas em grande parte.

O SR. MENDONÇA CLARK — De fato, essa espoliação é uma teoria interessante. Entretanto a lei do Inquilinato deve marchar para a regulamentação. Ficamos tantos anos sem a lei do Inquilinato, mas tivemos o 13.º mês de salário, medida muito justa, a favor da qual me manifestei. Hoje, queremos trabalhar menos para ganhar mais; é outra fórmula mágica, para conseguir o equilíbrio financeiro do País. A continuar assim acabaremos por receber o dinheiro em casa e ainda será favor recebê-lo... Logicamente, quando quisermos adquirir feijão, arroz e outros comestíveis, não o conseguiremos, porque não mais existirão.

Sr. Presidente, respondendo o ponto de vista do nobre Senador Paulo Fender e dando margem a que S. Ex.^a combata a emenda que pretendo apresentar, comunico a V. Ex.^a que encaminharei à Mesa uma emenda que nada mais pretende do que tentar restabelecer, em bases mínimas, a Lei do Inquilinato no Brasil.

Os aluguéis estão sendo congelados desde 1935. Aquela época, quem construía uma casa, empregava seu capital para pagar impostos até 20% do valor do aluguel, 20% para poder manter o imóvel e permanecia com 60% do aluguel como meio de renda.

O Sr. Paulo Fender — Desconheço o teor da emenda de V. Ex.^a Parece-me, entretanto, que se vai apresentar algo semelhante a que se dissesse: artigo tal — fica prorrogada a Lei do Inquilinato; artigo imediato — não se revogam as disposições em contrário.

O SR. MENDONÇA CLARK — Esta seria, talvez, uma emenda assinada por V. Ex.^a

A emenda que pretendo encaminhar à Mesa, está redigida nos seguintes termos:

“Emenda n.º 3 à Lei do Inquilinato — Os aluguéis de imóveis até 1955 poderão ser majorados até cinco vezes a soma total dos impostos, taxas e despesas de condomínio que incidem sobre a unidade alugada”.

Com esta emenda não pretendo estipular aluguéis exagerados, porque os aluguéis de 1935 são de quatrocentos, quinhentos e oitocentos cruzeiros mensais.

Faço-o, como uma reação contra esta lei, que não deixa de ser uma exploração, que não deixa de ser uma falta de atitude do Congresso perante um dos mais graves problemas com que ora se debate o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 482, DE 1962

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 3, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1962.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Afrânio Lages.

É a seguinte a emenda retirada:

EMENDA N.º 3

Art. ... — As Caixas Econômicas Federais, obedecendo a plano organizado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e aprovado pelo Ministério da Fazenda, concederão financiamentos a pessoas físicas ou jurídicas para a construção de habitações populares nos centros urbanos do País, em grupos não inferiores a 10 (dez) unidades.

Parágrafo único — Nos contratos de financiamentos arbitrar-se-á o aluguel correspondente à locação, que vigorará nos 3 (três) primeiros anos bem como os valores, no caso de alienação, feita no mesmo prazo a quem não seja proprietário.

Justificação

A emenda visa incrementar a construção de habitações populares nos vários centros do País. As Caixas Econômicas Federais poderão concorrer para atenuar a crise no setor habitacional.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa emenda de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, por S. Ex.^a justificada da tribuna, e que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida e apolada a seguinte

EMENDA N.º 3, À LEI DO INQUILINATO

Aonde couber:

Os aluguéis de imóveis até 1955, poderão ser majorados até cinco vezes a soma total dos impostos, taxas e despesas de condomínio, que incidem sobre a unidade alugada.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Mendonça Clark.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão do projeto com as emendas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve porque temos muita matéria a votar na Ordem do Dia e porque o assunto que nos ocupa já está por demais debatido.

Pedi a palavra apenas para opor-me, formalmente, à emenda que acaba de ser apresentada pelo nobre Senador Mendonça Clark.

Temos que louvar, desta tribuna, as nobres intenções do nobre Senador Afrânio Lages, que apresentou um projeto de prorrogação, pura e simples, da Lei do Inquilinato, compadecido da realidade social brasileira. As emendas de S. Ex.^a são ratificadoras do que já existe em matéria de cobrança suplementar de aluguéis, pelo que, merecem meu apoio trabalhista.

Já a emenda apresentada pelo nobre Senador Mendonça Clark está perfeitamente de conformidade com a ponderação final que há pouco fiz a S. Ex.^a, em aparte, quando, até usando de ironia, afirmei que S. Ex.^a estaria satisfeito se apresentasse uma emenda prorrogando a Lei do Inquilinato, e outra dizendo que não se revogariam quaisquer disposições em contrário, isto é, que S. Ex.^a não prorrogaria a referida lei e apenas aumentaria os aluguéis, como acaba de revelar, através da emenda que propôs.

Estou certo de que a consciência do Senado, sensível à hora que vivemos, de angústia para todos os lares, não acolherá essa emenda, que deverá ser rejeitada. Não é possível que ante projeto elaborado com fins tão realísticos pelo nobre Senador Afrânio Lages, haja acolhida para emenda absolutamente incoerente, incongruente com a realidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão do projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Solicito do nobre Senador Jefferson de Aguiar, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designe relator para as emendas, de vez que não se encontra no plenário o Senador Lourival Fontes.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, designo relator o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, confesso não estar a par da matéria, razão porque solicito que o nobre Senador Jefferson de Aguiar designe outro relator.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, indico o nobre Senador Milton Campos.

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, também não estudei a matéria, pelo que sugiro que o nobre Senador Jefferson de Aguiar tome a si a incumbência de relatar o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, os membros da Comissão de Constituição e Justiça por mim indicados declaram não conhecer a matéria em debate. Assim, na qualidade de Presidente desse órgão técnico e não podendo designar o nobre Senador Afrânio Lages, autor da proposição, relatarei o projeto e as emendas.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 16, de 1962, prorroga até 30 de julho de 1963 a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Emendas foram apresentadas e a de n.º 1 estabelece que nas locações para fins comerciais ou industriais, o locador poderá cobrar do locatário, além das cotas de luz, água e saneamento, as despesas de condomínio, o prêmio de seguro contra fogo e os tributos que incidam sobre os imóveis, mediante comprovação.

Dou parecer favorável a essa emenda por se tratar, exclusivamente, de locações para fins comerciais ou industriais. Aliás, o Decreto n.º 24.150, e leis posteriores, autorizam essa cobrança, em alguns casos sem ampliação do seguro contra fogo e outros tributos que incidam sobre o imóvel, mediante comprovação.

A Emenda n.º 2 estabelece que o locador, na locação de imóvel residencial, poderá cobrar do locatário, além das taxas de serviços municipais, as contribuições referentes ao fornecimento de água, luz e saneamento, a majoração de tributos havida posteriormente a 31 de dezembro de 1941, bem como, em se tratando de condomínio, as cotas imputadas ao condomínio, desde que exibidos os comprovantes.

Justificando a emenda, diz o autor:

Com a introdução entre nós do sistema da propriedade horizontal, constituindo, nos edifícios de apartamentos, cada um destes uma propriedade autônoma, as despesas realizadas por todos os proprietários com a conservação, limpeza e outros gastos referentes às partes comuns dos mesmos edifícios passaram à designação de despesas de condomínio.

O Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, art. 8.º, conceitua como despesas comuns as decorrentes de serviços que interessam a todos os moradores, exemplificando, entre outros, as seguintes: esgotos, água, iluminação, telefone, elevador, asseio, desinfecção, vigilância interna e portaria.

A Lei n.º 1.300, de 1950, art. 8.º, permitia fossem imputadas ao locatário tais despesas, adotando critério razoável e justo, pois tal como se dá com as taxas d'água e de saneamento, as mesmas dizem respeito ao uso do imóvel.

Acontece que a Lei n.º 1.462, de 26 de outubro de 1951, ao dar nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 1.300 eliminou a expressão "despesas de condomínio", circunstância que impediu a partir da data da sua vigência a cobrança daquela parcela.

Tal situação permaneceu até o advento da Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960, que veio permitir pudessem ser cobradas do locatário as despesas realizadas com o pagamento dos vigias, de limpeza, força e luz.

A disposição contida no art. 2.º da citada Lei n.º 3.844 é, porém, de difícil aplicação nos casos de edifícios de apartamentos, vez que as cotas de condomínio compreendem não só as referidas naquele artigo mas outras relativas à utilização comum do imóvel. O processo inflacionário vem, continuamente, determinando um acréscimo das despesas de condomínio sem que ao locador seja possível cobrá-las de quem se acha no uso do imóvel.

Realmente, como está bem justificado, impedindo-se a majoração dos aluguéis, o locador se vê na contingência de ter absorvido os rendimentos pela exasperação dos ônus impostos ao proprietário do imóvel, pelas despesas sempre crescentes do condomínio. Por conseguinte, dou parecer favorável às emendas 1 e 2.

A emenda n.º 3 estabeleça que os aluguéis de imóveis até 1955 poderão ser majorados até 5 vezes a soma total dos impostos, taxas e despesas de condomínio que incidirem sobre a unidade alugada. Verifica-se que a emenda altera substancialmente a intenção exposta no projeto e nas emendas que relatei favoravelmente, às de n.ºs 1 e 2, permitindo que até 5 vezes o valor das despesas ocasionais com pagamentos de impostos, taxas e despesas de condomínio, possam constituir majoração do rendimento do imóvel arrendado.

A emenda desfigura o projeto, tornando nula qualquer possibilidade de proteção ao locatário pressionado pelas contingências econômico-financeiras que a conjuntura inflacionária lhe impõe. Por conseguinte, sou pela rejeição da emenda n.º 3, de autoria do Senador Mendonça Clark.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável ao projeto e às emendas 1 e 2, rejeitando a de n.º 3.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa para dar parecer em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. LOPES DA COSTA — Sr. Presidente, são duas as emendas apresentadas pelo Senador Afrânio Lages ao Projeto de Lei n.º 1.300, que prorroga a Lei do Inquilinato até 30 de junho de 1963.

Como relator referido projeto e agora dessas emendas, nada tenho a opôr às mesmas, pois visam amparar, no mínimo, os locadores, de certas injustiças praticadas contra os proprietários.

A emenda n.º 3, apoiando o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça, também opino desfavoravelmente, embora sabendo que, na grave inflação em que se debate o país essa majoração viria equilibrar em parte, o desajuste entre o aluguel atual e o de 1955.

Deixa, portanto, de dar parecer favorável, transferindo ao Plenário o critério de examinar mais decididamente a matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16, DE 1962

Prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogada, até 30 de junho de 1963, a vigência da Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação as Emendas n.º 1 e 2, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Em votação a Emenda n.º 3, com parecer contrário das Comissões.

O SR. MENDONÇA CLARK (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo fazer uma única observação ao Plenário.

Respeito os pronunciamentos das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, porém, ambos os eminentes pareceristas deixaram de mencionar que minha emenda se refere aos aluguéis até 1955. S. Ex.ªs em seus pareceres dão a impressão de que minha emenda abrange os aluguéis até 1962.

Minha emenda, repito, diz respeito a aluguéis congelados de 1935 a 1955. (Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, citado pelo nobre colega como parecerista da proposição subsidiária, quero assinalar que li, integralmente, a emenda de S. Ex.ª

Referindo-me à expressão restritiva "aluguéis de 1955", devo assinalar que leis posteriores determinaram reajustamentos dos aluguéis antigos.

Penso que, cometeremos, talvez, injustiça, protegendo aqueles que estão submetidos ao complexo inflacionário na forte pressão da hiperinflação maligna a que nos submetemos, a exacerbar ainda mais as contingências em que nos encontramos, através de concessões em favor de muitos que têm o favoritismo de fortuna e que podem, portanto, ter uma vida tranqüila e feliz.

Eu mesmo, Sr. Presidente, me submeterei à rejeição da emenda, não me locupletando com a majoração dos aluguéis. Assim, mutilo-me pessoalmente, para atender a uma coletividade que merece essa assistência a fim de que possamos conquistar, também, um pouco de paz e tranqüilidade sociais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 348, de 1962, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950, que dispõe sobre a medição e demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvicultores.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada.

PARECER N.º 348, DE 1962

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 389-B na Casa de origem).

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 489-B/59, na Casa de origem), que dispõe sobre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. Sérgio Marinho, Presidente — Padre Calazans — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 348, DE 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950 (n.º 489-B-49, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regula a aplicação do art. 216 da Constituição Federal que dispõe sobre a posse das terras onde se acham permanentemente localizados os silvícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A aplicação do art. 216 da Constituição Federal é regulada na forma do disposto na presente lei.

CAPÍTULO I

Terras dos índios

Art. 2.º — Consideram-se terras de propriedade dos silvícolas ou índios, cuja posse e domínio são assegurados pela presente lei:

I. — aquelas em que vivem atualmente em que, primariamente, habitavam hordas, nações ou grupos indígenas;

II — aquelas que tenham sido ou venham a ser concedidas, doadas, cedidas ou reservadas, a qualquer título, tanto por particulares como por governos, para o estabelecimento de hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, desde que estes ou seus sucessores, se encontrem nessas terras;

III. — aquelas em que habitam hordas, tribos, nações ou grupos indígenas, embora tenham sido adquiridas por particulares, a qualquer título, contando que a localização dos primitivos indígenas nas mesmas, adicionada à de seus sucessores, tenha sido feita de maneira ininterrupta por tempo superior a 20 (vinte) anos.

§ 1.º — A extensão das áreas a que se refere o item I deste artigo será determinada pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que procederá em cada caso, de acordo com o estado social, recursos, maneira de prover a subsistência e provável desenvolvimento e expansão da horda, tribo, nação ou grupo indígena.

§ 2.º — A extensão das áreas a que se refere o item I deste artigo será designada nos documentos dessas concessões, doações, cessões ou reservas com os respectivos limites.

§ 3.º — A extensão das áreas a que se refere o item III deste artigo será limitada tendo em conta a efetiva ocupação e localização dos indígenas.

Art. 3.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá a uma revisão da situação dos índios em relação à propriedade das terras por eles ocupadas ou necessárias a seu estabelecimento definitivo, a fim de tomar as providências que assegurem, a cada grupo indígena local, na forma estatuída por esta lei, um Ter-

ritório Tribal, adequado ao provimento de sua subsistência e provável desenvolvimento.

Art. 4.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) poderá declarar "Reservas Indígenas" interditas à penetração, sob qualquer pretexto, a não ser com autorização expressa do mesmo Serviço, os territórios ocupados ou regiões percorridas por horda, tribo, grupo ou nação indígena arredia ainda em fase de atração até que, realizada esta, sejam determinadas a localização e extensão do Território Tribal a ser demarcado para estabelecimento desses índios, como seu patrimônio, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 5.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) deverá entrar em entendimento com os governos estaduais para que cedam as áreas desses Estados que se tornarem necessárias ao estabelecimento de índios localizados nas mesmas, exceções, porém, as de que trata o item III, do art. 2.º desta lei.

CAPÍTULO II

Direito, Gozo, Administração e Inalienabilidade das Terras dos Índios

Art. 6.º — Os Territórios Tribais bem como as Reservas Indígenas serão administradas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que, desse patrimônio, prestará contas à autoridade competente.

Art. 7.º — O Território Tribal é patrimônio coletivo da horda, tribo, nação ou grupo indígena nele localizado, não podendo ser dividido ou loteado em glebas, lotes ou quinhões particulares, senão para efeito de uso e sucessão hereditária dessas famílias indígenas.

Parágrafo único — A forma de sucessão hereditária do domínio útil das glebas, lotes ou quinhões familiares será determinada pelos Conselhos Tribais respectivos e em nenhuma hipótese essas reservas de domínio poderão ser transferidas a estranhos ao grupo indígena.

Art. 8.º — Os Territórios Tribais em tempo algum poderão ser alienados compreendendo-se nesta proibição — qualquer ato de disposição, inclusive os que só se refiram a elementos de direito de propriedade ou posse, tais como: usufruto, garantia, real, locação, exceto quando a transferência do domínio útil sobre essas terras, na modalidade excepcional, considerada no artigo 11 e seus parágrafos.

Parágrafo único — Os atos de alienação ou de disposição de que trata este artigo serão nulos de pleno direito.

Art. 9.º — O Território Tribal poderá ser utilizado, sem no entanto ser alienado para execução de trabalhos e explorações em benefício dos índios que o habitem, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Art. 10 — As matas existentes nos Territórios Tribais bem como nas Reservas Indígenas constituem reserva florestal que somente poderá ser aproveitada em benefício do índio a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

CAPÍTULO III

Aforamento

Art. 11 — No caso, de, na data da publicação desta lei, se encontrarem nos Territórios Tribais, famílias de ocupantes estranhos à comunidade indígena, localizadas e com culturas e benfeitorias estabelecidas nas mesmas, em condições tais que, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), não seja possível retirá-las dessas terras, o referido Serviço fará discriminar a área indispensável à localização dos índios, inclusive a que deva ser reservada para futuro desenvolvimento da tribo ou grupo indígena, e na área serão conservadas as famílias dos citados ocupantes, mediante aforamento perpétuo dessas terras, com transmissão do domínio útil, na forma do Código Civil.

§ 1.º — A área a ser aforada será a que o dito Serviço determinar para cada família, preferencialmente onde a mesma estiver localizada, devendo o respectivo foro, cobrado anualmente, ser incorporado à renda patrimonial da tribo ou grupo indígena a que pertencem as citadas terras.

§ 2.º — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) estabelecerá, para cada caso, as condições de aforamento e determinará a respectiva taxa, que será a mais módica possível.

Art. 12 — Logo que for decidido o aforamento, na forma do artigo anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) expedirá um título provisório de domínio útil, que será entregue ao respectivo foreiro logo que ele pague o foro do primeiro ano.

Art. 13 — O Título definitivo de domínio será expedido pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e entregue ao foreiro depois de medida e demarcada pelo interessado, a área aforada e sua conseqüente aprovação pelo mesmo Serviço.

Art. 14 — O domínio útil sobre as terras aforadas poderá ser transmitido do primeiro ao segundo ocupante; deste para outros, somente com autorização expressa do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) desde que esteja a área do terreno aforado medida e demarcada na forma do artigo anterior, e o foreiro transmitente quite com o pagamento dos foros devidos.

Parágrafo único — A transmissão do domínio útil, de um para outro ocupante, implica, para o sucessor, nas mesmas obrigações a que estiver sujeito o antecedente.

Art. 15 — Os foreiros que não pagarem o foro no devido tempo ficam sujeitos à multa, em quantia e prazo que forem estipulados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Parágrafo único — Findo esse prazo sem que tenham sido pagos, integralmente, o foro e a multa, cairá em comisso o aforamento, revertendo ao índio o domínio útil das terras e ao seu patrimônio as benfeitorias existentes no terreno, sem que, ao foreiro em comisso caiba direito a qualquer indenização.

Art. 16 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) poderá rescindir, em qualquer tempo, o contrato do foreiro que se tornar inconveniente aos interesses ou à ordem da comunidade indígena, sem que ao mesmo assista qualquer direito à indenização por benfeitorias feitas que passarão ao patrimônio indígena.

§ 1.º — A rescisão será motivada mediante processo administrativo regular promovido pelo Chefe da Inspetoria sob cuja jurisdição estiver o foreiro.

§ 2.º — Da decisão a ser proferida pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) caberá recurso ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte interessada tomar conhecimento da decisão que lhe será comunicada, por escrito, pelo Chefe da Inspetoria, mediante protocolo ou registro postal.

§ 3.º — O recurso a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ou remetido pelo interessado ao Chefe da Inspetoria, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para que este o encaminhe, imediatamente à Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), para os devidos fins.

Art. 17 — Em caso algum poderá a área aforada ser penhorada, hipotecada ou gravada com ônus de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Regulamentação Medição e Demarcação das Terras dos Índios

Art. 18 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) promoverá a medição e demarcação dos Territórios Tribais para que sejam reconhecidos como pertencentes ao patrimônio indígena, obedecidas as seguintes normas:

I — Os processos de medição e demarcação dos Territórios Tribais obedecerão, no que lhes couber, as disposições do Código de Processo Civil.

II — No caso do item I, do art. 2.º desta lei, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá da maneira seguinte:

a) apresentará ao governo interessado a proposta devidamente justificada, para o reconhecimento da ocupação das terras pelos índios, em caráter permanente, de acordo com a área que o referido serviço tiver verificado como de ocupação efetiva na forma determinada nesta lei;

b) procederá à medição e demarcação da terra do índio, operações que serão acompanhadas pelo governo interessado, lavrando-se a final, no respectivo processo, termo de demarcação assinado pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e pelo titular da Secretaria de Estado competente, ou representantes devidamente autorizados;

c) no termo de demarcação declarar-se-á que a terra é reconhecida como propriedade da tribo ou grupo indígena que nela se achar localizada e de cujo patrimônio territorial passará a fazer parte;

d) constituirá, o termo de demarcação, título de domínio do índio sobre a área medida e demarcada, devendo ser transcrito no registro de imóveis da respectiva comarca, para os efeitos legais;

e) o Serviço de Proteção aos Índios fornecerá ao Governo interessado, cópias do memorial descritivo e plantas das áreas demarcadas, bem assim, dos termos lavrados nos respectivos processos e dos registros dos mesmos.

III — No caso do item II, do art. 2.º desta lei serão consideradas as seguintes hipóteses:

a) se, do documento ou título de doação, cessão ou aquisição da terra constatarem limites certos e definidos, não havendo outros ocupantes nessas terras, ou, se os houver, reconhecido o exclusivo domínio e posse dos índios sobre elas, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) procederá à medição e demarcação das mesmas, fazendo lavrar, de acordo com os confrontantes, em notas de tabelião, a respectiva escritura de declaração de divisas que será devidamente transcrita no registro de imóveis da Comarca;

b) caso, porém, não seja possível o procedimento indicado na alínea anterior, por oposição ou contestação de qualquer interessado ocupante do terreno, far-se-á a referida demarcação por via judicial, apreciando-se a validade dos títulos ou documentos apresentados pelos ocupantes, de acordo com o critério estabelecido nesta lei;

c) se, dos títulos ou documentos, dos índios não constarem divisas certas, tendo sido, porém, no decorrer do tempo, assentadas tais divisas com os confrontantes e continuando a haver esse acordo com os mesmos, far-se-á a medição e demarcação da terra do índio, lavrando-se a respectiva escritura e procedendo-se de conformidade com a alínea a deste número;

d) no caso de ser qualquer das divisas contestadas por confrontantes, e não sendo possível resolver-se a questão amigavelmente, proceder-se-á como indicado na alínea b deste número.

IV — No caso do item III do art. 2.º desta lei, a prova da ocupação das terras pelos índios, por mais de 20 (vinte) anos será feita mediante justificação testemunhal em que deporão, pelo menos 3 (três) testemunhas, que devem ser homens velhos, escolhidos entre os mais antigos moradores do sítio em questão, tidos e havidos por abonados, sem ligação de dependência com as partes, honestos e criteriosos, insuspeitos de parcialidade e dignos de fé.

a) O testemunho homologatório desta justificação servirá de título de domínio do índio sobre a terra em questão e, como tal, deverá ser transcrito no registro de imóveis da comarca, mediante mandato do juiz competente.

V — Sendo a área necessária à subsistência ou desenvolvimento futuro do grupo indígena, no caso a que se refere o item anterior, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entrará em entendimento com o proprietário da mesma, para a aquisição de uma gleba complementar mediante compra ou permuta, por terras devolutas cedidas pelo Governo do Estado para esse fim, na forma do art. 5.º desta lei.

Art. 10 — O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) organizará um cadastro de todas as terras de propriedade dos índios, obedecendo as seguintes normas:

I — A Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) terá um arquivo de todos os títulos originais de domínio das terras dos índios, inclusive sentenças judiciais nos respectivos processos, e originais dos processos de medição e demarcação compreendendo memorial descritivo, planta e respectivas cadernetas originais.

II — As Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios terão um livro de registro das terras dos índios compreendidas na sua circunscrição jurisdicional, no qual especificarão a denominação e localização do imóvel; sua procedência, inclusive o respectivo título; designação da tribo ou grupo indígena a que terra pertencer, área e limites da mesma; suas principais benfeitorias; valor locativo da área e benfeitorias; data e processo da respectiva regularização e outras observações dignas de registro.

Art. 20 — As despesas com medição e demarcação dos Territórios Tribais, bem como as resultantes da aquisição das glebas complementares a que se refere o item V do art. 18 desta lei, serão custeadas com recursos da dotação destinada a Auxílio aos Índios, do Orçamento da União.

CAPÍTULO V

Proteção Possessória das Terras dos Índios

Art. 21 — Todo aquele que se estabelecer em terras de índio, derrubar ou queimar matas nelas existentes, invadi-las com plantações ou edificações e praticar quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente, será demitido da posse com perdas e das benfeitorias em favor do índio, e considerado invasor da terra, incorrendo nas cominações do art. 161 do Código Penal.

Art. 22 — Os inqueritos, as medidas e providências de ordem policial referentes à invasão de terra do índio, ficam a cargo do servidor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) que for indicado pelo Chefe da Inspetoria Regional desse Serviço, em cuja circunscrição se der a invasão.

§ 1.º — O servidor referido neste artigo terá as mesmas atribuições das demais autoridades policiais do Estado, podendo, se for necessário, requisitar o auxílio de força especial.

§ 2.º — O servidor, no exercício dessas atribuições policiais, designará para seu escrivão, o escrivão policial do lugar onde estiver e, na sua falta ou impedimento, sempre que for necessário, poderá nomear escrivão *ad hoc*.

Art. 23 — Se for necessário recurso judiciário para a defesa da terra do índio contra intrusos, deverá ser proposta, pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) a ação respectiva no juízo competente, na forma estatuida por esta lei para as questões judiciais.

Art. 24 — Os intrusos deverão ser intimados pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), antes de qualquer ação judicial, a abandonar a terra do índio que tiverem invadido e, somente no caso de não atenderem a essa intimação é que será proposta a ação competente em juízo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 25 — Todos os processos, quer administrativos quer judiciais, promovidos pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) para a regularização da propriedade territorial indígena, sejam quais forem, inclusive os respectivos títulos, serão isentos de selos, taxas judiciais, emolumentos e custas de qualquer espécie devidas a magistrados e serventuários da Justiça, inclusive os que se fizerem necessários nos respectivos officios e cartórios e, bem assim, indenizações e testemunhas.

Art. 26 — Em todos os processos mencionados nesta lei será observado o rito sumaríssimo, reduzidas ao mínimo as fases essenciais desses processos.

Art. 27 — Será apurada a responsabilidade da testemunha que, chamada a depor nos processos aludidos nesta lei, proceder de má fé.

Art. 28 — Será nula e de nenhum efeito qualquer concessão ou transação feita pelos governos estaduais, em terras anteriormente mandadas reservar, por ato expresso, para estabelecimento de tribos ou grupos indígenas, desde que estes, ao tempo da referida concessão ou transação, já estivessem localizados em caráter permanente, dentro dos limites dessas reservas.

Art. 29 — As alienações ou cessões de terras devolutas em zonas ocupadas por tribos indígenas, não podem ser realizadas sem audiência do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que verificará se atingem a terra do índio.

Art. 30 — Todos os feitos judiciais que, no interesse das terras dos índios, forem propostas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) serão, obrigatoriamente, assistidos pelo Procurador Regional da República, na circunscrição por onde correr o feito podendo essa autoridade avocá-lo para o fóro da capital do Estado, onde tiver assento.

Art. 31 — Quaisquer recursos, acaso interpostos contra sentenças proferidas em processos de terra do índio, por oponentes dos interesses dos mesmos, serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 32 — Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto vai a Câmara dos Deputados, para acompanhá-lo naquela Casa do Congresso designo o nobre Senador Lopes da Costa.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 350, de 1962) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957, que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por cardiopatia grave ou mutilação a isenção determinada no § 2.º, letra f, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Renda.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá a Câmara dos Deputados. Para acompanhá-lo na outra Casa do Congresso designo o nobre Senador Paulo Coelho, seu relator nesta Casa.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 350, DE 1962

Redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1956, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A comissão apresenta a redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1956, na Casa de origem) que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave, ou mutilação, a isenção determinada no § 2.º, letra f, do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Renda.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 350, DE 1962

Redação das Emendas do Senado do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1956, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(De redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Exclui da incidência do Imposto de Renda as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)."

EMENDA N.º 2

(Corresponde à subemenda CF à Emenda n.º 3, de Plenário).

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º — No cálculo do imposto de renda não entrarão, no cômputo do rendimento bruto (art. 11, § 2.º, alínea f, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959), as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)."

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 347, de 1962) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 destinados às Instituições que especifica.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declarar-sei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai a Câmara dos Deputados, para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa do Congresso Nacional, designo o nobre Senador Victorino Freire, seu relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 347, DE 1962

Redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A comissão apresenta a redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (n.º 2.675, de 1961, na Casa de origem), autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados às instituições que especifica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Padre Calazans — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER N.º 347, DE 1962

Redação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1961 (n.º 2.675, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica.

EMENDA N.º 1

(De redação)

Dê-se à emenda do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados às instituições que especifica e, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para conclusão das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Santa Maria, no Estado do Espírito Santo.”

EMENDA N.º 2

(De redação)

Ao art. 1.º

Onde se diz:

“... Trabalho, Indústria e Comércio”; diga-se:

“... Trabalho e Previdência Social.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 1 de Plenário)

Acrescente-se onde convier:

“Art. É, igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a conclusão das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Santa Maria, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.”

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 349, de 1962) do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961 de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da Cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER N.º 349, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Lourival Fontes — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER N.º 349 DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará, celebrado a 1.º de janeiro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1962 (n.º 3.733-D/58 na Casa de origem), que altera o imposto de faróis fixado no Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo Pareceres n.ºs 365 e 366 de 1962): da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

Em discussão o projeto com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o projeto está prejudicado.

A matéria irá à Comissão de Redação e voltará oportunamente à Ordem do Dia, para discussão suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Os navios estrangeiros que demandarem os portos do Brasil, procedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, arribados ou em franquia, ficam obrigados ao pagamento do imposto de faróis.

§ 1.º — O imposto de faróis será pago na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo, entretanto, seu valor ser reajustado, mensalmente, com base na valorização ou desvalorização da moeda nacional, indicadas através da fixação da taxa de conversão do valor externo, na forma prevista no art. 10 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 2.º — A autoridade competente, ao fixar a taxa de conversão do valor externo, estabelecerá, concomitantemente, o valor do imposto de faróis.

§ 3.º — O imposto de faróis será devido tantas vezes quantas forem as entradas que derem ditos navios em qualquer porto nacional, tanto na viagem de direitura como na torna viagem, exceção feita aos navios notoriamente reconhecidos como paquetes, isto é, aqueles que conduzem passageiros, correspondência e carga, e aos vapores de Linhas regulares que forem habilitados pelas autoridades alfandegárias a gozar das regalias atribuídas aos paquetes. Tais navios pagarão o imposto de que se trata unicamente nos dois primeiros portos em que deram entrada, tanto na viagem de direitura, como na de torna viagem, quando receberão certificado que servirá de prova nos demais portos.

§ 4.º — Considera-se viagem de direitura a que a embarcação realizar até dar entrada, por inteiro, no porto de destino; a torna-viagem é o regresso do navio saído do porto onde tinha dado entrada por inteiro.

§ 5.º — Se houver alteração na rota e a embarcação for, em primeiro lugar, ao porto de destino, a entrada neste porto é considerada o fim da viagem de direitura e a saída será a torna-viagem.

Art. 2.º — O imposto referido nesta lei não incidirá:

§ 1.º — Sobre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Loide Brasileiro e à Companhia de Navegação Costeira.

§ 2.º — Sobre as embarcações estrangeiras que, saídas de um porto onde hajam pago o imposto, tocarem ou derem entrada em outro do mesmo estado, ou regressarem ao mesmo porto donde tenham saído por motivo de arribada ou força maior.

§ 3.º — Sobre as embarcações estrangeiras arribadas por motivos humanitários, de salvação de vidas, para aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeio, reparos necessários, desembarque de naufragos ou doentes, não realizando receita no porto.

§ 4.º — Sobre as embarcações de instrução ou de guerra, desde que não façam operação de carga ou descarga, e sobre os navios que conduzirem expedição científica, sempre que não façam operações de comércio.

§ 5.º — Sobre as embarcações de lotação inferior a 1.000 (mil) toneladas de carga.

Art. 3.º — A Lei Orçamentária incluirá, anualmente, no anexo do Ministério da Marinha (Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Sub-consignação 3.1.09 — Fundo Naval), parcela correspondente ao produto do imposto de faróis, com destinação específica para a construção e manutenção do balisamento marítimo e fluvial, a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36, DE 1966

(N.º 3.733, de 1958, na Câmara)

Altera o imposto de faróis fixado no Decreto-Lei n.º 5.406, de 14 de abril de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os navios estrangeiros que demandarem os portos do Brasil, precedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo

passageiros ou não, arribados ou em franquia, ficam obrigados ao pagamento do imposto de faróis, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único — Esse imposto será devido tantas vezes quantas forem as entradas que derem ditos navios em qualquer porto nacional, tanto na viagem de direitura como na torna-viagem.

Art. 2.º — O imposto referido nesta lei, não incidirá:

§ 1.º — Sobre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

§ 2.º — Sobre as embarcações estrangeiras que, saídas de um porto onde hajam pago o imposto, tocarem ou darem entrada em outro do mesmo Estado, ou regressarem ao mesmo porto donde tenham saído por motivo de arribada ou força maior.

§ 3.º — Sobre as embarcações estrangeiras arribadas por motivos humanitário de salvação de vidas, para aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custelo, reparos necessários, desembarque de naufragos ou doentes, não realizando receita no porto.

§ 4.º — Sobre as embarcações de instrução ou de guerra, desde que não façam operação de carga ou descarga, e sobre os navios que conduzirem expedição científica, sempre que não façam operação de comércio.

§ 5.º — Sobre as embarcações de lotação inferior a 1.000 (mil) toneladas de carga.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1962 (n.º 1.474-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral), tendo: PARECER favorável, sob n.º 359, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 51, DE 1962 (N.º 1.474, de 1962, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Maranguapé, Estado do Ceará, o prédio em que funcionava a Sociedade Artística Maraguapense, situado naquela cidade, à rua Major Agostinho, esquina com a rua Afro Campos, medindo 7m e 40cm de frente por 75m e 90cm de fundos.

§ 1.º — A Prefeitura de Maranguape procederá, no prazo de um ano, a contar do recebimento do imóvel, a sua remodelação, a fim de que nele seja instalada

a biblioteca municipal e outros serviços da edilidade, e bem assim aqueles que, mediante entendimento com a União, também possam ali funcionar.

§ 2.º — O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização, se, no prazo estabelecido, não estiver remodelado e nele funcionando a biblioteca municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — No expediente foram lidos requerimentos que devem ser votados nesta oportunidade.

Em votação o Requerimento n.º 478, pelo qual os nobres Senadores Daniel Krieger e Jefferson de Aguiar solicitam, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, urgência especial para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1962.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, no início da sessão foram lidos dois requerimentos. Agora, V. Ex.ª submete-os à aprovação na ordem em que foram lidos ou alterou essa ordem? Salvo engano, foi lido primeiro o requerimento de urgência para o projeto antitruste. Pediria a V. Ex.ª que examinasse a questão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência informa ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho que os requerimentos foram apresentados na ordem em que no momento estão colocados: em primeiro lugar, foi apresentado o requerimento de urgência para o projeto que dispõe sobre a cédula única, e em segundo lugar, o requerimento de urgência para o projeto de lei que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Foi lido em primeiro lugar o requerimento de urgência para o projeto de repressão ao abuso do poder econômico; entretanto, a ordem de entrada desses requerimentos é aquela que no momento está sendo anunciada.

A circunstância de ter sido lido em primeiro lugar um requerimento, não retirou aos autores do outro requerimento a precedência que possui na apresentação do mesmo.

Passa-se à apreciação do projeto de lei a que se refere o requerimento recém-aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço conste da ata que de acordo com a informação prestada pela Presidência da Mesa, os requerimentos foram lidos no início da sessão, primeiro o de urgência para o projeto que regula a repressão ao abuso do poder econômico, e depois o requerimento de urgência para o projeto que modifica a lei da cédula única.

Se assim foram lidos, presumo, com razão, que esta teria sido a ordem de apresentação à Mesa.

Somente agora, com o esclarecimento prestado pela Presidência, pude saber que a entrada dos requerimentos foi diversa da anunciada.

Conformo-me, Sr. Presidente, com a orientação dada pela Presidência, mas peço conste da ata que a Mesa observou critério diferente da ordem estabelecida

pela leitura do segundo requerimento, o que tem muita importância, dado que o Regimento estabelece limite quanto ao número de apresentação e votação de requerimentos de urgência na mesma sessão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A declaração do nobre Senador Aloysio de Carvalho constará da Ata.

A Mesa pede desculpas ao Plenário pelo fato de ter sido lido pelo Sr. 2.º Secretário o requerimento que deu entrada em segundo lugar na mesa por um natural equívoco da Presidência, que o fez evidentemente sem qualquer intenção de prejudicar os seus autores. Manteve, entretanto, para a votação, a ordem de entrada na Mesa.

Tem a palavra o nobre Senador frânio Lages, Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 131 de 1962 "introduz alterações na Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, e dá outras providências".

A referida Proposição pretende corrigir a citada Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, que institui a cédula única também para as eleições proporcionais e dá outras providências. Foi a referida Proposição formulada na Câmara dos Deputados, visando a atender a uma situação que se apresentava muito séria, diante das informações e pronunciamentos dos Presidente do Superior Tribunal Eleitoral e de alguns Tribunais Regionais Eleitorais, no sentido de que a Lei n.º 4.109, como havia sido votada, impossibilitaria a adoção da cédula única nas próximas eleições de 7 de outubro.

Outras providências, além da parte referente à cédula única, adotou o Projeto de Lei n.º 131, como a que diz respeito às Secções Eleitorais existentes, circunstância esta objeto de críticas dos juizes eleitorais, no sentido de que tornaria quase impraticável a adoção, porque estava prescrita na aludida lei.

Diante deste fato, somos forçados a reconhecer de suma gravidade, para o País, o adiamento das eleições marcadas para o dia 7 de outubro, que traria conseqüências imprevisíveis, a ponto de afetar a ordem pública e talvez até o próprio regime democrático.

Na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, não encontrando nada, no Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1962, que o eive de inconstitucional, e sua jurisdição também se apresentando sem qualquer dúvida, opino favoravelmente à sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, avoco o Projeto para dar parecer.

O parecer da Comissão de Finanças restringe-se apenas ao art. 14; do projeto, assim redigido:

Art. 14 — Para ocorrer às despesas com as eleições de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

A Comissão de Finanças do Senado não poderia negar a sua aprovação a crédito desta natureza, porque é indispensável à elaboração das cédulas e ao atendimento às despesas com as eleições.

Nenhuma importância, no regime democrático, será gasta com maior proveito para a defesa das instituições, do que esta que propiciará a verdade do voto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os pareceres são favoráveis. Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 15 de agosto de 1962.
Eminente Senador Auro Moura Andrade,
DD. Presidente do Senado Federal.

Estando submetido à deliberação dessa Alta Câmara o projeto que regula o uso da cédula oficial nas eleições majoritárias e proporcionais, de que fui, na Câmara dos Deputados, o coordenador junto às lideranças dos diversos partidos e comissões técnicas, cumpre-me rogar-lhe faça retificar a publicação do respectivo avulso no sentido de que se leia, no elenco de requisitos da cédula, “desacompanhado do suplente correspondente”, em lugar de “acompanhado do suplente correspondente”.

Com os protestos de minha consideração. — Oliveira Britto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex.^a informe ao Plenário qual a consequência que a Mesa vai atribuir à carta que acaba de ser lida.

Essa carta me parece não representar uma retificação em ordem. Não é uma retificação séria. O texto do projeto que vai entrar em discussão declara que constarão da chapa “os nomes dos candidatos a Senador, cada qual acompanhado do respectivo suplente”.

Segundo entendo, pelos termos da carta este inciso ficará redigido do seguinte modo: “Os nomes dos candidatos a Senador, cada qual desacompanhado do respectivo suplente...”.

Chega a ser ridículo, Sr. Presidente. E eu lavro meu protesto contra essa maneira de se notificar um projeto no Senado da República!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em resposta à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, informo que existe emenda na Mesa para atingir o mesmo objetivo que foi solicitado pelo ofício que acaba de ser lido.

O Sr. Barros Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Antes de conceder a palavra a V. Ex.^a, a Mesa explica que o ofício solicitando retificação da redação é consequência do disposto no art. 3.º do projeto, em que se declara que o voto dado a candidato a Senador entender-se-á dado também ao suplente correspondente.

Sendo o voto dado ao Senador, voto dado também ao suplente, resultou no entendimento de que o suplente não é, na verdade, submetido à votação. O entendimento das expressões contidas no art. 2.º, que se refere aos requisitos da cédula, na letra b, onde está escrito — “os nomes dos candidatos a Senador, cada qual acompanhado do respectivo suplente” — desde que, pelo art. 3.º, o suplente respectivo não seria cotado, é o de que os nomes dos candidatos a Senador deveriam estar desacompanhados dos respectivos suplentes.

Por esta razão o coordenador desta matéria na Câmara dos Deputados ofereceu os esclarecimentos que acabam de ser lidos, no sentido de que se coadunasse a redação da letra b do art. 2.º com aquilo que é desejado expressamente pelo art. 3.º

Entretanto, na previsão de que algum Senador tomasse a redação a ser atribuída ao projeto como modificação não desejada pela Casa, há sobre a mesa emenda para ser submetida à apreciação do Plenário. Caso o Plenário não aceite a retificação proposta apenas quanto à redação, será posta a votos a emenda modificando o dispositivo; sendo aprovada, voltará o projeto à Câmara e, sendo rejeitada, irá o projeto à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, pretendia argumentar precisamente com as palavras explicativas que V. Ex.^a ofereceu, sobre o ofício que foi remetido pela Câmara ao Senado.

Realmente, a redação do art. 2.^o, letra a, não fica perfeita com a expressão “cada qual”. Mas, é evidente que aquela do art. 3.^o, item I, esclarece perfeitamente o ofício que veio da Câmara. De maneira que aceito as explicações de V. Ex.^a, perfeitamente razoáveis. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa Emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.^o 1

Art. 2.^o — N.^o I, alínea b.

1) Suprima-se as seguintes palavras:

“... cada qual acompanhado do respectivo suplente ou nomes de todos os candidatos e deputado federal e seus suplentes, nos Territórios que elejam apenas um representante.”

2) Conseqüentemente

Acrescente-se, onde convier, uma alínea, assim redigida:

— os nomes dos candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos Territórios que elejam apenas um representante.

Justificação

Esta emenda tem por fim destacar em dois itens a matéria da alínea b do n.^o I do art. 2.^o A parte inicial dessa disposição diz respeito a eleição majoritária (de Senador) ao passo que a parte final se refere a eleição proporcional (deputados).

São matérias distintas que não podem figurar reunidas no mesmo item.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Guido Mondin.

EMENDA N.^o 2

1) Acrescente-se onde convier:

“Nas eleições para o Senado Federal somente o candidato será votado, expedindo a Justiça Eleitoral para o seu suplente diploma, em que se incluirão as seguintes expressões:

Suplente de Senador... que obteve ... votos nominais.”

2) Conseqüentemente

Substitua-se no modelo 1 o anverso pelo seguinte:

Justificação

No atual sistema eleitoral o suplente não concorre à eleição, mas apenas o candidato a Senador. Não importa qual seja a votação do suplente a eleição

do candidato a Senador é que faz surgir a figura do suplente na pessoa mais indicada através do registro eleitoral para essa função. Pode ela obter votação superior a todos os demais suplentes e não ver consubstanciada a sua situação, pela circunstância a não haver sido eleito o candidato de quem era suplente.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

EMENDA N.º 3

Art. 3.º:

Suprima-se o inciso I deste artigo.

Justificação

O n.º I do art. 3.º, dispondo sobre eleições nos Territórios, inclui as de Senador, o que implicaria em criar situações extra-constitucionais e daria margem a controvérsias quanto à aplicação, com a admissão da possibilidade de se elegerem representantes dos Territórios no Senado.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Guido Mondin.**

EMENDA N.º 4

Excluem-se do art. 1.º as seguintes expressões:

“Ressalvado o disposto no art. 10 e seus parágrafos da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962”, “citada”, substituindo-se a expressão “pela presente lei” por “nesta lei”.

Justificação

A ressalva contida no artigo primeiro é discriminatória, devendo o processo nela instituído abranger todo o território nacional.

Excluído o texto a ressalva iníqua e contraditor não se poderá incluir no preceito a palavra “citada”.

Melhor se ajusta à técnica legislativa a expressa nesta lei do que a proposição pela presente lei.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

EMENDA N.º 5

Os arts. 16 e 17 *caput* terão a seguinte redação:

Art. 16 — O parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962, vigorará com a seguinte redação:

Art. 17 — O art. 65 da Lei n.º 3.550, de 23 de julho de 1955, vigorará com a seguinte redação:

Justificação

Parece-me que as emendas apresentadas ao projeto, na sua tramitação na Câmara dos Deputados, foram transplantadas integralmente para o texto aprovado afinal, sem qualquer modificação, na aprovação da redação final do vencido.

Daí a emenda, que restabelece no texto aprovado a consagração das emendas aprovadas, segundo a melhor técnica legislativa.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com a proposta de retificação redacional, e as respectivas emendas.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, ao discutir este projeto, não posso deixar de assinalar, com certa melancolia, a discriminação que se faz na votação entre deputados e senadores, isto é, entre eleições majoritárias e eleições proporcionais.

Para votar em senador basta o eleitor saber ler. Para votar no critério proporcional é preciso saber ler e escrever. Não importa que se escreva número, não importa que se escreva o prenome, não importa que se escreva o cognome, o que importa é que o eleitor escreva. E para a eleição de senador basta que o eleitor assinale, ao lado do nome em quem quer votar, o sinal característico do voto.

É uma discriminação, Sr. Presidente, contra a qual me insurjo desta tribuna, porque me bato pelo voto do analfabeto. E toda discriminação que implique em complicar o voto, em distinguir o analfabeto do alfabetizado, encontrará da minha parte o mais formal protesto.

Nada posso fazer, Sr. Presidente, nem me caberia, licitamente, lançar mão de recursos obstrucionistas que visem a retardar a tramitação do projeto porque, dos males o menor. Este é um mal menor. Com ele me conformo porque, do contrário — reconheço — não haveria tempo material para que se processassem as eleições.

Sr. Presidente, assinalo este ponto a fim de que conste dos nossos Anais a odiosa discriminação, em nome do Movimento Trabalhista Renovador.

Por outro lado, Sr. Presidente, congratulo-me com os Senhores Deputados pela elaboração do art. 13, que fiscaliza, de maneira real, a apuração do pleito.

Desta tribuna, fiz um apelo, até à Justiça Eleitoral, no sentido de que nenhuma apuração subsequente fosse feita sem que a imediatamente anterior estivesse perfeitamente concluída, isto é, ata lavrada e mapa elaborado.

O art. 13 oferece o remédio que, desta tribuna propus, ignorando estivesse sendo elaborado na Câmara dos Senhores Deputados.

Apelo, também, aos nobres colegas, no sentido de que rejeitem as emendas e se conformem com o critério encontrado pela Câmara dos Deputados, que oficiou à Presidência da Casa nos termos que acabamos de ouvir e apenas colóca a questão do Suplente na cédula de Senador em termos de emenda de redação, isto é, a palavra “acompanhado” seria substituída pelo vocábulo “desacompanhado”.

O fim será atingido de qualquer forma, quer aceitemos a retificação que a Câmara mesma nos propõe — e a responsabilidade, neste caso, é da outra Casa do Congresso Nacional, quer aceitemos as emendas retificadoras. Mas, se aceitarmos as emendas retificadoras, correremos o risco de retardar a tramitação do projeto. Para evitar esse retardamento, a solução será aceitar a retificação da Câmara dos Senhores Deputados, nos termos em que o faz.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, salvo as emendas.

O projeto está sendo votado com a proposta de retificação da redação da letra b do art. 2.º Solicito o parecer das Comissões competentes.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar um esclarecimento: se o Plenário aprovar o projeto com a retificação da Câmara dos Deputados, ficam prejudicadas as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — As emendas ficariam na sua maioria prejudicadas, porque se referem ao mesmo assunto.

Apenas prevaleceria uma emenda de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que é tipicamente de redação. Trata-se de equívoco de redação no projeto original.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, seria neste caso emenda de redação?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não haveria emenda porque o objetivo que pretende ser alcançado pela emenda estaria realizado com a votação da emenda, salvo com a retificação da Câmara dos Deputados.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para designar relator.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Afrânio Lages para relatar as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages para relatar as emendas.

O SR. AFRANIO LAGES — Sr. Presidente, ao projeto foram oferecidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Art. 2.º, n.º I, alínea b.

1) Suprimam-se as seguintes palavras:

“...cada qual acompanhado do respectivo suplente ou nomes de todos os candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos territórios que elejam apenas um representante.”

2) Conseqüentemente

Acrescente-se, onde convier, uma alínea, assim redigida:

Os nomes dos candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos territórios que elejam apenas um representante.

Justificação

Esta emenda tem por fim destacar em dois itens a matéria da alínea b do n.º I do art. 2.º A parte inicial dessa disposição diz respeito à eleição majoritária (de Senador) ao passo que a parte final se refere a eleição proporcional (deputados).

São matérias distintas que não podem figurar reunidas no mesmo item.

Sr. Presidente, embora nada podendo opor quanto à constitucionalidade da emenda, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça não aceito sua conveniência desde que a supressão pretendida bem como o acréscimo, viria eliminar da cédula o nome do suplente, o que já vem sendo feito há algum tempo. A disposição da cédula é hoje, muito mais favorável, não permitindo ao eleitor qualquer engano. Já que o nome do Suplente está colocado ao lado do candidato a Senador, quem votar no Senador votará, necessariamente, no seu Suplente.

Há ainda um aspecto a considerar: a permanência do nome do Suplente representa, naturalmente, uma satisfação ao próprio candidato que, concorrendo em uma eleição, deseja seja seu nome objeto de consideração, embora seus votos sejam os mesmos atribuídos ao candidato a Senador.

Além do mais, o nome do Suplente, em determinados casos, irá ajudar o Senador. Muitas vezes o eleitor se inclinará a votar em determinado candidato a Senador por saber que seu Suplente é pessoa de sua amizade ou merece sua simpatia. Também pode acontecer o inverso e o eleitor deixar de votar no candidato a Senador quando verificar que, nele votando, estará também votando num Suplente a quem de forma alguma lhe interessa dar seu voto.

O Sr. Milton Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro aos nobres Senadores que o Senador Afrânio Lages está, no momento, relator. Oportunamente, o nobre Senador Milton Campos poderá ocupar a tribuna para discutir o projeto.

O Sr. Milton Campos — Muito obrigado a V. Ex.^a

tando o projeto e não são permitidos apartes.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, da maneira como está redigido o art. 2.^o, inciso I, letra b, o eleitor naturalmente poderá contar, desde que figure na cédula também o nome do suplente, com os elementos necessários a proferir o voto de acordo com sua consciência. Assim, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, sou contrário à Emenda n.^o 1, pelos motivos já expostos.

Conseqüentemente, a Emenda n.^o 2 não merecerá meu apoio, pois diz respeito à Emenda n.^o 1, à qual está intimamente entrelaçada.

A Emenda n.^o 3 manda suprimir o inciso I do art. 3.^o, assim redigido:

I — O eleitor assinalará os quadriláteros correspondentes a seus candidatos a governador, vice-governador, senador e deputado federal nos Territórios que só elegem um representante de qualquer modo que torne expressa a sua intenção de apontar os nomes de sua preferência. O voto dado ao candidato a senador, bem assim, a deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, entender-se-á dado também ao suplente correspondente.

A Emenda n.^o 3 também está intimamente ligada às duas outras, contra as quais me pronunciei, de modo que ainda quanto a esta, meu parecer é no sentido de que seja rejeitada.

A Emenda n.^o 4, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, manda excluir do art. 1.^o as seguintes expressões: "Ressalvado o disposto no art. 10 e seus parágrafos, da Lei n.^o 4.109, de 27 de julho de 1962", "citada", substituindo-se a expressão "pela presente lei" por "nesta lei".

Esclarece o autor da emenda que "a ressalva no art. 1.^o é discriminatória, devendo o processo nela instituído abranger todo o território nacional. Excluído o texto, a ressalva é iníqua e contraditória não se poderá incluir no preceito a palavra "citada".

Na qualidade de relator, voto contra esta emenda. O assunto de que trata foi debatido no Senado, na oportunidade em que votamos a Lei n.^o 4.109 e razões ponderáveis nos levaram a rejeitar as emendas que mandavam estender a cédula única a todo território nacional.

Não vejo, portanto, como se possa considerar conveniente estender, a esta altura, a cédula única a todo território nacional. Se adotada, naturalmente, motivos de alta monta impediriam que as eleições se realizassem a 7 de outubro.

Parece-me mais conveniente que o projeto seja mantido tal como veio da Câmara e mais tarde, após as eleições de 7 de outubro, ou mesmo agora, qualquer Senador apresente projeto de lei instituindo a cédula única em todo o território nacional, mas para as eleições que se realizarem depois da de 7 de outubro, já tão próxima.

A última emenda, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, é de redação e absolutamente não altera o projeto na sua natureza. Procura apenas

corrigir engano no texto do art. 17. Naturalmente, a Comissão de Redação da Câmara dos Deputados equivocou-se ao redigir o art. 17 nos termos em que está concebido. Tratando-se de emenda puramente de redação, que não afeta o mérito da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor à sua aprovação.

Sr. Presidente, em face do exposto, na qualidade de relator, dou parecer contrário às Emendas de n.ºs 1, 2, 3 e 4 e favorável à de n.º 5, esta, repito, como Emenda puramente de redação.

É o meu parecer. (Muito bem!)

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, quando, há pouco, desejei apartear o nobre Senador Afrânio Lages, meu propósito era o de não prolongar os debates. Serei, entretanto, tão breve nas minhas palavras, como se estivesse aparteando S. Ex.^ª

Estou de inteiro acordo com o parecer que o nobre colega acaba de oferecer à Casa. Irei, contudo, um pouco além, movido apenas pelo escrúpulo de desejar, como sei o desejam todos os Senadores, que as próximas eleições se firam sem qualquer irregularidade. Atenho-me, como ponto de partida, ao texto constitucional, que diz o seguinte: "Substituirá o Senador o Suplente com ele eleito".

Há que eleger, portanto, um Suplente de Senador.

Nestas condições, concebe-se que alguém seja eleito sem que seu nome seja apresentado ao eleitorado. Parece-me que seria muito estranho ser alguém eleito em um pleito sem que o controle do eleitorado se exercesse. Dir-se-á que a Lei determina se considere eleito o Suplente do candidato a Senador que obtiver a maioria de votos para o Senado. Mas ainda aí, existe o controle do eleitorado.

A lei é imperfeita, a meu ver. Mas, agravaríamos a imperfeição se suprimíssemos da cédula o nome do suplente. O suplente é o nome que o eleitor examina ao votar; não só pode não o consagrar com a sua preferência, como pode até ser influenciado pela presença do suplente para julgar do merecimento do Senador.

Ora, o suplente é um elemento que vem ao Senado, possivelmente ao Senado, freqüentemente ao Senado. Por que, então, deixarmos de mencionar seu nome, a fim de que o eleitor o aprecie devidamente, quando vai votar?

Estas considerações que, como vê o Senado, se inserem no texto constitucional, é que me levam a pedir a atenção dos Srs. Senadores e a explicar-lhes, pelo menos, que a única razão do meu voto é o receio de que as eleições para o Senado possam até ser consideradas irregulares, por não ter figurado, na cédula, o nome de um eleito. Com franqueza, não concebo que seja eleito aquele, cujo nome não fôra apresentado ao eleitor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar que subscrevo, inteiramente, as razões aduzidas pelo nobre Senador Milton Campos.

Efetivamente, ao relatar de momento, e apanhado de surpresa, aleguei que, sob o ponto de vista constitucional, nada teria a objetar. Mas o nobre Senador Milton Campos trouxe um argumento ponderável, pois a Constituição federal determina que o Suplente seja eleito com o Senador.

As outras razões apresentadas pelo ilustre colega também são de alta relevância. Diante disto, considero como incorporadas ao parecer que prolatei, as brilhantes razões oferecidas pelo nobre Senador Milton Campos.

O Sr. Milton Campos — V. Ex.^ª muito me honra.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, passei as vistas, muito rapidamente, neste projeto, e, acompanhando os debates, chego à seguinte conclusão: o projeto

está correto; foi formulado dentro do espírito para atender a uma conveniência em relação ao próximo pleito.

Nas eleições passadas, votava-se no Senador e no suplente, também, e, a prova é que há inúmeros casos em que a votação deste último, foi muito baixa, enquanto que a do Senador, espetacular.

A alínea b, do art. 2.º, diz:

b) os nomes dos candidatos a Senador, cada qual acompanhado do respectivo suplente ou os nomes de todos os candidatos a Deputado federal e seus suplentes, nos Territórios que elejam apenas um representante;

E no inciso I, do art. 3.º, diz:

"O voto dado ao candidato a senador, bem assim a deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, entender-se-á dado também ao suplente correspondente."

Na fórmula da cédula do nome do senador, apenas menciona o nome do suplente. Se o espírito do legislador quisesse, também, fazer votar, figurar a votação do suplente, teria de ser traçado, nesse caso, um novo quadrilátero, quando, na espécie, implicitamente, está sendo votado juntamente com o senador.

É necessário, desse modo, que seu nome figure, a fim de que o eleitor, além do mais, possa saber em quem está votando para suplente, considerando que, posteriormente, ele deverá substituir ou suceder o titular.

O Sr. Mem de Sá — Do que já temos exemplo.

O SR. VIVALDO LIMA — E pode, inclusive, verificar-se a hipótese do eleitor deixar de votar no senador por causa do suplente. Esta a razão, portanto, pela qual se torna necessário mencionar o nome do suplente ao lado do nome do candidato a senador, porque assim o eleitor ao votar neste, estará votando, também, no suplente.

Dessa forma, o que consta do art. 3.º, alínea I, está certo, porque apenas confirma, com quase redundância, o que está na alínea b do art. 2.º, quer dizer, o nome do senador não poderá ser desacompanhado do de seu suplente, que de tal modo receberá os mesmos sufrágios, dando-lhe, é claro, honrosa autenticidade.

Tenho a impressão, data venia, de que o projeto está muito bem formulado e não há razão para que as emendas a ele apresentadas sejam acolhidas pelo plenário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão.

Está encerrada.

Passa-se à votação do projeto, salvo as emendas.

Preliminarmente, votar-se-á o projeto, salvo as emendas, em seguida, consultar-se-á o plenário sobre se aceita a redação solicitada pelo ofício procedente da Câmara dos Deputados; e, finalmente, votar-se-ão as emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, salvo emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que consideram que se deva retificar a redação da letra b, nos termos do ofício procedente da Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MEM DE SÁ (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex. informe se o ofício a que V. Ex.^a se refere é da Mesa da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A leitura do ofício foi feita. É do Sr. Deputado Oliveira Britto, coordenador da matéria junto às lideranças dos diversos partidos e das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados. Por isto, estou submetendo-o à deliberação da Casa.

Se se tratasse de ofício da Mesa da Câmara, já seria matéria colocada como retificadora.

Estou, assim, consultando o plenário. Se não o aceitar, continuará a votação; se aceitar, constituirá emenda.

O SR. MEM DE SÁ (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é, neste caso, no sentido de saber se a carta do Deputado Oliveira Britto vale como emenda, o que é completamente anti-regimental, não previsto no Regimento Interno.

O Deputado Oliveira Britto, a quem rendo toda homenagem, com o respeito que me merece, no caso é apenas um deputado, foi o coordenador. Pode ser equiparado a um relator. A carta de S. Ex.^a, portanto, é apenas uma carta, uma manifestação pessoal. Embora a intenção de S. Ex.^a fosse essa, mesmo que o propósito de S. Ex.^a fosse esse, no momento em que a Câmara dos Deputados votou, o que temos que considerar, vindo da Câmara dos Deputados são os autógrafos enviados pela sua Mesa.

A proposta que V. Ex.^a anuncia submeter ao plenário, a meu ver transforma a carta de um deputado em verdadeira emenda, porque a nada mais corresponde senão a isso!

Essa carta, modificadora do texto do projeto, equivale a emenda. E até deveria ser considerada como as emendas apresentadas e aqui relatadas. Seria preciso, neste caso, que houvesse parecer sobre a mesma para sabermos se vale como emenda, porque, de fato, produz efeito de emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os Srs. Senadores têm oportunidade de deliberar sobre se consideram necessário retificar a redação da letra b, segundo solicita o Sr. Coordenador junto às lideranças dos diversos partidos e às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e também autor do projeto, que solicita do Senado retifique o respectivo avulso no sentido que se leia na cédula: "desacompanhado do suplente correspondente".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejaria saber quais são os termos exatos em que o nobre Deputado Oliveira Britto propõe ao Senado a presente emenda modificativa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O nobre Deputado Oliveira Britto não propõe qualquer emenda ao Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No caso, prescindindo da explicação de V. Ex.^a. A meu ver, qualquer modificação no projeto em tramitação no Senado, sem ser através de uma retificação da Mesa da Câmara a autógrafa por ela mesma enviado a esta Casa, constitui emenda modificativa. Desejo apenas saber em que termos está vāsada a presente emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Lerei, pela terceira vez, o ofício do Deputado Oliveira Britto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Carta!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — É o seguinte o ofício:

Brasília, 15 de agosto de 1962.

Eminente Senador Auro Moura Andrade,

DD. Presidente do Senado Federal.

Estando submetido à deliberação dessa alta Câmara o projeto que regula o uso da cédula oficial nas eleições majoritárias e proporcionais, de que fui, na Câmara dos Deputados, o coordenador junto às lideranças dos diversos partidos e comissões técnicas, cumpre-me rogar-lhe faça retificar a publicação do respectivo avulso, no sentido de que se leia, no elenco de requisitos da cédula, "desacompanhado do suplente correspondente", em lugar de "acompanhado do suplente correspondente".

Com os protestos de minha consideração. — **Oliveira Britto.**

Como verificam os Srs. Senadores, a solicitação é no sentido de considerar a republicação dos avulsos nos termos em que propõe a nova redação.

A Presidência, não podendo acolher, de plano, nenhuma solicitação nesse sentido, submete ao Plenário o pedido que faz o coordenador junto às lideranças e às comissões técnicas, e autor do projeto, para que diga o Plenário se a Presidência deve ou não retificar os avulsos, diante da circunstância apontada, de contradição entre a redação do art. 1.º e a redação da letra b do art. 2.º

Esta a questão que está sendo submetida aos Srs. Senadores. Não se está submetendo emenda alguma. O Plenário dirá se a Presidência deve ou não retificar os avulsos, a fim de serem lidos conforme estão publicados ou alterados como solicitado.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem.) — Entendo que o Deputado Oliveira Brito, ao dirigir essa carta, poderia, como se vê de seu contexto, dirigir ao Senado a expressão do que entende deveria ter sido votado; e o pedido, o apelo, a sugestão de S. Ex.ª foi atendida através das emendas apresentadas e sobre as quais as Comissões já se manifestaram. O alcance da carta do Deputado Oliveira Brito só poderia ser o de advertir o Senado e solicitar-lhe então...

O Sr. Vivaldo Lima — Sugerir.

O SR. MEM DE SÁ — ... sugerir, propor e corrigir o que não foi votado como deveria ter sido. Esta sugestão, apelo ou proposta foi atendida através de emendas. Não vejo possibilidade de a Mesa submeter ao exame do Plenário essa carta, para que consideremos retificado o projeto. Só poderia haver retificação do projeto por duas formas: ou através de ofício da Mesa da Câmara dos Deputados ou através de emenda de Plenário, que o Senado aprovasse.

Sr. Presidente, a proposta que V. Ex.ª faz aberrante completamente do Regimento e cria os precedentes mais perigosos à elaboração legislativa. Então, daqui por diante, a Mesa do Senado não mais poderá recusar todas as cartas que os quatrocentos e quatro Deputados, na próxima Legislatura, lhe dirijam, solicitando retificações sob quaisquer pretextos, principalmente quando se tratar de relatores...

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, neste momento, está votando a lei sobre remessa de lucros. Fui o relator da matéria. Imagine V. Ex.ª, se eu redigisse uma carta à Mesa da Câmara dos Deputados declarando que o projeto deve ser modificado porque sua redação está imperfeita. E tanto mais é de estranhar que, com todo o respeito ao Deputado Oliveira Brito, não se compreende essa modificação; é possível fazê-la através da supressão de frases, de expressões da letra b, como, aliás, a emenda apresentada ao Senado propõe. Através da supressão dos termos em que veio, não há retificação de redação possível, porque essa retificação conduziria a uma redação verdadeiramente monstruosa, ridícula, que seria esta: "Os nomes dos candidatos a senador, cada qual desacompanhado do seu respectivo suplente." Onde se viu semelhante redação numa lei?!

Não posso aceitar que esta carta, com seu conteúdo, seja objeto de deliberação do Plenário. O que pode ser objeto de deliberação do Plenário são emendas que consubstanciem a sugestão do Deputado Oliveira Brito.

Sr. Presidente, quero, desde logo, manifestar meu protesto à forma de encaminhar a votação adotada por V. Ex.ª. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa deve declarar que se convenceu, diante dos argumentos da questão de ordem que acaba de ser formulada pelo nobre Senador Mem de Sá, no ponto em que S. Ex.^a afirma que já está atendida a solicitação do Sr. Deputado Oliveira Brito pela apresentação de emendas.

Dou, portanto, por procedente a questão de ordem de S. Ex.^a, passando à votação das emendas, porque, realmente, foi atendida a solicitação do Sr. Deputado Oliveira Brito, pela maneira regimental possível, com o oferecimento de emendas tendentes a alcançar o mesmo objetivo.

O SR. DANIEL KRIEGER (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a submetesse as emendas, uma a uma, ao Plenário, depois de lidas pelo Sr. Primeiro-Secretário, a fim de facilitar sua discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa aguardará requerimento de V. Ex.^a nesse sentido, a fim de submetê-lo à deliberação do Plenário.

O SR. DANIEL KRIEGER — É o que farei, Sr. Presidente. Agradecido a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 483, DE 1962

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requereu destaque, para votação em separado, das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1962.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Pela ordem) — Sr. Presidente, essa questão apresenta aspectos bem interessantes, um dos quais, a meu ver, *data venia* do respeitável Plenário, ainda não foi focalizado.

Longe de mim o propósito de divergir das considerações formuladas pelo eminente Senador Milton Campos.

A Constituição preceitua, com efeito, que o Senador será substituído pelo suplente com ele eleito, mas sabemos que, em face da legislação anterior, que é vigente no País, a eleição do suplente pode se verificar com um número insignificante de votos. Creio mesmo que o suplente que tiver um voto está eleito. Não encontro lei alguma ou dispositivo na legislação vigente que diga que o suplente, com dois ou três votos não esteja eleito. Isto significa que a votação direta para suplente não tem tanta expressão como se pudessem atribuir. Talvez, por esta razão, o legislador do atual projeto tenha evoluído para o preceito constante do inciso 1.º do art. 3.º ao dizer que o voto dado ao candidato a Senador entender-se-á também dado ao suplente correspondente.

Sr. Presidente, se assim não se devesse entender, o modelo da cédula, anexo ao projeto, não atenderia às exigências do nobre Senador Milton Campos, porque o eleitor encontrar-se-ia, no ato da votação, apenas diante de um retângulo, em frente ao nome do Senador, sem outro para votar no suplente. E como se sabe, o eleitor não seria obrigado, segundo interpretação do nobre Senador Milton Campos, a votar obrigatoriamente no suplente. Poderia votar, como poderia deixar de votar no suplente, negando-lhe, portanto, a assinalação do nome.

Por esta cédula, o eleitor que não quiser votar no suplente não tem como fazê-lo. Não existe retângulo indicando o nome do suplente.

Sr. Presidente, assim vemos que o espírito do legislador desse projeto é o de consignar, nesta lei, precisamente o fato já conhecido, já admitido na legislação anterior, de se atribuir ao suplente a votação dada ao Senador.

É um tipo de votação novo que se cria. Ele não deixa de ser votado. Quando a Constituição diz que o Senador será substituído pelo suplente com ele eleito, evidentemente que esta eleição se há de admitir aquela que corresponda ao do Senador. Portanto o suplente eleito é aquele que foi registrado com o Senador.

Sr. Presidente, se assim não se entender, a emenda não deve ser feita apenas à letra do inciso 1.º do art. 2.º para suprimir ou esclarecer o sentido da cláusula existente, cada qual acompanhada do respectivo suplente, mas também para modificar o próprio modelo da cédula.

Este modelo — como sabemos — já está aprovado pela Câmara e, se o Senado o modificar, o projeto retornará àquela Casa.

Sr. Presidente, diante da situação em que nos encontramos, às vésperas de um pleito, não sei por que nos atermos a fetichismos regimentais.

Quero com estas ligeiras palavras declarar a V. Ex.^a e ao Senado que, conduzido talvez por esta situação especialíssima, o meu liberalismo me anima em concordar com a retificação proposta. Não encontro base nas argumentações formuladas para deixar de atender ao espírito que contém na retificação sugerida por um elemento altamente credenciado para formulá-la. Não se trata de uma emenda enviada ao Senado por um Deputado. Trata-se de uma correção, de uma retificação pleiteada junto à Mesa do Senado ou ao Plenário do Senado, por um coordenador do projeto que estamos agora discutindo e que será dentro de poucos minutos objeto de votação.

Espero, Sr. Presidente, que não romperemos com cânones tão consagrados e tão respeitáveis, admitindo essa retificação, uma vez que ela vem ao encontro de objetivos claros do projeto que se apoiam nos antecedentes da prática da legislação eleitoral vigente no País.

Pediria a V. Ex.^a, em tais condições, que insistisse, em submeter-se ao Plenário a votação da retificação proposta pelo Deputado Oliveira Brito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência acolheu a última questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mem de Sá, anunciando que se convencera de que não se deveria insistir, junto ao Plenário, no sentido da retificação proposta pelo eminente Coordenador das Lideranças e das Comissões Técnicas, neste projeto, o Deputado Oliveira Brito. Isto porque, a existência de emendas, já lidas e submetidas ao apoio da Casa realizavam os objetivos que tinha em vista aquele eminente Coordenador, embora estivesse evidente, — e isto tivesse sido declarado sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Victorino Freire — que a retificação, se aceita pelo Plenário, implicaria na desnecessidade de emendar, neste ponto, o projeto.

Passa-se à votação das emendas.

Foi apresentado Requerimento de autoria do nobre Senador Daniel Krieger para votação, uma a uma, das cinco emendas apresentadas.

Em votação a Emenda n.º 1, que tem a seguinte redação:

“Suprimam-se as seguintes palavras:

...cada qual acompanhado do respectivo suplente ou nomes de todos os candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos territórios que elejam apenas um representante.”

Em consequência, o que se propõe na Emenda n.º 1 é que subsista da letra b, apenas as expressões: “os nomes dos candidatos a Senador”.

A mesma emenda manda acrescentar uma alínea com as seguintes expressões:

“os nomes dos candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos territórios que elejam apenas um representante.”

Assim, a emenda ao art. 2.º, n.º I, letra b tem duas partes: em vez de considerá-lo apenas no conjunto, o subdivide em duas partes. Conserva toda a reda-

ção a partir das palavras — “os nomes dos candidatos a deputado federal e seus suplentes...” — mas suprime as expressões: “cada qual acompanhado do respectivo suplente”.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, inicialmente congratulo-me com V. Ex.^a pela decisão que teve na questão de ordem levantada pelo eminente Senador Mem de Sá.

Se se admitisse como retificadora dos projetos oriundos da outra Casa do Congresso uma carta do Relator, teríamos suprimido o princípio essencial na vida do Parlamento que é a decisão da maioria. A maioria poderia decidir num sentido, mas o relator com ele não se conformar, e dizer que o seu objetivo, o seu propósito, o seu princípio era totalmente contrário àquele aprovado pela Casa a que pertence.

Sr. Presidente, seria a subversão total do bom senso. Seria, mais do que isso, a subversão total do princípio democrático de que a maioria, o Plenário, é que resolve nas Casas do Poder Legislativo.

Congratulando-me, pois, com V. Ex.^a pelo acerto da decisão, não teria eu dúvidas em aceitar — e o Regimento o consagrava, a prática o aconselhava, os costumes o retificavam-se a emenda viesse da Mesa da Câmara dos Deputados, porque a retificação da Mesa representava que aquilo não tinha sido votado na Casa do Congresso; o votado teria sido a outra disposição e só viera a primeira por equívoco, por engano. E a Mensagem da outra Casa do Congresso corrigia o engano e o equívoco.

Sr. Presidente, quero afirmar que nenhuma contradição existe entre os dois dispositivos. O que determina:

“os nomes dos candidatos a Senador, cada qual acompanhado do respectivo suplente ou os nomes de todos os candidatos a deputado federal e seus suplentes, nos territórios que elejam apenas um representante.”

Não colide; Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o art. 3.º, que assim determina:

“O voto dado ao candidato a Senador, hem assim a deputado federal nos territórios que só elegem um representante, entender-se-á dado também ao suplente correspondente.”

Pelo contrário, um dispositivo completa o outro. Porque, se o voto dado ao Senador se estende ao suplente, deve o suplente, naturalmente, acompanhar o Senador. O nome do suplente deve ser posto ao lado do nome do Senador.

Isto porque ao Senador é lícito recusar. E eu exerceria esse direito sempre; nunca abdicó dos meus direitos: se o suplente, indicado para mim, não correspondesse aos meus ideais, à minha votação de servir ao Brasil, eu não aceitaria nunca esse suplente. Recusaria, então, a candidatura pelo meu Partido, que não tinha o direito de me impor um suplente que não correspondesse à minha devoção ao Brasil e ao meu desejo de servir à Democracia e à Pátria.

Por isso, Sr. Presidente, congratulo-me com V. Ex.^a que, nesta hora, esteve à altura do Senado da República; V. Ex.^a, resolvendo a questão de ordem, e talvez sopitando no íntimo desejos em contrário, correspondeu à confiança do Senado da República, quando o elegeu para presidir os seus destinos.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta grande hora, nesta hora trágica que a democracia está vivendo — porque contra ela se assanham adversários de todas as espécies, de todos os quadrantes — os homens que pertencem ao Parlamento, que é a corporação que indiscutivelmente representa a vontade nacional, devem sempre decidir com galhardia e elevação, correspondendo àque-

le conceito admirável do político francês, Viviani, que dizia: "Acima os corações!"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho dúvida alguma de que precisamos aprovar, e aprovar rapidamente, esta lei que é o instrumento com que se vai demonstrar a vontade e a consciência liberal do Brasil.

Para mim a necessidade desse projeto ser aprovado sem emenda, é relativa; não é absoluta. Se existisse um elemento que determinasse seu retorno à Câmara dos Deputados, eu não vacilaria um instante em fazer com que ele retornasse. Não vejo, entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a necessidade de se fazer com que retorne àquela outra Casa do Congresso Nacional, por que a decisão tomada pela Câmara dos Deputados corresponde, indiscutivelmente, à Constituição, à Lei, e às aspirações do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PAULO FENDER (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi as ponderações aqui trazidas pelo nobre Senador Nogueira da Gama que, de certa forma, deram significação jurídica, com a autoridade que tem, àquela argumentação que anteriormente havia expendido nesta matéria.

Entendia, a princípio, Sr. Presidente, que a carta do Deputado Oliveira Brito, tinha sido referendada pelo menos, pela Presidência da Câmara dos Deputados. Conhecendo, entretanto, como todos os nobres colegas conhecem, a respeitabilidade do parlamentar que teve sobre os ombros a pesada missão de coordenar Deputados e Senadores — porque S. Ex.^a esteve aqui, embora não oficialmente, pelo menos particularmente, ouvindo os Srs. Senadores, na elaboração do projeto — com essas responsabilidades, S. Ex.^a jamais poderia cometer a levianidade de entregar documento, de tamanha responsabilidade, à Presidência desta Casa.

Acredito que S. Ex.^a esteja autorizado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a proceder da forma por que procedeu. Se, entretanto, a correspondência não foi a que deveria ter chegado aqui, isto é, um ofício formalizado da Presidência da outra Casa legislativa, nem por isso se deve admitir, a priori, que a Presidência da Câmara desautorize o Deputado Oliveira Brito. Esta é a questão preliminar.

Examinando, agora, Sr. Presidente, as considerações aqui trazidas pelos Senadores Mem de Sá e Nogueira da Gama, com relação às eleições para suplente, teria um argumento novo a aduzir, do ponto de vista estritamente legal. É que a lei eleitoral, em seus dispositivos, autoriza a inscrição de mais de um suplente de Senador, desde que o partido político a que registrou, e o próprio candidato a Senador concordem no registro de mais de um suplente.

Este é um argumento que não foi traduzido ao debate. Mas é fato que existe na Lei Eleitoral a possibilidade de mais de um suplente concorrer à eleição com o Senador.

Então, chega-se à conclusão de que este projeto, revogando disposições em contrário, como todo projeto, revoga naturalmente esta possibilidade, consagrada na Legislação Eleitoral até aqui vigente. Então, fica claro que o objetivo do projeto é admitir apenas um suplente de Senador para cada Senador, cumprindo assim a letra constitucional que determinava que "o Senador será eleito com o suplente". E o art. 3.^o também não tem outra inteligência, quando reza: "... voto dado a Senador entender-se-á também dado ao suplente correspondente".

Como vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, a nova lei limitou de mais a possibilidade do eleitorado de escolher os suplentes de Senador, como que jungiu definitivamente a candidatura do Senador. Prevalece, assim, o argumento de que com qualquer votação se elegerá o suplente.

Nestas condições, se o suplente está eleito com o simples registro do Senador, se ele for eleito não há porque fazer-se divergência inconciliável em torno da inscrição ou não do nome do suplente na cédula. O que prevalece, isto sim,

é o registro do suplente junto com o Senador porque de qualquer forma este suplente estará eleito com a votação do candidato a Senador.

Com esta argumentação, expresseo o pensamento do meu Partido, no apoio que dará nesta Casa à consagração da emenda que estamos discutindo, pela sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Victorino Freire, devo informar ao Plenário que estou solicitando aos autores das emendas a gentileza de retirá-las a fim de abreviar os trabalhos de votação deste projeto. Se porventura não forem retiradas, darei a palavra ao nobre Senador Victorino Freire para encaminhar a votação.

Enquanto aguardamos que os autores das emendas providenciem os requerimentos indispensáveis, tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Para encaminhar a votação) — Acompanho o voto já manifestado pelo Senador Milton Campos. S. Ex.^a afirmou, e muito bem, que ninguém pode ser eleito sem ser submetido ao eleitorado.

Ademais, Sr. Presidente há também o aspecto dos melindres de cada um; o suplente de Senador, mesmo com o registro do Tribunal Eleitoral, desde que não faça parte da cédula, se sentirá diminuído.

Votarei, pois, contra a emenda, a fim de que o suplente faça parte da cédula.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

É lido e aprovado o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 485, DE 1962

Requerimento, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 4, de minha autoria, oferecida ao Projeto n.º 131/62.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à votação da Emenda n.º 5, emenda de redação que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ (Pela ordem) — Tratando-se de emenda de redação creio que o momento próprio para sua apresentação seria quando do encaminhamento do projeto à Comissão de Redação. Seria mais conveniente, para bem caracterizar que a emenda é simplesmente de redação, que ela fosse votada não agora, mas sim por ocasião da redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Se não for votada a emenda nesta oportunidade, o projeto não terá por que ir à Comissão de Redação; irá à sanção.

O SR. MEM DE SÁ — O objetivo da questão de ordem foi plenamente alcançado. Quería tornar bem claro...

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Ex.^a sempre alcança os melhores objetivos.

O SR. MEM DE SÁ — ...alcanço quando o Espírito Santo nos ilumina.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação a Emenda n.º 5.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação do Requerimento n.º 479, subscrito pelos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Daniel Krieger, Lima Teixeira e Afrânio Lages, de acordo com o art. 330, letra c.

Diante da questão de ordem levantada no início da sessão pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, em que S. Ex.^a indagou sobre a ordem em que os requerimentos haviam sido lidos, devo esclarecer que o Requerimento n.º 479 foi lido, e pedida a urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento. Posteriormente à leitura, os seus autores substituíram a letra c do artigo pela letra b. Não podiam fazê-lo senão por emenda apresentada ao requerimento. Conseqüentemente, se não vier à Mesa emenda ao requerimento, a matéria será colocada nos termos da letra c, conforme foi lido.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, enviarei imediatamente à Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa aguarda a apresentação da emenda ao requerimento para submetê-lo à votação. (Pausa.)

Vem à Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Onde se diz: "letra c", diga-se:

"letra b". — **Daniel Krieger** — **Jefferson de Aguiar**.

Em votação o Requerimento n.º 479, salvo a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em conseqüência, passa-se imediatamente à discussão e votação da matéria.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, tendo em vista o adiantado da hora e o esforço físico despendido pelos Senhores Senadores, consultaria V. Ex.^a sobre se há algum dispositivo regimental que permita o adiamento da discussão desta importantíssima proposição — o Projeto de Lei n.º 144, da Câmara dos Deputados — para amanhã, em sessão extraordinária matutina.

Jamais o Plenário poderá ficar esclarecido quanto à magnitude da proposição a esta hora e na disposição de espírito em que está. Estou certo de que o Plenário, nestas circunstâncias, aprovando ou rejeitando o projeto, o fará de maneira que não satisfará, absolutamente, nem o propósito da Mesa nem os interesses maiores do País.

Nessas condições, pediria a V. Ex.^a que, consultando o Plenário, se isso fôr necessário, ou dando ao Regimento a interpretação que a conveniência sugere, transferisse a discussão da proposição para uma sessão extraordinária matutina, amanhã. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Informo ao Sr. Senador Sérgio Marinho que, diante da circunstância de ter sido aprovado o requerimento de urgência nos termos da letra b do Art. 330 do Regimento Interno, a matéria deverá entrar imediatamente em discussão e votação.

Naturalmente, se o tempo normal da sessão não fôr suficiente para se concluir a apreciação da matéria, haverá prorrogação da sessão, se requerida, em face do regime de urgência em que se acha o Projeto.

Entretanto, V. Ex.^a encontra, no Regimento Interno, o recurso de transferir a discussão e votação do assunto: basta que requeiram diligência a ser cumprida, mediante aprovação do Plenário.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, vejo que o império do Regimento Interno prevalece sobre quaisquer outras circunstâncias, sejam elas quais forem, inclusive a da capacidade física de os Srs. Senadores votarem em consciência proposição desta importância.

Como, porém, V. Ex.^a sugere um caminho, tentarei trilhá-lo, mas não sei se será bem sucedido.

O parecer elaborado pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa acima de inconstitucional o substitutivo que apresentei e que mereceu aprovação unânime da Comissão de Economia.

A Comissão de Constituição e Justiça não se deteve, *data vênia*, num aspecto de inconstitucionalidade transbordante existente na proposição oriunda da Câmara dos Deputados. Essa inconstitucionalidade diz respeito à violação de princípio universalmente consagrado — o princípio de irretroatividade da Lei Penal, frontalmente violada no Art. 74 da proposição da Câmara dos Deputados.

Acolhendo a sugestão de V. Ex.^a, requeiro seja o Projeto submetido à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a fim de que ela se pronuncie sobre a constitucionalidade do referido Art. 74 da proposição oriunda da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Achando-se a matéria em regime de urgência, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ou de qualquer outra Comissão da Casa, se daria imediatamente. Apenas seria adiada a matéria se a diligência requerida por V. Ex.^a se relacionasse com outros órgãos, estranhos ao Senado.

Fora disso, qualquer diligência será cumprida no momento, em face do regime de urgência em que se encontra o Projeto. Não obstante, V. Ex.^a poderá requerer qualquer diligência, até o instante da votação.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças.

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

São lidos os seguintes:

PARECERES N.ºs 372, 373 E 374, DE 1962

PARECER N.º 372, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A instabilidade da conjuntura econômica em que vem vivendo o País, cada vez mais agravada por um conjunto de causas, que tem atingido o mecanismo da produção, da circulação e da distribuição da riqueza, causando o desequilíbrio econômico da coletividade, tem sido caldo de cultura dos abusos do poder das pessoas e empresas que concentram grandes capitais com os quais dominam os mercados, eliminam a concorrência e obtêm lucros excessivos.

Madison proclamou na América do Norte e hoje ninguém nega que "os poderes políticos coincidem com os poderes econômicos da sociedade". Por isso mesmo

as leis não podem deixar de ter conteúdo social ou falhará como instrumento da ordem jurídica. Neste pensamento se contém a afirmação de Pére Lacordaire, que já dizia em 1848: "Em um sistema em que existem desigualdade de poderio e riqueza, é a liberdade que oprime e a lei que liberta". O poder público precisava, pois, de se armar com uma legislação rigorosa para conter as concentrações econômicas, que se voltam contra os interesses gerais, ou não poderia lutar contra essas organizações. Ora tem de se utilizar de uma legislação tributária adequada, usando os clássicos métodos de incentivos positivos e negativos de ordem fiscal, que atinja as rendas e os lucros extraordinários e taxe mais fortemente os lucros provenientes do aumento de preços e mais atenuadamente, quando ocorra aumento da produção sem acréscimos de preços; ora terá de dispor de normas e providências policiais mais enérgicas, embora com o indispensável cuidado para não sufocar a iniciativa privada ou afugentar os investidores, comprometendo o desenvolvimento do País.

Despertando o poder público para tão complexo problema que lhe exigia aquelas medidas, várias exigências fiscais vêm incorporadas à nossa legislação tributária e o constituinte de 1934, indo mais além, chegou a inserir no corpo da nossa Constituição Federal o seguinte dispositivo:

"Art. 116 — Por motivo de interesse público e autorizado em lei especial, a União poderá monopolizar determinada indústria da atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas, conforme o art. 112, n.º 17, e ressalvados os serviços municipalizados da competência dos poderes locais."

Este dispositivo não chegou a ser completado em lei especial.

A Carta outorgada de 1937 adotou o princípio da intervenção estatal no domínio econômico, apenas para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar a produção a bem do interesse público. Está assim estabelecido no

"Art. 135 — Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, funda-se a riqueza e a prosperidade nacionais. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representada pelo Estado.

A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle do estímulo ou da gestão direta.

Em 1945, no governo ditatorial de Getúlio Vargas, foi promulgado o Decreto n.º 7.666, dispondo contra os trusts, de autoria do eminente brasileiro Agamenon Magalhães, que sofreu o impacto da crítica mais feroz, sendo apelidado de "lei malaia". Descobriram-se origens totalitárias, quando na verdade inspirou-se no Sherman Anti-Trust Act, reconhecido a custo pela Suprema Corte norte-americana, quando predominou a chamada "norma da razão", e também na "lei Clayton", que tentou definir a concorrência da má fé.

O Decreto-Lei n.º 7.666 não chegou a ser regulamentado, nem a vigorar em face da timidez do Governo, ante a repulsa geral e, ainda, porque, logo após caía, sendo sucedido pelo Ministro Linhares, que o revogou.

Na Constituinte de 1946, o brilhante Deputado Agamenon Magalhães reabriu o debate e a sua tese, vitoriosa, foi contida no art. 148, que assim dispõe:

"Art. 148 — A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros."

Esse dispositivo passou a orientar a nossa estrutura jurídico-econômica anticapitalista, sem aquela por alguns erroneamente denunciada incoerência com os §§ 12 e 14 do mesmo diploma que garantem a liberdade de associação

para fins lícitos e o livre exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. Associações que abusam do poder econômico não podem ser consideradas lícitas e o que exerce uma profissão que atenta contra a economia popular e o interesse coletivo não tem condições para gozar das franquias legais.

Várias leis foram sancionadas a seguir, no sentido de proteger a economia popular contra os abusos do poder econômico, para controlar os preços, reprimir a usura, conter os fabulosos encaixes bancários etc.

Destacamos, dentre elas, as de n.ºs 1.521 e 1.522, ambas de 26 de dezembro de 1951, a primeira alterando dispositivos da lei vigente sobre crimes contra a economia popular, como a usura, cobrança de alugueis além do valor permitido em lei, fraude de produtos, etc., e a segunda autorizando o Governo Federal a intervir no domínio econômico (art. 146 da Constituição) para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

O Professor Hermes Lima, em depoimento na Câmara dos Deputados, afirmou que aquelas duas Leis, a 1.521 e a 1.522, com ligeiras alterações, por si sós, dispensam o projeto ora em estudo, pois, ambas, armam o Estado para intervir no domínio econômico, tomar as medidas corretoras da concorrência, e punir os crimes de abusos do poder econômico.

Mas o Deputado Paulo Magalhães reviveu o projeto de seu ilustre pai e Deputado Agamenon Magalhães, em 1955, e a proposição, depois de numerosas investigações e profícuos estudos que propiciaram refundi-la totalmente, é aprovada, na Câmara dos Deputados, constituindo o Projeto n.º 3-E, de 1955. Enviado ao Senado, tomou o n.º 144/1961, que passamos a examinar.

No art. 2.º do projeto são anunciadas as formas por que se caracteriza o abuso do poder econômico.

Diante das dificuldades e perigo que decorreriam da conceituação rígida de todos os tipos de abuso, adotou-se um critério flexível que liberta o intérprete e aplicador da lei das fórmulas herméticas do sapato chinês das definições fechadas, permitindo surpreender o delito inclusive nas suas encontradiças caracterizações sub-reptícias.

De modo geral o abuso está configurado em toda e qualquer ação da pessoa, empresa, ou grupos de pessoas ou empresas que, isoladamente ou não, através de monopólios, duopólios ou oligopólios, natural ou artificialmente criados, ou por qualquer outro meio que, de qualquer maneira, repercute prejudicialmente aos interesses dos consumidores, ou vise a criar dificuldades ao comércio ou à produção de bens e serviços em geral.

Os **holdings**, **trusts**, **pools** ou **cartéis konserns**, todas as formas de organizações monopólicas, concebidas no ventre do liberalismo, para eliminar a competição nos mercados, através de uma oferta monolítica, representam, não restam dúvidas, a antítese daquela concorrência concretizada na atonicidade e fluidez da oferta e da procura, de tal forma que o vendedor ou comprador nenhuma influência exerça sobre o preço. Para depender essa concorrência, que é a base mais consistente e duradoura do bem-estar dos indivíduos, das sociedades, do Estado, impõe-se aliar e até mesmo sobrepor as leis da economia às regras jurídicas para demolir os tiranos detentores do poder econômico.

O projeto condensa nas suas disposições essas regras, mas como acima dizíamos, num sistema de generalidades, visando evitar qualquer omissão perigosa. Todavia, dentro desse critério que adota, se excede ao considerar, aprioristicamente, forma de abuso do poder econômico todas as concentrações de empresas (art. 2.º, letra c), sobre qualquer aspecto, seja de caráter pecuniário, próprio dos cartéis em que se reúnem os produtores, para sufocar a concorrência, assegurando o mercado consumidor, mas ditando a elevação dos preços, de modo a obter lucros excessivos, seja a concentração de empresas com o objetivo de conseguir uma produção em proporções maiores do que as obtidas individualmente. Neste último tipo de concentração os consumidores, em vez de prejudicados, são

favorecidos, pois a produção em larga escala é sempre uma garantia de preços decrescentes, ou, no mínimo, estáveis, diante da lei da oferta e da procura. Daí a Alemanha, já sob a influência da chamada "economia social de mercado", haver realizado uma política de incentivo a esse tipo de concentração, sujeitando-a, embora, a um disciplinamento legal.

Como se vê, não é possível considerar-se em termos absolutos os fenômenos econômicos. Na lei da oferta e da procura, inclusive, para que regule os preços, mister se faz ocorra uma série de circunstâncias prévias, numerosas e complexas. Por isso, George Stigler (La Teoría de los Precios) dizia que "se a ciência se contentasse às conclusões lógicas de certas premissas ou hipóteses não existiria mais do que uma ciência: a lógica".

O processo econômico é algo que se realiza através de pressupostos e hipóteses, de acontecimentos subjetivos, de condições que se modificam, pelo que as suas leis são mutáveis, como o próprio comportamento humano.

Não é demais recordar a advertência de Lorie Tarhis (Elementos de Economía Política, pág. 72), ao acentuar que o primeiro passo que se deve dar para entender a economia é procurar entender os móveis das ações econômicas, as causas que levam, em cada situação particular, a um resultado distinto. Uma imposição jurídica, pura e simples, indiferente aos vários parâmetros dos fatos econômicos, poderá, às vezes, levar a conseqüências desastrosas.

Apresentamos emenda corrigindo esta falha do projeto.

Verificamos também que não há, no projeto, qualquer referência sobre cartéis ou monopólios estatais, que se constituem através de sociedades anônimas, que asseguram elevados lucros sem possibilidade de rigoroso controle ou por meio de sociedades mistas, que centralizam serviços do maior interesse público, como luz, energia, gás, água, esgoto, telefone, transporte, os que interessam de perto à vida das populações e cujos preços e lucros o estado fixa soberanamente mais das vezes para cobrir desvios desonestos com locupletações, peculatos ou empreguismo.

Há outras formas de abuso do poder econômico não mencionadas no projeto, mas que já são previstas em leis vigentes, que dispõem sobre crimes e contra-venções contra a economia popular, tal como a n.º 1.521, de 23-12-51 e a 1.922, da mesma data, etc.

Em que pese a fixação das margens de lucros ser ponto vital do controle da atividade econômica, contra os abusos, não há, no projeto, delegação de poderes ao CADE, neste sentido, provavelmente por preocupação contra qualquer incidência do art. 36, § 2.º, da Constituição Federal, que impede a qualquer dos Poderes delegar suas atribuições.

Nem tampouco estabelece, desde logo, as percentagens consideradas legítimas, para lucros lícitos, o que deixa o órgão controlador no dilema de determiná-lo a seu arbitrio, ou não saber defini-lo e tornar-se vacilante, senão inoperante. Por outro lado, deixa as empresas intranquílias, por não saberem a margem de lucros que lhes é permitida.

Afigura-se-nos, todavia, irrelevante e presumido temor, diante do que passou a dispor o parágrafo único do art. 2.º do Ato Adicional n.º 4, de 1961, segundo o qual:

"Parágrafo único — A legislação delegada poderá ser admitida por lei e votada na forma deste artigo."

No art. 17 letra r, está estabelecido que ao CADE compete "instruir ao público sobre as formas de abuso do poder econômico". Como poderá instruir quanto ao limite percentual de lucros que separa a especulação legal da ilegal? É verdade que o art. 21 determina ao CADE efetuar pesquisa e estudos que habilitem a determinar margens de lucros e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos, para sugerir ao Presidente do Conselho de Ministros as providências legais ou administrativas necessárias. Mas esse processamento evi-

dentemente, tem uma tramitação demorada, incompatível com a demanda, que exige medidas e providências neste setor, não somente rápidas como também mutáveis, numa época de agitações sociais, como a em que vivemos, num país em crescimento como o nosso e onde as pressões inflacionárias não têm sido contidas.

O projeto cria um órgão incumbido de apuração e repressão dos abusos do poder econômico denominado "Conselho Administrativo de Defesa Econômica" (CADE). Preferiu-se a denominação de "Conselho" e não "Comissão", devido à constituição e organização que lhe foi dada em que os seus membros têm as garantias e incompatibilidade dos membros do Poder Judiciário.

O princípio da isonomia, segundo o qual "todos são iguais perante a lei" consignado no art. 1.º da Constituição Federal, assim como o outro princípio constitucional de que deve haver igual regime investigatório, para todos os delitos, expresso no § 26 do mesmo artigo e segundo o qual "não haverá fóro privilegiado, nem juízes e tribunais de exceção", não são molestados com a criação deste Conselho, pois não se trata de órgão destinado à repressão de certos crimes praticados em dado momento.

A sua competência se define *ratione materiae*, atinge fatos e delitos e não pessoas. Seus membros não são juízes *ad hoc*, de exceção, para um determinado caso, mas com jurisdição para delitos contra a economia.

O CADE é composto de um Presidente e quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Presidente do Conselho de Ministros, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 30 anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

O art. 63, I da Constituição Federal enumera os casos de nomeação dependentes de prévia aprovação do Senado. Esta competência pode ser altamente moralizadora, no caso, criação Americana, que nos serviu de modelo, quase todos os cargos públicos só são providos com o prévio assentimento do Senado. É uma medida altamente moralizadora no caso, criada para elevar o nível dos membros do Conselho.

O Presidente do CADE exercerá o cargo como delegado do Conselho de Ministros e será exonerado quando o Conselho assim decidir, daí só lhe ser atribuído, nas deliberações, o voto qualitativo de desempate. O mandato dos demais membros é de quatro anos renovada a sua composição pela quarta parte, anualmente, sendo permitida a recondução. As primeiras nomeações serão por 4, 3, 2 e 1 ano. A perda do mandato só ocorrerá através de processo administrativo, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, em que sejam apuradas irregularidades praticadas no exercício da função. Perderá, automaticamente, o mandato o membro do CADE que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo licença, sendo nulas as deliberações de que participar, com voto decisivo, o membro que tenha incorrido nesta sanção.

Das reuniões do CADE participará sem direito a voto, um Procurador-Geral, designado pelo Presidente, dentre os Procuradores que constituirão a Procuradoria. Esta será composta de Procuradores escolhidos e requisitados, por dois anos, renováveis dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União, entidades autárquicas e paraestatais, que gozem de estabilidade, bem como, nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados, os quais ficam privados de exercer a advocacia e funcionarão em regime de tempo integral.

Os membros do CADE e o Procurador terão vencimentos de Cr\$ 100.000,00 mensais. O Procurador somente funcionará na esfera administrativa. Na judicial os interesses do CADE são defendidos pelo Ministério Público.

O CADE terá sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em todo o País e estará subordinado, diretamente ao Conselho de Ministros. Depois de instalado,

examinará a realidade econômica do País e sugerirá ao Presidente do Conselho de Ministros a remessa de Mensagem ao Congresso Nacional sobre a criação de Inspetorias Regionais da Defesa Econômica, sua organização e competência.

O CADE exercita o seu poder de fiscalização através do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Juntas Comerciais nos Estados, ou órgãos correspondentes, como também através das autoridades federais, diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista, que são obrigados a prestar-lhe todas as informações, assistência e colaboração que importem à prevenção ou repressão de abusos do poder econômico, ou sofrerão sanções.

Consoante se lê no art. 7.º as sanções ao abuso do poder econômico são as estabelecidas nos arts. 43 e 47. O art. 43 dispõe que, verificado determinado ato ou atos de abuso do poder econômico, o CADE ouvida a Procuradoria, assinará prazo aos responsáveis, para que cesse a sua prática e os multará de 5 a 10 mil vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País na data da decisão. O art. 47 estabelece que, não cumprida aquela decisão, o CADE promoverá a execução judicial da decisão e requererá a intervenção no negócio do infrator.

Como se vê, não há critério fixo, correspondente a cada forma de delito, para aplicação da pena. Todo e qualquer abuso, seja qual for a capacidade do infrator ou o mal que resulte à economia popular a multa oscilará entre 5 a 10 mil vezes o maior salário mínimo do País. Fica ao exclusivo arbítrio do CADE estabelecer a graduação dentro daqueles limites mínimo e máximo fixados no art. 47. Em regra, não há penas corporais, salvo os que adiante mencionaremos. Só existem as pecuniárias apontadas, salvo em se tratando de crimes ou contra-venções previstos no Código Penal, que acarretarão as cominações estabelecidas neste diploma.

A intervenção será concedida por sentença proferida pelo Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, a requerimento do CADE, em petição fundamentada e com os requisitos exigidos para petições iniciais, no art. 158 do Código de Processo Civil. Da sentença cabe recurso de embargo, que será processado com uma dilação probatória. Julgados procedentes os embargos recorrerá de ofício o Juiz, se improcedentes caberá agravo de instrumento, com o rito estabelecido no Código de Processo Civil. Os processos estabelecidos no Projeto terão preferência para julgamento, salvo os de *habeas corpus* e mandado de segurança. Verificada a impossibilidade da normalização da atividade econômica, o Juiz, a requerimento do CADE determinará a sua liquidação judicial nos termos do Código de Processo Civil a menos que a União ache ser do interesse público a sua desapropriação.

A despesa com o pessoal do CADE correrá à conta de dotações incluídas no anexo da Presidência do Conselho de Ministros no Orçamento da União. O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes do projeto.

Pode ser que ao CADE não esteja reservado o mesmo destino melancólico da Cofap, pois não lhe é atribuída função manipuladora de preços, do agastecimento, de compra e distribuição de gêneros, à custa de verbas fabulosas que aguçam a cobiça. O CADE tem caráter permanente, que falta àquele organismo, cuja composição é política e transitória. Mas os *holdings* têm mil tentáculos, com poderosas ventosas que têm vencido muitos obstinados e conquistado fortalezas...

Conclusão.

O projeto não contém excessos, que possam afugentar os investidores e prejudicar o crescimento do País. Apresenta-se como um instrumento da defesa da economia e dos interesses coletivos. Em tese, nada teríamos a censurar, no projeto, quanto ao sistema de repressão que adota, não fora a disposição contida no parágrafo único do art. 6.º que refoge, numa marcante incoerência das linhas mestras que, sob esse aspecto o norteiam.

"Parágrafo único — As pessoas físicas, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas que possuam empresas serão civil e criminalmente responsáveis pelos abusos do poder econômico por elas praticados."

Tal dispositivo não se compadece com a sistemática do projeto, que considera delitos os métodos de negócio contrário à economia popular, praticados pela atividade econômica, a ela cabendo a responsabilidade criminal e as sanções correspondentes.

Aí está o art. 7.º ditando a regra e estabelecendo o sistema:

"Art. 7.º — As empresas que praticarem os atos de abuso do poder econômico definidos no art. 1.º ficarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 43 e 47."

A prevalecer aquele parágrafo haverá, pelo mesmo delito, penas impostas à atividade econômica, ser inanimado que funciona através de agentes e penas impostas a estes agentes. Aquela a pena é aplicada de acordo com o art. 7.º em conexão com os arts. 43 e 47. A estes de conformidade com o parágrafo único do art. 6.º

Padece da mesma censura o parágrafo único do art. 80 que comina pena de detenção por um a três meses, aos diretores administrativos ou de empresas que se recusarem a prestar informações ao CADE ou as forneça inexatas com dolo ou má fé. Se as empresas, em face do art. 72, são obrigadas a exibir a sua contabilidade, nela compreendidos, livros, documentos, papéis e arquivos à fiscalização, sob pena de multa de 5 a 500 vezes, o maior salário mínimo por que mais essa pena corporal, quando aquela da multa já é talvez excessiva, por uma simples recusa de informações? Sobre a falsidade da informação já existe punição no Código Penal pelo que se torna ocioso operar-se doutro modo.

Essas estridentes exacerbações não devem prevalecer. Assim entendendo, apresentamos emendas supressivas dos parágrafos únicos dos arts. 7.º e 8.º

Estirpada a indigitada anomalia, o sistema de repressões afigura-se-nos o mais indicado. Não abusa de medidas punitivas, preferindo providências preventivas, através de uma fiscalização ostensiva, indispensável para que o delito polimorfo possa ser surpreendido nos seus autos mais excusos.

Ao CADE é conferido o direito de conhecer os balanços, a contabilidade do custo, os dividendos e fundos de reserva, sem o que não cumprirá sua missão preventiva e repressiva. Admite o projeto, com assento no art. 146 da Constituição Federal a intervenção no domínio econômico. Mas apenas quando deixa a atividade de cumprir as determinações do CADE. Sob esse regime de intervenção no domínio econômico. Mas apenas quando deixa a atividade de cumprir as determinações do CADE. Sob esse regime de intervenção pode também o juiz ordenar a liquidação da atividade se verificar a impossibilidade de normalização de seus negócios a menos que a União entenda ser de interesse público a sua desapropriação.

Algumas Constituições modernas, do grupo socialista, usam penas drásticas contra os delitos de natureza econômica. A Constituição da República Democrática Alemã, por exemplo, determina que "todo abuso do direito de propriedade por instauração do poder econômico em prejuízo do bem-estar geral, acarreta a expropriação, sem indenização e a nacionalização dos bens" (art. 24, 2). A Constituição do Sarre declara que "crescendo as exigências da justiça social, o Estado deve assegurar por lei o confisco, sem indenização de todos os lucros de guerra" (art. 30). Também Constituição do grupo totalitário, como o da Espanha, estabelece que "os atos individuais ou coletivos que, de qualquer forma, perturbem a normalidade da produção, ou lhe traga prejuízos, serão considerados como delitos de lesa-pátria". Na órbita democrática, o confisco não condiz com a seqüência dos direitos fundamentais que configuram o conceito que temos de bem-estar social. A Constituição brasileira, ao estabelecer a nossa ordem econômica, baseou-a na liberdade de iniciativa e empreendimento, condicionada à valorização do trabalho e à justiça social. O projeto em estudo, visa à paz social, que não se perdeu

nos ásperos caminhos do dirigismo econômico, de origem totalitária limitando-se à intervenção na administração da empresa e à desapropriação mediante prévia e justa indenização. Não extravasou nenhum limite, sobre qualquer aspecto, merecendo, em consequência, aprovação desta Comissão.

Limitamo-nos a apresentar três emendas apenas. Apontamos, entretanto, as que melhormente poderão ser examinadas pela douta Comissão de Economia, órgão especializado da Casa que considerará a procedência ou não das nossas observações.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2.º:

EMENDA N.º 1 (CCJ)

I — promover elevações de preços de mercadorias dominando mercados nacionais ou eliminando, total ou parcialmente a concorrência por meio de:

EMENDA N.º 2 (CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6.º

EMENDA N.º 3 (CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 8.º

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Ruy Carneiro — Milton Campos.

PARECER N.º 373, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 3-E, de 1955, na Casa de origem), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

O. PRECEITO CONSTITUCIONAL E O CAMPO DE SUA INCIDÊNCIA

A proposição em exame resultou de projeto de lei, apresentado à Câmara dos Deputados pelo saudoso Deputado Agamenon Magalhães, em abril de 1948.

Em 1955, o Deputado Paulo Magalhães fez com que o mencionado projeto retomasse a sua tramitação, o qual, após suscitar amplos e alentados pareceres, emendas e substitutivos, é, agora, submetido ao exame desta Comissão.

Trata-se, como transparece à primeira vista, de dar cumprimento ao artigo 148 da Constituição Federal, que diz:

“A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.”

O de que cogita, na terminologia constitucional, é assim de reprimir toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha como propósito a supressão da livre concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Noutras palavras, o que se quer é defender e estimular “a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano” e, por igual, preservar o interesse dos consumidores.

Quaisquer “uniões ou agrupamentos de empresas, individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza”, que venham, pelo seu desenvolvimento colimar fins inibidores daquela liberdade de iniciativa e prejudiciais, portanto, aos interesses essenciais dos consumidores, devem ser capitulados como atividades anti-sociais e assim, sobre elas incidir as cominações legais.

Mesmo as atividades econômicas, que hoje o Estado abarca, no seu âmbito, e aquelas de que ele participa, como as sociedades de economia mista, desde que alterem e subvertam aquelas condições, tais atividades, ao invés de úteis, revelam-se maléficas aos interesses imediatos e mediatos da coletividade.

Grandes, contudo, devem ser as cautelas do legislador, na abordagem de semelhante assunto.

Qualquer avanço, mais pronunciado, qualquer limitação mais drástica, poderá retardar o desenvolvimento econômico do País, desestimular investimentos, arrefecer a produção e ocasionar efeitos opostos àqueles que se pretendem alcançar.

É preciso ter presente, não apenas as imensas implicações econômicas de uma proposição desta natureza e deste alcance, mas é preciso também ter presente que o legislador, por mais acurado, está, sem dúvida, caminhando às apalpadelas. Nenhuma pesquisa prévia foi levada a efeito. Escasseiam-lhe, portanto, os elementos informadores e incontroversos, de cuja análise dependerá o conhecimento do campo, onde se verificam os fatos e se desenrolam os acontecimentos que se propõe disciplinar.

- II -

ASPECTOS ESSENCIAIS DO PROJETO N.º 3-E/55

Ao órgão criado pelo projeto, Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE são cometidas atribuições que a Constituição cautelosamente outorga ao Conselho Nacional de Economia, órgão especializado, composto de pessoas de "notória competência em assuntos econômicos" e desvinculadas de quaisquer influências ideológicas.

Conferir ao CADE, órgão a ser instaurado, sem tirocínio, portanto, no trato dos intrincados problemas que lhe são afins e cujos membros se acreditarão, não com os títulos do seu saber especializado, porém com os rótulos de suas vinculações partidárias, a incumbência de proceder ao "exame da realidade econômica do País", (art. 8.º, parágrafo único), parece-nos desaconselhável.

Achamos, por igual, desaconselhável a competência que se lhe dá, no art. 21, letra a, isto é, a de "determinar as influências que, sobre a economia nacional exercem as margens de lucros obtidos pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos".

Tais análises são, constitucionalmente, atribuições do Conselho Nacional de Economia e os seus frutos — que resultarão da rigorosa apuração de fatos financeiros e econômicos — para se imporem ao consenso geral, devem provir de um órgão que, pelo saber especializado e pela isenção de ânimo, esteja a cavaleiro de qualquer suspeição.

Outro aspecto relevante, que não poderemos deixar de considerar, é o aspecto financeiro.

Para a primeira fase do CADE, está prevista uma dotação de Cr\$ 300.000.000,00.

Não será exagero estimar em, aproximadamente, dois bilhões de cruzeiros os recursos de que irá precisar o CADE, para sua complementação, com a criação das Inspetorias Regionais de Defesa Econômica e a respectiva procuradoria.

E se, ao invés da instauração de tão dispêndios e imensa arquitetura burocrática, utilizássemos outro sistema caracterizador e controlador do abuso do poder econômico, com o emprego de órgãos especializados no assunto (e já existentes), como o Conselho Nacional de Economia, o Ministério Público, e Juizes da Vara da Fazenda Pública?

Ninguém, em sã consciência, poderá contestar que seriam grandes as vantagens daí advindas: em diminuição de gastos, em eficiência e em prestígio para o próprio mecanismo que se instaurasse.

— III —

O Professor Hermes Lima, que foi Constituinte de 1946, prestou à Câmara dos Deputados interessante depoimento, quando do estudo desta proposição, naquela Casa.

Diz esse acatado mestre, a certa altura de suas declarações:

“Entendo que a legislação atual — a Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e a Lei n.º 1.522, também de 26 de dezembro de 1951 — dispensam o projeto que atualmente se acha em estudos nesta Casa. Da leitura dessas duas leis, conclui que, seja quanto à punição de crimes, seja quanto à intervenção do poder político no domínio econômico, está, através delas, o Estado perfeitamente armado para fazer a intervenção e tomar as medidas corretoras da concorrência que as circunstâncias impuseram.”

Estamos de pleno acordo com o Dr. Hermes Lima, principalmente, quando, mais adiante, ele afirma que a Lei n.º 1.522 “consagrou a verdadeira regulamentação do inciso constitucional da intervenção do Estado no domínio econômico... e de que seria necessário apenas introduzir algumas correções, em ambas as leis”.

Não há dúvida de que, ao lado de tão judiciosas palavras, repontam, insistentemente, opiniões segundo as quais a proposição em exame e somente ela, é dotada de virtudes e destinações específicas, no que diz respeito a exequibilidade do mandamento constitucional.

Acolhemos e supesamos umas e outras, nas suas arguições e nos seus pressupostos. Reexaminamos também os motivos, antes expostos, que nos pareceram relevantes. Ainda mais, atentamos na circunstância de que, no projeto, a conceituação do abuso do poder econômico não se exprime de maneira satisfatória, de vez que se exaure no definir hipóteses e no configurar situações, quando seria de preferir apresentação mais lógica, em consonância com o conceito fundamental, que se venha definir e fixar.

Impunha-se, então, a necessidade de emendar. Mas, pareceu-nos que os recursos a emendas ameaçaria a unidade do projeto.

Em face de tudo isso, inclinamo-nos pela adoção de um substitutivo, que viesse corporificar aquelas idéias e, de certo modo, refletir aquelas opiniões.

— IV —

ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS E DE SUA SUBSTITUIÇÃO

O objetivo principal do Capítulo I foi não só definir o que se entende por abuso do poder econômico, em suas finalidades, intenções e características, mas também precisar as diferentes modalidades de sua manifestação, amarrando-as ao conceito anteriormente estabelecido.

Ao serem tornadas mais precisas e objetivas essas modalidades, teve-se em mira aperfeiçoar os textos respectivos, ampliando seu campo de ação, quando não estavam apresentadas com toda a extensão que comportavam, ou, ao contrário, estabelecendo ressalvas, sempre que havia circunstanciais em que a ação mencionada não era nociva ao público.

Apenas dois preceitos foram eliminados e um teve alterado seu sentido.

Os dois primeiros (art. 2.º, em seu inciso I, alínea e e art. 6.º, parágrafo único) dizem respeito à suspeição e penalização de dirigentes de empresas e, como se verá adiante, no tratamento do processo administrativo ou judicial, não fazem falta ao sistema corretivo proposto; ademais, é preciso que se note que, a medida que se incrementa o processo de desenvolvimento econômico brasileiro, aparece cada vez mais a figura do diretor administrador profissional e não detentor de capital, o qual não deve ser encarado como principal responsável pelos efeitos de ações conjuntas de vários organismos, das quais muitas vezes só têm um conhecimento parcial, que o impede de depreender certas conseqüências indiretas ou imediatas.

Quanto ao dispositivo cujo sentido foi alterado, referia-se às patentes e marcas industriais ou comerciais, em cujo tratamento preferiu-se voltar à orientação adotada, quando foi pela primeira vez introduzido no projeto, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, orientação que se afigura coerente com o assunto abordado, por ser a que o vincula efetivamente ao abuso do poder econômico; por outro lado, por questão de sistemática, foi julgada mais lógica sua inclusão no artigo em que são enumeradas as modalidades de manifestação desse abuso.

No mais, foram feitas ligeiras modificações de redação, visando ao seu aperfeiçoamento, e bem assim pequenas mudanças na ordem dos dispositivos, colimando uma seriação mais clara.

Passando à parte administrativa e processual do projeto, consubstanciada nos Capítulos II à V, quer em seu aspecto estrutural (Constituição e competência dos órgãos controladores), quer em seu aspecto funcional (normas processuais e de fiscalização), o substitutivo diverge bastante do texto anterior, por motivos de sumo relevo, de que ressaltam: a sensível redução das despesas, com a rejeição do órgão proposto; a conveniência de aplicar, no mais breve prazo, medidas de interesse coletivo; e, no que diz respeito à aplicação de sanções penais pelo órgão administrativo, o repúdio de semelhante solução.

Nessas condições, preferiu-se, à criação do extenso e oneroso sistema, formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a respectiva Procuradoria e as Inspetorias Regionais de Defesa Econômica, utilizar simplesmente órgãos já existentes, seja do Judiciário (Ministério Público e Juizes de Vara da Fazenda Pública), como elementos executivos da política controladora, seja do Executivo (Conselho Nacional de Economia e demais órgãos da Administração Pública), como elementos caracterizadores do abuso do poder econômico e informativos dos dados para isso necessários.

Disso decorrem, pelo menos, as seguintes vantagens:

a) um aumento de despesa mínimo, com a quota estritamente indispensável ao atendimento das atribuições adicionais do Conselho Nacional de Economia e os posteriores acréscimos, apenas na medida em que a demanda dos processos de repressão ao abuso do poder econômico, anular a margem de folga dos organismos estatais envolvidos, fazendo-os entrar em sobrecarga;

b) o emprego, como elementos executivos, de profissionais habilitados, em preparo, experiência e especialização, a exercer as funções que lhes seriam cometidas;

c) a utilização, como elementos informativos, de técnicos dos mais variados campos e especialidades, como exige a multiplicidade dos assuntos que serão abrangidos na aplicação da futura lei;

d) o tratamento muito mais preciso, rápido e objetivo dos processos administrativos e judiciais que tiveram lugar, como consequência natural do que foi dito nas alíneas b e c;

e) a aplicação efetiva, em mais prazo, das medidas colimadas, uma vez que não se irá planejar a implantação de organismos novos, nem selecionar e treinar o respectivo pessoal;

f) eliminação da falha da solução anterior, em que um órgão administrativo, investido das funções de tribunal de exceção, aplicava diretamente sanções penais.

Transformando em número algumas das vantagens que foram acima apresentadas, qualitativamente, e com base em sondagem extra-oficial, pode-se dizer que a eliminação do pesado sistema anteriormente previsto, proporciona uma economia anual de, aproximadamente, dois bilhões de cruzeiros, e, ainda, que o recurso a organismos já existentes impede uma delonga provável de uns dezoito meses.

Essas razões, aliadas à forma mais justa, racional e eficiente do processamento das ações repressivas, tornam clara a vantagem da solução adotada.

É de notar que a fórmula preferida apresenta ainda as vantagens secundárias, não só de ser mais maleável e fácil de regulamentar, posteriormente, mas também de ser mais simples e sintética, facilitando uma discussão conscienciosa, no breve lapso de tempo disponível.

Cumpre, ainda, chamar à atenção sobre as alterações mais importantes introduzidas em pontos restritos do projeto.

Na parte relativa à Fiscalização, foram suprimidas, por desnecessários, dispositivos que já constam da legislação específica, como aqueles que estipulam exigências para o arquivamento de atos constitutivos de empresas.

Também por desnecessários ou redundantes, foram eliminados os preceitos tendentes a compellir pessoas físicas ou jurídicas a fornecerem documentos e informações, pois que tal obrigação já consta dos capítulos referentes ao processo administrativo com a necessária remissão aos preceitos da lei penal.

Finalmente, suprimiram-se os parágrafos do art. 74, do projeto por incompatíveis com o princípio de irretroatividade da lei penal e por representarem sobrecarga desnecessária para os serviços do Conselho Nacional de Economia, em prejuízo do bom desempenho da missão que ora lhe é confiada.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º — A repressão ao abuso do poder econômico, determinada pelo art. 148 da Constituição Federal, regular-se-á pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º — Para os efeitos do disposto no art. 148 da Constituição Federal, considera-se abuso do poder econômico a ação de pessoas físicas ou jurídicas, separadamente ou agrupadas, que, através do exercício do monopólio ou do cerceamento à liberdade de livre empresa ou de livre concorrência prejudique deliberadamente os consumidores ou usuários, afetando, de forma nociva, a quantidade, a qualidade ou o custo de bens ou serviços.

Art. 3.º — São forma de abuso do poder econômico as ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em conjunto que, em se enquadrando nas finalidades e características estabelecidas no art. 2.º, se traduzem nas seguintes práticas:

I — domínio de mercado nacionais ou eliminação total ou parcial da concorrência, por meio de:

a) ajuste, acordo ou entendimento entre empresas ou entre pessoas vinculadas e tais empresas ou interessadas no objeto de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalizão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos cotas ou direitos em poder de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas;

e) cessação total ou parcial de atividades de empresa, por ato próprio ou de terceiros;

f) dificuldades opostas à criação ou no funcionamento de empresas concorrentes ou não;

g) obstáculos ou impedimentos à produção ou ao comércio de qualquer bem ou serviço;

II — eliminação deliberada, total ou parcial, da concorrência em determinado ramo de atividades, com elevação sem justa causa de preços e aumento arbitrário de lucros, sem acréscimo de produção;

III — provocação de condições monopolísticas ou elevação temporária de preços, por meio de:

h) destruição ou inutilização, por ato próprio ou de terceiros, salvo autorização do Governo ou motivo relevante, de bens de consumo ou de produção;

i) açambarcamento de matéria-prima, produtos semimanufaturados ou mercadorias;

j) recusa da prestação de serviços, retenção de bens ou sonegação destes ao comércio;

k) utilização de meios artificiais para provocar a oscilação de preços, em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias-primas ou de produtos semimanufaturados.

IV — Formação de grupos econômicos por agregação ou acordos de empresas em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vendedores de bens ou dos usuários dos serviços, mediante:

l) discriminação de preços entre compradores ou dos vendedores de bens ou de tarifas entre usuários de serviços, salvo diferenças de características, de condições de utilização, de quantidades negociadas ou de condições de pagamento;

m) favorecimento da manutenção de um monopólio, ainda que de âmbito regional, inclusive pelo tratamento discriminatório, preferencial ou concessões a determinadas empresas, em relação a outra ou outras que explorem atividades igual, semelhante ou análoga;

n) subordinação ou vinculação da venda de bens, ou da prestação de serviços, à compra, venda ou prestação de outro bem ou serviço, ainda que relacionados entre si, ressalvados os casos de conexão natural entre bens e serviços e seus componentes.

V — Exercício de concorrência desleal, mediante:

o) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

p) burla, mediante ajustes, acordos ou entendimentos, de concorrências governamentais, sejam públicas ou administrativas, através da combinação de preços ou outras quaisquer condições.

VI — Uso indevido de patente ou marca de indústria ou comércio, conjugação nociva de patentes e marcas ou licenciamento abusivo a terceiros, contribuindo para cercear o mercado ou elevar excessivamente os preços.

Art. 4.º — Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla em tal grau a produção, distribuição, venda ou prestação de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência decisiva sobre os respectivos preços ou a provocar a paralisação de indústrias que dela ou delas dependam por inexistência de outras fontes de suprimento.

Art. 5.º — Considera-se empresa toda organização civil ou mercantil, com fins lucrativos, explorada por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6.º — Quando, em um setor de atividades, existir uma empresa em relação à qual as demais empresas não tenham condições de fazer concorrência na venda de bens ou prestação de serviços, e, além disso, houver indícios veementes de que a primeira impõe preços excessivos, poderá ficar a mesma sujeita a comprovar seu custo de produção perante o Ministério Público ou o Conselho Nacional de Economia.

§ 1.º — Ao Conselho Nacional de Economia caberá definir, após meticolosas análises, o que se entende por preços excessivos, para os efeitos deste artigo.

§ 2.º — Enquanto o Conselho Nacional de Economia não se pronunciar nos termos do parágrafo anterior, considerar-se-á como preço excessivo o que exceder o de similar estrangeiro importado.

Art. 7.º — As empresas que praticarem atos de abuso de poder econômico, caracterizadas no art. 2.º e discriminados no art. 3.º, ficarão sujeitas às penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO II

Da competência do Conselho Nacional de Economia

Art. 8.º — Compete ao Conselho Nacional de Economia (CNE):

- I — orientar a repressão aos abusos do poder econômico;
- II — decidir sobre a existência ou não do abuso do poder econômico, nos casos que lhe forem submetidos para julgamento;
- III — solicitar ao Ministério Público as providências administrativas e judiciais cabíveis;
- IV — requisitar dos órgãos do Poder Executivo federal e solicitar dos Estados e municípios as informações e providências necessárias para o cumprimento desta lei;
- V — requisitar de todos os órgãos do poder público serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei;
- VI — autorizar as despesas necessárias ao cumprimento das diligências ordenadas pelo Ministério Público, as quais serão pagas pela empresa, se vier a ser punida nos termos da presente lei;
- VII — requerer a intervenção nos termos desta lei;
- VIII — indicar ao Poder Judiciário os interventores;
- IX — solicitar ao Ministério Público que, nos termos da Lei n.º 3.502, de 21 de dezembro de 1958, promova o seqüestro e perdimento dos bens ou valores por enriquecimento ilícito de membros do CNE, seus auxiliares ou do pessoal nele lotado;
- X — propor aplicação de multa, nos termos desta lei;
- XI — propor a desapropriação do acervo das empresas nos casos previstos nesta lei;
- XII — instruir o público sobre as formas de abuso de poder econômico.

Art. 9.º — Os servidores e os administradores de empresas que exercem função delegada do poder público ou de empresas de economia mista, que praticarem atos eivados de abuso de poder econômico, ficarão sujeitos, além da sanção penal em que incidirem, à destituição do cargo ou função, a qual poderá ser promovida pelo Ministério Público ou pelo lesado, perante a autoridade administrativa superior ou do Poder Judiciário.

Art. 10 — Independente da responsabilidade de que trata o artigo anterior, poderá a parte lesada por abuso do poder econômico exigir do órgão e seus administradores ou quaisquer responsáveis, solidariamente, a satisfação das perdas e danos na forma do direito comum.

Art. 11 — O CNE efetuará pesquisas e estudos que habilitem:

I — determinar a influência que, sobre a economia nacional, exercem as margens de lucro obtidas pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;

II — a definir os métodos de concorrência desleal.

Parágrafo único — Concluídas as pesquisas e estudos de que trata este artigo, o CNE enviará suas conclusões ao Presidente do Conselho de Ministros, que não só adotará as providências cabíveis, como, se for o caso, através de mensagem ao Congresso Nacional, solicitará as necessárias medidas de caráter legislativo.

Art. 12 — Por proposta do CNE o Presidente do Conselho de Ministros enviará, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Congresso Nacional mensagem, acompa-

nhada do anteprojeto de lei, dispondo sobre normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas objetivando a padronização dos balanços e a racionalização das contas.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo

Art. 13 — A existência de abuso do poder econômico será apurada em processo administrativo, instaurado pelo Ministério Público da União ou dos estados, por iniciativa própria ou de qualquer pessoa física ou jurídica interessada na apuração dos fatos, mediante representação escrita, devidamente fundamentada e com firma reconhecida.

Art. 14 — De posse da representação, o Procurador-Geral da República ou o Procurador-Geral da Justiça, nos Estados, designará, para proceder a averiguações preliminares, um dos Procuradores da União, dos Estados ou das entidades autárquicas e paraestatais.

Parágrafo único — O Procurador designado ficará à disposição do Procurador-Geral até a conclusão do processo administrativo.

Art. 15 — O Procurador procederá às averiguações preliminares e terá por missão verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo.

Parágrafo único — No desempenho dessa tarefa, o Procurador poderá requisitar, dos órgãos do poder público, todas as informações e providências de que necessitar.

Art. 16 — Concluída, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, as averiguações preliminares, o Procurador submeterá seu parecer conclusivo ao Procurador-Geral, propondo a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 17 — Se o Procurador-Geral decidir pela instauração do processo administrativo, o Procurador oficiante designará hora e local para o início da prova e fará notificar os indiciados.

§ 1.º — A prova será iniciada dentro de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a contar da instauração do processo administrativo.

§ 2.º — A notificação será feita aos indiciados por carta com aviso de recepção ou através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 3.º — Esgotados os recursos de notificação pessoal, por não ter sido possível encontrar os indiciados, será feita notificação por edital, publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação na capital do Estado em que residam ou estejam sediados os indiciados.

Art. 18 — A notificação conterá:

I — inteiro teor da representação e da decisão que determinou a instauração do processo administrativo;

II — indicação do dia, hora e local em que terá início a prova e poderá ser apresentada a defesa.

Art. 19 — Considerar-se-á revel o notificado que não apresentar defesa no prazo legal contra ele correndo os demais prazos, independentemente de notificação. Qualquer que seja a fase em que se encontre o processo nele poderá intervir o revel.

Art. 20 — O processo administrativo deve ser conduzido e concluído com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, nisso se esmerando o Procurador e seus auxiliares, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

Art. 21 — Na instauração do processo observar-se-á o disposto no Livro II, Capítulo III, Título I, do Código do Processo Penal, com alterações constantes desta lei.

Art. 22 — Na instrução do processo, serão inquiridas todas as testemunhas convocadas pelo Procurador, permitindo-se o arrolamento de 8 (oito) testemunhas, no máximo, pelos indiciados.

§ 1.º — Não comparecendo a testemunha, prodecer-se-á na forma do disposto no art. 218 do Código do Processo Penal, a fim de que seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2.º — Constitui crime e será punido na forma do art. 32 do Código Penal fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou interprete.

§ 3.º — Também será punível, na forma do parágrafo anterior, o denunciante, pessoa física ou jurídica, quando evidente for o intuito de prejudicar o denunciado.

Art. 23 — A prova determinada pelo Procurador, inclusive a requerida pelo indiciado e a inquirição de testemunhas e realização de diligência, inclusive perícias, serão produzidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 — O Procurador poderá determinar a realização de diligências complementares e conceder dilação para a conclusão de provas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 25 — A empresa indiciada poderá acompanhar o processo por seu titular, seus diretores ou gerentes ou por advogado, legalmente habilitado. Em qualquer caso, a empresa indiciada terá amplo acesso ao processo.

Art. 26 — Concluída a instrução do processo, o Procurador o remeterá, com suas conclusões, ao Procurador-Geral, que determinará as diligências adicionais que julgar necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e, cumpridas estas, remeterá o processo ao CNE por intermédio da Procuradoria Geral da República.

Art. 27 — No ato de julgamento em plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno do CNE, o representante do Ministério Público e os indiciados ou seus advogados terão, respectivamente, direito à palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 28 — Se decidir pela existência de determinado ato ou atos como de abusos do poder econômico, o CNE assinará aos responsáveis prazo fixado de acordo com as circunstâncias para que cessem a sua prática, sob pena de multa de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País, na data da decisão.

Parágrafo único — O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da notificação feita ao interessado pela forma prevista no art. 17.

Art. 29 — A decisão do CNE pela existência de abuso do poder econômico conterà:

I — especificação dos fatos que constituem os abusos apurados e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-los cessar;

II — prazo dentro do qual devem ser iniciadas e concluídas as providências referidas no inciso anterior;

III — multa a ser aplicada;

Art. 30 — Os indiciados declararão, dentro de 10 (dez) dias, sua disposição de adotarem ou não as providências ordenadas pelo CNE, para que cesse, no prazo que lhes foi assinado, o abuso do poder econômico apurado. Poderão os indiciados, também, apresentar plano de ação alternativo com o mesmo objetivo, o qual, se não for manifestamente protelatório ou ineficaz, será aprovado pelo CNE.

§ 1.º — Não sendo aceito o plano de ação apresentado pelos indiciados, o CNE, solicitará ao Ministério Público a aplicação da multa referida no art.

28, a menos que os indiciados se disponham a adotar as providências inicialmente ordenadas pelo CNE.

§ 2.º — No caso do art. 3.º, inciso VI, o CNE solicitará ao Ministério Público que, além da aplicação da multa, promova a caducidade da patente, nos termos dos arts. 78 e 79 do Código de Propriedade Industrial.

§ 3.º — Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por dívidas fiscais.

CAPÍTULO IV

Do Processo Judicial

Art. 31 — A intervenção será requerida pelo CNE dentro de 10 (dez) dias ao Juízo dos Feitos da Fazenda Pública da sede das empresas incriminadas ou uma delas, à escolha do CNE, se tiverem sedes diversas, em petição fundamentada com os requisitos, no que for aplicável, enumerados no art. 158 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A petição conterá a indicação precisa dos atos ou fatos apurados com o abuso do poder econômico e o objetivo da intervenção, devendo ser acompanhada dos autos do processo administrativo original ou em cópia autêntica.

Art. 32 — Se a petição não satisfizer os requisitos referidos no artigo anterior, o Juiz ordenará que dentro de 10 (dez) dias sejam sanadas as omissões e irregularidades e determinará ao CNE que no mesmo prazo forneça as informações que lhe pareçam necessárias.

Parágrafo único — Verificado o vício de notificação no processo administrativo, ou cerceamento do direito do indiciado, o Juiz indeferirá a inicial, se não puderem ser supridas as irregularidades.

Art. 33 — Se a inicial for recebida, o Juiz, dentro de 15 (quinze) dias, proferirá a sentença.

Art. 34 — Decretada a intervenção, o Juiz oficiará ao CNE para que este, pelo interventor que designar, promova a execução de sua decisão.

§ 1.º — Se houver impugnação pelas empresas incriminadas e dentro de 5 (cinco) dias, quanto à pessoa do interventor designado, sob a alegação de inaptidão ou inidoneidade, feita a prova num tríduo, o Juiz decidirá dentro de 8 (oito) dias.

§ 2.º — Se a impugnação for julgada procedente, o Juiz abrirá ao CNE oportunidade para a indicação de novo interventor, que será feita dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 35 — Da sentença que decretar ou indeferir a intervenção, caberá, dentro de 5 (cinco) dias agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 36 — Empossado o interventor, mediante termo judicial, o Juiz fará intimar os incriminados por mandado ou precatória.

Art. 37 — Dentro de 10 (dez) dias da intimação, os incriminados poderão embargar a sentença.

Art. 38 — Apresentados os embargos, dar-se-á vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias para impugná-los.

Art. 39 — Terminado o prazo da impugnação dos embargos, se as partes o requererem, conceder-se-á dilação de 10 (dez) dias para prova, findo o qual o Juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, com observância do disposto nos arts. 263 e 672 do Código de Processo Civil.

§ 1.º — O Juiz poderá determinar, "ex-officio" a produção da prova que julgar conveniente, simultaneamente com o prazo de 10 (dez) dias assinalado neste artigo.

§ 2.º — Se a prova tiver de ser produzida fora da sede do Juízo, por precatória, o Juiz marcará prazo não superior a 30 (trinta) dias para seu cumprimento.

§ 3.º — O Juiz deprecado também está sujeito ao prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior.

Art. 40 — Procedentes os embargos, caberá recurso de ofício, que não terá efeito suspensivo e será interposto por simples declaração do Juiz na sentença.

Art. 41 — Julgados improcedentes os embargos, caberá agravo de instrumento com o rito estabelecido nos arts. 844 a 846 do Código de Processo Civil.

Art. 42 — Os processos e os julgamentos referidos nesta lei terão preferência sobre qualquer processo ou julgamento, salvo os de habeas corpus ou mandado de segurança.

Art. 43 — A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, com audiência do Ministério Público, desde que aprovada a cessação da prática do abuso que tenha dado origem ao processo.

Art. 44 — Verificada, no curso das investigações a impossibilidade de normalização da atividade econômica da empresa, o Juiz determinará a requerimento do Ministério Público a sua liquidação judicial, ressalvada à União a faculdade de desapropriá-la, se convier ao interesse público.

Parágrafo único — A liquidação se fará nos termos do Livro IV, Título XXXVIII do Código de Processo Civil.

Art. 45 — Ao interventor compete praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à cessação do abuso que tenha dado origem à intervenção.

Art. 46 — Ao interventor é assegurado, quando necessário, livre acesso a todos os livros, papéis e documentos da empresa, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta, inclusive os que se achem em poder de terceiros.

Parágrafo único — Empossado, o interventor providenciará, se julgar necessário, junto à administração da empresa, o inventário dos seus bens e o seu respectivo balanço.

Art. 47 — Os responsáveis pela administração da empresa permanecerão no exercício de suas funções subordinados ao interventor em tudo quanto diga respeito à prática de atos de competência deste.

Art. 48 — Se a maioria dos responsáveis pela administração da empresa recusar colaboração ao interventor, o Juiz do Feito mandará que este assumam a Administração total da Empresa.

Art. 49 — O Juiz do Feito poderá afastar de suas funções os responsáveis pela administração que, comprovadamente, obstarem o cumprimento de atos da competência do interventor. A substituição dar-se-á na forma estabelecida no contrato social da empresa.

Art. 50 — Se, apesar das providências previstas no artigo anterior, um ou mais responsáveis pela administração da empresa persistirem em obstar a ação do interventor, o Juiz do Feito procederá na forma do disposto no art. 49.

Art. 51 — O Juiz do Feito arbitrará a remuneração do interventor, que não poderá ser superior à do Diretor melhor remunerado.

Art. 52 — O interventor será substituído se renunciar, falecer, for declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva ou infringir quaisquer de seus deveres.

Art. 53 — Além das funções mencionadas no art. 45, compete ainda ao interventor:

- a) receber e averiguar reclamações de terceiros;

- b) denunciar ao Juiz e ao CNE quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e dos quais venha a ter conhecimento;
- c) apresentar ao Juiz e ao CNE relatório mensal de suas atividades;
- d) sustar todo e qualquer ato da diretoria da empresa que importe em obstar a ação de normalização dos negócios e bem assim a cessação de qualquer abuso do poder econômico definido por esta lei.

Art. 54 — As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da empresa contra a qual ela for decretada.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

Art. 55 — Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo CNE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de quaisquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

- I — equilibrar a produção com o consumo;
- II — regular o mercado;
- III — padronizar a produção;
- IV — estabilizar os preços;
- V — especializar a produção ou distribuição;
- VI — estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

Art. 56 — As autoridades federais, os diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo CNE.

Art. 57 — As autoridades do poder público federal, os diretores de autarquias federais ou sociedades de economia mista, são obrigados a representar junto ao CNE contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 58 — Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresas de economia mista que dificultarem, retardarem ou embarçarem a ação do CNE ou de seus funcionários e servidores, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente, mediante representação do CNE sem prejuízo das sanções penais que couberem no caso originadas também por processo promovido pelo CNE.

Art. 59 — As empresas, sempre que houver, para cada caso decisão do CNE nesse sentido, são obrigadas a exibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis, e arquivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1.º — A recusa da exibição importará na condenação ao pagamento de multa que variará de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo, arbitrada pelo CNE.

§ 2.º — Ainda no caso de recusa, o CNE, sem prejuízo das demais desta lei, requererá ao Juiz a exibição da escrita, obedecidas as normas do art. 218 e seguintes do Código do Processo Civil.

Art. 60 — Incidem no delito do art. 325 do Código Penal e são passíveis de demissão os funcionários do CNE que revelem a terceiros os fatos de que tenham conhecimento através da fiscalização.

Art. 61 — As empresas são obrigadas a prestar ao CNE por escrito e devidamente autenticadas todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 62 — A repressão dos atos de abuso do poder econômico de que tratam os artigos anteriores, não exclui a punição de outras infrações contra a economia popular, nem os processos administrativos para apuração de faltas cometidas por servidores públicos ou autárquicos.

Parágrafo único — Não exclui também as pesquisas determinadas por Comissões de Inquérito, nem os estudos da vida econômica do País, feitos com objetivos análogos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 63 — É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 64 — Esta lei entrará em vigor 90 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, de julho de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente — Sérgio Marinho, Relator — Del Caro — Fausto Cabral — Carlos Fender, com restrições.

PARECER N.º 374, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo oferecido pela Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961 (n.º 3-E, de 1955, na outra Casa do Parlamento), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Ao projeto de lei da Câmara que regula a repressão ao abuso do poder econômico, já aprovado nesta Comissão, nos termos do parecer do relator, o eminente Senador Heribaldo Vieira, foi oferecido um substitutivo, pela douta Comissão de Economia, e, para falar sobre este, retorna a proposição ao nosso exame.

II. São marcantes as modificações introduzidas no projeto, mas temos que nos cingir àquelas que digam respeito à sua constitucionalidade e juridicidade, pois aí se circunscreve a área de nossa competência.

III. Ressalta, de imediato, no substitutivo, uma alteração substancial: a substituição do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) pelo CNE (Conselho Nacional de Economia), ao qual são deferidas as atribuições daquele órgão.

IV. Essa alteração, fundamental, e que dá a tônica do substitutivo, é, porém, ao mesmo tempo, aquela mesma que o invalida, do ponto de vista constitucional, visto infringir, de modo ostensivo, o art. 205, § 2.º, da Carta Magna.

V. Realmente, prescreve a Constituição, no dispositivo indicado:

“Art. 205 — É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 2.º — Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do País e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias.”

VI. Como se vê, o Conselho Nacional de Economia é órgão de pesquisa, de consulta, meramente opinativo, tem suas funções limitadas ao estudo dos assuntos econômicos que interessem ao País, na base e em função dos quais poderá sugerir ao poder competente as medidas consideradas necessárias à Nação.

Aliás, isso ficou explícito na Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1940, que, dispondo sobre as atribuições, organização e funcionamento do CNE, estabelece, no art. 2.º:

“Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do País, e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sobre

as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias.”

VII. Não se poderia, portanto, através de simples lei ordinária, ampliar a competência, constitucionalmente fixada, do Conselho Nacional de Economia, transformando-o em órgão deliberativo ou investindo-o de poder judicante.

VIII. Ora, o substitutivo não respeitou o citado preceito constitucional, pois atribuiu, ao Conselho Nacional de Economia, caráter de entidade deliberativa, judicante e, até certo ponto, fiscal, como se comprova nos seguintes artigos, entre outros: 6.º, §§ 1.º e 2.º; 8.º, itens I a XII; 9.º; arts. 26, 27, 28 e parágrafo; 29, 30 e parágrafos; 31 e parágrafos; 32 e parágrafo; 33, 34 e parágrafos; 35, 37, 38, 55, 56, 57 e 59 e parágrafos.

IX. Ante o exposto, sendo flagrante a inconstitucionalidade do substitutivo, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Ary Vianna — Menezes Pimentel — Mem de Sá, com restrições — Ruy Carneiro, com restrições — Lopes da Costa — Afrânio Lages, com restrições.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, V. Ex.^a há de relevar a insistência com que estou obstruindo a matéria cuja votação, na realidade, não é exequível, nesta sessão. Assim sendo, requeiro a V. Ex.^a que os Pareceres sejam publicados.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Presidência não pode atender o Requerimento do nobre Senador Sérgio Marinho, em virtude da natureza da urgência sob a qual se encontra o projeto. Determina o art. 330, letra b, que se prescinde, para votação, da publicação dos Pareceres.

O SR. SÉRGIO MARINHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número no plenário para prosseguimento dos trabalhos, requeiro a V. Ex.^a a verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo ilustre Senador Sérgio Marinho.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há número para prosseguimento da sessão. Nessas condições, vou levantar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às dez horas da manhã, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 479, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 15 do mês em curso), tendo Pareceres de n.ºs 372 e 374 da Comissão de Constituição e Justiça e 373 da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão à 1 hora e 10 minutos.)